



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 111

Brasília - DF, quinta-feira, 12 de junho de 2014



SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	9
Ministério da Cultura	13
Ministério da Defesa	17
Ministério da Educação	17
Ministério da Fazenda	20
Ministério da Integração Nacional	29
Ministério da Justiça	29
Ministério da Pesca e Aquicultura	37
Ministério da Previdência Social	37
Ministério da Saúde	38
Ministério das Comunicações	49
Ministério de Minas e Energia	68
Ministério do Desenvolvimento Agrário	82
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	82
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	85
Ministério do Esporte	90
Ministério do Meio Ambiente	90
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	92
Ministério do Trabalho e Emprego	94
Ministério do Turismo	99
Ministério dos Transportes	99
Conselho Nacional do Ministério Público	106
Ministério Público da União	108
Defensoria Pública da União	110
Poder Judiciário	110
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	110

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.341 (1)
ORÍGEN : ADI - 117819 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : SENADO FEDERAL
INTDO.(A/S) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FE-
DERAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação direta e não a conheceu no tocante à impugnação aos artigos 1º e 2º da Lei distrital nº 282/1992, vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio, que dava interpretação conforme nos termos do seu voto. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Joaquim Barbosa (Presidente), Gilmar Mendes e Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski (Vice-Presidente). Plenário, 29.05.2014.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.265, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Regulamenta a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, no tocante às aeronaves sujeitas à medida de destruição, no período de 12 de junho a 17 de julho de 2014.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 303 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica delegada ao Comandante da Aeronáutica a competência de que trata o § 2º do art. 303 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica.

Parágrafo único. Portaria do Comandante da Aeronáutica, a ser publicada no prazo de dois dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, estabelecerá os procedimentos a serem adotados para a hipótese do **caput**.

Art. 2º O Decreto nº 5.144, de 16 de julho de 2004, permanece aplicável para a hipótese nele prevista.

Art. 3º Este Decreto vigorará do dia 12 de junho ao dia 17 de julho de 2014.

Brasília, 11 de junho de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim
Luís Inácio Lucena Adams

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 10 de junho de 2014

Entidade: PSS ARCHIVUM vinculada à AC CERTISIGN
Processo nº: 00100.000217/2013-14

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 15/2014 e consoante Parecer ICP 172/2013 - PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da Empresa AMG COMERCIAL LTDA, localizada na Avenida Anhanguera, Km 15,7, bairro Jardim Platina, Osasco-SP, subordinada à AC CERTISIGN, vinculada à AC RAIZ, para exercer atividades de PSS - Prestador de Serviço de Suporte com disponibilização de infraestrutura física e lógica para atividades de AR.

Entidade: AR MILAN & DILL, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB

Processos nºs: 00100.000297/2012-27 e 00100.000298/2012-71
Acolhe-se as Notas nºs 260/2014 e 335/2014/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de nome da AR MILAN & DILL para AR CERTSEC, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, para as Políticas de Certificados credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999; e com base no disposto no art. 37, **caput**, da Constituição de 1988; no Decreto nº 4.520, de 2002; no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; nos artigos 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivos regulamentos, resolve:

Nº 79 - Dar Assentimento Prévio à empresa SOCIEDADE RÁDIO BOECY FM LTDA., CNPJ nº 91.238.774/0001-00, executante de serviço de radiodifusão sonora, no município de Piratini/RS, para o arquivamento da Terceira Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 15 de dezembro de 2009, na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul, que versa sobre: (i) alteração do endereço da sede para a Rua Crispim Duarte Gomes, nº 50, 2º andar, Centro, no município de Piratini/RS; (ii) adequação do capital social de Cz\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzados) para R\$ 16.884,00 (dezesesseis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais); (iii) a cessão e transferência da totalidade das quotas do sócio Enio Viana Silveira, CPF nº 017.770.330-04 para o sócio Ildomar de Vasconcelos Joanol; e (iv) a cessão e transferência da totalidade das quotas do sócio Gomercindo Ortiz de Tunes, CPF nº 065.472.490-34, sendo

ATENÇÃO!

**O recebimento de matérias no dia 12 de junho
será, excepcionalmente, até as 12 horas,
em virtude do jogo da Seleção Brasileira na
Copa do Mundo.**

3.095 quotas para o sócio Ildomar de Vasconcelos Joanol e 2.533 quotas para a sócia ingressante Karine Kramer Merib Farias, CPF nº 902.913.280-91; de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.021191/2010-90, a Nota Técnica nº 207/2014/GT-CO/DEOC/SCE-MC, de 14 de fevereiro de 2014, a conclusão do Ofício nº 15/2014/SCE-MC, de 19 de fevereiro de 2014, com instrução complementar concluída em 14 de maio de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 090/2014-RF, expedida com ressalva.

Nº 80 - Dar Assentimento Prévio à empresa DAMO & DAMO ENVASADORA DE ÁGUA MINERAL LTDA., CNPJ nº 10.482.984/0001-48, com sede no Distrito de Bom Jesus, município de Erval Seco, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, bem como para o DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM averbar a cessão de direitos minerários, sem data, celebrada entre JOÃO NICOMEDES DAMO (cedente), CPF nº 167.462.100-06, e a referida empresa (cessionária), atinente ao Alvará de Pesquisa nº 5.103, de 5 de maio de 2009, publicado no DOU de 7 de maio de 2009, que autorizou o cedente a pesquisar água mineral em 49,98ha, no mencionado município, bem como para cessionária lavar água mineral na área mencionada, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48401.910958/2010-02 e 48401.810691/2007-41, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 56/DIRE/DGTM-2014, datado de 28 de março de 2014, recebido em 2 de abril de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 091/2014-RF, expedida com ressalvas.

Nº 81 - Dar Assentimento Prévio à COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA - COOGARIMA, CNPJ nº 05.972.820/0001-69, para, sob Regime de Permissão de Lavra Garimpeira, lavar minério de ouro, em 3 (três) áreas distintas de: 229,57ha, 1.569,46ha e 125,36ha, totalizando 1.924,39ha, no leito do Rio Madeira, no município de Porto Velho, na faixa de fronteira do estado de Rondônia; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.000875/2004-67, 48419.886433/2011-22, 48419.886534/2011-01 e 48419.886134/2012-79, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 47/DIRE/DGTM-2014, de 12 de março de 2014, com instrução documental concluída em 30 de abril de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 092/2014-RF, expedida com ressalvas.

Nº 82 - Dar Assentimento Prévio a OILSON MAZZOCATO, CPF nº 030.808.329-65, para pesquisar água mineral em uma área de 42,94ha, no município de Bom Jesus do Sul, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826548/2012-07, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 61/DIRE/DGTM-2014, de 22 de abril de 2014, recebido em 8 de maio de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 093/2014-RF, expedida com ressalvas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Nº 83 - Dar Assentimento Prévio a LAÍS VIANNA DE MELLO CARNEIRO, CPF nº 216.120.268-50, para pesquisar água mineral em uma área de 49,69ha, no município de Braganey, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826982/2013-60, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 77/DIRE/DGTM-2014, de 9 de maio de 2014, recebido em 16 de maio de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 094/2014-RF, expedida com ressalvas.

Nº 84 - Dar Assentimento Prévio a ANTONIO AFONSO FERREIRA DA SILVA, CPF nº 389.412.609-49, para pesquisar água mineral em uma área de 49,98ha, no município de Foz do Iguaçu, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e observância às regras de tráfego viário; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.827129/2013-65, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 071/DIRE/DGTM-2014, de 9 de maio de 2014, recebido em 16 de maio de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 095/2014-RF, expedida com ressalvas.

Nº 85 - Dar Assentimento Prévio à empresa BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 04.493.799/0001-56, com sede na Rua Dona Clô, nº 224, bairro Aparecida, no município de Boa Vista, estado de Roraima, para executar serviço de radiodifusão, no município de Boa Vista, na faixa de fronteira do estado de Roraima, considerando tratar-se de empresa vencedora de certame licitatório, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.005560/2014-21 e apenso nº 53000.023769/2013-95, a Nota Técnica nº 607/2014/GT-CO/SCE-MC, de 24 de março de 2014, a conclusão do Ofício nº 47/2014/SCE-MC, de 1ª de abril de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 096/2014-RF, expedida com ressalva.

Nº 86 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP para a outorga de contrato de concessão às empresas licitantes vencedoras da 12ª Rodada de Licitações: (i) Petróleo Brasileiro S/A. (Petrobras), CNPJ nº 33.000.167/0001-01; (ii) Tucumann - Engenharia e Empreendimentos Ltda. (Tucumann), CNPJ nº 81.750.697/0001-10; (iii) Bayar Empreendimentos e Participações Ltda. (Bayar), CNPJ nº 13.004.172/0001-85; (iv) Cowan Petróleo e Gás S/A. (Cowan), CNPJ nº 08.560.890/0001-06; (v) Companhia Paranaense de Energia (COPEL), CNPJ nº 76.483.817/0001-20; e (vi) Petra Energia S/A. (Petra), CNPJ nº 07.243.291/0001-98; para a realização das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em 10 (dez) blocos exploratórios, situados na faixa de fronteira dos estados do Amazonas, Acre e Paraná, denominados: AC-T-8, PAR-T-271, PAR-T-272, PAR-T-284, PAR-T-285, PAR-T-286, PAR-T-297, PAR-T-298, PAR-T-308 e PAR-T-321; condicionado à observância do PARECER/AGU/JD 1-2004, adotado pelo PARECER AC-14/2004, publicado no D.O.U. de 4 de junho de 2004, Seção I, p. 6; de acordo com a instrução dos Processos Administrativos ANP nºs 48610.003771/2014-19, 48610.004996/2014-84 e 48610.005052/2014-24, a conclusão da ANP por meio dos Ofícios nºs 50, 58 e 59/2014-DG-ANP, e a Nota SAAI-AP nº 097/2014-RF, expedida com ressalvas.

Nº 87 - Dar Assentimento Prévio a ELAIDE MARLISE ROHDEN, CPF nº 355.776.490-72, para pesquisar água mineral em uma área de 47,45ha, no município de Santa Tereza do Oeste, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado à observância das regras de tráfego viário, e ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.827030/2013-63, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 86/DIRE/DGTM-2014, de 23 de maio de 2014, recebido em 27 de maio de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 098/2014-RF, expedida com ressalvas.

Nº 88 - Dar Assentimento Prévio a GERALDO ALVES DE ASSIS, CPF nº 164.460.971-15, para pesquisar basalto em uma área de 948,88ha, nos municípios de Dourados e Itaporã, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e observância das regras de tráfego viário; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868241/2013-37, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 70/DIRE/DGTM-2014, de 9 de maio de 2014, recebido em 16 de maio de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 099/2014-RF, expedida com ressalva.

Nº 89 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO DOBRADOS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 44.075.877/0001-17, para arquivar na Junta Comercial do estado de Mato Grosso do Sul a Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2012, que versa sobre a eleição de: (i) Alexandre de Paula Campanha, CPF nº 812.864.066-68, para o cargo de Diretor-Presidente; e (ii) Danilo Campos Pereira, CPF nº 692.869.656-72, para o cargo de Diretor Vice-Presidente, ambos para um mandato de 3 (três) anos, em consequência da renúncia de Jorge Carvalho da Silva e de Cláudio de Oliveira Alves, respectivamente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48409.851230/1974-19, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 053/DIRE/DGTM-2014, de 19 de março de 2014, com instrução documental concluída em 2 de junho de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 100/2014-RF, expedida com ressalvas.

Nº 90 - Dar Assentimento Prévio a GABRIEL DEBACCO GARCIA ME - Firma Individual, CNPJ 15.034.824/0001-50, com sede na Estrada das Figueirinhas, nº 5.263, bairro Hidráulica, 4º Distrito, município de Capão do Leão/RS, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Rio Grande do Sul, bem como pesquisar argila em uma área de 99,13ha, no município de Capão do Leão/RS, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48401.910574/2012-43 e 48401.810273/2013-00, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 46/DIRE/DGTM-2014, de 6 de março de 2014, recebido em 15 de maio de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 101/2014-RF, expedida com ressalvas.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.435, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.000442/2014-11, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 364ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa NORTE LOG LTDA., CNPJ nº 13.861.254/0001-46, com sede na estrada do Outeiro, s/n, Setor A, Quadra 01, Lotes 4 e 5, Campina de Icoaraci, Belém - PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, no trecho de Belém-PA a Santana-AP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização nº 1.049 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.436, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000118/2014-35, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 364ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa In Time Transportes Ltda., CNPJ nº 17.102.926/0001-90, com sede na avenida Autaz Mirim, nº 8.556, Bloco B, bairro Tancredo Neves, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de granel líquido, biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União - Manaus-AM/Porto Velho-RO e Manaus-AM/Santarém-PA - e na rota internacional de Manaus-AM (Brasil) a Iquitos (Peru), em portos habilitados ao tráfego internacional, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização nº 1.050 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.437, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50312.001970/2012-29 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade do Termo de Unificação Contratual, PE nº 1097/2005, celebrado entre a Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA e as empresas Flexibrás Tubos Flexíveis Ltda. e Brasflex Tubos Flexíveis Ltda., em 16 de setembro de 2005.

Art. 2º Declarar extintos, por decurso de prazo, os Contratos de Arrendamento nºs 04/85, 029/98, 032/98 e 033/98, celebrados entre a CODESA e a empresa Flexibrás e nº 01/97, celebrado entre a CODESA e a empresa Brasflex, sem prejuízo das sanções cabíveis pela disponibilização das referidas áreas em confrontação com a legislação de regência.

Art. 3º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Uso Temporário entre a CODESA e a empresa Flexibrás, até a conclusão do regular procedimento licitatório, para evitar solução de continuidade às atividades da empresa em apoio à exploração offshore de petróleo e gás, à luz do que dispõe o art. 36 da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ.

Art. 4º Determinar à CODESA a adoção de providências para a regularização imediata da ocupação da área da Carreira Naval e Antigas Oficinas, na forma estabelecida no art. 3º, sem prejuízo das sanções cabíveis pela disponibilização da referida área em confrontação com a legislação de regência.

Art. 5º Determinar à CODESA que providencie a criação de item tarifário específico para fins de aplicação do Contrato de Uso Temporário em áreas de apoio à exploração offshore de petróleo e gás, observando os procedimentos requeridos para o encaminhamento do assunto, na forma estabelecida no art. 39 da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ.



Art. 6º Determinar à CODESA que adote providências para adequar o estudo de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental apresentado pela empresa Flexibrás, no intuito de permitir a esta Agência aferir o eventual desequilíbrio econômico-financeiro da ocupação de áreas pela empresa Flexibrás no porto de Vitória.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.438, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001977/2009-84 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na condição de Poder Concedente, e a empresa CMPC Celulose Riograndense Ltda., CNPJ nº 11.234.954/0001-85, visando à ampliação e exploração de instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, no município de Guaíba - RS, eis que atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 46/2013, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.439, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001328/2013-60 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na condição de Poder Concedente, e a sociedade de propósito específico denominada Terminal de Granéis de Santa Catarina - TGSC, CNPJ nº 08.504.106/0001-34, visando à construção e exploração de instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, no município de São Francisco do Sul - SC, eis que atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 33/2013, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033/2013, ressalvada a necessidade de complementação com o parecer final oficial da autoridade marítima, antes da assinatura do supracitado instrumento de outorga.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.440, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50303.000492/2013-20 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistentes os Autos de Infração nº 000355-7 e nº 000357-3.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso nº 50303.000492/2013-20, instaurado em desfavor da empresa Seara Alimentos S.A.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.441, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50000.004036/1998 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Termo de Autorização nº 220-ANTAQ, de 23 de agosto de 2005, de titularidade da empresa Terminal Portuário Cotegipe S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.561.649/0001-04, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.442, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50300.001420/2006-09 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Termo de Autorização nº 443-ANTAQ, de 11 de junho de 2008, de titularidade da empresa LLX Minas-Rio Logística Comercial Exportadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.683/0001-03, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.443, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50000.008610/1993 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Termo de Autorização nº 119-ANTAQ, de 30 de junho de 2004, de titularidade da empresa Vale S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.444, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50300.002252/2011-28 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Contrato de Adesão nº 03/2012-ANTAQ, de 17 de janeiro de 2012, de titularidade da empresa Equador Log S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.389.394/0001-38, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, o qual contemplará, inclusive, a alteração da denominação social da titular para Terminais Fluviais do Brasil S.A., eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.445, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50300.001630/2007-70 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Contrato de Adesão nº 01/2009-ANTAQ, de 7 de janeiro de 2009, de titularidade da empresa Chibatão Navegação e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 84.098.383/0001-72, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.446, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50300.000413/2006-81 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Termo de Autorização nº 509-ANTAQ, de 20 de janeiro de 2009, de titularidade da empresa Supergasbras Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.896/0001-00, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.447, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50000.006888/1995 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Contrato de Adesão MT/DPH nº 041/95, de 10 de setembro de 1995, de titularidade da empresa Sucocítrico Cutrale Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 61.649.810/0001-68, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.448, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50300.000040/2004 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Termo de Autorização nº 236-ANTAQ, de 13 de outubro de 2005, de titularidade da empresa Arcelormittal Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.469.701/0104-82, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.449, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50300.001110/2004 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Termo de Autorização nº 202-ANTAQ, de 5 de abril de 2005, de titularidade da empresa Itapoá Terminais Portuários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.317.277/0001-05, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.450, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50300.001527/2004 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Termo de Autorização nº 201-ANTAQ, de 30 de março de 2005, de titularidade da empresa Mac Laren Oil Estaleiros Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.646.148/0001-11, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.451, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50300.000283/2004 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Termo de Autorização nº 149-ANTAQ, de 4 de outubro de 2004, de titularidade da empresa Companhia Refinadora da Amazônia S.A. - AGROPALMA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.663.484/0001-86, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.452, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50300.001049/2003 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Termo de Autorização nº 162-ANTAQ, de 3 de novembro de 2004, de titularidade da empresa Brasco Logística e Offshore Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.124/0001-59, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.453, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50300.001410/2004 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Termo de Autorização nº 231-ANTAQ, de 20 de setembro de 2005, de titularidade da empresa Ford Motor Company Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.470.727/0001-20, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.454, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50000.002738/1996 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Contrato de Adesão nº 49/97-MT, de 19 de fevereiro de 1997, de titularidade da empresa Cattalini Terminais Marítimos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 75.633.560/0001-82, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.455, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50000.000501/2005-01 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Termo de Autorização nº 303-ANTAQ, de 14 de dezembro de 2006, de titularidade da empresa Transportes Carinhoso Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.568.020/0001-26, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.456, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50305.003542/2011-49 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Contrato de Adesão nº 10/2012-ANTAQ, de 27 de julho de 2012, de titularidade da empresa Companhia Refinadora da Amazônia S.A. - AGROPALMA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.663.484/0001-86, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.457, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50000.015487/1999 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Contrato de Adesão nº 087/2000-MT, de 30 de junho de 2000, de titularidade da empresa J. F. de Oliveira Navegação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.797.070/0001-55, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.458, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50000.000912/1999 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Termo de Autorização nº 012-ANTAQ, de 8 de agosto de 2002, de titularidade da empresa Chibatão Navegação e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 84.098.383/0001-72, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.459, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50000.007454/2002 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Termo de Autorização nº 146-ANTAQ, de 27 de setembro de 2004, de titularidade da empresa Ocrim S.A. Produtos Alimentícios, inscrita no CNPJ sob o nº 61.065.199/0001-20, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.460, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50000.024091/2000-55 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Termo de Autorização nº 210-ANTAQ, de 28 de junho de 2005, de titularidade da empresa Transportes Bertolini Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.503.660/0001-46, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.461, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50300.000779/2008-12 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:



Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Contrato de Adesão nº 05/2011-ANTAQ, de 6 de outubro de 2011, de titularidade da empresa Consórcio Mearim - Porto Norte, tendo como empresa líder a empresa Terminal Portuário do Mearim S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.597.768/0001-04, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.462, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50301.000131/2008-36 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Contrato de Adesão MT/DPH nº 6/93, de 25 de novembro de 1993, de titularidade da empresa Vale S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.463, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50000.012283/1993 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Contrato de Adesão MT/DPH nº 015/93, de 20 de dezembro de 1993, de titularidade da empresa Itaituba Indústria de Cimentos do Pará S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.953.915/0001-72, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.464, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50000.007501/1993 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Termo de Autorização nº 90-ANTAQ, de 17 de fevereiro de 2004, de titularidade da empresa Superterminais Comércio e Indústria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.335.535/0001-74, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.465, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50300.000959/2004 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Contrato de Adesão nº 02/2012-ANTAQ, de 25 de janeiro de 2012, de titularidade da empresa Trocadeiro Portos e Logística Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.529.874/0001-91, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.466, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50300.000695/2010-01 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Contrato de Adesão Nº 01/2012-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2012, de titularidade da empresa Techint Engenharia e Construção S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.575.775/0001-80, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.467, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50000.001833/1998 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Contrato de Adesão nº 06/2012-ANTAQ, de 17 de fevereiro de 2012, de titularidade da empresa Bric Brazilian Intermodal Complex S.A. - BRICLOG, inscrita no CNPJ sob o nº 73.298.424/0001-58, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, o qual contemplará, inclusive, a ampliação da área autorizada, de 59.436m² (cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis metros quadrados), em 7.106,69m² (sete mil, cento e seis metros e sessenta e nove decímetros quadrados), eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.468, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50000.013800/1996 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Contrato de Adesão MT/DPH nº 56/97, de 15 de outubro de 1997, de titularidade da empresa Sociedade Brasileira de Mineração Ltda. - SOBRAMIL, inscrita no CNPJ sob o nº 33.331.067/0001-68, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.469, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50000.007146/1996-15 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Termo de Autorização nº 153-ANTAQ, de 11 de outubro de 2004, de titularidade da empresa Hermasa Navegação da Amazônia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 84.590.892/0002-07, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.470, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50300.000077/2012-15 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Contrato de Adesão nº 08/2012-ANTAQ, de 30 de maio de 2012, de titularidade da empresa Ferrous Resources do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.852.207/0001-04, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.471, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50000.020006/2001-61 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Contrato de Adesão MT/DPH nº 25/94, de 30 de agosto de 1994, de titularidade da empresa Mineração Corumbaense Reunida S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.327.988/0003-58, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.472, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50000.008605/1993 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Contrato de Adesão MT/DPH nº 33/95, de 8 de fevereiro de 1995, de titularidade da empresa Vale S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.473, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50000.005124/1995-21 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Contrato de Adesão MT/DPH nº 37/95, de 5 de julho de 1995, de titularidade da empresa Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A. - TERMASA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.109.828/0001-19, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.474, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50000.014484/2000 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Termo de Autorização nº 246-ANTAQ, de 1º de agosto de 2006, de titularidade da Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A. - EMBRAPORT, inscrita no CNPJ sob o nº 02.805.610/0001-98, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.475, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50000.003480/1994 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Contrato de Adesão MT/DPH nº 024/94, de 31 de agosto de 1994, de titularidade da empresa Pará Pigmentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.931.510/0001-31, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, o qual contemplará, inclusive, a alteração do tipo de carga e da titularidade para a empresa ADM Portos do Pará S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.441.792/0002-13, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.476, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50300.001572/2009-46 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Contrato de Adesão nº 02/2010-ANTAQ, de 18 de junho de 2010, de titularidade da empresa Poly Terminais Portuários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.341.742/0001-34, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, o qual contemplará, inclusive, o armazém de 7.002m² (sete mil e dois metros quadrados) e o pátio para movimentação de cargas de 5.445,66m² (cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros e sessenta e seis decímetros quadrados), bem como a alteração do layout da instalação portuária com acréscimo de uma balança, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.477, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50300.001015/2005-00 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Termo de Autorização nº 352-ANTAQ, de 9 de maio de 2007, de titularidade da empresa Tyssenkrupp Companhia Siderúrgica do Atlântico, inscrita no CNPJ sob o nº 07.005.330/0001-19, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.478, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50300.000718/2004 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Contrato de Adesão MT/DPH nº 020/94, de 24 de agosto de 1994, de titularidade da empresa Granel Química Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.983.435/0001-79, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.479, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50000.001262/1999-46 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Contrato de Adesão nº 002/2011-ANTAQ, de 9 de junho de 2011, de titularidade da empresa Dow Brasil Sudeste Industrial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 53.877.627/0001-91, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.480, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50305.003541/2011-02 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Contrato de Adesão nº 09/2012-ANTAQ, de 20 de junho de 2012, de titularidade da empresa Companhia Refinadora da Amazônia S.A. - AGROPALMA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.663.484/0001-86, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.481, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50000.013375/1996-97 e tendo em vista o que foi deliberado na 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Contrato de Adesão MT/DP nº 058/1997, de 26 de agosto de 1997, de titularidade da empresa Bianchini S.A. Indústria Comércio e Agricultura, inscrita no CNPJ sob o nº 87.548.020/0001-80, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 325, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre atualização da lista de países que apresentam reciprocidade de tratamento em relação à isenção das tarifas aeroportuárias.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe conferem os arts. 8º, inciso XXV, e 34 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e arts. 4º, inciso XXVI, e 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e em observância ao disposto no art. 7º, incisos I, II, III e V, da Lei nº 6.009, de 28 de dezembro de 1973,

Considerando que a Lei nº 6.009, de 28 de dezembro de 1973, estabelece as hipóteses de isenção do pagamento de tarifas aeroportuárias em reciprocidade ao tratamento concedido às aeronaves militares e civis públicas brasileiras;

Considerando a necessidade de dar publicidade e manter atualizada a lista de países aos quais é concedida reciprocidade de tratamento em relação à isenção das tarifas aeroportuárias; e

Considerando as atribuições regimentais da Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado relativas à regulação tarifária da infraestrutura aeroportuária, resolve:

Art. 1º Ficam isentos de pagamento:

I - da Tarifa de Embarque, os passageiros de aeronaves militares ou públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento;

II - da Tarifa de Pousio e Permanência, as aeronaves militares ou públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento; e

III - da Tarifa de Conexão, o proprietário ou o explorar da aeronave que transporte passageiros de aeronaves militares ou públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento.

Art. 2º Delegar à Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado competência para manter e divulgar a lista dos países que concedem isenção às tarifas aeroportuárias devidas pelas aeronaves militares e civis públicas brasileiras em reciprocidade de tratamento com o Brasil.

Art. 3º Esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYs
Diretor-Presidente

DECISÕES Nº 68, DE 10 DE JUNHO DE 2014

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 10 de junho de 2014, resolve:

Nº 68 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AEROCÉU AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 14.936.243/0001-40, com sede social em Chapadão do Céu (GO), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.003439/2013-51.



Nº 69 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária AERO TÁXI MARINETE LTDA., CNPJ nº 01.693.041/0001-73, com sede social no Rio de Janeiro (RJ). Processo nº 00058.028911/2014-40. Fica revogada a Decisão nº 243, de 16 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2009, Seção 1, página 14.

Nº 70 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES OESTE DE MINAS & TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 17.263.872/0001-45, com sede social em Belo Horizonte (MG). Processo nº 00058.032715/2014-70. Fica revogada a Decisão nº 279, de 7 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2009, Seção 1, página 13.

Nº 71 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado nas atividades aeroinspecção e aerofotografia outorgada à sociedade empresária HCR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 01.287.467/0001-27, com sede social em Campinas (SP). Processo nº 00058.012838/2014-94. Fica revogada a Decisão nº 226, de 26 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2009, Seção 1, página 9.

Nº 72 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado nas atividades aeroreportagem, aerofotografia e aeroinspecção outorgada à sociedade empresária JK TÁXI AÉREO LTDA. - EPP, CNPJ nº 01.905.920/0001-11, com sede social em Brasília (DF). Processo nº 00058.032804/2014-16. Fica revogada a Decisão nº 265, de 30 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2009, Seção 1, página 8.

Nº 73 - Autorizar o funcionamento no Brasil da empresa estrangeira COMPANHIA DE SERVICIOS DE TRANSPORTE AEREO AMASZONAS S.A., empresa da Bolívia, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro, carga e mala postal. Processo nº 00058.072947/2013-80.

Nº 74 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária OCEANAIR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 05.752.384/0001-12, com sede social no Rio de Janeiro (RJ), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.025994/2014-15.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 19, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2014, seção 1, página 07, **onde se lê:** "...empresa de Curaçao...", **leia-se:** "...empresa de Aruba...".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.357, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Divulga atualização da relação dos Estados que mantêm isenção das tarifas aeroportuárias de pouso e permanência, para aeronaves militares e civis públicas, em reciprocidade com o Brasil.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista a Resolução nº 325, de 10 de junho de 2014, e em observância ao disposto no art. 7º, incisos II e III, da Lei nº 6.009 de 28 de dezembro de 1973,

Considerando a atualização da lista de países que apresentam reciprocidade de tratamento em relação à isenção das tarifas aeroportuárias de pouso e permanência, em conformidade com os Ofícios S/N CGPI/C/DIM, sem data, e nº 05 CGPI/DIMU, de 3 de junho de 2014, ambos do Ministério das Relações Exteriores, encaminhados à ANAC pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República por meio do Ofício nº 191/SE/SAC-PR, de 10 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Divulgar lista de países que apresentam reciprocidade de tratamento em relação à isenção das tarifas aeroportuárias de pouso e permanência, da seguinte forma:

I - estão isentas das tarifas de que trata o *caput* as **aeronaves civis públicas** dos seguintes Estados: Angola, Argentina, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Bulgária, Cabo Verde, Chile, Colômbia, Coreia do Sul, Côte d'Ivoire, Dominica, Egito, Equador, Eslováquia, França, Gana, Granada, Haiti, Honduras, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuaité, Líbano, Macedônia, Mali, México, Myanmar, Nepal, Noruega, Paraguai, Peru, Portugal, República Democrática do Congo, República Tcheca, São Vicente e Granadinas, Rússia, Síria, Suécia, Suriname, Trinidad e Tobago, Turquia, Uruguai, Venezuela e Vietnã;

II - estão isentas das tarifas de que trata o *caput*, com restrições, as **aeronaves civis públicas** dos seguintes Estados:

a) Alemanha - somente concede isenção caso a aeronave transporte Chefe de Estado ou de Governo, Ministros de Estado e membros de famílias reais;

b) Chipre - somente concede isenção caso a aeronave transporte Chefe de Estado;

c) EUA - somente concedem isenção a aeronaves que venham a usar bases aéreas;

d) República Tcheca - somente concede isenção caso a aeronave transporte Chefe de Estado ou de Governo, Ministros de Estado e membros de famílias reais;

e) Irã - concede isenção a aeronaves em missão oficial a convite do Governo iraniano, em voos de teste e de busca e resgate;

f) Países Baixos - somente concedem isenção caso a aeronave transporte Chefe de Estado ou de Governo, Ministros de Estado e membros de famílias reais (exceto no Aeroporto de Schiphol, que não isenta tarifas aeroportuárias);

g) Suíça - somente concede isenção de tarifas aeroportuárias caso a aeronave transporte Chefe de Estado ou de Governo e Ministros de Estado;

h) Togo - somente concede isenção caso a aeronave transporte Chefe de Estado em missão oficial;

i) Ucrânia - somente concede isenção caso a aeronave transporte Chefe de Estado ou de Governo e membros de famílias reais; e

j) Zimbábue - somente concede isenção caso a aeronave transporte Chefe de Estado ou de Governo.

III - estão isentas das tarifas de que trata o *caput* as **aeronaves militares** dos seguintes Estados: Angola, Argentina, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Bulgária, Cabo Verde, Chile, Colômbia, Coreia do Sul, Côte d'Ivoire, Dominica, Egito, Equador, Eslováquia, França, Gana, Granada, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuaité, Líbano, Macedônia, Mali, México, Myanmar, Nepal, Noruega, Paraguai, Peru, Portugal, República Democrática do Congo, República Tcheca, São Vicente e Granadinas, Rússia, Síria, Suécia, Suriname, Trinidad e Tobago, Turquia, Uruguai, Venezuela e Vietnã.

IV - estão isentas das tarifas de que trata o *caput*, com restrições, as **aeronaves militares** dos seguintes Estados:

a) Alemanha - somente concede isenção caso a aeronave transporte Chefe de Estado ou de Governo, Ministros de Estado e membros de famílias reais;

b) Chipre - somente concede isenção caso a aeronave transporte Chefe de Estado;

c) EUA - somente concedem isenção a aeronaves que venham a usar bases aéreas;

d) Irã - concede isenção a aeronaves em missão oficial a convite do Governo iraniano, em voos de teste ou cooperação militar e de busca e resgate;

e) Países Baixos - concedem isenção à aeronave que transporte Chefe de Estado ou de Governo, Ministros de Estado e membros de famílias reais, bem como para aeronaves em voo militar, ou humanitários (exceto no Aeroporto de Schiphol, que não isenta tarifas aeroportuárias);

f) República Tcheca - poderá conceder isenção a partir de 1º de janeiro de 2015, com base na reciprocidade;

g) Romênia - somente concede isenção de tarifas de navegação aérea a aeronaves militares em voos militares;

h) Suíça - somente concede isenção de tarifas aeroportuárias caso a aeronave transporte Chefe de Estado ou de Governo e Ministros de Estado, e concede isenção de tarifas de navegação aérea somente a aeronave que esteja em missão oficial;

i) Togo - somente concede isenção caso a aeronave transporte Chefe de Estado em missão oficial;

j) Ucrânia - somente concede isenção caso a aeronave transporte Chefe de Estado ou de Governo e membros de famílias reais; e

k) Zimbábue - somente concede isenção caso a aeronave transporte Chefe de Estado ou de Governo.

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO
E SIMPLIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Dispõe acerca da aprovação de alteração do contrato social para nomear o representante permanente da sucursal de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta nos autos do Processo MDIC nº 52700.001381/2014-64, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território nacional, a deliberação da sociedade estrangeira THE LANCASHIRE GENERAL INVESTMENT COMPANY LIMITED, autorizada a funcionar no Brasil por intermédio do Decreto nº 19.210, de 20 de maio de 1930 e a continuar funcionando por meio do Decreto de Consolidação da Autorização de 10 de maio de 1991, as designações dos representantes permanentes os Senhores Geraldo José de Toledo Martins, Robert Gray Birch, Alberto Kairalla Bianchi e Afonso Ferreira dos Santos, conforme as deliberações constantes da Ata da reunião da Diretoria, de 04 de dezembro de 2013.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pelos representantes permanentes acima descritos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 80, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21024.000316/2013-26, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos Portaria nº 148 publicada no dia 02 de dezembro de 2013 no D.O.U nº 235 que determinou a suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema à certificadora JE Controle e Rastreamento Ltda, CNPJ 05.788.798/0001-00, estabelecida à Avenida Garibaldi Teixeira nº 118, Bairro Centro, Quirinópolis - GO, CEP 75860-000, em razão da correção das não conformidades encontradas no processo 21024.000316/2013-26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS
AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS
E AFINS

ATO Nº 30, DE 9 DE JUNHO DE 2014

1. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço do fabricante /formulador Chem Tica Internacional S.A., para o endereço fabril: 100 Este, 300 Sur Valencia, Industrial Park Zeta, Santa Rosa, Santo Domingo, Heredia, 40306, Costa Rica, conforme processo nº 21000.009203/2013-64.

2. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Battle registro nº 05907, da Classe Toxicológica III- Medianamente Tóxico, para a Classe Toxicológica II - Altamente Tóxico.

3. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa Nortox S.A.- CNPJ nº 75.263.400/0001-99- Arapongas/PR e Nortox S.A. - CNPJ nº 75.263.400/0011-60 - Rondópolis / MT, a importar o produto Paraquat Técnico 500 registro nº 02108, uma vez que as mesmas constam como formuladoras do produto Tocha registro nº 13208.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto Técnico Ciromazin Técnico BR registro nº 02705, no produto formulado Trigard 750 WP registro nº 013289.

5. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa Dow AgroSciências Industrial Ltda - filial CNPJ nº 47.180.625/0021-90- Franco da Rocha / SP e filial CNPJ nº 47.180.625/0020-09- Jacareí / SP, a importar o produto Clorpirifós Sabero 480 EC registro nº 19208.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos produtos Técnicos Thiram Técnico Flexsys registro nº 7809 e Thiram Técnico Crompton registro nº 03006, no produto formulador Anchor SC registro nº 001594.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto Técnico Clorotalonil Técnico Oxon registro nº 011207, no produto formulado Duetto WG registro nº 12509.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto técnico Oxicloreto de Cobre Técnico Fanaproqui registro nº 02905, no produto formulado Funguran Verde registro nº 00908.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos Oxicloreto de Cobre Técnico Fanaproqui registro nº 02905, no produto formulado Funguran Azul registro nº 05509.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto técnico Mancozebe Técnico UPL registro nº 7707, no produto Unizeb Gold registro nº 018007.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Maxim Advanced registro nº 9111, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Feijão para o controle de Podridão-de-Fusarium (*fusarium pallidoroseum*), Fungo-de-armazenamento (*Penicillium spp.*), Tombamento (*Aspergillus spp.*) e Antracnose (*Colletotrichum lindemuthianum*); Sorgo para o controle de Mancha-de-grão (*Phoma sorghina*), Mancha-foliar e Helminthosporiose (*Exserohilum turcicum*), Tombamento (*Aspergillus spp.*),

Podridão-vermelha-do-colmo (*Fusarium moniliforme*), Mofo-da-panícula-e-grãos (*Curvularia spp.*) e Antracnose (*Colletotrichum graminicola*). E inclusão do alvo biológico Podridão-de-Sclerotinia, Podridão-branca-da-haste e Mofo branco (*Sclerotinia sclerotiorum*).

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Clorimuron Master registro nº 00902, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Café e Citros.

13. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Basf S.A. filial - CNPJ nº 48.539.407/0002-07- Guaratinguetá /SP, a importar o produto Cercobin Técnico registro nº 00558798, uma vez que a mesma consta como formulador do produto Standak Top registro nº 01209.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e atendendo solicitação da proprietária do produto foi aprovada a exclusão do alvo biológico Broca-da-cana ou Migdolus (*Migdolus fryanus*) do produto Evidence 700 WG registro nº 006294.

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto técnico Mancozebe Técnico UPL registro nº 7707, no produto Penncozeb 800 WP registro nº 18207.

16. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos Mancozeb Técnico Sabero registro nº11109, e Mancozeb Técnico Indofil registro nº 11011, no produto Stimo registro nº 19008.

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto técnico Lambda-Cialotrina Técnico CCAB registro nº 04309, no produto Lecar registro nº 10011.

18. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto técnico Commanche Técnico registro nº 0207, no produto Alike registro nº 04106.

19. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda- Salto de Pirapora / SP, Basf Argentina - Ruta Provincial Nº 21- km 15 (S2127 Ayf), General Lagos 67056 Província de Santa Fé, Argentina, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba- MG, Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A- Maracanaú /CE, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos - Paulínia / SP, no produto Chopper Florestal registro nº 06404.

20. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto técnico Lambdacyhalothrin Técnico ICI registro nº 0668902, no produto Lambda Cialotrina CCAB 50 EC registro nº 10210.

21. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, o IBAMA reclassificou o produto Extrazin SC registro nº 2008600, da Classe Ambiental III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente , para Classe II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

22. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Lancer Gold registro nº 07912, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a exclusão da cultura do Fumo.

23. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Chess 500 WG registro nº 03308, através do processo nº 21000.000404/2009-10.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No DOU de 5 de março de 2014, em Ato nº 28 de fevereiro de 2014, Seção 1,pág. , item 14 , onde se lê:nos registros dos produtos Dipel WP registro nº 004707 e .. , leia-se: nos registros dos produtos Dipel WG registro nº 004707 e . No D.O.U de 31 de dezembro de 2013, seção 1, pag 5, em Ato nº 98 de 27 de dezembro de 2013, item 6, onde se lê: . no produto Degesch Fumicel registro nº 0079, ..leia-se: no produto Degesch Fumicel registro nº 00796, .. No D.O.U de de 14 de maio de 2014, seção1, em Ato nº 24 de 13 de maio de 2014, pag. 20, item 11, onde se lê: .. no produto Gemini registro nº 017907., leia-se: no produto Gemini registro nº 01398. No item 38, onde se lê: do fabricante Pyosa de C.V. , leia-se: do fabricante Pyosa S.A. de C.V... No item 19, onde se lê:do fabricante Pyosa de C.V. ..., leia-se :do fabricante Pyosa S.A. de C.V... , No item 29, onde se lê: do fabricante Pyosa de C.V., leia-se do fabricante Pyosa S.A. de C.V...No D.O.U. de 27 de maio de 2014, seção 1, pag. 7, em Ato nº 28 de maio de 2014, item 11, onde se lê: Proquimor S.A - Canelones - Uruguai e Stähler Tec Deutschland GmbH & Co. KG . leia-se: Proquimur S.A - Canelones - Uruguai e Cheminova Deutschland GmbH & Co. KG. No D.O.U de 17 de abril de 2014, seção 1, em Ato nº 21 de 15 de abril de 2014, pag.3, item 17, onde se lê: . no produto Topstar registro nº 07598 , leia-se: no produto Topstar registro nº 11807.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba",
entre outras obras, é patrono **in memoriam**
da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou,
de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo
que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como
ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**,
cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 605, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Altera a Portaria nº 758, de 3 de outubro de 2006, que institui o Regimento Interno da Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 758, de 3 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

3.4.2. Coordenação de Infraestrutura;

"Art.37.....

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à aquisição de bens e contratação de serviços, execução orçamentária e financeira, administração de material e patrimônio, licitações e contratos, obras e serviços de engenharia, transporte, terceirização, telefonia e serviços gerais, administração e manutenção predial no âmbito da Administração Central do Ministério, realizadas por meio de sua Unidade Gestora Executora - UGE e UASG;

II - executar as diretrizes emanadas do órgão central dos Sistemas Integrados de Administração de Serviços Gerais e Financeira, SIASG e SIAFI, bem como orientar e implementar aplicação de normas e procedimentos objetivando a normatização, racionalização e o aprimoramento das atividades no seu campo de atuação;

IV - autorizar a abertura de procedimento para realizar contratação direta e licitação, inclusive no tocante à modalidade escolhida, no âmbito de sua competência e UASG;

VI - decidir, em segunda instância, sobre os recursos e representações interpostos em face das decisões das Comissões de Licitação e Pregoeiros, referentes à UASG da CGRL;

VIII - reconhecer a inexigibilidade de licitação, cujo objeto seja de valor estimado igual ou superior ao fixado para Concorrência, conforme a Lei nº 8.666/93, referentes à UASG da CGRL;

X - designar Comissões de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos no âmbito de sua competência; e

"Art.38.....

I - coordenar, organizar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com execução orçamentária e financeira, passagens e diárias, licitações e contratos, no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos-CGRL, sua UASG e UGE, em conformidade com a Portaria MCTI nº 1059/2013, propondo normas, logística e projetos para agilizar, racionalizar e modernizar os procedimentos internos, de acordo com a legislação vigente;

II - reconhecer a inexigibilidade de licitação, cujo objeto seja de valor estimado inferior ao fixado para Concorrência, conforme a Lei nº 8.666/93, referentes à UASG da CGRL; e

III - exercer outras competências que lhe forem cometidas."

"Art.39.....

I - controlar e promover a execução dos serviços orçamentário-financeiros, de diárias e requisição de passagens, no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos-CGRL, sua UASG e UGE, em conformidade com a Portaria MCTI nº 1059/2013;

III - coordenar e compatibilizar a alocação de recursos orçamentários e financeiros disponibilizados;

IV - coordenar o registro e o controle dos recursos orçamentários recebidos, empenhados e disponíveis nos diversos elementos de despesa;

V - coordenar o registro e o controle dos recursos financeiros recebidos, as despesas realizadas e os saldos financeiros;

VI - coordenar a execução orçamentária e financeira relacionada a pessoal e de outras despesas correntes e de capital; e

VII - executar outras competências que lhe forem cometidas, no seu campo de atuação."

"Art. 40. Ao Serviço de Controle Orçamentário e Financeiro, no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos-CGRL, sua UASG e UGE, compete:

I - praticar os atos de gestão orçamentária, de classificação das despesas, no tocante ao programa de trabalho e a sua natureza, a emissão de documentos inerentes a Lei Orçamentária Anual;

II - analisar e deliberar sobre os processos de solicitação de empenhos e pagamentos de acordo com a projeção da execução das despesas;

III - efetuar os registros necessários à escrituração das operações contábeis, de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

VI - manter controle das atividades operacionais relativas à proposta de concessão de diárias e passagens;

XII - executar outras competências que lhe forem cometidas, no seu campo de atuação."

"Art.41.....

I - responsabilizar-se pela execução dos procedimentos de aditivos de prazo, bem como acompanhar o desembolso financeiro dos convênios e termos de parceria;

II - fazer acompanhamento financeiro, por amostragem, de convênios e termos de parceria;

III - fazer acompanhamento da entrega da prestação de contas de convênios e termos de parceria sob o aspecto financeiro;

IV - interagir com o conveniente a fim de agilizar as diligências de prestação de contas dos convênios e termos de parceria sob o aspecto financeiro;

V - assessorar a Secretaria Executiva em respostas às demandas externas, exclusivamente no que se refere aos aspectos financeiros da prestação de contas, dos convênios e termos de parceria;

VI - responsabilizar-se pela análise de prestação de contas sob o aspecto financeiro dos convênios e termos de parceria;

VII - propiciar subsídios para a instrução do processo de Tomada de Contas Especial dos convênios e termos de parceria;

VIII - proceder, nos termos da legislação específica, à instrução, à celebração e aos demais procedimentos administrativos afetos aos convênios e termos de parceria, com recursos vinculados à Secretaria Executiva, bem como à análise da prestação de contas no âmbito financeiro, inclusive propondo, se necessário, a instauração de Tomada de Contas Especial, sempre sob o aspecto financeiro.

Parágrafo único. Os incisos I ao VII referem-se a convênios e termos de parcerias firmados até a data da publicação da Portaria nº 1059, de 14 de outubro de 2013."

"Art. 42. Ao Serviço de Análise de Prestação de Contas de Convênios, integrante da Divisão de Convênios, compete:

I - supervisionar os procedimentos de análise e prestação de contas de convênio e termos de parceria sob o aspecto financeiro;

II - acompanhar os prazos de vigência dos convênios e termos de parceria e a apresentação de prestação de contas sob o aspecto financeiro;

III - analisar as prestações de contas quanto ao aspecto financeiro dos convênios e termos de parceria;

IV - realizar visitas "in loco", por amostragem, para acompanhar a execução financeira dos convênios e termos de parceria;

V - analisar as prestações de contas quanto ao aspecto financeiro das contribuições financeiras firmadas pela Secretaria Executiva; e

VI - efetuar os registros sobre convênios e termos de parceria no SIASG, SIAFI e SICONV.

Parágrafo único. Os incisos I ao IV referem-se a convênios e termos de parcerias firmados até a data da publicação da Portaria nº 1.059, de 14 de outubro de 2013."

"Art. 43. À Divisão de Licitações, Contratos e Compras, no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos-CGRL, sua UASG e UGE, compete:

I - acompanhar, supervisionar, orientar, controlar e promover as aquisições de bens materiais e de serviços, bem como seus instrumentos contratuais;

"Art. 44. Ao Serviço de Licitações, no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos-CGRL, sua UASG e UGE, compete:

II - gerenciar as fases internas e externas relativas aos certames licitatórios;

III - processar e acompanhar os procedimentos licitatórios até a fase de adjudicação;

IV - acompanhar a análise dos termos de referência e projetos básicos, propondo adequações às áreas demandantes;

V - subsidiar as Comissões de Licitação e Pregoeiros nas respostas a consultas, impugnações e recursos interpostos em face dos procedimentos licitatórios;

VI - controlar o cadastramento e registro de todas as fases dos procedimentos licitatórios no SIASG até sua adjudicação;

VII - emitir relatórios mensais da área de sua competência;

VIII - executar outras competências que lhe forem cometidas, no seu campo de atuação."

"Art. 45. Ao Serviço de Contratos, no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos-CGRL, sua UASG e UGE, compete:

I - analisar, autuar e instruir processos relativos à contratação de serviços afetos às competências e atribuições da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

II - elaborar minuta de contratos, termos aditivos e instrumentos congêneres nos termos da alínea "I" do presente artigo;

IV - promover os atos necessários à assinatura dos contratos, termos aditivos, repactuações, sub-rogações e demais atos administrativos pertinentes;

V - providenciar a publicação de extratos de instrumentos de Contrato e Termos Aditivos na imprensa oficial;

VI - analisar e emitir Notas Técnicas quanto aos pedidos de acréscimo, alteração, reajustes, recomposição e reequilíbrio de preços, bem como a prorrogação dos contratos;

VII - acompanhar, mantendo em arquivo próprio, o controle da execução dos contratos;

VIII - preparar atos de designação de Comissões de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos oriundos das competências dispostas nas alíneas "I" e "II" do presente artigo;

IX - elaborar e acompanhar o cronograma físico e financeiro de contratos junto ao SIASG;

X - instruir processos de aplicação de sanções administrativas ocorridas na execução dos contratos administrativos afetos às competências dispostas no presente artigo;

XI - prestar apoio administrativo às Comissões de Licitação e Pregoeiros, bem como as demais áreas em assuntos que envolvam sua competência;

XII - emitir relatórios mensais da área de sua competência;

XIII - consultar a regularidade das empresas no SICAF e CADIN; e

XIV - executar outras competências que lhe forem cometidas, no seu campo de atuação."

"Art. 46. Ao Serviço de Compras, no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos-CGRL, sua UASG e UGE, compete:

IV - providenciar consulta ao SICAF e CADIN sobre Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, Certidão Negativa de Débito de Tributos, Contribuições Federais e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas (CNDT), destinadas à instrução de processos de cadastramento de fornecedores e prestadores de serviços;

XI - consultar e codificar materiais junto ao CATMAT e CATESER no SIASG; e

"Art. 48. À Coordenação de Infraestrutura compete:

I - coordenar, organizar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com, obras e manutenção de edifícios públicos, material e patrimônio, transporte, telefonia, terceirização, reprografia e serviços gerais no âmbito da Administração Central do Ministério, no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos-CGRL, sua UASG e UGE;

II - propor normas e projetos voltados para agilização, racionalização e modernização dos processos de trabalho, de acordo com a legislação vigente; e

"Art.49.....

I - supervisionar, controlar e promover a execução das atividades relativas a transporte, terceirização, vigilância, conservação e limpeza, telefonia, copa, reprografia e demais atividades auxiliares, no âmbito da Administração Central do Ministério, no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos-CGRL, sua UASG e UGE; e

"Art. 50. Ao Serviço de Atividades Auxiliares, no âmbito da Administração Central do Ministério, compete:

I - controlar as atividades referentes à documentação, registro, cadastro, licenciamento, emplacamento, utilização e manutenção dos veículos junto ao órgão central do Sistema de Administração de Serviços Gerais - SIASG e ao Departamento de Trânsito - DETRAN;

II - elaborar o Plano Anual de Aquisição de Veículos da Administração Central do Ministério, bem como providenciar o seu registro no órgão central do SIASG e acompanhar sua execução;

III - providenciar documentos e acompanhar sua tramitação, quando das alienações e recebimentos de veículos, bem como efetuar as respectivas baixas de responsabilidade junto aos órgãos competentes;

IV - supervisionar a operação e zelar pela preservação das máquinas e equipamentos de reprografia, assim como manter o controle das atividades referentes à aquisição de equipamentos e insumos para encadernação e plastificação;

V - supervisionar e fiscalizar os serviços de limpeza, de vigilância, de telefonia, de copeiragem, de confecção de chaves e carimbos e dos serviços auxiliares terceirizados, respeitadas as competências dadas às Comissões de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos;

VI - prestar apoio aos eventos a serem realizados pela Administração Central do Ministério, além de controlar o uso do auditório e das salas de reuniões do Edifício Sede;

VII - elaborar Plano de Trabalho e Termo de Referência para aquisição e contratação de serviços no âmbito de suas competências; e

"Art.51.

I - organizar, supervisionar, controlar e promover a execução das atividades de administração das unidades do Ministério situadas em local diverso do Ed. Sede, no que se refere aos serviços de manutenção predial, de limpeza, de vigilância, de copeiragem, de telefonia, de transporte, de brigada de incêndio, carimbo e de chuveiro, promovendo, ainda, o controle e orientação da execução das atividades do Serviço de Atividades Auxiliares Avançado; e

II - executar outras competências que lhe forem cometidas, no seu campo de atuação."

"Art.52.

I - solicitar e acompanhar a distribuição de bens móveis nas áreas comuns sob administração do MCTI;

II - solicitar a aquisição de material de consumo e/ou permanente para uso nas áreas comuns às unidades do MCTI situadas em local diverso do Ed. Sede;

III - atender às solicitações de serviços de manutenção predial e limpeza, realizando controle e operacionalização, requisitando a execução dos mesmos quando forem específicos e necessários;

IV - apoiar a Divisão de Serviços Gerais na execução do serviço de transporte, realizando controle e operacionalização das demandas;

V - atender, controlar e encaminhar à Divisão de Obras e Engenharia - DIOE as solicitação de serviços de manutenção predial e de telefonia, realizando controle e operacionalização, requisitando a execução dos mesmos;

VI - controlar, fiscalizar e atestar a prestação de serviços realizados por terceiros, no âmbito de sua competência; e

VII- executar outras competências que lhe forem cometidas, no seu campo de atuação.

"Art. 53. À Divisão de Obras e Engenharia, no âmbito da Administração Central do Ministério, compete:

I - organizar, supervisionar, controlar e promover a execução do acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia e arquitetura, manutenção e reparos em edificações, instalações e equipamentos;

II - supervisionar, controlar, promover a execução de projetos de ocupação de espaços físicos e do emprego de sistemas de segurança, de prevenção e combate a sinistros, no âmbito da Administração Central do Ministério;

III - promover continuamente a execução de análise e melhoria dos processos de trabalho e procedimentos da divisão, bem como supervisionar a guarda e atualização destes registros; e

IV - executar outras competências que lhe forem cometidas, no seu campo de atuação.

"Art. 54. Ao Serviço de Manutenção de Edifícios, no âmbito da Administração Central do Ministério, compete:

I - guardar e manter atualizado o arquivo de projetos e especificações das instalações de edifícios;

II - fiscalizar os registros hidráulicos e pontos elétricos, bem como manter em funcionamento as redes de abastecimento e distribuição;

III - inspecionar periodicamente equipamentos e dispositivos de segurança contra incêndio e promover as medidas necessárias a sua instalação;

IV - executar trabalhos de carpintaria, marcenaria, serralheria e pequenos reparos de eletricidade, hidráulica, alvenaria e pintura, bem como acompanhar e fiscalizar os serviços de manutenção e consertos contratados com terceiros;

V - manter atualizada a programação visual de edifícios;

VI - controlar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços realizados por terceiros, no âmbito de sua competência;

VII - acompanhar a execução de projetos de arquitetura e instalações; e

VIII - executar outras competências que lhe forem cometidas, no seu campo de atuação."

"Art.58.

II - promover e coordenar os estudos de prospecção tecnológica, com vistas a identificar novos produtos ou serviços mais adequados para a infraestrutura dos recursos de informática;

IX - gerir a execução dos contratos relativos aos bens e serviços de infraestrutura de informática; e

....."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 51/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001843/2013-62 (103)

CNPJ: 83.899.526/0001-82 MATRIZ

Razão Social: Universidade Federal de Santa Catarina

Nome da Instituição: Universidade Federal de Santa Catarina

Endereço da Instituição: Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, Trindade, Florianópolis-SC, CEP 88.040-900.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0127.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 051/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 52/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001944/2013-33 (110)

CNPJ: 06.223.459/0002-11 FILIAL

Razão Social: Associação Alberto Santos Dumont para Apoio à Pesquisa

Nome da Instituição: AASDAP

Endereço da Instituição: Rua Prof. Francisco Luciano de Oliveira, 2460, Natal-RN, CEP 59.066-060

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0128.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 052/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 53/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001951/2013-35 (113)

CNPJ: 09.033.819/0001-20 MATRIZ

Razão Social: CPABR - CENTRO DE PESQUISAS EM ANIMAIS DO BRASIL S/S LTDA - ME

Nome da Instituição: CPABR - CENTRO DE PESQUISAS EM ANIMAIS DO BRASIL S/S LTDA - ME

Endereço da Instituição: Rodovia SP 107 km 4,5 + 600 metros, Vista Alegre, Amparo-SP, CEP 13.901-908

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0129.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 053/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 54/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001952/2013-80 (114)

CNPJ: 73.063.166/0001-20 MATRIZ

Razão Social: FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO

Nome da Instituição: FIEO

Endereço da Instituição: Avenida Franz Voeggeli , 300 , Parque Continental , Osasco -SP, CEP 06020190.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0130.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 054/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 55/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001956/2013-68 (118)

CNPJ: 33.781.055/0006-40 FILIAL

Razão Social: FUNDACAO OSWALDO CRUZ

Nome da Instituição: CENTRO DE PESQUISA GONÇALO MONIZ

Endereço da Instituição: Rua Waldemar Falcão, 121, CEP 40.296-710, Salvador/BA

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0131.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 055/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 56/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002021/2013-07 (125)

CNPJ: 01.165.165/0001-86 MATRIZ

Razão Social: Impetraco Latin América Comercio e Indústria de Produtos para Nutrição LTDA

Nome da Instituição: Impetraco Latin América Comercio e Indústria de Produtos para Nutrição LTDA

Endereço da Instituição: Rua Engenheiro Sady Souza Nº 650 G, Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP. 81.290-020

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0132.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 056/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 57/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002052/2013-50 (133)

CNPJ: 44.860.740/0001-73 MATRIZ

Razão Social: ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA - APEC

Nome da Instituição: Universidade do Oeste Paulista

Endereço da Instituição: Rua José Bongiovani , Cidade Universitária , Presidente Prudente -SP, CEP 19.050-680

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.



Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0133.2014
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 057/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 58/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002499/2013-29 (158)
CNPJ: 58.250.689/0012-45 FILIAL
Razão Social: UNIAO SOCIAL CAMILIANA
Nome da Instituição: CENTRO UNIVERSITARIO SAO CAMILO - CAMPUS IPIRANGA
Endereço da Instituição: Avenida Nazaré, 1501, Coordenação Geral do Curso de Graduação, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP: 04.263-200

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0135.2014
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 058/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 59/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002547/2013-89 (164)
CNPJ: 07.885.809/0001-97 MATRIZ
Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA FUNECE
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Avenida Paranjana, 1700, Campus do Itaperi, Fortaleza, CE, CEP: 60.740-903.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0136.2014
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 059/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 60/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002987/2013-36 (169)
CNPJ: 48.031.918/0028-44 FILIAL
Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
JULIO DE MESQUITA FILHO
Nome da Instituição: CAMPUS DE BAURU FACULDADE DE CIÊNCIAS

Endereço da Instituição: Av. Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube, Núcleo Rural Presidente Geisel, Bauru/SP, CEP: 17.033-360.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0137.2014
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 060/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 61/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004073/2013-18 (181)
CNPJ: 95.591.764/0001-05 MATRIZ
Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Nome da Instituição: UFSM
Endereço da Instituição: Avenida Roraima 1000, Prédio da Reitoria, 2º Andar, Camobi, Santa Maria/RS, CEP: 97.105-900.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0138.2014
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 061/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 62/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004522/2013-10 (189)
CNPJ: 28.141.190/0004-29 FILIAL
Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA

Nome da Instituição: ESCOLA SUP. DE CIENCIAS DA STA CASA MIS. DE VIT-EMESCAM

Endereço da Instituição: Avenida Nossa Senhora da Penha, 2190, Santa Luiza, Vitória/ES, CEP: 29.045-402.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0139.2014
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 062/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 63/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004526/2013-06 (192)

CNPJ: 10.637.926/0001-46 MATRIZ

Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Nome da Instituição: IFRS

Endereço da Instituição: Rua General Osório, 348, Centro, Bento Gonçalves, RS, CEP: 95.700-000.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0140.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 063/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 64/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005057/2013-34 (196)
CNPJ: 63.025.530/0018-52 FILIAL
Razão Social: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
Nome da Instituição: FACULDADE DE MEDICINA
Endereço da Instituição: Avenida Dr Arnaldo, 455, Pacaembu, São Paulo/SP, CEP: 01.246-903

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0141.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 064/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 65/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005680/2013-97 (225)
CNPJ: 50.985.266/0001-09 MATRIZ
Razão Social: FACULDADE DE MEDICINA DE JUN-

DAI

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Rua Francisco Telles, 250, Vila Arens II, Jundiaí/SP, CEP: 13.202-550.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0142.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 065/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 6 de junho de 2014

431ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90		
ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Instituto Ideia Fértil de Saúde Reprodutiva - Centro de Estudos em Genética e Reprodução Humana do ABC	900.1131/2011	08.586.200/0001-80

539ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90		
ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Sociedade Goiana de Cultura / Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC Goiás	900.0326/1992	01.587.609/0001-71

GERALDO SORTE
Substituto

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 22, DE 30 DE MAIO DE 2014

A DIRETORA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 845 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 07 de novembro de 2013, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Divulgar e homologar as metas de desempenho institucional pactuadas e os resultados alcançados, cujo Índice Final de Desempenho Institucional - IFDI, para o período de 01/03/2013 a 31/04/2014, foi de 84,13% (oitenta e quatro vírgula treze por cento), para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, devida aos servidores ocupantes dos cargos efetivos, integrantes das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT, conforme Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CECÍLIA LEITE OLIVEIRA

ANEXO

IBICT		METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL PACTUADAS E RESULTADOS ALCANÇADOS NO ANO DE 2013						
		TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO - TCG CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI E O INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IBICT						
		Gratificação de Desempenho de Atividades de Ciência e Tecnologia - GDACT						
EIXO	ES-	OBJETIVO ESPECÍFICO	META	DISCRIMINAÇÃO DA META	UNIDADE	PESO	META TUADA	PAC- REALIZADO (%)
TRATÉGICO								
Eixo Estratégico I: Expansão e Consolidação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação								
Linha de Ação: Capacitação de Recursos Humanos para Pesquisa Científica, Tecnológica e Inovação		Programa 2: Desenvolver e consolidar redes, grupos e projetos de pesquisa na área de ciência da informação e tecnologias de informação e comunicação aplicadas à ICT, assim como desenvolver novas estruturas de gestão da pesquisa e de P&D, como laboratórios e observatórios, desdobrando-os em linhas e áreas de pesquisa correspondentes à missão e objetivos do IBICT.	4	Publicar cinco edições dos trabalhos dos colóquios de pós-doutorado até o final de 2015.	%	3	20	100
			5	Publicar, no site do IBICT, todos os trabalhos de pós-doutorado produzidos no âmbito do Programa de Pós-Doutorado em Ciência da Informação do IBICT, anualmente.	%	1	20	100
		Programa 3: Formação de competências, em nível nacional e regional, no uso e desenvolvimento de metodologias e tecnologias da informação e da comunicação para o tratamento e disseminação da informação científica e tecnológica	6	Realizar, no mínimo, três cursos de ensino a distância ou via web, e vídeo-conferência em tópicos previamente identificados como de alta relevância para a reflexão no campo da ciência da informação e inovação até o final de 2015.	%	3	20	100
			8	Organizar, no mínimo, 12 seminários de pesquisa de curta duração utilizando professores visitantes bolsistas do MCT em assuntos inovadores para aprimorar a formação de professores e especialistas, até o final de 2015.	Seminários	3	2	100
Linha de Ação: Gestão Política e Administração dos Programas de Ciência e Tecnologia		Programa 4: Organizar e disseminar informações para auxiliar a gestão de ciência, tecnologia e inovação	16	Realizar um estudo de viabilidade de aprimoramento dos produtos e serviços do IBICT com as coordenações responsáveis, a partir da avaliação realizada junto aos usuários, até o final de 2011.	%	2	20	100
			17	Adequar os produtos e serviços do IBICT (Portal do IBICT, CCN, Comut, BDTD, Biblioteca do IBICT, Revista Ciência da Informação, Revista Inclusão Social, SEER, ACV, Portal CanalCiência, APL Mineral, Mercado de Trabalho, Liinc em Revista e SBRT) às reais necessidades de seus usuários, a partir da avaliação realizada de 2008 a 2011, até o final 2015.	%	2	20	70
			18	Mapear a infraestrutura de informação disponível no Brasil para atender às demandas de informação nos grandes temas nacionais até o final de 2011.	%	3	100	100
			19	Identificar e inserir o IBICT, na discussão de pelo menos, sete maiores temas nacionais até o final de 2015.	%	3	40	100
Eixo Estratégico II: Promoção da Inovação nas Empresas								
Linha de Ação: Apoio à Política Industrial		Programa 2: Contribuir para o estabelecimento de políticas de informação tecnológica para disseminação e transferência de tecnologias aos empresários e empreendedores e estimular o uso de padrões e metodologias entre provedores de informação tecnológica	23	Desenvolver o Manual de Elaboração de Ontologias até o final de 2015.	%	2	20	100
			24	Desenvolver a Ontologia em Inclusão Digital até o final de 2013.	%	2	50	100
Eixo Estratégico III: Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Áreas Estruturantes para o Desenvolvimento								
Linha de Ação: Cooperação Internacional		Programa 1: Fortalecer e ampliar a cooperação internacional, visando ao estabelecimento de parcerias estratégicas para dar suporte aos programas prioritários do IBICT	25	Elaborar Programa de Cooperação Internacional até o final de 2011.	%	1	50	100
			26	Concluir um mapeamento do novo Programa de Cooperação Internacional, até o final de 2015.	%	1	20	100
			27	Transferir para o IBICT as atividades, o acervo e as bases de dados do projeto B.Bice que atualmente se encontra na Universidade de Brasília (UnB) até o final de 2012.	%	2	50	100
Eixo Estratégico IV: Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Social								
Linha de Ação: Difusão e Popularização da Ciência		Programa 1: Promover o registro e disseminação da produção científica e tecnológica brasileira	28	Reestruturar o serviço de hospedagem de revistas na Incubadora de Revistas que utilizam o Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas (INSEER) e a nova versão Portal do SEER até o final de 2012.	%	3	30	100
			29	Publicar o conjunto de informações referente a oito inventários de ciclo de vida oriundos do projeto SICV-Brasil até o final de 2011. (Diesel)	%	3	50	100
			30	Construir um portal novo, com tecnologia CMS (Sistema de Gerenciamento de Conteúdo), para o portal CanalCiência, até 2011.	%	3	20	100
		Programa 2: Promover o acesso ao documento primário, impresso ou eletrônico, por meio da comutação bibliográfica, empréstimo bibliográfico e outras formas de obtenção de cópias de documentos	32	Unificar os catálogos de bibliotecas, do CCN e do Bibliodata para busca centralizada da Rede Comut até o final de 2015.	%	1	20	100
Linha de Ação: Tecnologias Apropriadas / Tecnologias Sociais		Programa 4: Promover o acesso livre às soluções tecnológicas aos empreendedores, micro e pequenos empresários por meio de repositórios digitais	36	Melhorar a base CCN para o gerenciamento e atendimento à demanda externa em Rede até o final de 2013.	%	1	40	50



Linha de Ação: Inclusão Digital	Programa 5: Contribuir para a inserção de comunidades excluídas na sociedade da informação	38	Transferir metodologia do Projeto MID para, no mínimo, os Estados do Ceará, Pará e Tocantins, até o final de 2015.	Estado	3	1	100
DIRETRIZES DE AÇÃO		42	Implantar o Repositório de Inclusão Digital até o final de 2015.	%	1	40	00
DIRETRIZES ADMINISTRATIVO-FINANCEIRAS E METAS		META	DESCRIÇÃO DA META	UNIDADE	PESO	META TUADA	PAC- REALIZADO (%)
GESTÃO ORGANIZACIONAL							
Diretriz 1: Promover a modernização administrativa e organizacional do IBICT		46	Realizar o mapeamento de todos os fluxos administrativos e técnico-operacionais no âmbito do IBICT, visando à sua inserção no SIGTEC, até o final de 2011.	%	3	50	100
		47	Elaborar o Plano de Modernização Administrativa (PMI) do IBICT, tendo como objetivo a sua implementação com base nas prioridades definidas pela alta direção, até o final do 1º semestre de 2012.	%	2	50	100
Diretriz 3: Estabelecer um programa de divulgação das atividades do Instituto em nível nacional e internacional		51	Elaborar um projeto de marketing institucional para o IBICT até o final de 2011.	%	3	50	100
		52	Implantar o projeto de marketing institucional do IBICT até o final de 2015.	%	3	20	100
INFRAESTRUTURA							
Diretriz 1 - Garantir a segurança e a integralidade das informações geradas no âmbito do IBICT		56	Implantar o plano de segurança para garantia da integralidade e confiabilidade dos dados e sigilo no acesso às informações no âmbito do IBICT, até o final de 2013.	%	3	20	100
		57	Implementar, no âmbito do IBICT, padrões operacionais básicos para engenharia de software (frameworks, ferramentas, metodologias, documentação técnica etc.), em consonância com as diretrizes e recomendações contidas no Plano de Segurança da Informação a ser implantado no Instituto, até o final de 2013.	%	3	50	100
		58	Revisar os padrões operacionais básicos para engenharia de software, de forma a mantê-los permanentemente atualizados e referenciados nas novas tecnologias disponibilizadas pelo mercado, anualmente.	%	3	20	100
Diretriz 2 - Adequar e modernizar a estrutura da CGTI para responder aos novos desafios colocados pela expansão das atividades do IBICT		59	Adequar a infraestrutura do DataCenter para dar suporte às atividades finalísticas do IBICT, no tocante à produção e disseminação da informação, até o final de 2015.	%	3	70	100
		60	Revisar o PDTI - Plano Diretor de TI do IBICT anualmente, tendo como base as metas propostas e revisadas pelo PDU 2011-2015.	%	3	20	100
		61	Estabelecer intercâmbio com, no mínimo, duas instituições, nacionais ou internacionais, que invistam no desenvolvimento ou desenvolvam tecnologias de TI para suporte à ciência da informação, até final de 2011.	%	2	50	100
		62	Capacitar, sistemática e continuamente, todos os servidores da área de TI, visando à atualização tecnológica e à incorporação de novos conhecimentos disponibilizados pelo mercado.	%	3	20	100
PROJETOS ESTRUTURANTES		META	DESCRIÇÃO DA META	UNIDADE	PESO	META TUADA	PAC- REALIZADO (%)
Projeto Estruturante 1: Construção da Rede Nacional de Preservação Digital		64	Criar a infraestrutura tecnológica necessária para a preservação das publicações científicas até o final de 2011.	%	3	50	100
		65	Implantar a Rede Nacional de Preservação Digital até o final de final de 2012.	%	3	100	10
		66	Integrar a Rede Nacional de Preservação Digital à iniciativa LOCKSS Internacional até o final de 2013.	%	3	100	100

INDICADORES FÍSICOS E OPERACIONAIS	UNIDADE	PESO	META PACTUADA	REALIZADO (%)
01. IGPUB - Índice Geral de Publicações	Pub/téc	1	2,7	100
02. PPACI - Programas, Projetos e Ações de Cooperação Internacional	Nº	2	07	57,14
03. PPACN - Programas, Projetos e Ações de Cooperação Nacional	Nº	3	30	20
04. IDT - Índice de Desenvolvimento Tecnológico	%	3	125	100
05. ITTI - Índice de Transferência de Tecnologia da Informação	%	3	43	100
06. IPPTA - Índice de Particip. em Proj. de Pesq. Teórica e Aplicada Desenvolvidas	Nº/téc	2	4,1	100
07. IODT - Índice de Orientação de Dissertações e Teses Defendidas	Nº/téc	2	5,5	100
08 - ICTI - Itens de capacitação em tecnologia da informação e comunicação	Nº	3	17	100
09. IVI - Índice de Visibilidade Institucional	Nº	3	22,8	78
10 - PDNI - Projeto de Desenvolvimento de natureza instrumental que geram produtos e serviços de informação.	Nº	2	0,29	97
11 - IDI - Itens de informações disseminadas pelo IBICT	Nº	3	221.536	87
INDICADORES ADMINISTRATIVO-FINANCEIROS				
12. APD - Aplicação em Pesquisa e Desenvolvimento	%	2	60	24
13. RRP - Relação entre Receita Própria e OCC	%	1	30	6,6
14. IEO - Índice de Execução Orçamentária	%	3	100	56
RECURSOS HUMANOS				
15. ICT - Índice de Investimento em Capacitação e Treinamento	%	2	0,7	71
16. PRB - Participação Relativa de Bolsistas	%	-	29,87	100
17. PRPT - Participação Relativa de Pessoal Terceirizado	%	-	66,58	99
INCLUSÃO SOCIAL				
18. PAID - Programa de Aprendizagem Informacional e digital	Nº	3	8.286	83

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 112, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.121, de 07/02/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0446 - Mate Me Por Favor
Processo: 01580.018248/2012-58
Proponente: Bananeira Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.140.120/0001-10
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.153.417,30 para R\$ 3.257.970,39
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.078,96
Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 34.205-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 51.350,31
Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 34.199-1
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 150.000,00
Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 39.952-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 526, realizada em 27/05/2014.
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

13-0553 - Show do Tabet
Processo: 01580.043183/2013-60
Proponente: Contente Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.371.400/0001-15

Valor total aprovado: de R\$ 1.200.000,00 para R\$ 1.263.157,90
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 1.140.000,00 para R\$ 1.200.000,05
Banco: 001- agência: 1898-8 conta corrente: 26.962-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 522, realizada em 29/04/2014.
Prazo de captação: até 31/12/2017.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 113, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.121, de 07/02/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0396 - Amazônia - Planeta Verde - Distribuição
Processo: 01580.020196/2013-61
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.905.000,00 para R\$ 820.400,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.809.750,00 para R\$ 760.380,00
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 18.201-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 525, realizada em 20/05/2014.
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 205, publicada no D.O.U nº 109 de 10 de junho de 2014, SEção 1, pág. 19, considerar o seguinte: onde se lê: Eliana Costa Gomes Ferreira leia-se: Eliane Costa Gomes Ferreira

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de junho de 2014

Nº 47 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0223 - Sociedade Alternativa
Processo: 01580.035774/2014-44
Proponente: DDK Digital Ltda. - EPP
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 17.713.833/0001-00
Valor total aprovado: R\$ 857.000,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 413.150,00

Banco: 001- agência: 3430-4 conta corrente: 7.744-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 3430-4 conta corrente: 7.745-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0224 - Cléo e os Encantados
Processo: 01580.022190/2014-17
Proponente: Plateau Marketing e Produções Culturais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 74.425.067/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 3.502.448,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.327.325,60

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 45.601-2
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0225 - Parto em Casa
Processo: 01580.015434/2014-05
Proponente: Lua Azul Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 10.228.818/0001-10

Valor total aprovado: R\$ 780.325,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 740.325,00

Banco: 001- agência: 1815-5 conta corrente: 31.190-1
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0226 - A História nos Livros da Bíblia
Processo: 01580.028753/2014-72
Proponente: Head Produção de Filmes, Vídeos e Fotos Ltda.

- ME

Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 14.520.791/0001-95

Valor total aprovado: R\$ 935.668,50

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 888.885,07

Banco: 001- agência: 3413-4 conta corrente: 35.417-1
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0228 - Cadeia Nacional
Processo: 01580.034767/2014-25
Proponente: Farol Produções Artísticas e Cinematográficas

Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 08.733.661/0001-38

Valor total aprovado: R\$ 999.967,62

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 949.969,24

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.932-0
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

14-0227 - O Retorno de Saturno
Processo: 01580.035766/2014-06
Proponente: Laboratório Cisco Educação e Imagem Ltda.

ME

Cidade/UF: Campinas / SP
CNPJ: 12.106.692/0001-36

Valor total aprovado: R\$ 502.301,00

Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 477.185,95

Banco: 001- agência: 1515-6 conta corrente: 49.965-X
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 48 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0214 - O Rio por Eles - O Rio de Janeiro que os brasileiros nunca viram na tela

Processo: 01580.015663/2012-50
Proponente: Bizum Comunicação Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.279.751/0001-87

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.959.554,57

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.789.576,84 para R\$ 1.861.576,84

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.940-0
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0037 - Deus Não Erra
Processo: 01580.035455/2012-77
Proponente: Black Maria Filme Vídeo Digital Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.478.079/0001-23

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.626.909,03 para R\$ 3.499.403,43

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.748.061,24

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 11.274-7
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 400.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.245.563,58 para R\$ 769.996,74

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 11.276-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0337 - Brincante
Processo: 01580.033618/2009-81
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12

Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 4º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 162, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União de 27/12/2010, nº 247 Seção 1, fl. 50.

Onde se lê: "Comunidade de Porto Alves, Poções e Porto Servano..."

Leia-se: "Comunidade de Porto dos Alves, Poções e Porto Servano..."

Na Portaria nº 161 de 16/09/2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2013, nº 182 Seção 1, fl. 6.

Onde se lê: "Comunidade de Porto Seleção..."

Leia-se: "Comunidade de Posto Seleção..."

Na Portaria nº 61 de 20/05/2014, publicada no Diário Oficial da União de 21/05/2014, nº 95 Seção 1, fl. 13.

Onde se lê: "Comunidade de Medeiros, localizada no município de Canguçu/RS..."

Leia-se: "Comunidade de Medeiros, localizada no município de Encruzilhada do Sul/RS..."

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 55, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 846 de 07 de novembro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE COSTA BORGNETH

ANEXO I

14 4878 - Documenta Negro
B.O.X.X. Filmes & Entretenimento LTDA - ME

CNPJ/CPF: 14.991.463/0001-77
Processo: 01400.014656/20-14

RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.211.616,00

Prazo de Captação: 12/06/2014 a 30/11/2014

Produção de um documentário de 50 minutos, em homenagem a 03 ícones da cultura negra brasileira, que ainda se encontram ativos. Será produzida uma apresentação musical com um dos homenageados para captação de imagens para o documentário.

14 4721 - Um mundo lixo zero
Geofilmes Produções Audiovisuais Ltda

CNPJ/CPF: 02.597.352/0001-00
Processo: 01400.014401/20-14

SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 599.240,00

Prazo de Captação: 12/06/2014 a 31/12/2014

Produção de um documentário de 52 minutos, sobre o comportamento das culturas de diversos países sobre o consumo e os resíduos provenientes deste, focando na busca das soluções culturais e técnicas em direção a uma sociedade sem lixo.

14 2234 - PIONEIRISMO DAS MISSÕES: O TRIUNFO DA HUMANIDADE

Açoriana - Associação de Cultura, Eventos e Promoções
CNPJ/CPF: 02.084.605/0001-33

Processo: 01400.004542/20-14

RS - Santo Antônio da Patrulha
Valor do Apoio R\$: 487.472,00

Prazo de Captação: 12/06/2014 a 31/12/2014

Produção de um documentário de 50 minutos, sobre a história dos SETE POVOS DAS MISSÕES e o pioneirismo em diversas áreas que esta importante sociedade apresentou para o mundo.

14 5322 - Cine em Cena Brasil
Ibirajá Produções Artísticas LTDA.

CNPJ/CPF: 19.387.344/0001-23
Processo: 01400.015166/20-14

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.094.833,85

Prazo de Captação: 12/06/2014 a 20/12/2014

Realização de um projeto que é continuação do "Cine Tela Brasil". Nesta fase, a já tradicional sala itinerante de cinema, que se desloca de uma cidade para outra dentro de um único caminho, oferecendo sessões gratuitas de cinema ao público de baixa renda e em locais de difícil acesso à cultura brasileira, vem com grande diferencial: a projeção 3D. De 01/07 à 20/12/2014.

14 4709 - Mercado da Praia Grande: saberes e sabores
Cine Interior

CNPJ/CPF: 07.251.833/0001-74
Processo: 01400.014386/20-14

MA - São Luís
Valor do Apoio R\$: 377.600,00

Prazo de Captação: 12/06/2014 a 31/12/2014

Produção de um documentário de 70 minutos, sobre o Mercado da Praia Grande de São Luis/MA.

14 2235 - Contexto: Revista Eletrônica Audiovisual (vídeo magazine)

Erik Gasparetto Comparsi de Mello
CNPJ/CPF: 066.814.269-30

Processo: 01400.004544/20-14

PR - Ponta Grossa
Valor do Apoio R\$: 39.400,00

Prazo de Captação: 12/06/2014 a 31/12/2014

Desenvolvimento de sítio na internet com abordagem sobre indivíduos e grupos aos quais eles pertencem. Composto por video-documentários, com histórias individuais de pessoas identificadas em certos grupos sociais, e textos que contextualizarão o espaço identitário.

14 4719 - Animação The Old Lady / La anciana
Evelise Ferretti Manfrra

CNPJ/CPF: 962.474.369-04
Processo: 01400.014399/20-14

PR - Curitiba



Valor do Apoio R\$: 149.600,00
Prazo de Captação: 12/06/2014 a 31/12/2014
Produção de uma animação de 15 minutos, baseada no conto MARIA DOS PRAZERES de Gabriel Garcia Marques.
14 4732 - Política na real
Gabriel Bueno
CNPJ/CPF: 026.402.939-90
Processo: 01400.014445/20-14
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 62.465,00
Prazo de Captação: 12/06/2014 a 04/08/2014
Produção de um documentário de 15 minutos, abordando a organização política no Brasil, a função dos três poderes na sociedade e a visão dos jovens sobre o atual sistema político.
14 2175 - Nosso Mundo - Our World
Melissa Pink Christofalo
CNPJ/CPF: 088.068.786-03
Processo: 01400.004395/20-14
MG - Tiradentes
Valor do Apoio R\$: 561.204,64
Prazo de Captação: 12/06/2014 a 31/12/2014
Produção de um documentário de 70 minutos, que mostrará uma variedade de histórias contadas por adolescentes brutalizados tanto pela sociedade quanto por suas famílias.
14 2456 - IMIGRAÇÃO ALEMÃ NO BRASIL
VALKIRIA FILMES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.165.254/0001-34
Processo: 01400.004821/20-14
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 522.825,00
Prazo de Captação: 12/06/2014 a 31/12/2014
Produção de um documentário de 60 minutos, sobre a história de uma das etnias de imigrantes que colonizaram o Brasil, as razões geopolíticas da época, de onde e porque vieram, o cenário político europeu no final do século XIX, e como se organizaram a partir do que encontraram nas regiões onde se instalaram esses imigrantes.
14 4723 - 38ª MOSTRA INTERNACIONAL DE CINEMA EM SÃO PAULO
Associação Brasileira Mostra Internacional de Cinema - ABMIC
CNPJ/CPF: 71.732.168/0001-30
Processo: 01400.014403/20-14
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 3.351.607,98
Prazo de Captação: 12/06/2014 a 31/12/2014
Realização da 38ª edição da mostra apresentará um panorama da produção cinematográfica mundial com exibição de mais de 300 filmes em longa metragem de todos os continentes, de 16 a 29/10/2014.
14 4727 - Dois Vizinhos, histórias que me contaram! DVD - parte 1
RLR Comunicações
CNPJ/CPF: 11.304.048/0001-00
Processo: 01400.014418/20-14
PR - Dois Vizinhos
Valor do Apoio R\$: 123.298,00
Prazo de Captação: 12/06/2014 a 31/12/2014

Produção de um documentário de 60 minutos, que visa resgatar a memória dos moradores e colonizadores da cidade de Dois Vizinhos/PR, além das transformações daí decorrentes.
14 5325 - Caminhoneiro em foco - a construção cultural de uma profissão
Rosélia Cilene Araújo Vianna
CNPJ/CPF: 616.427.700-00
Processo: 01400.015169/20-14
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 277.220,00
Prazo de Captação: 12/06/2014 a 31/12/2014
Produção de um documentário de 26 minutos, tendo como base a experiência de pessoas envolvidas na construção profissional da atividade de Caminhoneiro Autônomo, a fim de levar ao conhecimento da sociedade brasileira sua importância enquanto agente transformador cultural.
14 4512 - Documentário Arte Miúda
Solar de Cultura Artística Arte Miúda S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 01.307.653/0001-80
Processo: 01400.007216/20-14
MG - Diamantina
Valor do Apoio R\$: 152.151,00
Prazo de Captação: 12/06/2014 a 31/12/2014
Produção de um documentário de 40 minutos, contando a história dos 25 anos de trabalho nas áreas de arte e educação desenvolvidos pela escola Arte Miúda de Diamantina, além dos projetos de resgate e divulgação das tradições culturais de Diamantina e do estado de Minas Gerais.
14 5348 - Digitalização e Disponibilização do Acervo Histórico da Pró-TV
Associação dos Pioneiros, Profissionais e Incent. TV Brasileira - APPIT
CNPJ/CPF: 00.858.793/0001-84
Processo: 01400.015223/20-14
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 453.811,15
Prazo de Captação: 12/06/2014 a 31/12/2014
Objetivo central deste projeto é disponibilizar de forma gratuita, democrática e imediata, uma parte correspondente a um total de ¼ do Acervo Histórico da PRÓ-TV. Para a sua preservação será realizada a digitalização profissional de todos os seus suportes.

ANEXO II

13 2663 - TV Imago - Manutenção do programa VALENDO!
Imago Produtora de Vídeo S/C Ltda
CNPJ/CPF: 01.879.093/0001-39
Processo: 01400.006593/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 368.412,00
Prazo de Captação: 12/06/2014 a 31/12/2014
Produção de conteúdo para o programa VALENDO, da TV Imago. O programa já consta na grade de programação da TV Imago e agora pretende ampliar suas fronteiras propondo encontros entre artistas expressivos da cena musical belo-horizontina e figuras de destaque do cenário musical nacional.

14 4880 - O Olho da Rua
Fernanda Tosini
CNPJ/CPF: 363.731.008-20
Processo: 01400.014658/20-14
SP - Rio Claro
Valor do Apoio R\$: 10.000,00
Prazo de Captação: 12/06/2014 a 31/12/2014
Realização de uma Oficina de produção audiovisual com carga horária total de 60 horas, para jovens e adultos a partir dos 13 anos de idade, na cidade de Rio Claro/SP. A turma será composta por 75 alunos que desenvolverão competências para as áreas de direção, produção, câmera e fotografia, captação de som direto, roteiro e edição.
14 4714 - Bem Sertanejo
HD-M Comunicação e Produção Eireli ME
CNPJ/CPF: 15.349.097/0001-10
Processo: 01400.014391/20-14
PR - Maringá
Valor do Apoio R\$: 986.830,59
Prazo de Captação: 12/06/2014 a 31/12/2014
Produção de 12 programas de TV que visa resgatar a história da música sertaneja, cada um com um artista consagrado como âncora e 1 capítulo de encerramento. O projeto será gravado em Campinas, Americana, Brotas, São Paulo (capital), Esmeraldas, Corumbá, Goiânia, Campo Grande, e Uberlândia.
14 2617 - A HISTÓRIA, O VESTIR E O COMER
Grifo Projetos Históricos e Editoriais Ltda.
CNPJ/CPF: 55.217.970/0001-35
Processo: 01400.005033/20-14
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 271.317,20
Prazo de Captação: 12/06/2014 a 31/12/2014
Criação de um site sobre história da moda, da beleza e da gastronomia no Brasil. Sua abordagem adota o viés das práticas cotidianas, contrapondo as tendências em cada época.

PORTARIA Nº 56, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 846, de 07 de novembro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação orçamentária do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

13 8237 - É TUDO VERDADE - 19º FESTIVAL INTERNACIONAL DE DOCUMENTÁRIOS
CIRCUNSTÂNCIA CINEMATOGRAFICA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.400.274/0001-94
Processo: 01400.009302/04-35
SP - São Paulo
Valor complementar aprovado R\$: 914.670,00
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE COSTA BORGNETH

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a convocação da lista de suplentes do Edital de Divulgação n.º 02 de 05 de novembro de 2012 - PRÊMIO CULTURAS POPULARES - EDIÇÃO 100 ANOS DE MAZZAROLI - A CULTURA POPULAR NO CINEMA.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL SUBSTITUTO no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Convocar os classificados da lista de suplentes de acordo a Portaria nº 36 de 21 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2013, Seção 1, páginas de 08 a 21, em consonância com o item 13.4, a saber: "Ocorrendo impossibilidade de recebimento do prêmio pelos selecionados na data do pagamento, bem como nos casos de desistência, os recursos serão destinados ao próximo candidato da lista de classificação, observada a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste edital".

I MESTRES

Nº	Projeto	Candidato	Apelido	Município	UF	Região	Nota final	Valor do Prêmio	Situação
1	Mestre do Samba Chula	Domingos da Conceição	Domingos Preto	Cachoeira	BA	NE	91	14.285,72	Premiado
2	Teatro de João Redondo-Cruzeta	Marcelino Martins de Lima	Marcelino de Zé Limão	Cruzeta	RN	NE	91	14.285,72	Premiado
3	Mestre Cícero Zabumbeiro	Pedro Arcelino de Lima	Cícero Zabumbeiro	João Pessoa	PB	NE	91	14.285,72	Premiado
4	Mestre Elias do Guerreira de Baatingas	Elias Fortunato de Souza	Mestre Elias	Arapiraca	AL	NE	90,5	14.285,72	Premiado
5	Os visitantes de Belém	Geraldo dos Santos	Mestre Geraldo	Olímpia	SP	SE	90,25	14.285,72	Premiado
6	Zé do Lenço	José Alves	Mestre do Zé do Lenço	Salvador	BA	NE	90	14.285,72	Premiado
7	Folias de Reis	Natal Viaro	Natal Sanfoneiro	Olímpia	SP	SE	89,75	14.285,72	Premiado
8	O ensino da arte em cerâmica e dos saberes tradicionais de Ulisses Mendes	Ulisses Mendes	Mestre Ulisses	Itinga	MG	SE	89,75	14.285,72	Premiado

II GRUPOS INFORMAIS

	Projeto	Nome do Grupo	Representante	Município	UF	Região	Nota final	Valor do Prêmio	Situação
1	Resgatando os Folguedos Tradicionais	Pastoril Filhos da Paixão	José Carlos da Silva	Junqueiro	AL	NE	76,25	14.285,72	Premiado
2	Embolada de Natal	Nós de Barbante	Reynaldo Estelita da Costa Neto	Rio de Janeiro	RJ	SE	76	14.285,72	Premiado
3	Chama Cultura esse é meu Boi	Boi de Mainha - Rio Moxotó - Iburra de Baixo	Valter Libanio da Silva	Recife	PE	NE	76	14.285,72	Premiado
4	Grupo Semente de Jurema	Rede independente Educação Griô/Casa do Jurema	Adriana de Holanda Cavalcanti	Niterói	RJ	SE	75,75	14.285,72	Premiado

II GRUPOS FORMAIS

	Projeto	Instituição	CNPJ	Responsável legal	Município	UF	Região	Nota	Valor do Prêmio	Situação
1	Grande Circo de Rua Alegria	Grupo de teatro popular Gueto Poético	04.639.627/0001-48	Edivaldo do Nascimento Matos	Salvador	BA	NE	78,5	14.285,72	Premiado
2	Abenção Mestre! Festival de Cultura Popular de Imperatriz	Associação Cultural Casa das Artes	10.646.923/0001-79	Alexandre Almeida Estevan	Imperatriz	MA	NE	78,25	14.285,72	Premiado
3	Patrimônios Vivos	Associação Clube Osquindó	10.471.314/0001-26	Josélia Alves	Mariana	MG	SE	77,75	14.285,72	Premiado
4	Resgate dos Marujos de Nossa Senhora do Rosário	Associação do Grupo de Congado Marujos de Nossa Senhora do Rosário	18.376.987/0001-09	Edivânia Aparecida Evangelista Santos	Sem Peixe	MG	SE	77,75	14.285,72	Premiado

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO AZEVEDO VASCONCELLOS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 381, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

145992 - 4o. TRI CICLO ESPETACULOS

Cynthia Rocha Vercosa

CNPJ/CPF: 854.018.036-72

Processo: 01400024064201460

Cidade: Araxá - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 355.250,00

Prazo de Captação: 12/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar 12 apresentações artísticas e 3 oficinas de formação: teatro, dança, música e circo, nas ruas, espaços públicos e teatros, das cidades de Araxá, Uberaba, Tapira e São Roque de Minas, gratuitas, com intuito de formação cultural e de público, bem como oportunizar novas formações de grupos culturais, o intercâmbio e a geração de emprego e renda, priorizando as comunidades de baixa renda, jovens e crianças e promover a democratização cultural e acessibilidade.

145503 - A DIFÍCIL ARTE DE SER HOMEM CALOMENI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 10.918.123/0001-60

Processo: 01400017153201450

Cidade: Duque de Caxias - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.017.500,00

Prazo de Captação: 12/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar a turnê nacional do espetáculo " A Dificil Arte de Ser Homem ", considerado a obra-prima da autora Miriam de Palma, dirigido por Ernesto Piccolo Neco , em diferentes etapas, sendo esta contando com apresentações nas cidades de Porto Alegre (RS), Florianópolis (SC), Curitiba (PR), Salvador (BA), Fortaleza (CE) São Paulo(SP) e Rio de Janeiro (RJ), para um público aproximado de 12.000 pessoas, de todas as classes sociais.

146031 - COLAPSO

Leila Cláudia de Farias Manguiera Carneiro

CNPJ/CPF: 000.224.784-42

Processo: 01400024113201464

Cidade: João Pessoa - PB;

Valor Aprovado R\$: R\$ 192.460,00

Prazo de Captação: 12/06/2014 à 30/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar 20 apresentações do espetáculo "Colapso", entrada franca, com a companhia de dança pessoense "Dança Livre", nas cidades: João Pessoa, Areia, Cabedelo (PB); Recife (PE), Natal (RN), Fortaleza (CE), Salvador (BA). Firmar parcerias com Secretarias Estaduais e Municipais de Educação para translado de estudantes da rede pública ao teatro. Realizar campanhas motivadoras nas escolas, associações de bairro, fundações culturais/sociais; vídeos e outros recursos, comunicação em mídias sociais,etc., para diversificar público-alvo, ampliar plateias para dança contemporânea. Promover diálogos com estudantes e outras plateias especialmente convidadas, sobre a pesquisa, o universo da dança: sua atratividade, beleza, como ferramenta da educação ao abordar temática como vícios, drogas.

145500 - IX Circuito de teatro em Portugues

Dragão7 Produções Artísticas, Ltda

CNPJ/CPF: 05.630.891/0001-83

Processo: 01400017150201416

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 742.240,00

Prazo de Captação: 12/06/2014 à 21/12/2014

Resumo do Projeto: O IX Circuito de Teatro em Português apresentará espetáculos dos 8 países de língua lusófona no mês de novembro no período 01a 14 de 2014. o festival terá 13 espetáculos em São Paulo e em cidades do Interior e Litoral Paulista . Além de

grupos brasileiros, serão apresentados espetáculos de Portugal, da Ásia (Timor Leste), da África, num total 30 apresentações com 100 artistas. Todos os grupos também darão uma oficina pedagógica para o público em geral

145273 - Janela Vitoriana

Roberta Araujo Manaa ME

CNPJ/CPF: 09.366.967/0001-66

Processo: 01400015114201418

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 404.826,00

Prazo de Captação: 12/06/2014 à 03/11/2014

Resumo do Projeto: O projeto consiste na montagem de um espetáculo do mentalista Leonardo Martins, com consultoria técnica de Lawrance Hass e temporada de 10 semanas com 2 apresentações semanais, totalizando 20 espetáculos, no Teatro das Artes, no bairro da Gávea, do Rio de Janeiro. Espera-se chegar a um público de 6 mil pessoas. O show terá cerca de 1h20min de duração. Nele, a interação com a plateia é constante. Usando conhecimentos de sugestão, psicologia aplicada e mágica clássica, o artista convida o público a fazer parte dos números que compõem o espetáculo.

144870 - Mostra Popular da Clara Trupi

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400014647201482

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 254.840,29

Prazo de Captação: 12/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto Mostra Popular da Clara Trupi tem como objetivo oferecer 60 apresentações, gratuitas, no total, dos espetáculos Coisas de menino-Boneco, Varre Dor de Vadiagem e O Quartinho nas 10 cidades do Alto Tietê: Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Ferraz, Itaquaquecetuba, Arujá, Santa isabel, Biritiba Mirim, Salesópolis e Guararema. Além das apresentações, serão oferecidas Oficinas-Demonstrações (gratuitas) de Vivências Estéticas da Clara Trupi, durante 04 dias na cidade de Mogi das Cruzes.

145512 - Naquele Parque Encantado

Fundação Museu do Zebu Edílso Lamartine

CNPJ/CPF: 26.036.293/0001-50

Processo: 01400017162201441

Cidade: Uberaba - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 867.236,00

Prazo de Captação: 12/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Naquele Parque Encantado é um projeto de circulação de espetáculos das áreas de artes cênicas, dança e música. Vem ao encontro do estímulo a produção cultural, a valorização de artistas e de ações culturais regionais e ao intercâmbio de narrativas artísticas com todo o país. Desenvolvendo a inclusão e aproximação da classe artística com comunidade em geral, promovendo o fortalecimento dos eventos de circulação bem como o calendário cultural da cidade de Uberaba. Em sua primeira edição serão aproximadamente 20 espetáculos com mais de 60 apresentações, sendo 40 destinadas a alunos de escolas públicas e 16 aos finais de semana para a comunidade em geral . Totalmente gratuitas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

145634 - 04 Estações Jazz e Blues

Associação Arte Nova Produções Culturais e Artísticas

CNPJ/CPF: 09.372.135/0001-52

Processo: 01400017314201413

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.268.400,00

Prazo de Captação: 12/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto Cultural Quatro Estações Jazz e Blues tem como escopo a realização de um evento de música instrumental com grandes nomes do jazz e do blues, durante quatro dias, no período de maio a junho de 2014, no Morro da Urca.

147008 - Festival de Viola do Vale do Paraíba

ID4! Produtora Cultural

CNPJ/CPF: 09.272.200/0001-78

Processo: 01400025446201419

Cidade: Paulínia - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 285.800,00

Prazo de Captação: 12/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Festival de Viola do Vale do Paraíba resgata e incentiva a cultura tradicional de cidades do Vale do Paraíba promovendo apresentações de grupos e solos dentro de um elaborado festival de música instrumental. O projeto tem como objetivo descobrir novos talentos, preservar a autêntica música de raiz e oferecer gratuitamente a população do Vale do Paraíba uma atividade cultural que prima pela valorização da cultura regional. O projeto propõe a realização de 20 apresentações e 6 masterclasses com especialistas da área. Os vencedores do Festival recebem como prêmio a gravação de um CD coletivo que reunirá o melhor das apresentações e terá distribuição gratuita.

145074 - Festival Internacional de Jazz e Blues de São José dos Campos - Bourbon Jazz no Vale

Mississippi Produções Ltda

CNPJ/CPF: 01.221.439/0001-07

Processo: 01400014882201454

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.076.930,00

Prazo de Captação: 12/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto "Festival Internacional de Jazz e Blues de São José dos Campos - Bourbon Jazz no Vale" tem como objetivo ocasionar um importante e atraente Festival de Jazz Internacional à cidade de São José dos Campos e ao Vale do Paraíba, inteiramente gratuito que acontecerá durante três dias em um final de semana no segundo semestre de 2014, para um público estimado de 45 mil pessoas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

145524 - A Arte que Você Veste

Instituto Rio Moda LTDA

CNPJ/CPF: 10.320.360/0001-24

Processo: 01400017174201475

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 508.140,00

Prazo de Captação: 12/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A Arte que Você Veste é uma exposição de artes visuais que traz a moda como foco de pesquisa e discussão. Esta exposição acontecerá no Espaço Tom Jobim, no Rio de Janeiro, RJ, em agosto de 2014 e será fonte de discussões e reflexões sobre a arte e a moda contemporânea. A exposição terá um versão virtual, ampliando o acesso para o público interessado.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

145465 - Finalização do Centro Cultural Concórdia

Fundação Municipal de Cultura de Concórdia

CNPJ/CPF: 78.507.670/0001-96

Processo: 01400015511201490

Cidade: Concórdia - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 637.702,57

Prazo de Captação: 12/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Impulsionado pela iniciativa de transformar o prédio do antigo Fórum da Comarca no Centro Cultural Concórdia, a entidade proponente busca neste projeto fomentar este equipamento cultural, de extrema expressividade municipal e regional, com a contemplação na aquisição de mobiliário e demais equipamentos necessários para seu pleno funcionamento.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

145660 - A RECIPROCIDADE NÃO É VERDADEIRA

ESDRAS MAGALHAES MOURA

CNPJ/CPF: 682.127.046-53

Processo: 01400017341201488

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 30.000,00

Prazo de Captação: 12/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Publicar o livro do escritor, músico e compositor Esdras Magalhães Moura, reconhecido artisticamente como TICO MOURA. O livro é uma profunda reflexão sobre o dar receber, em nosso cotidiano.

145393 - Cinquenta Anos de Arte no Brasil

AD2 Editora Ltda

CNPJ/CPF: 05.648.493/0001-94

Processo: 01400015261201498

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 266.340,49

Prazo de Captação: 12/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A arte é umas das principais formas de expressão de uma região, capaz de perpetuar seus momentos históricos, características marcantes, além de toda a beleza de sua gente e cultura. Sendo também a forma tangível da criatividade, do trabalho conceitual e da inspiração de seus artistas. A partir da beleza dessa perspectiva, nasceu o projeto "50 Anos de Arte", um livro que reunirá cerca de 25 grandes artistas nacionais em uma iniciativa inédita, que mostrará o artista e sua arte.

145645 - ESPÍRITO SANTO, 480 ANOS

PRO TEXTO SERVIÇOS E PROJETOS CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 11.991.566/0001-49

Processo: 01400017325201495

Cidade: Vitória - ES;

Valor Aprovado R\$: R\$ 219.065,00

Prazo de Captação: 12/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O objetivo do presente projeto é a elaboração de um livro em quatro cores, capa dura e sobrecapa, tamanho 21cm x 29cm, bilingue (Português/Inglês) com informações sobre a história do Espírito Santo e a cultura capixaba. O lançamento da obra deverá ocorrer em 2015, quando se comemoram 480 anos da colonização do solo espírito-santense.



146042 - PROJETO CULTURAL CORES URBANAS
CAIO AUGUSTO GUIMARAES DE ALMEIDA
CNPJ/CPF: 285.214.298-86
Processo: 01400024124201444
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 207.155,30
Prazo de Captação: 12/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Proposta de desenvolvimento de um Livro, intitulado Cores Urbanas, que concentra diversas imagens pertencentes ao acervo do Fotógrafo Caio Guimarães, relatando diversas nuances de situações quotidianas dos grandes centros urbanos, no formato Fechado 28x28cm, em Capa Dura, papelColor Plus 180g, cor escura, com tiragem de 2000 exemplares, dos quais 1600 serão distribuídos para compor acervo de bibliotecas públicas e de bibliotecas de escolas públicas.
145622 - Rua dos Gusmões 236
cristiano soto sant anna
CNPJ/CPF: 705.577.300-82
Processo: 01400017302201481
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 258.970,00
Prazo de Captação: 12/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Rua dos Gusmões, 236 visa realizar uma oficina fotográfica com câmera pinhole com os moradores desta ocupação no centro da cidade de São Paulo, região da cracolândia. Através da percepção estética da fotografia discutir questões de pertencimento e cidadania. O resultado da oficina será um livro, uma exposição fotográfica, intervenção urbana com cartazes e website.
145684 - Trilhos, café e terra vermelha
Hermínio Rogério Recco
CNPJ/CPF: 433.545.729-49
Processo: 01400017367201426
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 144.605,00
Prazo de Captação: 12/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto visa a publicação de um livro histórico, 3 mil exemplares, abordando aspectos do patrimônio cultural e resgatando a história de personagens importantes da colonização do Norte e Noroeste do Paraná. Distribuição gratuita.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
145272 - BLACK NA CENA MUSIC FESTIVAL
ENTRE PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 03.980.197/0001-60
Processo: 01400015113201473
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: 4748566,00
Prazo de Captação: 12/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O Black na Cena visa homenagear a importância da cultura afro, promovendo o seu legado na música nacional e internacional, passando por diversos ritmos de forte influência, como hip hop, samba, reggae, pop, samba-rock, R&B etc. Também tem como meta integrar artistas nacionais e internacionais de modo a mostrar a importância da música brasileira como influência da música mundial.
145390 - Festival Fortaleza do Morro
Foco Educação Cultura e Entretenimento LTDA
CNPJ/CPF: 10.374.307/0001-06
Processo: 01400015257201420
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R\$: 449608,40
Prazo de Captação: 12/06/2014 à 30/11/2014
Resumo do Projeto: Festival Fortaleza do Morro, promovido pela Foco Entretenimento em parceria com a comunidade local e o Instituto de Desenvolvimento Sustentável do Baixo Sul da Bahia - IDES, Associação Fábrica Cultural e Pracatum, realiza sua primeira edição em Morro de São Paulo. O projeto tem como objetivo estimular, por meio da cultura, o desenvolvimento sustentável na região e adjacências, potencializando e dinamizando a economia e o turismo local. A primeira edição do Festival Fortaleza do Morro envolverá artistas, mestres e fazedores da cultura popular e comunidade local na realização de um grande evento de expressão da identidade cultural do território do Baixo Sul da Bahia - Costa do Dendê, trazendo atividades como Oficinas, Shows, Cortejo e intercâmbios culturais.
144899 - PARNAMIRIM MULTICULTURAL
Associação Musical e Cultural de Cavaleiro.
CNPJ/CPF: 06.864.616/0001-97
Processo: 01400014677201499
Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;
Valor Aprovado R\$: 1079350,00
Prazo de Captação: 12/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: A iniciativa do Projeto Parnamirim Multicultural tende a realizar na cidade de Parnamirim nos meses de junho e julho de 2014, duas festividades culturais voltadas para o público local e famílias de todas as cidades vizinhas da região: A Festa de São João e a Festa de Santana. As duas festividades serão realizadas ao ar livre com acesso gratuito, com apresentações multiculturais de cantores, bandas regionais, nacionais e grupos folclóricos locais.
145491 - Samba da negra Rosa
Samba da Negra Rosa Ltda - ME
CNPJ/CPF: 18.571.725/0001-03
Processo: 01400017141201425
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: 407320,00
Prazo de Captação: 12/06/2014 à 31/10/2014
Resumo do Projeto: Shows de samba durante os meses de Julho e Agosto de 2014, onde se apresentarão nomes consagrados do cenário musical de samba e pagode, juntamente com novos talentos, dando

assim oportunidade para novos nomes do samba de raiz brasileiro. Os shows ocorreram na cidade do Rio de Janeiro, todas as terças e quintas, em local ainda a ser definido.
145279 - SÃO JOÃO DA TRADIÇÃO EM SALVADOR 2014 - A TRADIÇÃO DO NORDESTE NA TERRA DA COPA
luciano damasceno dos santos
CNPJ/CPF: 545.409.095-68
Processo: 01400015120201475
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R\$: 419820,00
Prazo de Captação: 12/06/2014 à 24/06/2014
Resumo do Projeto: Será um Evento sem fins lucrativo, realizado em um espaço para mais de 20.000 (vinte mil pessoas), por dia, durante 05 dias de 20 à 24 de junho de 2014, com bandas de forró tradicional, orquestras de pandeiros (instrumental), orquestras de sanfona (instrumental), quadrilhas junina (dança), samba de roda do recôncavo, e tudo que tem no são joão tradicional do nordeste, num bairro popular com uma população media de 300.000 (trezentos mil moradores) em uma região composta por 19 Bairros.

PORTARIA Nº 382, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 2601 - Espetáculo O Sobrado - Circulação 2012
Daniela Nunes Lopes
CNPJ/CPF: 953.883.200-06
RS - Porto Alegre
Período de captação: 11/06/2014 a 16/06/2014

PORTARIA Nº 383, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 13 8241 - "O silêncio, O caos, O labirinto e O altar", publicado na portaria de aprovação n. 0646/13 de 26/11/2013, publicado no D.O.U. em 27/11/2013, para "Fragmentária: O silêncio, O caos, O labirinto e O altar".
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO
AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 73/DGCEA, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Divulga a relação dos Estados que o Brasil oferece isenção do pagamento das Tarifas de Navegação Aérea em atendimento à reciprocidade de tratamento.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 10 da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 12.648, de 17 de maio de 2012, e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 932/GC-5, de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar, nos termos do Anexo I desta Portaria, a relação dos Estados que o Brasil oferece isenção do pagamento das Tarifas de Navegação Aérea em atendimento à reciprocidade de tratamento.

Art. 2º Não se aplica às Tarifas de Navegação Aérea o contido na IAC 160-1003, aprovada pela Portaria DAC nº 1.305/DGAC, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ESTADOS QUE O BRASIL OFERECE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TARIFAS DE NAVEGAÇÃO AÉREA EM ATENDIMENTO À RECIPROCIDADE DE TRATAMENTO

Art. 1º De acordo com o previsto no inciso IV do artigo 10 da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 12.648, de 17 de maio de 2012, ficam isentas do pagamento das Tarifas de Navegação Aérea, em atendimento à reciprocidade de tratamento:

I. as Aeronaves Civis Públicas Estrangeiras pertencentes aos seguintes Estados: Angola, Argentina, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Bulgária, Cabo Verde, Chile, Colômbia, Coreia do Sul, Costa do Marfim, Dinamarca, Dominica, Egito, Equador, Eslováquia, França, Gana, Granada, Haiti, Honduras, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuaite, Líbano, Macedônia, Mali, México, Myanmar, Nepal, Noruega, Paraguai, Peru, República Democrática do Congo, República Tcheca, São Vicente e Granadinas, Síria, Suécia, Suriname, Trinidad e Tobago, Turquia, Uruguai, Venezuela e Vietnã.

II. com restrições, as Aeronaves Civis Públicas Estrangeiras pertencentes aos seguintes Estados:

a) Chipre - quando transportando Chefe de Estado.
b) Estados Unidos da América (EUA) - quando utilizando Base Aérea ou Aeródromo Militar.
c) República Togolesa (Togo) - quando transportando Chefe de Estado em missão oficial.
d) Ucrânia - quando transportando Chefe de Estado ou de Governo e membros de famílias reais.
e) Zimbábue - quando transportando Chefe de Estado ou de Governo.

III. as Aeronaves Militares Estrangeiras pertencentes aos seguintes Estados: Angola, Argentina, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Bulgária, Cabo Verde, Chile, Colômbia, Coreia do Sul, Costa do Marfim, Dinamarca, Dominica, Egito, Equador, Eslováquia, França, Gana, Granada, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuaite, Líbano, Macedônia, Mali, México, Myanmar, Nepal, Noruega, Paraguai, Peru, República Democrática do Congo, República Tcheca, São Vicente e Granadinas, Síria, Suécia, Suriname, Trinidad e Tobago, Turquia, Uruguai, Venezuela e Vietnã.

IV. com restrições, as Aeronaves Militares Estrangeiras pertencentes aos seguintes Estados:

a) Chipre - quando transportando Chefe de Estado.
b) Estados Unidos da América (EUA) - quando utilizando Base Aérea ou Aeródromo Militar.
c) República Togolesa (Togo) - quando transportando Chefe de Estado em missão oficial.
d) Ucrânia - quando transportando Chefe de Estado ou de Governo e membros de famílias reais.
e) Zimbábue - quando transportando Chefe de Estado ou de Governo.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 11 de junho de 2014

Processo nº: 23123.000235/2014-14
Interessado: Universidade Federal do Ceará.
Assunto: Comissão de Sindicância Investigativa
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 511/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, aprovado por meio do Despacho nº 2.549/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, do Sr. Consultor Jurídico, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho o Relatório de Comissão de Sindicância apenas na parte em que conclui pela existência de indícios de autoria e materialidade, declarando-me incompetente para atuar no feito, e, conseqüentemente, determino o encaminhamento dos autos ao Reitor da Universidade Federal do Ceará, autoridade legitimada a analisar e decidir a respeito de eventual instauração de procedimento persecutório (Procedimento Administrativo Disciplinar).

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.607, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições legais, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado final do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 002/2014, conforme segue:



Unidade	Curso/Departamento	Dis c ipli n as	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	Antropologia	Introdução à Antropolo- gia Cultural	40h	Professor Auxiliar, Nível 1.	Não houve candidato inscrito	

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.
Nº 1.609 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 005/2014, conforme segue:

Unidade	Curso/ Departamento	Dis c ipli n as	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	Serviço Social	Introdução ao Serviço Social; Estágio Supervisionado em Serviço Social II; Pesquisa em Serviço Social III.	40h	Professor Assistente A, Nível 1	Thalita Ferreira da Silva Dutra	1º
					Marluce Mineiro Pereira	2º
	Arte	Música: prática instrumental. Violino e Teoria Musical.	40h	Professor Assistente A, Nível 1	Não houve candidato aprovado	
FCA	Ciências Fundamentais e Desenvol- vimento Agrícola	Sociologia Rural; Cooperativismo e Co- mercialização Agrícola; Fundamentos de Sociologia Rural.	40h	Professor Auxiliar, Nível 1	Eliana Aparecida do Nascimento Noda	1º
					Petrucio Pereira de Magalhães Júnior	2º
FEFF	Coordenação Acadêmica	Fisioterapia Desportiva; Administração em Fisioterapia; Estágio em Pediatria.	40h	Professor Auxiliar, Nível 1	Natália Ferraz de Araújo Malkes	1º

FEFF	Coordenação Acadêmica	Imagenologia; Estágio Supervisionado nas Disfunções Neurológicas.	40h	Professor Auxiliar, Nível 1	Natália Ferraz de Araújo Malkes	1º
	Coordenação Acadêmica	Estágio nas Disfunções Cardiorespirató- rias; Clínica Pneumológica.	40h	Professor Auxiliar, Nível 1	Alessandra Freixo Braga	2º
					Joselaine Dantas	1º
	Coordenação Acadêmica	Metodologia do Ensino de Artes Mar- ciais; Artes Marciais.	40h	Professor Auxiliar, Nível 1	Flaviano Gonçalves Lopes de Souza	2º
ICET	Coordenação Acadêmica	Português Instrumental.	40h	Professor Auxiliar, Nível 1	Não houve candidato aprovado	
	Coordenação Acadêmica	Laboratório de Fenômenos de Transpor- te; Introdução aos Cálculos de Proces- sos; Operações Unitárias; Fenômenos de Transporte I.	40h	Professor Auxiliar, Nível 1	Ednilza Maria Corrêa da Silva	1º
					Raimundo Nonato Pereira de Oliveira	2º
	Coordenação Acadêmica	Matemática Elementar I; Matemática Discreta; Cálculo II.	40h	Professor Auxiliar, Nível 1	Armando da Costa Garcia	1º
	Coordenação Acadêmica	Matemática Elementar I; Matemática Discreta; Cálculo II.	40h	Professor Auxiliar, Nível 1	Jandson Carlos de Lima Martins	1º
	Coordenação Acadêmica	Evolução; Microbiologia Agrícola; Mi- crobologia e Parasitologia.	40h	Professor Auxiliar, Nível 1	Timóteo Tadashi Watanabe	1º
	Coordenação Acadêmica	Farmacotécnica I; Controle de Qualida- de de Medicamentos; Química Farma- cêutica.	40h	Professor Auxiliar, Nível 1	Não houve candidato inscrito	

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATOS DE 11 DE JUNHO DE 2014

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais; resolve:

Nº N° 1.113 - No Ato da Reitoria nº 1062/14, de 30.05.2014, publicado no D.O.U. de 03.06.2014, Seção 1, página 22, referente à retificação da homologação do resultado final de Concurso Público, da área de Enfermagem, do Campus "Amílcar Ferreira Sobral", objeto do Edital nº 08/2013-UFPI, acrescentar ao preâmbulo: o Processo nº 0029138-21.2013.4.01.4000 - 5ª VARA FEDERAL. (considerando o Memo nº. 510/2014-PF-UFPI/PGF/AGU).

Nº 1.114 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 06.07.2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e títulos, objeto do Edital nº. 02/2013 - UFPI, para o provimento de vagas docentes da Carreira do Magistério Superior, com lotação nos Campi "Amílcar Ferreira Sobral" na cidade de Floriano - PI, "Senador Helvídio Nunes de Barros", na cidade de Picos - PI, "Professora Cinobelina Elvas", na cidade de Bom Jesus - PI, no Campus da cidade de Parnaíba, e nos Centros de Ensino do Campus Ministro Petrônio Portela, de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis à espécie, e às normas contidas no edital em referência. (considerando o Edital nº. 02/2013 - UFPI, publicado no D.O.U. de 03.04.2013; a Homologação publicada no D.O.U. de 05.07.2013; o Processo nº. 23111.013083/2014-59).

NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 03/2014, de 02.04.2014, publicado no D.O.U em 04.04.2014 e o processo nº 23111.024268/2013-16, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, do Departamento de Letras, Área LIBRAS, do Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, classificando as candidatas: Livia Guimarães da Silva(1ª colocada); Claudilene de Sousa Alves(2ª colocada); Bruna Rodrigues da Silva(3ª colocada); habilitando para contratação a primeira colocada.

NELSON JULIANO CARDOSO MATOS

PORTARIA Nº 14, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 04/2014/CCHL, de 12.05.2014, publicado no D.O.U em 15.05.2014 e o processo nº 23111.008482/2014-06, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, do Departamento de Ciências Contábeis e Administrativas, do Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, classificando os candidatos: Márcio Rodrigo de Araújo Souza(1º colocado); Enéas Fonseca Pinho(2º colocado); Elivânia Leal Ribeiro(3º colocada) e Conceição de Maria dos Santos(4ª colocada); habilitando para contratação o primeiro colocado.

NELSON JULIANO CARDOSO MATOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.302, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23113.003353/2013-12; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Biologia/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 007/2014, publicado no D.O.U. de 21/02/2014, conforme informações que seguem:

Matéria	Metodologia do Ensino, Estágio, Ensino e Pesquisa
Disciplinas	Instrumentação para o Ensino de Ciências; Estágios supervisionados no Ensino de Ciências I e II; Estágios supervisionados no Ensino de Biologia I e II e Estágio supervisionado em Educação Ambiental; Introdução à pesquisa em Educação; Entoque CTSA no Ensino de Ciências e Biologia; Prática de Pesquisa em Ensino de Ciências e Biologia I e II; Tópicos Especiais de Ensino e Pesquisa I, II e III.
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: ALINE LIMA DE OLIVEIRA - 78,91 2º LUGAR: ELIAN SANDRA ALVES DE ARAUJO - 72,34 3º LUGAR: RAFAEL MATIAS DE MOURA - 71,12

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS NOVA VENÉCIA

PORTARIA Nº 120, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 02/2014 Campus Nova Venécia, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Biologia - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
032	Raquel Spinassé Dettogni	73,80	1º
023	Euzileni Mantoanelli	73,20	2º
021	Juliana Miranda Ferreira	69,10	3º
041	Camila da Silva Frade	22,16	Não Habilitada
	Marcos Góes Oliveira		
014		21,44	Não Habilitado



Área de Estudo/Disciplina: Física - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
025	Estevão Luiz de Oliveira Gonçalves	60,60	1º
004	Renata de Faria Ruela	37,40	Não Habilitada
022	Claudiney Helmer Jonathan Bayer	26,0	Não Habilitado
038	Osmar Helmer	12,20	Não Habilitado
007		10,80	Não Habilitado

Área de Estudo/Disciplina: Letras Português/Português - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
017	Karina Pereira Detogne	72,78	1º
030	Amanda Silva da Paz Floriano	56,40	Não Habilitada
005	Viviane Dias de Carvalho Pontes	43,78	Não Habilitada
010	José Júnior de Oliveira Silva	16,50	Não Habilitado
001	Nádia Casarin Flores	9,40	Não Habilitada

WELLITON DE RESENDE ZANI CARVALHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Prorroga o prazo para a solicitação de credenciamento dos Programas de Residência Médica.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7690, de 02 de março de 2012, com alterações da Lei nº 8066, de 07 de agosto de 2013, e considerando o aumento na demanda de solicitação de credenciamento de novos Programas de Residência Médica, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter ad referendum, o prazo para inserção de novas solicitações de credenciamento, recredenciamento e solicitação de aumento de vagas em Programas de Residência Médica junto ao SisCNRN, até o dia 31 de julho de 2014.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 437, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve: Retificar a Portaria de Homologação Nº 280/2014, de 28 de abril de 2014, publicada no DOU de 02/05/2014, Seção 1, página 18.

Onde se lê:

CENTRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM ENERGIA E SUSTENTABILIDADE

Matéria: Matemática

Vagas: 04

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.004651/2014-18

1º lugar: JEAN PAULO DOS SANTOS CARVALHO

2º lugar: RODRIGO SILVA DOS SANTOS

Leia-se:

CENTRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM ENERGIA E SUSTENTABILIDADE

Matéria: Matemática

Vagas: 04

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.004651/2014-18

1º lugar: JEAN PAULO DOS SANTOS CARVALHO

2º lugar: RODRIGO SILVA DOS SANTOS

3º lugar (Sub judice): SERGIO FLOQUET SALES

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA
Vice-Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 4.526, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, na Categoria Auxiliar, conforme Unidades e Setores descritos abaixo. O número do edital do concurso é 312, de 21 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 247, de 24 de dezembro de 2012 e retificado pelo Edital 28 de 01/02/2013, publicado no DOU nº 27 de 07/02/2013.

Campus Macaé - Bioquímica de Sistemas

1º - Leonardo Araujo de Abreu

2º - Elane da Silva Ribeiro

3º - Hellen Jannisy Vieira Beiral

4º - Maíra Mello Rezende Valle

Campus Macaé - Histologia

1º - Tais Fontoura de Almeida

2º - Daiana Vieira Lopes

3º - Scheila Cristina de Souza Martins

4º - Maiara de Moraes

5º - Rita de Cássia Lima Martins

Campus Macaé - Otorrinolaringologia

1º - João Felipe Villarinho

2º - Débora Petrungaro Migueis

3º - Luiz Fernando Almeida dos Santos

4º - Pedro Reis Pereira

5º - Natália Raye Maciel

Campus Macaé - Reumatologia

1º - Alice Rocha Rosati

Faculdade de Administração e Ciências Contábeis/Finanças

1º - Mauro Rezende Filho

2º - Vinicius Mothé Maia

3º - Leonardo Cordeiro Ferreira dos Santos

4º - Alexius Viktor Andrade Freund

5º - Virgilius de Albuquerque

Escola de Belas Artes / Escultura Cênica I e II/Polímeros I e II

- Não houve candidato aprovado

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 568, DE 11 DE JUNHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.076977/2013-83, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro Socioeconômico, objeto do Edital nº 001/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, Seção 3, página 76, homologado pelo Conselho da Unidade em 12/05/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Economia/Economia Monetária e Fiscal

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	MARCELO DE CARVALHO GRIEBELER	7,57

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 569, DE 11 DE JUNHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.054946/2013-71, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 001/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, Seção 3, página 76, homologado pelo Conselho da Unidade em 29/04/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Psicologia/Psicologia Social

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	ADRIANO BEIRAS	8,94
2º	ANDREIA ISABEL GIACOMOZZI	8,31
3º	MARCELA DE ANDRADE GOMES	7,36
4º	GISLEI MOCELIN POLLI	7,01

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 570, DE 11 DE JUNHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.065926/2013-26, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 001/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, Seção 3, página 76, homologado pelo Conselho da Unidade em 03/04/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Comunicação/Jornalismo Especializado

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	DAIANE BERTASSO RIBEIRO	7,45
2º	ÂNGELO AUGUSTO RIBEIRO	7,31

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 571, DE 11 DE JUNHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064919/2013-15, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 001/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, Seção 3, página 76, homologado pelo Conselho da Unidade em 06/05/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Ciência da Computação/Sistema de Computação

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	MARCIO BASTOS CASTRO	7,92
2º	GUSTAVO MEDEIROS DE ARAÚJO	7,03

BERNADETE QUADRO DUARTE



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 9 de junho de 2014

Processo nº:17944.001216/2013-68
Interessado:Estado de São Paulo
Assunto:Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões e cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam- se ao financiamento parcial do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - 1ª Fase.

Despacho:Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 8, de 7 de maio de 2014, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado de São Paulo, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

Ratifico, ainda, o despacho do Secretário do Tesouro Nacional sobre a desnecessidade de reanálise da capacidade de pagamento do Estado.

Processo nº:17944.001148/2013-37
Interessado:Município de Canoas (RS)
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Canoas (RS) e a Corporação Andina de Fomento (CAF), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Investimentos para Revitalização e Ampliação da Infraestrutura Urbana de Canoas (Canoas para Todos)".

Despacho:Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 10, de 29 de maio de 2014, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município de Canoas (RS), observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município

Ratifico, ainda, o despacho do Secretário do Tesouro Nacional sobre a desnecessidade de reanálise da capacidade de pagamento do Município.

Processo nº:17944.000486/2013-51
Interessado:Estado de São Paulo
Assunto:Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Trem de Guarulhos - Implantação da Linha 13 Jade da Companhia de Trens Metropolitanos - CPTM".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 6, de 7 de maio de 2014, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado de São Paulo, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

Ratifico, ainda, o despacho do Secretário do Tesouro Nacional sobre a desnecessidade de reanálise da capacidade de pagamento do Estado.

Processo nº:17944.000881/2013-34
Interessado:Estado de São Paulo
Assunto:Operação de crédito externo entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Projeto Fortalecimento da Gestão Estadual de Saúde".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e pela Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a permissão contida na Resolução nº 9, de 7 de maio de 2014, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2014, e, no uso da competência que

me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado de São Paulo, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

Ratifico, ainda, o despacho do Secretário do Tesouro Nacional sobre a desnecessidade de reanálise da capacidade de pagamento do Estado.

Processo nº: 17944.000184/98-56.
Interessado: Estado de Minas Gerais.
Assunto: Minuta do quinto termo aditivo de rerratificação ao Contrato de Abertura de Conta e Nomeação de Agente Fiduciário, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Caixa Econômica Federal, com a intervenção da União, do Banco do Brasil S.A., do BEMGE e do Banco Itaú S.A. Ausência de obstáculo jurídico.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
2ª SEÇÃO
3ª CÂMARA
RETIFICAÇÃO

Na pauta publicada no DOU de 11/6/2014, Seção 1, pág. 26: onde, se lê "1ª TURMA ORDINÁRIA", leia-se "2ª TURMA ORDINÁRIA".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 209,
DE 30 DE MAIO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720449/2014-06 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca HONDA, modelo Fit, ano 2010, modelo 2010, cor prata, chassi JHMGE8H2XAS023519, desembarcado pela Declaração de Importação nº 11/0290142-5, de 15/02/2011, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Sra. Caitlin Jane Tumulty, CPF: 702.961.791-67, para a Sra. Talita Duarte Caixeta Teixeira, CPF: 059.983.836-13.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na nota complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa RFB nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo nº 10168.720182/2014-93, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00, da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: FIAT DUCATO MINIBUS
Versão: Minibus (Entre-Eixo 3200mm)
Capacidade de transporte: 14 (quatorze) pessoas incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão - diesel
Cilindradas: 2.300 cm³
Marca: Fiat
Fabricante: Iveco Latin America Ltda.
Ano/modelo: 2014/2014

Nome do veículo: CITROEN JUMPER M230M 23S
Versão: M230M 23S (Entre-Eixo 3200mm)
Capacidade de transporte: 14 (quatorze) pessoas incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão - diesel
Cilindradas: 2.300 cm³
Marca: Citroen
Fabricante: Iveco Latin America Ltda.
Ano/modelo: 2014/2014
Nome do veículo: PEUGEOT BOXER M23M 23S
Versão: M23M 23S (Entre-Eixo 3200mm)
Capacidade de transporte: 14 (quatorze) pessoas incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão - diesel
Cilindradas: 2.300 cm³
Marca: Peugeot
Fabricante: Iveco Latin America Ltda.
Ano/modelo: 2014/2014

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na nota complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa RFB nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo nº 10168.720211/2014-17, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00, da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: SPRINTER 415 CDI
Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 3.665mm, teto baixo)
Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão à diesel
Cilindradas: 2.143 cm³
Marca: Mercedes-Benz
Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A
Ano/modelo: 2014/2015
Nome do veículo: SPRINTER 415 CDI
Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 3.665mm, teto baixo)
Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão à diesel
Cilindradas: 2.143 cm³
Marca: Mercedes-Benz
Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A
Ano/modelo: 2015/2015
Nome do veículo: SPRINTER 415 CDI
Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 3.665mm, teto alto)
Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão à diesel
Cilindradas: 2.143 cm³
Marca: Mercedes-Benz
Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A
Ano/modelo: 2015/2015
Nome do veículo: SPRINTER 515 CDI
Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 4.325mm, teto alto)
Capacidade de transporte: 18 (dezoito) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão à diesel
Cilindradas: 2.143 cm³
Marca: Mercedes-Benz
Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A
Ano/modelo: 2014/2015
Nome do veículo: SPRINTER 515 CDI
Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 4.325mm, teto alto)
Capacidade de transporte: 18 (dezoito) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão à diesel
Cilindradas: 2.143 cm³
Marca: Mercedes-Benz
Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A
Ano/modelo: 2015/2015



Nome do veículo: SPRINTER 515 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 4.325mm, teto alto) Capacidade de transporte: 21 (vinte e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão à diesel Cilindradas: 2.143 cm ³ Marca: Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A Ano/modelo: 2014/2015	Nome do veículo: SPRINTER 515 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 4.325mm, teto alto) Capacidade de transporte: 21 (vinte e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão à diesel Cilindradas: 2.143 cm ³ Marca: Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A Ano/modelo: 2015/2015
---	---

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 123, DE 28 DE MAIO DE 2014

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE SOFTWARE. PERCENTUAL APLICÁVEL.

A venda (desenvolvimento e edição) de softwares prontos para o uso (standard ou de prateleira) classifica-se como venda de mercadoria e o percentual para a determinação da base de cálculo do imposto é de 8% sobre a receita bruta.

A venda (desenvolvimento) de softwares por encomenda classifica-se como prestação de serviço e o percentual para determinação da base de cálculo do imposto é de 32% sobre a receita bruta.

Caso a consultante desempenhe concomitantemente mais de uma atividade, o percentual de presunção correspondente deve ser aplicado sobre o valor da receita bruta auferida em cada atividade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto n.º 3.000, de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda, artigos 518 e 519.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE SOFTWARE. PERCENTUAL APLICÁVEL.

A venda (desenvolvimento e edição) de softwares prontos para o uso (standard ou de prateleira) classifica-se como venda de mercadoria e o percentual para a determinação da base de cálculo da contribuição é de 12% sobre a receita bruta.

A venda (desenvolvimento) de softwares por encomenda classifica-se como prestação de serviço e o percentual para determinação da base de cálculo da contribuição é de 32% sobre a receita bruta.

Caso a consultante desempenhe concomitantemente mais de uma atividade, o percentual de presunção correspondente deve ser aplicado sobre o valor da receita bruta auferida em cada atividade.

DISPOSITIVOS LEGAIS Lei n.º 9.249, de 1995, artigo 20 c/c artigo 15, § 1.º; artigo 15, § 2.º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 29 DE MAIO DE 2014

Concede Registro Especial - Papel Imune.

A Delegada da Receita Federal do Brasil, em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 10183.723583/2011-64, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de Usuário - Empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódicos (UP), de que trata o inciso II, § 1º, do art. 1º da IN/RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/2009):

I - Registro Especial nº UP-01301/154

II - Beneficiário: R C de Oliveira ME

III - CNPJ - 05.460.358/0001-10

IV - Domicílio fiscal: Rua das Piracantas, nº 350, Bairro: Jardim das Oliveiras, Sinop/MT, CEP-78.552-364

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN/RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata a IN/RFB nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades pre-

vistas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990, nos termos previstos nos artigos 7º; 9º, § 1º; 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 33, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo nº 10183.725608/2013-26, declara nula a inscrição no CNPJ sob o nº 01.155.183/0001-87 em nome Marly Pereira da Mota Miranda - ME.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos Art. 32, 33 e 34 da Instrução Normativa/RFB nº 1.042 de 10 de Junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CPF abaixo relacionado, em virtude de Sentença Judicial transitada em julgado:

CPF	NOME	PROC. ADMINISTRATIVO
810.123.491-87	ANKE LEONI LUDWIG	13161.720467/2014-82

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

A Chefe do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO - SECAT, abaixo identificada, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Portaria nº 222, (DOU em 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso II, e art. 30, Inciso I, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 (DOU 14/06/2010), e face ao constante do processo nº 10880.722320/2013-32, declara:

Art. 1º CANCELADAS, por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições:

CPF	Nome contribuinte
032.036.751-70	Cleiber Maciel da Silva
033.399.571-69	Cleiber Maciel da Silva
404.293.278-97	Cleiber Maciel da Silva

Art. 2º Permanece ativa para o contribuinte a inscrição do CPF nº 179.799.878-10.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

A Chefe do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO - SECAT, abaixo identificada, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Portaria nº 222, (DOU em 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso II, e art. 30, Inciso I, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 (DOU 14/06/2010), e face ao constante do processo nº 10120.729037/2013-33, declara:

Art. 1º CANCELADAS, por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições:

CPF	Nome contribuinte
692.836.996-53	Jobson Furbino Teixeira
041.204.731-47	Jobson Furbino Tavares Teixeira

Art. 2º Permanece ativa para o contribuinte a inscrição do CPF nº 702.367.891-39.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto nos Arts. 32 e 33, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, D.O.U, de 14/06/2010, e face ao constante do processo nº 10120.720160/2014-70, declara:

Art. 1º NULA a inscrição CPF nº 063.604.421-16, em nome de ITALO CESAR RIBEIRO DA CUNHA.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a data da criação indevida desta inscrição.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto nos Arts. 32 e 33, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, D.O.U, de 14/06/2010, e face ao constante do processo nº 10120.720159/2014-45, declara:

Art. 1º NULA a inscrição CPF nº 000.800.731-40, em nome de TATIANE RIBEIRO LEMOS.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a data da criação indevida desta inscrição.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto nos Arts. 32 e 33, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, D.O.U, de 14/06/2010, e face ao constante do processo nº 10120.720161/2014-14, declara:

Art. 1º NULA a inscrição CPF nº 065.404.581-00, em nome de LUIS CARLO CORDEIRO.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a data da criação indevida desta inscrição.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 10 DE JUNHO DE 2014

Declara canceladas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

A Chefe do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO - SECAT, abaixo identificada, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Portaria nº 222, (DOU em 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso II, e art. 30, Inciso I, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 (DOU 14/06/2010), e face ao constante do processo nº 10120.721023/2014-52, declara:

Art. 1º CANCELADAS, por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições CPF nºs 794.868.601-06 e 845.229.841-20, ambas em nome da contribuinte SONIA ELIENE SILVA;

Art. 2º Permanece ativa para o contribuinte a inscrição do CPF nº 520.273.921-49;

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 292, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista a Portaria SRRF02 Nº 12, de 13 de janeiro de 2010, que instituiu os polos de concentração das atividades de programação e logística da Região Fiscal, resolve:

Art. 1º - Transferir, até 31 de dezembro de 2015, do Serviço de Programação e Logística (SEPOL) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus (DRF/MANAUAS) para a Equipe de Logística (ELG) da mesma Delegacia, a competência para execução das seguintes atividades previstas no art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

I - programação orçamentária e logística não incluídas dentre as competências da Unidade Integradora do Polo Manaus;

II - comunicação administrativa;

III - licitações e contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação não incluídas dentre as competências da Unidade Integradora do Polo Manaus;

IV - supervisão e execução de projetos, obras e serviços de engenharia;

V - gestão de documentos;

VI - gestão de recursos materiais e patrimoniais;

VII - auxílio na fiscalização de contratos celebrados por Unidade Integradora de Polo de concentração de logística, referente aos serviços prestados ou objetos entregues para a Unidade DRF/MANAUAS e suas jurisdições;

VIII - apoio administrativo;

IX - serviços gerais

Parágrafo único. Para a execução das atividades transferidas, a Equipe de Logística ficará subordinada diretamente ao Delegado da DRF/MANAUAS.

Art. 2º - Cabe ao SEPOL na DRF/MANAUAS a realização das atividades de logística atribuídas à Unidade Integradora do Polo, estabelecidas no Art. 6º da Portaria SRRF02 nº 12, 13/01/2010, sob subordinação do ordenador de despesa da unidade integradora do Polo, DRF/MANAUAS.

Art. 3º - Ficam convalidados os atos praticados pela ELG/DRF MANAUAS nos moldes do art. 1º em datas anteriores à publicação desta portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESDRAS ESNARRIAGA JUNIOR

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

PORTARIA Nº 147, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Estabelece procedimentos para o trânsito aduaneiro, importação e exportação de carga e fluxo de passageiros no âmbito do Porto de Tabatinga, considerando o Ato Declaratório Executivo nº 07, de 28 de Março de 2014, que trata do desalfandegamento do Porto de Tabatinga - AM.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12, do Decreto - Lei nº 200, de 25/02/1967, regulamentado pelo decreto nº 83.937, de 06/09/1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/1981, resolve:

Art. 1º Os procedimentos de trânsito aduaneiro, importação e exportação de carga e transporte internacional de passageiros no âmbito do Porto de Tabatinga obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º A empresa de navegação operadora da embarcação, a agência de navegação ou seu representante legal deverá informar a chegada de navios que transportem carga e/ou passageiros e que devam transpor a fronteira na área de jurisdição da IRF-Tabatinga ao Inspetor Chefe, com três dias úteis de antecedência, através dos seguintes documentos:

1) REQUERIMENTO ;

2) TERMO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DE NAVEGAÇÃO;

3) PROCURAÇÃO AUTORIZANDO A REPRESENTAÇÃO E DOCUMENTOS PESSOAIS;

4) DECLARAÇÃO GERAL (GENERAL DECLARATION);

5) LISTA DE PESSOAL EMBARCADO (CREW LIST);

6) LISTA DE PASSAGEIROS (PASSENGER LIST);

7) DECLARAÇÃO DE NEGATIVOS DA EMBARCAÇÃO

8) ZARPE (PORT CLEARANCE);

9) MANIFESTO DE CARGA E OS CONHECIMENTOS DE CARGA RELACIONADOS;

10) PASSE DA POLÍCIA FEDERAL

Art. 3º A IRF de Tabatinga analisará a documentação, certificando-se que não haverá carga ou descarga de mercadorias e/ou passageiros no Porto de Tabatinga.

Art. 4º Caso a vistoria da embarcação seja necessária, deverá ser realizada por servidores da carreira de Auditoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º À embarcação liberada para seguir viagem, será fornecido o Passe de Saída (Anexo I) , a ser apresentado na Capitania dos Portos da Marinha do Brasil.

Art. 6º O Inspetor Chefe - IRF Tabatinga AM poderá autorizar atracação e desatracação, no Porto de Tabatinga, em caráter excepcional, com base no § 3º do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518 de 30 de setembro de 2011.

Art. 7º Caso o Inspetor decida por autorizar a atracação e desatracação, no Porto de Tabatinga, deverá proceder a informação "de ofício" no SISCOMEX CARGA com base no § 4º do artigo 32 da IN 800 de 28 de dezembro de 2007 .

Art. 8º Concluído o procedimento aduaneiro de fronteira, o servidor da carreira de Auditoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil encarregado formalizará um e-processo, anexando a documen-

tação fornecida pelo interessado, relatórios dos procedimentos aduaneiros de fronteira, cópia do Passe de Saída e demais documentos pertinentes, inclusive o despacho autorizando a atracação, se for o caso.

Art. 9º Ficam convalidados os procedimentos especiais praticados até a presente data.

Art. 10º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

ANEXO I



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB/2ª RF
ALFÂNDEGA DO PORTO DE MANAUS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA/AM

PASSE DE SAÍDA Nº /

ÓRGÃO EXPEDIDOR: IRF/TAB

Liberado por esta repartição a fim de sair do Porto de TABATINGA/AM para o de _____ e escalas, a embarcação _____, comandada pelo Sr. _____, sendo procedente de _____.

OBS.: Considerando o Ato Declaratório Executivo nº 07, de 28 de Março de 2014, que trata do desalfandegamento do Porto de Tabatinga – AM, considerando ainda o que prevêem os tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil é signatária, com destaque para o Decreto nº 85.050, de 18 de Agosto de 1980 - Promulga o Tratado de Cooperação Amazônica e o Decreto nº 86, de 30 de julho de 1981 - Promulga o Tratado de Amizade e Cooperação Brasil-Peru, expedimos o referido passe com base no artigo 26, parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 6.759, de 05 de Fevereiro de 2009 – Regulamento Aduaneiro.

Esse passe só é valido por 48 horas após a expedição.

Tabatinga, / /

Assinatura do Responsável:
(carimbo/matricula)INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM TABATINGA/AM
Rua Duarte Coelho, n.º 11 – CEP 60640.000 - Bairro Portobrás – Tabatinga/AmDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

PORTARIA Nº 71, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de março de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº. 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Delegar, em caráter geral, aos ocupantes de Cargo Comissionado, função gratificada e aos responsáveis por equipe ou comissão, em relação aos integrantes da respectiva equipe, as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhes forem cometidas pela legislação:

I - organizar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas;

II - orientar, em especial quanto à atualização e interpretação da legislação e ao correto desenvolvimento das atividades;

III - avaliar permanentemente as atividades desenvolvidas, buscando racionalizá-las, com vistas ao seu constante aperfeiçoamento, inclusive propondo medidas para aumento de eficiência e correções de eventuais disfunções;

IV - realizar, periodicamente, reuniões técnicas e administrativas;

V - dar suporte técnico e apoio aos servidores integrantes da equipe, dirimindo dúvidas observadas no desenvolvimento dos trabalhos e propondo programas de capacitação e desenvolvimento;

VI - acompanhar as decisões dos julgamentos administrativos ou judiciais;

VII - atuar na elaboração de programas de trabalho, apresentando subsídios para a definição de suas estratégias;

VIII - acompanhar, avaliar e criticar os sistemas eletrônicos utilizados nas tarefas realizadas pela equipe, apresentando, quando for o caso, sugestões para sua melhoria.

Art.2º Delegar, em caráter geral, ao Delegado-Adjunto, ao Assistente, aos Chefes de Serviço, de Seção, do Centro de Atendimento ao Contribuinte, da Equipe de Logística - ELG, das Inspetorias, das Agências e, em suas ausências e impedimentos, aos seus substitutos eventuais, competência, em sua área de atuação, para:

I - decidir sobre encaminhamento, juntada por anexação ou apensação, desanexação, desapensação, arquivamento ou desarquivamento de processos, bem como lavrar termos em processos administrativos e expedir editais;

II - determinar o arquivamento e o desarquivamento dos processos findos administrativamente e da documentação não processual, observados os prazos previstos em Tabela de Temporalidade de Documentos vigente à época do evento;

III - decidir sobre guarda e destruição de documentos não processuais afetos à sua área de competência, com as devidas cautelas decorrentes do sigilo fiscal e observados os prazos previstos na Tabela de Temporalidade ou em normas específicas;



IV - proceder à restituição, ao sujeito passivo, de documentos que instruem processos fiscais ou autorizar a cópia de peças, em qualquer fase processual, observadas as normas sobre sigilo fiscal, a necessidade de ressarcimento das despesas com a reprodução e as cautelas previstas no art. 64 do Decreto 70.235, de 06.03.72;

V - expedir e assinar ofícios, memorandos, mensagens eletrônicas, intimações, solicitações de prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos e outros expedientes destinados a contribuintes ou a outros órgãos, bem como, decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para o seu atendimento, respeitando o disposto na legislação e normas sobre sigilo fiscal;

VI - publicar atos, avisos, editais e despachos nos quadros de aviso, internet, órgãos oficiais ou demais lugares previstos na legislação;

VII - solicitar a outras autoridades, instituições financeiras, tabeliães e oficiais de registro de imóveis, e demais instituições públicas ou privadas, documentos e informações de interesse fiscal;

VIII - atender às solicitações oriundas de outras autoridades, contribuintes, instituições públicas e privadas, bem como orientar quanto a procedimentos específicos de sua área de atuação, com observância da legislação sobre sigilo fiscal e existência de convênio entre a RFB e o órgão requisitante;

IX - apreciar pleitos de contribuintes sobre matéria tributária;

Art. 3º Delegar competência aos Chefes de Equipes de Fiscalização - EFI, de Equipes de Arrecadação e Cobrança - EAC, de Equipes de Atendimento ao Contribuinte - EAT e, nos seus impedimentos, a seus respectivos substitutos eventuais, para, em suas áreas de atuação, praticarem os atos descritos nos incisos I, II, IV e V (exceto quando se tratar de demanda externa requisitória) do art. 2º;

Art. 4º Delegar competência aos Auditores Fiscais e Analistas Tributários lotados no Secat e Seort, para, em suas áreas de atuação, praticarem os atos descritos nos incisos I e IV do art. 2º.

Art. 5º Delegar competência ao Delegado-Adjunto para praticar os seguintes atos:

I - proceder ao exame de processos administrativos, memorandos, ofícios, mensagens eletrônicas e outros expedientes, oriundos das diversas áreas funcionais desta Delegacia, de outras unidades e instâncias da Receita Federal do Brasil, ou ainda de órgãos externos e encaminhar para providências aos setores e órgãos competentes;

II - receber e assinar documentos e intimações relativos a Mandado de Segurança impetrado contra esta Delegacia;

III - coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à programação e execução orçamentária e financeira, recursos materiais e patrimonial;

IV - aprovar e acompanhar os planos de trabalho relativos à prestação de serviços a serem contratados, autorizar a realização de licitações, ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, bem como aprovar contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados em sua unidade, quando couber;

V - manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela unidade;

VI - autorizar viagens a serviço e conceder diárias ao pessoal subordinado e a colaboradores eventuais, quando estas estiverem programadas nos planos de trabalho anuais da Delegacia, observada a legislação específica;

VII - conceder ajuda de custo ao pessoal subordinado;

VIII - autorizar pagamento de bolsa-auxílio dos estagiários desta Delegacia, bem como assinar os Termos de Compromisso de Estágio e Termos Aditivos de contratação de estagiários;

IX - aprovar propostas para movimentação, alienação ou outras formas de desfazimento de materiais geridos pelas unidades jurisdicionadas, observando, quanto a materiais de informática, o disposto no art. 5º do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, na redação dada pelo Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007;

X - autorizar acessos aos sistemas informatizados da RFB, de acordo com o perfil de atribuições do servidor;

XI - coordenar, controlar e aprovar os programas, ações e eventos de capacitação previstos nos planos de trabalho anuais da Delegacia;

XII - autorizar ou determinar a execução de perícia e de procedimentos fiscais mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal, inclusive para reexame ou abertura de novos procedimentos fiscais em períodos anteriormente auditados.

XIII - autorizar o levantamento de depósitos administrativos mediante Guia de Levantamento de Depósitos (GLD).

Art. 6º Delegar competência ao Assistente para:

I - auxiliar a elaboração, acompanhar e empreender o efetivo cumprimento dos planos de trabalho, bem como propor ao Delegado a adoção de medidas corretivas;

II - propor iniciativas estratégicas e desenvolvê-las em conjunto com os serviços da delegacia, nas diversas etapas de desenvolvimento de um projeto, para racionalizar e simplificar procedimentos, provendo melhorias nas rotinas de trabalho;

II - realizar os registros, controlar e avaliar as informações gerenciais necessárias à aferição de desempenho e de resultado dos indicadores estratégicos e plano de trabalho da delegacia;

III - assessorar diretamente ao Delegado nas questões provenientes de demandas dos Serviços da Delegacia, das Agências e Inspetorias, de Órgãos Externos e dos Contribuintes;

IV - proceder ao exame de processos administrativos, memorandos, ofícios, mensagens eletrônicas e outros expedientes, oriundos das diversas áreas funcionais desta Delegacia, de outras unidades e instâncias da Receita Federal do Brasil, ou ainda de órgãos externos e encaminhar para providências aos setores e órgãos competentes, na ausência do Delegado Adjunto;

Art. 7º Delegar ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort e, em seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual, competência, dentro de sua área de atuação, para:

I - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, de crédito tributário lançado, inscritos ou não em Dívida Ativa da União respeitado o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de valor originário do crédito tributário;

II - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

III - decidir sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos, excetuando-se os relativos ao comércio exterior, bem assim efetuar acompanhamento e controle respectivos, de valores iguais ou inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

IV - decidir sobre o reconhecimento de imunidade, suspensão, redução e isenção de tributos e contribuições administrados pela RFB, emitindo o correspondente ato declaratório quando couber; isenções;

V - analisar e decidir os pedidos de habilitação prévia de crédito originado de decisão judicial transitado em Julgado;

VI - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

VII - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declaração;

VIII - proceder à inclusão, exclusão e alteração da situação dos contribuintes no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin;

IX - autorizar a emissão de Ordem Bancária (OB) para restituição, ressarcimento e reembolso de tributos e contribuições, relativa a direito creditório previamente reconhecido, inclusive aquela cujo reconhecimento do direito creditório decorra da revisão de ofício de lançamento, do resultado de julgamento em processo administrativo fiscal, além daquela por determinação judicial;

X - expedir, nos casos em que ainda disponível na rede bancária, autorização para que o banco efetue o crédito, em conta que não aquela do contribuinte, de restituição do imposto de renda da pessoa física não resgatada em vida, quando não houver bens a inventariar ou arrolar, nos termos do art. 6º, II, da IN SRF Nº 76/2001;

XI - autorizar a ordem de emissão adicional de Certificado de Investimento, resultante de Pedido de Revisão de Incentivos Fiscais - PERC;

XII - solicitar à PFN o cancelamento ou alteração de débito inscrito em Dívida Ativa da União, bem como o retorno do processo à Delegacia, na sua área de competência;

XIII - decidir sobre os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se os de valor total e data de arrecadação;

XIV - atender e prestar assistência técnica à Procuradoria da Fazenda Nacional;

XV - atender as solicitações de informações fiscais dos contribuintes, quando formuladas por quem de direito, obedecido ao disposto na legislação referente ao sigilo fiscal;

XVI - autorizar a realização de diligências e perícias necessárias à instrução de processos administrativos fiscais; e

XVII - conceder, interromper e cancelar a indenização de transporte de que trata o Decreto 3.184/99, alterado pelo Decreto 7.132/2010.

Art. 8º Delegar competência para decidir, dentro de sua área de atuação, sobre assuntos relacionados no inciso III do artigo anterior, ao Chefe de Pareceristas do Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort e, em seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual, quando envolver valores iguais ou inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), originário, e aos demais auditores lotados no Seort quando envolver valores iguais ou inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 9º Delegar competência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício no Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort para a prática dos seguintes atos:

I - apreciar e decidir em processos de isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física;

II - apreciar e decidir em processos de isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de veículo destinado ao transporte autônomo de passageiros (táxi);

III - apreciar e decidir em processos de isenção do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, nos termos do disposto no art. 9º do Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007;

IV - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados, realizando as alterações cadastrais necessárias.

Art. 10º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat e, em seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual, dentro de sua área de atuação, para:

I - apreciar pedidos sobre a concessão, revisão e rescisão de pedido de parcelamento, ordinários e especiais, inclusive sobre inclusão, exclusão ou retificação de débitos referentes à consolidação, e sobre desistência, inclusão e exclusão do sujeito passivo além da remessa do saldo remanescente para inscrição em Dívida Ativa da União;

II - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, de créditos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa da União respeitado o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de valor originário;

III - reconhecer o direito creditório do contribuinte e autorizar a restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física, nos casos em que a revisão de ofício realizada conforme inciso anterior, resultar em imposto a restituir de valor igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

IV - reconhecer, de ofício, a prescrição de débitos em processos de parcelamentos especiais rescindidos e outros débitos em cobrança administrativa no âmbito da Delegacia da Receita Federal em Manaus, respeitando os limites do valor consolidado igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

V - negar o seguimento de impugnação, de manifestação de inconformidade e de recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

VI - decidir quanto à suspensão, inapetência, baixa, anulação e regularização de contribuintes nos cadastros da Receita Federal do Brasil, nos casos de petições em processos ou procedimentos de ofício;

VII - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declaração;

VIII - autorizar a retenção de valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e Fundo de Participação dos Estados - FPE para quitação de tributos e contribuições;

IX - atender as solicitações do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e da Procuradoria Geral Federal e instituições que tenham convênio com a RFB e de contribuintes relativas a informações sobre a situação fiscal do contribuinte, com observância da legislação referente ao sigilo fiscal;

X - receber e assinar documentos relativos a Mandado de Segurança impetrado contra o Delegado da Receita Federal do Brasil em Manaus, bem como, preparar informações solicitadas pela Justiça;

XI - proferir decisão declaratória da definitividade da exigência discutida ou da decisão recorrida quando houver propositura, pelo contribuinte, de ação judicial contra a Fazenda Nacional com o mesmo objeto;

XII - analisar e acompanhar as ações judiciais, respeitadas as competências da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN,

XIII - atender e prestar assistência técnica à Procuradoria da Fazenda Nacional;

XIV - apreciar alegação de denúncia espontânea relativa ao cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias, mesmo que realizadas fora do prazo, relativas a tributos e contribuições administrados pela RFB;

XV - proceder à inclusão, exclusão e alteração da situação dos contribuintes no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin;

XVI - decidir sobre os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se os de valor total e data de arrecadação;

XVII - assinar a Guia de Levantamento de Depósito - GLD;

XVIII - substituir ou cancelar arrolamento de bens e direitos registrados em nome de contribuintes da jurisdição dessa delegacia;

XIX - prestar assistência e orientação às unidades jurisdicionais pela Delegacia de Manaus, quanto às matérias tratadas no serviço;

XX - autorizar a realização de diligências e perícias necessárias à instrução de processos administrativos fiscais;

XXI - manter a guarda e a administração dos processos de arrolamento de bens, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas normas infralegais, informando sobre a extinção do crédito tributário aos órgãos responsáveis pelo registro de bens, móveis e imóveis, de modo a liberar os gravames respectivos e procedendo às demais comunicações inerentes ao processo de arrolamento de bens, nos termos da legislação em vigor; e

XXII - encaminhar representação à Procuradoria da Fazenda Nacional para a propositura de medida cautelar fiscal, de que trata o Decreto 7.574/2011.

Art. 11º Delegar competência para decidir, dentro de sua área de atuação, sobre assuntos relacionados no inciso II e III do artigo anterior ao Chefe da equipe de julgamento do Serviço e Controle e Acompanhamento Tributário - Secat e, em seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual, quando envolver valores iguais ou inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), originário, e aos demais auditores lotados no Secat quando envolver valores iguais ou inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 12º Delegar aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil integrantes da equipe responsável pela informação em mandado de segurança poderes para demandar diretamente às chefias dos serviços, seções e agências da Receita Federal do Brasil da jurisdição desta Delegacia, as informações e demais providências necessárias para o cumprimento ou resposta às ordens judiciais recebidas.

Art. 13º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Fiscalização - Sefis e, em seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual, dentro de sua área de atuação, para:

I - emissão e prorrogação de Mandado de Procedimento Fiscal - MPFs;

II - autorizar a realização de diligências, fiscalizações e perícias necessárias à instrução de processos administrativos fiscais;

III - executar os procedimentos e lavrar Termo de Arrolamento de Bens e Direitos emitindo os ofícios necessários, ou propor medida cautelar fiscal, nas situações em que couber, para garantia do crédito tributário, na área de sua competência;

IV - conceder, interromper e cancelar a indenização de transporte de que trata o Decreto 3.184/99, alterado pelo Decreto 7.132/2010;

V - expedir notificação de lançamento decorrente de obrigação principal ou acessória, nos termos do art. 11 do Decreto 70.235/72;

VI - apreciar e decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

VII - expedir súmulas e atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos;

VIII - exclusão de contribuintes do regime simplificado de tributação, nos casos das representações originárias dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício no Sefis, e expedir o correspondente Ato Declaratório de Exclusão;

IX - decidir quanto à suspensão, inaptidão, baixa, anulação e regularização de contribuintes nos cadastros da Receita Federal do Brasil nos casos das representações originárias dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício no Sefis, e expedir o correspondente Ato Declaratório de Exclusão;

X - atender as solicitações do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e da Procuradoria Geral Federal relativas a informações sobre a situação fiscal do contribuinte, com observância da legislação referente ao sigilo fiscal, na sua área de competência;

XI - encaminhar representação à Procuradoria da Fazenda Nacional para a proposição de medida cautelar fiscal, de que trata o Decreto 7.574/2011;

XII - decidir sobre a revisão de ofício quanto aos créditos tributários lançados; e

XIII - decidir sobre os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se os de valor total e data de arrecadação.

Art. 14º. Delegar competência aos chefes de equipe de fiscalização desta Delegacia para praticar os seguintes atos no âmbito do respectivo serviço:

I - decidir sobre cancelamento de Declaração de Ajuste do Imposto de Renda da Pessoa Física - DIRPF, bem como dos créditos tributários dela decorrentes que apresentem indícios de falsidade ou de ocorrência de fraude contra a Fazenda Pública;

II - decidir sobre a revisão de ofício quanto aos créditos tributários fazendários lançados pelo trabalho de malha; e

III - reconhecer o direito creditório do contribuinte e autorizar a restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física, nos casos em que a revisão de ofício realizada conforme inciso anterior, resultar em imposto a restituir de valor igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 15º Delegar competência ao Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Sapac, e, em sua ausência e impedimentos legais, ao respectivo substituto eventual, para:

I - executar todos os procedimentos no interesse da seleção e preparo da ação fiscal, inclusive diligências;

II - atender diretamente os expedientes oriundos do Poder Judiciário, Comissões Parlamentares de Inquérito do Congresso Nacional (CPI), Ministério Público Federal ou outros órgãos com ou sem poder requisitório, inclusive denúncias, que demandem a análise ou a realização de procedimentos de interesse fiscal, bem como prestar informações sobre a situação fiscal do contribuinte, com observância da legislação referente ao sigilo fiscal;

III - administrar e distribuir selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal;

IV - conceder, interromper e cancelar a indenização de transporte de que trata o Decreto 3.184/99, alterado pelo Decreto 7.132/2010; e

V - proceder à avaliação e controle dos dossiês de execução das ações fiscais encerradas, cuja programação tenha sido originada nesta Seção.

Art. 16º Delegar ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, em seus impedimentos legais, aos seus substitutos eventuais, competência para:

I - decidir sobre concessão de pedido de parcelamento e reparcelamento, inclusive de débitos inscritos em DAU;

II - decidir sobre os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se os de valor total e data de arrecadação;

III - manifestar-se em processos relativos a alterações de ofício nos cadastros da RFB;

IV - processar e controlar emissão de "Atestado de Residência Fiscal no Brasil";

V - atender as solicitações do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e da Procuradoria Geral Federal relativas a informações sobre a situação fiscal do contribuinte, com observância da legislação referente ao sigilo fiscal, na sua área de competência;

VI - prestar assistência e orientação às unidades jurisdicionais pela Delegacia de Manaus, quanto às matérias de atendimento.

Art. 17º. Delegar competência aos servidores do CAC, agências e inspetorias subordinadas para expedir Certidão de Débitos Conjunta, Certidão de Débitos de Imóvel Rural e Certidão de Débitos de Contribuições Previdenciárias.

Parágrafo único - fica, também, delegada competência para processar pedidos de Ajuste (Retificação) de GPS com Código de Reclamação Trabalhista aos servidores dos servidores do CAC da carreira auditoria da Receita Federal.

Art. 18º. Delegar competência aos Agentes e inspetores chefes subordinados a essa Delegacia e aos respectivos substitutos eventuais, para:

I - decidir sobre a concessão, revisão e cancelamento de parcelamentos de débitos de tributos e contribuições administrados pela RFB;

II - decidir sobre processos relativos a alterações de ofício nos cadastros da RFB;

III - negar o seguimento a impugnações, manifestações de inconformidade, recursos voluntários e demais recursos, quando não atendidos os requisitos legais;

IV - decidir sobre, processar e controlar emissão de "Atestado de Residência Fiscal no Brasil";

Art. 19º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Tecnologia da Informação - Setec e, em seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para:

I - atender diretamente as solicitações de cópias de declarações e/ou informações cadastrais de contribuintes, quando solicitadas por quem de direito, com observância dos convênios firmados e da legislação sobre sigilo fiscal;

II - atender as solicitações do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e da Procuradoria Geral Federal relativas a informações sobre a situação fiscal do contribuinte, com observância da legislação referente ao sigilo fiscal, na sua área de competência; e

III - Processar pedido de cancelamento ou reativação de declarações, na área de sua competência;

Art. 20º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas - SEGEPE, em suas faltas ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, para:

I - expedir declarações para fins de prova junto a órgãos públicos ou privados, quanto ao exercício de servidores;

II - requisitar exames de sanidade e capacidade físicas dos servidores ao Serviço de Assistência Médico-social ou do Sistema Integrado de Assistência à Saúde do Servidor - SIASS, bem como reconhecer os afastamentos legais;

III - examinar processos referentes a requerimento de direitos e concessões de vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios, na área de pessoal;

IV - firmar termos de compromisso de estágio, bem como providenciar os respectivos registros; e

V - executar os programas, ações e eventos de capacitação previstos nos planos de trabalho anuais da Delegacia.

Art. 21º Delegar ao Chefe da Equipe de Logística ELG e, em seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual, competência para:

I - Decidir sobre o planejamento da logística necessária ao funcionamento da delegacia e unidades jurisdicionadas, identificando antecipadamente as necessidades ordinárias e extraordinárias de cada serviço, seção, equipe, centro, agência e inspetoria;

II - Prover a comunicação administrativa;

III - Decidir sobre gestão de documentos, de recursos materiais e patrimoniais;

IV - Prover apoio administrativo e serviços gerais

V - assinar mapa demonstrativo de desempenho da frota de veículos oficiais;

VI - requisitar combustível, óleos lubrificantes e serviços de limpeza, para os veículos oficiais a serviço desta Delegacia, bem como autorizar a sua movimentação em serviço;

VII - assinar termos de transferência de material permanente;

VIII - assinar recomendação de baixa de bens permanentes, quando caracterizados como bens de consumo; e

IX - promover licitações de interesse exclusivo da RFB, dispensar ou reconhecer situação de inexigibilidade de licitação e celebrar os respectivos contratos.

Art. 22º Delegar ao Chefe do Serviço de Programação e Logística - Sepol e, em seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual, competência para:

I. requisitar aos órgãos competentes o cadastramento de servidores para acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal- Siafi;

II- manter o controle dos contratos de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) celebrados pela unidade; e

III - publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada.

IV - assinar portarias de designação de fiscais gestores dos contratos que celebrar.

Art. 23º Compete aos servidores que receberem a demanda, e, concorrentemente, aos Serviços, Seções e Agências, o controle dos prazos de atendimento fixados pelas requisições e ordens do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional que lhes tenham sido encaminhadas para informação ou cumprimento.

Art. 24º As competências delegadas por esta Portaria podem ser exercidas pela autoridade delegante a qualquer tempo e a seu critério, independentemente de avocação expressa, sem que isso implique revogação total ou parcial do ato de delegação, que prevalecerá até ser revogado por outro ato expresso, vedada a subdelegação.

Art. 25º Determinar que, em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, sejam mencionados, após assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 26º Ficam convalidados os eventuais atos praticados a partir de 16 de julho de 2012, de acordo com as atribuições ora estabelecidas até a publicação da presente portaria no DOU.

Art. 27º Revogar a Portaria DRF/MNS nº. 59, de 21 de fevereiro de 2011, e demais normas que tratem do assunto.

Art. 28º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Declara anulada de ofício, por haver sido atribuído mais de um número para a pessoa jurídica referida, no ato de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em São Luís (MA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, em conformidade com a Portaria DRFB/SLS nº 22, de 22 de março de 2011, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 33, da Instrução Normativa (IN), RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22.08.2011, e de acordo com o que consta no processo administrativo nº 10320.722465/2011-17, declara:

Anulada, de ofício, a inscrição de nº 09.162.286/0001-86 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número no ato da inscrição da pessoa jurídica mencionada, permanecendo a inscrição 09 174 309/0001-72 da empresa CASA DAS BALAS LTDA-ME.

PAULO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande PB, no endereço R. Janúncio Ferreira, 680, Centro, CEP 58400-158.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MENDES RIOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

CNPJ	PROCESSO
02.300.232/0001-90	36748.001135/2003-57



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 10 DE JUNHO DE 2014

Declara a nulidade da inscrição no Cadas-
tro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
- MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do
Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-
vado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012,
e tendo em vista o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº
1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no
processo 10680.721175/2014-18, declara:

Art. 1º - NULA de ofício a inscrição nº 17.990.877/0001-70
no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), concedida a MARIA
DA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS SOUZA 53876792649 - ME.

Art. 2º -Serão declarados inidôneos, não produzindo efeitos
tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos
pela empresa acima citada, a partir de 24/04/2013, data da abertura.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro - II, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do
Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada em 17 de
maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 3o da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar o fornecimento de 4.800 (Quatro mil e oitocentos) selos de controle, Código 9822-13, tipo Vinho Importação, Cor
Amarela, para selagem no exterior, requerido no processo administrativo nº 18470.724157/2014-67, pela empresa GRENACHE IMPORTAÇÃO
EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ 09.025.005/0001-43, situada na Rua Gildásio Amado, nº 55, SL
1609, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro -RJ, CEP 22631-020, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcolólicas
sob nº 07109-001, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos discriminados, marca comercial, características e
quantidades:

MARCA COMERCIAL	QUANT./CAIXA	QUANT./GARRAFAS/VOLUME
Toro d'Oro Cabernet Sauvignon Reserva	12	1.200/750 ml
Toro d'Oro Carmenere Reserva	12	1.200/750 ml
Toro d'Oro Merlot Reserva	12	1.200/750 ml
Toro d'Oro Pinot Noir reserva	12	1.200/750 ml
		TOTAL 4.800

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BAURU

PORTARIA Nº 53, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Cancela Certidões Negativas de Débitos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Bauru/SP, no
uso de suas atribuições, que lhe confere o Regimento Interno da
Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº
203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e
alterações posteriores através da Portaria MF nº 512, de 04 de ou-
tubro de 2013, com fulcro nas disposições da Portaria PGFN/RFB nº
3 de 2007 e art. 439, inciso I, parágrafo 1º da Instrução Normativa nº
971/2009, resolve:

Art. 1º - CANCELAR as Certidões Negativas de Débitos -
CND nº 880/2007, 15.305/2007 e 10.702/2008, emitidas em
15.07.2007, 13.12.2007 e 11.08.2008, respectivamente, em nome do
contribuinte LENHARO & CIA. LTDA., CNPJ nº 53.923.322/0001-
79, face a decisão judicial que cassou a determinação de suas ex-
pedições, nos autos do Mandado de Segurança nº 0001087-
34.2007.403.6108, da 2ª Vara Federal de Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua
publicação, com efeitos retroativos a partir de 20/01/2014.

MARCOS RODRIGUES DE MELLO

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 10 DE JUNHO DE 2014

Concede o Registro Especial que especifi-
ca, para estabelecimento que realiza ope-
rações com papel destinado à impressão de
livros, jornais e periódicos.

O SENHOR CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU-SP, no uso das
atribuições previstas no Art.302 do Regimento Interno da Secretaria
da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de
14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com
fulcro nas disposições dos Arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 11 DE JUNHO DE 2014

Prorrogação de Credenciamento de Peritos
Autônomos.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITORIA/ES, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno
da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de
14 de maio de 2012, visando evitar a descontinuidade na realização
dos serviços de perícia técnica para quantificação e identificação de
mercadorias importadas e a exportar no âmbito da jurisdição da uni-
dade e considerando o art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.020,
de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, pelo período de dois anos, a partir de 18
de junho de 2014, a validade do credenciamento outorgado pelo ADE
ALF/VIT nº 20, de 14 de junho de 2012, aos candidatos selecionados
por meio do Edital de Seleção nº 53, de 21 de março de 2012, bem
como dos credenciamentos outorgados sub judice.

Art. 2º. Ficam mantidas as diretrizes e condições estabe-
lecidas no Edital de Seleção nº 53, de 21 de março de 2012, durante
todo o prazo da prorrogação, por força de sua vinculação às regras da
Instrução Normativa SRF nº 1.020, de 2010.

FLAVIO JOSE PASSOS COELHO

LUIZ HENRIQUE LANDI MACIEIRA

junho de 2009, e do Art. 2º da Instrução Normativa RFB no 976, de
07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e tendo em vista o
que consta do processo administrativo nº 10825.720242/2014-87, de-
clara:

Art. 1º É concedido o Registro Especial para o Papel Imune
sob número GP-08103/092, com fundamento na Instrução Normativa
RFB no 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e
de acordo com o respectivo processo administrativo de pedido de
registro especial para o papel imune, para o estabelecimento da em-
presa MALVINA DUARTE DOS REIS - ME, CNPJ nº
17.603.258/0001-85, localizada na Rua Waldemar Pereira da Silveira,
nº 1-63, Distrito Industrial, Bauru, SP, na atividade desenvolvida de
GRÁFICA(GP), para operações com papel destinado à impressão de
livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer
tempo, nas hipóteses previstas na legislação que rege a matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a
partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO FARINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Concede Regime Especial de Emissão de
Documentos e Escrituração de Livros Fis-
cais, com vigência até (01 de outubro de
2016), à empresa que menciona, e revoga o
Ato Declaratório Executivo nº 55, de
18/06/2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
GUARULHOS, no uso da delegação de competência estabelecida no
art. 2º, inciso I, da Portaria SRRF08 nº 80/2012, publicada no DOU
de 06/08/2012, tendo em vista o Parecer da Diretoria Executiva da
Administração Tributária da Secretaria de Estado dos Negócios da
Fazenda do Governo do Estado de São Paulo no processo UA 51135
nº 134664/2006, datado de 04/10/2011, e o que consta no processo nº
10875.723.242/2011-09, declara:

Art. 1º - Que a empresa YAMAHA MOTOR DO BRASIL
LTDA., CNPJ (MF) nº 62.934.252/0001-45 e Inscrição Estadual nº
336.068.540.113, situada na Rodovia Presidente Dutra s/nº, Km 214,
Jardim Cubica, Guarulhos - SP, doravante denominada beneficiária,

está autorizada a utilizar o Regime Especial de Emissão de Do-
cumentos e Escrituração de Livros Fiscais que lhe permite receber
mercadorias em trânsito, remetidas exclusivamente por estabeleci-
mentos fornecedores localizados no Estado de São Paulo, destinadas
aos estabelecimentos subsidiários abaixo identificados:

I - YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA.
CNPJ (MF) Nº 04.817.052/0001-06
Inscrição Estadual nº 07.000.251-7
Inscrição Estadual nº 04.173.168-9
Inscrição Estadual nº 04.740.071-4
Inscrição Estadual nº 04.720.061-8
Inscrição Estadual nº 04.208.628-0
Inscrição Estadual nº 06.200.155-8
Rua Rio Jaguarão nº2452, Distrito Industrial, Manaus-AM
II - YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZÔ-
NIA LTDA.
CNPJ (MF) Nº 06.225.970/0001-71
Inscrição Estadual nº 04.211.912-0
Inscrição Estadual nº 06.300.316-3
Rua Rio Jaguarão nº2452-A, Distrito Industrial, Manaus-AM

Parágrafo Único. O estabelecimento da empresa beneficiária
poderá efetuar operações de reembalagem, verificações e testes de
controle de qualidade nas mercadorias recebidas em trânsito, obe-
decido o disposto nos artigos 10 a 18 deste Ato.

Art. 2º - Quando as mercadorias forem remetidas apenas para
transitar pelo estabelecimento da empresa beneficiária, sem serem
submetidas a qualquer verificação, testes de qualidade ou reembal-
agem, os remetentes farão constar das Nota Fiscal Eletrônica- NF-e
emitidas contra as empresas YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA
LTDA. ou YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZÔNIA
LTDA., sediadas em Manaus - AM, a seguinte observação: "EM
TRÂNSITO PELO ESTABELECIMENTO DA YAMAHA MOTOR
DO BRASIL LTDA., situado na Rodovia Presidente

Dutra s/nº, Km 214, Jardim Cubica, Guarulhos - SP,
CNPJ/MF nº 62.934.252/0001-45 e Inscrição Estadual nº
336.068.540.113 - REGIME ESPECIAL PROCESSO UA 51135 nº
134664/2006 e ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRFB-GUA
nº 19/2014".

Art. 3º - O estabelecimento da empresa beneficiária adotará
livro de modelo especial denominado "REGISTRO DE ENTRADAS
E SAÍDAS DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO", contendo no
mínimo as seguintes indicações:

I - Data de entrada das mercadorias;
II - Data, número, série, subsérie e valor da Nota Fiscal
Eletrônica- NF-e emitida pelo estabelecimento remetente;
III - Nome, endereço e números de Inscrição Estadual e no
CNPJ, do estabelecimento remetente;
IV - Data de saída para o estabelecimento destinatário, e
V - Número da placa do veículo e nome do transportador.

§ 1º - O livro, previsto no "caput" deste artigo, que poderá
ser adaptado do livro prescrito no Regulamento do ICMS, deverá ser
previamente autenticado pela repartição do Fisco Estadual.

§ 2º - No livro, previsto no "caput" deste artigo, serão re-
gistradas, exclusivamente, as Nota Fiscal Eletrônica- NF-e referentes
às mercadorias recebidas em trânsito, de acordo com as condições
estipuladas neste Regime Especial.

Art. 4º - Durante o período de permanência das mercadorias
no estabelecimento da empresa beneficiária, que não poderá ultra-
passar 30 (trinta) dias, elas deverão ser mantidas separadas para
permitir sua imediata conferência pela fiscalização.

Art. 5º - A permanência das mercadorias no estabelecimento
da empresa beneficiária, enquanto aguardam o transporte para os
estabelecimentos de destino, localizados em Manaus - AM, não im-
plicará na modificação ou prorrogação do prazo referido no § 9º do
art. 84 do Anexo I do Livro VI do RICMS/2000, aprovado pelo
Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Art. 6º - A comprovação do Internamento dos Produtos na
Zona Franca de Manaus - ZFM far-se-á de acordo com o previsto nos
§§ 6º a 8º do art. 84 do Anexo I do Livro VI do RICMS/2000,
combinados com os artigos 89 a 91 do Decreto nº 7.212, de 15 de
junho de 2010 - RIPI/2010.

Art. 7º - Por ocasião da saída das mercadorias para os es-
tabelecimentos destinatários das empresas YAMAHA MOTOR DA
AMAZÔNIA LTDA. ou YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA
AMAZÔNIA LTDA., sediadas em Manaus - AM, serão inseridas na
Nota Fiscal Eletrônica- NF-e, a data de saída e a identificação do
transportador.

Art. 8º - As mercadorias em trânsito não poderão sofrer
quaisquer modificações, salvo acondicionamento ou reacondiona-
mento para fins de transporte.

Art. 9º - Aplicam-se ao livro "Registro de Entradas e Saídas
de Mercadorias em Trânsito", previsto no artigo 3º, todas as dis-
posições relativas à emissão, guarda e conservação de documentos
fiscais, estabelecidas nos Regulamentos do ICMS e do IPI.

Art. 10 - Havendo necessidade de testes de controle de
qualidade, antes da remessa para as empresas YAMAHA MOTOR
DA AMAZÔNIA LTDA. ou YAMAHA MOTOR COMPONENTES
DA AMAZÔNIA LTDA., sediadas em Manaus - AM, os forne-
cedores remeterão as mercadorias para o estabelecimento da empresa
beneficiária, acompanhadas de Nota Fiscal Eletrônica- NF-e emitida
em nome de YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA., sem débito do
ICMS, nos termos do art. 402 do RICMS/2000, mas com lançamento
do IPI devido, fazendo constar no corpo do referido documento a
seguinte declaração: "NOTA FISCAL ELETRONICA-NF-e EMITI-
DA SOB REGIME ESPECIAL - PROCESSO UA 51135 nº
134664/2006 e ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRFB-GUA
nº 19/2014."

Art. 11 - A Nota Fiscal Eletrônica- NF-e a que se refere o artigo anterior será escriturada no livro "Registro de Entradas e Saídas de Mercadorias em Trânsito" do estabelecimento da empresa beneficiária, que não poderá creditar-se do IPI lançado.

Art. 12 - Ocorrendo rejeição de parte das peças, todo o lote de mercadorias deverá ser efetivamente devolvido ao fornecedor acompanhado de Nota Fiscal Eletrônica- NF-e, sem débito do ICMS, nos termos do art. 402 do RICMS/2000 e com as indicações previstas no art. 231 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - RI-PI/2010.

Parágrafo único. A Nota Fiscal Eletrônica- NF-e a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser escriturada no livro previsto no artigo 3º.

Art. 13- O fornecedor, ao receber a mercadoria devolvida, poderá creditar-se do IPI correspondente, de acordo com o disposto no art. 229 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010-RI-PI/2010.

Art. 14 - Aprovadas as peças no exame de controle de qualidade, o estabelecimento da empresa beneficiária emitirá Nota Fiscal Eletrônica- NF-e de retorno simbólico, sem débito do ICMS, nos termos do art. 402 do RICMS/2000, com as indicações previstas no art. 231 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - RIPI/2010, e com a seguinte declaração: " Nota Fiscal Eletrônica- NF-e PARA RETORNO SIMBÓLICO -PROCESSO UA 51135 nº 134664/2006 e ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRFB-GUA nº 19/2014."

Parágrafo único. A Nota Fiscal Eletrônica- NF-e a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser escriturada no livro previsto no artigo 3º.

Art. 15. De posse da Nota Fiscal Eletrônica- NF-e de retorno simbólico, o fornecedor emitirá Nota Fiscal Eletrônica- NF-e em nome das empresas, sediadas em Manaus, YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. ou YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA

AMAZÔNIA LTDA., conforme o caso, com isenção do ICMS e suspensão do IPI, contendo a seguinte declaração: "O PRODUTO SAIRÁ DO ESTABELECIMENTO DA YAMAHA DO BRASIL LTDA., situado na Rodovia Presidente Dutra s/nº, Km 214, Jardim Cumbica, Guarulhos - SP; CNPJ/MF nº 62.934.252/0001-45 e Inscrição Estadual nº 336.068.540.113 - PROCESSO UA 51135 nº 134664/2006 e ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRFB-GUA nº 19/2014", devendo escriturar a Nota Fiscal Eletrônica- NF-e recebida no Livro Registro de Entradas e a emitida no Livro Registro de Saídas.

Art. 16 - O fornecedor, após anotar na 1ª via da Nota Fiscal Eletrônica- NF-e de retorno simbólico o número e a data da Nota Fiscal Eletrônica- NF-e que emitiu para acompanhar a mercadoria até Manaus - AM, poderá creditar-se do IPI correspondente que havia lançado na saída real do produto de seu estabelecimento, condicionada a manutenção desse crédito à observância das normas e prazos previstos nos artigos 89 a 91 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - RIPI/2010, para comprovação do Internamento dos Produtos na Zona Franca de Manaus - ZFM.

Art. 17 - Recebida a Nota Fiscal Eletrônica- NF-e que deverá acompanhar as mercadorias até Manaus - AM, o estabelecimento da empresa beneficiária adotará as providências indicadas nos artigos 2º a 9º acima, para o recebimento de mercadorias simplesmente em trânsito.

Art. 18 - As Notas Fiscais Eletrônica- NF-e referentes às mercadorias recebidas em trânsito ou sujeitas a testes de controle de qualidade não serão escrituradas nos livros fiscais do estabelecimento da empresa beneficiária, que, entretanto, deverá escriturá-las no livro de modelo especial previsto no artigo 3º.

Art. 19 - O estabelecimento da empresa beneficiária da presente autorização deverá instruir os fornecedores sobre os procedimentos a serem por eles observados, e obter sua anuência ao Regime Especial, em declaração escrita que será conservada no estabelecimento da empresa YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA., em São Paulo - SP, pelo prazo legal previsto para a guarda e conservação de documentos fiscais.

Art. 20 - O Regime Especial ora concedido não dispensa a interessada e as empresas intervenientes do cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação do IPI e do ICMS, e poderá ser alterado, revogado ou cassado, a qualquer tempo, a critério do Fisco, de acordo com o disposto nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa SRF nº 85/2001.

Art. 21 - Na hipótese de superveniência de norma legal conflitante com os termos estabelecidos neste Ato, este benefício perderá automaticamente sua eficácia, podendo, no entanto, ser requerida a sua alteração.

Art. 22 - A vigência deste Regime Especial encerra-se em 01 de outubro de 2016, podendo a interessada requerer a prorrogação do benefício com antecedência de 60 (sessenta) dias do seu término.

Art. 23 - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 55, de 18/06/2007, deixando de ter efeito qualquer averbação realizada com base no referido Ato.

Art. 24 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZALEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - S.P., no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), bem como a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o Processo Administrativo nº 13888.720788/2014-91, declara:

Art. 1º INSCRITO NO REGISTRO ESPECIAL, sob nº 08125/045, como ENGARRAFADOR, o estabelecimento da empresa SANTA CANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ nº 15.632.577/0001-93, situado à Rua Marieta de Toledo Mendes, 87, município de São Pedro - S.P., autorizando-o a engarrafar os produtos abaixo discriminados.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	TIPO DE RECIPIENTE	CAPACIDADE
Bebida Alcoólica de óleos essenciais de frutas	D'Gusta Bananinha	Não Retornável	670 ml
Bebida Alcoólica de óleos essenciais de frutas	D'Gusta Bananinha	Não retornável	750 ml
Bebida Alcoólica de óleos essenciais de frutas	D'Gusta Canelinha	Não retornável	670 ml
Bebida Alcoólica de óleos essenciais de frutas	D'Gusta Canelinha	Não retornável	750 ml
Bebida Alcoólica de óleos essenciais de frutas	D'Gusta Coquinho	Não retornável	670 ml
Bebida Alcoólica de óleos essenciais de frutas	D'Gusta Coquinho	Não retornável	750 ml
Cachaça	D' Gusta Prata	Não retornável	670 e 750 ml
Cachaça	D'Gusta Carvalho	Não retornável	670 e 750 ml
Cachaça	D'Gusta Carvalho Reser- va	Não retornável	670 e 750 ml

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no uso da competência estabelecida no inciso I do artigo 1º da Portaria SRRF/8ºRF nº 80, de 01/08/2012, e tendo em vista o que consta do processo nº 13878.720134/2013-04, declara:

Artigo 1º - Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa Camargo Companhia de Embalagens Ltda, CNPJ: 05.437.703/0001-03, e o estabelecimento da empresa GDM Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, CNPJ: 07.955.100/0001-10, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º - A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, ao produto abaixo relacionado, o qual será remetido com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
Filme de Polipropileno (PP)	3920.20.90	15%

Artigo 3º - O produto constante do artigo segundo será recebido pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Embalagens laminadas flexíveis	Industrialização	3920.20.19	15%
Embalagens laminadas flexíveis	Industrialização	3920.20.90	15%
Embalagens laminadas flexíveis	Industrialização	3921.90.90	15%
Embalagens laminadas flexíveis	Industrialização	7607.20.00	5%

Artigo 4º - Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º - O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º- Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 36, de 10/06/2014", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no uso da competência estabelecida no inciso I do artigo 1º da Portaria SRRF/8ºRF nº 80, de 01/08/2012, e tendo em vista o que consta do processo nº 13878.720161/2013-79, declara:

Artigo 1º - Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa Camargo Companhia de Embalagens Ltda, CNPJ: 05.437.703/0001-03, e o estabelecimento da empresa Film Trading Importação e Representação Ltda, Estabelecimento: 06.137.778/0002-04, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º - A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, ao produto abaixo relacionado, o qual será remetido com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
Filme de Poliéster	3920.62.19	15%

Artigo 3º - O produto constante do artigo segundo será recebido pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Embalagens laminadas flexíveis	Industrialização	3920.20.19	15%
Embalagens laminadas flexíveis	Industrialização	3920.20.90	15%
Embalagens laminadas flexíveis	Industrialização	3921.90.90	15%
Embalagens laminadas flexíveis	Industrialização	7607.20.00	5%

Artigo 4º - Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º - O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º- Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 37, de 10/06/2014", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no uso da competência estabelecida no inciso I do artigo 1º da Portaria SRRF/8ºRF nº 80, de 01/08/2012, e tendo em vista o que consta do processo nº 13878.720163/2013-68, declara:

Artigo 1º - Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa Camargo Companhia de Embalagens Ltda, CNPJ: 05.437.703/0001-03, e o estabelecimento da empresa Terphane Ltda, Estabelecimento: 02.429.732/0001-27, na condição de SUBSTITUÍDO.



Artigo 2º - A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, ao produto abaixo relacionado, o qual será remetido com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
Filme de Poliéster	3920.62.19	15%

Artigo 3º - O produto constante do artigo segundo será recebido pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Embalagens laminadas flexíveis	Industrialização	3920.20.19	15%
Embalagens laminadas flexíveis	Industrialização	3920.20.90	15%
Embalagens laminadas flexíveis	Industrialização	3921.90.90	15%
Embalagens laminadas flexíveis	Industrialização	7607.20.00	5%

Artigo 4º - Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º - O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º- Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 38, de 10/06/2014", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Habilita ao Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul) a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU, em 17/05/2012, bem como nos termos do art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 476, de 13 de dezembro de 2004, e à vista do que consta no Processo nº 13888.723304/2013-85, declara:

Art. 1º HABILITADA em caráter precário, com prazo indeterminado, a empresa HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 10.394.422/0001-42, a operar o Regime de Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul), sendo extensivo a todos os estabelecimentos da empresa habilitada.

Art. 2º A habilitação de que trata este Ato é válida para despachos de importação, exportação e trânsito aduaneiro realizados em qualquer local alfandegado do território nacional.

Art. 3º A habilitação da pessoa jurídica à Linha Azul não implica homologação pela SRF das informações apresentadas no pedido.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 10 DE JUNHO DE 2014

HABILITA a empresa ULTRAFERTIL S/A, CNPJ 02.476.026/0001-36, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 219 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos artigos 471 a 475 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro) e no artigo 2º c/c o artigo 7º da Instrução Normativa SRF nº 879, de 15 de outubro de 2008 e, ainda, no processo administrativo nº 10845.722430/2014-10, declara:

Art. 1º - HABILITADO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI, a empresa ULTRAFERTIL S/A, CNPJ 02.476.026/0001-36, localizado na Av. Bernardo Geisel Filho s/n, na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, em relação ao Projeto de investimento em infraestrutura de ampliação e modernização de terminal de uso privado, denominado Projeto Ampliação TIPLAM (Terminal Integrador Luiz Antonio Mesquita), aprovado pela Secretaria de Portos da Presidência da República, pela Portaria nº 137, de 30.04.2014, publicada no DOU de 02.05.2014.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778/2007, nº 955/2009 e nº 1.267/2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no processo administrativo nº 13883.720130/2014-20, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A. - INCOMISA, CNPJ nº 08.237.411/0001-07, CO-HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de acordo com os artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de quinze de junho de 2007, e com a Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, e respectivas alterações posteriores.

Art. 2º Vincular a concessão aos projetos descritos abaixo:

Projetos	:	I - Linha de Transmissão Ceará-Mirim II-João Câmara III, Circuito Simples, em 500 kV, com aproximadamente sessenta e quatro quilômetros de extensão, com origem na Subestação Ceará-Mirim II e término na Subestação João Câmara III; II - Linha de Transmissão Ceará-Mirim II - Campina Grande III, Circuito Simples, em 500 kV, com aproximadamente duzentos e um quilômetros de extensão, com origem na Subestação Ceará-Mirim II e término na Subestação Campina Grande III; III - Linha de Transmissão Ceará-Mirim II-Extremoz II, Circuito Simples, em 230 kV, com aproximadamente vinte e seis quilômetros de extensão, com origem na Subestação Ceará-Mirim II e término na Subestação Extremoz II; IV - Linha de Transmissão Campina Grande III-Campina Grande II, Circuito Simples, em 230 kV, com aproximadamente 8,5 quilômetros de extensão, com origem na Subestação Campina Grande III e término na Subestação Campina Grande II; V - Trecho de Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Duplo, com aproximadamente seis quilômetros de extensão, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão João Câmara II-Extremoz II, em 230 kV e a Subestação Ceará-Mirim II; e VI - Trecho de Linha de Transmissão, em 230 kV, em dois Circuitos Dúplos, com aproximadamente 6,5 quilômetros de extensão, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão Campina Grande II-Extremoz II, em 230 kV e a Subestação Campina Grande III.
Nº da Portaria de aprovação	:	371, de oito de junho de 2012
Setor de infraestrutura favorecido	:	Energia elétrica
Prazo estimado para execução da obra	:	Trinta e oito meses

Art. 3º Em atendimento ao artigo 11, parágrafo 5º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pela IN RFB nº 955/2009, cabe destacar que a requerente forma consórcio com a empresa MULTIENTREPRENDIMENTOS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, CNPJ nº 09.265.110/0001-50.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 231, DE 6 DE MAIO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista nos incisos II e III do art. 5º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
60.987.245/0001-86	CIRCULO ESPORTIVO ISRAELITA BRASILEIRO MACABI	16152-720.164/ 2013-86	01/07/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA CONCEIÇÃO GOMES
DE OLIVEIRA VALENÇA
Delegada Adjunta

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 11 DE JUNHO DE 2014

AFRFB RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE, Delegado Adjunto da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1294467, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 58, de 6/03/2014, e ao que consta do Processo 10111.720494/2014-52, em tramitação nesta Inspetoria, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Volvo, modelo S40, ano-fabricação 2008, ano-modelo 2008, chassi YV1.S385982394911, cor azul, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente à Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO, desembaraçado com privilégio diplomático em 27/05/2008, através da declaração de importação nº 08/0646064-9, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para a empresa Tokio Marine Seguradora S.A., inscrita no CNPJ 33.164.021/0001-00, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 316, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 11.06.2014;
II - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;
III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h00, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da emissão: 12.06.2014;
V - data da liquidação financeira: 12.06.2014;
VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;
IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2014	111	2.500.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.04.2016	659	1.000.000.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.01.2018	1.299	1.500.000	1.000,000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 11.06.2014;
II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;
III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da liquidação financeira: 12.06.2014;
V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
LTN	100000	01.10.2014	111	500.000	1.000,000000
LTN	100000	01.04.2016	659	200.000	1.000,000000
LTN	100000	01.01.2018	1.299	300.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 317, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

PORTARIA Nº 318, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 2.424.251 (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e uma) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 7.618.305,73 (sete milhões, seiscentos e dezoito mil, trezentos e cinco reais e setenta e três centavos), referenciadas a 15 de abril de 2014, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;
II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
III - preço unitário em 15 de abril de 2014: R\$ 3,142540;
IV - data de vencimento: a partir de 15 de agosto de 2014 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de agosto de 2023;
V - modalidade: nominativa e negociável;
VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;
VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;
VIII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;
IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 319, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 10.924.837 (dez milhões, novecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e sete) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 34.331.737,26 (trinta e quatro milhões, trezentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), referenciadas a 15 de abril de 2014, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;
II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
III - preço unitário em 15 de abril de 2014: R\$ 3,142540;
IV - data de vencimento: a partir de 15 de agosto de 2014 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de janeiro de 2024;
V - modalidade: nominativa e negociável;
VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 11.06.2014;
II - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;
III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h00, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da emissão: 12.06.2014;
V - data da liquidação financeira: 12.06.2014;
VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;
IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	2.395	500.000	1.000,000000	Público
NTN-F	950199	01.01.2025	10,0%	3.856	750.000	1.000,000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 11.06.2014;
II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;
III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da liquidação financeira: 12.06.2014;
V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	2.395	100.000	1.000,000000
NTN-F	950199	01.01.2025	10,0%	3.856	150.000	1.000,000000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

VIII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;
IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 320, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 40.652 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta e duas) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 127.750,53 (cento e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos), referenciadas a 15 de abril de 2014, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;
II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
III - preço unitário em 15 de abril de 2014: R\$ 3,142540;
IV - data de vencimento: a partir de 15 de agosto de 2014 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de janeiro de 2024;



V - modalidade: nominativa e negociável;
VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;
VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;
VIII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;
IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;
X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 157, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado do Paraná

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto nº 11.301, de 09 de junho de 2014, do Estado do Paraná,
Considerando o Decreto nº 11.303, de 09 de junho de 2014, do Estado do Paraná,
Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000813/2014-61, resolve:
Art. 1º Reconhecer, em decorrência de chuvas intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Altamira do Paraná
2	Anahy
3	Arapuã
4	Arauna
5	Ariranha do Ivaí
6	Barbosa Ferraz
7	Bituruna
8	Boa Esperança do Iguaçu
9	Boa Vista da Aparecida
10	Cafelândia
11	Campina da Lagoa
12	Campina do Simão
13	Campo Bonito
14	Campo Largo
15	Campo Magro
16	Campo Mourão
17	Candói
18	Cantagalo
19	Capanema
20	Capitão Leônidas Marques
21	Cascavel
22	Catanduvas
23	Céu Azul
24	Chopinzinho
25	Cianorte
26	Corbélia
27	Coronel Domingos Soares
28	Coronel Vivida
29	Cruz Machado
30	Cruzeiro do Iguaçu
31	Curitiba
32	Diamante D'Oeste
33	Diamante do Sul
34	Dois Vizinhos
35	Doutor Camargo
36	Espíção Alto do Iguaçu
37	Fernandes Pinheiro
38	Figueira
39	Floresta
40	Foz do Iguaçu
41	Foz do Jordão
42	General Carneiro
43	Godoy Moreira
44	Goioerê
45	Goioxim
46	Grandes Rios
47	Guaporema
48	Guaraniaçu
49	Guarapuava
50	Ibema
51	Imbituva
52	Indaio Martins
53	Irati
54	Iretama
55	Ivaiporã
56	Ivatuba

57	Jaboti
58	Janiópolis
59	Jardim Alegre
60	Lapa
61	Laranjeiras do Sul
62	Lidianópolis
63	Lindóeste
64	Mallet
65	Manqueirinha
66	Manoel Ribas
67	Marechal Cândido Rondon
68	Marquinho
69	Medianeira
70	Mirador
71	Missal
72	Moreira Sales
73	Nova Cantu
74	Nova Laranjeiras
75	Nova Prata do Iguaçu
76	Ortigueira
77	Palmeira
78	Palmítal
79	Paraíso do Norte
80	Paulo Frontin
81	Pinhais
82	Pinhalão
83	Pinhão
84	Pirai do Sul
85	Pitanga
86	Porto Amazonas
87	Porto Barreiro
88	Porto Vitória
89	Prudentópolis
90	Quarto Centenário
91	Quedas do Iguaçu
92	Querência do Norte
93	Quinta do Sol
94	Quitandinha
95	Ramplândia
96	Realeza
97	Rebouças
98	Reserva do Iguaçu
99	Rio Azul
100	Rio Bonito do Iguaçu
101	Rio Branco do Ivaí
102	Rio Negro
103	Roncador
104	Rondon
105	Rosário do Ivaí
106	Salto do Lontra
107	Santa Cruz de Monte Castelo
108	Santa Izabel do Oeste
109	Santa Lúcia
110	Santa Tereza do Oeste
111	Santana do Itararé
112	São João
113	São João do Ivaí
114	São João do Triunfo
115	São Jorge D'Oeste
116	São Jorge do Patrocínio
117	São José das Palmeiras
118	São José dos Pinhais
119	São Mateus do Sul
120	São Miguel do Iguaçu
121	Saúde do Iguaçu
122	Sulina
123	Teixeira Soares
124	Tomazina
125	Três Barras do Paraná
126	Turvo
127	Umuarama
128	União da Vitória
129	Vera Cruz do Oeste
130	Virmond

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 966, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 40ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47025, resolve:
Arquivar o Requerimento de Anistia formulado por ALVARO ALVES, portador do CPF nº 004.490.688-97, nos termos da Súmula Administrativa nº 18 da Comissão de Anistia, editada em Sessão Plenária Administrativa, realizada em 16 de julho de 2008.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 967, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 41ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.09.47277, resolve:

Arquivar o Requerimento de Anistia formulado por DENISE DE LIMA MARCHESANO LOURENÇO, portadora do CPF nº 029.348.667-00, nos termos da Súmula Administrativa nº 18 da Comissão de Anistia, editada em Sessão Plenária Administrativa, realizada em 16 de julho de 2008.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 968, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 40ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.46961, resolve:
Arquivar o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO DE ASSIS MACHADO, portador do CPF nº 757.353.508-20, nos termos da Súmula Administrativa nº 18 da Comissão de Anistia, editada em Sessão Plenária Administrativa, realizada em 16 de julho de 2008.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 969, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 42ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47305, resolve:
Arquivar o Requerimento de Anistia formulado por MARCELO PORTO FERREIRA BATISTA, portador do CPF nº 461.659.084-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 970, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70064, resolve:
Dar provimento ao recurso interposto por CESAR MORGADO DA ROCHA, portador do CPF nº 323.533.168-91, para complementar a Portaria Ministerial nº 2926, de 19 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2012, para acrescentar a contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 14.05.1970 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 971, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11409, resolve:
Desprover o Recurso interposto por SÉRGIO DE PAULO ALVES, portador do CPF nº 063.122.898-50.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 972, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de junho de 2013, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 27 de março de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55333, resolve:
Retificar a Portaria Ministerial nº 3753 de 24 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2013, para declarar anistiado político "post mortem" FRANCISCO DE SOUZA PINTO, filho de MARIA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.058,00 (um mil e cinquenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 06.06.2013 a 14.09.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 161.362,63 (cento e sessenta e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 973, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59541, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ MARIA ALMEIDA MARTINS DIAS, portador do CPF nº 011.471.616-15, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 974, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58856, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de MAGALY DE PAULA CARDOSO, portadora do CPF nº 165.324.819-04, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 975, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05204, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOÃO DOLVALINO DOS SANTOS QUEIROZ, portador do CPF nº 044.387.282-15, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 976, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08839, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de VALDIR ALVES DOS REIS, portador do CPF nº 635.384.668-15, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.08.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 977, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.14030, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DE CARVALHO, portador do CPF nº 341.292.607-82, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.01.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 978, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08211, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de EDUARDO ESTEVAM DOS SANTOS, portador do CPF nº 085.347.318-88, determinar a reintegração aos quadros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, considerando a data inicial da contratação em

01.10.1976, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 14.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, III e V, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 979, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 41ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61059, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de DANIEL JULIO DE SOUZA, portador do CPF nº 026.819.388-64, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.406,97 (dois mil, quatrocentos e seis reais e noventa e sete centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 08.11.2013 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 785.113,50 (setecentos e oitenta e cinco mil, cento e treze reais e cinquenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 980, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.28500, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOAQUIM AUGUSTO DE OLIVEIRA, filho de MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 981, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.08.16759, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de NILTON EDSON DOS SANTOS, portador do CPF nº 069.349.007-15, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 982, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.09.20215, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de GILSON CORREA MACEDO, portador do CPF nº 403.836.877-72, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.11.2013 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 221.683,40 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 08.05.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 983, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07381, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de VICENTE GOMES BARROSO CAMARGO, portador do CPF nº 168.732.461-15, determinar a reintegração aos quadros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, considerando a data inicial da contratação em 28.11.1975, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 22.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, III e V, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 984, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06690, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de SONTEM VICENTE DE SOUZA, portador do CPF nº 116.055.468-44, determinar a reintegração aos quadros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, considerando a data inicial da contratação em 04.08.1987, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.08.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, III e V, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 985, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47104, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ROBERTO RIEDEL OSÓRIO DE PINA, filho de EUGENIA RIEDEL OSÓRIO, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 986, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão de Turma Especial, realizada no dia 28 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44514, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JACYR DA SILVA BARBETO, filho de MARIA DA SILVA BARBETO, e conceder a MARLI CORDEIRO, portadora do CPF nº 686.903.637-34, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 987, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65750, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de FRITZ GRANADO, filho de ZULMIRA PINHEIRO GRANADO, formulado por ADENÍZIA MARTINS GRANADO, portadora do CPF nº 839.478.417-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 988, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 35ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60485, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RUI CORREA PARENTE, portador do CPF nº 274.929.319-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 989, DE 11 DE JUNHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 35ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52308, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de JOSUÉ CABRAL DE MACEDO, filho de JOAQUINA CABRAL DE MACEDO, formulado por MARIA JURANDY DE MACEDO, portadora do CPF nº 088.557.904-63.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 990, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 37ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42349, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JAIRO ALVES DE SOUZA, portador do CPF nº 127.631.874-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 991, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 35ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53785, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS CESAR BECHER, portador do CPF nº 202.328.020-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 992, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60447, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CLÁUDIO LUIZ DE SÁ, portador do CPF nº 646.089.307-10.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 993, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 36ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61079, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE SARAIVA DA FONSECA, portador do CPF nº 152.756.637-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 994, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 40ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67544, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CLÉVERSON JOSÉ DE SOUZA, portador do CPF nº 501.554.155-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 995, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 37ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64144, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de SEBASTIÃO TEIXEIRA TORRES, filho de ALZIRA TEIXEIRA TORRES.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 996, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71193, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDUARDO JORGE BEZERRA JORGE, portador do CPF nº 512.126.417-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 997, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72627, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARLENE NUNES PEREIRA, portadora do CPF nº 465.558.037-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 998, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 41ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67975, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DAMIÃO CLAUDINO, portador do CPF nº 076.450.151-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 999, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 40ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67636, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VANDERLEY ALEXANDRE NOATO MARQUES, portador do CPF nº 372.413.030-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.000, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65004, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUCIENE MARIA DE SOUZA SAMOR, portadora do CPF nº 222.161.706-15.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.001, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63222, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DIRCEU RODRIGUES DE SOUZA, portador do CPF nº 286.386.200-63.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.002, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 19 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22936, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ IVO DE SOUZA, portador do CPF nº 064.670.085-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.003, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 38ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70680, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ISRAEL DE SALES BASTOS, portador do CPF nº 050.337.643-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.004, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63867, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RONIR SILVA DE PAULA, portador do CPF nº 728.256.697-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.005, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 40ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68322, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROBERTO AUGUSTO LEAL, portador do CPF nº 111.082.905-15.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.006, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71569, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HAROLD ALVES DE AGUIAR, portador do CPF nº 404.841.147-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.007, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 37ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47501, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de GERALDO ASSIS SALOMÉ, filho de MARIA SALOMÉ DE OLIVEIRA, formulado por TEREZINHA GONÇALVES DE SOUZA SALOMÉ, portadora do CPF nº 858.266.506-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.008, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70329, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EURICO PINHEIRO NETO, portador do CPF nº 999.455.508-10.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.009, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51368, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de JOSÉ MARCELO DE MENDONÇA, filho de ISABEL DA COSTA MENDONÇA, formulado por OLINDA DA SILVA MENDONÇA, portadora do CPF nº 524.101.377-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.010, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55547, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ VALNEIR DE LIMA, portador do CPF nº 033.140.301-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.011, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71511, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MA-NOEL PAES DE ARAÚJO, portador do CPF nº 004.547.024-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.012, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 29 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53334, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WILSON SIMÕES LUZ, portador do CPF nº 029.998.387-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 10 de junho de 2014**

Nº 661 - Processo Administrativo nº 08012.001600/2006-61. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF. Representados: 1) Sinto Brasil Prods. Ltda.; 2) IKK do Brasil Indústria e Comércio Ltda.; 3) Tupy Fundições Ltda.; 4) Granasa Minas Ind. E Com. Ltda.; 5) Vitor Luís Falcão Azevedo; 6) Francisco Buffolo; 7) Amauri Baggenstoss; e 8) Claudimir Amádio. Advogados: Fabio Francisco Beraldi; André Alencar Porto; Karina Schulte; Érica Sumie Yamashita; Carolina Maria Matos Vieira; Tito Amaral de Andrade; Heloisa Helena Monteiro de Lima; Maria Eugênia Novis; Victor Borges Cherulli; Luiz Gonzaga Pecanha Moraes; Camila B. Bueno de Moraes; Ana Cistina Pedroso Teodosio; Natalia Luciana Imparato, Michelle Reichner; Juliana Lourenço Mancini; Cristiana Taylor Martins; Fernanda Tribst Penteado; Aline Figueiredo Thomé; Fábio Alessandro Malatesta dos Santos; Mauro Grinberg; Patrícia Avigni; Carolina Saito da Costa; Carlos Amadeu B.

P. de Barros; Camilla Chagas Paoletti; Beatriz Malerba Cravo; Alberto de Madeiros Filho; Leonardo Maniglia Duarte; Lis de Oliveira Risso; Jessica de Pinho Affonso; Ana Carolina Chaves de Almeida; Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto e outros. Decido, com fulcro no art. 33, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pela intimação dos Representados, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuem o depósito do montante referente aos honorários do perito de acordo com a proposta de fls. 1931/1933 e tragam aos autos cópia do comprovante de depósito, tudo conforme instruções do documento de fls. 1937. Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

Nº 662 - Processo Administrativo nº 08012.010629/2007-15. Representante: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Representados: Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Espírito Santo - COOPCARDIO-ES. Advogados: Marlene Verdan Cunha e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do CADE, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 905, DE 21 DE MAIO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5592 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SP MARKET CENTER, CNPJ nº 01.086.381/0001-36 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.935, DE 23 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4881 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.609.047/0001-69, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
200 (duzentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.961, DE 26 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6023 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EDIFÍCIO PAULISTA BUSINESS CLASS, CNPJ nº 06.115.913/0001-30 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.056, DE 29 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4255 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RGB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.933.167/0001-91, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente ADMINISTRACAO COMERCIO E INDUSTRIA ACIL S/A, CNPJ nº 10.807.873/0001-64:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ADMINISTRACAO COMERCIO E INDUSTRIA ACIL S/A, CNPJ nº 10.807.873/0001-64:

60 (sessenta) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.109, DE 2 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5705 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRESTAR SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 17.252.601/0001-94, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.121, DE 2 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5532 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS/IELUSC, CNPJ nº 84.685.163/0001-45 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.148, DE 4 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6885 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRIUNFO AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 49.323.876/0001-68 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.149, DE 4 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6962 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO ALFA DE CULTURA, CNPJ nº 58.802.919/0001-89 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.159, DE 4 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6827 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:



CONCEDER autorização à empresa PRONTTO CENTRO DE FORM. E TREIN. DE VIG, CNPJ nº 09.586.537/0001-50, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
540 (quinhentas e quarenta) Munições calibre 12
21576 (vinte e uma mil e quinhentas e setenta e seis) Espoletas calibre 38
6977 (seis mil e novecentos e setenta e sete) Gramas de pólvora

21576 (vinte e um mil e quinhentos e setenta e seis) Projéteis calibre 38

4200 (quatro mil e duzentas) Espoletas calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.166, DE 5 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3443 - DPF/IJI/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa V.F. VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.830.622/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1050/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.167, DE 5 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3496 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CO-OPERATIVA AGROPECUARIA DO VALE DO PARACATU LTDA, CNPJ nº 23.153.943/0001-50 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 989/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.188, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5146 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MIBASA MINERACAO BARRETO SA, CNPJ nº 13.342.753/0004-70 para atuar em Alagoas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.192, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7125 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORCE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.601.159/0001-97, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.378.630/0001-67:
29 (vinte e nove) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.842.266/0001-44:

15 (quinze) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
90 (noventa) Munições calibre .380
192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 12
720 (setecentas e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.199, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5478 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0001-42, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente PROTEX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70:
127 (cento e vinte e sete) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2286 (duas mil e duzentas e oitenta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.205, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3595 - DPF/SMT/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIT SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA ME, CNPJ nº 10.330.894/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1282/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.222, DE 10 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5161 - DPF/SSB/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAVETT VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.405.209/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1103/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.232, DE 10 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7196 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COLABORE SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 11.499.545/0001-00, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11 (onze) Revólveres calibre 38
165 (cento e sessenta e cinco) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.238, DE 11 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5301 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPERIAL VIGILANCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.760.842/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 1300/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.245, DE 11 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7178 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa NATAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA -ME, CNPJ nº 10.370.042/0001-78, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio Grande do Norte.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.246, DE 11 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10864 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PORTO SEGURO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 19.188.733/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 886/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.009, DE 10 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.004977/2014-43 (2014-3974 - GESP)-DELESP/AC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa C12 SEGURANCA E PROTECAO LTDA - ME, CNPJ nº 18.783.532/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no ACRE, com Certificado de Segurança nº 972/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 32.998, DE 16 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.001847/2014-02 - DELESP/SR/DPF/AM, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 21, de 25/01/1994, publicada no D.O.U. de 01/02/1994, à empresa SAN PRESS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 84.505.817/0001-01, localizada no Estado do AMAZONAS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.003, DE 19 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08502.000886/2014-56 - CV/DPF/SJE/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 10, de 20/01/2008, publicada no D.O.U. de 29/01/2008, à empresa AMERICANFLEX INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA., CNPJ/MF nº 49.967.961/0001-69, localizada no Estado de SÃO PAULO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.044791/2012-52 - YONGMENG QIU e FENGZHEN YU

Processo Nº 08107.000759/2013-39 - JOAO PAULO CLARA SEVERINO

Processo Nº 08505.029051/2009-91 - GUIYAO LI e JIAN-MEI YAO.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 17/04/2013, Seção I, página 29, para conceder a permanência nos termos do Art. 75, item II - alínea "a" da Lei 6.815/80. Processo Nº 08514.006847/2012-61 - JUAN SEBASTIAN JURADO PAVON.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 25/01/2013, Seção 1, pág. 34, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08280.001479/2012-56 - ERIK ALEXANDER HJELM.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 15/10/2013, Seção 1, pág. 101, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08709.010713/2012-68 - JORGELINA ALARCON.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 03/10/2013, Seção 1, pág. 59, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08460.001634/2012-16 - MANFREDO DO ROSARIO GASPAS SANTANA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 09/07/2013, Seção 1, pág. 47, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08221.000495/2012-26 - ALEJANDRA NINETH SILES DE ARAUZ, JOSE IGNACIO ARAUZ SILES e EUNICE ARELY OSINAGA SILES.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08354.001663/2012-95 - JOSE CARLOS VICENTE SONGO.

INDEFIRO os pedidos, abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão:

Processo Nº 08505.092682/2011-61 - SINFORIANO RAMON SOSA DIAZ

Processo Nº 08240.023137/2009-68 - SANTIAGO BRAXON XON QUISPE

Processo Nº 08505.094811/2009-31 - SHAOHUI XIA

Processo Nº 08452.006307/2009-54 - SEYDINA ISSA LAYE NIANG

Processo Nº 08458.006870/2011-97 - MARIO TITO SILI

Processo Nº 08280.036426/2009-51 - MAHER AKIL AKIL

Processo Nº 08280.040909/2009-50 - PAN SHUANGHONG

Processo Nº 08452.005165/2009-16 - MODOU NDIAYE DIOP

Processo Nº 08452.006054/2009-19 - MBAYE KANE

Processo Nº 08433.013265/2009-36 - MAKHTAR NIANG

Processo Nº 08433.013775/2009-11 - MOUHAMADOU LA-MINE FALL

Processo Nº 08460.038143/2009-25 - QIU WENHE

Processo Nº 08476.001284/2011-38 - PEDRO ROMERO ROSA

Processo Nº 08505.037993/2009-42 - MERCEDES RODRIGUEZ GARCIA

Processo Nº 08505.093976/2009-95 - MARIO ALDERETE ESTRADA

Processo Nº 08505.045986/2009-14 - MENAS MAHMOUD

Processo Nº 08505.053450/2009-72 - MIAOMIAO YE

Processo Nº 08505.056696/2009-04 - MOHAMAD HUSSEIN SAFA

Processo Nº 08505.058001/2009-11 - QIAOLING JI

Processo Nº 08505.065435/2009-77 - QINGHAI SU

Processo Nº 08505.082619/2009-00 - MEICHUN TONG

Processo Nº 08505.089830/2011-60 - MARIO PALACIOS RISUENO

Processo Nº 08505.096925/2011-30 - MARTHA CALANI TARQUI

Processo Nº 08505.039496/2009-89 - MILAD NEHME

Processo Nº 08505.063801/2011-78 - MONICA CARRILLO HUCHANI

Processo Nº 08506.019792/2011-78 - MARIO REYNALDO RODRIGUEZ WILLIAMS.

INDEFIRO o pedido de residência provisória, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08280.036429/2009-94 - SALIH YILMAZ.

INDEFIRO o pedido de Transformação de residência provisória em permanente, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08505.090629/2011-25 - SONIA CALAPARI TOLA.

INDEFIRO o pedido de mudança de empregador por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Processo Nº 08000.028081/2012-66 - SEBASTIAN ROBERT TRYCZYK.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego:

Processo Nº 08000.004587/2013-61 - DECLAN FRANCIS O BAOILL

Processo Nº 08000.007091/2012-68 - DENNIS DINGLASAN CEPILLO

Processo Nº 08000.010030/2013-69 - KONSTANTINOS KLEFTOSPYROS

Processo Nº 08000.012919/2013-81 - MARK MICHAEL HESKETH

Processo Nº 08000.013096/2013-19 - JEFFREY ZUIDDAM

Processo Nº 08000.020890/2013-19 - JOSE LUIS SAN-CHEZ BLAZQUEZ

Processo Nº 08000.021910/2013-61 - ELI JOSE PEREZ PE-ROZO

Processo Nº 08000.027949/2012-19 - ALBENIS ARGELIO HERRERA ANDRADE.

INDEFIRO o pedido de mudança de empregador por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Processo Nº 08000.026592/2012-43 - DMITRIY NIKOLAEV.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

INDEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego:

Processo Nº 08240.005354/2013-52 - SHENGBAO CHEN

Processo Nº 08270.021550/2012-36 - ROBERTO PETRINI

Processo Nº 08280.009552/2012-38 - SUSAN INGRID ARAYA SALAS

Processo Nº 08354.001705/2012-98 - VINCENZO DE PALMA

Processo Nº 08354.006399/2012-86 - CONRADO LOPEZ DIAZ

Processo Nº 08390.006587/2011-97 - RUI ALEXANDRE SALGUEIRO ROCHA DA SILVA, ANA CRISTINA GONCALVES RAMOS ROCHA DA SILVA, ANA SOFIA SALGUEIRO RAMOS ROCHA DA SILVA e RUI PEDRO SALGUEIRO RAMOS ROCHA DA SILVA

Processo Nº 08452.003826/2012-66 - PAULO CESAR BARRANZUELA IKEDA

Processo Nº 08444.000845/2013-11 - DIEGO FERNANDO GOMEZ PATINO

Processo Nº 08492.017398/2012-82 - LEE YOONG HO-ONG, LEE GAIK HONG, MEGAN LEE JIA EN e RYAN LEE JUN YI

Processo Nº 08504.004158/2013-12 - YNG FENG LIOU

Processo Nº 08505.011236/2013-25 - ROLANDO DAMIAN CANEVARI LANCIEGO

Processo Nº 08505.014700/2013-35 - ROELAND HUYS-KENS

Processo Nº 08505.093507/2012-71 - NOBUYUKI YAHAGI

Processo Nº 08709.001639/2013-70 - JUAN MANUEL VILLALOBOS DOMINGUEZ

Processo Nº 08506.000093/2012-35 - ESTEBAN ALBERTO VALENCIA MONGE

Processo Nº 08000.018110/2012-81 - HO WAI CHAN

Processo Nº 08102.003373/2013-29 - NUNO MIGUEL DA SILVA BAPTISTA

Processo Nº 08240.005356/2013-41 - LINGMIN HONG

Processo Nº 08125.003550/2012-28 - TOMOHIRO KEM-MOCHI

Processo Nº 08240.005357/2013-96 - LINFANG CHEN

Processo Nº 08280.035846/2012-15 - RUBEN DARIO LAVOY

Processo Nº 08354.006886/2012-49 - ANTONIO DELUSU

Processo Nº 08364.001268/2012-93 - MAURICIO RIVERA ROJAS

Processo Nº 08390.009471/2012-91 - YANG MING CHENG

Processo Nº 08260.006029/2012-98 - JOHN FABIO ACOSTA LOPEZ, EDWARD ENRIQUE ACOSTA TORRES, EMMA-NUEL ALEJANDRO ACOSTA TORRES, GLADYS EGLEC TORRES DE ACOSTA, GLADYS ISABELLA ACOSTA TORRES, JOHN FABIO JOSE ACOSTA TORRES e MARIA VALENTINA ACOSTA TORRES

Processo Nº 08492.008078/2012-31 - TAN CHONG KEE

Processo Nº 08461.004826/2013-55 - JACKIE LEE DAUGHDRILL e BEVERLY ANN DAUGHDRILL

Processo Nº 08505.092727/2012-88 - MARIO GARCIA CANFRAN

Processo Nº 08505.092904/2012-26 - LUIS EDUARDO DIAZ LARA

Processo Nº 08505.092941/2012-34 - MARIA ANGELICA QUIROGA MARTINEZ.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, diante do término do curso e do fato de já ter transcorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08505.082803/2013-28 - ALBERICA FERRARIS.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, diante do término do curso e do fato de já ter transcorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08709.000694/2012-61 - CRASSULA LILAN GOMES DA SILVA MONTEIRO.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08102.011894/2012-79 - GEUN HWAN PARK

Processo Nº 08000.021851/2013-21 - JAMES NEWELL HALEY

Processo Nº 08000.022243/2013-33 - JACQUE FOURIE

Processo Nº 08461.004205/2013-71 - TOMASZ KRZYSZTOF STOGOWSKI.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego:

Processo Nº 08494.000728/2013-61 - IVAN FILIPE SANTOS COSTA

Processo Nº 08444.002380/2012-51 - ORI VIDAN

Processo Nº 08354.001384/2013-11 - YUNSONG YAN

Processo Nº 08000.013092/2013-22 - BARRIE MUNNIK

Processo Nº 08000.026458/2013-23 - GORDON DAVID CARR

Processo Nº 08506.010441/2012-82 - CARLOS DANIEL RIQUELME CUADROS

Processo Nº 08000.010089/2012-76 - OLAVI ENSIO PIKKA e TUULA MARJATTA PIKKA

Processo Nº 08000.013086/2013-75 - BASTIAAN DROOG

Processo Nº 08354.003131/2013-73 - YIBO REN

Processo Nº 08000.014682/2013-72 - JOHN MCINTYRE

Processo Nº 08461.003990/2013-45 - ARTURO ALVIRDE

Processo Nº 08506.011151/2012-56 - MARCO BATTAINI e YOLANDA AREVALO YNESTROZA

Processo Nº 08000.003048/2012-23 - JOHAN AEIDESVIK

Processo Nº 08000.005157/2012-85 - GORAN SABLIC

Processo Nº 08000.005166/2012-76 - ROLANDO FRANCISCO CORS SAAVEDRA e JULIETA JUSTINIANO DE CORS

Processo Nº 08000.005901/2013-22 - CHARLES WELLS e PAMELA LYNN WELLS

Processo Nº 08000.006503/2013-23 - HELMUT SCHEPAN

Processo Nº 08000.006710/2013-88 - HUIG ZWAAN

Processo Nº 08000.006711/2013-22 - JAN MARIJS

Processo Nº 08000.006716/2013-55 - SERHIY VYAZOVSKYY

Processo Nº 08000.006844/2013-07 - ROBBERT ANTON TINI PIEPENBROCK

Processo Nº 08000.016739/2013-78 - WAYNE ROSS EDGE-COMBE

Processo Nº 08375.000537/2013-56 - SRINIVAS SURAPANENI

Processo Nº 08375.009115/2011-84 - VINAY KUMAR KARIMILLA

Processo Nº 08000.013082/2013-97 - JOHANNES JAN BREURE

Processo Nº 08000.013084/2013-86 - MEINDERT DE HAAN

Processo Nº 08000.013091/2013-88 - JEREMY WIEGMANN

Processo Nº 08000.013097/2013-55 - PIETER JEROEN VAN ES

Processo Nº 08000.013098/2013-08 - DIRK VAN DER PLAS

Processo Nº 08000.019673/2013-78 - MALCOM DAVID SCOTT

Processo Nº 08000.020598/2013-98 - JOAQUIM DE JESUS VENTURA

Processo Nº 08000.020753/2013-76 - RODRIGO ALEJANDRO SOLAR PACHECO

Processo Nº 08000.006763/2013-07 - JOHN KERR FULLERTON

Processo Nº 08000.006846/2013-98 - ARIJ LEENDERT HOBBEL

Processo Nº 08000.007123/2012-25 - LEOBEL JOSEPH VELASCO OMOLON

Processo Nº 08000.014565/2013-17 - KEVIN DANIEL DOHERTY

Processo Nº 08000.015823/2013-74 - WESLEY MALLORY PEARCE

Processo Nº 08000.016716/2013-63 - TREVOR ALEXANDER MCDONALD

Processo Nº 08000.016759/2013-49 - JOHN SHANKS STODDART

Processo Nº 08000.017375/2011-81 - VASYL REDIN

Processo Nº 08000.020767/2013-90 - DAVID MITCHELL STONE

Processo Nº 08000.022800/2013-16 - OSWALDO SANIN NASS BLANCO

Processo Nº 08102.011739/2012-52 - VINAY VIJAY SALGAONKAR



Processo Nº 08212.002400/2013-07 - NAM YEOL KIM
Processo Nº 08286.000407/2013-12 - GIANLUCA ACETO
Processo Nº 08354.003023/2013-09 - YONGJIAN CHEN
Processo Nº 08504.010490/2012-35 - YO HWAN CHOE,
HAJIN CHOE e JINHEE KIM
Processo Nº 08507.003036/2012-06 - TIZIANO MARIANI
Processo Nº 08354.004107/2011-90 - ENNIAN CHEN
Processo Nº 08000.022574/2013-73 - MANUEL ANTONIO
DIAZ MALAVE, ANDRES MANUEL DIAZ COLMENARES e RO-
SAURA COLMENARES MONTILLA
Processo Nº 08102.011891/2012-35 - ALOKE CLIFFORD
TAURO.
INDEFIRO os pedidos de mudança de empregador, abaixo
relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Mi-
nistério do Trabalho e Emprego:
Processo Nº 08000.026601/2012-04 - BRENDAN MARK
MATTHEW DANIELS
Processo Nº 08000.026633/2012-00 - RICHARD TUFTS
Processo Nº 08000.026635/2012-91 - SERGEJS MOZIRS-
KIS
Processo Nº 08000.026637/2012-80 - PARAS PRATAP PA-
TIL
Processo Nº 08000.026638/2012-24 - RORY MURRAY
Processo Nº 08451.000507/2013-90 - MARCO ANTONIO
FERREIRA VIEIRA
Processo Nº 08000.026595/2012-87 - RIAAN GERBER.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pro-
cesso encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do
Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Pro-
rrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relaciona-
do(s):

Processo Nº 08000.001549/2013-56 - MACIEJ SOKO-
LOWSKI, até 26/04/2015
Processo Nº 08000.015296/2013-06 - MUZAMIL MAKBUL
SURVE, até 22/08/2014
Processo Nº 08000.020588/2013-52 - ROMEO NOMBRE
LINAS JR, até 21/09/2014
Processo Nº 08000.020739/2013-72 - NIEL ESPINO FLO-
RES, até 11/08/2014
Processo Nº 08000.021376/2013-92 - LEE JOHN FRASER,
até 15/05/2015
Processo Nº 08000.021384/2013-39 - BERT COTTELEER,
até 21/01/2016
Processo Nº 08000.021450/2013-71 - MARIO ANTONIO
KAHN, até 07/07/2015
Processo Nº 08000.021453/2013-12 - JOSEPH MANGAT
GARCIA, até 24/07/2015
Processo Nº 08000.021457/2013-92 - ADOLFO JR BUGA
AY LLANTO, até 24/07/2015
Processo Nº 08000.021491/2013-67 - CARL DAVID BELT
JR, até 07/07/2015
Processo Nº 08000.021740/2013-14 - JAN ZDZISLAW KE-
SICKI, até 30/10/2014
Processo Nº 08000.021968/2013-12 - JOSE GONOWON
NAMORO, até 21/06/2014
Processo Nº 08000.022070/2013-53 - JONATHAN GATDU-
LA DE LA CRUZ, até 17/12/2015
Processo Nº 08000.022074/2013-31 - JUDY CASIPLE SOL-
VERO, até 03/12/2015
Processo Nº 08000.022076/2013-21 - ANTHONY JOHN
SYDNEY EASTHOPE, até 07/11/2015
Processo Nº 08000.022077/2013-75 - BENJAMIN MOR-
GAN LEON ROULANCE, até 22/11/2015
Processo Nº 08000.022221/2013-73 - MICHAEL PUTION
OLANO, até 04/12/2014
Processo Nº 08000.022225/2013-51 - ROY PENARANDA
DULLO, até 04/12/2014
Processo Nº 08000.022230/2013-64 - JULIAN MENIA AL-
VAREZ, até 16/05/2015
Processo Nº 08000.022336/2013-68 - HERBERT DOMINIC
DUMARAN JUMAMOY, até 27/12/2015
Processo Nº 08000.022702/2013-89 - STAMATIOS TZOU-
MAS, até 13/08/2015
Processo Nº 08000.022728/2013-27 - AZAREL DELA
CRUZ DARANGIANG, até 02/11/2014
Processo Nº 08000.022969/2013-76 - UMESH PRALHAD
SHARMA, até 02/11/2015
Processo Nº 08461.004188/2013-72 - FREDERICK JOSEPH
MYATT, até 17/05/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-
sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da
informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pe-
didos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Ou-
trossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o
disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do
Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.021913/2013-02 - DAVID DEL VALLE
AGUILERA RODRIGUEZ, até 25/09/2015
Processo Nº 08000.021917/2013-82 - ALEJANDRO MA-
RIO LEDESMA, até 25/09/2015
Processo Nº 08000.021902/2013-14 - KESTON SHELDON
OLIVEIRE, até 25/09/2015
Processo Nº 08000.021905/2013-58 - EZEKIEL OGBA, até
30/09/2015
Processo Nº 08000.012438/2013-75 - EDWARD PANTIA
DELIMA, até 31/05/2015.
Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação
de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior
(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08000.015904/2013-74 - CHANDI PRASAD
MURLI DHAR TIWARI
Processo Nº 08000.021850/2013-86 - ZUMIE THOMAS
BREEDLOVE
Processo Nº 08000.024241/2013-89 - MARIO BAGUIO
NUNEZ
Processo Nº 08461.005958/2013-02 - PETER JEREMY
QUINN.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada
no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08460.032749/2013-33 - VANJA DAKIC, até
30/11/2014
Processo Nº 08505.129734/2013-23 - MICHAL LEWIN, até
04/01/2015
Processo Nº 08505.139018/2013-54 - HISAKAZU MINA-
KATA e KIKU MINAKATA, até 31/08/2014
Processo Nº 08505.139088/2013-11 - KRISTINA ANITA
BOE, até 22/01/2015
Processo Nº 08505.139132/2013-84 - ADELINO ANTO-
NIO, até 28/02/2015
Processo Nº 08505.139133/2013-29 - ISABEL TCHILOM-
BO ANTONIO, até 18/01/2015
Processo Nº 08505.139177/2013-59 - PING WANG, até
21/02/2015
Processo Nº 08505.139203/2013-49 - TAO MU, até
20/01/2015.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada
no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08083.002958/2013-05 - SARA EDELINA
ASIPUELA HARO, até 21/11/2014
Processo Nº 08280.020059/2013-50 - NELSON ANDRES
HERNANDEZ QUICENO, até 25/03/2015
Processo Nº 08280.023670/2013-30 - ADRIANO BELMIRO
ISAIAS ROBERTO, até 30/01/2015
Processo Nº 08280.023671/2013-84 - ABEL ESPINOSA
MARTINEZ, até 31/01/2015
Processo Nº 08280.023673/2013-73 - WU GUANGYU, até
13/01/2015
Processo Nº 08280.026465/2013-26 - OISY HERNANDEZ
MENENDEZ, até 03/03/2015
Processo Nº 08280.026468/2013-60 - ELIER PAVON DE
LA FE, até 03/03/2015
Processo Nº 08505.110840/2013-33 - SAN SU PARK KIM,
até 20/12/2014
Processo Nº 08505.129812/2013-90 - MONICA MARCELA
ZULUAGA RAMIREZ, até 20/02/2015
Processo Nº 08505.139075/2013-33 - BERNARDO MORA-
LES ALVAREZ, até 10/01/2015
Processo Nº 08505.139388/2013-91 - LENNIS DEL CAR-
MEN RIVERA, até 15/02/2015
Processo Nº 08505.139482/2013-41 - RAPHAELA ELISA-
BETH HELGA HENNIGS, até 01/03/2015
Processo Nº 08505.139504/2013-72 - MARIA MERCEDES
VALERA GARCIA, até 14/02/2015
Processo Nº 08505.139506/2013-61 - ISRAEL HERNAN-
DEZ HERNANDEZ, até 14/02/2015
Processo Nº 08505.139507/2013-14 - MARILENA SILVIA
CARUSO CIPOLLA, até 14/02/2015
Processo Nº 08505.139603/2013-54 - BEATRIZ DEL CAR-
MEN MARTINEZ GONZALEZ, até 29/01/2015
Processo Nº 08506.020474/2013-11 - KHALID AHMED, até
25/02/2015
Processo Nº 08506.020576/2013-37 - CAROLA GABRIELA
SEPULVEDA VASQUEZ, até 19/02/2015
Processo Nº 08506.020946/2013-36 - ELISA ATALIA DA-
NIEL MUIANGA, até 10/02/2015
Processo Nº 08506.020950/2013-02 - SERGIO LUIS MER-
CADO LONDONO, até 14/02/2015
Processo Nº 08506.020953/2013-38 - RAFAEL MARTIN
CAMACHO RAMIREZ, até 01/02/2015
Processo Nº 08514.008163/2013-85 - GIORGIO GILIOLI,
até 08/02/2015
Processo Nº 08514.008214/2013-79 - CARLOS RENE MU-
NIZ RODRIGUEZ, até 06/06/2015
Processo Nº 08707.006406/2013-83 - LAURINDA AUGUS-
TO e MARVIN REGGIE DE SOUSA, até 10/02/2015
Processo Nº 08707.006419/2013-52 - JULIO CESAR CO-
LIVET BRICENO, até 18/02/2015

Processo Nº 08707.006422/2013-76 - SANDRA LORENA
BLANDON NAVARRO, até 18/02/2015
Processo Nº 08707.006437/2013-34 - MARTIN BARAJAS
SICHACA, até 02/01/2015
Processo Nº 08295.031867/2013-83 - EDUARDO MOISES
JAMISSE HUMBANE, até 08/03/2015
Processo Nº 08501.012480/2013-45 - DARIO ALEJANDRO
CEDENO QUEVEDO, até 02/02/2015
Processo Nº 08505.129665/2013-58 - MARIO SPEZZA-
PRIA, até 28/02/2015
Processo Nº 08505.130003/2013-21 - FRANK MOSHE CO-
TACALLAPA CHOQUE, até 23/01/2015
Processo Nº 08505.130080/2013-81 - SERENA LOBBIA,
até 17/01/2015
Processo Nº 08505.130179/2013-82 - LUIS RAMIRO LU-
NA ESPINOZA, até 07/02/2015
Processo Nº 08505.130085/2013-11 - HENDRIK GERARD
JOHAN JENNEN, até 26/01/2015
Processo Nº 08505.130181/2013-51 - GLADYS JANETH
RIOS PALACIO, até 02/02/2015
Processo Nº 08505.139001/2013-05 - AMANDA MARIE
SIEKIERSKI, até 03/01/2015
Processo Nº 08505.139006/2013-20 - MARIA DAYANA
JURADO ANDIA, até 26/02/2015
Processo Nº 08707.006413/2013-85 - GAMALIEL JOSE
DOMINGOS, até 02/02/2015
Processo Nº 08707.011632/2013-86 - JAE-EUN SHIN, até
10/01/2015
Processo Nº 08707.006416/2013-19 - MARIANA ALEJAN-
DRA ECHALAR BARRIENTOS, até 23/02/2015.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada
no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08460.032786/2013-41 - EVA BRACCO, até
18/12/2014
Processo Nº 08505.130079/2013-56 - MANUEL HERRADA
MONTES, até 13/02/2015.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 22/05/2014, Seção 1, pág. 41,
onde se lê: DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos na-
cionais peruanos GERT LOEGSTRUP ERIKSEN e VICTORIA SALI-
NAS TRUJILLO, na forma no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, e
por economia processual para MELISSA VICTORIA ERIKSEN SALI-
NAS com base no art. 2º,I, da Resolução Normativa 108/14. Pro-
cesso Nº 08114.000814/2013-00 - GERT LOEGSTRUP ERIKSEN,
VICTORIA SALINAS TRUJILLO e MELISSA VICTORIA ERIK-
SEN SALINAS.

Leia-se: DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos
nacionais dinamarqueses GERT LOEGSTRUP ERIKSEN e VICTO-
RIA SALINAS TRUJILLO, na forma no art. 75, II, "b", da Lei
6.815/80, e por economia processual para MELISSA VICTORIA
ERIKSEN SALINAS com base no art. 2º,I, da Resolução Normativa
108/14. Processo Nº 08114.000814/2013-00 - GERT LOEGSTRUP
ERIKSEN, VICTORIA SALINAS TRUJILLO e MELISSA VICTO-
RIA ERIKSEN SALINAS.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 102 publicada no Diário Oficial da União de
11/06/2014, Seção I, pág. 43, onde se lê: "PORTARIA Nº 102, DE 10
DE FEVEREIRO DE 2014" leia-se "PORTARIA Nº 102, DE 10 DE
JUNHO DE 2014".

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA

PORTARIA Nº 76, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Institui processo de habilitação de cadas-
tramento de propostas no Sistema de Con-
vênio do Governo Federal, para o desen-
volvimento de ações de fortalecimento do
policciamento comunitário.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLI-
CA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe
conferem o art. 12 do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março
de 2007, e o art. 1º do Anexo da Portaria nº 1.821 de 13 de outubro
de 2006, do Ministério da Justiça,

CONSIDERANDO a criação, no âmbito da SENASP, de um
pacto pela redução de crimes violentos, denominado Brasil Mais
Seguro, que tem como objetivo precípuo induzir e promover a atua-
ção qualificada e eficiente dos órgãos de segurança pública e do
sistema de justiça criminal, focado na qualificação dos procedimentos
investigativos e na maior cooperação e articulação entre as Insti-
tuições de Segurança Pública e o Sistema de Justiça Criminal (Poder
Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública);

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Nacional de
Segurança Pública na implementação do Sistema Único de Segurança

Pública, com base nas metas e ações previstas no Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015 no eixo Segurança Pública com Cidadania, buscar o fortalecimento o pacto federativo entre as diferentes unidades federadas, no intuito de garantir segurança pública aos cidadãos e cidadãs brasileiros;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Nacional de Segurança Pública a indução, a articulação e a cooperação com as organizações estaduais e municipais de segurança pública na universalização de políticas e procedimentos que aprimorem os mecanismos de prevenção à violência e à criminalidade; resolve:

Art. 1º Instituir processo de habilitação de cadastramento de propostas no Sistema de Convênio do Governo Federal, para desenvolvimento de ações de fortalecimento do policiamento comunitário.

Parágrafo único. O processo de habilitação destina-se exclusivamente a todos os Estados e o Distrito Federal e será realizado por meio de cadastro das propostas no Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasses - SICONV, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, na modalidade convênio.

Art. 2º Constitui objeto desta iniciativa a realização de parceria do Governo Federal com os Governos dos Estados e do Distrito Federal visando a implementação e ao aprimoramento de ações de fortalecimento do policiamento comunitário, a ser efetivada por meio de convênio, com especial ênfase nas seguintes áreas temáticas:

- I - implantação de serviços de policiamento comunitário;
- II - estruturação das Coordenações Estaduais e/ou Distrital de Polícia Comunitária;
- III - fortalecimento da governança das Coordenações Estaduais e/ou Distrital de Polícia Comunitária; e
- IV - integração entre as instituições de segurança pública.

Art. 3º As ações a serem implantadas deverão atender, além do disposto nesta Portaria, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei nº 10.746, de 10 de outubro de 2003, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, a Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, do Ministério da Fazenda e da Controladoria-Geral da União e as Portarias nº 458 de 12 de abril de 2011 e a nº 2.110 de 23 de maio de 2013, ambas do Ministério da Justiça.

Art. 4º Na apresentação das propostas, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - os proponentes serão as Secretarias de Segurança Pública ou congêneres ou os Comandos Gerais de Polícia Militar ou as Delegacias Gerais de Polícia Civil, quando forem cadastrados como unidade proponente no Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasse do Governo Federal (SICONV);

II - cada ente federado deverá apresentar uma única proposta, que contemple pelo menos uma das áreas temáticas mencionadas no art. 2º; e

III - será exigida contrapartida financeira, a ser depositada na conta específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, equivalente ao mínimo de 5% (cinco por cento) do valor concedente para as Regiões Norte, Nordeste, Centro Oeste e o Distrito Federal e de 10% (dez por cento) para os demais Estados, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso de cada uma das propostas.

§ 1º Na hipótese do proponente não possuir delegação para assumir obrigações em nome próprio, deverá ser apresentado o órgão ou instituição interveniente.

§ 2º O objeto da proposta não poderá ser igual ou similar a convênios realizados que ainda estejam vigentes, ou, ainda, que sejam beneficiados com emendas parlamentares para o presente exercício.

Art. 5º As propostas deverão ser cadastradas no SICONV, no período de 12 de junho a 22 de julho, no código do Programa nº 3000020140169, exclusivo para esse pleito, em conformidade com o objeto desta Portaria.

§ 1º A inclusão da proposta de convênio deverá ser feita por meio do sítio eletrônico <https://www.convênios.gov.br>, por proponente credenciado e cadastrado no SICONV, definidos no art. 5º, I;

§ 2º As propostas deverão ter orçamento compatível com as atividades e resultados previstos, não devendo o valor a ser repassado pela União ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), obedecendo a natureza de despesa 443041 (capital) do Programa nº 3000020140169, sendo que caso haja necessidade de recursos em custeio, deverá ser prevista na contrapartida;

§ 3º As informações prestadas e os documentos apresentados devem ser atualizados e mantidos até que sejam esgotadas todas as obrigações referentes ao instrumento que vier a ser firmado entre as partes;

§ 4º Os documentos obrigatórios deverão ser digitalizados e inseridos juntamente com a proposta, conforme modelos disponibilizados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP:

- I - termo de referência (aba Termo de Referência/Projeto Básico) anexo I;
- II - declaração de contrapartida (aba Dados) anexo II;
- III - declaração de capacidade técnica e gerencial (aba Dados) anexo III; e
- IV - pesquisas de mercado (aba Anexos).

§ 5º Além dos documentos mencionados no inciso anterior, exigir-se-á, quando necessário, a digitalização e inserção no SICONV, conforme modelos disponibilizados pela SENASP, a Declaração de Exclusividade de bem ou serviço, fornecida pelos órgãos competentes.

§ 6º O Termo de Referência para todos os bens e serviços deverá ser elaborado contendo as especificações precisas de cada item proposto por metas e etapas e o órgão contemplado, sem excesso de detalhamento que possa direcionar a uma determinada marca ou empresa, e deverá contar com ampla e refinada pesquisa mercadológica, realizada no mínimo, em três empresas com diferentes CNPJ, que deverá ser inserida na aba anexos; e

§ 7º O proponente deverá observar rigorosamente a classificação das despesas dos bens e/ou serviços a serem adquiridos, quando da sua inserção no sistema SICONV.

Art. 6º Não serão cobertas as despesas com os bens e serviços a seguir enumerados:

I - aquisição de armas de fogo de qualquer calibre e munições;

II - aquisição de veículos blindados, aeronaves, escudos balísticos, granadas de luz e som (equipamentos para controle de distúrbios ou resgate de reféns);

III - obras de qualquer tipo;

IV - compra de espaços em meios de comunicação (rádio, TV ou mídia escrita);

V - pagamento de salário ou complementação de salário de funcionários ou servidores públicos ativos, bem como, estagiários, bolsas estudos ou auxílios;

VI - equipamentos e medicamentos hospitalares, além de material para manutenção de equipamentos, como, por exemplo, pneus e outros materiais para veículos, gasolina, óleo lubrificante etc;

VII - material de expediente para as atividades de rotina da instituição (lápiz, caneta, borrachas, papel A4, blocos de notas, clips, toner, cartuchos e outros da mesma natureza);

VIII - aeronaves e embarcações;

IX - aluguel de imóveis;

X - custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente, incluindo taxa de administração, gerência, luz, água, telefone, entre outros;

XI - pagamento de diárias;

XII - manutenção de equipamentos;

XIII - veículos descaracterizados; e

XIV - outras despesas não autorizadas pela legislação, bem como aquelas inapropriadas ou inviáveis para emprego no objeto dessa Portaria.

Art. 7º As propostas cadastradas tempestivamente serão submetidas a uma avaliação criteriosa de legalidade, conveniência, pertinência, viabilidade e adequação às regras e às orientações da SENASP, sempre observada a disponibilidade orçamentária e financeira para a definitiva celebração de convênio.

Parágrafo único: A análise e a aprovação das propostas obrigam a SENASP a firmar o instrumento de transferência voluntária de recursos ao proponente.

Art. 8º A recusa da proposta será registrada no SICONV, cabendo à SENASP comunicar seu indeferimento ao proponente.

Art. 9º Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pela SENASP.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 9ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA da 9ª Sessão de Turma da 86ª Caravana da Anistia, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 14 de junho de 2014, a partir das 14h00, no Auditório do Campus da Unijuí, Rua Ricardo Rücker, nº 235, Três Passos, RS, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2002.01.08901	A	ANTONIO LEONEL DE LIMA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque
2.	2002.01.09205	A R	LOREMI COLPANI JOÃO ANTONIO FRAGOSO	Conselheiro Juvelino José Strozake
3.	2002.01.13489	A	ARLINDO COPPI	Conselheiro Juvelino José Strozake
4.	2003.01.23887	A R	ANICETO JACOB GRIGOLIN OLINDA GRIGOLIN TOGNI	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque
5.	2004.01.41549	A	IVAR BELLO MARINHO	Conselheiro Juvelino José Strozake
6.	2004.01.41932	A R	HENRIQUE VALDUGA DEOMIRA VALDUGA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque
7.	2005.01.51079	A	PAULO MORETTO	Conselheiro Juvelino José Strozake
8.	2006.01.53891	A	VALDEVINO DE ALMEIDA	Conselheiro Juvelino José Strozake
9.	2006.01.55355	A R	JOSÉ ORDUNHA FERNANDES ANTÔNIA DO CARMO SOUZA	Conselheiro Juvelino José Strozake
10.	2007.01.57255	A	ABELINO FINGER	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
11.	2007.01.57452	A	ARNILDO SCHWINGEL	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
12.	2007.01.60342	A	DINORÁ BOHRER	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque
13.	2008.01.62075	A R	JOAQUIM MARIANO DE OLIVEIRA ADEMILDE APARECIDA MARIANO GOULART	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
14.	2010.01.66275	A	ADAO MARTINS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
15.	2010.01.66685	A	EUCLIDES ANATOLIO DOS SANTOS	Conselheiro Juvelino José Strozake
16.	2010.01.67589	A R	RAIMUNDO NONATO DE FREITAS MILITINA NONATO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
17.	2012.01.70480	A	IVANILDA MARIA DE SOUZA MATOS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque



18.	2012.01.70542	A R	JUVENCIO GOMERCINDO RUAS SULIVAN SEBASTIAO PIMENTEL RUAS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
19.	2012.01.70726	A R	ARRINO ADAMI NORMA ADAMI	Conselheiro Manoel Severino Moraes de Almeida
20.	2012.01.71011	A R	ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA CANDIDA DE SOUZA SOARES	Conselheiro Juvelino José Strozake
21.	2013.01.72443	A R	EUCLYDES VESCOVI ELOIR FERNANDES VESCOVI	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
22.	2013.01.72445	A	JACOB SACOMORI	Conselheiro Manoel Severino Moraes de Almeida
23.	2013.01.72448	A R	BONIFACIO DE MATTOS ADILSON DE MATTOS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
24.	2013.01.72449	A R	JOÃO CRISOSTOMO BELTRAME MAXIMINO ATANAZIO BELTRAME	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
25.	2013.01.72450	A R	ARISTIDES RODRIGUES DA SILVA JOÃO RODRIGUES DA SILVA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
26.	2013.01.72455	A R	ADÃO BARATO NEIDA BARATO ANTONIOLLI	Conselheiro Manoel Severino Moraes de Almeida
27.	2013.01.72462	A R	DANILO MERIS ESCORTEGANHA ILARIA EMILIA ESCORTEGANHA	Conselheiro Manoel Severino Moraes de Almeida
28.	2013.01.72463	A	DEOCLECIO PLINIO BARANCELLI	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
29.	2013.01.72464	A	JORGE BATISTA SOEIRO	Conselheiro Manoel Severino Moraes de Almeida

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal e o Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nas alíneas "d" e "h" do inciso XXIV do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa nº 189, de 23 de setembro de 2008, na Instrução Normativa SEAP-PR nº 25, de 26 de outubro de 2007, na Instrução Normativa Interministerial nº 3, de 28 de janeiro de 2011, e o que consta no processo nº 00350.002177/2014-84, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Instrução Normativa nº 9, de 28 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 29 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido das seguintes embarcações:

ANEXO I

NOME EMBARCAÇÃO	NÚMERO DO PROCESSO	Nº DO RGP	COMP(M)	TAB	HP	ANO	LOCAL DE DESEMBARQUE	PPA
CRISMAR	21044.002849/2001-71	RJ-0000790	10	3,88	52	1972	ANGRA DOS REIS	90,8
RENASCE R I	00377.005582/2007-27	RJ-0004562	9	5	45	1977	ANGRA DOS REIS	90
BOOMERANG-MAR	00377.002447/2005-68	RJ-0002125	7	1,1	33	1964	ANGRA DOS REIS	40,7
BRILHO DO MAR	21044.007909/2001-41	RJ-0000909	9,5	7	65	1982	ANGRA DOS REIS	131,5
UM SO CORAÇÃO	21044.001901/2001-71	RJ-0000693	12	15,6	150	1985	ANGRA DOS REIS	337,2
MARTINS CORREA	21194.000398/88-30	RJ-0004348	9	6,2	60	1988	ANGRA DOS REIS	115,8
BICUDO	00377.001461/2004-63	RJ-0005196	9,8	8,55	115	2005	ANGRA DOS REIS	198,79
CARIBE	00377.000115/2008-91	RJ-0004638	8,4	3,9	36	1971	ANGRA DOS REIS	68,76

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades e as sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 26 de julho de 2008.

ATILA MAIA DA ROCHA

SECRETARIA DE MONITORAMENTO
E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 44, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004 e na Instrução Normativa nº 25, de 26 de outubro de 2007, e do que consta nos Processos nº 21052.008685/99-65 e 00373.000268/2014-17, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, Autorização de Pesca para Arrasto de Camarão-Rosa/fauna acompanhante no litoral Sudeste-Sul, da embarcação pesqueira denominada APOLO, de propriedade de José Ramon Perez Lopez, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 401-012217-0, que será desativada da pesca em geral.

Art. 2º Conceder, em substituição à embarcação APOLO, Permissão Prévia de Pesca, para Arrasto de Camarão-Rosa/fauna acompanhante no litoral Sudeste-Sul, para a embarcação pesqueira a ser construída e denominada CARDOSO C II, de propriedade de Edemilson Eduardo Cardoso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 418, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS Nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes Agências da Previdência Social - APS, do Projeto de Expansão da Rede de Atendimento:

I - Agência da Previdência Social Mongaguá - APSMGG, tipo D, código 21.033.12.0, vinculada à Gerência-Executiva Santos, Estado de São Paulo; e

II - Agência da Previdência Social Peruibe - APSPRB, tipo D, código 21.033.13.0, vinculada à Gerência-Executiva Santos, Estado de São Paulo.

Art.2ºxCaberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 294, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso II do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000679/2013-14, comando nº 373271893 e juntadas nº 380251397 e 382183496, resolve:

Art. 1º Aprovar a cisão do Plano de Aposentadoria Mais Vida Previdência, CNPB nº 2006.0002-92, referente à patrocinadora Motorola Solutions Ltda., e a implantação do Plano de Aposentadoria Motorola Solutions, CNPB nº 2014.0010-65, ambos administrados pela Mais Vida Previdência - Entidade de Previdência Complementar.

Art. 2º Aprovar a aplicação do Regulamento do Plano de Aposentadoria Motorola Solutions, CNPB nº 2014.0010-65, a ser administrado pela Mais Vida Previdência - Entidade de Previdência Complementar.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão da Patrocinadora Motorola Solutions Ltda. ao Plano de Aposentadoria Motorola Solutions, CNPB nº 2014.0010-65, a ser administrado pela Mais Vida Previdência - Entidade de Previdência Complementar.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Cisão do Plano de Aposentadoria Mais Vida Previdência", firmado em 22 de outubro de 2013, e o "1º Termo Aditivo ao Termo de Cisão do Plano de Aposentadoria Mais Vida Previdência", firmado em 10 de abril de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.279, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Habilita os Estados, Municípios e Distrito Federal a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando o artigo 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados, Municípios e Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde;

II - 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

III - 10.302.2015.6175 - Implantação e Implementação de Políticas de Atenção Integral à Saúde da Mulher.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NUMERO DA PRO-POSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	INHAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHAPI	11183.264000/1140-04	29730005	141.450,00	10.302.2015.8535.0027
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO AMAPA	06023.582000/1140-11	24100005	666.020,00	10.302.2015.8535.0016
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO AMAPA	06023.582000/1140-12	26740002	30.425,00	10.302.2015.8535.0016
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816.630000/1140-59	34380007	250.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	FEIRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA DE SANTANA	08576.590000/1140-16	34380011	152.680,00	10.302.2015.8535.0029
BA	GUARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGA	09676.159000/1140-02	13620012	300.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	RIO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO REAL	11218.298000/1140-05	27420011	399.990,00	10.302.2015.8535.0029
BA	MUNDO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNDO NOVO	11221.723000/1140-04	31660008	500.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	CORONEL JOAO SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL JOAO SA	11230.759000/1140-01	29740011	299.967,80	10.302.2015.8535.0029
BA	SERRA DO RAMALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA DO RAMALHO	11231.067000/1140-01	28710003	200.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	CONCEICAO DO JACUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO JACUIPE	11322.978000/1140-01	27400006	700.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	SALINAS DA MARGARIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINAS DA MARGARIDA	11334.416000/1140-01	31660008	250.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	PARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAMIRIM	11358.503000/1140-06	17220005	700.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	CORRENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORRENTINA	11392.190000/1140-01	27480005	140.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	CORRENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORRENTINA	11392.190000/1140-02	27480005	45.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	CORRENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORRENTINA	11392.190000/1140-03	27480005	24.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	CORRENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORRENTINA	11392.190000/1140-04	27480005	28.200,00	10.302.2015.8535.0029
BA	CORRENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORRENTINA	11392.190000/1140-05	27480005	30.200,00	10.302.2015.8535.0029
BA	SAO FELIX DO CORIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIX DO CORIBE	11418.700000/1140-01	32620007	300.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	CANARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANARANA	11457.534000/1140-01	28710003	245.060,00	10.302.2015.8535.0029
BA	CURACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURACA	11485.866000/1140-02	27450008	200.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	BARRA DO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BARRA DO MENDES	11662.191000/1140-01	31660008	300.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	CONCEICAO DO COITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CONCEICAO DO COITE	11734.182000/1140-01	28710003	280.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	PARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARATINGA	11840.537000/1140-01	27390008	289.800,00	10.302.2015.8535.0029
BA	IBIRAPITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRAPITANGA	12184.475000/1140-01	35570002	300.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	MIGUEL CALMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUEL CALMON	12596.729000/1140-01	27360012	104.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	UMBURANAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMBURANAS	13102.378000/1140-01	35640022	258.785,00	10.302.2015.8535.2325
BA	UMBURANAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMBURANAS	13102.378000/1140-04	27360012	105.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	INHAMBUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHAMBUPE	13647.185000/1140-01	27410016	150.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	BRUMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRUMADO	13759.150000/1140-02	28790023	180.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	AMERICA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICA DOURADA	13813.887000/1140-02	13550006	300.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	EUCLIDES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUCLIDES DA CUNHA	13830.236000/1140-01	27450008	193.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	CONCEICAO DO COITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO COITE	13843.842000/1140-02	27410016	100.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	CANDIDO SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDIDO SALES	13857.123000/1140-01	27370004	100.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	EUNAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUNAPOLIS	13879.364000/1140-01	23790012	1.000.000,00	10.302.2015.8535.2053
BA	ESPLANADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPLANADA	13885.231000/1140-02	27410016	50.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	ITARANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARANTIM	13952.632000/1140-01	13550006	250.000,00	10.302.2015.8535.0029
CE	PEDRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BRANCA	06041.881000/1140-01	28940003	800.000,00	10.302.2015.8535.0023
CE	GUAIUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIUBA	09662.953000/1140-01	90100005	829.000,00	10.302.2015.8933.0023
CE	VARZEA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA ALEGRE	10237.604000/1140-01	27030008	250.000,00	10.302.2015.8535.0023
CE	CATARINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATARINA	10245.720000/1140-01	28940003	179.000,00	10.302.2015.8535.0023
CE	POTENGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTENGI	10250.171000/1140-01	23570011	250.000,00	10.302.2015.8535.0023
CE	CRATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRATEUS	11341.165000/1140-05	20700003	92.200,00	10.302.2015.8535.0023
CE	ARARIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARIPE	11431.964000/1140-02	27020003	294.300,00	10.302.2015.8535.0023
CE	QUITERIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUITERIANOPOLIS	11656.523000/1140-01	27020003	200.000,00	10.302.2015.8535.0023
CE	ACOPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACOPIARA	11836.824000/1140-01	27030008	200.000,00	10.302.2015.8535.0023
CE	PALHANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALHANO	11857.544000/1140-01	23890009	300.000,00	10.302.2015.8535.0023
CE	ASSARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASSARE	12696.967000/1140-01	24420002	200.000,00	10.302.2015.8535.0023
DF	BRASILIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	00394.700000/1140-02	27920008	1.426.000,00	10.302.2015.8535.0053
ES	JAGUARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE	11822.633000/1140-03	27720005	100.000,00	10.302.2015.8535.0032
ES	ATILIO VIVACQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ATILIO VIVACQUA	14355.640000/1140-02	27710011	250.000,00	10.302.2015.8535.0032
GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA	04394.796000/1140-01	32650010	500.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	CATURAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATURAI	04815.319000/1140-03	14780005	99.950,00	10.302.2015.8535.0052
GO	OUIDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUIDOR	05169.884000/1140-01	23640003	129.650,00	10.302.2015.8535.0052
GO	SANTA TEREZA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZA DE GOIAS	06070.954000/1140-02	29690006	150.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	MAMBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMBAI	07784.414000/1140-02	28330010	250.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	BELA VISTA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DE GOIAS	08083.086000/1140-01	33500006	200.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	BURITI DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI DE GOIAS	08418.330000/1140-02	14780005	100.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	NOVA VENEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA	08868.932000/1140-03	19600009	100.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	TAQUARAL DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARAL	10496.025000/1140-01	14780005	294.860,00	10.302.2015.8535.0052
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA	10550.278000/1140-03	18460009	300.000,00	10.302.2015.8535.0052



GO	SAO JOAO DA PARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA PARAUNA	10579.668000/1140-01	19600009	100.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	SAO SIMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SIMAO	11078.437000/1140-01	33500006	249.900,00	10.302.2015.8535.0052
GO	FAZENDA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FAZENDA NOVA	11396.858000/1140-01	14780005	150.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	11433.328000/1140-02	33500006	200.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	VILA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA BOA	11839.890000/1140-01	29690006	150.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	JOVIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOVIANIA	11889.477000/1140-04	20210003	400.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	MINEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINEIROS	11924.138000/1140-03	28340004	700.000,00	10.302.2015.8535.5561
MA	PARNARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNARAMA	11340.821000/1140-05	24350009	163.910,03	10.302.2015.8535.0681
MA	PALMEIRANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRANDIA	12006.517000/1140-05	24350008	105.550,00	10.302.2015.8535.0679
MA	PORTO FRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO FRANCO	14391.512000/1140-01	26960005	1.400.000,00	10.302.2015.8535.0021
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE MINAS GERAIS	03133.408000/1140-04	24810018	2.900.880,00	10.302.2015.8535.0031
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEOFILO OTONI	09277.189000/1140-02	20750004	385.295,00	10.302.2015.8535.0031
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	10720.208000/1140-02	19280005	599.986,00	10.302.2015.8535.0031
MG	FERVEDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERVEDOURO	11211.673000/1140-01	24870002	250.000,00	10.302.2015.8535.0031
MG	VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGINHA	11234.223000/1140-09	27550002	241.550,00	10.302.2015.8535.0031
MG	ITAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJUBA	11433.888000/1140-13	27550002	45.700,00	10.302.2015.8535.0031
MG	ITAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJUBA	11433.888000/1140-17	27550002	3.980,00	10.302.2015.8535.0031
MG	RIO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARANAIBA	11482.116000/1140-01	26610003	100.000,00	10.302.2015.8535.0031
MG	MALACACHETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MALACACHETA	11483.828000/1140-02	23680007	343.000,00	10.302.2015.8535.2794
MG	CENTRAL DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTRAL DE MINAS	11826.574000/1140-02	24870002	250.000,00	10.302.2015.8535.0031
MG	ABAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETE	11943.989000/1140-05	23650007	150.000,00	10.302.2015.8535.0031
MG	GURINHATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURINHATA	12028.440000/1140-01	29240007	368.580,00	10.302.2015.8535.7426
MG	SANTA MARGARIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARGARIDA	12267.573000/1140-03	24870002	219.160,00	10.302.2015.8535.0031
MG	MATIPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATIPO	13452.475000/1140-01	24870002	42.440,00	10.302.2015.8535.0031
MG	ESMERALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESMERALDAS	18715.466000/2140-01	33110007	349.310,00	10.302.2015.8535.0031
MG	SALINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINAS	24359.333000/9140-02	33110007	250.000,00	10.302.2015.8535.0031
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MATO GROSSO DO SUL	03517.102000/1140-02	29150007	119.410,00	10.302.2015.8535.0054
MS	PORTO MURTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO MURTINHO	11160.486000/1140-01	28360021	200.000,00	10.302.2015.8535.0054
MT	NOVA XAVANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA XAVANTINA	10523.136000/1140-01	29360005	150.000,00	10.302.2015.8535.0051
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEIXOTO AZEVEDO	11279.048000/1140-03	29360005	150.000,00	10.302.2015.8535.0051
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	11364.895000/1140-03	29220004	500.000,00	10.302.2015.8535.0051
MT	IPIRANGA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIRANGA DO NORTE	11412.642000/1140-01	29360005	100.000,00	10.302.2015.8535.0051
MT	CHAPADA DOS GUIMARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA DOS GUIMARAES	11730.899000/1140-02	29360005	150.000,00	10.302.2015.8535.0051
MT	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER	11756.180000/1140-02	28920014	200.000,00	10.302.2015.8535.5397
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	12063.872000/1140-26	28220004	343.000,00	10.302.2015.8933.0051
MT	TERRA NOVA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA NOVA DO NORTE	13817.957000/1140-01	25470003	200.000,00	10.302.2015.8535.0051
MT	PRIMAVERA DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA DO LESTE	14140.751000/1140-01	25480015	250.000,00	10.302.2015.8535.5376
MT	TAPURAH	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPURAH	14152.307000/1140-01	29360005	250.000,00	10.302.2015.8535.0051
MT	ACORIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACORIZAL	14553.312000/1140-02	29360005	92.500,00	10.302.2015.8535.0051
MT	MATUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATUPA	97537.980000/1140-01	29360005	300.000,00	10.302.2015.8535.0051
PA	PRAINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRAINHA	01391.942000/1140-08	34920006	234.880,00	10.302.2015.8535.0015
PA	XINGUARA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DE XINGUARA	04144.150000/1140-03	11460004	10.000,00	10.302.2015.6175.0015
PA	NOVO PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PROGRESSO	11287.726000/1140-02	11460010	245.000,00	10.302.2015.8535.0015
PA	ITAITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAITUBA	11291.166000/1140-05	26800014	1.947.180,00	10.302.2015.8535.0015
PA	PONTA DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA DE PEDRAS	11797.106000/1140-01	34910002	400.000,00	10.302.2015.8535.0344
PA	BARCARENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARCARENA	12710.978000/1140-06	34920006	250.000,00	10.302.2015.8535.0015
PA	ANAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAJAS	13715.424000/1140-01	34920006	250.000,00	10.302.2015.8535.0015
PA	BRAGANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA	18017.671000/1140-01	16070010	250.000,00	10.302.2015.8535.0015
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARA	83369.835000/1140-01	20910003	2.680.000,00	10.302.2015.8535.0015
PB	POCINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCINHOS	09505.246000/1140-01	27160007	400.000,00	10.302.2015.8535.0025
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PETROLINA	06914.894000/1140-06	12970015	90.000,00	10.302.2015.8535.1689
PE	PAUDALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAUDALHO	07868.234000/1140-01	27240019	250.000,00	10.302.2015.8535.1684
PE	MARAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAIAL	08680.752000/1140-01	10710007	199.990,00	10.302.2015.8535.0026
PE	PETROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PETROLANDIA	10410.787000/1140-01	12210010	500.000,00	10.302.2015.8535.0026
PE	GRAVATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATA	10710.822000/1140-01	27210013	999.625,00	10.302.2015.8535.1634
PE	TORITAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TORITAMA	11073.548000/1140-02	27220008	199.850,00	10.302.2015.8535.0001
PE	TORITAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TORITAMA	11073.548000/1140-03	27220008	99.760,00	10.302.2015.8535.0001
PE	TORITAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TORITAMA	11073.548000/1140-10	27220008	376.300,00	10.302.2015.8535.0001
PE	LAGOA DOS GATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DOS GATOS	11425.769000/1140-01	10710007	177.348,00	10.302.2015.8535.0026
PE	CAETES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAETES	12398.801000/1140-01	28840009	200.000,00	10.302.2015.8535.0026
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE	41230.038000/1140-11	24530002	394.300,00	10.302.2015.8535.0026
PI	GUADALUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUADALUPE	10539.832000/1140-01	23600000	200.000,00	10.302.2015.8535.0022
PR	BORRAZOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORRAZOPOLIS	08541.968000/1140-01	28440012	100.000,00	10.302.2015.8535.0041
PR	MARUMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARUMBI	08561.108000/1140-01	28440012	99.700,00	10.302.2015.8535.0041
PR	TUPASSI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPASSI	09152.804000/1140-04	29400019	150.000,00	10.302.2015.8535.0041
PR	PRANCHITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRANCHITA	09182.117000/1140-02	28490010	150.000,00	10.302.2015.8535.0041
PR	MARILENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILENA	09205.479000/1140-06	25870003	249.900,00	10.302.2015.8535.0041
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	09217.518000/1140-01	28490013	149.950,00	10.302.2015.8933.0041
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS PINHAIS	09237.668000/1140-03	28440012	80.000,00	10.302.2015.8535.0041
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOSE DOS PINHAIS	09237.668000/1140-05	28440012	205.000,00	10.302.2015.8535.0041
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOSE DOS PINHAIS	09237.668000/1140-06	28440012	85.000,00	10.302.2015.8535.0041
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOSE DOS PINHAIS	09237.668000/1140-07	28440012	289.999,99	10.302.2015.8535.0041
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOSE DOS PINHAIS	09237.668000/1140-08	28440012	40.000,00	10.302.2015.8535.0041
PR	TERRA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA RICA	09241.202000/1140-09	32200009	500.000,00	10.302.2015.8535.0041
PR	TAMARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAMARANA	09242.908000/1140-02	28440012	113.000,00	10.302.2015.8535.0041
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CIANORTE	09263.750000/1140-02	19620008	300.000,00	10.302.2015.8535.0041
PR	PORTO RICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO RICO	09267.309000/1140-01	28440012	100.000,00	10.302.2015.8535.0041
PR	ITAUNA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAUNA DO SUL	09272.190000/1140-03	28440012	100.000,00	10.302.2015.8535.0041
PR	IPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIRANGA	09280.787000/1140-06	29400019	110.000,00	10.302.2015.8535.0041
PR	TERRA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA BOA	09343.691000/1140-04	19620008	300.000,00	10.302.2015.8535.0041
PR	ALTAMIRA DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTAMIRA DO PARANA	09349.934000/1140-03	32200009	249.990,00	10.302.2015.8535.0041
PR	JABOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABOTI	09350.164000/1140-02	28490010	150.000,00	10.302.2015.8535.0041
PR	PLANALTINA DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA DO PARANA	09367.941000/1140-01	28740013	100.000,00	10.302.2015.8535.0041
PR	PORECATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORECATU	09412.450000/1140-02	28440012	150.000,00	10.302.2015.8535.0041
PR	IBAITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI	09421.426000/1140-02	29400019	300.000,00	10.302.2015.8535.0041
PR	SAO JOAO DO CAIUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO CAIUA	10376.983000/1140-05	28740013	100.000,00	10.302.2015.8535.0041
PR	SAO JOAO DO CAIUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO CAIUA	10376.983000/1140-07	32200009	242.300,00	10.302.2015.8535.0041
PR	RIO BRANCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO DO SUL	10409.046000/1140-10	18760013	149.400,00	10.302.2015.8535.0041
PR	FIGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRA	11200.817000/1140-02	28440012	150.000,00	10.302.2015.8535.0041
PR	GUAIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIRACA	76238.443000/1140-01	32200009	150.000,00	10.302.2015.8535.0041
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	01606.604000/1140-01	35730003	59.400,00	10.302.2015.8535.3280
RJ	IGUABA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUABA GRANDE	03581.920000/1140-02	23970001	282.800,00	10.302.2015.8535.0033
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	04249.257000/1140-02	27780001	500.000,00	10.302.2015.8535.0033
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	11390.042000/1140-03	27810004	500.000,00	10.302.2015.8933.3320
RJ	TRES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES RIOS	11405.835000/1140-03	23970001	300.000,00	10.302.2015.8535.0033
RJ	MACUCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACUCO	11504.310000/1140-07	27780001	900.000,00	10.302.2015.8535.0033



RJ	SILVA JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVA JARDIM	11740.547000/1140-05	27780001	900.000,00	10.302.2015.8535.0033
RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE	11800.731000/1140-04	23970001	300.000,00	10.302.2015.8535.0033
RJ	ITAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAI	11855.524000/1140-02	28810012	500.000,00	10.302.2015.8535.3303
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	11865.033000/1140-56	25920005	497.000,00	10.302.2015.8535.0033
RJ	RIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO	12116.187000/1140-04	29550008	746.000,00	10.302.2015.8535.3337
RJ	PARAIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBA DO SUL	29138.385000/8140-07	25920005	493.500,00	10.302.2015.8535.0033
RJ	BARRA MANSÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA MANSÁ	36507.127000/1140-08	17750016	359.990,00	10.302.2015.8535.3281
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VOLTA REDONDA	39563.911000/1140-03	14730005	850.000,00	10.302.2015.8535.3365
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VOLTA REDONDA	39563.911000/1140-07	14730004	703.000,00	10.302.2015.8535.3365
RN	VENHA-VER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VENHA VER	01612.380000/1140-01	31460004	140.000,00	10.302.2015.8535.0024
RN	FRUTUOSO GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRUTUOSO GOMES	11313.547000/1140-05	29020007	150.000,00	10.302.2015.8535.0024
RN	FRUTUOSO GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRUTUOSO GOMES	11313.547000/1140-06	12550007	50.000,00	10.302.2015.8535.0024
RN	PASSA E FICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSA E FICA	11353.961000/1140-04	11930004	300.000,00	10.302.2015.8535.0024
RN	ARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARE	11802.520000/1140-01	24460006	451.780,00	10.302.2015.8535.0024
RN	CEARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEARA MIRIM	12113.794000/1140-01	24460006	150.000,00	10.302.2015.8535.0024
RN	BREJINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJINHO	12202.003000/1140-01	24460006	499.740,00	10.302.2015.8535.0024
RN	SAO MIGUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL	13880.529000/1140-01	31460004	450.000,00	10.302.2015.8535.0024
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONÇALO DO AMARANTE	14026.965000/1140-13	24460006	316.550,00	10.302.2015.8535.0024
RN	SEVERIANO MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEVERIANO MELO	14231.159000/1140-01	31460004	300.000,00	10.302.2015.8535.0024
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLIM DE MOURA	07851.282000/1140-02	26330006	491.000,00	10.302.2015.8535.0011
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLIM DE MOURA	07851.282000/1140-04	29470003	200.000,00	10.302.2015.8535.0011
RO	PRESIDENTE MEDICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE MEDICI	08460.326000/1140-03	11580010	400.000,00	10.302.2015.8535.0011
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	09536.254000/1140-04	11580010	300.000,00	10.302.2015.8535.0011
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTA FLORESTA DO OESTE	15834.732000/1140-01	26850011	200.000,00	10.302.2015.8535.0011
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	19112.323000/1140-02	29470003	297.630,00	10.302.2015.8535.0011
RO	JI-PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JI-PARANA	19122.075000/1140-07	34300008	489.290,00	10.302.2015.8535.0011
RS	CRISIIUMAL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CRISIIUMAL	12007.174000/1140-06	28640004	164.220,00	10.302.2015.8535.0043
RS	SALTO DO JACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO JACUI	12193.806000/1140-01	28590009	250.000,00	10.302.2015.8535.5058
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO LEOPOLDO	12625.868000/1140-02	28590023	300.000,00	10.302.2015.8933.0043
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO LEOPOLDO	12625.868000/1140-08	28690014	875.000,00	10.302.2015.8535.0043
SC	SAO JOAO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA	08361.788000/1140-05	28500001	100.000,00	10.302.2015.8535.0042
SC	NOVA TRENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA TRENTO	08858.200000/1140-02	28560009	195.500,00	10.302.2015.8535.0042
SC	CAPIVARI DE BAIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIVARI DE BAIXO	10971.858000/1140-01	28500001	219.900,00	10.302.2015.8535.0042
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	80673.411000/1140-01	31830007	380.000,00	10.302.2015.8535.0042
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE SANTA CATARINA	80673.411000/1140-02	31830007	120.000,00	10.302.2015.8535.0042
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE SANTA CATARINA	80673.411000/1140-03	28560010	455.000,00	10.302.2015.8535.0042
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE SANTA CATARINA	80673.411000/1140-04	28560010	95.000,00	10.302.2015.8535.0042
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE SANTA CATARINA	80673.411000/1140-05	28560010	480.000,00	10.302.2015.8535.0042
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE SANTA CATARINA	80673.411000/1140-06	28560010	20.000,00	10.302.2015.8535.0042
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE SANTA CATARINA	80673.411000/1140-08	19730007	167.900,00	10.302.2015.8535.0042
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE SANTA CATARINA	80673.411000/1140-09	19730007	232.100,00	10.302.2015.8535.0042
SP	TATUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TATUI	11194.221000/1140-01	29820002	249.970,00	10.302.2015.8535.0035
SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANDRÉ	11243.645000/1140-01	29440010	1.900.000,00	10.302.2015.8535.0035
SP	PRAIA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	11252.940000/1140-02	29300014	800.000,00	10.302.2015.8535.3825
SP	AMERICO BRASILIENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICO BRASILIENSE	12006.451000/1140-02	23660007	150.000,00	10.302.2015.8535.0035
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGI DAS CRUZES	12336.008000/1140-08	25420017	1.249.900,00	10.302.2015.8535.3709
SP	BOTUCATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTUCATU	12509.760000/1140-01	25410009	500.000,00	10.302.2015.8535.0035
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORTOLANDIA	13843.145000/1140-01	23660007	200.000,00	10.302.2015.8535.0035
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE SAO PAULO	13851.748000/1140-03	25310003	265.000,00	10.302.2015.8535.0035
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE SAO PAULO	13851.748000/1140-04	22110011	500.000,00	10.302.2015.8535.7288
SP	AMERICANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANA	13868.995000/1140-01	23660007	250.000,00	10.302.2015.8535.0035
SP	NOVA ODESSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ODESSA	14026.083000/1140-07	28010008	100.000,00	10.302.2015.8535.0035
SP	SERRA NEGRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA NEGRA	14499.793000/1140-01	28150006	479.940,00	10.302.2015.8535.0035
SP	SANTANA DE PARNAI-BA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DE PARNAI-BA	15383.468000/1140-02	25380023	486.000,00	10.302.2015.8535.3894
SP	SANTANA DE PARNAI-BA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DE PARNAI-BA	15383.468000/1140-03	36080024	400.000,00	10.302.2015.8535.3894
SP	TABAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABAPUA	45128.816000/1140-01	17990002	99.700,00	10.302.2015.8535.0035
SP	MOGI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGI MIRIM	45332.095000/1140-01	17990002	200.000,00	10.302.2015.8535.0035
SP	NOVA ODESSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ODESSA	45781.184000/1140-02	17990002	100.000,00	10.302.2015.8535.0035
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALINHOS	45787.678000/1140-01	25200001	150.000,00	10.302.2015.8535.0035
SP	HOLAMBRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE HOLAMBRA	67172.437000/1140-01	25180004	200.000,00	10.302.2015.8535.0035
SP	PERUIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERUIBE	97519.444000/1140-01	36200003	200.000,00	10.302.2015.8535.0035
TO	ARAGUAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAINA	11046.759000/1140-08	12010013	111.520,00	10.302.2015.8535.0017
TO	ARAGUAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAINA	11046.759000/1140-09	12010013	159.570,00	10.302.2015.8535.0017
TO	COLMEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLMEIA	11328.248000/1140-04	26920014	199.990,00	10.302.2015.8535.0017
TO	ARAGUATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUATINS	11406.326000/1140-04	24290004	300.000,00	10.302.2015.8535.0017
TO	NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE	11463.865000/1140-01	16400010	485.920,00	10.302.2015.8535.0017
TO	ITAGUATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUATINS	11489.909000/1140-01	26920014	99.915,00	10.302.2015.8535.0017
TOTAL				224	72.370.886,82	

PORTARIA Nº 1.281, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Torna insubsistente a Portaria nº 1.257/GM/MS, de 6 de junho de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar insubsistente a Portaria nº 1.257/GM/MS, de 6 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 9 de junho de 2014, Seção 1, página 65 por ter sido publicada em duplicidade.

ARTHUR CHIORO

RETIFICAÇÕES

No anexo da Portaria nº 1.162/GM/MS, de 27 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 28 de maio de 2014, Seção 1, página 93 a 95, ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOCORRO	11728.259000/1140-02	29820002	133.050,00	10.302.2015.8535.0035

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOCORRO	11728.059000/1140-02	29820002	133.050,00	10.302.2015.8535.0035

Na Portaria nº 1.165/GM/MS, de 27 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 28 de maio de 2014, Seção 1, página 96 e 97,

ANEXO

ESTADO E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	CAMPINA SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA SUL	11313.891000/1140-01	33500006	247.030,00	10.302.2015.8535.0052



LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	CAMPINACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINACU	11313.891000/1140-01	33500006	247.030,00	10.302.2015.8535.0052

Na Portaria nº 1.171/GM, de 28 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 29 de maio de 2014, Seção 1, página 31, 32 e 33,

ANEXO

ESTADO E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS DE USO ÚNICO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	FELIXLÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FELIXLÂNDIA	11386.629.000/1140-01	24870006	500.000,00	10.122.2015.4525.0031

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	FELIXLÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FELIXLÂNDIA	11386.929000/1140-01	24870006	500.000,00	10.122.2015.4525.0031

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	INHUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMA	06553.739000/1140-01	35230006	144.898,50	10.122.2015.4525.0022

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	INHUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMA	06553.739000/3140-01	35230006	144.898,50	10.122.2015.4525.0022

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CACAPAVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACAPAVA DO SUL	11973.312000/1140-02	36620007	99.999,60	10.122.2015.4525.0043

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CACAPAVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACAPAVA DO SUL	11973.128000/1140-02	35230006	99.999,60	10.122.2015.4525.0043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	GARUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARUVA	11302.923000/1140-01	33200002	199.962,78	10.122.2015.4525.0042

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	GARUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARUVA	11303.923000/1140-01	33200002	199.962,78	10.122.2015.4525.0042

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ITAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIRA	4528.144000/1140-02	15930012	100.000,00	10.122.2015.4525.0035

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ITAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIRA	45281.144000/3140-02	15930012	100.000,00	10.122.2015.4525.0035

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.188, DE 11 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, considerando o art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A(s) presente(s) Certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

ANEXO

Razão Social: RIELLENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP CNPJ: 01.459.567/0001-93
Endereço: RUA FERNANDO DE NORONHA, 785
Bairro: JARDIM MARGARIDA CEP: 06.730-000
Município: VARGEM GRANDE PAULISTA UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.05237-8
Expediente da Petição: 1010126/13-8

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I e II, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Razão Social: TRANSMAI EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITA- LARES LTDA	CNPJ: 43.179.225/0001-60
Endereço: AVENIDA MARIA ESTELA,33	
Bairro: JARDIM MARIA ESTELA	CEP: 04.180-010
Município: SÃO PAULO	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.00526-4	
Expediente da Petição: 1041186/13-1	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Equipamentos de uso médico nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.189, DE 11 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:



Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.
Art. 2º A(s) presente(s) certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

ANEXO

Razão Social: ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA.	CNPJ: 00.986.846/0001-42
Endereço: R ITAPEVA, 538, 5º AO 8º ANDAR	
Bairro: BELA VISTA	CEP: 01.332-000
Município: SAO PAULO	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum nº: 1.03323-4	
Expediente da Petição: 0901292/12-3	
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde	

Razão Social: IMACT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	CNPJ: 03.400.037/0001-03
Endereço: RUA TABAPUÁ - 145, 4º ANDAR	
Bairro: ITAIM BIBI	CEP: 04.533-010
Município: SAO PAULO	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.01655-6	
Expediente da Petição: 0061410/13-6	
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde	

Razão Social: DIASORIN LTDA	CNPJ: 01.896.764/0001-70
Endereço: AV. ERMANO MARCHETTI 1435, LOTE 01	
Bairro: LAPA	CEP: 05.038-001
Município: SAO PAULO	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum nº: 1.03398-4	
Expediente da Petição: 0780703/13-1	
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde	

Razão Social: G F LABOR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	CNPJ: 02.184.266/0001-67
Endereço: RUA DR. BORMAN, 23 SALA 1212	
Bairro: CENTRO	CEP: 24.230-190
Município: NITERÓI	UF: RJ
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.01879-1	
Expediente da Petição: 0838501/13-7	
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde	

Razão Social: PIMMES - PIAUÍ MATERIAL MÉDICO ESPECIALIZADO LTDA	CNPJ: 07.475.148/0001-21
Endereço: AV. CAMPOS SALES 1875	
Bairro: CENTRO	CEP: 64.000-300
Município: TERESINA	UF: PI
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.02774-3	
Expediente da Petição: 154676/11-7	
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde	

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.190, DE 11 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A(s) presente(s) certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

ANEXO

Razão Social: XPRO SISTEMAS LTDA	CNPJ: 02.173.632/0001-82
Endereço: AVENIDA CRISTIANO MACHADO 1989	
Bairro: SILVEIRA	CEP: 31.170-800
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.02609-4	
Expediente da Petição: 0359902/13-7	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Equipamentos de uso médico nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Razão Social: RAHOS TECHNOLOGY LTDA.-EPP	CNPJ: 11.978.342/0001-05
Endereço: RUA JOSE STUPELLO, 104	
Bairro: PARQUE ANHANGUERA	CEP: 14.095-530
Município: RIBEIRÃO PRETO	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.06898-8	
Expediente da Petição: 0034267/13-0	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Materiais de uso médico nacionais da (s) classe (s) de risco II, III e IV; e Equipamentos de uso médico nacionais da (s) classe (s) de risco II e III, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Razão Social: SUTUCAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS CIRÚRGICOS LTDA	CNPJ: 04.550.482/0001-04
Endereço: RUA L 11, Nº 565	
Bairro: JARDIM EUROPA	CEP: 75.000-000
Município: ANÁPOLIS	UF: GO
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.00918-9	
Expediente da Petição: 0598959/13-1	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Materiais de uso médico nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco II e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Razão Social: DIAGNOSTEK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA	CNPJ: 06.223.055/0001-47
Endereço: RUA PADRE ANTONIO PACHECO DA SILVA, 431	
Bairro: VILA PADRE BENTO	CEP: 13.313-003
Município: ITU	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8036835	
Expediente da Petição: 257989/11-8	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Produtos para diagnóstico de uso in vitro nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 61, de 18 de novembro de 2011.	

Razão Social: SKY TECHNOLOGY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA EPP	CNPJ: 07.770.874/0001-77
Endereço: RUA LOANDA 923	
Bairro: CHACARA REUNIDAS	CEP: 12.238-330
Município: SAO JOSE DOS CAMPOS	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.04410-8	
Expediente da Petição: 0756296/12-9	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Equipamentos de uso médico nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco II, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Fabricante: NIPRO CORPORATION ODATE FACTORY	
Endereço: 8-7, HANYUKIYACHI, AZA, NIIDA, ODATE - AKITA	
País: JAPÃO	
Importador: NIPRO MEDICAL LTDA	CNPJ: 00.762.455/0001-44
Autorização de Funcionamento Comum nº: 1.03248-6	
Expediente da Petição: 0851883/13-1	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Materiais de uso médico fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco II, III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Fabricante: QUALIMED INNOVATIVE MEDIZINPRODUKTE GMBH	
Endereço: BOSCHSTRASSE 16 - WISEN / LUHE, D-21423, ALEMANHA	
País: ALEMANHA	
Importador: VITA LIFE COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	CNPJ: 14.456.754/0001-65
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.08419-6	
Expediente da Petição: 0606995/12-9	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Equipamentos de uso médico fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Fabricante: KAREX INDUSTRIES SDN. BHD.	
Endereço: PTD 7906 & 7907, TAMAN PONTIAN JAYA, BATU 34, JALAN JOHOR	
País: MALÁSIA	
Importador: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA	CNPJ: 59.557.124/0001-15
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.07749-0	
Expediente da Petição: 1037663/13-1	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Materiais de uso médico fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

FABRICANTE: VENTION MEDICAL INC	
ENDERECO: 620 WATSON SW - GRAND RAPIDS - MI 49504	
País: EUA	
Importador: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA	CNPJ: 01.772.798/0001-52
Autorização de Funcionamento Comum nº: 1033919	
Expediente da Petição: 0066747/12-1	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Materiais de uso médico nacionais da (s) classe (s) de risco II e IV e Equipamentos de uso médico nacionais da (s) classe (s) de risco III e IV, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Fabricante: B. BRAUN MEDICAL AG	
Endereço: SEESATZ 17, 6204 - SEMPACH	
País: SUÍÇA	
Importador: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	CNPJ: 31.673.254/0001-02
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.01369-9	
Expediente da Petição: 732121/11-0	



Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Fabricante: ETHICON, INC	
Endereço: CALLE DURANGO Nº 2751, LOTE BRAVO - JUAREZ 32575 - MÉXICO	
Pais: MEXICO	
Importador: JOHNSON e JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.01459-0	
Expediente da Petição: 0738383/13-5	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Materiais de uso médico fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Fabricante: BECTON DICKINSON AND COMPANY	
Endereço: 250 SCHILLING CIRCLE - COCKEYSVILLE - MD - EUA	
Pais: ESTADOS UNIDOS	
Importador: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA	CNPJ: 21.551.379/0001-06
Autorização de Funcionamento Comum nº: 1.00334-3	
Expediente da Petição: 0775346/13-2	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Produtos para diagnóstico de uso in vitro, fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na (s) classe (s) de risco I, II E III conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 61, de 18 de novembro de 2011.	

DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 30, DE 9 DE JUNHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 05 de junho de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo E22 - EPOXICONAZOL, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.797440/2008-36

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo E22 - EPOXICONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 31, DE 9 DE JUNHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 05 de junho de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo A38 - ACIBENZOLAR-S-METÍLICO, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.004838/00-23

Produto: Bion 500 WG

Agenda Regulatória 2013-2014: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A38 - Acibenzolar-S-metílico, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 32, DE 9 DE JUNHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 05 de junho de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo D41 - DIAFENTIUROM, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.191, DE 11 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014,

considerando o art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A(s) presente(s) Certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

ANEXO

Razão Social: LOGITEX DISTRIBUIDORA LTDA - ME	CNPJ: 93.607.240/0001-30
Endereço: RUA RICARDE MARQUES, 115	
Bairro: JARDIM SÃO PEDRO	CEP: 91.040-280
Município: PORTO ALEGRE	UF: RS
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.02794-2	
Expediente da Petição: 0984735/13-9	
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde	

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.223138/2002-04

Agenda Regulatória 2013-2014: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo D41 - DIAFENTIUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 33, DE 9 DE JUNHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 05 de junho de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo T54 - TRIFLOXISTROBINA, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.427308/2005-62

Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T54 - TRIFLOXISTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 34, DE 9 DE JUNHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 em reunião realizada em 05 de junho de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo T32 - TEBUCONAZOL, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.427308/2005-62

Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T32 - TEBUCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 35, DE 9 DE JUNHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 em reunião realizada em 05 de junho de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo C58 - ALFA-CIPERMETRINA, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.152659/2004-23

Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C58 - ALFA-CIPERMETRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 36, DE 9 DE JUNHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 em reunião realizada em 05 de junho de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo T33 - TEFLUBENZUROM, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.152659/2004-23

Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T33 - TEFLUBENZUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 37, DE 9 DE JUNHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 05 de junho de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo I13 - IMIDACLOPRIDO, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.1859710/2009-47

Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo I13 - IMIDACLOPRIDO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 39, DE 10 DE JUNHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 5 de junho de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo R03 - REYNOUTRIA SACHA-LINENSIS, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.



§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.289712/2012-61

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo R03 - REYNOUTRIA SACHALINENSIS, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Dossissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

ARESTO Nº 166, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, em tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.069864/2009-63 - AIS:086186/09-3 - GFIMP/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

Reunião de 13/03/2014, por Unanimidade.

AUTUADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
25351.084664/2005-87 - AIS:100376/05-3 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda

Reunião de 13/02/2014, por Unanimidade.

AUTUADO: THERASKIN FARMACEUTICA LTDA. (IGERFARMA LABORATÓRIOS S/A)
25351.091209/2005-38 - AIS:108231/05-1 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda

Reunião de 27/02/2014, por Unanimidade.

AUTUADO: THERASKIN FARMACEUTICA LTDA. (IGERFARMA LABORATÓRIOS S/A)
25351.139178/2005-11 - AIS:164803/05-9 - GPROP/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) além de Proibição de Propaganda

Reunião de 27/02/2014, por Unanimidade.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente

ARESTO Nº 167, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, em tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: DETERGOL DETERGENTES GOIÁS LTDA.
25351.410253/2010-92 - AIS:535745/10-4 - GFIMP/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

Reunião de 15 de abril de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: LUCIOMED FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA EPP

25351.430270/2005-13 - AIS:515841/05-9 - GPROP/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

Reunião de 15 de abril de 2014, por unanimidade.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente

ARESTO Nº 168, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, em tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: ANB FARMA LTDA
25351.108262/2010 - 71 - AIS:142707/10-5 - GFIMP/AN-VISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

Reunião de 24 de outubro de 2013, por unanimidade.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente

ARESTO Nº 169, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, em tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO TIARAJU LTDA.
25351.412763/2005-63 - AIS: 493690/05-6 - GPROP/AN-VISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGAR.

Reunião de 13 de fevereiro de 2014, por unanimidade.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente

ARESTO Nº 170, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, em tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25759.002523/2003-18 - AIS: 006917/03-5 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade anteriormente aplicada

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

Reunião de 11 de dezembro de 2013, por unanimidade.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente

ARESTO Nº 171, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, em tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

EDIOURO - SEGMENTO DUETTO EDITORIAL LTDA
25351.278910/2009-21 - AIS: 357943/09-3 - GGPRO/AN-VISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR

Reunião de 13 de fevereiro de 2014, por unanimidade.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente

ARESTO Nº 172, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, em tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
25760.271138/2007-03 - AIS: 348100/07-0 - GGPAF/AN-VISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

Reunião de 25 de abril de 2014, por unanimidade.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente

ARESTO Nº 173, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessões realizadas em 29 de maio e 05 de junho de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D. O. U. de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: ORTHONEURO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ: 04.886.535/0001-62

Processo: 25351.322388/2012-51

Expediente do Processo: 0461616/12-2

Expediente do Recurso: 1002522/13-7

Parecer: 027/2014/COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: LANTANA LTDA.

CNPJ: 03.915.693/0001-30

Processo: 25351.001196/01-82

Expediente do Processo: 003802/01-4

Expediente do Recurso: 0979025/12-0

Parecer: 017/2014/COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A

CNPJ: 04.899.316/0001-18

Processo: 25351.308425/2011-23

Expediente do Processo: 428441/11-1

Expediente do Recurso: 0990436/12-1

Parecer: 013/2014/COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: NATIVITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 65.271.900/0001-19

Processo: 25351.618337/2013-53

Expediente do Processo: 885578/13-1

Expediente do Recurso: 050984/13-1

Parecer: 019/2014/COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DESPACHO DA COORDENADORA

Em 11 de junho de 2014

Nº 169 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: BRASTERAPICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.571437/2009-52 - AIS:743019/09-1 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA
AUTUADO: CARLOS ROBERTO COSTA

25351.618920/2009-23 - AIS:804552/09-6 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: CERVOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
25351.003766/2010-41 - AIS:004796/10-1 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA
AUTUADO: DROGARIA ATRATIVA DA TIJUCA LTDA
25351.272503/2011-74 - AIS:378994/11-2 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: EMS S/A
25351.304138/2013-07 - AIS:0426938/13-1 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)
AUTUADO: EVERSL PRODUTOS FARMACÊUTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
25351.571272/2009-75 - AIS:742797/09-2 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA
AUTUADO: FARMAVIP MEDICAMENTOS LTDA
25351.339820/2011-78 - AIS:473052/11-6 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: GEIA DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA
25351.531449/2009-62 - AIS:672679/09-8 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA
AUTUADO: JORGE DE SOUSA ARAUJO - ME
25351.730126/2010-38 - AIS:345756/10-7 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: JOSE DE MIRANDA ME
25351.483431/2010-51 - AIS:635233/10-2 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA
25351.279029/2009-17 - AIS:358106/09-3 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA
AUTUADO: LIDIANE VIEIRA ROCHA DE MOURA LEAL
25351.618624/2009-12 - AIS:804189/09-0 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: PAGANIN E CIA LTDA
25351.286295/2009-34 - AIS:367295/09-6 - GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA
AUTUADO: PRO - CONTATY CONTABILIDADE S/S LTDA
25351.271752/2009-36 - AIS:348877/09-2 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA
AUTUADO: SAMA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA
25351.359625/2011-74 - AIS:501368/11-2 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: SB COMÉRCIO LTDA
25351.004032/2010-14 - AIS:005228/10-1 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA
AUTUADO: SOCIEDADE PAULISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
25351.209522/2011-40 - AIS:291807/11-2 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 459, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Concede, a título precário, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pojuca, com sede em Pojuca (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando a decisão de antecipação dos efeitos da tutela final proferida nos autos da Ação Ordinária nº 4434-70.2014.4.01.3300 da 11ª Vara Federal - Seção Judiciária do Estado da Bahia, que determina a expedição a título precário, do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde - CEBAS, por tempo indeterminado;

Considerando o Ofício nº 1902/2014/SERDC/PFN/BA, de 21 de maio de 2014, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Estado da Bahia (BA); e

Considerando o Despacho nº 274./2014 - CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo SIPAR nº 25000.097754/2014-17, resolve:

Art 2º Ficam excluídas da tabela de Habilitações do CNES as habilitações conforme tabela a seguir:

CÓD	DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	RESPONSABILIDADE
27.04	SAMU192 Suporte Básico de Vida	CENTRALIZADA
27.05	SAMU192 Suporte Avançado de Vida	CENTRALIZADA
27.06	SAMU192 Equipe de Aeromédico	CENTRALIZADA
27.07	SAMU192 Equipe de Embarcação	CENTRALIZADA
27.08	SAMU192 Veículo de Intervenção Rápida (VIR)	CENTRALIZADA
27.09	SAMU192 Motolância	CENTRALIZADA
27.10	Central de Regulação das Urgências	CENTRALIZADA

Art. 3º Caberá à Secretaria de Atenção à Saúde, por meio da Coordenação Geral da Força Nacional do SUS do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência (CGFNS/DAHU/SAS) a identificação das unidades que receberão os incentivos constantes no anexo a esta Portaria.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Atenção à Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS/MS) adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (DATASUS/SGEP/MS), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais para a competência junho de 2014.

Art. 6º Fica revogado o § 3º do art. 6º da Portaria nº 356/SAS/MS, de 8 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 30 de abril de 2013, seção I, páginas 59 a 61.

Parágrafo único. A SAS definirá em legislação específica sobre o cadastramento das Unidades Móveis de Nível Pré-Hospitalar na Área de Urgência que se caracterizam como reserva técnica.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO

CÓD	DESCRIÇÃO	CONCEITO	RESPONSABILIDADE	FORMA DE PAGAMENTO
82.45	Central de Regulação das Urgências SAMU 192	Incentivo financeiro para custeio da Central de Regulação das Urgências do SAMU 192.	Centralizada	É um valor fixo repassado fundo a fundo no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.
82.46	Unidade Móvel de Atendimento Pré-hospitalar Aero-médico SAMU 192	Incentivo financeiro para custeio de Unidade Móvel Aérea de Atendimento Pré-Hospitalar Tipo Helicóptero - Aeromédico do SAMU 192.	Centralizada	É um valor fixo repassado fundo a fundo no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.
82.47	Unidade Móvel de Atendimento Pré-	Incentivo financeiro para custeio de Unidade Móvel Fluvial de Atendimento Pré-Hospitalar tipo lancha	Centralizada	É um valor fixo repassado fundo a fundo no teto financeiro do gestor.

Art. 1º Fica concedido, a título precário, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde, à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pojuca, inscrita no CNPJ nº 13.805.940/0001-08, com sede em Pojuca (BA), a contar de 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 460, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Inclui incentivos de custeio relacionados ao SAMU192na tabela de incentivos do CNES e exclui habilitações da tabela de Habilitações do CNES.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012 que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 8 de abril de 2013, que redefini o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das Centrais de Regulação das Urgências e das Unidades Móveis de Nível Pré-Hospitalar de Urgências pertencentes ao Componente SAMU192 da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.108/SAS/MS, de 3 de outubro de 2013, que altera o art. 19 da Portaria nº 706/SAS/MS, de 20 de julho de 2012, referente a Tabela de Incentivos no SCNES; e

Considerando a necessidade de adequar o SCNES para identificar os estabelecimentos do tipo 76 - Central de Regulação das Urgências e tipo 42 Unidade Móvel de Nível Pré-hospitalar na Área de Urgência que recebem incentivo de custeio mensal do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU192, conforme anexo.

§1º Estes incentivos serão definidos e informados de forma centralizada pelo Ministério da Saúde no cadastro de cada Central de Regulação das Urgências e na(s) sua(s) Unidade(s) Móvel(is) de Nível Pré-Hospitalar na Área de Urgência que fizer(em) jus ao mesmo.

§2º Os Estabelecimentos de Saúde que receberem a indicação dos incentivos constantes no Anexo desta portaria receberão automaticamente no seu cadastro no SCNES a marcação da Regra Contratual 71.06 - Estabelecimento de saúde sem geração de crédito total, incluindo FAEC.

§3º Fica excluído o código "82.07 - SAMU 192 Qualificado" estabelecido pela Portaria nº 706/SAS/MS, de 20 de julho de 2012.

	hospitalar Ambulância SAMU 192	- Ambulância do SAMU 192.		As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.
82.48	Unidade Móvel de Atendimento Pré-hospitalar Motolância SAMU 192	Incentivo financeiro para custeio de Unidade Móvel Terrestre de Atendimento Pré-Hospitalar Tipo Motocicleta - Motolância do SAMU 192.	Centralizada	É um valor fixo repassado fundo a fundo no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.
82.49	Unidade Móvel de Atendimento Pré-hospitalar USA SAMU 192	Incentivo financeiro para custeio de Unidade Móvel Terrestre de Atendimento Pré-Hospitalar Tipo Ambulância, com Suporte Avançado de Vida - USA do SAMU 192.	Centralizada	É um valor fixo repassado fundo a fundo no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.
82.50	Unidade Móvel de Atendimento Pré-hospitalar USB SAMU 192	Incentivo financeiro para custeio de Unidade Móvel de Atendimento Pré-Hospitalar Tipo Ambulância, com Suporte Básico De Vida - USB do SAMU 192.	Centralizada	É um valor fixo repassado fundo a fundo no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.
82.51	Central de Regulação das Urgências SAMU 192 Qualificada	Incentivo financeiro para custeio da Central de Regulação de Urgências e das Unidades Móveis de Atendimento Pré-Hospitalar do SAMU 192 submetidas e aprovadas em processo de qualificação pelo Ministério da Saúde.	Centralizada	É um valor fixo repassado fundo a fundo no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.

PORTARIA Nº 461, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Altera o art. 2º da Portaria nº 1.108/SAS/MS, de 3 de outubro de 2013, e o art. 7º da Portaria nº 706/SAS/MS, de 20 de julho de 2012, e dá outras providências.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria 706/SAS/MS, de 20 de julho de 2012, que altera a Tabela de Tipo de Estabelecimento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 1.108/SAS/MS, de 3 de outubro de 2013, que altera o art. 19 da Portaria nº 706/SAS/MS, de 20 de julho de 2012, referente a Tabela de Incentivos no SCNES; e



Considerando a necessidade de qualificar a identificação, no SCNES, dos estabelecimentos do tipo Pronto Atendimento no país e as UPA24HS que recebem incentivo de custeio do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam atualizados, na tabela de Tipo de Estabelecimentos do SCNES, o conceito, as descrições e os subtipos do tipo de estabelecimento 73 - Pronto Atendimento, conforme tabela a seguir:

COD	TIPO DE ESTABELECIMENTO	COD	SUBTIPO DE ESTABELECIMENTO
73	PRONTO ATENDIMENTO	001	PRONTO ATENDIMENTO GERAL
		002	PRONTO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO
		003	UPA

§1º Considera-se PRONTO ATENDIMENTO um estabelecimento autônomo não-hospitalar e que possui apenas leitos de observação em sua instalação física, não se admitindo leitos de internação. Caracteriza-se em estabelecimento autônomo, não pertencente a um hospital, mesmo que esteja em área contigua. Trata-se de estabelecimento independente destinado à assistência aos pacientes acometidos por quadros de urgência e emergência, realizando o atendimento inicial, estabilizando o paciente e definindo o encaminhamento responsável.

§2º Considera-se PRONTO ATENDIMENTO GERAL um estabelecimento autônomo não-hospitalar, que possui apenas leitos de observação, não se admitindo leitos de internação e caracteriza-se pela prestação de assistência a pacientes com ou sem risco de vida, cujos agravos necessitam de atendimento imediato.

§3º Considera-se PRONTO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO um estabelecimento autônomo não-hospitalar que possui apenas leitos de observação, não se admitindo leitos de internação e caracteriza-se pela prestação de assistência à saúde em uma única especialidade/área a pacientes com ou sem risco de vida, cujos agravos necessitam de atendimento imediato.

§4º Considera-se UPA a Unidade de Pronto Atendimento que se enquadra na Política Nacional de Atenção às Urgências e que atende as diretrizes de implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, de acordo com a legislação em vigor ou a que vier substituí-la.

§5º Ficam excluídos, da tabela de Tipos de Estabelecimentos do CNES, os subtipos 004 UPA II e 05 UPA III, do tipo de estabelecimento 73 PRONTO ATENDIMENTO.

§6º As Unidades de Pronto Atendimento atualmente cadastradas de acordo com o art. 2º da Portaria nº 706/SAS/MS, de 20 de julho de 2012, sob o Tipo de Estabelecimento 73 PRONTO ATENDIMENTO, subtipos 004 UPA II ou 005 UPA III, serão automaticamente alterados para o subtipo 003 UPA.

§7º Os estabelecimentos de saúde atualmente cadastrados de acordo com o art.2º da Portaria nº 706/SAS/MS, de 20 de julho de 2012, com o Tipo de Estabelecimento 73 PRONTO ATENDIMENTO e com os subtipos 001 PRONTO SOCORRO GERAL e 002 PRONTO SOCORRO ESPECIALIZADO e que possuem leitos de internação deverão ser reclassificados para o Tipo de Estabelecimento 20 PRONTO SOCORRO GERAL ou 21 PRONTO SOCORRO ESPECIALIZADO, respectivamente, no prazo de 3 competências sendo, posteriormente, inconsistentes até sua atualização.

§6º Os estabelecimentos de saúde atualmente cadastrados de acordo com o art.2º da Portaria nº 706/SAS/MS de 20 de julho de 2012, com o Tipo de Estabelecimento 73 PRONTO ATENDIMENTO e com os subtipos 001 PRONTO SOCORRO GERAL e 002 PRONTO SOCORRO ESPECIALIZADO e que não possuem leitos de internação terão o cadastro alterado automaticamente para nova nomenclatura.

Art. 2º Ficam alterados os códigos dos incentivos relacionados às Unidades de Pronto Atendimento (UPA24H) na Tabela de Incentivos do (SCNES), estabelecidos no art. 1º da Portaria nº 1.108/SAS/MS, de 3 de outubro de 2013, conforme Anexo a esta Portaria.

§1º Ficam incluídos os códigos 82.41, 82.42 e 82.43.

§2º Fica atualizados os conceitos dos Incentivos relativos aos códigos 82.01, 82.02 e 82.03, e as descrições referente aos códigos 82.04, 82.05 e 82.06.

§3º Os estabelecimentos de saúde que, atualmente, possuem em seu cadastro os incentivos 81.08, 81.09 ou 81.10 serão reclassificados de acordo com a nova Tabela de Incentivos constantes no anexo desta Portaria, sendo, posteriormente, excluídos.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde que receberem a indicação dos incentivos 82.01 - UPA Qualificada I, 82.02 - UPA Qualificada II, 82.03 - UPA Qualificada III, 82.41 - UPA I Nova, 82.42 - UPA II NOVA e 82.43 - UPA III Nova receberão em seu cadastro no SCNES a marcação automática da regra contratual 71.14 - Estabelecimento de Saúde sem geração de crédito total, incluindo FAEC - Pronto Atendimento.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Atenção à Saúde, por meio da Coordenação Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência (CGUE/DAHU/SAS) a identificação dos estabelecimentos que receberão os incentivos constantes no anexo a esta Portaria.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Atenção à Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS/MS) adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (DATASUS/SSEP/MS), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no SCNES para a competência junho de 2014.

Art. 7º Fica revogado o art.7º da Portaria nº 706/SAS/MS, de 20 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 23 de julho de 2012, seção I, páginas 40 a 43.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO

CÓD	DESCRIÇÃO	CONCEITO	RESPONSABILIDADE	FORMA DE PAGAMENTO
82.01	UPA I Qualificada	Incentivo financeiro de custeio para manutenção de UPA I Nova com funcionamento de 24 Horas já habilitada com o custeio mensal de Incentivo código 82.37 - UPA I nova e que atendam as regras e diretrizes de que trata o art. 38 da Portaria GM/MS nº 342, de 04/03/2013. O prazo de validade deste incentivo é de 02 anos.	CENTRALIZADA	É um valor fixo repassado fundo a fundo no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.
82.02	UPA II Qualificada	Incentivo financeiro de custeio para manutenção de UPA II Nova com funcionamento de 24 Horas já habilitada com o custeio mensal de Incentivo código 82.38 - UPA II nova e que atendam as regras e diretrizes de que trata o art. 38 da Portaria GM/MS nº 342, de 04/03/2013. O prazo de validade deste incentivo é de 02 anos.	CENTRALIZADA	É um valor fixo repassado fundo a fundo no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.

82.03	UPA III Qualificada	Incentivo financeiro de custeio para manutenção de UPA III Nova com funcionamento de 24 Horas já habilitada com o custeio mensal de Incentivo código 82.39 - UPA III nova e que atendam as regras e diretrizes de que trata o art. 38 da Portaria GM/MS nº 342, de 04/03/2013. O prazo de validade deste incentivo é de 02 anos.	CENTRALIZADA	É um valor fixo repassado fundo a fundo no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.
82.04	UPA I Ampliada/Qualificada	Incentivo financeiro de custeio para manutenção de Unidade de Pronto Atendimento com funcionamento de 24h a ser constituída a partir de acréscimo de área a estabelecimentos de saúde dos tipos: Policlínica, Pronto Atendimento, Pronto socorro especializado, Pronto socorro geral e Unidades mistas já existentes e cadastrados no SCNES com no mínimo de 07 leitos de observação e de área física de 700 m² e que atendam as regras e diretrizes de que trata a Portaria GM/MS nº 342, de 04/03/2013. A habilitação para este Incentivo de Custeio esta condicionada a existência conjunta de habilitação em um dos Códigos 82.01, 82.02 e 82.03.	CENTRALIZADA	É um valor fixo repassado fundo a fundo no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas e, neste caso, geram crédito.
82.05	UPA II Ampliada/Qualificada	Incentivo financeiro de custeio para manutenção de Unidade de Pronto Atendimento com funcionamento de 24h a ser constituída a partir de acréscimo de área a estabelecimentos de saúde dos tipos: Policlínica, Pronto Atendimento, Pronto socorro especializado, Pronto socorro geral e Unidades mistas já existentes e cadastrados no SCNES com no mínimo de 11 leitos de observação e de área física de 1000 m² e que atendam as regras e diretrizes de que trata a Portaria GM/MS nº 342, de 04/03/2013. A habilitação para este Incentivo de Custeio esta condicionada a existência conjunta de habilitação em um dos Códigos 82.01, 82.02 e 82.03.	CENTRALIZADA	É um valor fixo repassado fundo a fundo no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas e, neste caso, geram crédito.
82.06	UPA III Ampliada/Qualificada	Incentivo financeiro de custeio para manutenção de Unidade de Pronto Atendimento com funcionamento de 24h a ser constituída a partir de acréscimo de área a estabelecimentos de saúde dos tipos: Policlínica, Pronto Atendimento, Pronto socorro especializado, Pronto socorro geral e Unidades mistas já existentes e cadastrados no SCNES com no mínimo de 15 leitos de observação e de área física de 1300 m² e que atendam as regras e diretrizes de que trata a Portaria GM/MS nº 342, de 04/03/2013. A habilitação para este Incentivo de Custeio esta condicionada a existência conjunta de habilitação em um dos Códigos 82.01, 82.02 e 82.03.	CENTRALIZADA	É um valor fixo repassado fundo a fundo no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas e, neste caso, geram crédito.
82.41	UPA I nova	Incentivo financeiro de custeio para manutenção de Unidade de Pronto Atendimento com funcionamento de 24h construída com no mínimo de: 07 leitos de observação e de área física de 700 m², com recursos de incentivo financeiro de investimento para a sua construção de que trata a Portaria GM/MS nº 342, de 04/03/2013 ou construída com recursos próprios do ente federativo, que atendam as regras e diretrizes de que trata esta Portaria, desde a data de início de funcionamento.	CENTRALIZADA	É um valor fixo repassado fundo a fundo no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.
82.42	UPA II nova	Incentivo financeiro de custeio para manutenção de Unidade de Pronto Atendimento com funcionamento de 24h construída com no mínimo de: 11 leitos de observação e de área física de 1000 m², com recursos de incentivo financeiro de investimento para a sua construção de que trata a Portaria GM/MS nº 342, de 04/03/2013 ou construída com recursos próprios do ente federativo, que atendam as regras e diretrizes de que trata esta Portaria, desde a data de início de funcionamento.	CENTRALIZADA	É um valor fixo repassado fundo a fundo no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.
82.43	UPA III nova	Incentivo financeiro de custeio para manutenção de Unidade de Pronto Atendimento com funcionamento de 24h construída com no mínimo de: 15 leitos de observação e de área física de 1300 m², com recursos de incentivo financeiro de investimento para a sua construção de que trata a Portaria GM/MS nº 342, de 04/03/2013 ou construída com recursos próprios do ente federativo, que atendam as regras e diretrizes de que trata esta Portaria, desde a data de início de funcionamento.	CENTRALIZADA	É um valor fixo repassado fundo a fundo no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.

ANEXO II

ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO DE DADOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS
MÓDULO CONJUNTO

1 - INSTALAÇÃO FÍSICA

É obrigatório informar as instalações físicas destinadas a Urgência e Emergência preenchendo, obrigatoriamente, os campos "Salas de Observação/Repouso" considerando o quantitativo por porte determinado no anexo da Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014.

2 - EQUIPAMENTOS

É obrigatório informar os equipamentos adquiridos com recursos do Ministério da Saúde e que constam na Tabela de Equipamentos do CNES, conforme determina o art. 9º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

3 - CADASTRO DE PROFISSIONAIS

É obrigatório o cadastramento de profissionais considerando o quantitativo por porte determinado no anexo da Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014.

PORTARIA Nº 462, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Desabilita e habilita leitos Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 3.060/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado da Bahia, e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar (DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, o número de leito da Unidade de Cuidado Intermediário, dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
3956369	Maternidade Professor José Maria de Magalhães Neto - SES/BA - Salvador/BA	
28.01		07

CNES	Hospital	Nº leitos
0003794	Instituto de Perinatologia - SES/BA - Salvador/BA	
28.01		10

Art. 2º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
3956369	Maternidade Professor José Maria de Magalhães Neto - SES/BA - Salvador/BA	
28.02		07

CNES	Hospital	Nº leitos
0003794	Instituto de Perinatologia - SES/BA - Salvador/BA	
28.02		10

Art. 3º O custeio da habilitação de que trata o art. 2º desta Portaria, deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 4º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 463, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Desabilita e habilita leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 3.059/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2096463	Santa Casa de Mogi Guaçu - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu - Mogi Guaçu/SP	
28.01		06

Art. 2º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2096463	Santa Casa de Mogi Guaçu - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu - Mogi Guaçu/SP	
28.02		06

Art. 3º O custeio da habilitação de que trata o art. 2º desta Portaria, deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 4º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 464, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Renova autorização para realizar retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 11 98 PE 03
II - denominação: Instituto de Olhos do Recife Ltda;
III - CNPJ: 10.970.077/0001-48;
IV - CNES: 2319187;
V - endereço: Rua Vicente Meira, Nº. 137, Bairro: Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-130.

I - Nº do SNT: 2 11 98 PE 01
II - denominação: Hospital de Olhos Santa Luzia;
III - CNPJ: 41.044.009/0001-81;
IV - CNES: 2354888;
V - endereço: Estrada do Encanamento, Nº. 909, Bairro: Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.070-000.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PÂNCREAS: 24.04
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 32 12 SC 04
II - denominação: Sociedade Divina Providência - Hospital Santa Isabel;
III - CNPJ: 83.883.306/0011-32;
IV - CNES: 2558246;
V - endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 300, Bairro: Centro, Blumenau/SC, CEP: 89.010-906.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
BAHIA

I - Nº do SNT 1 12 08 BA 08
II - responsável técnico: Antônio Marcos Ferracini, ortopedista e traumatologista, CRM 9402.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica, alogênica aparentada e alogênica não aparentada à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICA: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICA APARENTADA: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICA NÃO APARENTADA: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 10 SP 39
II - responsável técnico: Celso Mitsushi Massumoto, hematologista, CRM 48392;
III - membro: João Garibaldi de Rezende Junior, hematologista e hemoterapeuta, CRM 137924.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada:

PÂNCREAS: 24.04
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 32 12 SC 03
II - responsável técnico: Itamar Thomé Vieira, nefrologista, CRM 14651;
III - membro: Denise Rodrigues Pedrosa, nefrologista, CRM 5431;
IV - membro: José Carlos Arenhart, urologista, CRM 2501;
V - membro: Humberto Rebello Narciso, nefrologista, CRM 1147;
VI - membro: Roberto Benvenuti, nefrologista, CRM 4356;
VII - membro: Itamar de Oliveira Vieira, nefrologista, CRM 1866;
VIII - membro: Luis Cláudio Francalacci, nefrologista, CRM 8945;
IX - membro: Vera Lúcia Di Jura, nefrologista, CRM 15010;
X - membro: Waldemaro José Ferreira, urologista, CRM 3406;
XI - membro: Daniel Engel da Cunha, urologista, CRM 10510;



XII - membro: Jonh Edney dos Santos, urologista, CRM 8697;
XIII - membro: Rodrigo Monnerat, urologista, CRM 7107;
XIV - membro: Mauro Rafael da Igreja, cirurgião geral, CRM 9239;
XV - membro: Nelson Luiz Gonçalves, cirurgião geral, CRM 4342;
XVI - membro: Isabela Mossimann Weber, endocrinologista, CRM 8716;
XVII - membro: Roberto Emílio Manke, urologista, CRM 10767;
XVIII - membro: Adilson Paulo Pilger, anesthesiologista, CRM 6319.

Art. 6º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 465, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Inclui membros na equipe de transplantes

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 74/SAS/MS, de 31 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 1 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 66, os membros a seguir:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 13 SP 05
II - membro: Carlos Eduardo Giroto, ortopedista e traumatologista, CRM 130794;
III - membro: Cássio Eduardo Uehara, ortopedista e traumatologista, CRM 121415;
IV - membro: Vinícius Jorge Sugano, ortopedista e traumatologista, CRM 126052;
V - membro: Rian Souza Vieira, ortopedista e traumatologista,
CRM 134289;
VI - membro: Cláudio Kawasaki Alcântara Barreto, ortopedista e traumatologista, CRM 121206.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 466, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Recadastra o estabelecimento de saúde Laboratório de Histocompatibilidade: IIG - Instituto de Imunogenética Ltda para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria nº 689/SAS/MS, de 19 de outubro de 2011, que concedeu autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu Art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade

autorizados pela CGSNT/DAHU/SAS/MS deverão realizar recadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica recadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CODIGO: 24.25 Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

ESPIRITO SANTO

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Histocompatibilidade: IIG - Instituto de Imunogenética Ltda	CNPJ: 30.695.183/0001-78 CNES: 2709244

Art. 2º O recadastramento, concedido por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 467, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Concede renovação de autorização ao Banco de tecido ocular humano ao Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC Nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de tecido ocular humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 3 51 06 RS 14
II - denominação: Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas;
III - CGC: 92.242.080/0002-90;
IV - CNES: 2252694;
V- endereço: Rua Professor Araújo, Nº. 538, Bairro: Centro, Pelotas/RS- CEP: 96.020-360.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - GUAMÁ-TOCANTINS

PORTARIA Nº 57, DE 10 DE JUNHO DE 2014

A Coordenadora Substituta do Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá Tocantins, Órgão da Estrutura Regimental do Ministério da Saúde, usando de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial de Saúde Indígena, aprovado pela Portaria GM/MS nº 3.965, de 14/12/2010, do Sr. Ministro da Saúde, CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 25056.000230/2014-68; resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa CCEA- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME, CNPJ nº 09.356.200/0001-56 a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor total de R\$ 33.811,93 (trinta e três mil oitocentos e onze reais e noventa e três centavos) pelo atraso na entrega de materiais para o DSEI GUATOC/SESAI/MS, com consequente descumprimento do item 3.1.1, 3.2 e 4.1.4 do contrato nº 19/2013 e Lei nº 8.666/93, art. 78, I, II.

Para recurso contra a aplicação da penalidade, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis - protocolar recurso na Av. Conselheiro Furtado nº 2050, bairro da Cremação - Belém - Pará - CEP: 66040-105.

MARIA DO SOCORRO DE LIMA LEAL

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 466, DE 10 DE JUNHO DE 2014(*)

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o que dispõe a Lei no 6.538, de 22 de junho de 1978, e a Portaria no 245, de 3 de junho de 2014, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2014, resolve:

Art. 1o Estabelecer as estruturas e valores tarifários de referência para os Serviços Postais e Telegráficos Nacionais, líquidos de impostos e contribuições sociais, bem como para os Serviços Postais e Telegráficos Internacionais, na forma do Anexo I desta Portaria.

§ 1o Os valores tarifários seguem o regime de teto de preços, podendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, observadas a regras estipuladas na regulamentação que rege a matéria, promover arredondamentos que facilitem a prestação dos serviços.

Art. 2o Estabelecer que nos serviços de Carta Não Comercial e Cartão Postal e no Franqueamento Autorizado de Cartas Nacional serão aplicadas, para objetos com peso superior a quinhentos gramas, as mesmas condições de valor e prestação do Serviço de Encomenda Expressa - SEDEX.

Art. 3o Estabelecer, na forma do Anexo II desta Portaria, os grupos de países que serão utilizados no cálculo dos valores tarifários de serviços postais e telegráficos internacionais.

Art. 4o Revoga-se a Portaria no 303, de 18 de junho de 2012, deste Ministério.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

Carta Social: R\$ 0,01
Carta Não Comercial e Cartão Postal

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$
Até 20	0,85
Acima de 20 até 50	1,35
Acima de 50 até 100	1,85
Acima de 100 até 150	2,35
Acima de 150 até 200	2,85
Acima de 200 até 250	3,35
Acima de 250 até 300	3,85

Acima de 300 até 350	4,30
Acima de 350 até 400	4,80
Acima de 400 até 450	5,30
Acima de 450 até 500	5,80

Carta Comercial e Aerograma Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$
Até 20	1,30
Acima de 20 até 50	1,80
Acima de 50 até 100	2,45
Acima de 100 até 150	3,00
Acima de 150 até 200	3,60
Acima de 200 até 250	4,15
Acima de 250 até 300	4,70
Acima de 300 até 350	5,25
Acima de 350 até 400	5,80
Acima de 400 até 450	6,35
Acima de 450 até 500	6,90

Franqueamento Autorizado de Cartas - Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$
Até 20	1,14
Acima de 20 até 50	1,56
Acima de 50 até 100	2,22
Acima de 100 até 150	2,69
Acima de 150 até 200	3,14
Acima de 200 até 250	3,67
Acima de 250 até 300	4,11
Acima de 300 até 350	4,64
Acima de 350 até 400	5,10
Acima de 400 até 450	5,62
Acima de 450 até 500	6,08

Serviço de Telegrama Nacional

Meio de acesso	Telegrama	Valores em R\$
Agência	Pré-Pago	7,78
Telefone	Fonado	6,48
Internet	Via Internet	5,37

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Econômica

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES - VALORES (em R\$) -				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	1,05	1,10	1,30	1,40	1,55
Acima de 20 a 50	1,80	1,95	2,30	2,65	3,20
Acima de 50 a 100	3,10	3,35	3,90	4,45	5,35
Acima de 100 a 250	7,10	7,70	8,35	9,65	11,30
Acima de 250 a 500	13,25	14,20	15,45	18,20	21,60
Acima de 500 a 1.000	25,30	26,55	28,40	33,95	40,10
Acima de 1.000 a 1.500	37,35	38,90	41,95	50,00	58,65
Acima de 1.500 a 2.000	49,35	51,20	55,55	66,05	77,15

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Prioritária

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES - VALORES (em R\$) -				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	2,15	2,20	2,45	2,95	3,15
Acima de 20 a 50	3,85	3,95	4,30	5,10	5,85
Acima de 50 a 100	5,70	5,90	6,65	7,80	10,80
Acima de 100 a 250	11,40	11,85	14,80	16,05	22,85
Acima de 250 a 500	21,60	22,20	25,90	29,00	36,40
Acima de 500 a 1.000	35,80	37,05	44,45	49,35	64,20
Acima de 1.000 a 1.500	50,00	51,85	62,95	69,75	91,95
Acima de 1.500 a 2.000	64,20	66,65	81,45	90,10	119,70

Serviço Telegráfico Internacional-Modalidade Ordinária

GRUPOS DE PAÍSES	VALORES POR PALAVRA (Em R\$)
GRUPO I	0,99
GRUPO II	1,05
GRUPO III	1,11
GRUPO IV	1,60
GRUPO V	1,97

Correspondência Agrupada - Malote

ANEXO II

GRUPO I (Mercosul)
Argentina, Paraguai e Uruguai.

GRUPO II (Demais países da América do Sul)
Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Falkland (Malvinas), Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela.

GRUPO III (Américas Central e do Norte)
América Central - Anguilla, Antígua e Barbuda, Antilhas Holandesas, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Cayman, Costa Rica, Cuba, Dominica, Dominicana, El Salvador, Granada, Guadalupe, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, Martinica, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Santa Lúcia, São Cristóvão e Nevis, São Vicente e Granadinas, Trindade e Tobago, Turcks e Caicos e Virgens Britânicas;
América do Norte - Canadá, Estados Unidos, Groenlândia, México e Saint-Pierre e Miquelon.

GRUPO IV (Europa)
Albânia, Alemanha, Áustria, Belarus, Bélgica, Bósnia-Herzegovínia, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Faroe, Finlândia, França, Gibraltar, Grã-Bretanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Iugoslávia, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldávia, Mônaco, Noruega, Países Baixos, Polônia, Portugal, Romênia, San Marino, Suécia, Suíça, Tcheca (Rep.), Ucrânia e Vaticano.

GRUPO V (Ásia e Oriente Médio, África e Oceania)
Ásia e Oriente Médio - Afeganistão, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bangladesh, Bahrein, Brunei, Butão, Camboja, Catar, Cazaquistão, China, Cingapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Filipinas, Geórgia, Hong Kong, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Macau, Malásia, Maldivas, Mianmar, Mongólia, Nepal, Omã, Paquistão, Quirguistão, Rússia, Síria, Sri-Lanka, Tailândia, Taiwan, Tadjiquistão, Turcomenistão, Turquia, Uzbequistão e Vietnã;
África - África do Sul, Angola, Argélia, Ascensão, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Centro-Africana, Chade, Comores, Congo (Rep. Dem.), Congo, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malavi, Mali, Marrocos, Maurício, Mauritânia, Mayotte, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Seycheles, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tristão da Cunha, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbábue;



Oceania - Austrália, Cook, Fiji, Guam, Kiribati, Nauru, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Papua-Nova Guiné, Pitcairn, Polinésia Francesa, Salomão, Samoa, Timor Oriental, Tonga, Tuvalu, Vanuatu e Wallis e Futuna.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
TARIFA - MALOTE

Origem:		Acre		CAPITAL - CAPITAL																									
PESO		Local	Estadual Divisa																										
Kg		AC		AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1		7,50	8,61	42,90	18,31	35,24	40,17	40,54	32,28	39,37	30,77	34,82	35,27	19,94	21,57	31,08	47,08	43,87	35,60	33,35	37,48	45,15	12,45	23,20	35,72	35,52	41,33	35,79	35,34
Acima de 1 até 2		8,63	10,02	79,04	29,88	63,74	73,60	74,33	57,82	71,98	54,81	62,90	63,80	33,14	36,40	55,39	87,41	80,99	64,46	59,95	68,20	83,55	18,14	39,66	64,71	64,28	75,91	64,83	63,95
Acima de 2 até 3		9,75	11,43	115,18	41,45	92,22	107,02	108,11	83,36	104,59	78,84	90,96	92,32	46,33	51,22	79,71	127,73	118,10	93,32	86,53	98,92	121,94	23,83	56,11	93,69	93,04	110,48	93,88	92,54
Acima de 3 até 4		10,87	12,84	151,32	53,01	120,71	140,44	141,89	108,90	137,20	102,87	119,03	120,84	59,53	66,04	104,02	168,05	155,22	122,18	113,12	129,64	160,34	29,52	72,56	122,67	121,79	145,05	122,92	121,14
Acima de 4 até 5		12,00	14,24	187,46	64,58	149,19	173,87	175,67	134,43	169,81	126,90	147,10	149,37	72,72	80,87	128,34	208,38	192,33	151,03	139,70	160,36	198,74	35,21	89,01	151,65	150,55	179,62	151,96	149,74
Acima de 5 até 6		13,12	15,65	223,59	76,14	177,68	207,29	209,45	159,97	202,42	150,94	175,16	177,89	85,92	95,69	152,65	248,70	229,45	179,89	166,29	191,09	237,13	40,90	105,47	180,63	179,31	214,19	181,00	178,34
Acima de 6 até 7		14,24	17,06	259,73	87,71	206,17	240,71	243,23	185,51	235,02	174,97	203,23	206,41	99,11	110,51	176,97	289,02	266,56	208,75	192,87	221,81	275,53	46,59	121,92	209,61	208,07	248,76	210,04	206,93
Acima de 7 até 8		15,37	18,46	295,87	99,27	234,65	274,14	277,01	211,04	267,63	199,00	231,30	234,94	112,30	125,34	201,28	329,34	303,67	237,60	219,46	252,53	313,93	52,28	138,37	238,59	236,83	283,33	239,08	235,53
Acima de 8 até 9		16,49	19,87	332,01	110,83	263,14	307,56	310,79	236,58	300,24	223,03	259,36	263,46	125,50	140,16	225,59	369,67	340,79	266,46	246,05	283,25	352,33	57,97	154,82	267,57	265,58	317,90	268,13	264,13
Acima de 9 até 10		17,61	21,28	368,15	122,40	291,63	340,98	344,58	262,12	332,85	247,06	287,43	291,98	138,69	154,98	249,91	409,99	377,90	295,32	272,63	313,97	390,72	63,66	171,28	296,55	294,34	352,47	297,17	292,72
Acima de 10 até 11		18,74	22,69	404,29	133,96	320,11	374,41	378,36	287,65	365,46	271,09	315,50	320,51	151,89	169,81	274,22	450,31	415,01	324,17	299,22	344,69	429,12	69,35	187,73	325,53	323,10	387,05	326,21	321,32
Acima de 11 até 12		19,86	24,09	440,43	145,53	348,60	407,83	412,14	313,19	398,07	295,12	343,56	349,03	165,08	184,63	298,54	490,64	452,13	353,03	325,80	375,41	467,52	75,04	204,18	354,51	351,86	421,62	355,25	349,92
Acima de 12 até 13		20,98	25,50	476,56	157,09	377,08	441,25	445,92	338,72	430,68	319,15	371,63	377,55	178,27	199,45	322,85	530,96	489,24	381,89	352,39	406,13	505,91	80,73	220,63	383,49	380,61	456,19	384,29	378,52
Acima de 13 até 14		22,11	26,91	512,70	168,66	405,57	474,68	479,70	364,26	463,28	343,18	399,70	406,08	191,47	214,28	347,17	571,28	526,35	410,74	378,97	436,85	544,31	86,42	237,09	412,47	409,37	490,76	413,33	407,11
Acima de 14 até 15		23,23	28,31	548,84	180,22	434,06	508,10	513,48	389,80	495,89	367,21	427,76	434,60	204,66	229,10	371,48	611,60	563,47	439,60	405,56	467,57	582,71	92,11	253,54	441,45	438,13	525,33	442,38	435,71
kg excedente ou fração		1,69	2,11	54,21	17,35	42,73	50,13	50,68	38,31	48,91	36,05	42,10	42,79	19,80	22,24	36,47	60,49	55,68	43,28	39,88	46,09	57,60	8,54	24,68	43,47	43,14	51,86	43,57	42,90

Origem:	Acre			CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
---------	------	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



Origem:	Amazonas																											
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	AM		AC	AL	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	7,50	8,61	18,31	37,86	25,11	33,32	31,09	26,76	35,98	25,85	24,62	33,35	27,28	22,27	19,72	36,04	36,07	26,39	34,89	35,67	34,98	14,29	13,40	39,36	37,67	34,50	34,87	30,20
Acima de 1 até 2	8,63	10,02	29,88	68,97	43,47	59,90	55,43	46,75	65,23	44,95	42,49	59,95	47,79	37,80	32,70	65,32	65,40	46,02	63,03	64,59	63,22	21,82	20,06	71,96	68,59	62,27	63,01	53,65
Acima de 2 até 3	9,75	11,43	41,45	100,07	61,82	86,47	79,77	66,75	94,47	64,04	60,37	86,53	68,30	53,33	45,67	94,59	94,73	65,66	91,17	93,51	91,44	29,35	26,71	104,55	99,49	90,03	91,14	77,10
Acima de 3 até 4	10,87	12,84	53,01	131,18	80,18	113,04	104,11	86,74	123,71	83,14	78,24	113,12	88,82	68,86	58,64	123,87	124,05	85,30	119,31	122,42	119,67	36,88	33,36	137,15	130,40	117,78	119,26	100,55
Acima de 4 até 5	12,00	14,24	64,58	162,28	98,53	139,62	128,45	106,74	152,95	102,23	96,11	139,70	109,33	84,38	71,61	153,14	153,38	104,94	147,45	151,34	147,90	44,41	40,01	169,74	161,30	145,54	147,39	124,00
Acima de 5 até 6	13,12	15,65	76,14	193,38	116,88	166,19	152,79	126,73	182,19	121,33	113,98	166,29	129,84	99,91	84,58	182,42	182,70	124,57	175,60	180,26	176,13	51,94	46,67	202,34	192,21	173,30	175,52	147,45
Acima de 6 até 7	14,24	17,06	87,71	224,48	135,24	192,76	177,13	146,73	211,43	140,42	131,85	192,87	150,36	115,44	97,55	211,70	212,03	144,21	203,74	209,18	204,35	59,47	53,32	234,94	223,11	201,06	203,65	170,91
Acima de 7 até 8	15,37	18,46	99,27	255,59	153,59	219,34	201,46	166,72	240,66	159,51	149,73	219,46	170,87	130,97	110,53	240,97	241,36	163,85	231,88	238,10	232,58	66,99	59,97	267,53	254,02	228,82	231,78	194,36
Acima de 8 até 9	16,49	19,87	110,83	286,69	171,94	245,91	225,80	186,72	269,90	178,61	167,60	246,05	191,38	146,49	123,50	270,25	270,68	183,48	260,02	267,02	260,81	74,52	66,62	300,13	284,92	256,57	259,91	217,81
Acima de 9 até 10	17,61	21,28	122,40	317,79	190,30	272,48	250,14	206,71	299,14	197,70	185,47	272,63	211,89	162,02	136,47	299,53	300,01	203,12	288,16	295,93	289,03	82,05	73,28	332,73	315,83	284,33	288,03	241,26
Acima de 10 até 11	18,74	22,69	133,96	348,89	208,65	299,06	274,48	226,71	328,38	216,79	203,34	299,22	232,41	177,55	149,44	328,80	329,33	222,76	316,30	324,85	317,26	89,58	79,93	365,32	346,73	312,09	316,16	264,71
Acima de 11 até 12	19,86	24,09	145,53	380,00	227,00	325,63	298,82	246,70	357,62	235,89	221,21	325,80	252,92	193,07	162,41	358,08	358,66	242,39	344,44	353,77	345,49	97,11	86,58	397,92	377,64	339,85	344,29	288,16
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	157,09	411,10	245,35	352,20	323,16	266,69	386,86	254,98	239,08	352,39	273,43	208,60	175,39	387,35	387,98	262,03	372,58	382,69	373,72	104,64	93,23	430,52	408,55	367,61	372,42	311,61
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	168,66	442,20	263,71	378,78	347,50	286,69	416,10	274,08	256,96	378,97	293,95	224,13	188,36	416,63	417,31	281,67	400,72	411,61	401,94	112,17	99,89	463,11	439,45	395,36	400,55	335,06
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	180,22	473,31	282,06	405,35	371,84	306,68	445,34	293,17	274,83	405,56	314,46	239,65	201,33	445,91	446,63	301,30	428,86	440,52	430,17	119,70	106,54	495,71	470,36	423,12	428,68	358,51
kg excedente ou fração	1,69	2,11	17,35	46,65	27,53	39,86	36,51	29,99	43,86	28,64	26,81	39,88	30,77	23,29	19,46	43,91	43,99	29,46	42,21	43,38	42,34	11,29	9,98	48,89	46,36	41,64	42,19	35,18

Origem:	Amazonas																																
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																														
Kg	AM		AC	AL	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO					
Até 1	7,50	8,61	19,72	39,27	26,52	34,73	32,50	28,17	37,40	27,26	26,03	34,77	28,68	23,69	21,13	37,45	37,48	27,80	36,30	37,08	36,40	15,70	14,81	40,77	39,09	35,92	36,29	31,61					
Acima de 1 até 2	8,63	10,02	32,70	71,78	46,28	62,71	58,24	49,57	68,04	47,77	45,31	62,76	50,60	40,62	35,51	68,13	68,22	48,84	65,85	67,40	66,03	24,64	22,87	74,77	71,40	65,08	65,82	56,47					
Acima de 2 até 3	9,75	11,43	45,67	104,29	66,04	90,69	83,99	70,97	98,69	68,27	64,59	90,75	72,52	57,55	49,89	98,81	98,95	69,88	95,39	97,73	95,67	33,57	30,93	108,77	103,71	94,25	95,36	81,32					
Acima de 3 até 4	10,87	12,84	58,64	136,80	85,80	118,67	109,74	92,37	129,34	88,77	83,87	118,75	94,44	74,49	64,27	129,50	129,68	90,93	124,94	128,05	125,30	42,51	38,99	142,78	136,03	123,41	124,89	106,18					
Acima de 4 até 5	12,00	14,24	71,61	169,31	105,56	146,65	135,48	113,77	159,98	109,27	103,15	146,74	116,36	91,42	78,65	160,18	160,41	111,97	154,49	158,38	154,93	51,44	47,05	176,78	168,34	152,58	154,43	131,04					
Acima de 5 até 6	13,12	15,65	84,58	201,82	125,32	174,63	161,23	135,17	190,63	129,77	122,42	174,73	138,28	108,35	93,02	190,86	191,15	133,01	184,04	188,70	184,57	60,38	55,11	210,78	200,65	181,74	183,96	155,90					
Acima de 6 até 7	14,24	17,06	97,55	234,33	145,08	202,61	186,98	156,58	221,27	150,27	141,70	202,72	160,20	125,29	107,40	221,55	221,88	154,06	213,59	219,03	214,20	69,31	63,17	244,79	232,96	210,91	213,50	180,75					
Acima de 7 até 8	15,37	18,46	110,53	266,84	164,85	230,59	212,72	177,98	251,92	170,77	160,98	230,72	182,12	142,22	121,78	252,23	252,61	175,10	243,13	249,35	243,84	78,25	71,23	278,79	265,28	240,07	243,03	205,61					
Acima de 8 até 9	16,49	19,87	123,50	299,35	184,61	258,57	238,47	199,38	282,57	191,27	180,26	258,71	204,04	159,16	136,16	282,91	283,34	196,15	272,68	279,68	273,47	87,19	79,29	312,79	297,59	269,24	272,57	230,47					
Acima de 9 até 10	17,61	21,28	136,47	331,86	204,37	286,55	264,21	220,78	313,21	211,77	199,54	286,70	225,96	176,09	150,54	313,60	314,08	217,19	302,23	310,00	303,10	96,12	87,35	346,80	329,90	298,40	302,10	255,33					
Acima de 10 até 11	18,74	22,69	149,44	364,37	224,13	314,53	289,96	242,18	343,86	232,27	218,82	314,69	247,88	193,02	164,92	344,28	344,81	238,23	331,78	340,33	332,74	105,06	95,41	380,80	362,21	327,57	331,64	280,18					
Acima de 11 até 12	19,86	24,09	162,41	396,88	243,89	342,51	315,71	263,58	374,51	252,77	238,10	342,69	269,80	209,96	179,30	374,96	375,54	259,28	361,32	370,65	362,37	113,99	103,47	414,80	394,52	356,73	361,18	305,04					
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	175,39	429,39	263,65	370,49	341,45	284,99	405,15	273,27	257,38	370,68	291,72	226,89	193,68	405,65	406,27	280,32	390,87	400,98	392,01	122,93	111,53	448,81	426,84	385,90	390,71	329,90					
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	188,36	461,90	283,41	398,47	367,20	306,39	435,80	293,77	276,65	398,67	313,65	243,82	208,06	436,33	437,01	301,36	420,42	431,31	421,64	131,87	119,59	482,81	459,15	415,06	420,25	354,76					
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	201,33	494,41	303,17	426,45	392,94	327,79	466,44	314,27	295,93	426,66	335,57	260,76	222,43	467,01	467,74	322,41	449,97	461,63	451,28	140,80	127,65	516,81	491,46	444,23	449,78	379,62					
kg excedente ou fração	1,69	2,11	19,46	48,76	29,64	41,97	38,62	32,10	45,97	30,75	28,92	41,99	32,88	25,40	21,57	46,02	46,10	31,57	44,32	45,49	44,45	13,40	12,09	51,00	48,47	43,75	44,30	37,29					

Origem:	Amapá																													
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																											
Kg	AP		AC	AL	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO		
Até 1	7,50	8,61	35,24	27,74	25,11	28,72	22,55	27,34	34,37	26,32	20,17	32,86	32,20	29,37	12,55	27,88	28,39	19,25	38,88	36,51	26,86	30,39	25,52	43,94	41,15	28,26	36,86	30,90		
Acima de 1 até 2	8,63	10,02	63,74	48,73	43,47	50,68	38,35	47,94	62,00	45,90	33,60	58,98	57,65	51,99	18,35	49,00	50,01	31,74	71,01	66,27	46,99	54,05	44,28	81,11	75,57	49,76	66,98	55,06		
Acima de 2 até 3	9,75	11,43	92,22	69,71	61,82	72,63	54,15	68,53	89,62	65,48	47,01	85,10	83,10	74,60	24,15	70,12	71,64	44,24	103,13	96,02	67,11	77,70	63,04	118,29	109,98	71,26	97,10	79,21		
Acima de 3 até 4	10,87	12,84	120,71	90,69	80,18	94,59	69,94	89,11	117,24	85,05	60,43	111,22	108,55	97,21	29,95	91,23	93,26	56,73	135,26	125,78	87,22	101,34	81,81	155,46	144,39	92,77	127,21	103,37		
Acima de 4 até 5	12,00	14,24	149,19	111,67	98,53	116,55	85,74	109,70	144,86	104,63	73,84	137,33	134,00	119,82	35,76	112,35	114,88	69,22	167,39	155,54	107,34	124,99	100,57	192,64	178,80	114,27	157,33	127,52		
Acima de 5 até 6	13,12	15,65	177,68	132,66	116,88	138,51	101,54	130,29	172,49	124,20	87,26	163,45	159,45	142,43	41,56	133,47	136,51	81,71	199,51	185,30	127,46	148,64	119,33	229,82	213,21	135,27	187,44	151,68		
Acima de 6 até 7	14,24	17,06	206,17	153,64	135,24	160,46	117,34	150,87	200,11	143,78	100,68	189,57	184,90	165,04	47,36	154,59	158,13	94,20	231,64	215,05	147,58	172,29	138,09	266,99	247,63	157,27	217,56	175,83		
Acima de 7 até 8	15,37	18,46	234,65	174,62	153,59	182,42	133,14	171,46	227,73	163,35	114,09	215,68	210,35	187,65	53,16	175,71	179,75	106,69	263,77	244,81	167,70	195,94	156,85	304,17	282,04	178,77	247,67	199,98		
Acima de 8 até 9	16,49	19,87	263,14	195,60	171,94	204,38	148,94	192,05	255,35	182,93	127,51	241,80	235,80	210,27	58,96	196,82	201,38	119,18	295,90	274,57	187,81	219,58	175,61	341,34	316,45	200,27	277,79	224,14		
Acima de 9 até 10	17,61	21,28	291,63	216,58	190,30	226,33	164,73	212,63	282,97	202,50	140,93	267,92	261,25	232,88	64,76	217,94	223,00	131,67	328,02	304,33	207,93	243,23	194,37	378,52	350,86	221,77	307,91	248,29		
Acima de 10 até 11	18,74	22,69	320,11	237,57	208,65	248,29	180,53	233,22	310,60	222,08	154,34	294,03	286,70	255,49	70,56	239,06	244,63	144,16	360,15	334,08	228,05	266,88	213,13	415,69	385,27	243,27	338,02	272,45		
Acima de 11 até 12	19,86	24,09	348,60	258,55	227,00	270,25	196,33	253,81	338,22	241,65	167,76	320,15	312,15	278,10	76,36	260,18	266,25	156,65	392,28	363,84	248,17	290,53	231,89	452,87	419,68	264,77	368,14	296,60		
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	377,08	279,53	245,35	292,21	212,13	274,40	365,84	261,23	181,17	346,27	337,60	300,71	82,16	281,30	287,87	169,14	424,41	393,60	268,29	314,18	250,65	490,04	454,09	286,27	398,25	320,75		
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	405,57	300,51	263,71	314,16	227,93	294,98	393,46	280,80	194,59	372,38	363,05	323,32	87,96	302,41	309,50	181,63	456,53	423,36	288,40	337,82	269,41	527,22	488,50	307,77	428,37	344,91		
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	434,06	321,49	282,06	336,12	243,73	315,57	421,09	300,38	208,01	398,50	388,50	345,93	93,77	323,53	331,12	194,12	488,66	453,11	308,52	361,47	288,17	564,39	522,91	329,27	458,48	369,06		
kg excedente ou fracão	1,69	2,11	42,73	31,47	27,53	32,94	23,70	30,88	41,43	29,36	20,12	39,17	38,17	33,92	8,70	31,68	32,44	18,74	48,19	44,64	30,18	35,47	28,14	55,76	51,62	32,25	45,17	36,23		



Acima de 10 até 11	18,75	22,74	335,61	253,10	224,14	263,81	196,08	248,72	326,11	237,55	169,83	309,52	302,26	271,05	86,11	254,61	260,19	159,72	375,74	349,63	243,60	282,36	228,66	431,25	400,78	258,83	353,57	287,95
Acima de 11 até 12	19,87	24,15	365,51	275,49	243,90	287,18	213,29	270,72	355,14	258,53	184,65	337,04	329,13	295,08	93,32	277,14	283,23	173,63	409,28	380,80	265,13	307,42	248,83	469,84	436,60	281,75	385,09	313,51
Acima de 12 até 13	21,00	25,56	395,41	297,89	263,66	310,55	230,50	292,72	384,17	279,51	199,48	364,56	355,99	319,10	100,53	299,67	306,27	187,53	442,83	411,97	286,66	332,47	269,01	508,43	472,42	304,66	416,62	339,07
Acima de 13 até 14	22,12	26,97	425,30	320,28	283,42	333,91	247,71	314,71	413,21	300,49	214,30	392,09	382,86	343,13	107,75	322,20	329,31	201,44	476,37	443,14	308,19	357,53	289,18	547,02	508,24	327,58	448,15	364,63
Acima de 14 até 15	23,24	28,39	455,20	342,68	303,18	357,28	264,92	336,71	442,24	321,48	229,13	419,61	409,72	367,16	114,96	344,73	352,34	215,35	509,91	474,31	329,72	382,58	309,35	585,61	544,06	350,49	479,68	390,19
kg excedente ou fração	1,69	2,11	44,84	33,59	29,64	35,05	25,82	32,99	43,55	31,47	22,24	41,28	40,30	36,04	10,82	33,80	34,56	20,86	50,32	46,76	32,30	37,58	30,26	57,89	53,73	34,37	47,29	38,34

Origem:	Bahia																											
PESO	Local	Estadual	CAPITAL - CAPITAL																									
		Divisa																										
Kg	BA		AC	AL	AM	AP	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	7,50	8,61	40,17	12,42	33,32	28,72	17,51	17,79	15,47	17,68	20,57	16,54	23,42	26,73	24,05	14,85	13,60	17,53	25,14	19,20	15,74	35,86	37,89	30,55	26,60	12,04	21,82	22,22
Acima de 1 até 2	8,63	10,02	73,60	18,11	59,90	50,68	28,28	28,83	24,19	28,60	34,40	26,33	40,09	46,72	41,36	22,97	20,48	28,30	43,52	31,66	24,75	64,98	69,03	54,36	46,47	17,34	36,89	37,72
Acima de 2 até 3	9,75	11,43	107,02	23,78	86,47	72,63	39,04	39,87	32,90	39,51	48,22	36,11	56,75	66,70	58,66	31,08	27,34	39,08	61,90	44,11	33,74	94,10	100,17	78,15	66,33	22,64	51,96	53,20
Acima de 3 até 4	10,87	12,84	140,44	29,46	113,04	94,59	49,80	50,90	41,62	50,42	62,05	45,90	73,41	86,68	75,97	39,19	34,20	49,85	80,27	56,57	42,74	123,21	131,31	101,95	86,19	27,93	67,03	68,67
Acima de 4 até 5	12,00	14,24	173,87	35,14	139,62	116,55	60,56	61,93	50,33	61,33	75,87	55,69	90,07	106,66	93,27	47,30	41,06	60,63	98,65	69,02	51,74	152,33	162,45	125,74	106,05	33,23	82,10	84,15
Acima de 5 até 6	13,12	15,65	207,29	40,82	166,19	138,51	71,33	72,97	59,05	72,24	89,69	65,48	106,74	126,65	110,58	55,41	47,93	71,40	117,03	81,47	60,74	181,45	193,59	149,54	125,90	38,52	97,17	99,63
Acima de 6 até 7	14,24	17,06	240,71	46,49	192,76	160,46	82,09	84,00	67,76	83,15	103,52	75,26	123,40	146,63	127,88	63,51	54,79	82,18	135,41	93,93	69,73	210,56	224,73	173,34	145,76	43,82	112,24	115,11
Acima de 7 até 8	15,37	18,46	274,14	52,17	219,34	182,42	92,85	95,04	76,47	94,06	117,34	85,05	140,06	166,61	145,18	71,62	61,65	92,95	153,79	106,38	78,73	239,68	255,87	197,13	165,62	49,11	127,31	130,58
Acima de 8 até 9	16,49	19,87	307,56	57,85	245,91	204,38	103,61	106,07	85,19	104,97	131,16	94,84	156,72	186,59	162,49	79,73	68,51	103,73	172,16	118,83	87,73	268,79	287,01	220,93	185,48	54,41	142,38	146,06
Acima de 9 até 10	17,61	21,28	340,98	63,53	272,48	226,33	114,38	117,10	93,90	115,88	144,99	104,63	173,39	206,57	179,79	87,84	75,38	114,50	190,54	131,29	96,73	297,91	318,15	244,73	205,34	59,70	157,45	161,54
Acima de 10 até 11	18,74	22,69	374,41	69,20	299,06	248,29	125,14	128,14	102,61	126,79	158,81	114,41	190,05	226,56	197,10	95,95	82,24	125,28	208,92	143,74	105,72	327,02	349,29	268,52	225,20	65,00	172,52	177,01
Acima de 11 até 12	19,86	24,09	407,83	74,88	325,63	270,25	135,90	139,17	111,33	137,70	172,63	124,20	206,71	246,54	214,40	104,06	89,10	136,05	227,30	156,19	114,72	356,14	380,43	292,32	245,06	70,29	187,59	192,49
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	441,25	80,56	352,20	292,21	146,66	150,21	120,04	148,61	186,46	133,99	223,37	266,52	231,70	112,17	95,96	146,83	245,68	168,65	123,72	385,26	411,57	316,11	264,92	75,58	202,66	207,97
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	474,68	86,24	378,78	314,16	157,43	161,24	128,76	159,53	200,28	143,78	240,03	286,50	249,01	120,28	102,82	157,60	264,05	181,10	132,72	414,37	442,71	339,91	284,78	80,88	217,73	223,45
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	508,10	91,91	405,35	336,12	168,19	172,28	137,47	170,44	214,10	153,56	256,70	306,49	266,31	128,39	109,69	168,37	282,43	193,55	141,72	443,49	473,85	363,71	304,64	86,17	232,80	238,92
kg excedente ou fração	1,69	2,11	50,13	8,52	39,86	32,94	16,14	16,55	13,07	16,37	20,74	14,68	24,99	29,97	25,96	12,16	10,29	16,16	27,57	18,68	13,50	43,67	46,71	35,69	29,79	7,94	22,61	23,22

Origem:	Bahia																																														
PESO	Local	Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																																												
Kg	BA		AC	AL	AM	AP	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO																			
Até 1	7,50	8,61	41,58	13,84	34,73	30,13	18,92	19,20	16,88	19,09	21,98	17,95	24,83	28,14	25,46	16,27	15,02	18,93	26,55	20,61	17,16	37,27	39,30	31,97	28,02	13,45	23,23	23,65																			
Acima de 1 até 2	8,63	10,02	76,41	20,92	62,71	53,49	31,09	31,65	27,01	31,41	37,21	29,14	42,90	49,53	44,17	25,78	23,29	31,12	46,33	34,47	27,56	67,80	71,85	57,17	49,28	20,16	39,71	40,53																			
Acima de 2 até 3	9,75	11,43	111,24	28,00	90,69	76,86	43,26	44,09	37,13	43,73	52,44	40,34	60,97	70,92	62,88	35,30	31,56	43,30	66,12	48,33	37,97	98,32	104,39	82,37	70,55	26,86	56,18	57,42																			
Acima de 3 até 4	10,87	12,84	146,07	35,09	118,67	100,22	55,43	56,53	47,25	56,05	67,67	51,53	79,04	92,31	81,60	44,82	39,83	55,48	85,90	62,19	48,37	128,84	136,94	107,58	91,82	33,56	72,66	74,30																			
Acima de 4 até 5	12,00	14,24	180,90	42,17	146,65	123,58	67,60	68,97	57,37	68,36	82,90	62,72	97,11	113,70	100,31	54,33	48,10	67,66	105,69	76,05	58,77	159,37	169,49	132,78	113,08	40,26	89,14	91,19																			
Acima de 5 até 6	13,12	15,65	215,73	49,26	174,63	146,95	79,77	81,41	67,49	80,68	98,13	73,92	115,18	135,09	119,02	63,85	56,37	79,84	125,47	89,91	69,18	189,89	202,03	157,98	134,35	46,96	105,61	108,07																			
Acima de 6 até 7	14,24	17,06	250,56	56,34	202,61	170,31	91,94	93,85	77,61	93,00	113,36	85,11	133,25	156,48	137,73	73,36	64,64	92,02	145,26	103,77	79,58	220,41	234,58	183,19	155,61	53,66	122,09	124,95																			
Acima de 7 até 8	15,37	18,46	285,39	63,43	230,59	193,68	104,11	106,29	87,73	105,32	128,60	96,31	151,32	177,87	156,44	82,88	72,91	104,21	165,04	117,64	89,99	250,93	267,13	208,39	176,88	60,37	138,57	141,84																			
Acima de 8 até 9	16,49	19,87	320,22	70,51	258,57	217,04	116,28	118,73	97,85	117,64	143,83	107,50	169,39	199,26	175,15	92,40	81,18	116,39	184,83	131,50	100,39	281,46	299,67	233,59	198,14	67,07	155,05	158,72																			
Acima de 9 até 10	17,61	21,28	355,05	77,60	286,55	240,41	128,45	131,18	107,97	129,95	159,06	118,70	187,46	220,65	193,86	101,91	89,45	128,57	204,61	145,36	110,80	311,98	332,22	258,80	219,41	73,77	171,52	175,61																			
Acima de 10 até 11	18,74	22,69	389,88	84,68	314,53	263,77	140,62	143,62	118,09	142,27	174,29	129,89	205,53	242,03	212,57	111,43	97,71	140,75	224,40	159,22	121,20	342,50	364,77	284,00	240,68	80,47	188,00	192,49																			
Acima de 11 até 12	19,86	24,09	424,71	91,77	342,51	287,13	152,79	156,06	128,21	154,59	189,52	141,09	223,59	263,42	231,28	120,94	105,98	152,93	244,18	173,08	131,61	373,02	397,31	309,20	261,94	87,17	204,48	209,38																			
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	459,54	98,85	370,49	310,50	164,96	168,50	138,33	166,91	204,75	152,28	241,66	284,81	250,00	130,46	114,25	165,12	263,97	186,94	142,01	403,55	429,86	334,40	283,21	93,88	220,95	226,26																			
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	494,37	105,93	398,47	333,86	177,13	180,94	148,45	179,22	219,98	163,48	259,73	306,20	268,71	139,98	122,52	177,30	283,75	200,80	152,42	434,07	462,41	359,61	304,47	100,58	237,43	243,15																			
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	529,20	113,02	426,45	357,23	189,30	193,38	158,58	191,54	235,21	174,67	277,80	327,59	287,42	149,49	130,79	189,48	303,54	214,66	162,82	464,59	494,95	384,81	325,74	107,28	253,91	260,03																			
kg excedente ou fração	1,69	2,11	52,25	10,63	41,97	35,05	18,25	18,66	15,18	18,48	22,85	16,79	27,10	32,08	28,04	14,27	12,40	18,27	29,68	20,79	15,61	45,78	48,82	37,80	31,90	10,05	24,72	25,33																			



Acima de 9 até 10	17,61	21,28	276,19	174,98	220,78	226,71	131,18	196,60	125,73	64,03	175,11	79,34	105,74	115,98	182,27	199,30	193,24	155,72	130,68	113,51	203,49	216,82	276,19	183,63	154,63	150,79	106,97	107,59
Acima de 10 até 11	18,74	22,69	303,13	191,80	242,18	248,70	143,62	215,58	137,63	69,76	191,95	86,59	115,64	126,90	199,82	218,56	211,89	170,62	143,07	124,19	223,16	237,83	303,13	201,32	169,41	165,19	116,99	117,67
Acima de 11 até 12	19,86	24,09	330,07	208,62	263,58	270,69	156,06	234,57	149,53	75,49	208,78	93,85	125,53	137,83	217,37	237,81	230,54	185,52	155,46	134,87	242,84	258,83	330,07	219,00	184,20	179,59	127,02	127,76
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	357,02	225,45	284,99	292,69	168,50	253,55	161,43	81,21	225,62	101,11	135,43	148,75	234,93	257,07	249,19	200,42	167,86	145,54	262,51	279,84	357,02	236,69	198,98	194,00	137,04	137,84
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	383,96	242,27	306,39	314,68	180,94	272,53	173,32	86,94	242,45	108,37	145,33	159,67	252,48	276,32	267,84	215,31	180,25	156,22	282,18	300,85	383,96	254,38	213,77	208,40	147,06	147,92
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	410,90	259,09	327,79	336,68	193,38	291,52	185,22	92,67	259,29	115,62	155,23	170,60	270,03	295,58	286,49	230,21	192,64	166,89	301,86	321,85	410,90	272,06	228,56	222,80	157,08	158,01
kg excedente ou fração	1,69	2,11	40,42	25,23	32,10	32,99	18,66	28,47	17,85	8,59	25,25	10,89	14,85	16,38	26,33	28,88	27,97	22,35	18,59	16,01	29,51	31,51	40,42	26,53	22,18	21,61	15,03	15,13

Origem:	Ceará		CAPITAL - CAPITAL																									
PESO	Local	Estadual																										
Kg	CE	Divisa	AC	AL	AM	AP	BA	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	7,50	8,61	40,54	13,92	31,09	22,55	17,51	24,34	26,01	23,60	13,04	26,30	29,42	30,72	18,21	12,52	12,92	12,00	34,82	29,76	11,94	35,98	33,17	40,17	36,57	14,65	31,54	28,24
Acima de 1 até 2	8,63	10,02	74,33	21,09	55,43	38,35	28,28	41,93	45,28	40,47	19,33	45,85	52,10	54,69	29,67	18,29	19,08	17,24	62,90	52,76	17,13	65,23	59,60	73,60	66,41	22,55	56,34	49,73
Acima de 2 até 3	9,75	11,43	108,11	28,26	79,77	54,15	39,04	59,50	64,55	57,33	25,61	65,39	74,77	78,66	41,12	24,06	25,24	22,48	90,96	75,76	22,32	94,47	86,03	107,02	96,25	30,45	81,14	71,22
Acima de 3 até 4	10,87	12,84	141,89	35,44	104,11	69,94	49,80	77,08	83,82	74,19	31,89	84,93	97,44	102,63	52,58	29,82	31,40	27,71	119,03	98,75	27,50	123,71	112,45	140,44	126,08	38,35	105,93	92,70
Acima de 4 até 5	12,00	14,24	175,67	42,61	128,45	85,74	60,56	94,65	103,08	91,05	38,17	104,47	120,12	126,60	64,03	35,58	37,56	32,94	147,10	121,75	32,68	152,95	138,88	173,87	155,91	46,25	130,73	114,19
Acima de 5 até 6	13,12	15,65	209,45	49,78	152,79	101,54	71,33	112,23	122,35	107,91	44,46	124,00	142,79	150,56	75,49	41,35	43,72	38,17	175,16	144,74	37,87	182,19	165,30	207,29	185,74	54,15	155,53	135,68
Acima de 6 até 7	14,24	17,06	243,23	56,95	177,13	117,34	82,09	129,80	141,62	124,77	50,74	143,54	165,46	174,53	86,94	47,11	49,88	43,41	203,23	167,73	43,05	211,43	191,73	240,71	215,57	62,05	180,32	157,17
Acima de 7 até 8	15,37	18,46	277,01	64,12	201,46	133,14	92,85	147,38	160,88	141,63	57,02	163,08	188,14	198,50	98,39	52,87	56,03	48,64	231,30	190,73	48,23	240,66	218,15	274,14	245,40	69,94	205,12	178,66
Acima de 8 até 9	16,49	19,87	310,79	71,29	225,80	148,94	103,61	164,96	180,15	158,49	63,30	182,62	210,81	222,47	109,85	58,64	62,19	53,87	259,36	213,72	53,42	269,90	244,58	307,56	275,24	77,84	229,91	200,14
Acima de 9 até 10	17,61	21,28	344,58	78,46	250,14	164,73	114,38	182,53	199,42	175,35	69,59	202,16	233,48	246,44	121,30	64,40	68,35	59,11	287,43	236,71	58,60	299,14	271,00	340,98	305,07	85,74	254,71	221,63
Acima de 10 até 11	18,74	22,69	378,36	85,63	274,48	180,53	125,14	200,11	218,68	192,21	75,87	221,69	256,15	270,41	132,75	70,17	74,51	64,34	315,50	259,71	63,79	328,38	297,43	374,41	334,90	93,64	279,51	243,12
Acima de 11 até 12	19,86	24,09	412,14	92,80	298,82	196,33	135,90	217,68	237,95	209,07	82,15	241,23	278,83	294,38	144,21	75,93	80,67	69,57	343,56	282,70	68,97	357,62	323,85	407,83	364,73	101,54	304,30	264,61
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	445,92	99,97	323,16	212,13	146,66	235,26	257,22	225,93	88,43	260,77	301,50	318,35	155,66	81,69	86,83	74,81	371,63	305,70	74,15	386,86	350,28	441,25	394,56	109,44	329,10	286,10
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	479,70	107,14	347,50	227,93	157,43	252,83	276,48	242,79	94,72	280,31	324,17	342,32	167,12	87,46	92,99	80,04	399,70	328,69	79,34	416,10	376,70	474,68	424,39	117,34	353,89	307,58
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	513,48	114,32	371,84	243,73	168,19	270,41	295,75	259,65	101,00	299,85	346,85	366,29	178,57	93,22	99,15	85,27	427,76	351,68	84,52	445,34	403,13	508,10	454,22	125,24	378,69	329,07
kg excedente ou fração	1,69	2,11	50,67	10,76	36,51	23,70	16,14	26,36	28,90	25,29	9,42	29,31	34,01	35,95	17,18	8,65	9,24	7,85	42,10	34,49	7,78	43,86	39,64	50,13	44,75	11,85	37,19	32,23

Origem:	Ceará		CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																																															
PESO	Local	Estadual Divisa																																																
Kg	CE		AC	AL	AM	AP	BA	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO																						
Até 1	7,50	8,61	41,95	15,33	32,50	23,96	18,92	25,76	27,42	25,02	14,45	27,72	30,83	32,13	19,62	13,93	14,33	13,42	36,24	31,18	13,35	37,40	34,58	41,58	37,99	16,06	32,95	29,65																						
Acima de 1 até 2	8,63	10,02	77,14	23,91	58,24	41,16	31,09	44,74	48,10	43,28	22,14	48,67	54,91	57,50	32,49	21,11	21,90	20,06	65,71	55,58	19,95	68,04	62,42	76,41	69,23	25,36	59,16	52,54																						
Acima de 2 até 3	9,75	11,43	112,33	32,49	83,99	58,37	43,26	63,72	68,77	61,55	29,83	69,61	78,99	82,88	45,35	28,28	29,46	26,70	95,18	79,98	26,54	98,69	90,25	111,24	100,47	34,67	85,36	75,44																						
Acima de 3 até 4	10,87	12,84	147,52	41,06	109,74	75,57	55,43	82,71	89,45	79,82	37,52	90,36	103,07	108,26	58,21	35,45	37,03	33,34	124,66	104,38	33,13	129,34	118,08	146,07	131,71	43,98	111,56	98,33																						
Acima de 4 até 5	12,00	14,24	182,70	49,64	135,48	92,78	67,60	101,69	110,12	98,09	45,21	111,50	127,15	133,63	71,07	42,62	44,59	39,98	154,13	128,78	39,72	159,98	145,91	180,90	162,94	53,28	137,77	121,23																						
Acima de 5 até 6	13,12	15,65	217,89	58,22	161,23	109,98	79,77	120,67	130,79	116,35	52,90	132,45	151,23	159,01	83,93	49,79	52,16	46,62	183,61	153,18	46,31	190,63	173,74	215,73	194,18	62,59	163,97	144,12																						
Acima de 6 até 7	14,24	17,06	253,08	66,80	186,98	127,19	91,94	139,65	151,47	134,62	60,59	153,39	175,31	184,38	96,79	56,96	59,72	53,26	213,08	177,58	52,90	221,27	201,58	250,56	225,42	71,89	190,17	167,02																						
Acima de 7 até 8	15,37	18,46	288,27	75,38	212,72	144,39	104,11	158,64	172,14	152,89	68,28	174,34	199,39	209,76	109,65	64,13	67,29	59,90	242,55	201,98	59,49	251,92	229,41	285,39	256,66	81,20	216,37	189,91																						
Acima de 8 até 9	16,49	19,87	323,46	83,95	238,47	161,60	116,28	177,62	192,81	171,15	75,97	195,28	223,47	235,13	122,51	71,30	74,86	66,54	272,03	226,38	66,08	282,57	257,24	320,22	287,90	90,51	242,58	212,81																						
Acima de 9 até 10	17,61	21,28	358,65	92,53	264,21	178,80	128,45	196,60	213,49	189,42	83,66	216,23	247,55	260,51	135,37	78,47	82,42	73,18	301,50	250,79	72,67	313,21	285,07	355,05	319,14	99,81	268,78	235,70																						
Acima de 10 até 11	18,74	22,69	393,83	101,11	289,96	196,01	140,62	215,58	234,16	207,69	91,35	237,17	271,63	285,89	148,23	85,64	89,99	79,82	330,97	275,19	79,26	343,86	312,90	389,88	350,38	109,12	294,98	258,60																						
Acima de 11 até 12	19,86	24,09	429,02	109,69	315,71	213,21	152,79	234,57	254,83	225,95	99,04	258,12	295,71	311,26	161,09	92,81	97,55	86,46	360,45	299,59	85,85	374,51	340,74	424,71	381,61	118,43	321,19	281,49																						
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	464,21	118,26	341,45	230,42	164,96	253,55	275,51	244,22	106,72	279,06	319,79	336,64	173,95	99,99	105,12	93,10	389,92	323,99	92,44	405,15	368,57	459,54	412,85	127,73	347,39	304,39																						
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	499,40	126,84	367,20	247,63	177,13	272,53	296,18	262,49	114,41	300,01	343,87	362,01	186,81	107,16	112,69	99,74	419,39	348,39	99,04	435,80	396,40	494,37	444,09	137,04	373,59	327,28																						
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	534,59	135,42	392,94	264,83	189,30	291,52	316,85	280,75	122,10	320,95	367,95	387,39	199,68	114,33	120,25	106,38	448,87	372,79	105,63	466,44	424,23	529,20	475,33	146,34	399,79	350,18																						
kg excedente ou fracão	1,69	2,11	52,78	12,87	38,62	25,81	18,25	28,47	31,01	27,40	11,53	31,42	36,12	38,06	19,29	10,76	11,35	9,96	44,21	36,60	9,89	45,97	41,75	52,25	46,86	13,96	39,30	34,34																						



Acima de 7 até 8	15,37	18,46	278,89	123,56	251,92	238,99	87,73	172,14	101,94	110,16	189,42	61,86	109,65	216,08	206,71	150,92	141,63	157,92	104,70	59,68	160,80	252,12	300,01	143,70	111,51	107,97	77,45	147,45
Acima de 8 até 9	16,49	19,87	312,90	138,16	282,57	268,02	97,85	192,81	113,83	123,08	212,25	68,75	122,51	242,24	231,70	168,94	158,49	176,82	116,94	66,29	180,05	282,79	336,66	160,82	124,61	120,62	86,29	165,04
Acima de 9 até 10	17,61	21,28	346,92	152,76	313,21	297,04	107,97	213,49	125,73	136,00	235,09	75,63	135,37	268,41	256,70	186,96	175,35	195,71	129,19	72,91	199,30	313,46	373,32	177,94	137,70	133,27	95,12	182,63
Acima de 10 até 11	18,74	22,69	380,94	167,36	343,86	326,07	118,09	234,16	137,63	148,92	257,92	82,52	148,23	294,58	281,69	204,98	192,21	214,61	141,43	79,52	218,56	344,13	409,98	195,06	150,80	145,92	103,96	200,22
Acima de 11 até 12	19,86	24,09	414,95	181,96	374,51	355,10	128,21	254,83	149,53	161,85	280,75	89,41	161,09	320,74	306,68	223,00	209,07	233,51	153,68	86,14	237,81	374,80	446,63	212,18	163,89	158,58	112,80	217,81
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	448,97	196,56	405,15	384,13	138,33	275,51	161,43	174,77	303,59	96,30	173,95	346,91	331,68	241,02	225,93	252,40	165,92	92,75	257,07	405,47	483,29	229,30	176,99	171,23	121,63	235,39
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	482,98	211,17	435,80	413,16	148,45	296,18	173,32	187,69	326,42	103,18	186,81	373,07	356,67	259,04	242,79	271,30	178,16	99,37	276,32	436,14	519,95	246,42	190,09	183,88	130,47	252,98
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	517,00	225,77	466,44	442,19	158,58	316,85	185,22	200,61	349,25	110,07	199,68	399,24	381,66	277,06	259,65	290,19	190,41	105,98	295,58	466,81	556,61	263,53	203,18	196,53	139,31	270,57
kg excedente ou fração	1,69	2,11	51,02	21,90	45,97	43,54	15,18	31,01	17,85	19,38	34,25	10,33	19,29	39,25	37,49	27,03	25,29	28,34	18,37	9,92	28,88	46,01	54,99	25,68	19,64	18,98	13,26	26,38

Origem:		Goiás																											
PESO	Local	Estadual	Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	GO		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	
Até 1	7,50	8,61	30,77	21,86	25,85	26,32	17,68	23,60	11,08	18,28	21,90	13,26	17,42	16,52	22,49	24,09	23,18	20,12	17,76	16,32	24,25	25,49	31,99	23,07	19,93	19,79	15,66	15,52	
Acima de 1 até 2	8,63	10,02	54,81	36,97	44,95	45,90	28,60	40,47	15,40	29,81	37,06	19,78	28,08	26,30	38,25	41,46	39,59	33,48	28,77	25,88	41,75	44,25	57,23	39,38	33,11	32,84	24,56	24,29	
Acima de 2 até 3	9,75	11,43	78,84	52,06	64,04	65,48	39,51	57,33	19,72	41,32	52,22	26,30	38,73	36,08	54,00	58,81	56,01	46,85	39,78	35,44	59,26	63,00	82,46	55,70	46,30	45,89	33,46	33,05	
Acima de 3 até 4	10,87	12,84	102,87	67,16	83,14	85,05	50,42	74,19	24,04	52,84	67,38	32,82	49,38	45,85	69,75	76,16	72,43	60,22	50,79	44,99	76,76	81,74	107,69	72,02	59,48	58,93	42,36	41,82	
Acima de 4 até 5	12,00	14,24	126,90	82,25	102,23	104,63	61,33	91,05	28,36	64,35	82,53	39,34	60,03	55,63	85,50	93,52	88,84	73,59	61,80	54,54	94,26	100,49	132,92	88,33	72,66	71,98	51,26	50,58	
Acima de 5 até 6	13,12	15,65	150,94	97,34	121,33	124,20	72,24	107,91	32,68	75,87	97,69	45,85	70,68	65,40	101,24	110,87	105,26	86,95	72,81	64,09	111,76	119,24	158,14	104,65	85,84	85,03	60,16	59,34	
Acima de 6 até 7	14,24	17,06	174,97	112,44	140,42	143,78	83,15	124,77	37,00	87,38	112,85	52,37	81,34	75,18	116,99	128,23	121,67	100,32	83,82	73,65	129,26	137,99	183,37	120,97	99,02	98,07	69,06	68,11	
Acima de 7 até 8	15,37	18,46	199,00	127,53	159,51	163,35	94,06	141,63	41,32	98,90	128,00	58,89	91,99	84,95	132,74	145,58	138,09	113,69	94,83	83,20	146,76	156,74	208,60	137,28	112,20	111,12	77,95	76,87	
Acima de 8 até 9	16,49	19,87	223,03	142,63	178,61	182,93	104,97	158,49	45,64	110,41	143,16	65,40	102,64	94,73	148,49	162,93	154,50	127,05	105,84	92,75	164,26	175,48	233,83	153,60	125,39	124,16	86,85	85,63	
Acima de 9 até 10	17,61	21,28	247,06	157,72	197,70	202,50	115,88	175,35	49,96	121,93	158,32	71,92	113,29	104,50	164,24	180,29	170,92	140,42	116,85	102,31	181,77	194,23	259,05	169,92	138,57	137,21	95,75	94,39	
Acima de 10 até 11	18,74	22,69	271,09	172,82	216,79	222,08	126,79	192,21	54,28	133,45	173,47	78,44	123,94	114,28	179,99	197,64	187,33	153,79	127,85	111,86	199,27	212,98	284,28	186,23	151,75	150,26	104,65	103,16	
Acima de 11 até 12	19,86	24,09	295,12	187,91	235,89	241,65	137,70	209,07	58,60	144,96	188,63	84,95	134,59	124,05	195,74	214,99	203,75	167,15	138,86	121,41	216,77	231,73	309,51	202,55	164,93	163,30	113,55	111,92	
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	319,15	203,01	254,98	261,23	148,61	225,93	62,92	156,48	203,79	91,47	145,25	133,83	211,49	232,35	220,16	180,52	149,87	130,97	234,27	250,48	334,74	218,87	178,11	176,35	122,45	120,68	
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	343,18	218,10	274,08	280,80	159,53	242,79	67,24	167,99	218,94	97,99	155,90	143,60	227,24	249,70	236,58	193,89	160,88	140,52	251,77	269,22	359,97	235,18	191,29	189,39	131,35	129,45	
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	367,21	233,20	293,17	300,38	170,44	259,65	71,56	179,51	234,10	104,50	166,55	153,38	242,98	267,05	252,99	207,25	171,89	150,07	269,27	287,97	385,19	251,50	204,48	202,44	140,25	138,21	
kg excedente ou fração	1,69	2,11	36,05	22,64	28,64	29,36	16,37	25,29	6,48	17,27	22,73	9,78	15,98	14,66	23,62	26,03	24,62	20,05	16,51	14,33	26,25	28,12	37,84	24,48	19,77	19,57	13,35	13,14	

Origem:	Goiás																											
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	GO		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	7,50	8,61	32,19	23,28	27,26	27,73	19,09	25,02	12,49	19,70	23,31	14,68	18,83	17,93	23,91	25,51	24,59	21,53	19,17	17,74	25,66	26,91	33,41	24,48	21,34	21,20	17,07	16,93
Acima de 1 até 2	8,63	10,02	57,63	39,78	47,77	48,72	31,41	43,28	18,22	32,62	39,88	22,60	30,89	29,12	41,06	44,27	42,41	36,30	31,58	28,70	44,57	47,06	60,05	42,20	35,93	35,66	27,38	27,10
Acima de 2 até 3	9,75	11,43	83,06	56,28	68,27	69,70	43,73	61,55	23,94	45,54	56,44	30,52	42,95	40,30	58,22	63,03	60,23	51,07	44,00	39,66	63,48	67,22	86,68	59,92	50,52	50,11	37,68	37,27
Acima de 3 até 4	10,87	12,84	108,50	72,78	88,77	90,68	56,05	79,82	29,67	58,47	73,01	38,45	55,01	51,48	75,38	81,79	78,05	65,85	56,42	50,62	82,39	87,37	113,32	77,65	65,11	64,56	47,99	47,44
Acima de 4 até 5	12,00	14,24	133,94	89,28	109,27	111,66	68,36	98,09	35,40	71,39	89,57	46,37	67,07	62,66	92,53	100,55	95,88	80,62	68,83	61,58	101,29	107,53	139,95	95,37	79,69	79,02	58,29	57,61
Acima de 5 até 6	13,12	15,65	159,38	105,79	129,77	132,64	80,68	116,35	41,12	84,31	106,13	54,29	79,13	73,84	109,69	119,31	113,70	95,39	81,25	72,54	120,20	127,68	166,59	113,09	94,28	93,47	68,60	67,78
Acima de 6 até 7	14,24	17,06	184,82	122,29	150,27	153,63	93,00	134,62	46,85	97,23	122,70	62,22	91,19	85,03	126,84	138,07	131,52	110,17	93,67	83,50	139,11	147,84	193,22	130,82	108,87	107,92	78,90	77,95
Acima de 7 até 8	15,37	18,46	210,25	138,79	170,77	174,61	105,32	152,89	52,58	110,16	139,26	70,14	103,24	96,21	144,00	156,83	149,34	124,94	106,08	94,46	158,02	167,99	219,86	148,54	123,46	122,37	89,21	88,12
Acima de 8 até 9	16,49	19,87	235,69	155,29	191,27	195,59	117,64	171,15	58,31	123,08	155,82	78,07	115,30	107,39	161,15	175,60	167,17	139,72	118,50	105,42	176,93	188,15	246,49	166,26	138,05	136,83	99,52	98,29
Acima de 9 até 10	17,61	21,28	261,13	171,79	211,77	216,57	129,95	189,42	64,03	136,00	172,39	85,99	127,36	118,57	178,31	194,36	184,99	154,49	130,92	116,38	195,84	208,30	273,12	183,99	152,64	151,28	109,82	108,46
Acima de 10 até 11	18,74	22,69	286,57	188,30	232,27	237,55	142,27	207,69	69,76	148,92	188,95	93,91	139,42	129,76	195,47	213,12	202,81	169,26	143,33	127,34	214,75	228,46	299,76	201,71	167,23	165,73	120,13	118,64
Acima de 11 até 12	19,86	24,09	312,00	204,80	252,77	258,54	154,59	225,95	75,49	161,85	205,51	101,84	151,48	140,94	212,62	231,88	220,63	184,04	155,75	138,30	233,65	248,61	326,39	219,44	181,82	180,19	130,43	128,81
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	337,44	221,30	273,27	279,52	166,91	244,22	81,21	174,77	222,08	109,76	163,54	152,12	229,78	250,64	238,46	198,81	168,17	149,26	252,56	268,77	353,03	237,16	196,40	194,64	140,74	138,98
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	362,88	237,80	293,77	300,50	179,22	262,49	86,94	187,69	238,64	117,68	175,60	163,30	246,93	269,40	256,28	213,59	180,58	160,22	271,47	288,92	379,66	254,88	210,99	209,09	151,05	149,15
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	388,32	254,30	314,27	321,48	191,54	280,75	92,67	200,61	255,20	125,61	187,65	174,48	264,09	288,16	274,10	228,36	193,00	171,18	290,38	309,08	406,30	272,61	225,58	223,55	161,35	159,32
kg excedente ou fração	1,69	2,11	38,16	24,75	30,75	31,47	18,48	27,40	8,59	19,38	24,85	11,89	18,09	16,77	25,73	28,14	26,73	22,16	18,62	16,44	28,36	30,23	39,95	26,59	21,88	21,68	15,46	15,26



Acima de 5 até 6	13,12	15,65	183,61	87,91	122,42	95,70	98,13	52,90	107,77	143,75	106,13	135,01	166,04	134,73	49,26	86,80	87,91	47,70	175,74	154,56	78,82	154,74	131,98	209,52	189,53	91,99	159,54	136,57
Acima de 6 até 7	14,24	17,06	213,08	101,44	141,70	110,53	113,36	60,59	124,61	166,59	122,70	156,39	192,59	156,06	56,34	100,15	101,44	54,53	203,91	179,20	90,83	179,40	152,85	243,32	219,99	106,19	185,00	158,20
Acima de 7 até 8	15,37	18,46	242,55	114,97	160,98	125,35	128,60	68,28	141,44	189,42	139,26	177,77	219,14	177,38	63,43	113,49	114,97	61,35	232,07	203,83	102,84	204,06	173,72	277,11	250,45	120,40	210,46	179,84
Acima de 8 até 9	16,49	19,87	272,03	128,50	180,26	140,17	143,83	75,97	158,28	212,25	155,82	199,14	245,69	198,71	70,51	126,83	128,50	68,18	260,24	228,47	114,85	228,72	194,59	310,90	280,91	134,61	235,92	201,48
Acima de 9 até 10	17,61	21,28	301,50	142,02	199,54	155,00	159,06	83,66	175,11	235,09	172,39	220,52	272,24	220,04	77,60	140,17	142,02	75,00	288,40	253,11	126,86	253,38	215,46	344,70	311,37	148,81	261,39	223,11
Acima de 10 até 11	18,74	22,69	330,97	155,55	218,82	169,82	174,29	91,35	191,95	257,92	188,95	241,90	298,78	241,37	84,68	153,51	155,55	81,83	316,57	277,74	138,86	278,04	236,33	378,49	341,83	163,02	286,85	244,75
Acima de 11 até 12	19,86	24,09	360,45	169,08	238,10	184,64	189,52	99,04	208,78	280,75	205,51	263,28	325,33	262,70	91,77	166,86	169,08	88,66	344,74	302,38	150,87	302,70	257,20	412,29	372,30	177,22	312,31	266,39
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	389,92	182,61	257,38	199,47	204,75	106,72	225,62	303,59	222,08	284,65	351,88	284,02	98,85	180,20	182,61	95,48	372,90	327,01	162,88	327,36	278,07	446,08	402,76	191,43	337,77	288,02
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	419,39	196,13	276,65	214,29	219,98	114,41	242,45	326,42	238,64	306,03	378,43	305,35	105,93	193,54	196,13	102,31	401,07	351,65	174,89	352,02	298,95	479,87	433,22	205,64	363,24	309,66
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	448,87	209,66	295,93	229,11	235,21	122,10	259,29	349,25	255,20	327,41	404,98	326,68	113,02	206,88	209,66	109,13	429,23	376,28	186,90	376,68	319,82	513,67	463,68	219,84	388,70	331,29
kg excedente ou fração	1,69	2,11	44,21	20,29	28,92	22,23	22,85	11,53	25,25	34,25	24,85	32,07	39,82	31,99	10,63	20,01	20,29	10,24	42,25	36,95	18,01	36,99	31,31	50,69	45,69	21,31	38,19	32,45

Origem:	Minas Gerais		CAPITAL - CAPITAL																									
PESO	Local	Estadual																										
		Divisa																										
Kg	MG		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	7,50	8,61	35,27	21,57	33,35	32,86	16,54	26,30	12,60	12,23	13,26	26,71	15,69	21,12	28,66	24,75	24,01	23,60	15,11	12,34	25,81	31,72	38,33	20,57	16,31	19,80	12,42	19,20
Acima de 1 até 2	8,63	10,02	63,80	36,40	59,95	58,98	26,33	45,85	18,46	17,72	19,78	46,69	24,64	35,50	50,57	42,77	41,27	40,47	23,49	17,93	44,88	56,68	69,91	34,40	25,86	32,87	18,11	31,66
Acima de 2 até 3	9,75	11,43	92,32	51,22	86,53	85,10	36,11	65,39	24,31	23,20	26,30	66,66	33,57	49,86	72,46	60,77	58,53	57,33	31,86	23,52	63,93	81,63	101,48	48,22	35,40	45,93	23,78	44,11
Acima de 3 até 4	10,87	12,84	120,84	66,04	113,12	111,22	45,90	84,93	30,16	28,68	32,82	86,63	42,51	64,23	94,36	78,78	75,78	74,19	40,22	29,12	82,99	106,59	133,05	62,05	44,94	58,98	29,46	56,57
Acima de 4 até 5	12,00	14,24	149,37	80,87	139,70	137,33	55,69	104,47	36,02	34,16	39,34	106,60	51,44	78,60	116,25	96,79	93,04	91,05	48,59	34,71	102,05	131,55	164,62	75,87	54,48	72,04	35,14	69,02
Acima de 5 até 6	13,12	15,65	177,89	95,69	166,29	163,45	65,48	124,00	41,87	39,64	45,85	126,57	60,38	92,96	138,15	114,80	110,29	107,91	56,96	40,30	121,10	156,50	196,19	89,69	64,02	85,10	40,82	81,47
Acima de 6 até 7	14,24	17,06	206,41	110,51	192,87	189,57	75,26	143,54	47,72	45,12	52,37	146,54	69,31	107,33	160,04	132,80	127,55	124,77	65,33	45,89	140,16	181,46	227,77	103,52	73,56	98,16	46,49	93,93
Acima de 7 até 8	15,37	18,46	234,94	125,34	219,46	215,68	85,05	163,08	53,57	50,60	58,89	166,51	78,25	121,70	181,94	150,81	144,80	141,63	73,70	51,48	159,22	206,41	259,34	117,34	83,10	111,22	52,17	106,38
Acima de 8 até 9	16,49	19,87	263,46	140,16	246,05	241,80	94,84	182,62	59,42	56,08	65,40	186,48	87,19	136,06	203,83	168,82	162,06	158,49	82,06	57,07	178,27	231,37	290,91	131,16	92,64	124,28	57,85	118,83
Acima de 9 até 10	17,61	21,28	291,98	154,98	272,63	267,92	104,63	202,16	65,27	61,56	71,92	206,45	96,12	150,43	225,73	186,83	179,31	175,35	90,43	62,66	197,33	256,33	322,48	144,99	102,18	137,33	63,53	131,29
Acima de 10 até 11	18,74	22,69	320,51	169,81	299,22	294,03	114,41	221,69	71,12	67,04	78,44	226,42	105,06	164,80	247,63	204,83	196,56	192,21	98,80	68,25	216,39	281,28	354,05	158,81	111,72	150,39	69,20	143,74
Acima de 11 até 12	19,86	24,09	349,03	184,63	325,80	320,15	124,20	241,23	76,97	72,52	84,95	246,39	113,99	179,16	269,52	222,84	213,82	209,07	107,17	73,84	235,44	306,24	385,63	172,63	121,26	163,45	74,88	156,19
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	377,55	199,45	352,39	346,27	133,99	260,77	82,82	78,00	91,47	266,36	122,93	193,53	291,42	240,85	231,07	225,93	115,54	79,44	254,50	331,20	417,20	186,46	130,80	176,51	80,56	168,65
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	406,08	214,28	378,97	372,38	143,78	280,31	88,67	83,48	97,99	286,33	131,87	207,90	313,31	258,86	248,33	242,79	123,91	85,03	273,56	356,15	448,77	200,28	140,35	189,57	86,24	181,10
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	434,60	229,10	405,56	398,50	153,56	299,85	94,52	88,96	104,50	306,30	140,80	222,26	335,21	276,86	265,58	259,65	132,27	90,62	292,61	381,11	480,34	214,10	149,89	202,63	91,91	193,55
kg excedente ou fração	1,69	2,11	42,78	22,23	39,88	39,17	14,68	29,31	8,78	8,22	9,78	29,95	13,40	21,55	32,84	27,01	25,88	25,29	12,55	8,39	28,58	37,43	47,36	20,74	14,31	19,59	8,52	18,68

Origem:	Minas Gerais																																														
PESO	Local	Estadual	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																																												
		Divisa																																													
Kg	MG		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO																			
Até 1	7,50	8,61	36,68	22,98	34,77	34,27	17,95	27,72	14,02	13,65	14,68	28,13	17,11	22,54	30,08	26,17	25,43	25,02	16,53	13,75	27,23	33,13	39,74	21,98	17,72	21,22	13,84	20,61																			
Acima de 1 até 2	8,63	10,02	66,61	39,21	62,76	61,80	29,14	48,67	21,28	20,54	22,60	49,51	27,45	38,31	53,38	45,58	44,09	43,28	26,30	20,75	47,69	59,49	72,72	37,21	28,67	35,68	20,92	34,47																			
Acima de 2 até 3	9,75	11,43	96,54	55,44	90,75	89,32	40,33	69,61	28,54	27,42	30,52	70,88	37,79	54,08	76,68	65,00	62,75	61,55	36,08	27,75	68,15	85,85	105,70	52,44	39,62	50,15	28,00	48,33																			
Acima de 3 até 4	10,87	12,84	126,47	71,67	118,75	116,85	51,53	90,56	35,79	34,31	38,45	92,26	48,14	69,86	99,99	84,41	81,41	79,82	45,85	34,74	88,62	112,22	138,68	67,67	50,57	64,61	35,09	62,19																			
Acima de 4 até 5	12,00	14,24	156,40	87,90	146,74	144,37	62,72	111,50	43,05	41,20	46,37	113,64	58,48	85,63	123,29	103,82	100,07	98,09	55,63	41,74	109,08	138,58	171,66	82,90	61,51	79,08	42,17	76,05																			
Acima de 5 até 6	13,12	15,65	186,33	104,13	174,73	171,89	73,92	132,45	50,31	48,09	54,29	135,01	68,82	101,41	146,59	123,24	118,73	116,35	65,40	48,74	129,55	164,94	204,64	98,13	72,46	93,54	49,26	89,91																			
Acima de 6 até 7	14,24	17,06	216,26	120,36	202,72	199,42	85,11	153,39	57,56	54,97	62,22	156,39	79,16	117,18	169,89	142,65	137,40	134,62	75,18	55,74	150,01	191,31	237,62	113,36	83,41	108,01	56,34	103,77																			
Acima de 7 até 8	15,37	18,46	246,19	136,59	230,72	226,94	96,31	174,34	64,82	61,86	70,14	177,77	89,51	132,95	193,20	162,07	156,06	152,89	85,95	62,74	170,47	217,67	270,59	128,60	94,36	122,47	63,43	117,64																			
Acima de 8 até 9	16,49	19,87	276,12	152,82	258,71	254,46	107,50	195,28	72,08	68,75	78,07	199,14	99,85	148,73	216,50	181,48	174,72	171,15	94,73	69,73	190,94	244,03	303,57	143,83	105,31	136,94	70,51	131,50																			
Acima de 9 até 10	17,61	21,28	306,05	169,05	286,70	281,99	118,70	216,23	79,34	75,63	85,99	220,52	110,19	164,50	239,80	200,90	193,38	189,42	104,50	76,73	211,40	270,40	336,55	159,06	116,25	151,40	77,60	145,36																			
Acima de 10 até 11	18,74	22,69	335,98	185,28	314,69	309,51	129,89	237,17	86,59	82,52	93,91	241,90	120,54	180,27	263,10	220,31	212,04	207,69	114,28	83,73	231,86	296,76	369,53	174,29	127,20	165,87	84,68	159,22																			
Acima de 11 até 12	19,86	24,09	365,92	201,51	342,69	337,03	141,09	258,12	93,85	89,41	101,84	263,28	130,88	196,05	286,41	239,73	230,70	225,95	124,05	90,73	252,33	323,12	402,51	189,52	138,15	180,33	91,77	173,08																			
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	395,85	217,74	370,68	364,56	152,28	279,06	101,11	96,30	109,76	284,65	141,22	211,82	309,71	259,14	249,37	244,22	133,83	97,73	272,79	349,49	435,49	204,75	149,10	194,80	98,85	186,94																			
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	425,78	233,97	398,67	392,08	163,48	300,01	108,37	103,18	117,68	306,03	151,56	227,59	333,01	278,56	268,03	262,49	143,60	104,73	293,26	375,85	468,47	219,98	160,04	209,27	105,93	200,80																			
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	455,71	250,21	426,66	419,60	174,67	320,95	115,62	110,07	125,61	327,41	161,91	243,37	356,31	297,97	286,69	280,75	153,38	111,72	313,72	402,21	501,45	235,21	170,99	223,73	113,02	214,66																			
kg excedente ou fração	1,69	2,11	44,90	24,35	41,99	41,29	16,79	31,42	10,89	10,33	11,89	32,07	15,51	23,66	34,95	29,12	27,99	27,40	14,66	10,50	30,70	39,55	49,47	22,85	16,42	21,70	10,63	20,79																			



Acima de 3 até 4	10,87	12,84	65,16	91,59	94,44	114,18	79,04	103,07	46,35	58,21	55,01	112,95	48,14	81,89	97,11	100,22	96,95	103,71	47,93	50,44	105,90	52,43	106,33	50,07	50,00	84,41	48,28	66,25
Acima de 4 até 5	12,00	14,24	79,76	112,80	116,36	141,04	97,11	127,15	56,24	71,07	67,07	139,49	58,48	100,68	119,70	123,58	119,50	127,95	58,22	61,37	130,68	63,85	131,22	60,90	60,81	103,82	58,66	81,13
Acima de 5 até 6	13,12	15,65	94,36	134,00	138,28	167,89	115,18	151,23	66,14	83,93	79,13	166,04	68,82	119,46	142,28	146,95	142,05	152,19	68,51	72,29	155,46	75,26	156,12	71,72	71,62	123,24	69,04	96,00
Acima de 6 até 7	14,24	17,06	108,96	155,21	160,20	194,75	133,25	175,31	76,04	96,79	91,19	192,59	79,16	138,25	164,87	170,31	164,60	176,43	78,81	83,21	180,25	86,68	181,01	82,55	82,43	142,65	79,42	110,87
Acima de 7 até 8	15,37	18,46	123,56	176,41	182,12	221,61	151,32	199,39	85,94	109,65	103,24	219,14	89,51	157,03	187,46	193,68	187,15	200,67	89,10	94,14	205,03	98,10	205,91	93,37	93,25	162,07	89,80	125,74
Acima de 8 até 9	16,49	19,87	138,16	197,61	204,04	248,46	169,39	223,47	95,84	122,51	115,30	245,69	99,85	175,82	210,04	217,04	209,70	224,92	99,39	105,06	229,82	109,51	230,80	104,19	104,06	181,48	100,18	140,62
Acima de 9 até 10	17,61	21,28	152,76	218,82	225,96	275,32	187,46	247,55	105,74	135,37	127,36	272,24	110,19	194,60	232,63	240,41	232,25	249,16	109,69	115,98	254,60	120,93	255,70	115,02	114,87	200,90	110,56	155,49
Acima de 10 até 11	18,74	22,69	167,36	240,02	247,88	302,18	205,53	271,63	115,64	148,23	139,42	298,78	120,54	213,39	255,22	263,77	254,80	273,40	119,98	126,90	279,38	132,35	280,59	125,84	125,68	220,31	120,94	170,36
Acima de 11 até 12	19,86	24,09	181,96	261,23	269,80	329,04	223,59	295,71	125,53	161,09	151,48	325,33	130,88	232,17	277,80	287,13	277,35	297,64	130,27	137,83	304,17	143,76	305,49	136,67	136,49	239,73	131,32	185,23
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	196,56	282,43	291,72	355,89	241,66	319,79	135,43	173,95	163,54	351,88	141,22	250,96	300,39	310,50	299,90	321,88	140,57	148,75	328,95	155,18	330,38	147,49	147,31	259,14	141,70	200,11
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	211,17	303,64	313,65	382,75	259,73	343,87	145,33	186,81	175,60	378,43	151,56	269,74	322,98	333,86	322,45	346,12	150,86	159,67	353,73	166,60	355,28	158,32	158,12	278,56	152,08	214,98
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	225,77	324,84	335,57	409,61	277,80	367,95	155,23	199,68	187,65	404,98	161,91	288,53	345,56	357,23	344,99	370,36	161,15	170,60	378,52	178,01	380,17	169,14	168,93	297,97	162,46	229,85
kg excedente ou fração	1,69	2,11	21,90	31,81	32,88	40,29	27,10	36,12	14,85	19,29	18,09	39,82	15,51	28,18	33,88	35,05	33,82	36,36	15,44	16,38	37,18	17,13	37,34	16,24	16,22	29,12	15,57	22,31

Origem:	Mato Grosso																											
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	MT		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	7,50	8,61	21,57	30,29	22,27	29,37	26,73	30,72	16,26	31,50	16,52	26,67	21,12	24,12	25,04	32,31	32,24	25,80	19,82	23,26	30,22	18,82	27,95	24,16	22,45	28,48	20,91	20,95
Acima de 1 até 2	8,63	10,02	36,40	53,84	37,80	51,99	46,72	54,69	25,78	56,27	26,30	46,60	35,50	41,51	43,33	57,86	57,73	44,84	32,89	39,78	53,69	30,89	49,16	41,58	38,14	50,22	35,09	35,15
Acima de 2 até 3	9,75	11,43	51,22	77,37	53,33	74,60	66,70	78,66	35,30	81,03	36,08	66,53	49,86	58,89	61,63	83,41	83,20	63,88	45,96	56,29	77,15	42,96	70,36	59,00	53,83	71,96	49,26	49,34
Acima de 3 até 4	10,87	12,84	66,04	100,91	68,86	97,21	86,68	102,63	44,82	105,79	45,85	86,45	64,23	76,26	79,92	108,96	108,67	82,93	59,03	72,81	100,62	55,03	91,57	76,41	69,51	93,69	63,43	63,54
Acima de 4 até 5	12,00	14,24	80,87	124,45	84,38	119,82	106,66	126,60	54,33	130,55	55,63	106,37	78,60	93,64	98,21	134,51	134,15	101,97	72,10	89,32	124,08	67,11	112,77	93,83	85,20	115,43	77,60	77,73
Acima de 5 até 6	13,12	15,65	95,69	147,99	99,91	142,43	126,65	150,56	63,85	155,30	65,40	126,29	92,96	111,02	116,50	160,06	159,62	121,02	85,17	105,84	147,54	79,18	133,98	111,24	100,89	137,16	91,77	91,93
Acima de 6 até 7	14,24	17,06	110,51	171,52	115,44	165,04	146,63	174,53	73,36	180,06	75,18	146,21	107,33	128,40	134,79	185,60	185,10	140,06	98,25	122,35	171,00	91,25	155,18	128,66	116,57	158,90	105,93	106,12
Acima de 7 até 8	15,37	18,46	125,34	195,06	130,97	187,65	166,61	198,50	82,88	204,82	84,95	166,13	121,70	145,78	153,08	211,15	210,57	159,11	111,32	138,86	194,47	103,32	176,39	146,07	132,26	180,63	120,10	120,31
Acima de 8 até 9	16,49	19,87	140,16	218,60	146,49	210,27	186,59	222,47	92,40	229,58	94,73	186,05	136,06	163,15	171,37	236,70	236,05	178,15	124,39	155,38	217,93	115,39	197,59	163,49	147,95	202,37	134,27	134,51
Acima de 9 até 10	17,61	21,28	154,98	242,13	162,02	232,88	206,57	246,44	101,91	254,34	104,50	205,97	150,43	180,53	189,67	262,25	261,52	197,19	137,46	171,89	241,39	127,46	218,79	180,90	163,64	224,10	148,44	148,70
Acima de 10 até 11	18,74	22,69	169,81	265,67	177,55	255,49	226,56	270,41	111,43	279,10	114,28	225,89	164,80	197,91	207,96	287,80	287,00	216,24	150,53	188,41	264,86	139,53	240,00	198,32	179,32	245,84	162,61	162,89
Acima de 11 até 12	19,86	24,09	184,63	289,21	193,07	278,10	246,54	294,38	120,94	303,86	124,05	245,81	179,16	215,29	226,25	313,35	312,47	235,28	163,60	204,92	288,32	151,60	261,20	215,73	195,01	267,57	176,78	177,09
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	199,45	312,74	208,60	300,71	266,52	318,35	130,46	328,62	133,83	265,73	193,53	232,67	244,54	338,90	337,95	254,33	176,67	221,43	311,78	163,67	282,41	233,15	210,70	289,31	190,95	191,28
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	214,28	336,28	224,13	323,32	286,50	342,32	139,98	353,38	143,60	285,65	207,90	250,04	262,83	364,45	363,42	273,37	189,74	237,95	335,24	175,74	303,61	250,56	226,38	311,04	205,12	205,48
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	229,10	359,82	239,65	345,93	306,49	366,29	149,49	378,13	153,38	305,57	222,26	267,42	281,12	390,00	388,90	292,42	202,81	254,46	358,71	187,81	324,81	267,98	242,07	332,78	219,29	219,67
kg excedente ou fração	1,69	2,11	22,23	35,31	23,29	33,92	29,97	35,95	14,27	37,14	14,66	29,88	21,55	26,07	27,44	38,32	38,21	28,57	19,61	24,77	35,19	18,11	31,81	26,12	23,53	32,60	21,25	21,29

Origem:	Mato Grosso																															
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																													
Kg	MT		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO				
Até 1	7,50	8,61	22,98	31,71	23,69	30,78	28,14	32,13	17,67	32,92	17,93	28,09	22,54	25,54	26,45	33,72	33,66	27,20	21,23	24,67	31,63	20,23	29,36	25,57	23,86	29,89	22,33	22,36				
Acima de 1 até 2	8,63	10,02	39,21	56,65	40,62	54,80	49,53	57,50	28,60	59,08	29,12	49,42	38,31	44,32	46,15	60,68	60,54	47,65	35,71	42,59	56,50	33,71	51,97	44,40	40,95	53,04	37,90	37,97				
Acima de 2 até 3	9,75	11,43	55,44	81,60	57,55	78,82	70,92	82,88	39,52	85,25	40,30	70,75	54,08	63,11	65,85	87,63	87,42	68,11	50,18	60,51	81,37	47,19	74,59	63,22	58,05	76,18	53,48	53,57				
Acima de 3 até 4	10,87	12,84	71,67	106,54	74,49	102,84	92,31	108,26	50,44	111,41	51,48	92,07	69,86	81,89	85,55	114,59	114,30	88,56	64,66	78,44	106,24	60,66	97,20	82,04	75,14	99,32	69,06	69,17				
Acima de 4 até 5	12,00	14,24	87,90	131,48	91,42	126,86	113,70	133,63	61,37	137,58	62,66	113,40	85,63	100,68	105,24	141,54	141,18	109,01	79,14	96,36	131,11	74,14	119,81	100,86	92,23	122,46	84,63	84,77				
Acima de 5 até 6	13,12	15,65	104,13	156,43	108,35	150,87	135,09	159,01	72,29	163,75	73,84	134,73	101,41	119,46	124,94	168,50	168,07	129,46	93,62	114,28	155,98	87,62	142,42	119,68	109,33	145,60	100,21	100,37				
Acima de 6 até 7	14,24	17,06	120,36	181,37	125,29	174,89	156,48	184,38	83,21	189,91	85,03	156,06	117,18	138,25	144,64	195,45	194,95	149,91	108,09	132,20	180,85	101,10	165,03	138,51	126,42	168,75	115,78	115,97				
Acima de 7 até 8	15,37	18,46	136,59	206,32	142,22	198,91	177,87	209,76	94,14	216,08	96,21	177,38	132,95	157,03	164,34	222,41	221,83	170,36	122,57	150,12	205,72	114,57	187,64	157,33	143,52	191,89	131,36	131,57				
Acima de 8 até 9	16,49	19,87	152,82	231,26	159,16	222,93	199,26	235,13	105,06	242,24	107,39	198,71	148,73	175,82	184,04	249,37	248,71	190,81	137,53	168,04	230,59	128,05	210,25	176,15	160,61	215,03	146,94	147,17				
Acima de 9 até 10	17,61	21,28	169,05	256,20	176,09	246,95	220,65	260,51	115,98	268,41	118,57	220,04	164,50	194,60	203,74	276,32	275,59	211,26	151,03	185,96	255,46	141,53	232,86	194,97	177,71	238,17	162,51	162,77				
Acima de 10 até 11	18,74	22,69	185,28	281,15	193,02	270,97	242,03	285,89	126,90	294,58	129,76	241,37	180,27	213,39	223,43	303,28	302,48	231,72	166,01	203,88	280,33	155,01	255,48	213,79	194,80	261,31	178,09	178,37				
Acima de 11 até 12	19,86	24,09	201,51	306,09	209,96	294,98	263,42	311,26	137,83	320,74	140,94	262,70	196,05	232,17	243,13	330,23	329,36	252,17	180,48	221,81	305,20	168,49	278,09	232,62	211,89	284,46	193,66	193,97				
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	217,74	331,04	226,89	319,00	284,81	336,64	148,75	346,91	152,12	284,02	211,82	250,96	262,83	357,19	356,24	272,62	194,96	239,73	330,07	181,96	300,70	251,44	228,99	307,60	209,24	209,57				
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	233,97	355,98	243,82	343,02	306,20	362,01	159,67	373,07	163,30	305,35	227,59	269,74	282,53	384,14	383,12	293,07	209,44	257,65	354,94	195,44	323,31	270,26	246,08	330,74	224,82	225,17				
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	250,20	380,92	260,76	367,04	327,59	387,39	170,60	399,24	174,48	326,68	243,37	288,53	302,23	411,10	410,00	313,52	223,92	275,57	379,81	208,92	345,92	289,08	263,18	353,88	240,39	240,78				
kg excedente ou fracção	1,69	2,11	24,35	37,42	25,40	36,03	32,08	38,06	16,38	39,25	16,77	31,99	23,66	28,18	29,55	40,43	40,32	30,68	21,72	26,88	37,30	20,22	33,92	28,23	25,64	34,71	23,36	23,40				



Origem:	Pará																																													
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																																											
Kg	PA		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO																		
Até 1	7,50	8,61	32,49	24,76	21,13	13,96	25,46	19,62	24,31	31,76	23,91	13,84	30,08	29,35	26,45	24,86	25,34	15,97	35,31	33,23	24,27	27,35	22,62	41,80	38,38	25,02	33,82	29,46																		
Acima de 1 até 2	8,63	10,02	58,21	42,75	35,51	21,17	44,17	32,49	41,87	56,75	41,06	20,92	53,38	51,94	46,15	42,96	43,93	25,19	63,87	59,70	41,75	47,94	38,48	76,86	70,02	43,28	60,89	52,17																		
Acima de 2 até 3	9,75	11,43	83,93	60,75	49,89	28,38	62,88	45,35	59,42	81,74	58,22	28,00	76,68	74,52	65,85	61,07	62,51	34,41	92,43	86,17	59,24	68,53	54,34	111,91	101,65	61,55	87,95	74,88																		
Acima de 3 até 4	10,87	12,84	109,65	78,74	64,27	35,58	81,60	58,21	76,97	106,74	75,38	35,09	99,99	97,11	85,55	79,18	81,10	43,63	120,99	112,65	76,73	89,11	70,20	146,96	133,29	79,82	115,02	97,59																		
Acima de 4 até 5	12,00	14,24	135,37	96,74	78,65	42,79	100,31	71,07	94,52	131,73	92,53	42,17	123,29	119,70	105,24	97,28	99,69	52,85	149,55	139,12	94,22	109,70	86,06	182,01	164,92	98,09	142,09	120,30																		
Acima de 5 até 6	13,12	15,65	161,09	114,73	93,02	50,00	119,02	83,93	112,07	156,72	109,69	49,26	146,59	142,28	124,94	115,39	118,28	62,07	178,11	165,60	111,71	130,29	101,92	217,07	196,55	116,35	169,15	143,01																		
Acima de 6 até 7	14,24	17,06	186,81	132,73	107,40	57,21	137,73	96,79	129,62	181,72	126,84	56,34	169,89	164,87	144,64	133,50	136,86	71,29	206,67	192,07	129,20	150,87	117,78	252,12	228,19	134,62	196,22	165,72																		
Acima de 7 até 8	15,37	18,46	212,54	150,73	121,78	64,41	156,44	109,65	147,17	206,71	144,00	63,43	193,20	187,46	164,34	151,60	155,45	80,51	235,23	218,55	146,69	171,46	133,64	287,17	259,82	152,89	223,29	188,43																		
Acima de 8 até 9	16,49	19,87	238,26	168,72	136,16	71,62	175,15	122,51	164,72	231,70	161,15	70,51	216,50	210,04	184,04	169,71	174,04	89,73	263,79	245,02	164,18	192,05	149,50	322,22	291,45	171,15	250,35	211,14																		
Acima de 9 até 10	17,61	21,28	263,98	186,72	150,54	78,83	193,86	135,37	182,27	256,70	178,31	77,60	239,80	232,63	203,74	187,81	192,63	98,95	292,35	271,50	181,67	212,63	165,36	357,28	323,09	189,42	277,42	233,85																		
Acima de 10 até 11	18,74	22,69	289,70	204,71	164,92	86,04	212,57	148,23	199,82	281,69	195,47	84,68	263,10	255,22	223,43	205,92	211,22	108,17	320,91	297,97	199,16	233,22	181,22	392,33	354,72	207,69	304,49	256,56																		
Acima de 11 até 12	19,86	24,09	315,42	222,71	179,30	93,25	231,28	161,09	217,37	306,68	212,62	91,77	286,41	277,80	243,13	224,03	229,80	117,39	349,48	324,44	216,65	253,81	197,08	427,38	386,35	225,95	331,55	279,27																		
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	341,14	240,70	193,68	100,45	250,00	173,95	234,93	331,68	229,78	98,85	309,71	300,39	262,83	242,13	248,39	126,61	378,04	350,92	234,14	274,40	212,94	462,43	417,99	244,22	358,62	301,98																		
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	366,87	258,70	208,06	107,66	268,71	186,81	252,48	356,67	246,93	105,93	333,01	322,98	282,53	260,24	266,98	135,83	406,60	377,39	251,62	294,98	228,80	497,49	449,62	262,49	385,69	324,69																		
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	392,59	276,69	222,43	114,87	287,42	199,68	270,03	381,66	264,09	113,02	356,31	345,56	302,23	278,35	285,57	145,05	435,16	403,87	269,11	315,57	244,66	532,54	481,25	280,75	412,75	347,40																		
kg excedente ou fração	1,69	2,11	38,58	26,99	21,57	10,81	28,07	19,29	26,33	37,49	25,73	10,63	34,95	33,88	29,55	27,16	27,88	13,83	42,84	39,71	26,23	30,88	23,79	52,58	47,45	27,40	40,60	34,07																		

Origem:	Paraíba																												
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																										
Kg	PB		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	
Até 1	7,50	8,61	47,08	11,55	36,04	27,88	14,85	12,52	24,60	23,37	24,09	18,68	24,75	28,72	32,31	23,45	10,79	15,69	33,72	27,45	11,15	39,99	38,36	38,59	34,89	12,62	29,54	28,50	
Acima de 1 até 2	8,63	10,02	87,41	16,34	65,32	49,00	22,97	18,29	42,46	39,99	41,46	30,62	42,77	50,68	57,86	40,15	14,85	24,64	60,71	48,17	15,55	73,23	69,97	70,43	63,03	18,50	52,34	50,25	
Acima de 2 até 3	9,75	11,43	127,73	21,13	94,59	70,12	31,08	24,06	60,30	56,60	58,81	42,56	60,77	72,63	83,41	56,85	18,90	33,57	87,69	68,88	19,95	106,47	101,58	102,26	91,17	24,38	75,14	71,99	
Acima de 3 até 4	10,87	12,84	168,05	25,92	123,87	91,23	39,19	29,82	78,15	73,22	76,16	54,49	78,78	94,59	108,96	73,55	22,94	42,51	114,67	89,59	24,34	139,70	133,19	134,09	119,31	30,25	97,94	93,74	
Acima de 4 até 5	12,00	14,24	208,38	30,71	153,14	112,35	47,30	35,58	96,00	89,83	93,52	66,43	96,79	116,55	134,51	90,25	26,99	51,44	141,65	110,30	28,73	172,94	164,80	165,92	147,45	36,13	120,73	115,49	
Acima de 5 até 6	13,12	15,65	248,70	35,50	182,42	133,47	55,41	41,35	113,85	106,44	110,87	78,36	114,80	138,51	160,06	106,95	31,04	60,38	168,63	131,01	33,13	206,18	196,40	197,75	175,60	42,00	143,53	137,24	
Acima de 6 até 7	14,24	17,06	289,02	40,29	211,70	154,59	63,51	47,11	131,69	123,05	128,23	90,30	132,80	160,46	185,60	123,65	35,09	69,31	195,61	151,73	37,52	239,42	228,01	229,58	203,74	47,88	166,33	158,98	
Acima de 7 até 8	15,37	18,46	329,34	45,07	240,97	175,71	71,62	52,87	149,54	139,67	145,58	102,23	150,81	182,42	211,15	140,35	39,14	78,25	222,60	172,44	41,91	272,66	259,62	261,41	231,88	53,75	189,12	180,73	
Acima de 8 até 9	16,49	19,87	369,67	49,86	270,25	196,82	79,73	58,64	167,39	156,28	162,93	114,17	168,82	204,38	236,70	157,04	43,19	87,19	249,58	193,15	46,31	305,89	291,23	293,24	260,02	59,63	211,92	202,48	
Acima de 9 até 10	17,61	21,28	409,99	54,65	299,53	217,94	87,84	64,40	185,23	172,89	180,29	126,10	186,83	226,33	262,25	173,74	47,23	96,12	276,56	213,86	50,70	339,13	322,84	325,07	288,16	65,50	234,72	224,22	
Acima de 10 até 11	18,74	22,69	450,31	59,44	328,80	239,06	95,95	70,17	203,08	189,51	197,64	138,04	204,83	248,29	287,80	190,44	51,28	105,06	303,54	234,57	55,10	372,37	354,45	356,90	316,30	71,38	257,51	245,97	
Acima de 11 até 12	19,86	24,09	490,64	64,23	358,08	260,18	104,06	75,93	220,93	206,12	214,99	149,97	222,84	270,25	313,35	207,14	55,33	113,99	330,52	255,28	59,49	405,61	386,06	388,74	344,44	77,25	280,31	267,72	
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	530,96	69,02	387,35	281,30	112,17	81,69	238,78	222,73	232,35	161,91	240,85	292,21	338,90	223,84	59,38	122,93	357,50	275,99	63,88	438,85	417,67	420,57	372,58	83,13	303,10	289,47	
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	571,28	73,81	416,63	302,41	120,28	87,46	256,62	239,34	249,70	173,84	258,86	314,16	364,45	240,54	63,43	131,87	384,48	296,70	68,28	472,08	449,28	452,40	400,72	89,00	325,90	311,21	
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	611,60	78,60	445,91	323,53	128,39	93,22	274,47	255,96	267,05	185,78	276,86	336,12	390,00	257,24	67,48	140,80	411,46	317,41	72,67	505,32	480,88	484,23	428,86	94,88	348,70	332,96	
kg excedente ou fração	1,69	2,11	60,48	7,18	43,91	31,68	12,16	8,65	26,77	24,92	26,03	17,90	27,01	32,94	38,32	25,05	6,07	13,40	40,47	31,07	6,59	49,86	47,41	47,75	42,21	8,81	34,19	32,62	

Origem:	Paraíba																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							



Acima de 13 até 14	22,11	26,91	526,35	67,75	417,31	309,50	102,82	92,99	248,14	223,09	236,58	176,43	248,33	302,75	363,42	247,28	63,43	133,93	366,16	276,48	78,81	503,88	458,79	443,24	381,90	87,46	314,16	300,51
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	563,47	72,10	446,63	331,12	109,69	99,15	265,39	238,54	252,99	188,55	265,58	323,89	388,90	264,46	67,48	143,01	391,83	295,75	83,95	539,39	491,08	474,42	408,69	93,22	336,12	321,49
kg excedente ou fração	1,69	2,11	55,67	6,54	43,99	32,44	10,29	9,24	25,86	23,18	24,62	18,18	25,88	31,71	38,21	25,77	6,07	13,63	38,51	28,90	7,72	53,26	48,43	46,77	40,19	8,65	32,94	31,47

Origem:	Pernambuco																																													
PESO	Local	Estadual	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																																											
		Divisa																																												
Kg	PE		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO																		
Até 1	7,50	8,61	45,28	12,52	37,48	29,79	15,02	14,33	25,40	23,61	24,59	20,28	25,43	29,30	33,66	25,34	12,21	17,24	33,83	27,42	13,31	43,67	40,46	39,35	34,97	13,93	30,13	29,19																		
Acima de 1 até 2	8,63	10,02	83,80	18,28	68,22	52,83	23,29	21,90	44,05	40,47	42,41	33,81	44,09	51,85	60,54	43,93	17,66	27,73	60,91	48,10	19,86	80,58	74,15	71,93	63,17	21,11	53,49	51,54																		
Acima de 2 até 3	9,75	11,43	122,33	24,04	98,95	75,86	31,56	29,46	62,70	57,33	60,23	47,33	62,75	74,40	87,42	62,51	23,12	38,22	87,99	68,77	26,41	117,50	107,85	104,52	91,37	28,28	76,86	73,93																		
Acima de 3 até 4	10,87	12,84	160,85	29,81	129,68	98,89	39,83	37,03	81,35	74,19	78,05	60,86	81,41	96,95	114,30	81,10	28,57	48,72	115,07	89,45	32,97	154,42	141,54	137,10	119,57	35,45	100,22	96,32																		
Acima de 4 até 5	12,00	14,24	199,37	35,57	160,41	121,92	48,10	44,59	100,00	91,05	95,88	74,39	100,07	119,50	141,18	99,69	34,03	59,21	142,15	110,12	39,52	191,33	175,24	169,68	147,78	42,62	123,58	118,71																		
Acima de 5 até 6	13,12	15,65	237,89	41,33	191,15	144,95	56,37	52,16	118,65	107,91	113,70	87,91	118,73	142,05	168,07	118,28	39,48	69,70	169,23	130,79	46,07	228,25	208,93	202,27	175,98	49,79	146,95	141,10																		
Acima de 6 até 7	14,24	17,06	276,41	47,10	221,88	167,98	64,64	59,72	137,30	124,77	131,52	101,44	137,40	164,60	194,95	136,86	44,94	80,19	196,31	151,47	52,63	265,16	242,63	234,85	204,18	56,96	170,31	163,49																		
Acima de 7 até 8	15,37	18,46	314,93	52,86	252,61	191,01	72,91	67,29	155,95	141,63	149,34	114,97	156,06	187,15	221,83	155,45	50,39	90,68	223,39	172,14	59,18	302,08	276,32	267,44	232,38	64,13	193,68	185,88																		
Acima de 8 até 9	16,49	19,87	353,45	58,63	283,34	214,04	81,18	74,86	174,60	158,49	167,17	128,50	174,72	209,70	248,71	174,04	55,85	101,17	250,46	192,81	65,74	339,00	310,02	300,02	260,59	71,30	217,04	208,27																		
Acima de 9 até 10	17,61	21,28	391,97	64,39	314,08	237,07	89,45	82,42	193,24	175,35	184,99	142,02	193,38	232,25	275,59	192,63	61,30	111,66	277,54	213,49	72,29	375,91	343,71	332,60	288,79	78,47	240,41	230,65																		
Acima de 10 até 11	18,74	22,69	430,49	70,15	344,81	260,10	97,71	89,99	211,89	192,21	202,81	155,55	212,04	254,80	302,48	211,22	66,76	122,15	304,62	234,16	78,84	412,83	377,41	365,19	316,99	85,64	263,77	253,04																		
Acima de 11 até 12	19,86	24,09	469,01	75,92	375,54	283,13	105,98	97,55	230,54	209,07	220,63	169,08	230,70	277,35	329,36	229,80	72,22	132,64	331,70	254,83	85,40	449,74	411,10	397,77	345,19	92,81	287,13	275,43																		
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	507,53	81,68	406,27	306,17	114,25	105,12	249,19	225,93	238,46	182,61	249,37	299,90	356,24	248,39	77,67	143,13	358,78	275,51	91,95	486,66	444,80	430,35	373,39	99,99	310,50	297,82																		
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	546,05	87,45	437,01	329,20	122,52	112,69	267,84	242,79	256,28	196,13	268,03	322,45	383,12	266,98	83,13	153,63	385,86	296,18	98,50	523,58	478,49	462,94	401,60	107,16	333,86	320,21																		
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	584,57	93,21	467,74	352,23	130,79	120,25	286,49	259,65	274,10	209,66	286,69	344,99	410,00	285,57	88,58	164,12	412,94	316,85	105,06	560,49	512,18	495,52	429,80	114,33	357,23	342,60																		
kg excedente ou fração	1,69	2,11	57,78	8,65	46,10	34,55	12,40	11,35	27,97	25,29	26,73	20,29	27,99	33,82	40,32	27,88	8,18	15,74	40,62	31,01	9,83	55,37	50,54	48,88	42,30	10,76	35,05	33,58																		

Origem:	Piauí		CAPITAL - CAPITAL																									
PESO	Local	Estadual																										
	Divisa																											
Kg	PI		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	7,50	8,61	35,60	17,44	26,39	19,25	17,53	12,00	20,24	24,23	20,12	12,16	23,60	29,58	25,80	14,56	15,69	15,83	31,03	27,22	14,96	31,14	28,92	36,66	33,37	22,19	28,59	24,74
Acima de 1 até 2	8,63	10,02	64,46	28,15	46,02	31,74	28,30	17,24	33,73	41,73	33,48	17,59	40,47	52,42	44,84	22,38	24,64	24,92	55,33	47,69	23,19	55,54	51,10	66,56	59,98	37,62	50,43	42,66
Acima de 2 até 3	9,75	11,43	93,32	38,85	65,66	44,24	39,08	22,48	47,22	59,22	46,85	23,01	57,33	75,25	63,88	30,19	33,57	34,00	79,62	68,15	31,41	79,93	73,26	96,47	86,59	53,05	72,26	60,60
Acima de 3 até 4	10,87	12,84	122,18	49,55	85,30	56,73	49,85	27,71	60,71	76,71	60,22	28,42	74,19	98,09	82,93	38,00	42,51	43,09	103,91	88,62	39,63	104,32	95,43	126,37	113,20	68,48	94,10	78,55
Acima de 4 até 5	12,00	14,24	151,03	60,26	104,94	69,22	60,63	32,94	74,20	94,20	73,59	33,84	91,05	120,92	101,97	45,82	51,44	52,17	128,20	109,08	47,85	128,71	117,60	156,28	139,81	83,90	115,93	96,49
Acima de 5 até 6	13,12	15,65	179,89	70,96	124,57	81,71	71,40	38,17	87,69	111,69	86,95	39,26	107,91	143,75	121,02	53,63	60,38	61,26	152,49	129,55	56,07	153,10	139,77	186,19	166,42	99,33	137,77	114,44
Acima de 6 até 7	14,24	17,06	208,75	81,66	144,21	94,20	82,18	43,41	101,18	129,18	100,32	44,68	124,77	166,59	140,06	61,44	69,31	70,34	176,78	150,01	64,29	177,48	161,93	216,09	193,04	114,76	159,60	132,38
Acima de 7 até 8	15,37	18,46	237,60	92,36	163,85	106,69	92,95	48,64	114,67	146,66	113,69	50,10	141,63	189,42	159,11	69,25	78,25	79,42	201,07	170,47	72,51	201,87	184,10	246,00	219,65	130,19	181,43	150,33
Acima de 8 até 9	16,49	19,87	266,46	103,06	183,48	119,18	103,73	53,87	128,16	164,15	127,05	55,52	158,49	212,25	178,15	77,07	87,19	88,51	225,36	190,94	80,73	226,26	206,27	275,90	246,26	145,62	203,27	168,28
Acima de 9 até 10	17,61	21,28	295,32	113,76	203,12	131,67	114,50	59,11	141,65	181,64	140,42	60,93	175,35	235,09	197,19	84,88	96,12	97,59	249,65	211,40	88,95	250,65	228,43	305,81	272,87	161,04	225,10	186,22
Acima de 10 até 11	18,74	22,69	324,17	124,46	222,76	144,16	125,28	64,34	155,14	199,13	153,79	66,35	192,21	257,92	216,24	92,69	105,06	106,68	273,94	231,86	97,17	275,04	250,60	335,71	299,48	176,47	246,93	204,17
Acima de 11 até 12	19,86	24,09	353,03	135,16	242,39	156,65	136,05	69,57	168,63	216,62	167,15	71,77	209,07	280,75	235,28	100,50	113,99	115,76	298,23	252,33	105,39	299,43	272,77	365,62	326,09	191,90	268,77	222,11
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	381,89	145,86	262,03	169,14	146,83	74,81	182,12	234,11	180,52	77,19	225,93	303,59	254,33	108,32	122,93	124,84	322,52	272,79	113,61	323,82	294,93	395,52	352,70	207,33	290,60	240,06
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	410,74	156,56	281,67	181,63	157,60	80,04	195,61	251,60	193,89	82,61	242,79	326,42	273,37	116,13	131,87	133,93	346,81	293,26	121,83	348,20	317,10	425,43	379,31	222,76	312,44	258,01
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	439,60	167,26	301,30	194,12	168,37	85,27	209,10	269,09	207,25	88,03	259,65	349,25	292,42	123,94	140,80	143,01	371,10	313,72	130,05	372,59	339,27	455,34	405,92	238,18	334,27	275,95
kg excedente ou fração	1,69	2,11	43,28	16,05	29,46	18,74	16,16	7,85	20,24	26,23	20,05	8,13	25,29	34,25	28,57	11,72	13,40	13,63	36,43	30,70	12,33	36,58	33,25	44,86	39,92	23,14	32,75	26,92



Acima de 12 até 13	20,98	25,50	352,39	314,35	372,58	424,41	245,68	371,63	149,57	147,63	149,87	354,61	115,54	122,28	176,67	359,74	357,50	340,49	322,52	92,44	366,83	325,89	451,36	76,40	69,33	281,30	69,83	209,89
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	378,97	338,01	400,72	456,53	264,05	399,70	160,55	158,46	160,88	381,37	123,91	131,16	189,74	386,90	384,48	366,16	346,81	99,04	394,52	350,44	485,56	81,76	74,14	302,41	74,68	225,52
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	405,56	361,67	428,86	488,66	282,43	427,76	171,53	169,30	171,89	408,13	132,27	140,05	202,81	414,05	411,46	391,83	371,10	105,63	422,22	374,99	519,76	87,11	78,95	323,53	79,53	241,15
kg excedente ou fração	1,69	2,11	39,88	35,49	42,21	48,19	27,57	42,10	16,48	16,25	16,51	40,14	12,55	13,33	19,61	40,73	40,47	38,51	36,43	9,89	41,54	36,82	51,30	8,03	7,22	31,68	7,28	23,44
Origem: Paraná																												
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	PR		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	7,50	8,61	34,77	31,83	36,30	40,29	26,55	36,24	19,16	18,99	19,17	34,92	16,53	17,04	21,23	35,31	35,14	33,83	32,45	14,76	35,88	32,71	42,36	13,53	12,97	29,29	13,03	23,80
Acima de 1 até 2	8,63	10,02	62,76	56,90	65,85	73,82	46,33	65,71	31,55	31,24	31,58	63,08	26,30	27,34	35,71	63,87	63,53	60,91	58,15	22,76	64,98	58,66	77,97	20,29	19,19	51,81	19,29	40,83
Acima de 2 até 3	9,75	11,43	90,75	81,97	95,39	107,35	66,12	95,18	43,94	43,48	44,00	91,25	36,08	37,63	50,18	92,43	91,91	87,99	83,84	30,76	94,09	84,62	113,57	27,05	25,41	74,34	25,55	57,86
Acima de 3 até 4	10,87	12,84	118,75	107,03	124,94	140,89	85,90	124,66	56,33	55,73	56,42	119,41	45,85	47,93	64,66	120,99	120,30	115,07	109,54	38,76	123,19	110,58	149,18	33,82	31,63	96,86	31,81	74,89
Acima de 4 até 5	12,00	14,24	146,74	132,10	154,49	174,42	105,69	154,13	68,72	67,97	68,83	147,58	55,63	58,22	79,14	149,55	148,69	142,15	135,24	46,75	152,29	136,53	184,79	40,58	37,85	119,39	38,06	91,93
Acima de 5 até 6	13,12	15,65	174,73	157,17	184,04	207,96	125,47	183,61	81,11	80,21	81,25	175,74	65,40	68,51	93,62	178,11	177,08	169,23	160,93	54,75	181,40	162,49	220,40	47,35	44,07	141,91	44,32	108,96
Acima de 6 até 7	14,24	17,06	202,72	182,24	213,59	241,49	145,26	213,08	93,51	92,46	93,67	203,91	75,18	78,81	108,09	206,67	205,46	196,31	186,63	62,75	210,50	188,44	256,01	54,11	50,30	164,44	50,58	125,99
Acima de 7 até 8	15,37	18,46	230,72	207,30	243,13	275,03	165,04	242,55	105,90	104,70	106,08	232,07	84,95	89,10	122,57	235,23	233,85	223,39	212,33	70,75	239,60	214,40	291,61	60,87	56,52	186,96	56,84	143,02
Acima de 8 até 9	16,49	19,87	258,71	232,37	272,68	308,56	184,83	272,03	118,29	116,94	118,50	260,24	94,73	99,39	137,05	263,79	262,24	250,46	238,02	78,74	268,71	240,36	327,22	67,64	62,74	209,49	63,09	160,06
Acima de 9 até 10	17,61	21,28	286,70	257,44	302,23	342,09	204,61	301,50	130,68	129,19	130,92	288,40	104,50	109,69	151,53	292,35	290,63	277,54	263,72	86,74	297,81	266,31	362,83	74,40	68,96	232,01	69,35	177,09
Acima de 10 até 11	18,74	22,69	314,69	282,51	331,78	375,63	224,40	330,97	143,07	141,43	143,33	316,57	114,28	119,98	166,01	320,91	319,01	304,62	289,42	94,74	326,91	292,27	398,44	81,16	75,18	254,54	75,61	194,12
Acima de 11 até 12	19,86	24,09	342,69	307,57	361,32	409,16	244,18	360,45	155,46	153,68	155,75	344,74	124,05	130,27	180,48	349,48	347,40	331,70	315,11	102,74	356,02	318,22	434,05	87,93	81,40	277,06	81,87	211,15
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	370,68	332,64	390,87	442,70	263,97	389,92	167,86	165,92	168,17	372,90	133,83	140,57	194,96	378,04	375,79	358,78	340,81	110,74	385,12	344,18	469,65	94,69	87,62	299,59	88,12	228,19
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	398,67	357,71	420,42	476,23	283,75	419,39	180,25	178,16	180,58	401,07	143,60	150,86	209,44	406,60	404,18	385,86	366,51	118,73	414,22	370,14	505,26	101,45	93,84	322,11	94,38	245,22
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	426,66	382,77	449,97	509,77	303,54	448,87	192,64	190,41	193,00	429,23	153,38	161,15	223,92	435,16	432,56	412,94	392,20	126,73	443,33	396,09	540,87	108,22	100,06	344,64	100,64	262,25
kg excedente ou fração	1,69	2,11	41,99	37,60	44,32	50,30	29,68	44,21	18,59	18,37	18,62	42,25	14,66	15,44	21,72	42,84	42,58	40,62	38,55	12,00	43,66	38,93	53,41	10,15	9,33	33,79	9,39	25,55

Origem:	Rio de Janeiro																											
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	RJ		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	7,50	8,61	37,48	24,16	35,67	36,51	19,20	29,76	16,02	11,96	16,32	29,98	12,34	16,26	23,26	31,82	27,45	26,01	27,22	13,34	28,50	33,61	40,24	18,31	13,99	22,19	12,00	20,79
Acima de 1 até 2	8,63	10,02	68,20	41,58	64,59	66,27	31,66	52,76	25,29	17,17	25,88	53,21	17,93	25,78	39,78	56,89	48,17	45,28	47,69	19,95	50,25	60,48	73,72	29,88	21,24	37,62	17,24	34,84
Acima de 2 até 3	9,75	11,43	98,92	59,00	93,51	96,02	44,11	75,76	34,56	22,38	35,44	76,44	23,52	35,30	56,29	81,95	68,88	64,55	68,15	26,54	71,99	87,33	107,21	41,45	28,49	53,05	22,48	48,89
Acima de 3 até 4	10,87	12,84	129,64	76,41	122,42	125,78	56,57	98,75	43,83	27,59	44,99	99,66	29,12	44,82	72,81	107,02	89,59	83,82	88,62	33,13	93,74	114,19	140,69	53,01	35,73	68,48	27,71	62,93
Acima de 4 até 5	12,00	14,24	160,36	93,83	151,34	155,54	69,02	121,75	53,10	32,79	54,54	122,89	34,71	54,33	89,32	132,09	110,30	103,08	109,08	39,72	115,49	141,05	174,18	64,58	42,98	83,90	32,94	76,98
Acima de 5 até 6	13,12	15,65	191,08	111,24	180,26	185,30	81,47	144,74	62,37	38,00	64,09	146,12	40,30	63,85	105,84	157,16	131,01	122,35	129,55	46,31	137,24	167,91	207,66	76,14	50,22	99,33	38,17	91,03
Acima de 6 até 7	14,24	17,06	221,81	128,66	209,18	215,05	93,93	167,73	71,64	43,21	73,65	169,35	45,89	73,36	122,35	182,22	151,73	141,62	150,01	52,90	158,98	194,76	241,15	87,71	57,47	114,76	43,41	105,07
Acima de 7 até 8	15,37	18,46	252,53	146,07	238,10	244,81	106,38	190,73	80,90	48,42	83,20	192,58	51,48	82,88	138,86	207,29	172,44	160,88	170,47	59,49	180,73	221,62	274,63	99,27	64,71	130,19	48,64	119,12
Acima de 8 até 9	16,49	19,87	283,25	163,49	267,02	274,57	118,83	213,72	90,17	53,63	92,75	215,81	57,07	92,40	155,38	232,36	193,15	180,15	190,94	66,08	202,48	248,48	308,12	110,83	71,96	145,62	53,87	133,16
Acima de 9 até 10	17,61	21,28	313,97	180,90	295,93	304,33	131,29	236,71	99,44	58,84	102,31	239,04	62,66	101,91	171,89	257,43	213,86	199,42	211,40	72,67	224,22	275,33	341,60	122,40	79,20	161,04	59,11	147,21
Acima de 10 até 11	18,74	22,69	344,69	198,32	324,85	334,08	143,74	259,71	108,71	64,04	111,86	262,26	68,25	111,43	188,41	282,49	234,57	218,68	231,86	79,26	245,97	302,19	375,09	133,96	86,45	176,47	64,34	161,25
Acima de 11 até 12	19,86	24,09	375,41	215,73	353,77	363,84	156,19	282,70	117,98	69,25	121,41	285,49	73,84	120,94	204,92	307,56	255,28	237,95	252,33	85,85	267,72	329,05	408,57	145,53	93,69	191,90	69,57	175,30
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	406,13	233,15	382,69	393,60	168,65	305,70	127,25	74,46	130,97	308,72	79,44	130,46	221,43	332,63	275,99	257,22	272,79	92,44	289,47	355,91	442,06	157,09	100,94	207,33	74,81	189,34
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	436,85	250,56	411,61	423,36	181,10	328,69	136,52	79,67	140,52	331,95	85,03	139,98	237,95	357,70	296,70	276,48	293,26	99,04	311,21	382,76	475,54	168,66	108,18	222,76	80,04	203,39
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	467,57	267,98	440,52	453,11	193,55	351,68	145,79	84,88	150,07	355,18	90,62	149,49	254,46	382,76	317,41	295,75	313,72	105,63	332,96	409,62	509,03	180,22	115,43	238,18	85,27	217,44
kg excedente ou fração	1,69	2,11	46,08	26,12	43,38	44,64	18,68	34,49	13,90	7,81	14,33	34,84	8,39	14,27	24,77	37,60	31,07	28,90	30,70	9,89	32,62	40,29	50,23	17,35	10,87	23,14	7,85	21,07
Origem:	Rio de Janeiro																											
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	RJ		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	7,50	8,61	38,89	25,57	37,08	37,92	20,61	31,18	17,43	13,37	17,74	31,39	13,75	17,67	24,67	33,23	28,87	27,42	28,63	14,76	29,91	35,08	41,64	19,72	15,40	23,60	13,42	22,20
Acima de 1 até 2	8,63	10,02	71,02	44,40	67,40	69,08	34,47	55,58	28,10	19,98	28,70	56,02	20,75	28,60	42,59	59,70	50,99	48,10	50,51	22,76	53,06	63,29	76,54	32,70	24,06	40,43	20,06	37,66
Acima de 2 até 3	9,75	11,43	103,15	63,22	97,73	100,24	48,33	79,98	38,78	26,60	39,66	80,66	27,75	39,52	60,51	86,17	73,10	68,77	72,38	30,76	76,21	91,56	111,43	45,67	32,71	57,27	26,70	53,11
Acima de 3 até 4	10,87	12,84	135,27	82,04	128,05	131,41	62,19	104,38	49,46	33,21	50,62	105,29	34,74	50,44	78,44	112,65	95,22	89,45	94,25	38,76	99,37	119,82	146,32	58,64	41,36	74,10	33,34	68,56
Acima de 4 até 5	12,00	14,24	167,40	100,86	158,38	162,57	76,05	128,78	60,13	39,83	61,58	129,93	41,74	61,37	96,36	139,12	117,34	110,12	116,12	46,75	122,52	148,08	181,21	71,61	50,01	90,94	39,98	84,01
Acima de 5 até 6	13,12	15,65	199,53	119,68	188,70	193,74	89,91	153,18	70,81	46,44	72,54	154,56	48,74	72,29	114,28	165,60	139,46	130,79	137,99	54,75	145,68	176,35	216,10	84,58	58,66	107,77	46,62	99,47
Acima de 6 até 7	14,24	17,06	231,65	138,51	219,03	224,90	103,77	177,58	81,48	53,06	83,50	179,20	55,74	83,21	132,20	192,07	161,57	151,47	159,86	62,75	168,83	204,61	251,00	97,55	67,32	124,61	53,26	114,92
Acima de 7 até 8	15,37	18,46	263,78	157,33	249,35	256,07	117,64	201,98	92,16	59,68	94,46	203,83	62,74	94,14	150,12	218,55	183,69	172,14	181,73	70,75	191,99	232,88	285,89	110,53	75,97	141,44	59,90	130,37
Acima de 8 até 9	16,49	19,87	295,91	176,15	279,68	287,23	131,50	226,38	102,84	66,29	105,42	228,47	69,73	105,06	168,04	245,02	205,81	192,81	203,60	78,74	215,14	261,14	320,78	123,50	84,62	158,28	66,54	145,83
Acima de 9 até 10	17,61	21,28	328,04	194,97	310,00	318,40	145,36	250,79	113,51	72,91	116,38	253,11	76,73	115,98	185,96	271,50	227,93	213,49	225,47	86,74	238,29	289,40	355,67	136,47	93,27	175,11	73,18	161,28
Acima de 10 até 11	18,74	22,69	360,16	213,79	340,33	349,56	159,22	275,19	124,19	79,52	127,34	277,74	83,73	126,90	203,88	297,97	250,04	234,16	247,34	94,74	261,45	317,67	390,56	149,44	101,92	191,95	79,82	176,73
Acima de 11 até 12	19,86	24,09	392,29	232,62	370,65	380,73	173,08	299,59	134,87	86,14	138,30	302,38	90,73	137,83	221,81	324,44	272,16	254,83	269,21	102,74	284,60	345,93	425,45	162,41	110,58	208,78	86,46	192,18
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	424,42	251,44	400,98	411,89	186,94	323,99	145,54	92,75	149,26	327,01	97,73	148,75	239,73	350,92	294,28	275,51	291,08	110,74	307,76	374,20	460,35	175,39	119,23	225,62	93,10	207,64
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	456,55	270,26	431,31	443,06	200,80	348,39	156,22	99,37	160,22	351,65	104,73	159,67	257,65	377,39	316,40	296,18	312,95	118,73	330,91	402,46	495,24	188,36	127,88	242,45	99,74	223,09
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	488,67	289,08	461,63	474,22	214,66	372,79	166,89	105,98	171,18	376,28	111,72	170,60	275,57	403,87	338,51	316,85	334,82	126,73	354,07	430,72	530,13	201,33	136,53	259,29	106,38	238,54
kg excedente ou fração	1,69	2,11	48,19	28,23	45,49	46,75	20,79	36,60	16,01	9,92	16,44	36,95	10,50	16,38	26,88	39,71	33,18	31,01	32,81	12,00	34,73	42,40	52,34	19,46	12,98	25,25	9,96	23,18



Acima de 12 até 13	20,98	25,50	505,91	80,56	373,72	268,29	123,72	74,15	244,22	238,78	234,27	144,59	254,50	310,66	311,78	215,84	63,88	73,66	113,61	366,83	289,47	528,54	404,36	421,22	389,59	109,44	325,89	302,94
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	544,31	86,24	401,94	288,40	132,72	79,34	262,49	256,62	251,77	155,19	273,56	334,03	335,24	231,93	68,28	78,81	121,83	394,52	311,21	568,68	434,95	453,10	419,04	117,34	350,44	325,73
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	582,71	91,91	430,17	308,52	141,72	84,52	280,75	274,47	269,27	165,80	292,61	357,41	358,71	248,01	72,67	83,95	130,05	422,22	332,96	608,81	465,53	484,98	448,49	125,24	374,99	348,51
kg excedente ou fração	1,69	2,11	57,60	8,52	42,34	30,18	13,50	7,78	27,40	26,77	26,25	15,90	28,58	35,06	35,19	24,12	6,59	7,72	12,33	41,54	32,62	60,21	45,88	47,82	44,17	11,85	36,82	34,18
Origem: Rio Grande do Norte																												
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	RN		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	7,50	8,61	46,56	13,84	36,40	28,28	17,16	13,35	26,43	26,02	25,66	18,77	27,23	31,55	31,63	24,27	12,56	13,31	16,38	35,88	29,91	48,30	38,76	40,06	37,61	16,06	32,71	30,94
Acima de 1 até 2	8,63	10,02	86,36	20,92	66,03	49,80	27,56	19,95	46,10	45,27	44,57	30,78	47,69	56,33	56,50	41,75	18,37	19,86	26,01	64,98	53,06	89,84	70,75	73,35	68,46	25,36	58,66	55,13
Acima de 2 até 3	9,75	11,43	126,16	28,00	95,67	71,33	37,97	26,54	65,77	64,53	63,48	42,79	68,15	81,11	81,37	59,24	24,17	26,41	35,63	94,09	76,21	131,38	102,74	106,64	99,32	34,67	84,62	79,32
Acima de 3 até 4	10,87	12,84	165,97	35,09	125,30	92,85	48,37	33,13	85,45	83,78	82,39	54,80	88,62	105,90	106,24	76,73	29,97	32,97	45,26	123,19	99,37	172,93	134,73	139,93	130,18	43,98	110,58	103,52
Acima de 4 até 5	12,00	14,24	205,77	42,17	154,93	114,38	58,77	39,72	105,12	103,03	101,29	66,81	109,08	130,68	131,11	94,22	35,77	39,52	54,89	152,29	122,52	214,47	166,72	173,21	161,03	53,28	136,53	127,71
Acima de 5 até 6	13,12	15,65	245,58	49,26	184,57	135,90	69,18	46,31	124,79	122,29	120,20	78,82	129,55	155,46	155,98	111,71	41,57	46,07	64,51	181,40	145,68	256,02	198,71	206,50	191,89	62,59	162,49	151,90
Acima de 6 até 7	14,24	17,06	285,38	56,34	214,20	157,43	79,58	52,90	144,47	141,54	139,11	90,83	150,01	180,25	180,85	129,20	47,37	52,63	74,14	210,50	168,83	297,56	230,70	239,79	222,74	71,89	188,44	176,09
Acima de 7 até 8	15,37	18,46	325,19	63,43	243,84	178,95	89,99	59,49	164,14	160,80	158,02	102,84	170,47	205,03	205,72	146,69	53,17	59,18	83,77	239,60	191,99	339,11	262,70	273,08	253,60	81,20	214,40	200,28
Acima de 8 até 9	16,49	19,87	364,99	70,51	273,47	200,48	100,39	66,08	183,82	180,05	176,93	114,85	190,94	229,82	230,59	164,18	58,97	65,74	93,39	268,71	215,14	380,65	294,69	306,36	284,46	90,51	240,36	224,47
Acima de 9 até 10	17,61	21,28	404,79	77,60	303,10	222,00	110,80	72,67	203,49	199,30	195,84	126,86	211,40	254,60	255,46	181,67	64,77	72,29	103,02	297,81	238,29	422,20	326,68	339,65	315,31	99,81	266,31	248,66
Acima de 10 até 11	18,74	22,69	444,60	84,68	332,74	243,53	121,20	79,26	223,16	218,56	214,75	138,86	231,86	279,38	280,33	199,16	70,57	78,84	112,65	326,91	261,45	463,74	358,67	372,94	346,17	109,12	292,27	272,85
Acima de 11 até 12	19,86	24,09	484,40	91,77	362,37	265,05	131,61	85,85	242,84	237,81	233,65	150,87	252,33	304,17	305,20	216,65	76,37	85,40	122,28	356,02	284,60	505,29	390,66	406,23	377,02	118,43	318,22	297,04
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	524,21	98,85	392,01	286,58	142,01	92,44	262,51	257,07	252,56	162,88	272,79	328,95	330,07	234,14	82,18	91,95	131,90	385,12	307,76	546,83	422,65	439,51	407,88	127,73	344,18	321,24
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	564,01	105,93	421,64	308,10	152,42	99,04	282,18	276,32	271,47	174,89	293,26	353,73	354,94	251,62	87,98	98,50	141,53	414,22	330,91	588,37	454,64	472,80	438,74	137,04	370,14	345,43
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	603,81	113,02	451,28	329,63	162,82	105,63	301,86	295,58	290,38	186,90	313,72	378,52	379,81	269,11	93,78	105,06	151,16	443,33	354,07	629,92	486,64	506,09	469,59	146,34	396,09	369,62
kg excedente ou fração	1,69	2,11	59,71	10,63	44,45	32,29	15,61	9,89	29,51	28,88	28,36	18,01	30,70	37,18	37,30	26,23	8,70	9,83	14,44	43,66	34,73	62,32	47,99	49,93	46,28	13,96	38,93	36,29

Origem:	Rondônia																											
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	RO		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	7,50	8,61	12,45	38,49	14,29	30,39	35,86	35,98	26,34	36,01	25,49	30,02	31,72	16,77	18,82	25,93	39,99	42,25	31,14	31,29	33,61	46,89	20,06	34,43	33,90	37,44	30,32	30,35
Acima de 1 até 2	8,63	10,02	18,14	70,24	21,82	54,05	64,98	65,23	45,95	65,28	44,25	53,28	56,68	26,78	30,89	45,12	73,23	77,77	55,54	55,85	60,48	87,03	33,39	62,12	61,06	68,14	53,90	53,94
Acima de 2 até 3	9,75	11,43	23,83	101,99	29,35	77,70	94,10	94,47	65,55	94,54	63,00	76,54	81,63	36,79	42,96	64,30	106,47	113,28	79,93	80,40	87,33	127,16	46,70	89,80	88,21	98,84	77,47	77,52
Acima de 3 até 4	10,87	12,84	29,52	133,73	36,88	101,34	123,21	123,71	85,15	123,81	81,74	99,79	106,59	46,80	55,03	83,48	139,70	148,79	104,32	104,95	114,19	167,30	60,02	117,49	115,36	129,53	101,05	101,11
Acima de 4 até 5	12,00	14,24	35,21	165,47	44,41	124,99	152,33	152,95	104,75	153,07	100,49	123,04	131,55	56,81	67,11	102,66	172,94	184,30	128,71	129,50	141,05	207,44	73,34	145,17	142,52	160,23	124,62	124,70
Acima de 5 até 6	13,12	15,65	40,90	197,22	51,94	148,64	181,45	182,19	124,35	182,33	119,24	146,29	156,50	66,82	79,18	121,84	206,18	219,81	153,10	154,05	167,91	247,58	86,66	172,86	169,67	190,92	148,20	148,28
Acima de 6 até 7	14,24	17,06	46,59	228,96	59,47	172,29	210,56	211,43	143,95	211,60	137,99	169,55	181,46	76,83	91,25	141,02	239,42	255,31	177,48	178,59	194,76	287,71	99,97	200,54	196,82	221,62	171,77	171,87
Acima de 7 até 8	15,37	18,46	52,28	260,71	66,99	195,94	239,68	240,66	163,55	240,86	156,74	192,80	206,41	86,84	103,32	160,20	272,66	290,82	201,87	203,14	221,62	327,85	113,29	228,22	223,98	252,32	195,34	195,45
Acima de 8 até 9	16,49	19,87	57,97	292,45	74,52	219,58	268,79	269,90	183,15	270,13	175,48	216,05	231,37	96,85	115,39	179,38	305,89	326,33	226,26	227,69	248,48	367,99	126,61	255,91	251,13	283,01	218,92	219,04
Acima de 9 até 10	17,61	21,28	63,66	324,20	82,05	243,23	297,91	299,14	202,75	299,39	194,23	239,31	256,33	106,86	127,46	198,56	339,13	361,84	250,65	252,24	275,33	408,13	139,93	283,59	278,28	313,71	242,49	242,63
Acima de 10 até 11	18,74	22,69	69,35	355,94	89,58	266,88	327,02	328,38	222,35	328,65	212,98	262,56	281,28	116,87	139,53	217,74	372,37	397,35	275,04	276,79	302,19	448,26	153,24	311,28	305,44	344,40	266,07	266,21
Acima de 11 até 12	19,86	24,09	75,04	387,69	97,11	290,53	356,14	357,62	241,95	357,92	231,73	285,81	306,24	126,88	151,60	236,92	405,61	432,86	299,43	301,34	329,05	488,40	166,56	338,96	332,59	375,10	289,64	289,80
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	80,73	419,43	104,64	314,18	385,26	386,86	261,55	387,18	250,48	309,07	331,20	136,89	163,67	256,10	438,85	468,37	323,82	325,89	355,91	528,54	179,88	366,64	359,74	405,79	313,21	313,39
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	86,42	451,18	112,17	337,82	414,37	416,10	281,15	416,44	269,22	332,32	356,15	146,90	175,74	275,28	472,08	503,88	348,20	350,44	382,76	568,68	193,20	394,33	386,90	436,49	336,79	336,97
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	92,11	482,92	119,70	361,47	443,49	445,34	300,75	445,71	287,97	355,57	381,11	156,91	187,81	294,46	505,32	539,39	372,59	374,99	409,62	608,81	206,51	422,01	414,05	467,18	360,36	360,56
kg excedente ou fração	1,69	2,11	8,53	47,62	11,29	35,47	43,67	43,86	29,40	43,90	28,12	34,88	37,43	15,01	18,11	28,77	49,86	53,26	36,58	36,82	40,29	60,21	19,98	41,53	40,73	46,04	35,36	35,38

Origem:	Rondônia																											
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	RO		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	7,50	8,61	13,86	39,90	15,70	31,81	37,27	37,40	27,76	37,42	26,91	31,44	33,13	18,18	20,23	27,35	41,40	43,67	32,56	32,71	35,03	48,30	21,48	35,84	35,31	38,85	31,73	31,76
Acima de 1 até 2	8,63	10,02	20,96	73,05	24,64	56,86	67,80	68,04	48,76	68,09	47,06	56,10	59,49	29,60	30,71	47,94	76,04	80,58	58,35	58,66	63,29	89,84	36,20	64,93	63,87	70,96	56,71	56,75
Acima de 2 até 3	9,75	11,43	28,05	106,21	33,57	81,92	98,32	98,69	69,77	98,76	67,22	80,76	85,85	41,01	47,19	68,53	110,69	117,50	84,15	84,62	91,56	131,38	50,92	94,02	92,43	103,06	81,69	81,74
Acima de 3 até 4	10,87	12,84	35,15	139,36	42,51	106,97	128,34	129,34	90,78	129,43	87,37	105,42	112,22	52,43	60,66	89,11	145,33	154,42	109,95	110,58	119,82	172,93	65,65	123,12	120,99	135,16	106,68	106,74
Acima de 4 até 5	12,00	14,24	42,25	172,51	51,44	132,03	159,37	159,98	111,79	160,11	107,53	130,08	138,58	63,85	74,14	109,79	179,98	191,33	135,74	136,53	148,08	214,47	80,37	152,21	149,55	167,26	131,66	131,73
Acima de 5 até 6	13,12	15,65	49,34	205,66	60,38	157,08	189,89	190,63	132,79	190,78	127,68	154,74	164,94	75,26	87,62	130,29	214,62	228,25	161,54	162,49	176,35	256,02	95,10	181,30	178,11	199,37	156,64	156,72
Acima de 6 até 7	14,24	17,06	56,44	238,81	69,31	182,14	220,41	221,27	153,80	221,45	147,84	179,40	191,31	86,68	101,10	150,87	249,27	265,18	187,33	188,44	204,61	297,56	109,82	210,39	206,67	231,47	181,62	181,72
Acima de 7 até 8	15,37	18,46	63,54	271,96	78,25	207,19	250,93	251,92	174,81	252,12	167,99	204,06	217,67	98,10	114,57	174,46	283,91	302,08	213,13	214,40	232,88	339,11	124,55	239,48	235,23	263,57	206,60	206,71
Acima de 8 até 9	16,49	19,87	70,64	305,12	87,19	232,25	281,46	282,57	195,81	282,79	188,15	228,72	244,03	109,51	128,05	192,05	318,56	339,09	238,92	240,36	261,14	380,65	139,27	268,57	263,79	295,67	231,58	231,70
Acima de 9 até 10	17,61	21,28	77,73	338,27	96,12	257,30	311,98	313,21	216,82	313,46	208,30	253,38	270,40	120,93	141,53	212,63	353,20	375,91	264,72	266,31	289,40	422,20	154,00	297,66	292,35	327,78	256,56	256,70
Acima de 10 até 11	18,74	22,69	84,83	371,42	105,06	282,36	342,50	343,86	237,83	344,13	228,46	278,04	296,76	132,35	155,01	233,22	387,85	412,83	290,52	292,27	317,67	463,74	168,72	326,75	320,91	359,88	281,54	281,69
Acima de 11 até 12	19,86	24,09	91,93	404,57	113,99	307,41	373,02	374,51	258,83	374,80	248,61	302,70	323,12	143,76	168,49	253,81	422,49	449,74	316,31	318,22	345,93	505,29	183,45	355,84	349,48	391,98	306,52	306,68
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	99,02	437,72	122,93	332,47	403,55	405,15	279,84	405,47	268,77	327,36	349,49	155,18	181,96	274,40	457,14	486,66	342,11	344,18	374,20	546,83	198,17	384,93	378,04	424,08	331,50	331,68
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	106,12	470,87	131,87	357,52	434,07	435,80	300,85	436,14	288,92	352,02	375,85	166,60	195,44	294,98	491,78	523,58	367,90	370,14	402,46	588,37	212,89	414,03	406,60	456,19	356,49	356,67
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	113,22	504,03	140,80	382,58	464,59	466,44	321,85	466,81	309,08	376,68	402,21	178,01	208,92	315,57	526,43	560,49	393,70	396,09	430,72	629,92	227,62	443,12	435,16	488,29	381,47	381,66
kg excedente ou fração	1,69	2,11	10,65	49,73	13,40	37,58	45,78	45,97	31,51	46,01	30,23	36,99	39,55	17,13	20,22	30,88	51,97	55,37	38,69	38,93	42,40	62,32	22,09	43,64	42,84	48,15	37,47	37,49



Acima de 11 até 12	19,86	24,09	204,18	387,86	86,58	231,89	380,43	323,85	313,19	429,75	309,51	240,32	385,63	288,60	261,20	180,20	386,06	394,22	272,77	417,16	408,57	373,78	166,56	506,77	454,19	373,78	412,42	353,03
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	220,63	419,62	93,23	250,65	411,57	350,28	338,72	465,00	334,74	259,78	417,20	312,09	282,41	194,65	417,67	426,50	294,93	451,36	442,06	404,36	179,88	548,43	491,47	404,36	446,23	381,89
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	237,09	451,37	99,89	269,41	442,71	376,70	364,26	500,25	359,97	279,25	448,77	335,58	303,61	209,10	449,28	458,79	317,10	485,56	475,54	434,95	193,20	590,10	528,76	434,95	480,03	410,74
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	253,54	483,13	106,54	288,17	473,85	403,13	389,80	535,50	385,19	298,71	480,34	359,07	324,81	223,56	480,88	491,08	339,27	519,76	509,03	465,53	206,51	631,77	566,05	465,53	513,84	439,60
kg excedente ou fração	1,69	2,11	24,68	47,64	9,98	28,14	46,71	39,64	38,30	52,87	37,84	29,20	47,36	35,23	31,81	21,68	47,41	48,43	33,25	51,30	50,23	45,88	19,98	62,50	55,93	45,88	50,71	43,28
Origem: Roraima																												
PESO	Local	Estadual	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
		Divisa																										
Kg	RR		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	7,50	8,61	24,61	39,94	14,81	26,93	39,30	34,58	33,69	43,41	33,41	27,62	39,74	31,65	29,36	22,62	39,77	40,46	30,34	42,36	41,64	38,76	21,48	49,83	45,44	38,76	41,96	37,01
Acima de 1 até 2	8,63	10,02	42,47	73,10	22,87	47,10	71,85	62,42	60,64	80,07	60,05	48,49	72,72	56,54	51,97	38,48	72,78	74,15	53,91	77,97	76,54	70,75	36,20	92,90	84,14	70,75	77,18	67,28
Acima de 2 até 3	9,75	11,43	60,33	106,27	30,93	67,27	104,39	90,25	87,58	116,72	86,68	69,36	105,70	81,44	74,59	54,34	105,80	107,85	77,49	113,57	111,43	102,74	50,92	135,98	122,83	102,74	112,39	97,54
Acima de 3 até 4	10,87	12,84	78,19	139,43	38,99	87,43	136,94	118,08	114,53	153,38	113,32	90,24	138,68	106,33	97,20	70,20	138,81	141,54	101,06	149,18	146,32	134,73	65,65	179,05	161,52	134,73	147,60	127,81
Acima de 4 até 5	12,00	14,24	96,05	172,60	47,05	107,60	169,49	145,91	141,47	190,04	139,95	111,11	171,66	131,22	119,81	86,06	171,83	175,24	124,63	184,79	181,21	166,72	80,37	222,13	200,22	166,72	182,82	158,07
Acima de 5 até 6	13,12	15,65	113,91	205,76	55,11	127,77	202,03	173,74	168,41	226,69	166,59	131,98	204,64	156,12	142,42	101,92	204,85	208,93	148,21	220,40	216,10	198,71	95,10	265,20	238,91	198,71	218,03	188,33
Acima de 6 até 7	14,24	17,06	131,77	238,92	63,17	147,94	234,58	201,58	195,36	263,35	193,22	152,85	237,62	181,01	165,03	117,78	237,86	242,63	171,78	256,01	251,00	230,70	109,82	308,28	277,61	230,70	253,24	218,60
Acima de 7 até 8	15,37	18,46	149,63	272,09	71,23	168,10	267,13	229,41	222,30	300,01	219,86	173,72	270,59	205,91	187,64	133,64	270,88	276,32	195,36	291,61	285,89	262,70	124,55	351,35	316,30	262,70	288,45	248,86
Acima de 8 até 9	16,49	19,87	167,49	305,25	79,29	188,27	299,67	257,24	249,24	336,66	246,49	194,59	303,57	230,80	210,25	149,50	303,89	310,02	218,93	327,22	320,78	294,69	139,27	394,43	354,99	294,69	323,67	279,12
Acima de 9 até 10	17,61	21,28	185,35	338,42	87,35	208,44	332,22	285,07	276,19	373,32	273,12	215,46	336,55	255,70	232,86	165,36	336,91	343,71	242,50	362,83	355,67	326,68	154,00	437,50	393,69	326,68	358,88	309,39
Acima de 10 até 11	18,74	22,69	203,21	371,58	95,41	228,61	364,77	312,90	303,13	409,98	299,76	236,33	369,53	280,59	255,48	181,22	369,93	377,41	266,08	398,44	390,56	358,67	168,72	480,58	432,38	358,67	394,09	339,65
Acima de 11 até 12	19,86	24,09	221,06	404,74	103,47	248,77	397,31	340,74	330,07	446,63	326,39	257,20	402,51	305,49	278,09	197,08	402,94	411,10	289,65	434,05	425,45	390,66	183,45	523,65	471,07	390,66	429,31	369,91
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	238,92	437,91	111,53	268,94	429,86	368,57	357,02	483,29	353,03	278,07	435,49	330,38	300,70	212,94	435,96	444,80	313,23	469,65	460,35	422,65	198,17	566,73	509,77	422,65	464,52	400,18
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	256,78	471,07	119,59	289,11	462,41	396,40	383,96	519,95	379,66	298,95	468,47	355,28	323,31	228,80	468,97	478,49	336,80	505,26	495,24	454,64	212,89	609,80	548,46	454,64	499,73	430,44
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	274,64	504,24	127,65	309,28	494,95	424,23	410,90	556,61	406,30	319,82	501,45	380,17	345,92	244,66	501,99	512,18	360,37	540,87	530,13	486,64	227,62	652,88	587,15	486,64	534,94	460,70
kg excedente ou fração	1,69	2,11	26,79	49,75	12,09	30,25	48,82	41,75	40,42	54,99	39,95	31,31	49,47	37,34	33,92	23,79	49,52	50,54	35,36	53,41	52,34	47,99	22,09	64,61	58,04	47,99	52,82	45,40

Origem:		Rio Grande do Sul																											
PESO	Local	Estadual	CAPITAL - CAPITAL																										
		Divisa																											
Kg	RS		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	SC	SE	SP	TO	
Até 1	7,50	8,61	35,72	35,79	39,36	43,94	30,55	40,17	23,04	22,46	23,07	39,14	20,57	16,18	24,16	40,39	38,59	37,93	36,66	12,11	18,31	38,64	34,44	48,41	12,43	33,82	15,41	27,50	
Acima de 1 até 2	8,63	10,02	64,71	64,83	71,96	81,11	54,36	73,60	39,32	38,17	39,38	71,54	34,40	25,61	41,58	74,04	70,43	69,12	66,56	17,48	29,88	70,54	62,12	90,09	18,11	60,87	24,08	48,25	
Acima de 2 até 3	9,75	11,43	93,69	93,88	104,55	118,29	78,15	107,02	55,60	53,89	55,70	103,92	48,22	35,03	59,00	107,69	102,26	100,29	96,47	22,83	41,45	102,42	89,80	131,75	23,78	87,93	32,74	68,99	
Acima de 3 até 4	10,87	12,84	122,67	122,92	137,15	155,46	101,95	140,44	71,88	69,60	72,02	136,31	62,05	44,45	76,41	141,33	134,09	131,47	126,37	28,19	53,01	134,30	117,49	173,42	29,46	114,98	41,41	89,74	
Acima de 4 até 5	12,00	14,24	151,65	151,96	169,74	192,64	125,74	173,87	88,16	85,31	88,33	168,70	75,87	53,86	93,83	174,98	165,92	162,65	156,28	33,55	64,58	166,18	145,17	215,09	35,14	142,04	50,07	110,49	
Acima de 5 até 6	13,12	15,65	180,63	181,00	202,34	229,82	149,54	207,29	104,44	101,02	104,65	201,08	89,69	63,28	111,24	208,62	197,75	193,82	186,19	38,90	76,14	198,06	172,86	256,76	40,82	169,09	58,74	131,24	
Acima de 6 até 7	14,24	17,06	209,61	210,04	234,94	266,99	173,34	240,71	120,72	116,73	120,97	233,47	103,52	72,70	128,66	242,27	229,58	225,00	216,09	44,26	87,71	229,94	200,54	298,43	46,49	196,15	67,40	151,98	
Acima de 7 até 8	15,37	18,46	238,59	239,08	267,53	304,17	197,13	274,14	137,00	132,45	137,28	265,86	117,34	82,11	146,07	275,91	261,41	256,18	246,00	49,62	99,27	261,82	228,22	340,09	52,17	223,20	76,07	172,73	
Acima de 8 até 9	16,49	19,87	267,57	268,13	300,13	341,34	220,93	307,56	153,28	148,16	153,60	298,24	131,16	91,53	163,49	309,56	293,24	287,36	275,90	54,97	110,83	293,70	255,91	381,76	57,85	250,25	84,73	193,48	
Acima de 9 até 10	17,61	21,28	296,55	297,17	332,73	378,52	244,73	340,98	169,56	163,87	169,92	330,63	144,99	100,95	180,90	343,21	325,07	318,53	305,81	60,33	122,40	325,58	283,59	423,43	63,53	277,31	93,39	214,23	
Acima de 10 até 11	18,74	22,69	325,53	326,21	365,32	415,69	268,52	374,41	185,84	179,58	186,23	363,01	158,81	110,37	198,32	376,85	356,91	349,71	335,71	65,69	133,96	357,46	311,28	465,10	69,20	304,36	102,06	234,97	
Acima de 11 até 12	19,86	24,09	354,51	355,25	397,92	452,87	292,32	407,83	202,12	195,29	202,55	395,40	172,63	119,78	215,73	410,50	388,74	380,89	365,62	71,04	145,53	389,34	338,96	506,77	74,88	331,42	110,72	255,72	
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	383,49	384,29	430,51	490,04	316,11	441,25	218,40	211,01	218,87	427,79	186,46	129,20	233,15	444,14	420,57	412,06	395,52	76,40	157,09	421,22	366,64	548,43	80,56	358,47	119,39	276,47	
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	412,47	413,33	463,11	527,22	339,91	474,68	234,68	226,72	235,18	460,17	200,28	138,62	250,56	477,79	452,40	443,24	425,43	81,76	168,66	453,10	394,33	590,10	86,24	385,53	128,05	297,22	
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	441,45	442,38	495,71	564,39	363,71	508,10	250,96	242,43	251,50	492,56	214,10	148,03	267,98	511,43	484,23	474,42	455,34	87,11	180,22	484,98	422,01	631,77	91,91	412,58	136,72	317,96	
kg excedente ou fração	1,69	2,11	43,47	43,56	48,89	55,76	35,69	50,13	24,42	23,57	24,47	48,58	20,74	14,13	26,12	50,47	47,75	46,77	44,86	8,04	17,35	47,82	41,53	62,50	8,52	40,58	13,00	31,12	

Origem:		Rio Grande do Sul																											
PESO	Local	Estadual	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																										
		Divisa																											
Kg	RS		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	SC	SE	SP	TO	
Até 1	7,50	8,61	37,14	37,20	40,77	45,35	31,97	41,58	24,45	23,87	24,48	40,56	21,98	17,60	25,57	41,80	40,00	39,35	38,06	13,53	19,72	40,06	35,84	49,83	13,84	35,23	16,82	28,91	
Acima de 1 até 2	8,63	10,02	67,53	67,65	74,77	83,93	57,17	76,41	42,14	40,99	42,20	74,35	37,21	28,42	44,40	76,86	73,24	71,93	69,38	20,29	32,70	73,35	64,93	92,90	20,92	63,69	26,89	51,06	
Acima de 2 até 3	9,75	11,43	97,91	98,10	108,77	122,51	82,37	111,24	59,82	58,11	59,92	108,14	52,44	39,25	63,22	111,91	106,48	104,52	100,69	27,05	45,67	106,64	94,02	135,98	28,00	92,15	36,97	73,22	
Acima de 3 até 4	10,87	12,84	128,30	128,55	142,78	161,09	107,58	146,07	77,51	75,23	77,65	141,94	67,67	50,07	82,04	146,96	139,72	137,10	132,00	33,82	58,64	139,93	123,12	179,05	35,09	120,61	47,04	95,37	
Acima de 4 até 5	12,00	14,24	158,69	158,99	176,78	199,68	132,78	180,90	95,20	92,35	95,37	175,73	82,90	60,90	100,86	182,01	172,95	169,68	163,31	40,58	71,61	173,21	152,21	222,13	42,17	149,07	57,11	117,52	
Acima de 5 até 6	13,12	15,65	189,07	189,44	210,78	238,26	157,98	215,73	112,88	109,46	113,09	209,52	98,13	71,72	119,68	217,07	206,19	202,27	194,63	47,35	84,58	206,50	181,30	265,20	49,26	177,53	67,18	139,68	
Acima de 6 até 7	14,24	17,06	219,46	219,89	244,79	275,84	183,19	250,56	130,57	126,58	130,82	243,32	113,36	82,55	138,51	252,12	239,43	234,85	225,94	54,11	97,55	239,79	210,39	308,28	56,34	205,99	77,25	161,83	
Acima de 7 até 8	15,37	18,46	249,85	250,34	278,79	316,42	208,39	285,39	148,26	143,70	148,54	277,11	128,60	93,37	157,33	287,17	272,67	267,44	252,95	60,87	110,53	273,08	239,48	351,35	63,43	234,46	87,32	183,99	
Acima de 8 até 9	16,49	19,87	280,23	280,79	312,79	354,00	233,59	320,22	165,94	160,82	166,26	310,90	143,83	104,19	176,15	322,22	305,91	300,02	288,57	67,64	123,50	306,36	268,57	394,43	70,51	262,92	97,39	206,14	
Acima de 9 até 10	17,61	21,28	310,62	311,24	346,80	392,59	258,80	355,05	183,63	177,94	183,99	344,70	159,06	115,02	194,22	337,28	339,14	332,60	319,88	74,10	136,47	339,65	297,66	437,50	77,60	291,38	107,47	228,30	
Acima de 10 até 11	18,74	22,69	341,01	341,69	380,80	431,17	284,00	389,88	201,32	195,06	201,71	378,49	174,29	125,84	213,79	392,33	372,38	365,19	351,19	81,16	149,44	372,94	326,75	480,58	84,68	319,84	117,54	250,45	
Acima de 11 até 12	19,86	24,09	371,40	372,14	414,80	469,75	309,20	424,71	219,00	212,18	219,44	412,29	189,52	136,67	232,62	427,38	405,62	397,77	382,50	87,93	162,41	406,23	355,84	523,65	91,77	348,30	127,61	272,61	
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	401,78	402,58	448,81	508,33	334,40	459,54	236,69	229,30	237,16	446,08	204,75	147,49	251,44	462,43	438,86	430,35	413,82	94,69	175,39	439,51	384,93	566,73	98,85	376,76	137,68	294,76	
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	432,17	433,03	482,81	546,92	359,61	494,37	254,38	246,42	254,88	479,87	219,98	158,32	270,26	497,49	472,10	462,94	445,13	101,45	188,36	472,80	414,03	609,80	105,93	405,23	147,75	316,92	
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	462,56	463,48	516,81	585,50	384,81	529,20	272,06	263,53	272,61	513,67	235,21	169,14	289,08	532,54	505,33	495,52	476,44	108,22	201,33	506,09	443,12	652,88	113,02	433,69	157,82	339,07	
kg excedente ou fração	1,69	2,11	45,58	45,67	51,00	57,87	37,80	52,25	26,53	25,68	26,59	50,69	22,85	16,24	28,23	52,58	49,86	48,88	46,97	10,15	19,46	49,93	43,64	64,61	10,63	42,69	15,11	33,23	



Acima de 10 até 11	18,74	22,69	323,10	278,28	346,73	385,27	225,20	334,90	153,93	135,32	151,75	326,36	111,72	110,21	179,32	339,24	316,30	301,51	299,48	59,70	86,45	330,94	305,44	416,90	69,20	255,20	60,65	200,76
Acima de 11 até 12	19,86	24,09	351,86	302,97	377,64	419,68	245,06	364,73	167,31	147,01	164,93	355,41	121,26	119,61	195,01	369,47	344,44	328,31	326,09	64,51	93,69	360,39	332,59	454,19	74,88	277,79	65,55	218,40
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	380,61	327,65	408,55	454,09	264,92	394,56	180,69	158,70	178,11	384,47	130,80	129,02	210,70	399,70	372,58	355,10	352,70	69,33	100,94	389,83	359,74	491,47	80,56	300,38	70,45	236,04
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	409,37	352,34	439,45	488,50	284,78	424,39	194,07	170,39	191,29	413,52	140,35	138,42	226,38	429,92	400,72	381,90	379,31	74,14	108,18	419,28	386,90	528,76	86,24	322,96	75,35	253,67
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	438,13	377,02	470,36	522,91	304,64	454,22	207,45	182,08	204,48	442,57	149,89	147,82	242,07	460,15	428,86	408,69	405,92	78,95	115,43	448,73	414,05	566,05	91,91	345,55	80,25	271,31
kg excedente ou fração	1,69	2,11	43,14	37,03	46,36	51,62	29,79	44,75	20,07	17,53	19,77	43,58	14,31	14,11	23,53	45,34	42,21	40,19	39,92	7,22	10,87	44,17	40,73	55,93	8,52	33,88	7,35	26,46
Origem: Santa Catarina																												
PESO	Local	Estadual	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	SC		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SE	SP	TO
Até 1	7,50	8,61	36,93	32,84	39,09	42,57	28,02	37,99	21,55	19,85	21,34	37,22	17,72	17,56	23,86	38,38	36,30	34,97	34,78	12,97	15,40	37,85	35,31	45,44	13,84	30,74	13,06	25,80
Acima de 1 até 2	8,63	10,02	67,09	58,93	71,40	78,39	49,28	69,23	36,34	32,94	35,93	67,69	28,67	28,38	40,95	70,02	65,85	63,17	62,80	19,19	24,06	68,71	63,87	84,14	20,92	54,74	19,37	44,84
Acima de 2 até 3	9,75	11,43	97,26	85,03	103,71	114,20	70,55	100,47	51,12	46,04	50,52	98,15	39,62	39,19	58,05	101,65	95,39	91,37	90,82	25,41	32,71	99,57	92,43	122,83	28,00	78,73	25,67	63,88
Acima de 3 até 4	10,87	12,84	127,42	111,12	136,03	150,02	91,82	131,71	65,91	59,13	65,11	128,61	50,57	50,00	75,14	133,29	124,94	119,57	118,83	31,63	41,36	130,42	120,99	161,52	35,09	102,73	31,98	82,93
Acima de 4 até 5	12,00	14,24	157,59	137,21	168,34	185,84	113,08	162,94	80,69	72,23	79,69	159,07	61,51	60,81	92,23	164,92	154,49	147,78	146,85	37,85	50,01	161,28	149,55	200,22	42,17	126,72	38,29	101,97
Acima de 5 até 6	13,12	15,65	187,75	163,30	200,65	221,66	134,35	194,18	95,48	85,32	94,28	189,53	72,46	71,62	109,33	196,55	184,04	175,98	174,87	44,07	58,66	192,13	178,11	238,91	49,26	150,71	44,59	121,02
Acima de 6 até 7	14,24	17,06	217,92	189,39	232,96	257,47	155,61	225,42	110,27	98,42	108,87	219,99	83,41	82,43	126,42	228,19	213,59	204,18	202,88	50,30	67,32	222,99	206,67	277,61	56,34	174,71	50,90	140,06
Acima de 7 até 8	15,37	18,46	248,08	215,49	265,28	293,29	176,88	256,66	125,05	111,51	123,46	250,45	94,36	93,25	143,52	259,82	243,13	232,38	230,90	56,52	75,97	253,85	235,23	316,30	63,43	198,70	57,21	159,11
Acima de 8 até 9	16,49	19,87	278,25	241,58	297,59	329,11	198,14	287,90	139,84	124,61	138,05	280,91	105,31	104,06	160,61	291,45	272,68	260,59	258,92	62,74	84,62	284,70	263,79	354,99	70,51	222,69	63,51	178,15
Acima de 9 até 10	17,61	21,28	308,41	267,67	329,90	364,93	219,41	319,14	154,63	137,70	152,64	311,37	116,25	114,87	177,71	323,09	302,23	288,79	286,94	68,96	93,27	315,56	292,35	393,69	77,60	246,69	69,82	197,19
Acima de 10 até 11	18,74	22,69	338,58	293,76	362,21	400,75	240,68	350,38	169,41	150,80	167,23	341,83	127,20	125,68	194,80	354,72	331,78	316,99	314,95	75,18	101,92	346,41	320,91	432,38	84,68	270,68	76,13	216,24
Acima de 11 até 12	19,86	24,09	368,74	319,85	394,52	436,56	261,94	381,61	184,20	163,89	181,82	372,30	138,15	136,49	211,89	386,35	361,32	345,19	342,97	81,40	110,58	377,27	349,48	471,07	91,77	294,67	82,43	235,28
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	398,91	345,94	426,84	472,38	283,21	412,85	198,98	176,99	196,40	402,76	149,10	147,31	228,99	417,99	390,87	373,39	370,99	87,62	119,23	408,13	378,04	509,77	98,85	318,67	88,74	254,33
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	429,07	372,04	459,15	508,20	304,47	444,09	213,77	190,09	210,99	433,22	160,04	158,12	246,08	449,62	420,42	401,60	399,01	93,84	127,88	438,98	406,60	548,46	105,93	342,66	95,05	273,37
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	459,24	398,13	491,46	544,02	325,74	475,33	228,56	203,18	225,58	463,68	170,99	168,93	263,18	481,25	449,97	429,80	427,02	100,06	136,53	469,84	435,16	587,15	113,02	366,66	101,36	292,42
kg excedente ou fração	1,69	2,11	45,25	39,14	48,47	53,73	31,90	46,86	22,18	19,64	21,88	45,69	16,42	16,22	25,64	47,45	44,32	42,30	42,03	9,33	12,98	46,28	42,84	58,04	10,63	35,99	9,46	28,57

Origem:		Sergipe																											
PESO	Local	Estadual	CAPITAL - CAPITAL																										
		Divisa																											
Kg	SE		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SP	TO	
Até 1	7,50	8,61	41,33	11,55	34,50	28,26	12,04	14,65	19,75	18,01	19,79	19,54	19,80	24,75	28,48	23,60	12,62	12,52	22,19	27,88	22,19	14,65	37,44	37,34	33,82	29,33	24,63	24,23	
Acima de 1 até 2	8,63	10,02	75,91	16,34	62,27	49,76	17,34	22,55	32,74	29,25	32,84	32,35	32,87	42,77	50,22	40,47	18,50	18,29	37,62	49,00	37,62	22,55	68,14	67,93	60,87	51,92	42,52	41,73	
Acima de 2 até 3	9,75	11,43	110,48	21,13	90,03	71,26	22,64	30,45	45,74	40,50	45,89	45,15	45,93	60,77	71,96	57,33	24,38	24,06	53,05	70,12	53,05	30,45	98,84	98,52	87,93	74,51	60,40	59,22	
Acima de 3 até 4	10,87	12,84	145,05	25,92	117,78	92,77	27,93	38,35	58,74	51,74	58,93	57,95	58,98	78,78	93,69	74,19	30,25	29,82	68,48	91,23	68,48	38,35	129,53	129,10	114,98	97,10	78,29	76,71	
Acima de 4 até 5	12,00	14,24	179,62	30,71	145,54	114,27	33,23	46,25	71,73	62,98	71,98	70,75	72,04	96,79	115,43	91,05	36,13	35,58	83,90	112,35	83,90	46,25	160,23	159,69	142,04	119,68	96,17	94,20	
Acima de 5 até 6	13,12	15,65	214,19	35,50	173,30	135,77	38,52	54,15	84,73	74,23	85,03	83,55	85,10	114,80	137,16	107,91	42,00	41,35	99,33	133,47	99,33	54,15	190,92	190,27	169,09	142,27	114,06	111,69	
Acima de 6 até 7	14,24	17,06	248,76	40,29	201,06	157,27	43,82	62,05	97,73	85,47	98,07	96,34	98,16	132,80	158,90	124,77	47,88	47,11	114,76	154,59	114,76	62,05	221,62	220,85	196,15	164,86	131,94	129,18	
Acima de 7 até 8	15,37	18,46	283,33	45,07	228,82	178,77	49,11	69,94	110,72	96,72	111,12	109,14	111,22	150,81	180,63	141,63	53,75	52,87	130,19	175,71	130,19	69,94	252,32	251,44	223,20	187,44	149,82	146,66	
Acima de 8 até 9	16,49	19,87	317,90	49,86	256,57	200,27	54,41	77,84	123,72	107,96	124,16	121,94	124,28	168,82	202,37	158,49	59,63	58,64	145,62	145,62	77,84	283,01	282,02	250,25	210,03	167,71	164,15		
Acima de 9 até 10	17,61	21,28	352,47	54,65	284,33	221,77	59,70	85,74	136,72	119,20	137,21	134,74	137,33	186,83	224,10	175,35	65,50	64,40	161,04	217,94	161,04	85,74	313,71	312,61	277,31	232,62	185,59	181,64	
Acima de 10 até 11	18,74	22,69	387,05	59,44	312,09	243,27	65,00	93,64	149,71	130,45	150,26	147,54	150,39	204,83	245,84	192,21	71,38	70,17	176,47	239,06	176,47	93,64	344,40	343,19	304,36	255,20	203,48	199,13	
Acima de 11 até 12	19,86	24,09	421,62	64,23	339,85	264,77	70,29	101,54	162,71	141,69	163,30	160,34	163,45	222,84	267,57	209,07	77,25	75,93	191,90	260,18	191,90	101,54	375,10	373,78	331,42	277,79	221,36	216,62	
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	456,19	69,02	367,61	286,27	75,58	109,44	175,71	152,93	176,35	173,14	176,51	240,85	289,31	225,93	83,13	81,69	207,33	281,30	207,33	109,44	405,79	404,36	358,47	300,38	239,24	234,11	
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	490,76	73,81	395,36	307,77	80,88	117,34	188,70	164,18	189,39	185,94	189,57	258,86	311,04	242,79	89,00	87,46	222,76	302,41	222,76	117,34	436,49	434,95	385,53	322,96	257,13	251,60	
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	525,33	78,60	423,12	329,27	86,17	125,24	201,70	175,42	202,44	198,74	202,63	276,86	332,78	259,65	94,88	93,22	238,18	323,53	238,18	125,24	467,18	465,53	412,58	345,55	275,01	269,09	
kg excedente ou fração	1,69	2,11	51,86	7,18	41,64	32,25	7,94	11,85	19,49	16,87	19,57	19,20	19,59	27,01	32,60	25,29	8,81	8,65	23,14	31,68	23,14	11,85	46,04	45,88	40,58	33,88	26,83	26,23	



Acima de 8 até 9	16,49	19,87	268,13	187,04	259,91	277,79	142,38	229,91	84,29	73,62	86,85	223,26	57,85	87,52	134,27	237,69	211,92	204,38	203,27	50,43	53,87	227,69	218,92	311,00	84,73	50,85	167,71	128,29
Acima de 9 até 10	17,61	21,28	297,17	207,07	288,03	307,91	157,45	254,71	92,90	81,05	95,75	247,32	63,53	96,49	148,44	263,35	234,72	226,33	225,10	55,28	59,11	252,24	242,49	344,81	93,39	55,75	185,59	141,79
Acima de 10 até 11	18,74	22,69	326,21	227,10	316,16	338,02	172,52	279,51	101,52	88,48	104,65	271,37	69,20	105,47	162,61	289,01	257,51	248,29	246,93	60,13	64,34	276,79	266,07	378,62	102,06	60,65	203,48	155,29
Acima de 11 até 12	19,86	24,09	355,25	247,13	344,29	368,14	187,59	304,30	110,13	95,91	113,55	295,43	74,88	114,44	176,78	314,67	280,31	270,25	268,77	64,98	69,57	301,34	289,64	412,42	110,72	65,55	221,36	168,79
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	384,29	267,16	372,42	398,25	202,66	329,10	118,75	103,34	122,45	319,48	80,56	123,41	190,95	340,33	303,10	292,21	290,60	69,83	74,81	325,89	313,21	446,23	119,39	70,45	239,24	182,30
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	413,33	287,20	400,55	428,37	217,73	353,89	127,36	110,77	131,35	343,54	86,24	132,38	205,12	365,99	325,90	314,16	312,44	74,68	80,04	350,44	336,79	480,03	128,05	75,35	257,13	195,80
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	442,38	307,23	428,68	458,48	232,80	378,69	135,98	118,20	140,25	367,59	91,91	141,36	219,29	391,65	348,70	336,12	334,27	79,53	85,27	374,99	360,36	513,84	136,72	80,25	275,01	209,30
kg excedente ou fração	1,69	2,11	43,56	30,05	42,19	45,17	22,61	37,19	12,92	11,15	13,35	36,08	8,52	13,46	21,25	38,49	34,19	32,94	32,75	7,28	7,85	36,82	35,36	50,71	13,00	7,35	26,83	20,25
Origem: São Paulo																												
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	SP		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	TO
Até 1	7,50	8,61	37,20	28,19	36,29	38,27	23,23	32,95	16,77	15,59	17,07	32,23	13,84	17,14	22,33	33,82	30,95	30,13	30,00	13,03	13,42	32,71	31,73	41,96	16,82	13,06	26,04	21,67
Acima de 1 até 2	8,63	10,02	67,65	49,63	65,82	69,80	39,71	59,16	26,80	24,43	27,38	57,69	20,92	27,52	37,90	60,89	55,16	53,49	53,25	19,29	20,06	58,66	56,71	77,18	26,89	19,37	45,33	36,58
Acima de 2 até 3	9,75	11,43	98,10	71,07	95,36	101,32	56,18	85,36	36,82	33,26	37,68	83,15	28,00	37,90	53,48	87,95	79,36	76,86	76,49	25,55	26,70	84,62	81,69	112,39	36,97	25,67	64,62	51,49
Acima de 3 até 4	10,87	12,84	128,55	92,51	124,89	132,84	72,66	111,56	46,84	42,10	47,99	108,61	35,09	48,28	69,06	115,02	103,57	100,22	99,73	31,81	33,34	110,58	106,68	147,60	47,04	31,98	83,92	66,40
Acima de 4 até 5	12,00	14,24	158,99	113,95	154,43	164,36	89,14	137,77	56,86	50,94	58,29	134,08	42,17	58,66	84,63	142,09	127,77	123,58	122,97	38,06	39,98	136,53	131,66	182,82	57,11	38,29	103,21	81,31
Acima de 5 até 6	13,12	15,65	189,44	135,38	183,96	195,89	105,61	163,97	66,88	59,77	68,60	159,54	49,26	69,04	100,21	169,15	151,97	146,95	146,21	44,32	46,62	162,49	156,64	218,03	67,18	44,59	122,50	96,22
Acima de 6 até 7	14,24	17,06	219,89	156,82	213,50	227,41	122,09	190,17	76,91	68,61	78,90	185,00	56,34	79,42	115,78	196,22	176,18	170,31	169,45	50,58	53,26	188,44	181,62	253,24	77,25	50,90	141,79	111,13
Acima de 7 até 8	15,37	18,46	250,34	178,26	243,03	258,93	138,57	216,37	86,93	77,45	89,21	210,46	63,43	89,80	131,36	223,29	200,38	193,68	192,69	56,84	59,90	214,40	206,60	288,45	87,32	57,21	161,08	126,04
Acima de 8 até 9	16,49	19,87	280,79	199,70	272,57	290,45	155,05	242,58	96,95	86,29	99,52	235,92	70,51	100,18	146,94	250,35	224,58	217,04	215,93	63,09	66,54	240,36	231,58	323,67	97,39	63,51	180,37	140,95
Acima de 9 até 10	17,61	21,28	311,24	221,14	302,10	321,98	171,52	268,78	106,97	95,12	109,82	261,39	77,60	110,56	162,51	277,42	248,79	240,41	239,17	69,35	73,18	266,31	256,56	358,88	107,47	69,82	199,66	155,86
Acima de 10 até 11	18,74	22,69	341,69	242,58	331,64	353,50	188,00	294,98	116,99	103,96	120,13	286,85	84,68	120,94	178,09	304,49	272,99	263,77	262,41	75,61	79,82	292,27	281,54	394,09	117,54	76,13	218,95	170,77
Acima de 11 até 12	19,86	24,09	372,14	264,02	361,18	385,02	204,48	321,19	127,02	112,80	130,43	312,31	91,77	131,32	193,66	331,55	297,19	287,13	285,65	81,87	86,46	318,22	306,52	429,31	127,61	82,43	238,25	185,68
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	402,58	285,46	390,71	416,54	220,95	347,39	137,04	121,63	140,74	337,77	98,85	141,70	209,24	358,62	321,40	310,50	308,89	88,12	93,10	344,18	331,50	464,52	137,68	88,74	257,54	200,59
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	433,03	306,89	420,25	448,07	237,43	373,59	147,06	130,47	151,05	363,24	105,93	152,08	224,82	385,69	345,60	333,86	332,13	94,38	99,74	370,14	356,49	499,73	147,75	95,05	276,83	215,50
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	463,48	328,33	449,78	479,59	253,91	399,79	157,08	139,31	161,35	388,70	113,02	162,46	240,39	412,75	369,80	357,23	355,37	100,64	106,38	396,09	381,47	534,94	157,82	101,36	296,12	230,41
kg excedente ou fração	1,69	2,11	45,67	32,16	44,30	47,28	24,72	39,30	15,03	13,26	15,46	38,19	10,63	15,57	23,36	40,60	36,31	35,05	34,86	9,39	9,96	38,93	37,47	52,82	15,11	9,46	28,94	22,36

Origem:	Tocantins																																													
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																																											
Kg	TO		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP																		
Até 1	7,50	8,61	35,34	26,59	30,20	30,90	22,23	28,24	15,43	22,93	15,52	26,97	19,20	20,23	20,95	28,04	28,50	27,74	24,70	22,38	20,79	29,53	30,35	35,60	27,50	24,38	24,23	20,26																		
Acima de 1 até 2	8,63	10,02	63,95	46,44	53,65	55,06	37,72	49,73	24,10	39,11	24,29	47,21	31,66	33,69	35,15	49,36	50,25	48,73	42,66	38,01	34,84	52,32	53,94	64,46	48,25	42,03	41,73	33,77																		
Acima de 2 até 3	9,75	11,43	92,54	66,29	77,10	79,21	53,20	71,22	32,78	55,29	33,05	67,44	44,11	47,16	49,34	70,66	71,99	69,71	60,60	53,64	48,89	75,10	77,52	93,32	68,99	59,66	59,22	47,27																		
Acima de 3 até 4	10,87	12,84	121,14	86,14	100,55	103,37	68,67	92,70	41,46	71,47	41,82	87,67	56,57	60,63	63,54	91,96	93,74	90,69	78,55	69,27	62,93	97,89	101,11	122,18	89,74	77,30	76,71	60,77																		
Acima de 4 até 5	12,00	14,24	149,74	105,98	124,00	127,52	84,15	114,19	50,13	87,66	50,58	107,90	69,02	74,09	77,73	113,27	115,49	111,67	96,49	84,89	76,98	120,67	124,70	151,03	110,49	94,94	94,20	74,28																		
Acima de 5 até 6	13,12	15,65	178,34	125,83	147,45	151,68	99,63	135,68	58,81	103,84	59,34	128,13	81,47	87,56	91,93	134,57	137,24	132,66	114,44	100,52	91,03	143,46	148,28	179,89	131,24	112,58	111,69	87,78																		
Acima de 6 até 7	14,24	17,06	206,93	145,68	170,91	175,83	115,11	157,17	67,49	120,02	68,11	148,36	93,93	101,02	106,12	155,87	158,98	153,64	132,38	116,14	105,07	166,24	171,87	208,75	151,98	130,21	129,18	101,28																		
Acima de 7 até 8	15,37	18,46	235,53	165,52	194,36	199,98	130,58	178,66	76,16	136,20	76,87	168,58	106,38	114,49	120,31	177,18	180,73	174,62	150,33	131,77	119,12	189,02	195,45	237,60	172,73	147,85	146,66	114,78																		
Acima de 8 até 9	16,49	19,87	264,13	185,37	217,81	224,14	146,06	200,14	84,84	152,38	85,63	188,81	118,83	127,95	134,51	198,48	202,48	195,60	168,28	147,39	133,16	211,81	219,04	266,46	193,48	165,49	164,15	128,29																		
Acima de 9 até 10	17,61	21,28	292,72	205,22	241,26	248,29	161,54	221,63	93,52	168,56	94,39	209,04	131,29	141,42	148,70	219,78	224,22	216,58	186,22	163,02	147,21	234,59	242,63	295,32	214,23	183,12	181,64	141,79																		
Acima de 10 até 11	18,74	22,69	321,32	225,06	264,71	272,45	177,01	243,12	102,19	184,74	103,16	229,27	143,74	154,88	162,89	241,08	245,97	237,57	204,17	178,64	161,25	257,38	266,21	324,17	234,97	200,76	199,13	155,29																		
Acima de 11 até 12	19,86	24,09	349,92	244,91	288,16	296,60	192,49	264,61	110,87	200,92	111,92	249,50	156,19	168,35	177,09	262,39	267,72	258,55	222,11	194,27	175,30	280,16	289,80	353,03	255,72	218,40	216,62	168,79																		
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	378,52	264,76	311,61	320,75	207,97	286,10	119,55	217,10	120,68	269,73	168,65	181,82	191,28	283,69	289,47	279,53	240,06	209,89	189,34	302,94	381,89	276,47	236,04	234,11	182,30																			
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	407,11	284,60	335,06	344,91	223,45	307,58	128,23	233,28	129,45	289,96	181,10	195,28	205,48	304,99	311,21	300,51	258,01	225,52	203,39	325,73	336,97	410,74	297,22	253,67	251,60	195,80																		
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	435,71	304,45	358,51	369,06	238,92	329,07	136,90	249,46	138,21	310,19	193,55	208,75	219,67	326,30	332,96	321,49	275,95	241,15	217,44	348,51	360,56	439,60	317,96	271,31	269,09	209,30																		
kg excedente ou fração	1,69	2,11	42,90	29,77	35,18	36,23	23,22	32,23	13,02	24,27	13,14	30,34	18,68	20,20	21,29	31,95	32,62	31,47	26,92	23,44	21,07	34,18	35,38	43,28	31,12	26,46	26,23	20,25																		
Origem:	Tocantins																																													
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																																											
Kg	TO		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP																		
Até 1	7,50	8,61	36,76	28,00	31,61	32,31	23,65	29,65	16,84	24,34	16,93	28,39	20,61	21,64	22,36	29,46	29,91	29,15	26,12	23,80	22,20	30,94	31,76	37,01	28,91	25,80	25,65	21,67																		
Acima de 1 até 2	8,63	10,02	66,76	49,26	56,47	57,87	40,53	52,54	26,92	41,93	27,10	50,02	34,47	36,51	37,97	52,17	53,06	51,54	45,47	40,83	37,66	55,13	56,75	67,28	51,06	44,84	44,54	36,58																		
Acima de 2 até 3	9,75	11,43	96,76	70,51	81,32	83,43	57,42	75,44	37,00	59,52	37,27	71,66	48,33	51,38	53,57	74,88	76,21	73,93	64,82	57,86	53,11	79,32	81,74	97,54	73,22	63,88	63,44	51,49																		
Acima de 3 até 4	10,87	12,84	126,77	91,77	106,18	109,00	74,30	98,33	47,09	77,10	47,44	93,30	62,19	66,25	69,17	97,59	99,37	96,32	84,18	74,89	68,56	103,52	106,74	127,81	95,37	82,93	82,34	66,40																		
Acima de 4 até 5	12,00	14,24	156,77	113,02	131,04	134,56	91,19	121,23	57,17	94,69	57,61	114,93	76,05	81,13	84,77	120,30	122,52	118,71	103,53	91,93	84,01	127,71	131,73	158,07	117,52	101,97	101,23	81,31																		
Acima de 5 até 6	13,12	15,65	186,78	134,27	155,90	160,12	108,07	144,12	67,25	112,28	67,78	136,57	89,91	96,00	100,37	143,01	145,68	141,10	122,88	108,96	99,47	151,90	156,72	188,33	139,68	121,02	120,13	96,22																		
Acima de 6 até 7	14,24	17,06	216,78	155,53	180,75	185,68	124,95	167,02	77,34	129,87	77,95	158,20	103,77	110,87	115,97	165,72	168,83	163,49	142,23	125,99	114,92	176,09	181,72	218,60	161,83	140,06	139,02	111,13																		
Acima de 7 até 8	15,37	18,46	246,79	176,78	205,61	211,24	141,84	189,91	87,42	147,45	88,12	179,84	117,64	125,74	131,57	188,43	191,99	185,88	161,59	143,02	130,37	200,28	206,71	248,86	183,99	159,11	157,92	126,04																		
Acima de 8 até 9	16,49	19,87	276,79	198,03	230,47	236,80	158,72	212,81	97,50	165,04	98,29	201,48	131,50	140,62	147,17	211,14	215,14	208,27	180,94	160,06	145,83	224,47	231,70	279,12	206,14	178,15	176,82	140,95																		
Acima de 9 até 10	17,61	21,28	306,79	219,29	255,33	262,36	175,61	235,70	107,59	182,63	108,46	223,11	145,36	155,49	162,77	233,85	238,29	230,65	200,29	177,09	161,28	248,66	256,70	309,39	228,30	197,19	195,71	155,86																		
Acima de 10 até 11	18,74	22,69	336,80	240,54	280,18	287,92	192,49	258,60	117,67	200,22	118,64	244,75	159,22	170,36	178,37	256,56	261,45	253,04	219,65	194,12	176,73	272,85	281,69	339,65	250,45	216,24	214,61	170,77																		
Acima de 11 até 12	19,86	24,09	366,80	261,79	305,04	313,48	209,38	281,49	127,76	217,81	128,81	266,39	173,08	185,23	193,97	279,27	284,60	275,43	239,00	211,15	192,18	297,04	306,68	369,91	272,61	235,28	233,51	185,68																		
Acima de 12 até 13	20,98	25,50	396,81	283,05	329,90	339,05	226,26	304,39	137,84	235,39	138,98	288,02	186,94	200,11	209,57	301,98	307,76	297,82	258,35	228,19	207,64	321,24	331,68	400,18	294,76	254,33	252,40	200,59																		
Acima de 13 até 14	22,11	26,91	426,81	304,30	354,76	364,61	243,15	327,28	147,92	252,98	149,15	309,66	200,80	214,98	225,17	324,69	330,91	320,21	277,70	245,22	223,09	345,43	356,67	430,44	316,92	273,37	271,30	215,50																		
Acima de 14 até 15	23,23	28,31	456,82	325,56	379,62	390,17	260,03	350,18	158,01	270,57	159,32	331,29	214,66	229,85	240,78	347,40	354,07	342,60	297,06	262,25	238,54	369,62	381,66	460,70	339,07	292,42	290,19	230,41																		
kg excedente ou fração	1,69	2,11	45,01	31,88	37,29	38,34	25,33	34,34	15,13	26,38	15,26	32,45	20,79	22,31	23,40	34,07	34,73	33,58	29,03	25,55	23,18	36,29	37,49	45,40	33,23	28,57	28,34	22,36																		



DESPACHO DO MINISTRO

Em 11 de junho de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 453/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU de modo a não conhecer o recurso interposto pela Rádio e TV Maíra Ltda, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade Campo Novo de Rondônia, no estado de Rondônia, por se tratar de recurso hierárquico impróprio, nos termos da legislação vigente.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 3 DE JUNHO DE 2014

Nº 200/2014-CD - Processo nº 53500.010248/2009
Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 743, de 29 de maio de 2014. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)
EMENTA: PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DE CONDICIONANTE. EXPANSÃO DA OFERTA COMERCIAL DE BANDA LARGA. COMPROVADO O ATENDIMENTO COMPLETO DO CONDICIONAMENTO. ATESTAR. 1. O Ato nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008, concedeu anuência prévia para a aquisição do grupo da BRASIL TELECOM S/A pela TELEMAR NORTE LESTE S/A. O Item 2 do Anexo deste Ato estabeleceu condicionamento quanto à expansão da oferta comercial de Banda Larga. Foram estipuladas condições para a oferta comercial, velocidade e preços praticados pela Prestadora. 2. Matéria convertida em diligência, na Reunião nº 718 do Conselho Diretor, realizada em 4 de outubro de 2013, nos termos da Análise nº 306/2013-GCJV, de 1º de agosto de 2013, para verificação das condições de velocidades oferecidas e dos preços praticados. 3. Análise pormenorizada da análise técnica concluiu que o condicionamento relativo à expansão da oferta comercial de banda larga, previsto no Item 2 do Anexo ao Ato nº 7.828/2008, foi integralmente cumprido pela TELEMAR. 4. Atestar o cumprimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 65/2014-GCJV, de 20 de maio de 2014, integrante deste acórdão, bem como na Análise nº 306/2013-GCJV, atestar o cumprimento do condicionamento quanto à expansão da oferta comercial de banda larga, previsto no Item 2 do Anexo ao Ato nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Nº 540/2013-CD - Processo nº 53500.013824/2005
Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 718, de 24 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: OI S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. IRREGULARIDADES RELATIVAS AO REGULAMENTO DO STFC E AO PGMQ. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Em sede de Pedido de Reconsideração, a Prestadora pretende a anulação da sanção de multa que lhe foi aplicada em virtude de violações ao Regulamento do STFC e ao PGMQ. 2. Uma vez que todos os argumentos da Recorrente foram pontualmente afastados, mister se faz o conhecimento e o não provimento desse Pedido de Reconsideração. 3. Registrada a necessidade de determinação à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) que verifique o cumprimento da obrigação relativa à reparação de usuários afetados pelas condutas da Prestadora.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 395/2013-GCJV, de 18 de outubro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela OI S/A em face do Despacho nº 2.706/2013-CD, de 24 de abril de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, devido à missão internacional oficial.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 17 DE MARÇO DE 2014

Nº 109/2014-CD - Processo nº 53504.017559/2010
Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 733, de 13 de março de 2014. Recorrente/Interessado: NETSTYLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME (CNPJ/MF nº 05.431.922/0001-77)

EMENTA: PADO. CARACTERIZADAS INFRAÇÕES AO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO CONHECIDO E PROVIMENTO NEGADO. NÃO CONHECIMENTO DA PETIÇÃO DE FLS. 132 A 142. PETIÇÕES DE FLS. 145 A 157 E FLS. 161 A 162 RECEBIDAS E OS PEDIDOS DELAS CONSTANTES INDEFERIDOS. DETERMINAÇÃO À SCO QUE ENVIDE ESFORÇOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO DESPACHO RECORRIDO, RELATIVAS À REPARAÇÃO DOS USUÁRIOS PREJUDICADOS, E QUE AVALIE A POSSIBILIDADE DE ABERTURA DE PADO POR VIOLAÇÃO DO DEVER DE INFORMAR À ANATEL. 1. Caracterizadas as infrações ao art. 43 e ao art. 59, VII, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001 (RSCM). 2. Pedido de Reconsideração cumulado com pedido de efeito suspensivo conhecido e provimento negado, mantendo-se, consequentemente, a decisão do Conselho Diretor contida no Despacho nº 3.134/2013-CD, de 29 de agosto de 2013 (fl. 89), na sua integralidade. 3. Não conhecimento da Petição de fls. 132 a 142, protocolizada em 2 de setembro de 2013. 4. Petições de fls. 145 a 157 e fls. 161 a 162, protocolizadas em 24 de setembro de 2013 e 9 de outubro de 2013, respectivamente, recebidas e os pedidos delas constantes indeferidos. 5. Determinação à SCO que envide todos os esforços para o cumprimento das determinações contidas nos itens "b", "c" e "d" do Despacho nº 3.134/2013-CD, de 29 de agosto de 2013 (fl. 89), relativas à reparação dos usuários prejudicados. 6. Determinação à SCO que verifique a conveniência e oportunidade de abertura de processo contra a NETSTYLE para avaliar a possível ocorrência de violação do dever de informar à Anatel.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 23/2014-GCJV, de 21 de fevereiro de 2014, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, consequentemente, a decisão do Conselho Diretor contida no Despacho nº 3.134/2013-CD, de 29 de agosto de 2013 (fl. 89), na sua integralidade; b) não conhecer da Petição de fls. 132 a 142, protocolizada em 2 de setembro de 2013, pelas razões expostas na referida análise; e, c) receber as Petições de fls. 145 a 157 e fls. 161 a 162, protocolizadas em 24 de setembro de 2013 e 9 de outubro de 2013, respectivamente, e indeferir os pedidos delas constantes.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 636, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Altera o Regimento Interno da Anatel para incluir participação presencial e a possibilidade de manifestação oral durante a deliberação de matérias nas Reuniões do Conselho Diretor da Anatel

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, pelo art. 133, XXXVII, do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso e a participação dos interessados nos procedimentos da Agência e de promover maior transparência aos seus atos;

CONSIDERANDO que a manifestação oral durante o julgamento de matérias em Reuniões do Conselho Diretor da Anatel tem como objetivo ampliar e conferir maior efetividade aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla de defesa;

CONSIDERANDO o constante do item 31 do Parecer nº 274/2014/LCP/PFE/ANATEL/PGF/AGU, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.029329/2013;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 744, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Incluir no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, o artigo 26-A, nos seguintes termos:

"Art. 26-A Observado o rito do art. 13, após exposição da matéria pelo Relator, as partes, por si ou por seus procuradores devidamente constituídos, poderão manifestar-se oralmente pelo tempo mínimo de 5 (cinco) e máximo de 15 (quinze) minutos para cada matéria da pauta.

§ 1º O pedido de manifestação oral deverá ser apresentado à Secretaria do Conselho Diretor, por meio de endereço eletrônico destinado a esse fim.

§ 2º Portaria do Conselho Diretor disporá sobre o prazo de antecedência para apresentação do pedido de manifestação oral à Secretaria do Conselho Diretor, que deverá observar o limite de até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a Reunião Ordinária, e em até 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para a Reunião Extraordinária.

§ 3º O pedido de manifestação oral será apreciado pelo Presidente do Conselho Diretor, quanto ao seu cabimento, legitimidade e tempestividade.

§ 4º Encerradas as manifestações orais, o Conselheiro Relator poderá solicitar ao Conselho o adiamento da deliberação para a próxima Reunião ou apresentar o seu voto.

§ 5º O pedido de manifestação oral poderá ser formulado para qualquer procedimento administrativo objeto de deliberação pelo Conselho Diretor em Reunião, excetuados os procedimentos normativos.

§ 6º A manifestação oral será permitida por uma única vez, por ocasião da relatoria e antes de iniciado o processo deliberativo em Reunião do Conselho Diretor.

§ 7º O Presidente do Conselho Diretor, no uso de suas atribuições, conforme prevê o art. 137, IV, poderá cassar a palavra da parte ou de seus procuradores na hipótese de se exceder o prazo de manifestação previsto no caput.

§ 8º Não serão recebidos, durante a Reunião, documentos relacionados à matéria da pauta em apreciação."

Art. 2º Alterar o § 2º do art. 24, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 (...)

§ 2º Excepcionalmente, para tratar de matéria relevante e urgente cuja omissão possa causar prejuízos irreversíveis, o Presidente poderá convocar Reunião de caráter extraordinário, devendo o prazo previsto no § 1º ser de 24 (vinte e quatro) horas."

Art. 3º Alterar o § 1º do art. 25, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 (...)

§ 1º As matérias objeto de pedido de vista e de manifestação oral devem ser destacadas."

Art. 4º Alterar o art. 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 As Sessões e as Reuniões serão públicas e transmitidas em tempo real pela página da Agência na Internet.

§ 1º Quando a publicidade ampla puder violar sigilo protegido por lei ou a intimidade, privacidade ou dignidade de alguém, reconhecidos nos termos do art. 45, VI, e 51 deste Regimento Interno, a participação em Sessão ou Reunião e a divulgação de seus conteúdos serão restritas às partes e a seus procuradores.

(...)

§ 4º É assegurado a qualquer pessoa o acesso e presença no local designado para a realização das Reuniões e Sessões do Conselho Diretor, desde que previamente identificada, observados eventuais limites físicos e exceções de deliberações em sigilo e de matérias administrativas."

Art. 5º Alterar o § 8º do art. 115, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115 (...)

§ 8º Em caso de retratação parcial, a decisão a que se refere o § 7º deve explicitar a parte retratada, bem como a ratificação dos demais termos da decisão recorrida.

(...)"

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 465, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e pelo art. 133, XXXVII, do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 636, de 11 de junho de 2014, que altera o Regimento Interno da Anatel para incluir a possibilidade de manifestação oral durante a deliberação de matérias nas Reuniões do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.029329/2013;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 744, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Nas Reuniões do Conselho Diretor, durante a apreciação das matérias constantes da pauta, excetuando-se os procedimentos normativos, as partes poderão manifestar-se oralmente, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído.

§ 1º O requerimento de manifestação oral deverá ser dirigido à Secretaria do Conselho Diretor, por endereço eletrônico disponibilizado para esse fim, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para a Reunião Ordinária e em até 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para a Reunião Extraordinária.

§ 2º O pedido deve especificar a matéria da pauta à qual se refere a manifestação oral pretendida e o nome completo do responsável pelo uso da palavra no momento da Reunião, acompanhado de indicação sobre ser parte ou procurador legalmente constituído, bem como da respectiva documentação comprobatória.

§ 3º Em até 1 (um) dia útil antes da data prevista para a realização da Reunião, a Secretaria do Conselho Diretor cientificará as partes ou procuradores sobre o recebimento de sua solicitação, por meio do endereço eletrônico do remetente.

§ 4º Caberá à Secretaria do Conselho Diretor comunicar o Gabinete do Conselheiro Relator sobre os pedidos de manifestação oral efetuados pelas partes ou procuradores.

§ 5º A verificação da representatividade da parte ou procurador que pretende manifestar-se oralmente será realizada pelo Gabinete do Conselheiro Relator, que informará a Secretaria do Conselho Diretor acerca da comprovação da legitimidade.

§ 6º A documentação comprobatória da representatividade da parte, ou de seu representante legal, deverá ser apresentada em meio físico original 30 minutos antes do início da Reunião, salvo se já constante dos autos.

Art. 2º As partes do processo poderão requerer, juntamente com o pedido de manifestação oral, preferência na ordem de julgamento da pauta, as quais serão objeto de análise pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 3º As matérias para as quais houver pedido de manifestação oral deferido serão anunciadas pelo Chefe da Secretaria do Conselho Diretor, ao início da Reunião.

Art. 4º Após a exposição da matéria pelo Relator, será conferida a palavra às partes do processo ou aos seus representantes legais para manifestação oral, observado o limite mínimo de 5 (cinco) e máximo de 15 (quinze) minutos para cada matéria em pauta.

§ 1º As partes falarão, por uma única vez, sem interrupção e exclusivamente sobre a matéria destacada.

§ 2º Havendo mais de duas solicitações por matéria, o prazo previsto no caput será duplicado e dividido em frações iguais entre as partes e/ou procuradores, observada a ordem cronológica dos requerimentos e o mínimo de 5 (cinco) minutos para cada parte.

§ 3º O Presidente do Conselho Diretor, observadas as matérias pautadas e a quantidade de solicitações de manifestação oral, determinará o tempo destinado às partes em cada Reunião, respeitado o mínimo de 5 (cinco) minutos para cada parte.

§ 4º Havendo no processo mais de uma parte interessada na defesa de interesses contrapostos, a manifestação oral será iniciada pelo autor e, quando em sede recursal, pelo recorrente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 10 de junho de 2014

Nº 2.747 - 53500.008076/2014 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Algar Telecom S/A e da Telecom 65 Ltda., ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

Nº 2.748 - 53500.008061/2014 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Global Village Telecom Ltda. e da Sigmanet Comunicação Multimídia Ltda, ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

Nº 2.749 - 53500.010111/2014 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Algar Telecom S/A e da Sigmanet Comunicação Multimídia Ltda, ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 5.881, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53569.001264/2014 - RÁDIO FLORESTA LTDA - RTVD - Tucuruí/PA - Canal 27 - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 5.882, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53569.000819/2014 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Belém/PA - Canal 32 - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 5.884, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.053061/2012 - AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA - FM - Ananindeua/PA - Autoriza a instalação de estúdio auxiliar.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 5.885, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.061162/2012 - FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FM - São Luis/MA - Autoriza estúdio auxiliar e novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 5.886, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.056681/2006 - RÁDIO MARCO ZERO LTDA - FM - Macapá/AP - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 5.887, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.023127/2006 - FUNDAÇÃO BARCARENA DE COMUNICAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FM - Tucuruí/PA - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 5.888, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.007951/2006 - RÁDIO RIBAMAR LTDA - TV - São Luis/MA - Canal 6 - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 5.889, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.047077/2011 - RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL SANTARÉM LTDA - OM - Santarém/PA - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 5.890, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.034113/2011 - RÁDIO E TELEVISÃO PIRACAMBU LTDA - RTV - Santa Inês/MA - Canal 17+ - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.652, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Teresópolis/RJ, Fortaleza/CE, São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 05/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.667, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Curitiba/PR, São Lourenço da Mata/PE, São Paulo/SP, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 03/06/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.714, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.001890/2014. Expede autorização à JOSÉ GABRIEL FERNANDES FERREIRA NOGUEIRA - ME, CNPJ/MF nº 11.397.381/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.715, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.003138/2014. Expede autorização à ALIEN COMPUTADORES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.645.249/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5746, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.016451/2013. Expede autorização à UNILINK DO BRASIL PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 09.524.476/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.754, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.009750/2006. CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A-NOVA DUTRA- Prorroga a autorização para a execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais - Canal 298.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.755, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.009751/2006. Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo S/A - ViaOeste - Prorroga a autorização para a execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais - Canal 298.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.796, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz Cabralia/BA, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Curitiba/PR, São Lourenço da Mata/PE, São Paulo/SP, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 07/06/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

ATO Nº 5.855, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 537900005941995. Outorga autorização para uso de radiofrequência à ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS PROFISIONAIS DO VALE DOS SINOS, CNPJ nº 00.069.956/0001-40, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, aplicação Radiotáxi Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.860, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Processo no 53500.010653/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à PROVEDOR REDESUL LTDA., CNPJ no 05.060.107/0001-49, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 17 de Janeiro de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.862, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Processo no 53500.016710/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à JOELI T. RIBEIRO & CIA LTDA.-ME, CNPJ no 08.832.050/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 30 de Outubro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.867, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Autorizar RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ nº 04.387.825/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em todo o território nacional, no período de 10/06/2014 a 18/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 5.869, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Guarulhos/SP, , no período de 12/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.870, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 09/06/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.872, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Autorizar a(o) Embaixada da República da Bolívia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 12/06/2014 a 12/06/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.873, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Autorizar a(o) Embaixada da República de Angola a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e Brasília/DF, no período de 10/06/2014 a 21/06/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.874, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Autorizar DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL, CNPJ nº 00.394.494/0014-50 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Pedro da Aldeia/RJ, , no período de 01/06/2014 a 31/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.875, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Autorizar TELEVISAO VERDES MARES LTDA, CNPJ nº 07.199.664/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Fortaleza/CE, , no período de 11/06/2014 a 15/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 231, DE 16 DE MAIO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.001682/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ALENQUER, estado do Pará, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 237, DE 16 DE MAIO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.003446/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TRINDADE, estado de Goiás, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

CNPJ/MF 00.336.701/0001-04
NIRE 5330000223/1

**ATA DA 42ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2014**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2014 (dois mil e quatorze), às 15:00 horas, na sede da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, situada no SCS - Quadra 9 - Bloco "B" - Salas 301 a 305 Brasília - DF - CEP 70308-200, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, representando a maioria do capital com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Declarando instalada a Assembleia, o Presidente da Empresa, FRANCISCO ZIOBER FILHO, nos termos do artigo 21 do Estatuto Social, passou a presidir os trabalhos e indicou como secretário o Senhor Lorival Souza da Silva, o que foi aprovado pelos acionistas presentes. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Assembleia convidou para fazer parte dela os Senhores: LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, Procurador da Fazenda Nacional, Representante do acionista majoritário, União, designado pela Portaria PGFN nº 755, de 19/09/2013, DOU de 20/09/2013; e ULYSSES CESAR AMARO DE MELO, representante do Conselho Fiscal, em cumprimento ao disposto no artigo 164 da Lei 6.404/76. O Presidente da Mesa informou que se encontrava presente o Sr. Luis Henrique Kipper Wigner, representante da Maciel Auditores S/S - EPP, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 134 da Lei 6.404/76. Em seguida, o Presidente expôs que a Assembleia se realiza na forma do Edital de Convocação da A.G.O., publicado no Diário Oficial da União - DOU, nas edições dos dias 08/04/14, 09/04/14 e 10/4/2014 e no Valor Econômico, nas edições dos dias 09/4/14, 10/4/14 e 11/4/2014, no prazo e forma estabelecidos no inciso II do art. 124 da Lei nº 6.404/76, com a seguinte Ordem do Dia: A.G.O. - 1. Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social de 2013; 2. Proposta da Administração para destinação do resultado; 3. Eleição de membros do Conselho de Administração; 4. Eleição de membros do Conselho Fiscal; 5. Fixação da remuneração dos membros da Diretoria e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal. Passando ao exame dos itens do Edital, o Presidente da Mesa submeteu à Assembleia o item 1 da Ordem do Dia da A.G.O., referente ao RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA TELEBRAS, relativos ao exercício social de 2013, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório dos Auditores Independentes. O Presidente da Assembleia informou que os documentos relativos a este item 1 da Ordem do Dia foram colocados à disposição dos acionistas em Aviso publicado no Diário Oficial da União - DOU, nas edições dos dias 31/03/14, 01/4/14 e 02/4/2014, e no jornal Valor Econômico, nas edições dos dias 28/3/14, 31/3/14 e 01/4/2014; o conjunto de documentos relativos ao Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras foi publicado, na íntegra, no Diário Oficial da União (DOU) e no jornal Valor Econômico do dia 16/4/2014, na forma prevista no artigo 133 da Lei 6.404/76. Sobre os referidos documentos, o Conselho Fiscal da TELEBRAS emitiu parecer, nos seguintes termos: "O Conselho Fiscal da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, nesta data, em cumprimento ao determinado nos incisos II e VII do Artigo 163, da Lei nº 6.404/76, e nos incisos II e VII do Artigo 42 do Estatuto Social da Empresa, examinou o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Contábeis do Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2013, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Resultado Abrangente, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Valor Adicionado e as Notas Explicativas, bem como a proposta de destinação do resultado do exercício de 2013. Baseados nos exames efetuados e levando em conta, ainda, o Relatório dos Auditores Independentes (MACIEL AUDITORES S/S EPP) e seus parágrafos de ênfase, o Conselho Fiscal considera que as citadas demonstrações representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira da Empresa, e opina no sentido de que as mesmas podem ser encaminhadas para deliberação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Empresa, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Brasília-DF, 27 de março de 2014. Ulysses Cesar Amaro de Melo, Presidente do Conselho, Luciana Cortez Roriz Pontes - Conselheira Fiscal, Marcia Ribeiro Abreu - Conselheira Fiscal, Amir George Francis Matta- Conselheiro Fiscal, Antonio Carlos da Silva Estevão - Conselheiro Fiscal". Examinados os referidos documentos, foram eles submetidos à discussão e à votação, sendo aprovados por unanimidade, conforme voto da União, no seguinte teor: "pela aprovação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2013, acompanhadas do Relatório da Administração e do Parecer do Conselho Fiscal". Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente da Mesa submeteu à apreciação dos acionistas o item 2 da Ordem do Dia, Proposta da Administração para destinação do resultado no seguinte teor: Senhores Acionistas. Em cumprimento aos dispositivos legais e conforme previsto ainda no Estatuto Social no Art. nº 55, que regem a matéria, esta Admi-

nistração propõe à Assembleia Geral, que a destinação do prejuízo líquido do exercício de 2013, no valor de R\$ 145.745.667,05 (cento e quarenta e cinco milhões, setecentos, e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), seja registrada na conta de Prejuízos Acumulados, para futura absorção de lucros e/ou diminuição do capital. A proposta foi submetida à discussão e à votação, sendo aprovada por unanimidade pelos acionistas presentes, tendo o acionista majoritário, por seu representante, emitido a seguinte manifestação de voto: "pela aprovação da Destinação do Resultado, conforme proposta da Administração da Companhia". Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente da Mesa submeteu à apreciação dos acionistas o item 3 da Ordem do Dia, relativo à eleição de membros do Conselho de Administração. Em seguida, o Presidente da Mesa informou que seria efetuada a votação em separado, de membro do Conselho de Administração, representante dos acionistas preferencialistas, conforme parágrafo 4º, inciso II do artigo 141, da Lei 6.404/76, alterada pela Lei 10.303/01, e inciso V do art. 27 do Estatuto Social da Empresa, com abstenção de voto do acionista majoritário, União, sendo eleito o Senhor: LAURO ARCÂNGELO ZANOL, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade RG 7020000464 SSP/RS - CPF 198.625.390-20 residente e domiciliado na Rua Cabral nº 1453 - apartamento 503 - Porto Alegre - RS - CEP 90440-090. Ainda sob votação em separado, o Presidente da Mesa informou que seria efetuada a votação de membro do Conselho de Administração, representante dos acionistas minoritários ordinaristas, conforme dispõe o parágrafo 4º, inciso I do art. 141, da Lei 6.404/76, alterada pela Lei 10.303/01, e o inciso IV do art. 27 do Estatuto Social da Empresa, com abstenção de voto do acionista majoritário, União, sendo eleito o senhor RAFAEL RODRIGUES ALVES DA ROCHA, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 20.024.586-8 SSP/RJ, e do CPF nº 057.733.387-93, residente na Avenida Ayrton Senna, 3000, Bloco 2 - Grupo 404 - Rio de Janeiro - RJ. Dando prosseguimento, a teor da Lei nº. 12.353/2010 e inciso VI do Art. 27 do Estatuto Social da Telebrás, a partir de procedimento interno criado para a eleição de representante dos empregados da TELEBRAS, logrou eleger-se, pelo voto direto de seus pares, a Senhora LUISA AMÉLIA TAVARES DE SOUZA, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 1.890.106-SSP-DF, e do CPF nº 086.824.398-16, residente na SQN 116 Bl. B, apto 505- CEP-70773-020-Brasília-DF, cujo nome é ora apresentado nesta Assembleia, pelo qual obtém o referendo dos acionistas, passando também a compor o Conselho de Administração da TELEBRAS a partir desta data. Dando prosseguimento, o Presidente da Mesa, FRANCISCO ZIOBER FILHO, Presidente da Telebras e membro nato do Conselho de Administração, informou a indicação à eleição de membros representantes do Ministério das Comunicações, com a seguinte manifestação de voto do acionista majoritário, União: "pela eleição, como representantes do Ministério das Comunicações no Conselho de Administração, de FRANCISCO ZIOBER FILHO, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 3.036.517-8 e CPF nº 479.719.599.15, residente na SQNW 110 - Bloco B - Aptº 505, Setor Noroeste - CEP: 70.686-510, Brasília-DF, DEMI GETSCHKO, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, CPF 829.487.988-68, carteira de identidade RG 5.490.048-7 - SSP-SP, residente e domiciliado na Av. Dona Cherubina Viana, 940 - Vila Santo Antonio - Cotia - SP - CEP 06708-360, MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO, engenheiro eletricitista e advogado, CPF 158.543.988-69, RG 21.204-453-9 - SSP/SP, casado, brasileiro, residente no Condomínio Jardim Europa II - Conjunto U - Casa 15 - CEP 73105-904-Sobradinho-DF; GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 2.231.245 - SSP-PB, CPF nº 007.911.504-70, residente e domiciliado na SQN 313 Bloco A Aptº 503 - CEP, 70766-010, Brasília-DF;". A União indicou, ainda, o representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, de acordo com a seguinte manifestação de voto: "pela eleição, como representante do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão no Conselho de Administração, do Senhor MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS, cujo nome foi aprovado pela Presidência da República, nos termos do Decreto nº 757, de 19 de fevereiro de 1993", brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade 1.503.596-SSP-DF - CPF nº 776.055.601-25, residente e domiciliado na Área Especial 04 Lotes I/J Torre II, Aptº 2504 Guarã - II - Brasília - DF- CEP 71.070.694. Submetido à discussão o item 3 da Ordem do Dia, foi o mesmo aprovado por maioria, com voto contra de Ford Motor Company Defined Benefit Master Trust, conforme votos da União, dos seguintes teores: "pela eleição como membros representantes do Ministério das Comunicações, das seguintes pessoas: Francisco Ziober Filho, Demi Getschko, Maximiliano Salvadori Martinhão e Genildo Lins de Albuquerque Neto" e "pela eleição, como representante do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão no Conselho de Administração, do Senhor MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS, cujo nome foi aprovado pela Presidência da República, nos termos do Decreto nº 757, de 19 de fevereiro de 1993". O Presidente da Mesa informou que o mandato dos Conselheiros de Administração ora eleitos será de 1 (um) exercício anual, na forma do art. 140, inciso III da Lei 6.404/76 e do Parágrafo Único do artigo 27 do Estatuto Social da Empresa, encerrando-se na Assembleia Geral Ordinária do ano de 2015. Em função das aprovações ocorridas nesta data, fica assim composto o Conselho de Administração da TELEBRAS: MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO, engenheiro eletricitista e advogado, CPF 158.543.988-69, RG 21.204-453-9 - SSP/SP, casado, brasileiro, residente no Condomínio Jardim Europa II - Conjunto U - Casa 15 - CEP 73105-904-Sobradinho-DF; GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 2.231.245 - SSP-PB, CPF nº 007.911.504-70, residente e domiciliado na SQN 313 Bloco A, Aptº 503 - CEP, 70766-010, Brasília-DF; DEMI GETSCHKO, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, CPF 829.487.988-68, carteira de identidade RG 5.490.048-7 - SSP-SP, residente e domiciliado na Av. Dona Cherubina

Viana, 940 - Vila Santo Antonio - Cotia - SP - CEP 06708-360; FRANCISCO ZIOBER FILHO, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 3.036.517-8 e CPF nº 479.719.599.15, residente na SQNW 110 - Bloco B - Aptº 505, Setor Noroeste - CEP: 70.686-510, Brasília-DF; MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade 1.503.596-SSP-DF - CPF nº 776.055.601-25, residente e domiciliado na Área Especial 04 Lotes I/J Torre II, Aptº 2504 Guarará - II - Brasília - DF- CEP 71.070.694; LUISA AMÉLIA TAVARES DE SOUZA, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 1.890.106-SSP-DF, e do CPF nº 086.824.398-16, residente na SQN 116 Bl. B apto 505- CEP-70773-020-Brasília-DF; LAURO ARCÂNGELO ZANOL, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade RG 7020000464 SSP/RS - CPF 198.625.390-20 residente e domiciliado na Rua Cabral nº 1453 - apartamento 503 - Porto Alegre - RS - CEP 90440-090 e RAFAEL RODRIGUES ALVES DA ROCHA, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 20.024.586-8 SSP/RJ, e do CPF nº 057.733.387-93, residente a Avenida Ayrton Senna, 3000, Bloco 2 - Grupo 404 - Rio de Janeiro - RJ. O representante da União justificou a eleição de pessoas indicadas para o Conselho de Administração ocupantes de cargo público na administração pública federal, no momento de sua eleição, na forma do § 1º do art. 3º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, em razão do interesse público. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente da Mesa submeteu à apreciação dos acionistas o item 4 da Ordem do Dia, relativo à eleição de membros do Conselho Fiscal. Em seguida, o Presidente da Mesa informou que seria efetuada a votação, em separado, de membros do Conselho Fiscal, representantes dos acionistas preferencialistas, conforme dispõe a alínea "a" do parágrafo 4º do artigo 161 da Lei 6.404/76 e artigo 38 do Estatuto Social da Empresa, com abstenção de voto do acionista majoritário, União, sendo eleitos por maioria os Senhores: AMIR GEORGE FRANCIS MATTA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 16.152.345-6 SSP-SP, CPF nº 075.144.248-81, residente e domiciliado na Rua Omar Daibert, nº 1, casa 477, Parque Terra Nova II, São Bernardo do Campo - SP, como membro titular; e, LEONARDO PEIXOTO ESTEVÃO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 6831319 SSP-MG, CPF 004.626.606-21 residente e domiciliado na Av. Rio Branco 3523, apto 2201, Juiz de Fora - MG, CEP 36.060-000, como membro suplente. Quanto aos minoritários ordinarietas, na forma da alínea "a" do parágrafo 4º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76, também por votação em separado, com a abstenção de voto do acionista majoritário, União, foram eleitos pela maioria dos votos os senhores: ANTONIO CARLOS DA SILVA ESTEVÃO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº M-39.894 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 073.282.066-91, residente e domiciliado na Rua Odilon Braga, 52 - Linhares - Juiz de Fora - MG, como membro titular e ALEXANDRE PEIXOTO ESTEVÃO, brasileiro, casado, formado em tecnologia da informática empresarial, portador da carteira de identidade nº M4.298.353 SSP-MG inscrito no CPF sob o nº 684.348.206-68, residente e domiciliado na Rua Belizário de Castro 218 - Grajaú - Juiz de Fora - MG, CEP 36052-310, como membro suplente. Os membros eleitos pelos acionistas preferencialistas e acionistas minoritários ordinarietas foram aprovados pelos acionistas presentes, com abstenção de voto do acionista majoritário, União. Dando prosseguimento, o Presidente da Assembleia, na forma do artigo 38 do Estatuto Social da Empresa, da início à eleição dos membros do Conselho Fiscal, Representantes do Ministério das Comunicações, os Senhores: ULYSSES CESAR AMARO DE MELO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 639397 SSP/DF e do CPF nº 291.260.291-20, residente e domiciliado a SHIN - QL 2, conjunto 11, casa 6 - Lago Norte - Brasília-DF, CEP: 71510-115, membro titular; FRANCISCO DO NASCIMENTO DANTAS, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 498068 SSP/DF, e do CPF nº 220 635 521-34, residente e domiciliado à SHCES 1205, Bloco D, apartamento 405, Cruzeiro Novo - Brasília - DF, CEP: 70658-254, membro suplente; LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB-DF nº 13.709, CPF nº 012.188.207-13, residente e domiciliado na SQS 305, Bloco E, aptº nº 101, CEP nº 70.352-050, Asa Sul, Brasília - DF, como membro titular e MARCELO MENDES BARBOSA, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 8.201.230 SSP-MG, CPF nº 030.605.706-98, residente e domiciliado na Rua 22 Sul, nº 12, apartamento 602 - Águas Claras - Brasília/DF, membro suplente. Colocadas em votação, as indicações foram aprovadas por unanimidade, conforme voto da União no seguinte teor: "pela eleição, como representante do Ministério das Comunicações, das seguintes pessoas: ULYSSES CESAR AMARO DE MELO, titular, FRANCISCO DO NASCIMENTO DANTAS, suplente, LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES, titular, MARCELO MENDES BARBOSA, suplente". O Presidente da Mesa submete à Assembleia, na forma do artigo 38, do Estatuto Social da Empresa, a indicação, como membros do Conselho Fiscal, dos Representantes do Tesouro Nacional, da Senhora MÁRCIA RIBEIRO ABREU, solteira, brasileira, economista, CPF nº 545.988.856-53, Identidade nº M3 249671 SSP/MG, residente na 3ª Av. AE. 13 Lotes N/O, Aptº 205, CEP nº 71720-591, Núcleo Bandeirante - Brasília-DF, com endereço comercial na Esplanada dos Ministérios - Anexo do Ministério da Fazenda - Bloco "P" - Ala "B" - Térreo - Sala 02 - CEP: 70048-900 - Brasília-DF, como membro titular e do Senhor LEONARDO LOBO PIRES, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº RG: 117052068 IFP/RJ, CPF: 086.714.557-93, residente e domiciliado à Rua das Figueiras Lt. 5 Aptº 803ª - Norte - Águas Claras - CEP: 71.906-750, Brasília - DF, como membro suplente. Colocadas em votação, as indicações foram aprovadas por unanimidade dos votos, conforme voto da União, no seguinte teor: "pela eleição, como representantes do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal, de MÁRCIA RIBEIRO ABREU (titular) e de LEONARDO LOBO PIRES (su-

plente), cujas indicações foram confirmadas pela Casa Civil da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 757, de 19 de fevereiro de 1993 "O Presidente da Assembleia informou que o mandato dos Conselheiros Fiscais será até a Assembleia Geral Ordinária de 2015, nos termos do parágrafo 6º do artigo 161 da Lei 6.404/76. Em função das aprovações ocorridas nesta data, fica assim composto o Conselho Fiscal da TELEBRAS:

Titular	Suplente	Representante
Ulysses Cesar Amaro de Melo	Francisco do Nascimento Dantas	Minicom
Luciana Cortez Roriz Pontes	Marcelo Mendes Barbosa	Minicom
Márcia Ribeiro Abreu	Leonardo Lobo Pires	Tesouro Nacional
Amir George Francis Matta	Leonardo Peixoto Estevão	Preferencialista
Antônio Carlos da Silva Estevão	Alexandre Peixoto Estevão	Ordinarista

Dando continuidade aos trabalhos, passou-se ao item 5 da Ordem do Dia, relativo à FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL. O Presidente da Mesa colocou a matéria em discussão, sendo aprovada por unanimidade, nos termos do voto da União: "conforme a orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, constante do Ofício nº 620 DEST-MP, de 23 de abril de 2014, e em razão do que estabelece o art. 8º, inciso IV, alínea "h", do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, da seguinte forma: i.1) pela fixação em até R\$ 3.972.857,91, a remuneração global a ser paga aos administradores dessa Empresa, no período compreendido entre abril deste ano a março do ano seguinte; i.2) pela recomendação da observância dos limites individuais definidos pelo DEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "i.1"; i.3) pela delegação ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observando o limite global e individual previsto nas alíneas "i.1" e "i.2", respectivamente; i.4 pela fixação dos honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; i.5) pela vedação expressa do repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; i.6) pela vedação do pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76. Art. 152; i.7) pelo condicionamento do pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente". O representante da União sugere à Companhia que efetue a regularização de valores pagos em excesso a título de adicional de 13º salário a seus dirigentes no exercício 2013/2014, bem como, para o próximo exercício, avalie a sugestão do DEST para que o prejuízo acumulado seja abatido do capital social da Companhia. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para lavratura da presente Ata, que, lida, foi aprovada e assinada pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelo Secretário. O presidente da mesa encerrou os trabalhos agradecendo a presença de todos os acionistas. Certifico que a Ata é cópia fiel do Livro Próprio de Atas, conforme exigência das leis números 6.404/76 e 5.764/71. Brasília-DF, 29 de abril de 2014. JCDF: Certifico o Registro em 03/06/2014 sob o nº 20140388605.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 273, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002266/2013-46, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Helena, de titularidade da empresa Santa Helena Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.053.929/0001-68, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Santa Helena Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Santa Helena Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Santa Helena Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Santa Helena, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Santa Helena Energias Renováveis S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Santa Helena.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2011-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 18 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 207, de 5 de abril de 2012.	
Titular	Santa Helena Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	12.053.929/0001-68.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Companhia Paranaense de Energia S.A. - Copel	76.483.817/0001-20.
Localização	Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 29.982 kW, composta por dezenove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002266/2013-46.	

PORTARIA Nº 275, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003980/2013-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santa Joana VII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.725.315/0001-24, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, km 8, Sala 185, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana VII, no Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, com 30.000 kW de capacidade instalada e 14.800 kW médios de garantia física de energia, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de Santa Joana VII, constituído de uma Subestação Elevadora de 230/500 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de setenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres, em 500 kV, de propriedade da Iracema Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2015;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2015;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de março de 2015;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2015;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2015;



f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;
g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2015;
h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2015;
i) início da Operação em Teste da 1ª a 5ª Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2015;
j) início da Operação em Teste da 6ª a 10ª Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2015;
k) início da Operação em Teste da 11ª a 15ª Unidades Geradoras: até 15 de dezembro de 2015; e
l) início da Operação Comercial da 1ª a 15ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2016;
III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.262.500,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Joana VII;
IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Joana VII, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Joana VII

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	316.672	9.179.537
2	316.733	9.179.725
3	316.776	9.179.932
4	316.822	9.180.128
5	316.652	9.180.541
6	316.700	9.180.720
7	316.053	9.181.734
8	315.811	9.181.602
9	315.729	9.181.406
10	315.743	9.181.148
11	315.697	9.180.939
12	315.648	9.180.728
13	315.596	9.180.537
14	315.567	9.180.362
15	315.522	9.180.197

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 276, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006752/2011-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Companhia Energética Canoas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.618.009/0001-14, com Sede na Avenida Trompowsky, nº 354, Sala 802, Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Canoas, Bacia Hidrográfica 71, Sub-Bacia Uruguai Médio, no Município de Curitiba, Estado de Santa Catarina, nas Coordenadas Planimétricas E=547400 m e N=6962600 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Ado Popinhak, constituída de quatro Unidades Geradoras de 4.825 kW, totalizando 19.300 kW de capacidade instalada e 10.440 kW médios de garantia física de energia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da PCH Ado Popinhak, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de doze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação Usina Pery II, de propriedade da Celesc Geração S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:
I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação - LI: até 10 de janeiro de 2015;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de novembro de 2015;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de janeiro de 2016;

d) Desvio do Rio: até 1º de dezembro de 2016;

e) início da Concretagem da Casa de Força: até 1º de agosto de 2016;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 2 de dezembro de 2016;

g) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 5 de janeiro de 2017;

h) obtenção da Licença de Operação - LO: até 30 de julho de 2017;

i) início do Enchimento do Reservatório: até 1º de agosto de 2017;

j) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 30 de outubro de 2017;

k) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2017;

l) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2017;

m) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 30 de novembro de 2017;

n) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2017; e

o) início da Operação Comercial da 1ª a 4ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.984.934,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da PCH Ado Popinhak;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela PCH Ado Popinhak, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 3 de junho de 2014

Nº 1.717 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000705/2013-45, resolve i) conhecer dos pedidos apresentadas pela ENERCASA - Energia Caiuá S.A. e, no mérito, i.a) dar provimento ao pedido de suspensão, a partir de fevereiro de 2013 (competência janeiro/2013), dos pagamentos da

parcela relativa à Receita Fixa devida à Requerente, até que seja comprovada, por instrumento hábil e idôneo, a disponibilidade de combustível (bagaço de cana-de-açúcar) para a geração de energia elétrica pela UTE Decasa para o atendimento ao Contrato de Energia de Reserva - CER nº 23/08, e i.b) indeferir os demais pedidos; ii) declarar que, para a UTE Decasa, a uniformização da Cláusula 14 do Contrato de Energia de Reserva - CER no 23/08, aprovada nos autos do Processo no 48500.002322/2013-10, deve ser realizada com efeitos retroativos à contabilização relativa ao ressarcimento pela energia elétrica não entregue em 2012, devendo a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE realizar a recontabilização das operações realizadas pela Usina, e iii) revogar, com eficácia desde sua edição, o Despacho nº 1.516, de 14 de maio de 2013.

Em 11 de junho de 2014

Nº 1.800 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta no Processo nº 48500.000440/11-13, decide: (i) não conhecer do recurso, nos termos do art.43, V e § 3º, mas receber o expediente como pedido de providências cautelares de interesse da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo - Procon-SP e outros;(ii) declarar-se incompetente por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, § 1º, da Resolução Normativa nº 273/2007; e (iii) encaminhar o requerimento de providências cautelares à consideração do Colegiado.

Nº 1.801 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta no Processo nº: 48500.004995/2012-15 e outros, e considerando o pedido de reconsideração de CARMEM CAMPOS PEREIRA, interposto em face do Despacho nº 1.153, de 8 de abril de 2014, decide: (i) declarar-se incompetente para análise do pedido de providência cautelar formulado, por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, § 1º, da Resolução Normativa nº 273/2007; (ii) encaminhar o requerimento de providência cautelar à consideração do Colegiado; e (iii) não conceder o efeito suspensivo requerido, por ausência dos requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora, ensejadores da suspensividade

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de junho de 2014

Nº 1.787 - Processo nº 48500.004590/2010-15. Interessados: Furnas Centrais Elétricas S. A.. Decisão: i) Homologar os coeficientes de distribuição da Usina Hidrelétrica Batalha, para fins de rateio dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, conforme Tabelas 1, 2 e 3 do Anexo.

Nº 1.788 - Processo nº 48500.002496/2014-55. Interessado: Brilhante Projetos SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Taboleiro do Meio III, com 27.500 kW de Potência Instalada, localizada no município Coremas, estado Paraíba.

Nº 1.789 - Processo nº 48500.005562/2013-68. Interessado: Enel Green Power Desenvolvimento Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Bom Jesus da Lapa I, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia.

Nº 1.790 - Processo nº 48500.005559/2013-44. Interessado: Enel Green Power Desenvolvimento Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Bom Jesus da Lapa II, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia.

Nº 1.791 - Processo nº 48500.000342/2013-48. Interessado: Rialma Eólica Seridó II S.A. Decisão: Alterar as características técnicas da EOL Seridó 2.

Nº 1.792 - Processo nº 48500.000341/2013-01. Interessado: Rialma Eólica Seridó I S.A. Decisão: Alterar as características técnicas da EOL Seridó 1.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de junho de 2014

Nº 1.798 - Processo nº: 48500.002498/2012-82. Interessado: Celesc Distribuição S.A. - CELESC DIS. Decisão: reconsiderar a decisão constante do Auto de Infração nº 052/2013-SFE, alterando-a para R\$ 983.758,99 (novecentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais, noventa e nove centavos), com base no art. 34 da Res. 63/2004. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de junho de 2014

Nº 1.796 - Processo nº 48500.004719/2010-95. Interessado: Eólica Faísca II - Geração e Comercialização de Energia S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 12 de junho de 2014. Usina: EOL Faísca II. Unidade Geradora: UG12 de 2.100 kW. Localização: Município de Trairi, Estado do Ceará.

Nº 1.797 - Processo nº 48500.002342/2013-82. Interessado: Rio Vermelho - Açúcar e Alcool S/A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 12 de junho de 2014. Usina: UTE Rio Vermelho. Unidade Geradora: UG1 de 40.000 kW. Localização: Município de Junqueirópolis, Estado de São Paulo.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de junho de 2014

Nº 1.793 - Processo nº 48500.003018/2014-62. Interessada: Goiás Transmissão S.A. Decisão: anuir à Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes e Creditórios decorrentes dos serviços de transmissão de energia elétrica relativos ao Contrato de Concessão nº 002/2010, pela Interessada, em financiamento com o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 31.200.000,00 (trinta e um milhões e duzentos mil reais), pelo prazo de 180 dias, com encargos de 109,25% do CDI, para financiamento da implantação de reforços objeto da REA nº 4.195/2013.

Nº 1.794 - Processo nº 48500.003950/2013-12. Interessada: Energia Sustentável do Brasil S.A. Decisão: declara atendida, pela Energia Sustentável do Brasil S.A., a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da alteração do controle societário direto autorizada conforme o disposto no §2º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 4323/2013, considerada a correspondência protocolada sob o nº 48513.003942/2014-00.

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 218, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.008504/2005-39, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0075-63, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, autorizada a construir a ampliação (tanques 04 e 05) da base de armazenamento e distribuição de combustíveis localizada à Avenida Antônio Simões, 293, Prainha, Santarém - PA, CEP: 69030-290.

Após a construção dos tanques verticais aéreos 04 e 05, apresentados na tabela a seguir, a capacidade de armazenamento das instalações será acrescida em 2.370,0 m³.

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	CLASSE	OBS.
04	11,46	14,64	1.500,0	Classe II	A construir
05	9,55	12,20	870,0	Classe I	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., CNPJ sob o nº 33.337.122/0075-63, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

Nº 1.795 - Processo nº 48500.006244/2013-44. Interessada: Itapebi Geração de Energia S.A. Decisão: declara atendida, pela Itapebi Geração de Energia S.A., a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle autorizada conforme o disposto no §2º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 4438/2013, considerada a correspondência protocolada sob o nº 48513.009036/2014-00.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de junho de 2014

Nº 1.802 - Processo nº 48500.003519/2007-10. Decisão: i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Cocal, situada no Rio Arraial Velho, no Estado de Goiás, concedido à empresa Rimex - Exportação, Comércio e Indústria de Gemas Ltda., devido o descumprimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998; ii) revogar o Despacho nº 2035, de 2 de julho de 2007, que efetivou como ativo o registro dos estudos em questão; iii) revogar o Despacho nº 783, de 4 de março de 2009, que anuiu com o aceite técnico dos estudos.

Nº 1.803 - Processos nº 48500.004044/2012-46. Decisão: (i) - revogar o Despacho nº 2.710, de 30 de agosto de 2012, bem como o Despacho nº 1.677, de 27 de maio de 2013, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Samambaia, situada no rio Tijuco, sub-bacia 60, no Estado do Minas Gerais, concedido à empresa Samambaia Energia SPE Ltda, devido o não atendimento ao disposto no § 3º, do art. 7º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.804 - Processos nº 48500.005302/2011-21 e nº 48500.000012/2012-71, Decisão: (i) aceitar os Projetos Básicos da PCH Noya 2 apresentados pela empresa PEC Energia Ltda. e pelo Sr Pedro Augusto Beraba Henriques; (ii) - hierarquizar, em primeiro lugar, a empresa PEC Energia Ltda e, em segundo lugar, o Sr Pedro Augusto Beraba Henriques, em face do critério estabelecido no inciso III, art. 11 da Resolução nº 343/2008.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DOS SUPERINTENDENTES

Em 11 de junho de 2014

Nº 1.799 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias nº 798, de 20 de novembro de 2007, e nº 914, de 29 de abril de 2008, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.006300/2013-11, decidem determinar à Câmara de Comercia-

lização de Energia Elétrica - CCEE que: (i) para fins de cálculo do ressarcimento devido à geração realizada em montante inferior ao despacho centralizado para os Contratos Comercialização do Ambiente Regulado - CCEARs por disponibilidade dos Leilões de Energia Nova realizados antes de 2011, limite o parâmetro DOMP_ONS, informado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, ao valor da capacidade instalada constante dos CCEARs firmados pelo agente vendedor; e (ii) para os meses em que houve despacho por ordem de mérito de preço de centrais geradoras termelétricas vinculadas a CCEARs por disponibilidade dos Leilões de Energia Nova realizados antes de 2011, decorridos desde o início da implantação do novo Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL, efetue a recontabilização de forma a retificar o montante de ressarcimento, considerando a limitação indicada no item (i).

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

FREDERICO RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

Em 11 de junho de 2014

Nº 838 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e com base na Resolução de Diretoria nº 590, de 11 de junho de 2014, e considerando:

- as informações apresentadas pela empresa TEDIA BRAZIL PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI LTDA, à ANP constantes do Processo Administrativo nº 48610.005856/2014-23 referentes à solicitação de dispensa de adição de marcador no n-heptano 99%, ciclohexano e 2,2,4-trimetilpentano;

- o disposto no art. 15 da Resolução ANP nº 3, de 19 de janeiro de 2011, que prevê que poderão ser dispensados da adição de marcador os Produtos de Marcação Compulsória (PMC) que tiverem suas propriedades afetadas de modo a comprometer sua aplicação normal;

- o grau de pureza e o uso dos produtos como reagentes e/ou solventes analíticos laboratoriais;

- a análise técnica realizada pelo Grupo Técnico constituído por meio da Portaria ANP nº 262, de 5 de setembro de 2012, que considerou que o marcador pode ser, nesses casos, um contaminante e um interferente em análises químicas,

torna público o seguinte ato:
1. Ficam dispensados de adição de marcador os solventes n-heptano 99%, ciclohexano e 2,2,4-trimetilpentano adquiridos pela empresa TEDIA BRAZIL PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI LTDA, CNPJ 02.952.343/0001-81, para uso como reagente e/ou solvente analítico laboratorial.

2. A presente dispensa de adição de marcador vigorará enquanto persistirem os motivos que justificaram o deferimento da solicitação contida no Processo Administrativo nº 48610.005856/2014-23.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 206, de 04/06/2014, publicada no DOU, de 05/06/2014, Seção 1, página 84, onde se lê: processo ANP nº 48610.012704/2012-15, leia-se: processo ANP nº 48610.001583/2014-48:

AUTORIZAÇÃO Nº 219, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo 48610.010987/2009-65, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 34.274.233/0080-06, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a operar as instalações de armazenamento (considerando a entrada em operação do Tanque nº 1910 - 566,28 m³) localizadas na Rodovia Candeias - Madre de Deus, s/nº - km 6,2 - Mataripe - Município de São Francisco do Conde - BA - CEP: 43900-000.

As referidas instalações compreendem os tanques verticais listados na tabela a seguir, sendo a capacidade total de armazenamento de 56.963,77 m³.

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)	SITUAÇÃO
1901	17,39	14,40	3.446,71	I	OPERANDO
1902	17,39	14,43	3.455,39	I	OPERANDO
1903	13,50	14,44	2.073,67	I	OPERANDO
1904	21,24	12,10	4.330,15	I	OPERANDO
1905	21,26	12,03	4.316,00	II	OPERANDO
1906	13,53	14,47	2.089,75	II	OPERANDO
1907	11,60	14,40	1.530,06	II (QAV)	OPERANDO
1908	17,40	14,43	3.441,82	II	OPERANDO
1909	17,39	14,45	3.456,09	III	OPERANDO
1911	7,73	12,04	566,48	II	OPERANDO
1912	7,73	11,96	564,59	I	OPERANDO
1913	11,59	14,46	1.534,46	I	OPERANDO
1914	17,40	14,41	3.472,07	I (GAV)	OPERANDO
1915	21,26	14,36	5.157,66	II	OPERANDO
1922	12,79	12,03	1.557,31	III	OPERANDO
1925	22,36	14,31	5.686,22	II	OPERANDO
1926	22,36	14,32	5.687,86	II	OPERANDO
1927	18,83	14,31	4.031,20	II	OPERANDO
1910	7,72	11,98	566,28	III	A OPERAR



Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 425, publicada no Diário Oficial da União em 24 de Setembro de 2012.

Art. 4º A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 34.274.233/0080-06, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 220, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009 e da Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.000693/2000-97, torna público o seguinte ato:

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de junho de 2014

Nº 840 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 e tendo em vista a decisão judicial de tutela antecipada, prolatada nos autos do processo judicial nº 5010185-21.2014.404.7001, pelo Juiz Federal Substituto Augusto Cesar Pansini Gonçalves tomo pública a suspensão dos efeitos do Despacho nº 551/2014, publicado no DOU em 30/04/2014, e o restabelecimento da autorização outorgada à PEDEVESA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.445.595/0001-63, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Nº 841 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.000693/2000-97, torna pública a habilitação da KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.054.261/0001-05, situada na Rua São Paulo, nº 345 - Distrito Industrial de Alphaville - Município de Barueri - SP - CEP 06465-902, para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO,
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL
E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANP nº 832, publicado no DOU de 10/06/2014, Seção 1, página 58, onde se lê: Autorização ANP nº 632/2013, leia-se Autorização ANP nº 632/2012

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 11 de junho de 2014

Nº 839 - O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 523, de 30 de maio de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 756, de 30 de maio de 2014, com base na Proposta de Ação nº 533, de 2 de maio de 2014, resolve conhecer do recurso interposto pela empresa Petróleo Brasileiro S/A referente à Resolução de Diretoria nº 1023/2013 e, no mérito, dar provimento parcial, alterando os itens II, V e VII da referida Resolução, os quais passam a ter a seguinte redação:II) Perfurar um poço produtor na zona EN100/RJS460 até o primeiro semestre de 2015, com vistas à produção de área não drenada;(…) V) Perfurar dois poços produtores na zona MRL300/MLS-002 até 2016, com vistas à produção de área não drenada;(…)VII) Priorizar os recursos necessários para a resolução dos problemas operacionais apresentados nos poços MLS21, MLS31, MLS135, devendo estes ter sua produção restabelecida e normalizada ate o primeiro semestre de 2014, caso haja viabilidade econômica. Priorizar os recursos necessários para a resolução dos problemas operacionais apresentados no poço MLS37, visando a antecipação da operacionalização prevista para 2016, de acordo com a viabilidade técnica-operacional.

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

Art. 1º Fica a KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA & CIA., CNPJ nº 43.054.261/0001-05, autorizada a operar as instalações de produção de óleo lubrificante acabado industrial e automotivo, localizadas na Rua São Paulo, nº 345 - Distrito Industrial de Alphaville - Município de Barueri - SP - CEP 06465-902.

As referidas instalações compreendem os tanques atmosféricos listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 190,46 m3.

Tanque Número	Diâmetro (m)	Comprimento /Altura (m)	Volume (m3)	TIPO	PRODUTO
01	2,82	5,38	33,27	VERTICAL	ÓLEO BÁSICO
02	2,82	5,38	33,27	VERTICAL	ÓLEO BÁSICO
03	2,00	5,30	16,80	VERTICAL	ÓLEO BÁSICO
04	2,00	5,30	16,80	VERTICAL	ÓLEO BÁSICO
05	2,80	5,28	32,50	VERTICAL	ÓLEO BÁSICO
06	2,80	5,28	32,50	VERTICAL	ÓLEO BÁSICO
08	2,80	5,28	25,32	HORIZONTAL	ÓLEO BÁSICO

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS
MINERAIS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2014

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze às 15h, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, na sede da Companhia, localizada no SGAN 603, Conjunto "J", Parte "A", 1º andar, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, em conformidade com o que dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, em primeira convocação, os acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00091652/0001-89, assumindo a presidência o Sr. Carlos Nogueira da Costa Junior, Presidente do Conselho de Administração. Pelo Livro de Presença foi verificada a existência de número legal, comparecendo como Representante da União, o Dr. Mauro Ribeiro Neto, designado pelo Sra. Procuradora-Geral da Fazenda Nacional pela Portaria nº 755, de 19.09.2013, publicada no Diário Oficial, de 20.09.2013. No horário previsto no Edital de Convocação, o Presidente deu como iniciada a Assembleia Geral Ordinária e escolheu para Secretário, a mim, Palmiro Franco Capone. Em seguida, o Presidente comunicou que foram cumpridos todos os prazos legais previstos na Lei nº 6.404/76, inclusive no que se refere à publicação dos Documentos da Administração, observado o que determina o art.133 da citada lei, documentos que foram publicados no dia 03.04.2014, no Diário Oficial da União (Seção 1 páginas n.ºs 46 a 49) e no Jornal Valor Econômico Centro-Oeste de 03.04.2014, (página E2) e pediu a mim, Secretário, que procedesse à leitura do Edital de Convocação, também publicado no Diário Oficial da União nos dias 28.03.2014, 31.03.2014 e 01.04.2014 (Seção 3, páginas n.ºs 138, 159 e 152), respectivamente e no Jornal Valor Econômico Centro-Oeste nos dias 28.03.2014, 31.03.2014 e 01.04.2014 (nas páginas E2, C10 e E2), respectivamente. Ficam convocados os Srs. Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, nas condições previstas no artigo 131, e seu parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, às 15h do dia 09 de abril de 2014, na sede da Companhia, localizada no SGAN 603, Conjunto "J", Parte "A", 1º andar - Brasília - DF, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) tomada das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2013; b) deliberação sobre o resultado do exercício; c) eleição de membros do Conselho de Administração; d) eleição dos membros do Conselho Fiscal; e) remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal. O acionista que desejar representar-se na referida Assembleia deverá depositar procuração, com poderes especiais, no Escritório da sede da Companhia, de acordo com o artigo 13 do Estatuto, até às 15h do dia 08 de abril de 2014. Brasília, 14 de março de 2014, CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR, Presidente do Conselho de Administração. A seguir, o Presidente comunicou à Assembleia que se achavam presentes no recinto o Sr. Francisco Inácio de Assis Rodrigues, representante credenciado dos Auditores Independentes, Staff - Auditores Independentes S/S e o Contador - Geral da CPRM, Sr. Gilberto Aguilera, para dar cumprimento ao disposto no artigo 134, parágrafos 1º e 164 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de atender a eventuais pedidos de esclarecimentos dos Srs. Acionistas. Em seguida, o Presidente, em cumprimento à Ordem do Dia, submeteu à Assembleia o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis/Financeiras referentes ao exercício de 2013 e a Proposta de Destinação do Resultado do Exercício, bem como a dispensa da leitura destes documentos, dos pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal. O Representante da União aprovou a dispensa da leitura destes documentos. O Presidente pediu, a mim, Secretário que lesse a parte da proposição do Conselho de Administração referente às matérias das alíneas "a" e "b" do Edital de Convocação, o que foi feito. Colocou, então, o Presidente, em votação as matérias em exame, dando a palavra ao Representante da União que votou, com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da seguinte forma: "I) pela aprovação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2013, acompanhadas do Relatório da Administração, do Parecer do Conselho Fiscal, bem como do Parecer dos Auditores Independentes, ressaltando, contudo, os possíveis efeitos que possam advir da não

adoção das novas práticas contábeis, regulamentadas pelos órgãos reguladores competentes, bem como a necessidade de inclusão do total de custos incorridos na prestação de serviços na Demonstração de Resultado do Exercício - DRE; II) pela aprovação da destinação do resultado do exercício, conforme a proposta apresentada pela Administração da CPRM, com as seguintes recomendações elaboradas pelo DEST: a) que a empresa detalhe o conteúdo da conta "Outras Despesas/Receitas" para o próximo exercício; b) que a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), é possível concluir que a redução se deveu, aparentemente, ao não lançamento no exercício de 2013 da Variação Monetária sobre AFAC (Decreto nº 2.673/98), lançada em 2012 no valor de R\$ 72,5 milhões. Nesse sentido, a empresa deve esclarecer a razão do não lançamento de tal rubrica no período de acordo com o mencionado Decreto, diante do fato de que a conta de AFAC permanece com saldo; e, c) que a empresa adote as devidas providências para capitalização do saldo de AFAC com maior brevidade possível, evitando assim o prolongamento indefinido dos custos decorrentes da correção monetária do saldo". (alíneas a e b, do Edital de Convocação). Em continuação, o Presidente colocou em discussão e votação a matéria constante da alínea "c" da Ordem do Dia, que prevê a eleição de membros para o Conselho de Administração. Com a palavra, o Representante da União, "votou pela eleição como membros do Conselho de Administração, de: JARBAS RAIMUNDO DE ALDANO MATOS e LADICE PONTES PEIXOTO, indicados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia; e pela eleição, como membro do Conselho de Administração, de LUIZ GONZAGA BAIÃO, indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão". (alínea c, do Edital). O Presidente declarou eleitos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária, do ano de 2016, os Srs. JARBAS RAIMUNDO DE ALDANO MATOS, brasileiro, casado, natural de Itajubá, MG, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 6.951.537, expedida pela SSP/SP, em 20.12.1972, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 101.519.746-91, domiciliado na Cidade de Brasília-DF, no Condomínio Mansões Califórnia nº 36, Jardim Botânico, CEP 71680-364; LADICE PONTES PEIXOTO, brasileira, solteira, natural de Fortaleza, CE, Advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.720-OAB/DF, expedida em 14.02.1977, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 002.129.201-97, domiciliada na cidade de Brasília-DF, na SQS 113, bloco D, aptº. 601, CEP 70376-040; LUIZ GONZAGA BAIÃO, brasileiro, divorciado, natural de Matipó, MG, graduado em História, portador da Carteira de Identidade nº M-6.240.402, expedida pela SSP-MG, em 30.05.1989, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 573.814.536-49, domiciliado na Cidade de Brasília-DF, na SQS 304, Bloco J aptº. 503, CEP 70337-100. Desta forma, o Conselho de Administração da CPRM ficou composto por estes três membros, o representante eleito pelos Empregados OSVALDO CASTANHEIRA (titular) e CLAITON PIVA PINTO (suplente), com mandato até 27.04.2014 mais o seu Presidente Sr. Carlos Nogueira da Costa Junior, nomeado pela Exma. Sra. Presidenta da República, por Decreto de 15.08.2012, publicado no Diário Oficial da União, de 16.08.2012 e demissível "ad nutum" e seu Vice-Presidente Sr. Manoel Barretto da Rocha Neto, posto que, estatutariamente, cabe ao Diretor-Presidente da Empresa. A seguir, o Presidente colocou em discussão e votação a matéria constante da alínea "d", da Ordem do Dia, que prevê a eleição dos membros do Conselho Fiscal, com mandato de 1 (um) ano até a data da Assembleia Geral Ordinária do ano de 2015. Esclareceu na ocasião, que de acordo com as normas legais vigentes, 1 (um) deles e seu suplente serão eleitos como representantes do Tesouro Nacional; e os outros 2 (dois) e seus suplentes, por indicação do Ministério de Minas e Energia, supervisor da Companhia. Dada a palavra ao Representante da União, este externou seu voto "pela eleição, como membros do Conselho Fiscal, de FREDERICO BEDRAN OLIVEIRA, como titular; JOSÉ LUIZ UBALDINO DE LIMA, como suplente; NORBERTO TEMOTEO DE QUEIROZ, como titular; e LUIS MAURO GOMES FERREIRA, como suplente, indicados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia; pela eleição, como representantes do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal de: EDUARDO LUIZ GAUDARD, como titular, e MARIANA PADRÃO DE LAMÔNICA FREIRE, como suplente, indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda". (alínea d, do Edital). Em seguida, o Presidente declarou eleitos para o Conselho Fiscal da CPRM com mandato de 01 (um) ano, até a data da Assembleia-Geral Ordinária do ano de 2015, os

seguintes Conselheiros: FREDERICO BEDRAN OLIVEIRA, brasileiro, casado, natural de Brasília-DF, Geólogo, portador da Carteira de Identidade nº 1977395, expedida em SSP/DF, em 05.04.2006, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o nº 991.125.901-34, domiciliado na Cidade de Brasília-DF, na SQN 415 bl L, aptº. 210, CEP 70878-120, Asa Norte, como Titular; JOSÉ LUIZ UBALDINO DE LIMA, brasileiro, casado, natural de Pindorama-SP, Engenheiro Geólogo, portador da Carteira de Identidade nº 15204313-5, expedida pela SSP/SP, em 30.01.2004, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 055.172.928-79, domiciliado na Cidade de Brasília-DF, na SQN 115 Bloco H aptº. 405, Asa Norte, CEP 70.772-080, como Suplente; NORBERTO TEMOTEO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, natural de Tapiramutá-Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 2063559-12, expedida pela SSP/BA, em 10.01.1997, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 291.131.805-68, domiciliado na Cidade de Brasília-DF, no Condomínio Ouro Vermelho I, Vetor 2, Quadra 3, lotes 15 e 16, Lago Sul, CEP 71680-379, como Titular; LUIS MAURO GOMES FERREIRA, brasileiro, casado, natural de São Luís-MA, portador da Carteira de Identidade nº 441373, expedida pela SSP/DF, em 27.07.2009, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 225.966.901-87, domiciliado na Cidade de Brasília-DF, SQN 303 Bloco D Aptº. 103, Asa Norte, CEP 70.735-040, como Suplente; EDUARDO LUIZ GAUDARD, brasileiro, casado, natural de Juiz de Fora-MG, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº M.542.051, expedida pela SSP/MG, em 03.08.1973, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 261.924.66-87, domiciliado na Cidade de Brasília-DF, na SHIN QL 5 - CONJ. 2, CASA 5, Lago Norte, CEP 71505-725, como Titular; MARIANA PADRÃO DE LÁ-MÔNICA FREIRE, brasileira, solteira, natural de Brasília-DF, Economista, portadora da Carteira de Identidade nº 2038175, expedida pela SSP/DF, em 11.02.1998, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 981.617.091-49, domiciliada na Cidade de Brasília-DF, na SQN 408 bloco P aptº. 302, Asa Norte, CEP 70856-160, como Suplente. A seguir, a Assembleia passou a deliberar sobre o assunto constante da alínea "e" do Edital de Convocação, relativo à proposta da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal. O Presidente passou a palavra ao Representante da União que votou, conforme a seguinte orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Ofício nº 452/DEST - MP, de 4 de abril de 2014), e tendo em vista o inciso IV do art. 8º do Anexo I ao Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, da seguinte forma: "a) fixar em até R\$ 2.500.139,86 a remuneração global a ser paga aos administradores dessa Empresa, no período compreendido entre abril deste ano e março do ano seguinte; b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pelo DEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; e, g) condicionar o aumento da remuneração dos dirigentes à disponibilidade orçamentária para os respectivos exercícios, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal". Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, da qual, eu, Palmiro Franco Capone Secretário, fiz lavrar esta Ata, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Assinado: Carlos Nogueira da Costa Junior - Presidente da Assembleia; Mauro Ribeiro Neto - Representante da União; Palmiro Franco Capone - Secretário-Geral da CPRM. Arquivamento da Ata na Junta Comercial do Distrito Federal em 03.06.2014, sob o n.º 20140411011, Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral da JCDF.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 27/2014 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
5379/2014-870.063/2012-GRAVITAL PEDRAS LTDA.-
5380/2014-870.086/2014-SILOE BEMJAMIM DOS SANTOS JUNIOR-
5381/2014-870.277/2014-RIVALDO FRANCISCO DE SOUZA-
5382/2014-870.278/2014-A P DO VALE ME-
5383/2014-870.280/2014-AIRTON SHIGEKAZU ARIKI-
TA-
5384/2014-870.282/2014-LELIŞ PARTICIPAÇÕES LTDA-
5385/2014-870.283/2014-IRECÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-

5386/2014-870.284/2014-MINERAÇÃO COSTA LTDA-
5387/2014-870.287/2014-PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-
5388/2014-870.288/2014-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-
5389/2014-870.289/2014-DIOVANO DE LIMA FÁVERO-
5390/2014-870.290/2014-MANOEL AGNALDO DOS SANTOS-
5391/2014-870.291/2014-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-
5392/2014-870.292/2014-CÉRAMUS BAHIA S A PRO-DUTOS CERÂMICOS-
5393/2014-870.297/2014-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME-
5394/2014-870.298/2014-GGM GEOMÉTRICA DE GRANITOS E MINERAÇÃO LTDA-
5395/2014-870.299/2014-GGM GEOMÉTRICA DE GRANITOS E MINERAÇÃO LTDA-
5396/2014-870.303/2014-CRS ALVES MINERAÇÃO ME-
5397/2014-870.304/2014-CRS ALVES MINERAÇÃO ME-
5398/2014-870.305/2014-CRS ALVES MINERAÇÃO ME-
5399/2014-870.306/2014-MINERAÇÃO ROSA DE SAIRON LTDA-
5400/2014-870.307/2014-NOGUEIRA NEVES EMPREENDIMENTOS LTDA EPP-
5401/2014-870.308/2014-AÇOS IMPORTADORA LTDA ME-
5402/2014-870.313/2014-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-
5403/2014-870.316/2014-ABILIO CESAR DIAS NASCIMENTO-
5404/2014-870.320/2014-ROCHA MARMORE BEGE BAHIA LTDA-
5405/2014-870.330/2014-CANTEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA ME-
5406/2014-870.332/2014-BENEDITO RIBEIRO CALDAS NETO-
5407/2014-870.335/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
5408/2014-870.336/2014-M.M. TERRAPLANAGEM LTDA ME-
5409/2014-870.337/2014-_____JONAS SANTOS DE SANTANA-
5410/2014-870.347/2014-SILVIA CAIRES SILVA COSTA-
5411/2014-870.349/2014-T. G. MINERAÇÃO LTDA EPP-
5412/2014-870.363/2014-NASCIMENTO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-
5413/2014-870.365/2014-ROBSON ANTÔNIO GUIMARRÃES-
5414/2014-870.368/2014-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-
5415/2014-870.373/2014-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-
5416/2014-870.375/2014-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-
5417/2014-870.376/2014-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-
5418/2014-870.377/2014-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-
5419/2014-870.378/2014-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-
5420/2014-870.387/2014-REZENDE EXPORTADORA LTDA-
5421/2014-870.388/2014-BENEDITO RIBEIRO CALDAS NETO-
5422/2014-870.389/2014-SUDOESTE GRANITOS LTDA EPP-
5423/2014-870.390/2014-ADRIANO SANTOS DE SANTANA-
5424/2014-870.412/2014-UNI GEOLOGIA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-
5425/2014-870.416/2014-MOISES ENEAS RAMOS-
5426/2014-870.420/2014-JOSÉ LUDUGERIO GOMES ME-
5427/2014-870.421/2014-EXPLOBRAS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP-
5428/2014-870.423/2014-PROMINING PARTICIPACOES LTDA-
5429/2014-870.424/2014-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
5430/2014-870.425/2014-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-
5431/2014-870.427/2014-FABRÍCIO ALTOÉ DE PRÁ-
5432/2014-870.433/2014-VICTOR BITTI MATTOS-
5433/2014-870.441/2014-MINAS BAHIA MINERAÇÃO LTDA ME-
5434/2014-870.444/2014-MARCIO DANIEL DOS SANTOS LIMA-
5435/2014-870.446/2014-DANYELLE CHAVES FIGUEIREDO DE SOUZA ME-
5436/2014-870.448/2014-BRITADEIRA SÃO JORGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA ME-
5437/2014-870.456/2014-ALFA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO DE CAMAMU LTDA ME-
5438/2014-870.457/2014-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-

RELAÇÃO Nº 85/2014 - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Despacho publicado(156)
832.231/2005-KMM MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto a NOTA Nº 477/2014/FM/PF-DNPM-DF-PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGO PROVIMENTO ao recurso ao recurso hierárquico, de fls. 127/139, em consequência, MANTENHO a decisão publicada no D.O.U. de 21/05/2012 - Relação 59/2012, por seus próprios fundamentos.
Indefere pedido de reconsideração(181)
820.030/2008-MOHAMAD RAMADAN EL ALI
Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
834.452/2008-AREX MINERAL, DESASSOREAMENTO E REVITALIZAÇÃO LTDA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto a NOTA Nº 477/2014/FM/PF-DNPM-DF-PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGO PROVIMENTO ao recurso ao recurso hierárquico, de fls. 127/139, em consequência, MANTENHO a decisão publicada no D.O.U. de 21/05/2012 - Relação 59/2012, por seus próprios fundamentos.
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
864.260/2001-SUSSUAPARA MINERAÇÃO LTDA
871.471/2006-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI
826.302/2008-CARBONIFERA DO CAMBUI LTDA
848.192/2010-SILVIO SAMIR SAAD
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
831.754/2006-RAFA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Lavra(308)
800.352/2006-VULCANO EXPORT CALCARIOS LTDA - ME e MINERAÇÃO AGRESTE LTDA
Despacho publicado(316)
896.548/2003-STONEGRAN MINERAÇÃO LTDA-Nos termos da manifestação do senhor Procurador-Chefe quanto a NOTTA nº 335/2014/FM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, ANULO a decisão de fls. 150, publicada no D.O.U. de 17/10/2011, que indeferiu a proposta de Castelo Stones Mármore e Granitos Ltda. e INDEFIRO o requerimento de pesquisa, por não cumprimento de exigência, nos termos do art. 17, §2º, do Código de Mineração.
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
800.352/2006- HABILITADOS os proponentes: PADRECO GRANITOS LTDA - ME, GRANITOS S/A e COREAÚ MINERAÇÃO LTDA e INABILITADOS os proponentes: VULCANO EXPORT CALCARIOS LTDA - ME e MINERAÇÃO AGRESTE LTDA
Anula o despacho de julgamento das habilitações a área em disponibilidade(1804)
800.352/2006 - Publicado DOU de 25/04/2013 e 12/08/2013
Da provimento ao recurso interposto(1807)
800.352/2006- Recurso interposto por COREAÚ MINERAÇÃO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
805.897/1977-PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER S.A.
803.462/1978-PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER S.A.
820.058/2005-MINERAÇÃO PICARELLI & SCATOLIN LTDA ME
826.281/2009-AREAL COSTA LTDA
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
820.058/2005-MINERAÇÃO PICARELLI & SCATOLIN LTDA ME-Argila
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
826.281/2009-AREAL COSTA LTDA-argila-Portaria de Lavra nº 385, DOU de 28/12/12
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(445)
815.117/1991-MAHAGE MINERAÇÃO LTDA.- Início:22/10/2013-Término:22/10/2016
Fase de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(757)
890.013/2008-SUMACK TRANSPORTES COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.161/2003-JAZIDA LINDA FLOR LTDA ME-OF. Nº33/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
820.816/2007-CERÂMICA SÃO JOSÉ LTDA
834.507/2008-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOP-
PEBA LTDA
834.490/2010-ALAMANDA FLORICULTURA LTDA.
860.883/2012-ANTÔNIO HELENA JUDICE
820.381/2013-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA



RELAÇÃO Nº 87/2014 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
870.692/2008-GLOBAL TECNOLOGIA EM LOGISTICA
LTDA ME-ALVARÁ Nº 15290 Publicado DOU de 13/11/2008-
Onde-se lê: "...numa área de 1088,02 ha...", Leia-se: numa área de 1038,02 ha...".

806.293/2010-FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO
FILHO-ALVARÁ Nº 17128 Publicado DOU de 19/10/2011- Onde-
se lê: "...numa área de 9241,24 ha...", Leia-se: numa área de 9191,3 ha...".

806.253/2011-GEOACTIVA GESTÃO MINERAL E PLA-
NEJAMENTO AMBIENTAL LTDA-ALVARÁ Nº 4746 Publicado
DOU de 09/07/2012- Onde-se lê: "...numa área de 216,54 ha...",
Leia-se: numa área de 48,06 ha...".

826.056/2011-AREAL AGUA AZUL LTDA.-ALVARÁ Nº
5835 Publicado DOU de 12/05/2011- Onde-se lê: "...numa área de 812,54 ha...", Leia-se: numa área de 762,55 ha...".

861.439/2011-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LT-
DA-ALVARÁ Nº 15026 Publicado DOU de 23/09/2011- Onde-se
lê: "...numa área de 83,84 ha...", Leia-se: numa área de 33,89
ha...".

846.346/2012-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº 1784
Publicado DOU de 04/03/2013- Onde-se lê: "...numa área de 724,49 ha...", Leia-se: numa área de 714,48 ha...".

800.422/2013-BRAVO MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E
IMPORTAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº 9726 Publicado DOU de
23/09/2013- Onde-se lê: "...numa área de 120,53 ha...", Leia-se: numa
área de 49,19 ha...".

800.614/2013-JOSE ISAIAS DE LIMA-ALVARÁ Nº
10133 Publicado DOU de 10/10/2013- Onde-se lê: "...numa área de 229,91 ha...", Leia-se: numa área de 204,54 ha...".

826.498/2013-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME-ALVARÁ Nº 9492 Pu-
blicado DOU de 19/09/2013- Onde-se lê: "...numa área de 933,1
ha...", Leia-se: numa área de 930,61 ha...".

826.046/2014-AREAL BOZZA LTDA-ALVARÁ Nº 932
Publicado DOU de 03/02/2014- Onde-se lê: "...numa área de 1174,55 ha...", Leia-se: numa área de 1169,46 ha...".

RELAÇÃO Nº 88/2014 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da
concessão de lavra(449)
804.839/1974-INTERCEMENT BRASIL S A- Arrendatá-
rio:MINERAÇÃO CERRO AZUL LTDA EPP- CNPJ
19.027.990/0001-80 - Termino do arrendamento: 05(cinco) anos, a
partir da data de Averbação do DNPM até 02/09/2018
SERGIO AUGUSTO DAMASO

RELAÇÃO Nº 89/2014 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
821.170/2010-FONTE ROCHA BRANCA LTDA-ALVARÁ
Nº 3183/2012 Publicado DOU de 19/06/2012- Retificar Resumida-
mente texto do Alvará de Pesquisa nº 3183/2012 de 15/06/2012,
publicado no D.O.U. 19/06/2012, rel. 85-SP. Onde-se lê: "...numa
área de 49,96 ha...", Leia-se: numa área de 47,04 ha...".

RELAÇÃO Nº 91/2014 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da
concessão de lavra(449)
003.457/1937-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS
SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Termino
do arrendamento: ATÉ 31/05/2037
003.554/1952-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS
SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Termino
do arrendamento: ATÉ 31/05/2037
003.555/1952-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS
SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510./0001-54 - Termino
do arrendamento: ATÉ 31/05/2037
002.066/1954-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS
SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Termino
do arrendamento: ATÉ 31/05/2037
005.225/1955-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS
SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Termino
do arrendamento: ATÉ 31/05/2037
001.185/1958-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS
SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Termino
do arrendamento: ATÉ 31/05/2037
005.189/1958-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS
SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Termino
do arrendamento: ATÉ 31/05/2037
003.484/1959-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS
SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Termino
do arrendamento: ATÉ 31/05/2037
002.778/1961-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS
SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Termino
do arrendamento: ATÉ 31/05/2037
003.889/1963-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS
SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Termino
do arrendamento: ATÉ 31/05/2037
003.891/1963-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS
SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Termino
do arrendamento: ATÉ 31/05/2037

930.787/1988-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS
SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Termino
do arrendamento: ATÉ 31/05/2037
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transfe-
rência da Concessão de Lavra(451)
866.744/1985-SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BE-
BIDAS S A- PORTARIA DE LAVRA Nº877/1990- Cessioná-
rio:ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ITABIRITO LTDA- CNPJ
01.313.895/0001-87
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-
rários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:CIMENTO POTY S/A - CNPJ08.567.539-
0001-39 - Direitos incorporados:
DNPM 808.438/1974-CIA. CEARENSE DE CIMENTO POR-
TLAND - PORTARIA DE LAVRA Nº 252/1983
Fase de Requerimento de Lavra
ANULA o despacho que autorizou averbação dos atos de
cessão de direitos(564)
800.154/2000-CIA. CEARENSE DE CIMENTO POR-
TLAND- Alvará nº13.366/2000 - Cessionario:CIMENTO POTY
S/A- CNPJ 08.567.539/0001-39- Publicado no DOU de 07/04/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
801.504/1975-BENEDSON CELESTINO DE ALBU-
QUERQUE- ALVARÁ nº 6.033/1978 - Cessionário: ITAGUASSU
AGRO - INDUSTRIAL S.A- CNPJ 27.184.951/0001-14
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-
rários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:CIMENTO POTY S/A -
CNPJ08.567.539/0001-39 - Direitos incorporados:
DNPM 808.431/1974-CIA. CEARENSE DE CIMENTO POR-
TLAND - REQUERIMENTO DE LAVRA
Incorporadora:CIMENTO POTY S/A -
CNPJ08.567.539/0001-39 - Direitos incorporados:
DNPM 808.433/1974-CIA. CEARENSE DE CIMENTO POR-
TLAND - REQUERIMENTO DE LAVRA
Incorporadora:CIMENTO POTY S/A -
CNPJ08.567.539/0001-39 - Direitos incorporados:
DNPM 800.588/1987-CIA. CEARENSE DE CIMENTO POR-
TLAND - REQUERIMENTO DE LAVRA
Incorporadora:CIMENTO POTY S/A -
CNPJ08.567.539/0001-39 - Direitos incorporados:
DNPM 800.154/2000-CIA. CEARENSE DE CIMENTO POR-
TLAND - REQUERIMENTO DE LAVRA

RELAÇÃO Nº 71/2014 - SEDE - PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(321)
(321)
5448/2014-826.543/2010-LUCIO IRAJÁ FURTADO-
5449/2014-826.934/2013-AREAL BOZZA LTDA-
5450/2014-827.020/2013-ALEXANDRE PAVIN-
5451/2014-827.039/2013-PEDREIRA SÃO JORGE LTDA.
EPP-

5452/2014-826.006/2014-AREAL COSTA LTDA-
5453/2014-826.062/2014-PAULO MAXIMIANO DE SOU-
ZA JR ME-
5454/2014-826.066/2014-LUCIANA DE LARA ABIB-
5455/2014-826.070/2014-VAGNER GOMES DA SILVA-
5456/2014-826.234/2014-LUIZ GONZAGA RANCIARO-
5457/2014-826.341/2014-MINERAÇÃO TAPIRACUI LT-
DA.-

5458/2014-826.343/2014-KLABIN SA-
5459/2014-826.344/2014-KLABIN SA-
5460/2014-826.345/2014-KLABIN SA-
5461/2014-826.346/2014-KLABIN SA-
5462/2014-826.347/2014-KLABIN SA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(322)
(322)
5463/2014-826.706/2006-CLECILDA DALA COSTA BA-

CH-
5464/2014-826.942/2011-ROQUE DAGA-
5465/2014-826.257/2013-PETROCON CONSTRUTORA
DE OBRAS LTDA-
5466/2014-826.441/2013-ADEMIR PETRY-
5467/2014-826.859/2013-MOACIR JOSÉ ALBA-
5468/2014-826.881/2013-LUIZ JUNITI MIYAZAKI-
5469/2014-826.995/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE
AGREGADOS MINERAIS SA-
5470/2014-826.996/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE
AGREGADOS MINERAIS SA-
5471/2014-826.997/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE
AGREGADOS MINERAIS SA-
5472/2014-827.057/2013-ELIAS JOSE BATISTA-
5473/2014-827.072/2013-COMERCIO DE AREIA AC-
CORDI LTDA-
5474/2014-827.073/2013-ADROALDO BUENO FI-
5475/2014-826.004/2014-TERRA RICA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO
LTDA.-
5476/2014-826.005/2014-ZENAIDE ROSE STINGLIN
STEFF-

5477/2014-826.008/2014-ESCALADA EMPREENDIMEN-
TOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-
5478/2014-826.009/2014-ESCALADA EMPREENDIMEN-
TOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-
5479/2014-826.010/2014-ESCALADA EMPREENDIMEN-
TOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-
5480/2014-826.011/2014-AREAL PRATA LTDA ME-
5481/2014-826.012/2014-AREAL PRATA LTDA ME-
5482/2014-826.013/2014-AREAL PRATA LTDA ME-
5483/2014-826.014/2014-AREAL PRATA LTDA ME-
5484/2014-826.016/2014-TERRA RICA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO
LTDA.-
5485/2014-826.021/2014-LUIZ EDUARADO DA SILVA-
5486/2014-826.023/2014-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
MINÉRIOS BACAETAVA LTDA EPP-
5487/2014-826.026/2014-GEOLÓGICA EXTRAÇÃO MI-
NERAL LTDA-
5488/2014-826.027/2014-GEOLÓGICA EXTRAÇÃO MI-
NERAL LTDA-
5489/2014-826.047/2014-DANIEL BERNARDO ROVE-
DA-
5490/2014-826.048/2014-DITZEL & SANCHES LTDA-
5491/2014-826.049/2014-PEDREIRA PEDRA NEGRA LT-
DA.-
5492/2014-826.051/2014-AREAL SANTA BÁRBARA LT-
DA EPP-
5493/2014-826.058/2014-JOÃO LANCE-
5494/2014-826.060/2014-ARIOSTO STINGLIN STEFF-
5495/2014-826.061/2014-ARIOSTO STINGLIN STEFF-
5496/2014-826.063/2014-INDUSPAVER INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA-
5497/2014-826.064/2014-PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA.-
5498/2014-826.065/2014-PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA.-
5499/2014-826.077/2014-ALEXANDRE PAVIN-
5500/2014-826.093/2014-FELIPE WEIBER-
5501/2014-826.117/2014-GABRIEL ROVEDA GRANDO-
5502/2014-826.217/2014-TERRA PURA INDUSTRIA E
COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-
5503/2014-826.235/2014-AREAL CERAMITEL EXTRA-
ÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-
5504/2014-826.245/2014-MINERAÇÃO PARANAGUÁ
LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(323)
(323)
5505/2014-826.017/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-
5506/2014-826.018/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-
5507/2014-826.019/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-

RELAÇÃO Nº 54/2014 - RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(322)
(322)
5512/2014-886.083/2013-RAUL DE PAULA CARDOSO
NETO-termo assinado
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(323)
(323)
5513/2014-886.497/2011-METALMIG MINERAÇÃO IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-TERMO ASSINADO
5514/2014-886.061/2014-RAUL DE PAULA CARDOSO
NETO-termo assinado
5515/2014-886.129/2014-PLATINUS EMPREENDIMEN-
TOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-termo assinado
5516/2014-886.130/2014-PLATINUS EMPREENDIMEN-
TOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-termo assinado
5517/2014-886.134/2014-PLATINUS EMPREENDIMEN-
TOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-TERMO ASSINADO
5518/2014-886.136/2014-PLATINUS EMPREENDIMEN-
TOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-TERMO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 88/2014 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(321)
(321)
5439/2014-815.784/2012-CVW AGROGEO LTDA ME-
5440/2014-815.109/2014-GEO CASTRO CONSULTORIA
LTDA-

5441/2014-815.218/2014-IVAN RICARDO ZIMMER-MANN ME-
5442/2014-815.274/2014-ADILSON JOSÉ OTTO-
5443/2014-815.275/2014-ADAMI S. A. MADEIRAS-
5444/2014-815.276/2014-ADAMI S. A. MADEIRAS-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
5445/2014-815.270/2014-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-
5446/2014-815.271/2014-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-
5447/2014-815.272/2014-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S A-

RELAÇÃO Nº 48/2014 - SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
5510/2014-878.052/2014-ALMEIDA & GERALCINO SERVIÇOS EM GERAL LTDA ME-
5511/2014-878.053/2014-SOUZA E OLIVEIRA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA-

RELAÇÃO Nº 80/2014 - TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
5508/2014-864.011/2012-GOLDEN GATE MINING BRAZIL MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
5509/2014-864.068/2012-GOLDEN GATE MINING BRAZIL MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 73/2014

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
800.031/2014-CERÂMICAS KAPPA INDÚSTRIA LTDA-
Registro de Licença Nº1423/2014-Na Relação 46/2014, publicada D.O.U. de 25/04/2014, onde se lê: ... para extrair a substância Mineral Argila..., leia-se: ... para extrair a substância mineral Areia...
Retificação de despacho(1391)
800.456/2011-AGROVALE COMPANHIA AGROINDUSTRIAL VALE DO CURU S A - Publicado DOU de 19/12/2013, Relação nº 173/2013, Seção I, pág. 325- onde se lê: ... até 10 de maio de 2014, leia-se:... até 09 de maio de 2015.

RELAÇÃO Nº 74/2014

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) para pagar(em), parcelar(em) ou apresentar(em) defesa, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 900.436/2014
Notificado: Globest Participações Ltda
CNPJ/CPF: 08.638.102/0001-49
NFLDP nº 001/2014
Valor: R\$ 450.260,48

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

RELAÇÃO Nº 75/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Francisco Evandro de Souza Junior me - 800478/12
Francisco Freire Camelo - 800334/13
José Newton Freitas Filho - 800560/13
Penha Construtora e Locadora LTDA. - 800449/13

RELAÇÃO Nº 76/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonio Augusto Reboças de Almeida - 800108/09 -
Not.70/2014 - R\$ 51,69

Cerâmica 4 de Outubro LTDA. me - 800705/13 -
Not.72/2014 - R\$ 2.677,76
Construtora Goldenfisc Ltda me - 801000/12 - Not.73/2014 -
R\$ 2.441,53, 801006/12 - Not.74/2014 - R\$ 2.441,53, 801004/12 -
Not.76/2014 - R\$ 2.441,53

RELAÇÃO Nº 78/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Aldenor Façanha Junior - 800581/09 - A.I. 214/14
Candido da Silveira Quinderé - 800405/09 - A.I. 184/14
Ceará Mineração LTDA. - 800657/09 - A.I. 210/14, 800687/09 - A.I. 211/14
Diatomita do Brasil Indústria e Comércio de Minérios Ltda - 800181/09 - A.I. 218/14
Empresa de Mineração Granitos de Itaitinga Ltda - 800603/09 - A.I. 202/14
Fcg Participações Ltda - 800656/09 - A.I. 209/14
Francisco Lima Mororó - 800320/09 - A.I. 182/14
Granistone s a - 800690/09 - A.I. 212/14
Helder Perazzo Leite Galvao - 800642/09 - A.I. 207/14
Ical Indústria de Calcinção LTDA. - 800444/09 - A.I. 185/14
José Queiroz Monte - 800634/09 - A.I. 183/14
José Rodrigues Sobrinho - 800609/09 - A.I. 187/14
Manoel Camelo Filho - 800580/09 - A.I. 213/14
Manoel Nascimento de Freitas Neto - 800683/09 - A.I. 191/14, 800684/09 - A.I. 192/14
Marconi Cordeiro Magalhaes - 800585/09 - A.I. 204/14
Matapi Mineradora LTDA. - 800443/09 - A.I. 186/14
Mineração Loghi LTDA. - 800662/09 - A.I. 190/14
Mineração Paraibana One Comércio,importação e Exportação Ltda - 800814/08 - A.I. 188/14
Mpp Indústria e Mineração Ltda - 800650/09 - A.I. 199/14, 800672/09 - A.I. 206/14, 800671/09 - A.I. 208/14
Norceram Indústria de Cerâmica Ltda - 800485/10 - A.I. 189/14
Paulo Geovane Araújo Carvalho me - 800607/09 - A.I. 200/14, 800608/09 - A.I. 201/14
Rosevalder Herculano da Silva - 800602/09 - A.I. 205/14
sm Industria de Minérios do Brasil Ltda - 800486/09 - A.I. 195/14, 800485/09 - A.I. 196/14, 800484/09 - A.I. 197/14, 800483/09 - A.I. 198/14
Sonia Maria Lopes Matos - 800586/09 - A.I. 203/14
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800732/09 - A.I. 193/14, 800648/09 - A.I. 194/14

RELAÇÃO Nº 79/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Cearagran Mineração Export LTDA. - 800488/10, 800494/10, 800495/10, 800526/10, 800527/10, 800528/10, 800529/10, 800530/10, 800531/10, 800532/10, 800533/10, 800534/10, 800551/10, 800552/10, 800553/10, 800554/10, 800555/10, 800556/10, 800557/10, 800558/10, 800640/10, 800641/10, 800642/10, 800643/10, 800644/10, 800645/10, 800646/10, 800647/10, 800535/10, 800762/10
João Pereira Dos Santos - 801119/08
Milgran Indústria e Comércio de Granitos LTDA. - 801042/08
Yuri de Castro Holanda - 800328/09

RICARDO BEZERRA DE SENA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 165/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
861.576/2013-DIPRATA EMPREENDIMIENTOS LTDA
861.957/2013-MARIA MOREIRA DOS SANTOS
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
860.291/2014-ANTÔNIO SEBASTIÃO MENDES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.976/2012-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA-Registro de Licença Nº107/2014 de 03/06/2014-Vencimento em 05/01/2016
861.569/2013-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-Registro de Licença Nº106/2014 de 03/06/2014-Vencimento em INDETERMINADO
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
860.137/2014-ETERSON ROSA LOPES-OF.
Nº597/DTM/2014
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
860.516/2014-CAMILO JACINTO DE SOUZA
860.533/2014-CARLOS ALBERTO GOMES PEREIRA
860.542/2014-METRAFORT TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
861.385/2012-DAVI SILVA
861.931/2013-OHIRA GOMES LTDA ME

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.530/2004-MARCELO SILVA CURADO- Registro de Licença Nº:1.491/2004 - Vencimento em 26/05/2016
862.875/2008-JOÃO BATISTA DE ALMEIDA- Registro de Licença Nº:034/2009 - Vencimento em 20/05/2015
861.134/2009-MIRAMAR FERREIRA CANEDO- Registro de Licença Nº:086/2010 - Vencimento em 31/12/2016
861.228/2011-ARI JACUNDA DA SILVA- Registro de Licença Nº:009/2013 - Vencimento em 06/05/2023
861.351/2011-BOMFIM DE ABREU NASCIMENTO- Registro de Licença Nº:117/2012 - Vencimento em 16/05/2015
861.231/2012-MARCIO GAIÃO LINO- Registro de Licença Nº:113/2013 - Vencimento em 08/05/2015
861.519/2013-MARCOS LUIS DA COSTA- Registro de Licença Nº:026/2014 - Vencimento em 03/04/2015
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
860.678/2006-CERÂMICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
861.795/2011-BELCHIOR DE SOUZA- DOU de 26/04/2014

RELAÇÃO Nº 167/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.607/2010-BELMONTE AMADO ROSA CAVALCANTE-ARGILA
861.544/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ARGILA
861.545/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ARGILA
861.546/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ARGILA
861.547/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ARGILA
861.548/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ARGILA
861.549/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ARGILA
861.550/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ARGILA
861.551/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ARGILA
861.552/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ARGILA
861.553/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ARGILA
861.554/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ARGILA
861.555/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ARGILA
861.556/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ARGILA
861.557/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ARGILA
861.558/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ARGILA
861.559/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ARGILA
861.560/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ARGILA
861.561/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ARGILA
861.562/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ARGILA
861.592/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ARGILA

RELAÇÃO Nº 168/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
860.496/2014-SILVIO VERIANO PORTO
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
860.292/2014-JOSÉ NILO TAVEIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
862.159/2012-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-OF.
Nº760/2014
861.923/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº674/2014
860.380/2014-CATARINA ELÍZIA BERNARDINO RATES DE MOURA-OF. Nº801/2014
860.403/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-OF. Nº805/2014
860.404/2014-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº802/2014
860.407/2014-SR COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº803/2014
860.409/2014-GUSMÃO LIMA MINERADORA LTDA.-OF. Nº804/2014
860.421/2014-JUDITH DIAS TEIXEIRA ESTEVES-OF. Nº813/2014
860.423/2014-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-OF. Nº768/2014



860.424/2014-QUARTZITI MINERADORA LTDA-OF.
Nº769/2014
860.425/2014-QUARTZITI MINERADORA LTDA-OF.
Nº769/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
861.277/2012-PATRÍCIA DE OLIVEIRA BRITO MA-
CHADO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 64/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
866.313/2014-CLAUDINEY LORCA RODRIQUES
866.346/2014-CLAUDINEY LORCA RODRIQUES
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
866.734/2013-IZAÚ PEDRO DE CARVALHO - PLG
Nº30/2014 de 22/05/2014 - Prazo (Até 20/10/2014) anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
866.387/2014-PEDRO ROSIN-OF. Nº120/14
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
866.096/2010-MINERAÇÃO C.D.J. LTDA.

RELAÇÃO Nº 65/2014

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
866.221/2012-LUIZ CLAUDIO PACHER- Publicado DOU
de 26/03/2014

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 364/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
830.364/2003-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
AI Nº393/14-FISC
832.096/2005-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-AI
Nº382/14-FISC
833.172/2005-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI
Nº381/14-FISC
833.173/2005-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI
Nº377/14-FISC
833.181/2005-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI
Nº378/14-FISC
830.565/2006-MARAMBÁR MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº395/14-FISC
831.318/2006-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE-
AI Nº399/14-FISC
832.580/2006-MARAMBÁR MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº396/14-FISC
833.147/2006-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI
Nº379/14-FISC
833.455/2006-MARMOJAN - MARMOARIA JANAÚBA
LTDA.-AI Nº408/14-FISC
831.778/2007-MOACIR DIAS DE PASSOS-AI Nº394/14-
FISC
832.356/2007-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-AI
Nº385/14-FISC
832.562/2007-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-AI
Nº386/14-FISC
832.569/2007-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-AI
Nº376/14-FISC
833.022/2007-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI
Nº392/14-FISC
833.494/2007-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-AI
Nº387/14-FISC
833.908/2007-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI
Nº380/14-FISC
830.666/2008-PAULO ROBERTO MARTINS FILHO-AI
Nº410/14-FISC
832.648/2008-MARAMBÁR MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº397/14-FISC
832.962/2008-PAULO ROBERTO MARTINS FILHO-AI
Nº409/14-FISC
834.142/2008-CONSÓRCIO DA HIDRELÉTRICA DE AI-
MORÉS-AI Nº411/14-FISC
834.284/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI
Nº383/14-FISC
834.285/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI
Nº384/14-FISC
830.286/2009-CONSÓRCIO DA HIDRELÉTRICA DE AI-
MORÉS-AI Nº412/14-FISC

830.629/2009-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI
Nº391/14-FISC
830.752/2009-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI
Nº388/14-FISC
831.098/2009-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI
Nº389/14-FISC
830.495/2010-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI
Nº390/14-FISC
831.046/2010-MARAMBÁR MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº398/14-FISC
831.353/2010-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE-
AI Nº400/14-FISC

RELAÇÃO Nº 375/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.137/1998-PEDREIRAS DO BRASIL S A- Área de
1.000,00 ha para 841,25 ha-Granito
830.153/1999-PEDREIRAS DO BRASIL S A- Área de
2.000,00 ha para 988,72 ha-Granito
830.065/2000-PEDREIRAS DO BRASIL S A- Área de
320,67 ha para 254,28 ha-Granito
832.858/2005-TEIXEIRA DOS ANJOS MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO LTDA-ME- Área de 843,82 ha para 48,78 ha-
Areia (agregado)
833.860/2006-JOAOQUIM PEDRO DE SOUSA- Área de
459,37 ha para 49,92 ha-Areia
832.233/2007-MÁRCOS JOSÉ DE OLIVEIRA- Área de
986,18 ha para 48,53 ha-Areia
831.291/2009-MARCO ANTONIO QUEIRÓZ- Área de
307,61 ha para 101,06 ha-Granito (conglomerado- uso revesti-
mento)
832.983/2009-COMERCIAL BUZATO & SOARES LTDA-
Área de 195,78 ha para 49,91 ha-Areia e Argila
831.270/2010-MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA ME-
Área de 50,00 ha para 37,17 ha-Granito
830.965/2011-DANILO F MARTINS ME- Área de 791,46
ha para 570,67 ha-Granito (revestimento)
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.984/2002-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA-Calcário
834.931/2007-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-Miné-
rio de Ferro
832.508/2010-CELTA CERAMICA LTDA-Argila
833.472/2010-JULIO DE OLIVEIRA-Areia
834.211/2010-AGRONEGÓCIOS BELA VISTA LTDA-
Água Mineral

RELAÇÃO Nº 376/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.134/1998-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF.
Nº727/14-FISC
830.136/1998-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF.
Nº728/14-FISC
832.123/2002-SIDMAR CHRISTO SASDELI-OF.
Nº134/14-ERPM
832.950/2002-MARCIO ANDRÉ TUPY DA FONSECA-
OF. Nº58/14-ESCGV
830.108/2004-AMBROGI & RIBEIRO LTDA-OF.
Nº96/14-ERPC
830.738/2004-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-
OF. Nº779/14-FISC
830.336/2005-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA-OF. Nº92/14-ERPC
832.263/2005-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA-OF. Nº93/14-ERPC
832.356/2005-IRENE PEREIRA BORGES-OF. Nº133/14-
ERPM
832.823/2005-BRAUNA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1103/14-FISC
833.496/2006-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA-OF. Nº98/14-ERPC
831.395/2009-SBC SERVIÇOS BRASILEIROS E CONS-
TRUÇÕES LTDA.-OF. Nº94/14-ERPC
830.028/2010-PAULO DE TARSO PEREIRA DAVID-OF.
Nº868/14-FISC
833.544/2010-JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO-OF. Nº95/14-
ERPC
831.064/2011-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA.-OF. Nº64/14-ESCGV
833.149/2011-JOSMAR CAMILO DOS SANTOS-OF.
Nº99/14-FISC

RELAÇÃO Nº 378/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)
830.507/2009-EXPRESSO CARDOSO LTDA-ALVARÁ
Nº7834/10
834.214/2010-JJPF MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº4104/11
834.319/2010-MPS COMPRESSORES E SUPRIMENTOS
LTDA ME-ALVARÁ Nº6021/11
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
830.402/2009-VALE FERTILIZANTES S.A.-ALVARÁ
Nº3652/10

830.403/2009-VALE FERTILIZANTES S.A.-ALVARÁ
Nº3653/10
831.839/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ
Nº5396/10
831.865/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ
Nº5413/10
831.873/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ
Nº4709/10
832.865/2009-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTI-
GOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.-ALVARÁ Nº5522/10
830.251/2010-PEDRO CAMILA & CIA-ALVARÁ
Nº8292/10
830.405/2010-INTERFÁCIL MINERAÇÃO E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA-ALVARÁ Nº12640/10
830.668/2010-PEDRO CAMILA & CIA-ALVARÁ
Nº10669/10
830.685/2010-JOSÉ MOREIRA FILHO-ALVARÁ
Nº2233/11
831.701/2010-JOSÉ APARECIDO DE SOUZA-ALVARÁ
Nº11660/10
832.591/2010-SIDERURGIA SANTO ANTÔNIO LTDA-
ALVARÁ Nº3672/11
832.772/2010-SIDERURGIA SANTO ANTÔNIO LTDA-
ALVARÁ Nº3673/11
832.928/2010-ANTONIO IONE TEIXEIRA DE JESUS-
ALVARÁ Nº3095/11
833.661/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ
Nº2578/11
833.708/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ
Nº3100/11
834.075/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº1503/11
834.076/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº1504/11
834.111/2010-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMER-
CIO LTDA-ALVARÁ Nº1513/11
834.213/2010-ORATÓRIOS ENGENHARIA MINERAL
LTDA-ALVARÁ Nº4103/11
834.277/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVA-
RÁ Nº4424/11
834.461/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVA-
RÁ Nº3107/11
834.463/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVA-
RÁ Nº4110/11
834.464/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVA-
RÁ Nº3108/11
834.467/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVA-
RÁ Nº2265/11
834.468/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVA-
RÁ Nº4111/11
834.469/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVA-
RÁ Nº4112/11

RELAÇÃO Nº 379/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.335/1991-GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA
830.830/1999-MARIA BEATRIZ ALVES ASSIS
831.091/1999-PAULO ROBERTO DA SILVA
830.832/2000-JOSÉ FACCHINI
830.835/2000-JOSÉ FACCHINI
830.118/2001-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MI-
NERAÇÃO LTDA
830.120/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA
830.480/2001-AGROPECUÁRIA PEIXE BRAVO LTDA
830.920/2001-KMM MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
831.577/2002-NILTON DE AQUINO
831.579/2002-NASCIMENTO BERNARDES DOS REIS
831.542/2003-ESTRADA REAL MINERAÇÃO LTDA ME
831.548/2003-CINTHIA DE OLIVEIRA
831.549/2003-ESTRADA REAL MINERAÇÃO LTDA ME
830.748/2010-BEATRIZ MARTINS FLÓRIO

RELAÇÃO Nº 381/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.631/2007-EMPREENDIMENTOS PEDRA BRANCA
LTDA ME-OF. Nº787/14-FISC
831.104/2008-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A.-OF. Nº797/14-
FISC
832.296/2009-PEDREIRA SHEKINAH LTDA-OF.
Nº137/14-ERPM
831.461/2010-DAILANCE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº140/14-ERPM
833.873/2010-MINERADORA E EXPORTADORA SAN-
TA INÊS LTDA ME-OF. Nº726/14-FISC
830.468/2011-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-
OF. Nº718/14-FISC
830.188/2013-EDUARDO SOARES ROSA DE LIMA-OF.
Nº805/14-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.086/2003-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF.
Nº793/14-FISC
832.078/2005-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-
OF. Nº794/14-FISC
832.388/2007-MINERAÇÃO PARAOPÉBA LTDA-OF.
Nº807/14-FISC

RELAÇÃO Nº 388/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
835.759/1993-HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMINA LTDA.-OF. Nº2121/13-FISC
830.121/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA-OF. Nº848/14-FISC
832.009/2005-PEDRAMAR MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº61/14-ESCGV
832.010/2005-PEDRAMAR MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº60/14-ESCGV
833.631/2007-EMPREENDEIMENTOS PEDRA BRANCA LTDA ME-OF. Nº791/14-FISC

RELAÇÃO Nº 389/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.270/1989-MILAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E EX-PORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA
832.802/1992-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA
833.517/1996-PEDRO ROBERTO BONADIMAN FILHO
830.740/2001-AGROPECUÁRIA PEIXE BRAVO LTDA
831.921/2001-IVON FRANCISCO GONÇALVES GUIMA-RÃES

RELAÇÃO Nº 390/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.089/2006-JOÃO GILSON CHAVES
832.753/2007-VOTORANTIM METAIS S.A
830.263/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.354/2010-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA
832.514/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA
832.733/2010-INFRAMINAS INVESTIMENTOS E PAR-TICIPAÇÕES LTDA.
832.734/2010-INFRAMINAS INVESTIMENTOS E PAR-TICIPAÇÕES LTDA.
832.738/2010-INFRAMINAS INVESTIMENTOS E PAR-TICIPAÇÕES LTDA.
833.314/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
833.315/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
833.560/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-ÇÕES S A.
833.572/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-ÇÕES S A.
833.597/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-ÇÕES S A.
833.604/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-ÇÕES S A.
833.929/2010-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA
833.930/2010-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA
834.382/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-NIO
834.384/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-NIO
834.385/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-NIO
834.503/2010-MENDES & MATSUMURA LTDA ME
834.504/2010-MENDES & MATSUMURA LTDA ME
834.505/2010-MENDES & MATSUMURA LTDA ME
832.038/2011-MINAS GEMA MINERAÇÃO, COMÉR-CIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
832.505/2011-MINERAÇÃO POR DO SOLL EIRELI EPP

RELAÇÃO Nº 391/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.663/2010-CAZER MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº704/14-FISC
833.666/2010-CAZER MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº706/14-FISC
833.669/2010-CAZER MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº705/14-FISC
833.670/2010-CAZER MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº700/14-FISC
833.728/2010-FLOREST VALE AGROINDUSTRIAL IMP & EXP LTDA EPP-OF. Nº1065/14-FISC
833.827/2010-CAZER MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº699/14-FISC
833.828/2010-CAZER MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº703/14-FISC
833.831/2010-CAZER MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº702/14-FISC
833.833/2010-CAZER MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº701/14-FISC
833.915/2010-ALLAN DELON SA ALVES-OF. Nº714/14-FISC
834.020/2010-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES-OF.
Nº713/14-FISC
834.021/2010-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES-OF.
Nº714/14-FISC
834.690/2010-KAZUTO HORII-OF. Nº1040/14-FISC

RELAÇÃO Nº 398/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
830.318/2010-NOVELIS DO BRASIL LTDA
834.518/2011-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.
830.496/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.907/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.908/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.919/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.920/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.924/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.925/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.929/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.930/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.931/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.932/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.933/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.934/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.935/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.936/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.938/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.941/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.942/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.943/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.944/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.945/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.946/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.948/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.949/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.950/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.951/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.953/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.954/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.956/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.957/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.958/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.959/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.962/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.963/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.964/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.965/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.906/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.907/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.908/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.909/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.910/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.911/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.912/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.913/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.914/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.915/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.916/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.966/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 399/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
834.519/2011-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.
834.520/2011-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.
834.521/2011-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.
834.523/2011-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.
834.524/2011-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.
834.525/2011-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.
834.526/2011-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.
834.527/2011-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.
834.528/2011-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.
834.530/2011-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.
831.523/2012-TULIO MARCUS FARIA
831.870/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.871/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.872/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.873/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.874/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.875/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.876/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.877/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.879/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.880/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.882/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.883/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.887/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.888/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.889/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.890/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.891/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

831.892/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.893/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.894/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.895/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.896/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.897/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.898/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.899/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.900/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.901/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.903/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.905/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
832.109/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-ÇÕES S A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
831.307/1986-APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A. - Alvará Nº2358/90
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-ça(744)
831.686/1999-AREIAS PATRIMÔNIO LTDA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
833.098/2008-BERNARDO DIOGO GONTIJO DAYRELL
831.164/2009-CERÂMICA LAGOA PRETA LTDA ME
831.496/2009-MARIA JOSÉ CESCON CAETANO SOA-RES
830.189/2011-DURCO E DURCO LTDA
831.821/2011-MARCÍLIO MENDES SILVA
832.999/2011-FRANCISCO DE AZEVEDO MIRANDA
834.228/2011-CERÂMICA RIACHO LTDA
834.835/2011-ELIAS SIQUEIRA BAGNI
832.170/2012-J P SOBRINHO EXTRAÇÃO AREIA
831.221/2013-CHEVEL CONSTRUTORA LTDA

RELAÇÃO Nº 401/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.325/2014-PA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº58/14-CESD e Paulo Sérgio Almeida Dias
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
832.348/2009-AS FERRÃO ME- Alvará nº12898/2010 - Cessionário:832.935/2013-DEVÍRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA ME- CPF ou CNPJ 13.232.793/0001-16
834.465/2011-CARLOS DOMINGUES DE OLIVEIRA FI-LHO- Alvará nº5549/12 - Cessionário:833.951/2013-MINAS PE-ROLA LTDA- CPF ou CNPJ 11.479.031/0001-93
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.938/2007-FREDERICO ALVIM SOUZA-OF. Nº56/14-CESD e Rômulo Dácio Alves Pereira
831.317/2009-GMS ENGENHARIA LTDA-OF. Nº57/14-CESD e Espirado Energia S.A
830.818/2011-MOBILIADORA PIRANGUENSE LTDA-OF. Nº58/14-CESD e Tracaja Material de Construção Ltda
830.819/2011-MOBILIADORA PIRANGUENSE LTDA-OF. Nº58/14-CESD e Tracaja Material de Construção Ltda
831.395/2013-PAULO SERGIO ALMEIDA DIAS-OF. Nº58/14-CESD e PA Mineração Ltda ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
830.651/1996-CONSÓRCIO CAPIM BRANCO ENERGIA- Cessionário:CERÂMICA SOLAR LTDA- CPF ou CNPJ 18.592.147/0001-83- Alvará nº4671/13
831.281/2003-ETGRAN MINERAÇÃO LTDA- Cessioná-rio:MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME- CPF ou CNPJ 17.113.828/0001-59- Alvará nº7179/03
833.007/2004-RENATO SERGIO VILELA GRANHA- Cessionário:LAGOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA- CPF ou CNPJ 71.083.828/0001-07- Alvará nº7125/05
833.049/2006-ABRAÃO MOREIRA DE SOUZA- Cessio-nário:ABRTEL MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 10.014.433/0001-50- Alvará nº13.096/07
830.706/2009-MSM MINERAÇÃO SANTA CLARA LT-DA- Cessionário:COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA RE-GIÃO DE COROMANDEL- CPF ou CNPJ 01.525.510/0001-45- Alvará nº9644/10
834.104/2010-JULIO GONÇALVES DOS REIS- Cessioná-rio:JT AREIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 18.299.282/0001-35- Al-vará nº1968/11
834.225/2011-JOSÉ HIGINO ALVES DE SIQUEIRA- Ces-sionário:JOSÉ HIGINO ALVES DE SIQUEIRA- CPF ou CNPJ 18.296.724/0001-90- Alvará nº6515/12
831.149/2013-FAGNER LINO DUARTE- Cessioná-rio:UNIÃO MINERAÇÃO,CONSULTORIA E TRANSPORTES LT-DA- CPF ou CNPJ 14.674.465/0001-32- Alvará nº12405/13
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.865/2000-MINERADORA VALE DO PARAOPÉBA LTDA-OF. Nº55/14-CESD e Vale do Rio Sul Mineradora Ltda
832.384/2008-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.-OF. Nº53/14-CESD e Gilberto de Oliveira Bertolino ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
832.804/2002-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- nº 4571/03 - Cessionário: MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- CNPJ 19.095.249/0001-56



Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
007.096/1962-MINERAÇÃO TEJUCANA S A-OF.
Nº54/14-CESD e João Batista Queiroz Pires EPP

RELAÇÃO Nº 402/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
831.410/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº11.682/10,prorrogado por 02 (dois) anos, DOU de 13/11/2013
831.411/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº11219/10,prorrogado por 02 (dois) anos, DOU de 13/11/2013.
831.412/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº11220/10,prorrogado por 02 (dois) anos, DOU de 13/11/2013
831.413/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº11735/10,prorrogado por 02 (dois) anos, DOU de 13/11/2013.
831.414/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº11736/10,prorrogado por 02 (dois) anos, DOU de 13/11/2013.
831.415/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº11737/10,prorrogado por 02 (dois) anos, DOU de 13/11/2013.
831.416/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº11738/10,prorrogado por 02 (dois) anos, DOU de 13/11/2013.
831.417/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº11739/10,prorrogado por 02 (dois) anos, DOU de 24/10/2013
831.418/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº11740/10,prorrogado por 02 (dois) anos, DOU de 13/11/2013
831.419/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº11393/10,prorrogado por 02 (dois) anos, DOU de 13/11/2013.
831.420/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº11394/10,prorrogado por 02 (dois) anos, DOU de 13/11/2013.
831.421/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº11395/10,prorrogado por 02 (dois) anos, DOU de 13/11/2013.
831.422/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº11655/10,prorrogado por 02 (dois) anos, DOU de 13/11/2013.
831.423/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº11396/10,prorrogado por 02 (dois) anos, DOU de 13/11/2013
831.424/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº13122/10,retificado pelo Alvará nº2436/12
831.425/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº11397/10,prorrogado por 02 (dois) anos, DOU de 24/10/2013
831.426/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº11398/10,prorrogado por 02 (dois) anos, DOU de 13/11/2013.
831.427/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº11399/10,prorrogado por 02 (dois) anos, DOU de 13/11/2013
831.428/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº11400/10,prorrogado por 02 (dois) anos, DOU de 24/10/2013
831.429/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº11401/10,prorrogado por 02 (dois) anos, DOU de 24/10/2013
831.430/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº11402/10,prorrogado por 02 (dois) anos, DOU de 13/11/2013.
831.431/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº11403/10,prorrogado por 02 (dois) anos, DOU de 13/11/2013.

831.432/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº11404/10,prorrogado por 02 (dois) anos, DOU de 13/11/2013.
831.433/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº11405/10,prorrogado por 02 (dois) anos, DOU de 13/11/2013.
831.434/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº12903/10,retificado pelo Alvará nº2437/12
831.435/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº11406/10,prorrogado por 02 (dois) anos, DOU de 13/11/2013.
831.436/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº11407/10,prorrogado por 02 (dois) anos, DOU de 13/11/2013.
831.437/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº11408/10,prorrogado por 02 (dois) anos, DOU de 13/11/2013.
831.438/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº11409/10,prorrogado por 02 (dois) anos, DOU de 13/11/2013.
831.439/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº11221/10,prorrogado por 02 (dois) anos, DOU de 13/11/2013.
833.534/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº16228/10,prorrogado por 02 (dois) anos, DOU de 13/11/2013
833.535/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº16229/10,prorrogado por 02 (dois) anos, DOU de 13/11/2013
833.537/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº17142/10,prorrogado por 02 (dois) anos, DOU de 13/11/2013.
833.538/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº17143/10,prorrogado por 02 (dois) anos, DOU de 13/11/2013.
833.539/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº16230/10,prorrogado por 02 (dois) anos, DOU de 13/11/2013.
830.813/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº11371/11
830.867/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº10489/11
830.868/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº11094/11
830.869/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº10490/11
830.870/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº10491/11
830.872/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº10492/11
830.873/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº10493/11
830.874/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº10494/11
830.875/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº10495/11
830.876/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº10496/11
830.877/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº10497/11
830.878/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº10498/11

830.879/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº10499/11
830.880/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº10500/11
830.881/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº10501/11
830.882/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº10502/11
830.883/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA- Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.716.249/0001-63- Alvará
nº10503/11

RELAÇÃO Nº 403/2014

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
831.657/1989-LUIZ ALEXANDRE ANDRADE CRINCO-
LI
Propostas desclassificadas para o procedimento de dispo-
nibilidade(1808)
831.657/1989-Rio Abaeté Minerais Ltda - EDITAL Nº
335/04 - Publicado DOU de 02/09/2004

RELAÇÃO Nº 404/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
832.096/2004-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA- Guia de Uti-
lização Nº177/2010

RELAÇÃO Nº 405/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.457/2003-VALE S A-OF. Nº1457/14-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.665/1985-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.
Nº1230/14-DGTM
830.438/1988-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF.
Nº1436/14-DGTM
830.352/1990-TRATEX MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1438/14-DGTM
831.000/2000-TRATER PESADOS RENTAL LTDA-OF.
Nº1483/14-DGTM
831.502/2000-OURO MINAS GRANITOS LTDA-OF.
Nº1436/14-DGTM
830.884/2001-SILVIO DE SOUZA FILHO CPF
22026908834 ME-OF. Nº1431/14-DGTM
831.689/2001-SILVIO DE SOUZA FILHO CPF
22026908834 ME-OF. Nº1429/14-DGTM
832.406/2004-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA-OF.
Nº1281/14-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
830.665/1985-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.
Nº1231/14-DGTM
830.438/1988-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF.
Nº1437/14-DGTM
830.352/1990-TRATEX MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1439/14-DGTM
831.000/2000-TRATER PESADOS RENTAL LTDA-OF.
Nº1484/14-DGTM
831.502/2000-OURO MINAS GRANITOS LTDA-OF.
Nº1437/14-DGTM
831.944/2002-ANDRADE INDUSTRIA E MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº1279/14-DGTM
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
830.791/2009-DAVID RODRIGO DA SILVA- Registro de
Licença Nº:3474/10 - Vencimento em 19/10/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
834.579/2007-INDÚSTRIA E CMÉRCIO DE TIJOLOS
IPABA LTDA ME-OF. Nº1503/14-DGTM
831.969/2008-NIVALDO RIBEIRO COELHO - ME-OF.
Nº1515/14-DGTM
830.178/2010-VOTORANTIM SIDERURGIA S.A-OF.
Nº1453/14-DGTM
831.138/2012-JOSÉ ROBERTO ROCHA-OF. Nº1502/14-
DGTM
831.582/2013-CERAMICA ANDRADE & LOPES LTDA-
OF. Nº1504/14-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)
831.725/2012-DOUGLAS FRANCISCO DA SILVA-OF.
Nº1451/14-DGTM
834.226/2012-CERAMICA A D N LTDA-OF. Nº1505/14-
DGTM

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 125/2014

Ficam o(s) abaixo relacionado(s), ciente(s) de que julgou-se improcedente a defesa administrativa(s); interposta(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e 10.522/02) no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento de ação de execução..

Processo de Cobrança nº 950.484/2011.

Notificado: VALE S.A.

CNPJ: 33.592.510/0001-54.

NFLDP Nº 041/2011.

Valor: R\$ 175.412.259,09 (Cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e doze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e nove centavos).

Processo de Cobrança nº 950.552/2013.

Notificado: A.W.A.- ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.

CNPJ: 06.167.730/0001-68.

NFLDP nº 349/2013 - DNPMP/PA.

Valor: R\$ 9.400.660,61 (Nove milhões, quatrocentos mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e um centavos).

Ficam os abaixo relacionado(s), ciente(s) de que não houve apresentação da defesa administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº 950.830/2013.

Notificado: S R LIMA MINERAÇÃO ME.

CNPJ: 34.674.705/0001-06.

NFLDP nº 414/2013 - DNPMP/PA.

Valor: R\$ 16.781,15 (Desesseis mil, setecentos e oitenta e um reais e quinze centavos).

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 92/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Fabricio Rufo Lins Bonifacio me Cpf/cnpj :70.107.065/0001-16 - Processo minerário: 846130/99 - Processo de cobrança: 946138/14 Valor: R\$.22.352,38

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 75/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Areal Das Águas Extração e Comércio de Areia LTDA. - 826658/09 - Not.417/2014 - R\$ 256,78

Ceramica Cidade Nova LTDA. - 826222/10 - Not.368/2014 - R\$ 256,78

Ceramica Santo Antonio Ltda me - 826164/10 - Not.369/2014 - R\$ 256,78

Claudio Telma - 826104/10 - Not.370/2014 - R\$ 256,78 e Vieira Areal me - 826071/10 - Not.371/2014 - R\$ 256,78

Lafaiete Luiz Chandelier - 826656/05 - Not.389/2014 - R\$ 256,78, 826672/05 - Not.395/2014 - R\$ 256,78, 826673/05 - Not.394/2014 - R\$ 256,78, 826671/05 - Not.386/2014 - R\$ 256,78, 826670/05 - Not.387/2014 - R\$ 256,78, 826668/05 - Not.388/2014 - R\$ 256,78

Lafaiete Luiz Chandelier Junior - 826704/05 - Not.393/2014 - R\$ 256,78, 826707/05 - Not.392/2014 - R\$ 256,78, 826708/05 - Not.391/2014 - R\$ 256,78, 826709/05 - Not.410/2014 - R\$ 256,78, 826710/05 - Not.409/2014 - R\$ 256,78, 826711/05 - Not.408/2014 - R\$ 256,78, 826712/05 - Not.407/2014 - R\$ 256,78, 826713/05 - Not.406/2014 - R\$ 256,78, 826714/05 - Not.405/2014 - R\$ 256,78, 826715/05 - Not.404/2014 - R\$ 256,78, 826668/09 - Not.416/2014 - R\$ 256,78, 826678/09 - Not.415/2014 - R\$ 256,78, 826679/09 - Not.414/2014 - R\$ 256,78, 826680/09 - Not.413/2014 - R\$ 256,78, 826681/09 - Not.412/2014 - R\$ 256,78, 826682/09 - Not.411/2014 - R\$ 256,78, 826683/09 - Not.402/2014 - R\$ 256,78, 826685/09 - Not.401/2014 - R\$ 256,78, 826686/09 - Not.400/2014 - R\$ 256,78, 826687/09 - Not.399/2014 - R\$ 256,78, 826688/09 - Not.398/2014 - R\$ 256,78, 826689/09 - Not.397/2014 - R\$ 256,78, 826691/09 - Not.396/2014 - R\$ 256,78, 826710/09 - Not.372/2014 - R\$ 256,78, 826709/09 - Not.373/2014 - R\$ 256,78, 826706/09 - Not.374/2014 -

R\$ 256,78, 826703/09 - Not.375/2014 - R\$ 256,78, 826702/09 - Not.376/2014 - R\$ 256,78, 826701/09 - Not.377/2014 - R\$ 256,78, 826700/09 - Not.378/2014 - R\$ 256,78, 826699/09 - Not.379/2014 - R\$ 256,78, 826698/09 - Not.381/2014 - R\$ 256,78, 826696/09 - Not.382/2014 - R\$ 256,78, 826695/09 - Not.383/2014 - R\$ 256,78, 826694/09 - Not.384/2014 - R\$ 256,78, 826692/09 - Not.385/2014 - R\$ 256,78

Luciano José de Lara - 826588/10 - Not.365/2014 - R\$ 256,78

Miguel Sommariva Junior - 826285/10 - Not.367/2014 - R\$ 256,78

s g Miranda & Cia LTDA. - 826943/01 - Not.390/2014 - R\$ 256,78

RELAÇÃO Nº 77/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

A.r.e Transportes e Terraplanagem Ltda - 826309/10 - Not.447/2014 - R\$ 263,08

Areal Durau LTDA. - 826114/10 - Not.438/2014 - R\$ 263,08

Ceramica Cidade Nova LTDA. - 826221/10 - Not.445/2014 - R\$ 263,08

Irani Francisco de Souza Pereira - 826018/10 - Not.418/2014 - R\$ 262,29

José Luiz da Silva - 826718/09 - Not.433/2014 - R\$ 263,08, 826187/10 - Not.440/2014 - R\$ 263,08

José Richiucki - 826470/09 - Not.422/2014 - R\$ 262,29

Leandro de Freitas Oliveira Junior - 826517/10 - Not.448/2014 - R\$ 263,08

Luiz Carlos Guerreiro - 826244/10 - Not.446/2014 - R\$ 263,08, 826754/09 - Not.437/2014 - R\$ 263,08

Marilva Ursulina Nichele - 826214/10 - Not.443/2014 - R\$ 263,08

Rodrigo Zanello - 826085/10 - Not.429/2014 - R\$ 263,08, 826086/10 - Not.431/2014 - R\$ 263,08

s g Miranda & Cia LTDA. - 826946/01 - Not.420/2014 - R\$ 262,29

Stanszyk e Stepanski Ltda - 826507/09 - Not.424/2014 - R\$ 262,29

Vermelho Construtora de Obras Ltda - 826741/09 - Not.435/2014 - R\$ 263,08

Zamir Kennedy Hoshi Teixeira - 826209/10 - Not.442/2014 - R\$ 263,08

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 100/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Metais do Seridó sa - 894/44 - Not.101/2014 - R\$ 510,69

Mineração Barra Verde Ltda-me - 5790/55 - Not.102/2014 - R\$ 510,69

RELAÇÃO Nº 105/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Mineração Ats Ltda - 848182/10 - A.I. 215/14

Mineração Boa Vista Ltda - 848325/10 - A.I. 217/14

Ronaldo Diniz de Almeida - 848295/10 - A.I. 216/14

RELAÇÃO Nº 106/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Mineração Boca de Laje Ltda - 801616/70 - Not.103/2014 - R\$ 520,57

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 31/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-tal(121)

811.029/2013-CISNE PARTICIPAÇÕES E INCORPORA-ÇÕES IMOBILIARIAS LTDA.

810.207/2014-CERÂMICA LINO LTDA.

810.209/2014-CHUI HOLDING SA

810.210/2014-CHUI HOLDING SA

810.215/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E

CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA

810.270/2014-C & F MINERACAO E TRANSPORTES

LTDA

810.271/2014-C & F MINERACAO E TRANSPORTES

LTDA

810.272/2014-C & F MINERACAO E TRANSPORTES

LTDA

810.273/2014-C & F MINERACAO E TRANSPORTES

LTDA

810.274/2014-HOFF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁ-RIOS LTDA

810.275/2014-BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA

810.344/2014-FALCON PETROLEO S A

810.351/2014-NELMA TEREZA MAZER ROSA

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

810.542/2010-FABIO L. TROIAN LTDA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(1818)

811.038/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.- Ces-sionário:D & L Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 09.044.878/0001-01

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

810.998/2008-COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.- Alvará nº7157/2012 - Cessionario:810.105/2014-Vilson Ma-chado Coelho-ME- CPF ou CNPJ 12.977.621/0001-09

811.129/2010-ADÃO CLÓVIS DA SILVA BARROS- Al-vará nº17.323/2011 - Cessionario:810.130/2014-Serra Leoa Minera-ção e Construção- CPF ou CNPJ 05.921.254/0001-66

810.506/2011-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA- Alvará nº3108/2012 - Cessionario:811.023/2013-GR Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda.- CPF ou CNPJ 77.145.225/0001-60

810.947/2011-MINERAÇÃO RS LTDA- Alvará nº17.314/2011 - Cessionario:811.266/2013 e 811.265/2013-Minera-ção Santa Cristina Ltda.- CPF ou CNPJ 17.626.941/0001-38

811.138/2012-MINERADORA CAMPOS DE CIMA DA SERRA LTDA- Alvará nº6936/2012 - Cessionario:811.025/2013-Irm Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 18.502.411/0001-40

811.147/2012-MINERADORA CAMPOS DE CIMA DA SERRA LTDA- Alvará nº6945/2012 - Cessionario:811.026/2013-Irm Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 18.502.411/0001-40

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

810.518/2010-JOSÉ ALÍRIO LENZI- Cessionário:Alta Me-ridional Pesquisa e Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 14.010.501/0001-63- Alvará nº8592/2010

810.947/2011-MINERAÇÃO RS LTDA- Cessionário:Mine-ração Santa Cristina Ltda.- CPF ou CNPJ 17.626.941/0001-38- Al-vará nº17.314/2011

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

810.358/2004-CELSON JOÃO SCHNEIDER -Alvará Nº6581/2004

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

810.053/2008-MOACIR KWITKO- Alvará nº9910/2009 - Cessionário: Moacir Kwitko Empreendimentos Imobiliários Ltda.- CNPJ 93.286.060/0001-01

Fase de Lavra Garimpeira

Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garim-peira(523)

810.200/2007-PAULO ODILAR TRAMONTINI - PLG Nº 44/2008 de 16.07.2008- Vencimento em 16.07.2018

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

810.106/2013-ODELCIO MARIANO DE OLIVEIRA-Reg-istro de Licença Nº55/2014 de 27.05.2014-Vencimento em 17.04.2016

810.320/2013-CERÂMICA ROHR LTDA-Registro de Li-cença Nº64/2014 de 29.05.2014-Vencimento em 17.01.2016

810.321/2013-CERÂMICA ROHR LTDA-Registro de Li-cença Nº63/2014 de 29.05.2014-Vencimento em 17.01.2016

810.685/2013-EDERALDO LUIZ STEIN-Registro de Li-cença Nº58/2014 de 29.05.2014-Vencimento em 17.03.2015

810.776/2013-SUL CAVA CONSTRUÇÕES E COMÉR-CIO LTDA-Registro de Licença Nº59/2014 de 29.05.2014-Venci-mento em 01.02.2015

810.964/2013-RENATO MARIA FERREIRA-Registro de Licença Nº62/2014 de 29.05.2014-Vencimento em 17.06.2017

811.070/2013-AIRTON ROGÉRIO DE CARVALHO-Regis-tro de Licença Nº61/2014 de 29.05.2014-Vencimento em 16.05.2017

811.370/2013-CERÂMICA VENÂNCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença Nº56/2014 de 27.05.2014-Vencimento em indeterminado

811.502/2013-COMERCIAL E MATERIAIS DE CONS-TRUÇÃO MAGGER LTDA.-Registro de Licença Nº60/2014 de 29.05.2014-Vencimento em 24.02.2017

810.212/2014-TERRAGAL TERRAPLENAGEM GAÚ-CHA LTDA-Registro de Licença Nº54/2014 de 28.05.2014-Venci-mento em 14.10.2016

810.242/2014-TERRA GUERREIRO COMÉRCIO DE ATERRO LTDA.-Registro de Licença Nº57/2014 de 27.05.2014-Vencimento em 22.03.2017

810.414/2014-OLARIA BRONCA LTDA ME-Registro de Licença Nº65/2014 de 02.06.2014-Vencimento em 11.03.2015

Indefere requerimento de licença - área sem onera-ção/Port.266/2008(1281)

810.047/2014-VILENE SOARES PEREIRA

810.236/2014-EMPREITERA E CONSTRUTURA JAQUE-LINE LTDA ME

810.338/2014-VILMAR DE SOUZA MENEZES ME

810.341/2014-GIBRON BRASIL IMÓVEIS E EMPREEN-DIMENTOS LTDA

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-ça(742)



810.015/2008-FOLETTTO AGROINDUSTRIAL LTDA- Registro de Licença Nº:167/2008 - Vencimento em 31.01.2019
810.551/2008-PEDRACCON PAVIMENTAÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº:161/2008 - Vencimento em 06.06.2014
810.907/2009-JUACIR LUIZ DRIZ - ME- Registro de Licença Nº:205/2012 - Vencimento em 26.06.2017
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.536/2009-CERÂMICA TERRACOTA LTDA ME Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
810.025/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
810.159/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
810.258/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(921)
810.162/2014-MUNICIPIO DE INHACORÁ- Registro de Extração Nº51/2014 de 19.05.2014
810.163/2014-MUNICIPIO DE INHACORÁ- Registro de Extração Nº52/2014 de 19.05.2014
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(922)
810.230/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS- Registro de Extração Nº56/2014 de 20.05.2014
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
810.764/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO- Registro de Extração Nº47/2014 de 08.05.2014
810.024/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL- Registro de Extração Nº48/2014 de 14.05.2014
810.026/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL- Registro de Extração Nº49/2014 de 14.05.2014
810.140/2014-MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SUL- Registro de Extração Nº54/2014 de 20.05.2014
810.217/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS- Registro de Extração Nº55/2014 de 20.05.2014
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
810.157/2014-MUNICÍPIO DE RELVADO- Registro de Extração Nº53/2014 de 20.05.2014
810.172/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE- Registro de Extração Nº50/2014 de 14.05.2014
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
807.801/1971-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº037

RELAÇÃO Nº 32/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
810.345/2014-FALCON PETROLEO S A
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
811.230/2012-BRITAGEM CABRAIS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
811.414/2013-AREAL MINAS LTDA-OF. Nº233
811.473/2013-RV MINERADORA LTDA ME-OF. Nº229
811.475/2013-RV MINERADORA LTDA ME-OF. Nº230
811.476/2013-RV MINERADORA LTDA ME-OF. Nº231
810.027/2014-CERÂMICA KASPARY LTDA-OF. Nº236
810.044/2014-FLORIAL ROSA DE OLIVEIRA ME-OF. Nº232
810.186/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº234
810.187/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº235
810.190/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº236
810.191/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº237
810.193/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº238
810.194/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº239
810.198/2014-AREAL MINAS LTDA-OF. Nº234
810.216/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº221
810.320/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº225
810.321/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº226
810.322/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº-
810.323/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº223
810.324/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº224
810.357/2014-GUILHERME WESKA DE LEMOS-OF. Nº233
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.264/2012-IRMÃOS CIOCCARI & CIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.027/2012-SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº235
810.175/2012-SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº235
810.176/2012-SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº235
810.177/2012-SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº235

810.142/2013-FABIANA SCHMITZ BRANDT-OF. Nº236
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
810.202/2010-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA- Cessionário:Alta Meridional Pesquisa e Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 14.010.501/0001-63- Alvará nº5478/2010
810.203/2010-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA- Cessionário:Alta Meridional Pesquisa e Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 14.010.501/0001-63- Alvará nº5479/2010
811.200/2010-ALBERTO FRANCISCO RUSSO- Cessionário:LTR Mineração- CPF ou CNPJ 17.132.533/0001-20- Alvará nº891/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.602/2000-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº211
810.606/2000-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº212
810.851/2002-MINERAÇÃO GUAIBA LTDA-OF. Nº207
810.853/2002-MINERAÇÃO GUAIBA LTDA-OF. Nº208
810.811/2006-ILGO JOÃO KOPPLIN FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº209
810.812/2006-ILGO JOÃO KOPPLIN FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº210
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
810.748/2002-AXE ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA- nº - Cessionário: Britagem Montenegro Ltda.- CNPJ 16.733.460/0001-69
810.294/2004-AXE ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA- nº - Cessionário: Britagem Montenegro Ltda.- CNPJ 16.733.460/0001-69
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
810.645/2006-IRMÃOS ZANDONÁ LTDA- Registro de Licença Nº277- Publicado no DOU de 2006
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.149/2003-OLARIA E COMÉRCIO DE AREIA AN-DARA LTDA-OF. Nº237
810.112/2006-PEDREIRA IRMÃOS ANTÔNIO LTDA.-OF. Nº242
810.534/2009-JUACIR LUIZ DRIZ - ME-OF. Nº238
810.320/2010-BRITADEIRA LEÃO LTDA-OF. Nº171
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.350/2005-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº:3115/2005 - Vencimento em 23.04.2015
810.326/2009-CERÂMICA BARRINHA LTDA ME- Registro de Licença Nº:102/2009 - Vencimento em 26.11.2018
810.534/2009-JUACIR LUIZ DRIZ - ME- Registro de Licença Nº:92/2010 - Vencimento em 19.04.2015
810.406/2013-LUIZ CARLOS DE SOUZA SILVEIRA- Registro de Licença Nº:096/2013 - Vencimento em 10.01.2017
Autoriza redução de área(1207)
810.072/1987-PEDREIRA CAMERA LTDA ME- Área reduzida de 49,50 para 1,98
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
810.240/2008-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF. Nº097
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
811.175/2013-SAIBREIRA TAPERA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA-OF. Nº239
810.141/2014-MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO-OF. Nº240
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
810.025/2008-MUNICÍPIO DE PARECI NOVO-Registro de Extração Nº27/2008 de 15.07.2008
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
811.077/2007-HORIZONTINA PREFEITURA- Registro de Extração Nº20- DOU de 20.06.2009
811.079/2007-HORIZONTINA PREFEITURA- Registro de Extração Nº22- DOU de 20.06.2008
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
810.025/2008-MUNICÍPIO DE PARECI NOVO-OF. Nº039
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.150/2014-D.H.B. BAUM & CIA LTDA-OF. Nº241
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
810.067/2014-F C C MAGNUS E CIA. LTDA. ME
810.135/2014-CERÂMICA ARROIO DO MEIO LTDA
810.305/2014-BASALTO A G LTDA ME

RELAÇÃO Nº 33/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.637/2013-PAULO ROBERTO PAVIN-OF. Nº130
810.076/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº169
810.077/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº-
810.178/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº169
810.179/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº169
810.180/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº169
810.181/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº169

810.182/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº169
810.183/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº169
810.184/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº169
810.196/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº169
810.243/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº203
810.244/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº203
810.245/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº203
810.246/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº203
810.247/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº203
810.248/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº203
810.306/2014-MARIA DE LOURDES TROSCISKI RIGON-OF. Nº205
810.307/2014-MARIA DE LOURDES TROSCISKI RIGON-OF. Nº205
810.308/2014-MARIA DE LOURDES TROSCISKI RIGON-OF. Nº205
810.309/2014-MARIA DE LOURDES TROSCISKI RIGON-OF. Nº205
810.310/2014-MARIA DE LOURDES TROSCISKI RIGON-OF. Nº205
810.311/2014-MARIA DE LOURDES TROSCISKI RIGON-OF. Nº205
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
811.208/2012-MAC ENGENHARIA LTDA- Cessionário:Britagem e Construções Litorânea Ltda.- CPF ou CNPJ 00.704.933/0001-60- Alvará nº7184/2012
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.344/2012-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº1750/2012
810.345/2012-BENEDITO HENRIQUE REGINATO ME - Alvará Nº3088/2012
810.541/2012-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº2885/2008
810.542/2012-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº4101/2012
810.543/2012-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº4102/2012
810.544/2012-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº4103/2012
811.307/2012-AGUIA METAIS LTDA -Alvará Nº2941/2013
811.432/2012-SANDRO ALEX DE ALMEIDA -Alvará Nº685/2013
811.435/2012-SANDRO ALEX DE ALMEIDA -Alvará Nº8406/2012
811.543/2012-SANDRO ALEX DE ALMEIDA -Alvará Nº804/2013
811.544/2012-SANDRO ALEX DE ALMEIDA -Alvará Nº805/2013
811.546/2012-SANDRO ALEX DE ALMEIDA -Alvará Nº806/2012
811.547/2012-SANDRO ALEX DE ALMEIDA -Alvará Nº807/2013
811.647/2012-IRENEU PRIMMAZ. -Alvará Nº2928/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.607/2000-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº213
810.608/2000-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº214
810.315/2002-PEDREIRA VILA RICA LTDA-OF. Nº129
810.125/2005-BRITAGEM RIO BONITO S.A.-OF. Nº201
810.051/2006-ÁGUA MINERAL IMPERIAL LTDA.-OF. Nº043
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
810.419/1999-PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº2507- Publicado no DOU de 2003
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.480/1997-ASSOCIAÇÃO DOS OLEIROS DE PEDRO OSÓRIO E CERRITO (RS)-OF. Nº227
810.482/1997-ASSOCIAÇÃO DOS OLEIROS DE PEDRO OSÓRIO E CERRITO (RS)-OF. Nº228
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.526/2004-PAULUZZI PRODUTOS CERÂMICOS LTDA- Registro de Licença Nº:152/2007 - Vencimento em 06.09.2015
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
810.983/2009-PÉRCIO EDUARDO KLAUS
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.270/1997-PAULO ROBERTO TOMAZELLI ME- Cessionário:Comsaibri Comércio de Saibro e Britas Ltda.- CNPJ 08.254.196/0001-52- Registro de Licença nº1876/2001- Vencimento da Licença: 29.05.2016
810.088/2002-AGRO PECUÁRIA SCHWANCK LTDA- Cessionário:JS Schwanck Participações Societárias Ltda.- CNPJ 11.533.988/0001-70- Registro de Licença nº2422/2003- Vencimento da Licença: 13.12.2014
810.524/2003-DINA OLIVEIRA POLETO- Cessionário:Alexandre Jose Oliveira Poletto- CNPJ 04.789.455/0001-99- Registro de Licença nº2740/2004- Vencimento da Licença: 09.07.2015

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.081/2002-CERÂMICA LINO LTDA.
810.356/2013-CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO OAS
BRASÍLIA
Autoriza redução de área(1207)
810.350/1983-PASTORE E FILHO LTDA- Área reduzida
de 24,50 para 21,27
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
810.259/2014-MARCUS VINICIUS FERRO FEIJÓ FI-Reg-
istro de Licença Nº67/2014 de 06.06.2014-Vencimento em
08.04.2018
810.486/2014-CC PAVIMENTADORA LTDA.-Registro de
Licença Nº66/2014 de 06.06.2014-Vencimento em 26.12.2016
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
810.348/2014-AREIA DO MAR COMÉRCIO DE ATER-
ROS LTDA
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
810.432/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE
REAL- Registro de Extração Nº64- DOU de 25.11.2009
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
811.496/2011-AREIA DA LAGOA LTDA ME

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 105/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.476/2008-SEBASTIÃO EMILIO DO VALLE NETO-
GNAISSE
890.071/2011-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA-AREIA
890.083/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-AREIA
890.084/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-AREIA
890.085/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-AREIA
890.087/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-AREIA
890.091/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-AREIA
890.092/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-AREIA
890.093/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-AREIA
890.094/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-AREIA
890.095/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-AREIA
890.096/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-AREIA
890.097/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-AREIA
890.099/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-AREIA
890.104/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-AREIA
890.105/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-AREIA
890.106/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-AREIA
890.107/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-AREIA
890.108/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-AREIA
890.109/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-AREIA
890.110/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-AREIA
890.111/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-AREIA
890.112/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-AREIA
890.113/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-AREIA
890.116/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-AREIA
890.117/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-AREIA
890.118/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-AREIA
890.119/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.159/2010-HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ALUMINA LTDA.
890.770/2010-MARIA ELISA CARDOSO CARNEIRO
DA SILVA
890.771/2010-MARIA ELISA CARDOSO CARNEIRO
DA SILVA
890.212/2011-CEREJEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS
MINERAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME
890.390/2011-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
816.628/1971-EMASA MINERAÇÃO S A-OF.
Nº162/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
890.154/1999-AREAL GRAO DE AREIA LTDE ME-OF.
Nº968/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ

RELAÇÃO Nº 106/2014 - DPA

Ficam os abaixo relacionados cientes de que não foi acatada
totalmente a defesa administrativa, restando-lhes pagar ou parcelar os
débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de
Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as
Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº
9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob
pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de
execução.
Processo de Cobrança nº 990.794/2013
Notificado: Capuri Mineração S/A.
CNPJ/CPF: 02.286.869/0001-70
NFLDP nº 300/2013
Valor: R\$ 11.136,61

RELAÇÃO Nº 107/2014 - DPA

Ficam os abaixo relacionados cientes de que julgou-se par-
cialmente procedente as defesas administrativas interpostas, restando-
lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apu-
rados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Mi-
nerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº
7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº
10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de
inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de exe-
cução.

Processo de Cobrança nº 990.793/2013
Notificado: Areal Silva Macedo Ltda. Epp
CNPJ/CPF: 02.779.129/0001-75
NFLDP nº 301/2013
Valor: R\$ 7.729,58
Processo de Cobrança nº 990.899/2013
Notificado: Pedreira São Pedro Ltda
CNPJ/CPF: 36.755.458/0001-11
NFLDP nº 371/2013
Valor: R\$ 45.602,76

RELAÇÃO Nº 108/2014 - DPA

Ficam os abaixo relacionados cientes de que as defesas ad-
ministrativas interpostas foram integralmente acatadas, restando-lhes
pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela
Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº
8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº
9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de
10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e
ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.070/2013
Notificado: Areal Atlântida Ltda - Me
CNPJ/CPF: 32.241.226/0001-70
NFLDP nº: 445/2013
Valor: R\$ - 105,27
Processo de Cobrança nº 991.102/2013
Notificado: Areal Potencial Ltda
CNPJ/CPF: 32.217.036/0001-18
NFLDP nº 483/2013
Valor: R\$ - 67,13
Processo de Cobrança nº 990.650/2013
Notificado: C S Extração Mineral Ltda - ME
CNPJ/CPF: 00.152.304/0001-74
NFLDP nº 269/2013
Valor: R\$ -55,26

RELAÇÃO Nº 109/2014 - DPA

Ficam os abaixo relacionados cientes de que não houve a
apresentação do recurso administrativo, restando-lhes pagar ou par-
celar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Explo-
ração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94,
c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº
9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob
pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de
execução.

Processo de Cobrança nº 990.631/2013
Notificado: PURYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LT-
DA.

CNPJ/CPF: 00.063.302/0001-09
NFLDP nº 259/2013
Valor: R\$ 7.056,99
Processo de Cobrança nº 990.686/2013
Notificado: FONTE DE AREIA RIO MINHO LTDA.
CNPJ/CPF: 00.249.772/0001-61
NFLDP nº 288/2013
Valor: R\$ 4.363,77
Processo de Cobrança nº 990.947/2013
Notificado: AREAL SÃO JOSE DE SEROPÉDICA LTDA.
CNPJ/CPF: 01.794.815/0001-52
NFLDP nº 393/2013
Valor: R\$ 4.255,01
Processo de Cobrança nº 990.687/2013
Notificado: FONTE DE AREIA RIO MINHO LTDA.
CNPJ/CPF: 00.249.772/0001-61
NFLDP nº 288/2013
Valor: R\$ 32.963,19
Processo de Cobrança nº 990.685/2013
Notificado: FONTE DE AREIA RIO MINHO LTDA.
CNPJ/CPF: 00.249.772/0001-61
NFLDP nº 287/2013
Valor: R\$ 965,61
Processo de Cobrança nº 990.834/2013
Notificado: INDÚSTRIA E COMERCIO APOLO LTDA.
CNPJ/CPF: 29.644.432/0001-17
NFLDP nº 328/2013
Valor: R\$ 49.282,11
Processo de Cobrança nº 990.881/2013
Notificado: AREAL FERNANDES E CARDOSO LTDA.
CNPJ/CPF: 02.569.247/0001-59
NFLDP nº 363/2013
Valor: R\$ 4.670,78
Processo de Cobrança nº 990.842/2013
Notificado: Pedreira Vigné LTDA.
CNPJ/CPF: 30.758.932/0001-69
NFLDP nº 341/2013
Valor: R\$ 542.092,00

RELAÇÃO Nº 113/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Angai Empreendimentos LTDA. Epp - 890682/12
Cerâmica Nossa Senhora do Carmo LTDA. - 890421/13
Luiz Fernando Rezende Barros - 890471/12
Ricardo Silva Texeira - 890304/12

RELAÇÃO Nº 114/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Francisco Gilson Neto - 890544/12 - Not.76/2014 - R\$
2.465,15
Freitas Materias de Construção - 890618/12 - Not.75/2014 -
R\$ 2.457,28
Lastra Mineração Ltda - 890464/12 - Not.73/2014 - R\$
2.457,28, 890337/12 - Not.74/2014 - R\$ 2.457,28
Sociedade Agro Industrial Biosfera Ltda Epp - 890448/13 -
Not.77/2014 - R\$ 2.465,15

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 65/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Mineral Projects Consultoria Ltda - 820270/10

RELAÇÃO Nº 66/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Terra Mater Participações e Empreendimentos LTDA. -
821116/02 - Not.116/2014 - R\$ 5.150,79, 821119/02 - Not.117/2014 -
R\$ 5.150,79

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 49/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Multí Mineração e Compostagem Ltda me - 878007/14 - A.I.
55/14

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 83/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
864.088/2002-OSMAIR AUGUSTO STELLA- NOT.
Nº533/2008
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
864.557/2007-Adão Heleno Rodrigues- NOT. Nº29/2014
864.561/2007-Adão Heleno Rodrigues- NOT. Nº31/2014
864.571/2007-Adão Heleno Rodrigues- NOT. Nº32/2014
864.580/2007-Adão Heleno Rodrigues- NOT. Nº33/2014
864.581/2007-Adão Heleno Rodrigues- NOT. Nº34/2014
864.582/2007-Adão Heleno Rodrigues- NOT. Nº35/2014
864.589/2007-Adão Heleno Rodrigues- NOT. Nº38/2014
864.598/2007-Adão Heleno Rodrigues- NOT. Nº39/2014
864.599/2007-Adão Heleno Rodrigues- NOT. Nº40/2014
864.605/2007-Adão Heleno Rodrigues- NOT. Nº41/2014
864.606/2007-Adão Heleno Rodrigues- NOT. Nº42/2014

RELAÇÃO Nº 84/2014

Fase de Disponibilidade
Defere pedido de reconsideração(386)
864.356/2013- Recurso interposto por TERRAPLENAGEM
2000 LTDA EPP
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cum-
primento de exigência(830)
864.012/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJA
864.396/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALE-
ZA DO TABOÇÃO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)
864.483/2013-V. G. CEZAR & FILHA LTDA-OF.
Nº1.093/2014 - DNPM/TO

RÔMULO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 159, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000947/2014-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Esperança, de titularidade da empresa Enel Green Power Esperança Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.011.517/0001-04, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput foi autorizado por meio da Portaria MME nº 70, de 21 de fevereiro de 2014, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Enel Green Power Esperança Eólica S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Enel Green Power Esperança Eólica S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Enel Green Power Esperança Eólica S.A.		19.011.517/0001-04
03	Logradouro	04	Número
	Praça Leonil Ramos		01
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	5º Andar, Bloco 2		São Domingos
08	Município	09	UF
	Niterói		RJ
10		10	Telefone
			(21) 2206-5600
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	EOL Esperança (Autorizada pela Portaria MME nº 70, de 21 de fevereiro de 2014 - Leilão nº 05/2013-ANEEL).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Esperança, compreendendo: 1 - Central Geradora Eólica constituída de treze Unidades Geradoras de 2.300 kW, totalizando 29.900 kW de capacidade instalada; e		

	II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito formado por uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Morro do Chapéu II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.		
Período de Execução	De 1º/7/2014 a 1º/9/2015.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Bonito, Estado da Bahia.		
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Enrique de Las Morenas Moneo.	CPF: 060.590.807-90.		
Nome: Marina von Kruger Pimentel.	CPF: 094.063.207-11.		
Nome: Elço Goes de Assis.	CPF: 028.058.327-36.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	120.241.377,41.		
Serviços	17.711.349,86.		
Outros	15.832.506,89.		
Total (1)	153.785.234,16.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	109.119.050,00.		
Serviços	16.073.050,00.		
Outros	14.368.000,00.		
Total (2)	139.560.100,00.		

PORTARIA Nº 160, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 48000.000977/2012-11, resolve:

Art. 1º O campo "Localização" constante do Anexo da Portaria MME nº 415, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

" |Localização |Estado da Bahia. |" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 161, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 48000.000258/2011-11, resolve:

Art. 1º O inciso II do campo "Projetos" constante do Anexo I da Portaria MME nº 305, de 12 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"II - Trecho de Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de quarenta e cinco quilômetros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Rio Largo II - Penedo e a Subestação Arapiraca III; e" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA DE REORDENAMENTO AGRÁRIO FUNDO DE TERRAS E DO REORDENAMENTO AGRÁRIO COMITÊ PERMANENTE

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Plano Anual de Aplicação de Recursos PAAR, exercício de 2014, do Programa Nacional de Crédito Fundiário, aprovado pelo Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário.

O COORDENADOR DO COMITÊ PERMANENTE DO FUNDO DE TERRAS E DO REORDENAMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 4º do Decreto nº 4.854, de 8 de outubro de 2003, no art. 20, inciso II, do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, no art. 2º, inciso XI e art. 3º inciso I, ambos da Resolução 34, de 03 de dezembro de 2003, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF, torna público que o Plenário do Comitê, por unanimidade, resolveu:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Aplicação de Recursos PAAR, exercício de 2014, do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, conforme consta da Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário, realizada em 17 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADHEMAR LOPES DE ALMEIDA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 70, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre o cofinanciamento federal do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias por meio do Piso de Alta Complexidade II - PAC II.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o art. 27, inciso II, alíneas "c" e "h", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 11, de 17 de abril de 2014, do CNAS, que dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para a expansão qualificada e reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias do ano de 2014;

CONSIDERANDO a retomada do fluxo migratório para o Brasil, com um perfil demográfico notadamente de pessoas em situação de vulnerabilidade, e do risco de aumento de situações de violação de direito inerentes à falta de uma estratégia de acolhida desse público, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o cofinanciamento federal do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias por meio do Piso de Alta Complexidade II - PAC II.

Art. 2º Os critérios de partilha e elegibilidade dos recursos de que trata esta Portaria e os prazos e procedimentos para o recebimento do cofinanciamento federal serão pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio de resolução, sem prejuízo daqueles já aprovados e publicados pelo CNAS.

Parágrafo único. O cofinanciamento federal da oferta Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias condiciona-se à observância dos entes às responsabilidades pactuadas na CIT e aprovadas pelo CNAS.

Art. 3º O cofinanciamento federal, por meio do PAC II, do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias observará os valores abaixo relacionados:

I - capacidade de atendimento cofinanciada de até 25 (vinte e cinco) pessoas: repasse mensal no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

II - capacidade de atendimento cofinanciada de 26 (vinte e seis) até 50 (cinquenta) pessoas: repasse mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

III - capacidade de atendimento cofinanciada superior a 50 (cinquenta) pessoas: repasse mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada nova capacidade de atendimento múltipla de 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 4º A aplicação dos recursos do cofinanciamento federal do PAC II para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional observará as capacidades de atendimento de até 50 (cinquenta) pessoas por unidade de oferta.

§ 1º Os recursos do PAC II poderão ser aplicados para apoiar a oferta do serviço em novas unidades ou em unidades já existentes.

§ 2º O gestor, quando da oferta de serviços em unidades já implantadas que tenham capacidade de atendimento superior ao disposto no art. 5º, ou estejam em desacordo com as normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, deverá observar os prazos e procedimentos pactuados pela CIT e aprovados pelo CNAS para o processo de reordenamento do serviço, incluindo, necessariamente, a aprovação de Plano de Acolhimento pelo respectivo conselho de assistência social.

Art. 5º O cofinanciamento federal ofertado e não aceito nos prazos definidos nas pactuações poderá ser reofertado aos entes elegíveis que tenham feito aceite no prazo inicialmente estabelecido e que possuam maior demanda identificada para a ampliação ou estruturação do serviço de acolhimento, respeitados os critérios de elegibilidade e partilha.

Art. 6º Aplicam-se ao disposto nesta Portaria os arts. 10, 11, 12, 13 e 14 da Portaria nº 140, de 28 de junho de 2012, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Altera a Resolução nº 4, de 11 de fevereiro de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 4 e 5 de junho de 2014, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve:

Art. 1º O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

Parágrafo Único.....

I - R\$40,00 (quarenta reais), se enviado até o final de agosto de 2014;

II - R\$30,00 (trinta reais), se enviado até o final de outubro de 2014"(N.R.)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS

Presidenta do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Aprova metas e critérios de partilha para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho para o exercício de 2014 e da outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 4 e 5 de junho de 2014, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

Considerando a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, e da outras providências;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre organização da Assistência Social;

Considerando a Lei nº 12.513, de 26 de novembro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC;

Considerando o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que aprovou o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistencial Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução nº 13, de 27 de abril de 2012, do CNAS, que estabelece os requisitos e critérios de partilha do cofinanciamento federal para apoio às ações de articulação, mobilização, encaminhamento, monitoramento, bem como estratégias para a inclusão da pessoa com deficiência no mundo do trabalho para Municípios e Distrito Federal para o exercício de 2012, conforme o disposto na Resolução nº 33, de 2011, do CNAS;

Considerando a Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS-TRABALHO;

Considerando a Resolução nº 09, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução nº 13, de 13 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que inclui na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, resolve:

Art. 1º Aprovar metas e critérios de partilha dos recursos oriundos do cofinanciamento federal para a Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho no exercício de 2014.

Art. 2º São elegíveis para aderir ao Programa de Promoção à integração ao Mundo do Trabalho os Municípios e Distrito Federal que:

I - aderiram ao Pronatec/Brasil Sem Miséria com pactuação mínima de 120 (cento e vinte) vagas no exercício de 2014;

II - possuam Centro de Referência da Assistência Social - CRAS implantado e em funcionamento.

Art. 3º O cofinanciamento do programa, observado o Termo de Aceite, será composto pelos seguintes elementos:

I - Componente Básico, obtido por meio do produto da meta pactuada de mobilização pelo valor de referência, obedecendo a seguinte escala:

a) até 600 (seiscentas) pessoas mobilizadas, será repassado o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) per capita.

b) de 601 (seiscentas e uma) a 1.000 (mil) pessoas mobilizadas, será repassado o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) per capita.

c) mais de 1.000 (mil) pessoas mobilizadas, será repassado o valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) per capita.

II - componente adicional, composto pelo somatório de duas variáveis, quais sejam:

a) Variável I, obtida por meio do número de pessoas encaminhadas pelo programa com matrícula efetivada, cujos valores obedecem a seguinte escala:

1. Até 1.000 (mil) matrículas efetivadas, será repassado o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) per capita.

2. De 1.001 (mil e uma) a 2.000 (duas mil) matrículas efetivadas, será repassado o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) per capita.

3. Mais de 2.000 matrículas efetivadas será repassada o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) per capita.

b) Variável II, obtida por meio do número de pessoas com deficiência, matriculadas nos cursos do Pronatec, multiplicado por R\$ 70,00 (setenta reais),.

§ 1º A Variável II corresponde a um incentivo para de inclusão das pessoas com deficiência, prioritariamente, os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC.

§ 2º O valor mínimo de repasse para cada ente do Componente Básico é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) ao ano.

§ 3º Entende-se por meta pactuada de mobilização o número de vagas negociadas pelo ente no Pronatec/Brasil Sem Miséria BSM, multiplicado por 1,2.



§ 4º Entende-se por concluintes os alunos que finalizaram o curso de qualificação profissional no âmbito do Pronatec/BSM, fazendo jus ao recebimento de certificado de conclusão.

§ 5º Para efeito de monitoramento do alcance de metas serão considerados os registros no Sistema Nacional de Informações de Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, do Ministério da Educação - MEC.

Art. 4º O recurso será repassado fundo a fundo, de forma automática, em duas parcelas, logo após a adesão do gestor e deliberação do Conselho de Assistência Social do Município e do Distrito Federal, conforme segue:

I - a primeira parcela compõe-se pelo componente básico e pela primeira parcela do componente adicional, que, por sua vez, é composta por 60% (sessenta por cento) do valor obtido na primeira variável.

II - a segunda parcela compõe-se pela segunda parcela do componente adicional, que, por sua vez, é composta pela soma de até 40% (quarenta por cento) do valor obtido na primeira variável mais 100% (cem por cento) do valor correspondente a segunda variável.

§ 1º Caso o ente não alcance em sua integralidade os requisitos necessários para a obtenção dos recursos, esse deverá efetivar a devolução dos componentes variáveis proporcionalmente.

§ 2º A apuração do alcance dos requisitos será realizada ao final do programa considerando, para cálculo, o período integral em que o ente executou o programa.

§ 3º Para continuação do programa no exercício de 2014 verificar-se-á o alcance pelo ente de 10% (dez por cento) da meta de mobilização pactuada pelo gestor no exercício anterior.

Art. 5º Os Municípios e o Distrito Federal deverão realizar o aceite no período a ser divulgado no site do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e comunicado por ofício.

§ 1º A realização do aceite formal do cofinanciamento federal e os compromissos assumidos pelo gestor da assistência social dar-se-ão por meio do preenchimento eletrônico de Termo de Aceite pelos Municípios e Distrito Federal.

§ 2º A não realização do aceite, no prazo estabelecido, apresentará recusa do cofinanciamento federal que lhe foi oferecido.

§ 3º O cumprimento desta etapa é de responsabilidade do gestor de assistência social do Município e do Distrito Federal.

§ 4º O aceite realizado pelo gestor municipal ou do Distrito Federal passará a integrar o Plano de Ação de 2014.

Art. 6º Compete ao Estado:

I - apoiar tecnicamente o respectivo Município, principalmente em relação à articulação com diversos setores e políticas;

II - monitorar o cumprimento das metas do programa;

III - monitorar e acompanhar a implantação e execução do programa.

Art. 7º A Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012, do CNAS, passa vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 2º-A A apuração do alcance dos requisitos será realizada ao final da vigência do programa considerando, para cálculo, o período integral em que o ente o executou".

"Parágrafo único. Caso o ente não alcance em sua integralidade os requisitos necessários para a obtenção dos recursos, esse deverá efetivar a devolução dos componentes variáveis proporcionalmente".

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 15 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre expansão e qualificação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no Exercício de 2014.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social-PNAS;

Considerando a Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE e dá outras providências;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 4, de 24 de maio de 2011, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que institui parâmetros nacionais para o registro das informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS;

Considerando a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS-TRABALHO;

Considerando a Resolução nº 09, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução nº 13, de 13 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que inclui na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Considerando o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, publicado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, em 2013, que define as Diretrizes e Eixos operativos para o SINASE, resolve:

Art.1º - Pactuar critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para a expansão e qualificação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no exercício de 2014.

Parágrafo Único. Entende-se por qualificação a organização da oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no âmbito do SUAS, em consonância com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

Art.2º - O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, tem como unidade de oferta o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, e deve fazer parte do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme definido na Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o SINASE.

Parágrafo Único. A Política de Assistência Social compõe o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo conjuntamente com as políticas setoriais das áreas de educação, saúde, cultura, trabalho e esporte.

Art.3º - O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade realizado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, responsável pelo atendimento e acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto deverá observar a regulamentação constante na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Art.4º - A oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS será complementada por meio do:

I - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, a partir da prioridade de oferta aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, reforçando as seguranças de convívio familiar, comunitária e social e a autonomia individual, familiar e social;

II - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos- PAEFI que realiza acompanhamento familiar de forma integrada ao atendimento do adolescente pelo Serviço das Medidas Socioeducativas, estabelecendo referência e contrarreferência com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e atuando no contexto social de violação de direitos;

III - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF que realiza o acompanhamento familiar a partir da referência e contrarreferência, com planejamento e avaliação conjunta com PAEFI e com o Serviço de Medida Socioeducativa, visando o fortalecimento do papel protetivo das famílias e atuando no contexto de vulnerabilidade e risco pessoal e social nos territórios;

IV - Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho, que mobiliza, articula, encaminha e acompanha a trajetória dos adolescentes a partir de 14 anos na condição de aprendiz e a partir de 16 anos para a profissionalização, bem como de suas famílias.

Art. 5º - O cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade se dará por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC cujo valor será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para cada grupo com até 20 (vinte) adolescentes.

Parágrafo único. O cofinanciamento federal nos termos do caput não ensejará perda nos valores atualmente repassados aos Municípios e Distrito Federal que já ofertem o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

Art. 6º - A oferta do cofinanciamento federal para expansão e qualificação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade observará o porte do Município ou do Distrito Federal e suas demandas, conforme segue abaixo:

I - Pequeno Porte I, Pequeno Porte II e Médio Porte: oferta de 1 (um) grupo de adolescente por Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS implantado;

II - Grande Porte: oferta de até 4 (quatro) grupos de adolescentes por CREAS implantado;

III - Metrópoles e Distrito Federal: oferta de até 5 (cinco) grupos por CREAS implantado.

§1º - A partir da formação do primeiro grupo de 20 (vinte) adolescentes atendidos, o cofinanciamento será acrescido, em valores iguais na forma deste artigo, para cada grupo subsequente de 20 (vinte) adolescentes, considerando o quantitativo mínimo de (10) dez adolescentes para a formação de novo grupo.

§2º - Os Municípios dos portes referidos no inciso I, que apresentarem o quantitativo médio de adolescentes no Registro Mensal de Atendimento - RMA 2013 superior a um grupo poderão receber mais um grupo.

§3º - Os Municípios e Distrito Federal deverão observar a diretriz da territorialização na oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, conforme estabelecem os incisos I, II e III, garantindo a descentralização do atendimento por CREAS e estabelecendo o acompanhamento familiar integrado ao PAEFI.

Art. 7º - Os recursos orçamentários disponíveis para a expansão e qualificação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade serão destinados aos Municípios que possuam:

I - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS com cofinanciamento federal e implantado;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS com cofinanciamento federal, implantado ou em fase de implantação;

III - média mensal de atendimento igual ou maior que 10 (dez) adolescentes informados no Registro Mensal de Atendimento - RMA no ano de 2013 para a expansão da oferta do cofinanciamento.

§1º A aferição do dado de implantação dos CRAS e CREAS se dará por meio do Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, referente ao mês anterior à realização do aceite.

§2º Serão consideradas as unidades de CREAS em fase de implantação dos Municípios de Grande Porte e Metrópole quando estes apresentarem média mensal de atendimento no RMA 2013 superior aos quantitativos definidos nos incisos II e III do art. 6º.

Art. 8º - Compete a União:

I - cofinanciar o serviço de medidas socioeducativas em meio aberto para os Municípios e Distrito Federal;

II - realizar ações de vigilância socioassistencial voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos sobre a execução das medidas socioeducativas em meio aberto com repasse periódico de informações;

III - realizar cruzamento dos dados do Censo Escolar com os dados dos sistemas de informação do SUAS responsável pelo monitoramento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;

IV - estabelecer fluxos e protocolos entre o órgão gestor da Assistência Social e os órgãos gestores das políticas setoriais que compõem o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo;

V - capacitar e orientar tecnicamente os Estados, Municípios e Distrito Federal;

VI - estabelecer fluxos e protocolos entre o órgão gestor da assistência social e o Sistema de Justiça, considerando desde a aplicação até a execução da medida socioeducativa em meio aberto;

VII - apoiar tecnicamente os Estados, Municípios e Distrito Federal para a utilização do Registro de Atendimento Mensal - RMA;

VIII - orientar os Estados, Municípios e Distrito Federal na formulação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, no âmbito de atuação do SUAS.

Art. 9º - Compete aos Estados:

I - realizar ações de vigilância socioassistencial voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos sobre a execução das medidas socioeducativas em meio aberto com repasse periódico de informações;

II - realizar capacitação, apoio técnico e monitoramento aos Municípios;

III - estabelecer fluxos e protocolos, em consonância com os da União, entre o órgão gestor da assistência social e os órgãos gestores das políticas setoriais que compõem o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo;

IV - estabelecer fluxos e protocolos entre o órgão gestor da assistência social e o Sistema de Justiça, em consonância com a União, considerando desde a aplicação até a execução da medida socioeducativa em meio aberto;

V - acompanhar o preenchimento do Registro de Atendimento Mensal - RMA pelos Municípios;

VI - acompanhar e orientar os Municípios na formulação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, no âmbito de atuação do SUAS; e

VII - cofinanciar o serviço de medidas socioeducativas em meio aberto nos Municípios.

Art. 10 - Compete aos Municípios e ao Distrito Federal:

I - realizar ações de vigilância socioassistencial voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos sobre violações de direitos praticadas no território;

II - cadastrar a família do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

III - inserir no Registro Mensal de Atendimento - RMA o quantitativo de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e a respectiva identificação do Número de Identificação Social - NIS;

IV - estabelecer fluxos e protocolos entre o órgão gestor da assistência social e os órgãos gestores das políticas setoriais, que compõem o Plano Municipal e Distrital de Atendimento Socioeducativo em consonância com os Estados e a União, no que couber;

V - estabelecer fluxos e protocolos entre o órgão gestor da assistência social e o Sistema de Justiça, considerando desde a aplicação até a execução da medida socioeducativa em meio aberto, em consonância com os Estados e a União, no que couber;

VI - participar da formulação do Plano Municipal e Distrital de atendimento socioeducativo; e

VII - cofinanciar o Serviço de Medidas Socioeducativas em meio aberto.

Art. 11 - O monitoramento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade será realizado por meio do Sistema Nacional de Informação do SUAS - Rede SUAS.

Art. 12 - Constitui requisito para a continuidade e início do repasse de recursos da expansão do cofinanciamento federal de que trata esta Resolução a realização do aceite por parte do gestor municipal ou do Distrito Federal.

§1º - O início do repasse do cofinanciamento federal se dará no mês subsequente ao encerramento do aceite.

§2º - Para os Municípios de Grande Porte e Metrópole que estiverem implantando novas unidades, conforme §2º do art. 7º, o repasse de recursos federais somente será iniciado quando demonstrarem a efetiva implantação.

Art. 13 - Os Gestores encaminharão o Aceite Formal à deliberação dos respectivos Conselhos de Assistência Social.

Art. 14 - Fica estabelecido o prazo de um ano para os Municípios e Distrito Federal reordenarem a oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade nos CREAS, conforme estabelece o §3º do art. 6º.

Art. 15 - O cofinanciamento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade nos CREAS, nas formas previstas nesta Resolução, observará o limite da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
p/ Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
p/ Fórum Nacional de Secretários (as) Estaduais
de Assistência Social

JOSE RODRIGUES ROCHA JÚNIOR
p/ Colegiado Nacional de Gestores Municipais de
Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 15 DE MAIO DE 2014

Pactua metas e os critérios de partilha para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho para o exercício de 2014.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS,

Considerando a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, e das outras providências;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre organização da Assistência Social e demais alterações;

Considerando a Lei nº 12.513, de 26 de novembro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC;

Considerando o Decreto nº 6.949, de 25 de Agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que aprovou o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos; e

Considerando a Resolução nº 13, de 27 de abril de 2012, do CNAS, que estabelece os requisitos e critérios de partilha do cofinanciamento federal para apoio às ações de articulação, mobilização, encaminhamento, monitoramento, bem como estratégias para a inclusão da pessoa com deficiência no mundo do trabalho para Municípios e Distrito Federal para o exercício de 2012, conforme o disposto na Resolução nº 33, de 2011, do CNAS;

Considerando a Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS-TRABALHO;

Considerando a Resolução nº 09, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução nº 13, de 13 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que inclui na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, resolve:

Art. 1º - Pactuar metas e os critérios de partilha dos recursos oriundos do cofinanciamento federal para a Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho no Exercício de 2014.

Art. 2º - São elegíveis para aderir ao Programa de Promoção à Integração ao Mundo do Trabalho os Municípios e Distrito Federal que:

I - aderiram ao Pronatec/Brasil Sem Miséria com pactuação mínima de 120 (cento e vinte) vagas no exercício de 2014;

II - possuam Centro de Referência da Assistência Social - CRAS implantado e em funcionamento.

Art. 3º - O cofinanciamento do programa, observado o Termo de Aceite, será composto pelos seguintes elementos:

I - Componente Básico, obtido por meio do produto da meta pactuada de mobilização pelo valor de referência, obedecendo a seguinte escala:

a) até 600 (seiscentas) pessoas mobilizadas, será repassado o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) per capita;

b) de 601 (seiscentas e uma) a 1.000 (mil) pessoas mobilizadas, será repassado o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) per capita;

c) mais de 1.000 (mil) pessoas mobilizadas, será repassado o valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) per capita.

II - Componente Adicional, composto pelo somatório de duas variáveis, quais sejam:

a) Variável I, obtida por meio do número de pessoas encaminhadas pelo programa com matrícula efetivada, cujos valores obedecem a seguinte escala:

1 - até 1.000 (mil) matrículas efetivadas, será repassado o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) per capita;

2 - de 1.001 (mil) a 2.000 (duas mil) matrículas efetivadas, será repassado o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) per capita;

3 - mais de 2.001 matrículas efetivadas, será repassado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) per capita.

b) Variável II, obtida por meio do número de pessoas com deficiência, matriculadas nos cursos do Pronatec, multiplicado por R\$ 70,00 (setenta reais).

§1º - A Variável II corresponde a um incentivo para inclusão de pessoas com deficiência, prioritariamente, os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC.

§2º - O valor mínimo de repasse para cada ente do Componente Básico é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) ao ano.

§3º - Entende-se por meta pactuada de mobilização o número de vagas negociadas pelo ente no Pronatec/Brasil Sem Miséria BSM, multiplicado por 1,2.

§4º - Entende-se por concluintes os alunos que finalizaram o curso de qualificação profissional no âmbito do Pronatec/BSM, fazendo jus ao recebimento de certificado de conclusão.

§5º - Para efeito de monitoramento do alcance de metas serão considerados os registros no Sistema Nacional de Informações de Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, do Ministério da Educação - MEC.

Art. 4º - O recurso será repassado fundo a fundo, de forma automática, em duas parcelas, logo após a adesão do gestor e deliberação do Conselho de Assistência Social do Município e do Distrito Federal, conforme segue:

I - a primeira parcela compõe-se pelo componente básico e pela primeira parcela do componente adicional, que, por sua vez, é composta por 60% (sessenta por cento) do valor obtido na primeira variável;

II - a segunda parcela compõe-se pela segunda parcela do componente adicional, que, por sua vez, é composta pela soma de até 40% (quarenta por cento) do valor obtido na primeira variável mais 100% (cem por cento) do valor correspondente a segunda variável.

§1º - Caso o ente não alcance em sua integralidade os requisitos necessários para a obtenção dos recursos, esse deverá efetivar a devolução dos componentes variáveis proporcionalmente.

§2º - A apuração do alcance dos requisitos será realizada ao final do programa considerando, para cálculo, o período integral em que o ente executou o programa.

§3º - Para continuação do programa no exercício de 2014 verificar-se-á o alcance pelo ente de 10% (dez por cento) da meta de mobilização pactuada pelo gestor no exercício anterior.

Art. 5º - Os Municípios e o Distrito Federal deverão realizar o aceite no período a ser posteriormente divulgado no site do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e comunicado por Ofício.

§1º - A realização do aceite formal do cofinanciamento federal e os compromissos assumidos pelo gestor da assistência social dar-se-ão por meio do preenchimento eletrônico de Termo de Aceite pelos Municípios e Distrito Federal.

§2º - A não realização do aceite, no prazo estabelecido, representará recusa do cofinanciamento federal que lhe foi oferecido.

§3º - O cumprimento desta etapa é de responsabilidade do gestor de assistência social do Município e do Distrito Federal.

§4º - O aceite realizado pelo gestor municipal ou do Distrito Federal passará a integrar o Plano de Ação de 2014.

Art. 6º - Compete ao Estado:

I - apoiar tecnicamente o respectivo Município, principalmente em relação à articulação com diversos setores e políticas;

II- monitorar o cumprimento das metas do programa;

III- monitorar e acompanhar a implantação e execução do programa;

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
p/ Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
p/ Fórum Nacional de Secretários (as) Estaduais
de Assistência Social

JOSE RODRIGUES ROCHA JÚNIOR
p/ Colegiado Nacional de Gestores Municipais de
Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Prorroga prazo de implantação dos serviços para os Municípios e Distrito Federal que realizaram o aceite de expansão no Exercício de 2012.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social,

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social- PNAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do SUAS- NOB/SUAS 2012;

Considerando a Resolução nº 2, de 29 de fevereiro de 2012, que pactua critérios e procedimentos para a expansão 2012 do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e dos Serviços de Proteção Social Básica e Ações executadas por Equipes Volantes e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 3, de 1º de março de 2012, que dispõe sobre a Expansão Qualificada e o Reordenamento de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial; e



Considerando a Resolução nº 7, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre o cofinanciamento federal para apoio à oferta dos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência, e suas Famílias em Centros-Dia de Referência e em Residências Inclusivas, resolve:

Art. 1º - Prorrogar-se-á por 1 (um) ano, a contar da data de encerramento da prorrogação definida inicialmente, o prazo para cumprimento da implantação dos serviços da proteção social básica e especial para os Municípios e Distrito Federal que realizaram o aceite de expansão no Exercício de 2012 dos seguintes serviços:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

II - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

III - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

IV - Serviço Especializado em Abordagem Social;

V - Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias em Centros-Dia;

VI - Serviços de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias;

VII - Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva;

Parágrafo único. A lista dos entes que serão beneficiados com a prorrogação estabelecida nesta Resolução será divulgada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS em seu sítio institucional a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º - O processo de acompanhamento da implantação será realizado pelos Estados em observância a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.

Art. 3º - O descumprimento do prazo estabelecido nesta Resolução ensejará na interrupção do cofinanciamento federal e na necessidade de devolução dos recursos ao Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
p/ Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
p/ Fórum Nacional de Secretários (as) Estaduais de Assistência Social

JOSÉ RODRIGUES ROCHA JÚNIOR
p/ Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Altera a Resolução nº 19, de 5 de dezembro de 2013 da Comissão Intergestores Tripartite.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS,

Considerando a necessidade de resolver entraves operacionais observados por este Ministério no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - SNEAS, resolve:

Art. 1º - O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -
Parágrafo Único.
I - R\$40,00 (quarenta reais), se enviado até o final de agosto de 2014;

II - R\$30,00 (trinta reais), se enviado até o final de outubro de 2014."

(N.R.).....

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
p/ Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
p/ Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

JOSE RODRIGUES ROCHA JUNIOR
p/ Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 28, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 148 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX nº 52272.000064/2014-18 e do Parecer nº 20, 04 de junho de 2014, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados

elementos suficientes que indicam haver dúvida quanto à incidência de direito antidumping sobre a importação do produto objeto desta circular, decide:

1. Iniciar avaliação de escopo para determinar se o produto alto-falante, com as especificações técnicas descritas nesta Circular, exportado da República Popular da China para o Brasil, classificado nos itens 8518.21.00, 8518.22.00 e 8518.29.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, está sujeito à incidência de direito antidumping, ante o previsto na Resolução CAMEX nº 101, de 2013.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da avaliação de escopo, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX nº 52272.000064/2014-18 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0XX61) 2027-9328 e 2027-7735 e ao seguinte endereço eletrônico: altafalantes@mdic.gov.br.

MARCO CÉSAR SARAIVA DA FONSECA

ANEXO

1 - DOS ANTECEDENTES

Em 12 de dezembro de 2012, por meio da publicação no Diário Oficial da União (DOU) da Circular SECEX nº 65 de 11 de dezembro de 2012, foi iniciada revisão de final de período de dumping nas exportações para o Brasil de alto-falantes, originárias da República Popular da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, usualmente classificadas nos itens 8518.21.00, 8518.22.00 e 8518.29.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Tendo sido constatado que a extinção do direito antidumping vigente muito provavelmente acarretaria em continuação da prática de dumping e de consequente dano à indústria doméstica, o direito antidumping de US\$ 2,35/t, aplicado sob forma de alíquota específica aplicado às importações brasileiras de alto-falantes originárias da República Popular da China foi prorrogado por um prazo de até cinco anos, por meio da Resolução CAMEX nº 101, de 28 de novembro de 2013, publicada no DOU de 29 de novembro de 2013.

Por meio da Resolução CAMEX nº 11, de 19 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 20 de fevereiro de 2014, alterou-se a Resolução Camex nº 101, de 2013, de forma a excluir da incidência do direito antidumping os seguintes tipos de alto-falantes: a) alto-falantes para telefonia; b) alto-falantes para câmaras fotográficas e de vídeo; c) alto-falantes montados em caixa, desde que essa caixa incorpore outras funções e a caracterize como um equipamento de som; d) alto-falantes para uso em equipamentos de segurança (normas EVAC BS 5839-8, IEC 60849 ou NFPA); e) alto-falantes para bens de informática (computadores, All-In-One (AIO), desktops, notebooks, netbooks, tablets, navegadores GPS etc.); f) alto-falantes, do tipo buzzers, de aplicação em painéis de instrumentos de veículos automotores; e g) alto-falantes destinados a serem integrados a aparelhos de áudio e/ou vídeo, desde que esses aparelhos não sejam de uso em veículos automotíveis, tratores e outros veículos terrestres.

2 - DA DEFINIÇÃO DO PRODUTO SUJEITO AO DIREITO ANTIDUMPING

O produto sujeito ao direito antidumping, conforme definição estabelecida pela Resolução CAMEX nº 101, de 2013, publicada no DOU, de 29 de novembro de 2013, alterada pela Resolução CAMEX nº 11, de 2014 consiste em alto-falantes, ficando excluídos alto-falantes para telefonia; para câmaras fotográficas e de vídeo; montados em caixa, desde que essa caixa incorpore outras funções e a caracterize como um equipamento de som; para uso em equipamentos de segurança (normas EVAC BS 5839-8, IEC 60849 ou NFPA); para bens de informática (computadores, All In One - AIO, desktops, notebooks, netbooks, tablets, navegadores GPS etc.); do tipo buzzers, de aplicação em painéis de instrumentos de veículos automotores; e destinados a serem integrados a aparelhos de áudio e/ou vídeo, desde que esses aparelhos não sejam de uso em veículos automotíveis, tratores e outros veículos terrestres.

Os alto-falantes sujeitos ao direito antidumping são usualmente classificados nos itens 8518.21.00, 8518.22.00 e 8518.29.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

3 - DO PRODUTO OBJETO DA PETIÇÃO DE AVALIAÇÃO DE ESCOPO

O produto objeto da petição de avaliação de escopo consiste em "alto-falantes inseridos em caixas de áudio para uso em equipamentos de informática, tipos SP-0500 e SP-0300". As caixas de áudio possuem potência total de saída de 1W+1W (RMS), no caso do modelo SP-0500, e 0,5W+0,5W (RMS) para o modelo SP-0300. As caixas de áudio possuem alimentação elétrica via porta USB, sendo utilizadas por acoplamento ao aparelho de informática. A conexão é feita por um mini plugue de 3,5 mm. A frequência de resposta de ambos tipos SP-0500 e SP-0300 abrange a faixa 100 Hz-20 Hz, e impedância de 4 OHMS.

Os alto-falantes sujeitos à petição de avaliação de escopo são usualmente classificados no item 8528.21.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

4 - DA SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE ESCOPO

A solicitação de avaliação de escopo foi protocolada em 13 de janeiro de 2014, pelo importador K-Mex Indústria Eletrônica Ltda. Em 17 de janeiro de 2014, foram solicitadas informações complementares, as quais foram providenciadas e protocoladas em 03 de abril de 2014.

A avaliação está limitada ao escopo do produto sujeito ao direito antidumping e visa esclarecer se o produto objeto de avaliação, conforme definido na petição, "alto-falantes inseridos em caixas de áudio para uso por acoplamento em equipamentos de informática" está incluído no escopo do produto objeto do direito antidumping, respeitada a exceção da alínea "e" do art. 2º da resolução CAMEX, 101, de 2013, alterada pela Resolução CAMEX 11, de 2014, in verbis: "alto-falantes para bens de informática (computadores, All In One - AIO, desktops, notebooks, netbooks, tablets, navegadores GPS etc.)."

Nos termos do parágrafo único do artigo 154 do Decreto nº 8.058/2013, a avaliação conduzida ao amparo deste processo administrativo possui caráter interpretativo, não alterando o escopo do direito antidumping vigente.

5 - DA RECOMENDAÇÃO

A incidência, ou não, do direito antidumping sobre alto-falantes montados em caixa acústica e destinados a uso por acoplamento em bens de informática é questão que gera dúvidas tanto por parte de importadores quanto de autoridades aduaneiras.

A redação da Resolução CAMEX nº 101/2013 buscou diminuir estas dúvidas, delimitando as exclusões ao direito com maior precisão do que a Resolução CAMEX nº 66/2007, a qual estabeleceu a cobrança do direito quando do encerramento da investigação original.

Todavia, dada a complexidade do tema, a questão ainda não foi plenamente esclarecida, o que gera insegurança jurídica às partes interessadas.

Dessa forma, entende-se que a avaliação de escopo para determinar a incidência, ou não, da medida antidumping sobre os alto-falantes supramencionados é pertinente.

6 - DO CRONOGRAMA PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS

Será concedido às partes o prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da investigação, para se habilitar como parte interessada no presente pleito, respeitando o disposto na Portaria SECEX nº 02, de 22 de janeiro de 2014. Caso as partes queiram solicitar realização de audiência, deve-se atender a este mesmo prazo.

Conforme determinado pelo parágrafo único do art. 149 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, as partes interessadas dispõem de 30 (trinta) dias, contados da data do início da avaliação de escopo, para apresentar suas manifestações a respeito do pleito.

Na hipótese de conclusão final baseada somente nas informações prestadas na petição inicial e nas manifestações, a determinação final será apresentada em 60 (sessenta) dias contados do início da avaliação. Caso seja necessária a realização de verificações in loco e de audiência, este prazo fica prorrogado para 120 (cento e vinte) dias da publicação do ato de abertura da presente avaliação, nos termos do art. 151 do Decreto nº 8.058/2013.

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX no 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº. 39, de 11 de novembro de 2011, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a desqualificação da origem Malásia para o produto "calçados", classificado no subitem 6402.99.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, informado como produzido pela empresa MZH Maju Industry.

Art. 2º Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes aos produtos e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Malásia.

MARCO CÉSAR SARAIVA DA FONSECA

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1. Conforme Resolução CAMEX nº 14, de 3 de março de 2010, foi aplicado por até 5 anos o direito antidumping sobre o produto calçados, originário da República Popular da China, classificado nas posições 64.02 a 64.05 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), exceto para os calçados classificados nos itens 6402.12.00, 6402.20.00, 6403.12.00 e 6403.20.00.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de calçados, classificados nas posições da NCM 64.02 a 64.05, à exceção das exclusões acima, estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX Nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 19 de setembro de 2011, a Associação Brasileira das Indústrias de Calçados (Abicalçados), doravante denominada denunciante, apresentou denúncia à Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), consignada no processo 52100.001171/2014-35, contendo indícios de falsa declaração de origem nas exportações de calçados com origem declarada Malásia.

4. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de calçados com origem declarada Malásia. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações do produto calçados com origem declarada Malásia. Foi selecionado o pedido de licenciamento de importação (LI) nº 13/4615963-1. Esse pedido, amparado por sua Declaração de Origem, provocou o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, conforme previsto na Portaria SECEX nº 06, de 22 de fevereiro de 2013.

2. DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAL

5. De posse da Declaração de Origem e com base na Lei nº 12.546, de dezembro de 2011, em 24 de janeiro de 2014, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto calçados, declarado como produzido e exportado pela empresa MZH Maju Industry.

6. A investigação de origem obedece aos parâmetros fornecidos na LI preenchida pelo importador. Desta forma, ainda que o antidumping seja aplicado às posições da NCM 64.02 a 64.05 com as exceções mencionadas no primeiro parágrafo, apenas os calçados classificados na posição da NCM 6402.99.90 são objeto desta investigação.

7. O importador informou no pedido de licenciamento a seguinte descrição da mercadoria a ser importada: "calçado com sola e parte superior em EVA injetada", complementando em seguida que o calçado se dirige ao público infantil. O EVA é uma sigla usada para designar um tipo de polímero termoplástico e significa etil vinil acetato.

3. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

8. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

- os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:
 - produtos do reino vegetal colhidos no território do país;
 - animais vivos, nascidos e criados no território do país;
 - produtos obtidos de animais vivos no território do país;
 - mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;
 - minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;
 - peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e

i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquira a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

4. DA NOTIFICAÇÃO DA ABERTURA

9. De acordo com o art. 12 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 24 de janeiro de 2014 foram notificados:

- a Embaixada da Malásia no Brasil;

- a empresa MZH Maju Industry, identificada como produtora e exportadora;

- a empresa Sidmex International Ltda, declarada como importadora no pedido de licenciamento; e

- a denunciante.

10. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, e à Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 2.270, de 2012, a Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

5. DO ENVIO DO QUESTIONÁRIO À EMPRESA PRODUTORA E EXPORTADORA

11. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado questionário aos endereços físico e eletrônico constantes na Declaração de Origem, solicitando à empresa produtora e exportadora informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 24 de fevereiro de 2014.

12. O questionário continha instruções detalhadas (em português e em inglês), para o envio das seguintes informações, referentes ao período de janeiro de 2011 a dezembro de 2013:

1 - Informações preliminares

a) descrição detalhada do produto;

b) classificação tarifária;

c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);

d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e

e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo de calçados:

a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;

b) dados sobre a aquisição dos insumos, conforme Anexo B;

c) descrição detalhada, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;

d) layout da fábrica;

e) diagrama completo do processo produtivo, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e

f) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, com detalhamento dos últimos três anos, dividido por ano, conforme Anexo C.

III - Sobre as transações comerciais da empresa:

a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;

b) compras do produto, conforme Anexo E;

c) exportação total do produto, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e

e) estoques finais do produto, conforme Anexo H.

6. DA RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO ENVIADO À EMPRESA PRODUTORA E EXPORTADORA

13. Apesar do envio do questionário pelos meios físico e eletrônico, a empresa declarada como produtora e exportadora MZH não enviou resposta dentro do prazo estipulado pela SECEX.

7. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

14. Com base no art. 20 da Portaria Secex nº 39, de 2011, devido à ausência de resposta pela empresa identificada como produtora e exportadora, ficou prejudicada a análise acerca do cumprimento das regras de origem conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011.

15. Em descumprimento ao art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, a empresa produtora e exportadora deixou de fornecer dados essenciais na instrução do processo, não comprovando o cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei, seja pelo critério de mercadoria produzida (§1º do art. 31 da Lei 12.546, de 2011), seja pelo critério de processo produtivo, caracterizado como uma transformação substancial (§2º do art. 31 da Lei 12.546, de 2011).

16. Dessa forma, conforme estabelecido no §2º do art. 21 da referida Portaria, considerou-se encerrada a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52100.001171/2014/35, cujas conclusões preliminares constam do Relatório Preliminar nº 02, de 20 de março de 2014.

17. Com base na Lei nº 12.546, de 2011, de acordo com os fatos disponíveis e tendo em conta a ausência de informações trazidas aos autos na fase de instrução do processo, concluiu-se, preliminarmente, que o produto calçados, classificado no subitem 6402.99.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), cuja empresa produtora informada é MZH, não cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Malásia.

8. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

18. Cumprindo com o disposto no art. 22 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, em 20 de março de 2014, as partes interessadas foram notificadas do resultado preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial tendo como prazo concedido para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento, até o dia 31 de março de 2014.

9. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

19. Não houve manifestação das partes interessadas acerca do Relatório Preliminar.

10. DA CONCLUSÃO FINAL

20. Tendo em vista a ausência de informações trazidas aos autos na fase de instrução do processo, conforme disposto no §2º do art. 21 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, bem como a não apresentação de manifestação das partes interessadas quanto à decisão preliminar da SECEX, conclui-se que o produto "outros calçados com sola exterior e parte superior de borracha, ou plásticos", classificado no subitem 6402.99.90 da NCM, declarado como produzido pela empresa MZH Maju Industry, não cumpre com as condições necessárias para ser considerado originário da Malásia, conforme art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a desqualificação da origem Taipé Chinês para o produto "lápiz de madeira", classificado no subitem 9609.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, informado como produzido pela empresa Ratex Industrial Co., Ltd.

Art. 2º Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes aos produtos e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Taipé Chinês.

MARCO CÉSAR SARAIVA DA FONSECA

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 02, de 3 de fevereiro de 2009, foi prorrogada a aplicação do direito antidumping sobre o produto lápis de madeira com mina grafite e com mina de cor, classificados no subitem 9609.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originário da China. Ficaram excluídos da aplicação do direito, os lápis com mina grafite de papel reciclado, lápis "carpinteiro", lápis profissional para desenho e crayons, lápis borracha, lápis para maquiagem, lápis para marcar couro, lápis de cera e lápis para marcar textos.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução que manteve a cobrança de direito antidumping, as importações de lápis de madeira, classificadas no referido subitem da NCM, estão sujeitas ao regime de licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 6 de janeiro de 2011, a A.W. Faber Castell S.A., doravante denominada denunciante, protocolizou denúncia de falsa declaração de origem junto à Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), consignada no Processo nº 52000.000717/2011-16, contendo indícios de falsa declaração de origem nas importações de lápis de madeira, com origem declarada Taipé Chinês.

4. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de lápis de madeira com origem declarada Taipé Chinês. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, a SECEX passou a fazer análise de risco das importações de lápis de madeira com origem declarada Taipé Chinês. Foi selecionado o pedido de licenciamento de importação (LI) nº 13/4108553-2. Esse pedido, amparado por sua respectiva Declaração de Origem, provocou o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, conforme previsto na Portaria SECEX nº 06, de 22 de fevereiro de 2013.

2. DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAL

5. De posse da Declaração de Origem e com base na Lei nº 12.546, de dezembro de 2011, em 27 de dezembro de 2013, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto lápis de madeira, declarado como produzido pela empresa Ratex Industrial CO., LTD., doravante denominada Ratex.

6. O produto objeto deste procedimento especial é o lápis de madeira com mina de grafite e com mina de cor. No caso do lápis de grafite, com diâmetro de 7 a 8 mm, e com aproximadamente 180 mm de comprimento, seção circular ou sextavada, apontado ou não, com ou sem borracha, envernizado em uma ou mais cores ou impressão fantasia (figuras variadas), mina grafite de 2 a 3 mm de diâmetro. Destina-se principalmente ao uso escolar e à escrita em geral. No caso do lápis de cor, com diâmetro de 7 a 8 mm, e com aproximadamente 180 mm de comprimento, ou a metade no caso de "meio lápis", seção circular ou sextavada, apontados ou não, envernizados em até 48 cores, de acordo com a cor da mina, gravados a quente com mina pastel (colorida) de 2 a 4 mm de diâmetro. Destina-se ao uso escolar, educativo e recreativo.

3. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

7. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para esta investigação de origem são aquelas estabelecidas no art. 31 da Lei nº 12.546, de dezembro de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.



§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:

- a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;
- b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;
- c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;
- d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;

e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;

f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e

i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquire a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

4. DA NOTIFICAÇÃO DA ABERTURA

8. De acordo com o art. 12 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial pela SECEX. Neste sentido, em 27 de dezembro de 2013, foram notificadas as seguintes entidades:

- i) o Escritório Econômico e Cultural de Taipé Chinês;
- ii) a empresa Scope Joint INC., doravante denominada Scope, identificada como exportadora;
- iii) a empresa Ratex Industrial CO., LTD., identificada como produtora; e
- iv) a empresa Tascoinport Comercial Ltda., doravante denominada Tascoinport, identificada como importadora no pedido de licenciamento.

9. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, e à Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 2.270, de 2012, notificou-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil sobre a abertura da presente investigação.

5. DO ENVIO DOS QUESTIONÁRIOS ÀS EMPRESAS PRODUTORA E EXPORTADORA

10. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foram enviados, aos endereços físico e eletrônico constantes na Declaração de Origem, questionários, tanto para a empresa exportadora quanto para a empresa produtora, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 28 de janeiro de 2014.

11. O questionário, enviado à empresa produtora, continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de janeiro de 2011 a novembro de 2013:

I - Informações preliminares

- a) descrição detalhada do produto;
- b) classificação tarifária;
- c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);

d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e

e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo de lápis de madeira:

a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;

b) dados sobre a aquisição dos insumos, conforme Anexo B;

c) descrição detalhada, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;

d) leiaute da fábrica;

e) diagrama completo do processo produtivo, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e

f) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, com detalhamento dos últimos três anos, dividido por ano, conforme Anexo C.

III - Sobre as transações comerciais da empresa:

a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;

b) compras do produto, conforme Anexo E;

c) exportação total do produto, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e

e) estoques finais do produto, conforme Anexo H.

12. Já o questionário enviado ao exportador continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações referentes às transações comerciais da empresa, envolvendo o produto objeto do procedimento especial de verificação de origem, no período de janeiro de 2011 a novembro de 2013:

a) importação do produto objeto procedimento especial, em quantidade e em valor, conforme Anexo D;

b) compras do produto, conforme Anexo E;

c) exportações do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais, conforme Anexo G; e

e) estoques finais do produto sob verificação e controle de origem, conforme Anexo H.

6. DAS RESPOSTAS AOS QUESTIONÁRIOS ENVIADOS ÀS EMPRESAS PRODUTORA E EXPORTADORA

6.1. Da Resposta da Empresa Produtora

13. A resposta da empresa foi recebida, por meio de mensagem eletrônica, no dia 13 de janeiro de 2014, sendo que esta, em meio físico, foi protocolada, na SECEX, no dia 17 de janeiro de 2014, portanto dentro do prazo estipulado.

14. Na parte inicial da resposta, além das informações gerais da própria empresa, foi também apresentada descrição detalhada do produto a ser exportado e classificação tarifária.

15. No que se refere ao critério de origem, a empresa marcou a opção 'inteiramente produzido', a fim de considerar o produto lápis de madeira como originário de Taipé Chinês.

16. A respeito dos insumos utilizados e do processo produtivo, a empresa apresentou descrição sucinta do processo de fabricação, fotos do leiaute da fábrica e diagrama do processo de produção contendo informações sobre a área de produção, número de máquinas e funcionários.

17. No Anexo A, foram indicados como insumos: madeira, pinturas, borracha, filme e caixa. Não foi informado o coeficiente técnico desses insumos e apenas a madeira possuía indicação de classificação tarifária.

18. Segundo informado pelo produtor no Anexo B, os insumos foram adquiridos em Taipé Chinês, com a exceção de madeira que seria importada da China. As respostas desse anexo não foram detalhadas por fatura e limitavam-se ao ano de 2013. Também não foi apresentada a relação de fornecedores solicitada.

19. No Anexo C, a empresa apresentou informações sobre a capacidade instalada de produção sem explicações sobre a metodologia de cálculo.

20. No Anexo D, a empresa apresentou informações de importações de lápis de madeira da China e aquisições de Taipé Chinês.

21. No Anexo E, o produtor apresentou informações das aquisições do produto sem detalhamento por fatura e limitadas ao ano de 2013.

22. No Anexo F, foram consolidadas informações de exportação para os Estados Unidos e para a Europa em 2011, 2012 e 2013.

23. No Anexo G, a empresa apresentou dados das vendas nacionais do produto para os períodos solicitados.

24. No Anexo H, a empresa apresentou a movimentação dos estoques do produto em análise ao longo do período.

6.2. Da Resposta da Empresa Exportadora

25. A empresa enviou o questionário preenchido, por meio de mensagem eletrônica, no dia 13 de janeiro de 2014, sendo que a correspondência em meio físico foi protocolada, na SECEX, no dia 17 de janeiro de 2014, portanto dentro do prazo estipulado.

26. Na resposta ao questionário, o exportador informou a ausência de importações, exportações e vendas nacionais e estoques do produto nos anexos D, F, G e H, para os anos 2010, 2011 e 2012.

27. No Anexo E, a empresa informou que o produto listado na LI foi adquirido em Taipé Chinês.

7. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS ÀS EMPRESAS PRODUTORA E EXPORTADORA

7.1. Do Pedido de Informações Adicionais à Empresa Produtora

28. Com relação à empresa produtora, em virtude da insuficiência de informações na resposta ao questionário, foram solicitadas, em 4 de fevereiro de 2014, informações adicionais à empresa, conforme estabelecido no art. 14, § 5º da Portaria SECEX nº 39, de 2011. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 14 de fevereiro de 2014.

29. Solicitaram-se esclarecimentos com relação ao endereço da planta industrial, uma vez que foram informados dois endereços diferentes na resposta ao questionário, e à regra utilizada para determinação da origem, uma vez que a presença de insumo importado (madeira) contradiz a indicação do critério assinalado, ou seja, que o produto é 'inteiramente produzido'.

30. Foi solicitada informação sobre a utilização da mina de lápis durante o processo produtivo, uma vez que não foi listada como insumo na resposta ao Anexo A. Reiterou-se a solicitação de informação também sobre o coeficiente técnico e classificação tarifária dos demais insumos listados na primeira resposta.

31. Reiterou-se, igualmente, a solicitação pelo correto preenchimento do Anexo B, que deve ser detalhado por fatura e conter toda informação solicitada, inclusive com a relação dos fornecedores. Solicitou-se da mesma forma o detalhamento das informações referentes às importações e compras nacionais de lápis de madeira (Anexo E), que não foram detalhadas por fatura.

32. Outros esclarecimentos e correções foram solicitados, a exemplo da forma de cálculo da capacidade de produção, inclusão de compras de Taipé Chinês como importações, e questões referentes aos estoques.

7.2. Do Pedido de Informações Adicionais à Empresa Exportadora

33. Apesar de constar nas orientações gerais do questionário que o período utilizado para a verificação e controle de origem não preferencial estava compreendido entre janeiro de 2011 e novembro de 2013, nas tabelas anexas ao questionário não havia espaço referente ao ano 2013. Devido a esta falha de impressão no questionário enviado pela SECEX à empresa exportadora, foram solicitadas informações complementares em 4 de fevereiro de 2014, com base no art. 14, § 5º da Portaria SECEX nº 39, de 2011. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 14 de fevereiro de 2014.

34. Foi solicitado o preenchimento para o ano de 2013 das informações acerca da importação, exportação, vendas nacionais e estoque do produto.

8. DAS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS ÀS EMPRESAS PRODUTORA E EXPORTADORA

8.1. Da Resposta da Empresa Produtora

35. Em 12 de fevereiro de 2014, o produtor solicitou, por meio eletrônico, o adiamento do prazo para entrega de resposta de informações adicionais. Na mesma data, foi encaminhada resposta atendendo ao pedido de adiamento, estabelecendo o dia 26 de fevereiro de 2014 como novo prazo final. Ressaltou-se, ainda, que não seriam admitidos novos pedidos de adiamento. Da mesma forma, reiterou-se que o não cumprimento do novo prazo estipulado para postagem da resposta em via impressa, ou o preenchimento incompleto ou insatisfatório da resposta, acarretaria o indeferimento da LI em análise.

36. No dia 26 de fevereiro de 2014, a empresa antecipou, por meio eletrônico, as informações complementares solicitadas. Porém, a resposta às informações adicionais em via impressa foi postada apenas no dia 27 de fevereiro de 2014, portanto, após o prazo estabelecido pela SECEX, descumprindo o disposto no § 4º do art. 14, da Portaria SECEX nº 39, de 2011.

37. No dia 26 de março de 2014, a empresa declarada como produtora foi informada pela SECEX de que a documentação postada fora do prazo não poderia ser aceita, de acordo com o § 4º do art. 14, da Portaria SECEX nº 39, de 2011, sendo-lhe facultado o direito de retirar a documentação até o dia 27 de julho de 2014, data após qual os documentos seriam destruídos.

8.2. Da Resposta da Empresa Exportadora

38. As informações adicionais da empresa exportadora foram remetidas no dia 11 de fevereiro de 2014, tanto por meio eletrônico quanto por meio físico, portanto, dentro do prazo estipulado, atendendo o disposto no § 4º do art. 14, da Portaria SECEX nº 39, de 2011.

39. Na referida resposta, o exportador informou que a empresa foi estabelecida em 2013 e, desta forma, não possuía informações sobre exportações, importações, vendas nacionais e estoques referentes àquele ano.

9. DA ANÁLISE

40. No que concerne às informações prestadas, a análise deve centrar-se no atendimento das regras de origem dispostas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

41. Para que possa ser atestada a origem de Taipé Chinês, o produto deve caracterizar-se como mercadoria produzida (totalmente obtida ou elaborada integralmente), conforme critérios estabelecidos no §1º do art. 31 da citada Lei, ou como mercadoria que recebeu transformação substancial nesse país, nos termos do §2º do art. 31 da mesma Lei.

42. Estão apresentadas a seguir as considerações relativas aos dois critérios estabelecidos na Lei:

i. No tocante ao critério de mercadoria produzida, seja ela produto totalmente obtido ou produto elaborado integralmente no território do país, os insumos utilizados devem ser exclusivamente originários de Taipé Chinês. Assim, a informação de que a madeira utilizada na fabricação do lápis seria importada da China, conforme informação fornecida pelo produtor no Anexo B, não permite o enquadramento como mercadoria inteiramente produzida, conforme critério descrito no §1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011;

ii. Para a análise quanto ao cumprimento do critério previsto no § 2º do art. 31 da mesma Lei, é necessário comprovar se houve processo de transformação, caracterizado pelo fato de todos os insumos não originários estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros quatro dígitos do SH) diferente da posição do produto, ressalvados os casos do §3º do art. 31 da mencionada Lei. O preenchimento incompleto do Anexo A, no qual a empresa deve listar os insumos utilizados, e do Anexo B, no qual a empresa deve listar todas as compras de insumos ocorridas durante o período da investigação (2011, 2012 e janeiro a novembro de 2013) associado à ausência das demais informações solicitadas e não respondidas, inviabilizou avançar na investigação, prejudicando a análise quanto ao cumprimento do critério previsto no §2º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

10. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

43. Com base no art. 20 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, e considerando que:

i) A empresa produtora e a empresa exportadora foram notificadas do processo e tiveram oportunidade de apresentar elementos de prova para a comprovação da origem do produto;

ii) A empresa produtora afirmou que o lápis de madeira foi inteiramente produzido em Taipé Chinês, para efeito de comprovação de origem, mas, por outro lado, informou que um dos insumos utilizados na fabricação do produto em questão era importado da China;

iii) A empresa produtora não enviou as informações adicionais dentro do prazo estabelecido, conforme § 4º do art. 14, da Portaria SECEX nº 39, de 2011; e

iv) As outras partes interessadas não apresentaram quaisquer outros elementos de prova durante a fase de instrução do processo, concluiu-se, preliminarmente, que não ficou comprovado o cumprimento das regras de origem do produto lápis de madeira, classificado no subitem 9609.10.00 da NCM, com origem declarada Taipé Chinês e cuja empresa produtora informada é a Ratex Industrial Co., Ltd.

44. Conforme estabelecido no §2º do art. 21 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, considerou-se encerrada a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52100.003556/2013-56 cujas conclusões preliminares constam do Relatório Preliminar nº 04, de 1º de abril de 2014.

11. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

45. Cumprindo com o disposto no art. 22 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, em 4 de abril de 2014, as partes interessadas foram notificadas sobre a conclusão do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, tendo como prazo concedido para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento, até o dia 16 de abril de 2014.

12. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

46. No prazo estipulado, manifestaram-se acerca do Relatório Preliminar nº 04, de 2014, as empresas produtora, exportadora, importadora e a denunciante.

12.1. Da Manifestação da Empresa Produtora

47. Em 15 de abril de 2014, a empresa Ratex, enviou à SECEX sua manifestação, portanto, dentro do prazo determinado.

48. Na referida manifestação, a empresa reapresentou as informações complementares solicitadas em 4 de fevereiro de 2014, as quais foram anteriormente desconsideradas pela SECEX, tendo em vista sua intempestividade, de acordo com o § 4º do art. 14 da Portaria Secex nº 39, de 2011.

12.2. Da Manifestação da Empresa Exportadora

49. Em 15 de abril de 2014, a empresa exportadora postou sua manifestação, portanto, dentro do prazo determinado.

50. Em sua manifestação a empresa exportadora novamente afirmou que foi estabelecida em abril de 2013 e que seria a sua primeira exportação ao Brasil. Sendo assim, informou novamente não possuir informações sobre exportações, importações, vendas nacionais e estoques.

12.3. Da Manifestação da Empresa Importadora

51. Em 15 de abril de 2014, a empresa importadora enviou a sua manifestação, portanto, dentro do prazo estipulado.

52. Na referida manifestação, a empresa importadora enviou uma carta de apresentação, descrevendo suas atividades, principalmente, no ramo de produtos licenciados. Destacou que os produtos cumprem com os padrões de qualidade e segurança definidos pela legislação brasileira e que realiza inspeção de segurança das mercadorias importadas, diretamente nas fábricas produtoras, através de um organismo de certificação de produtos acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

53. Por fim, apresentou alguns desses certificados de conformidade referentes às mercadorias produzidas pela empresa Ratex.

12.4. Da Manifestação da Denunciante

54. Em 15 de abril de 2014, a empresa A. W. Faber Castell S.A. enviou sua manifestação, portanto, dentro do prazo estipulado.

55. A empresa declarou seu apoio ao procedimento especial de verificação de origem não preferencial e manifestou sua concordância com relação à conclusão apresentada no relatório preliminar.

56. Por fim, solicitou a aplicação do art. 25 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, qual seja, o indeferimento da LI objeto do procedimento especial de verificação de origem.

13. DA ANÁLISE ACERCA DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS

13.1. Da Análise da Manifestação da Empresa Produtora

57. A respeito da manifestação da empresa Ratex, a qual não forneceu tempestivamente as informações adicionais à SECEX na fase probatória, cabe esclarecer que o art. 13 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, determina as atividades que são necessárias para a instrução do procedimento especial de verificação de origem não preferencial. O referido artigo estabelece que a instrução deve se basear em informações prestadas pelas partes e em provas documentais. Ainda prevê, durante a fase probatória, a realização de diligências nos estabelecimentos do produtor e do exportador com o objetivo de examinar as instalações utilizadas na elaboração do produto e seu processo produtivo, bem como a confirmação contábil das informações apresentadas à SECEX. Após a conclusão preliminar não há mais possibilidade legal de diligências para verificar a veracidade das informações prestadas.

58. É durante a fase de instrução do procedimento especial de verificação de origem que as partes interessadas podem apresentar informações e provas documentais consideradas essenciais para a tomada da decisão da SECEX, não após a referida decisão preliminar.

59. Conforme disposto no art. 21 da Portaria Secex nº 39, terminada a fase de instrução, cabe a SECEX elaborar o relatório preliminar, de caráter conclusivo. O relatório preliminar deverá conter os fatos essenciais sob julgamento no processo de investigação.

60. De acordo com o art. 22 da Portaria supramencionada, o prazo para manifestação quanto ao relatório preliminar se refere à apresentação de manifestação acerca das conclusões apresentadas no mencionado relatório, com base nos fatos essenciais sob julgamento, não cabendo mais às partes interessadas trazer informações probatórias, uma vez que a fase de instrução do procedimento especial de verificação de origem não preferencial encontra-se encerrada.

61. Desta forma, não se pode aceitar que as informações complementares, que não foram apresentadas tempestivamente durante a fase probatória pela empresa declarada como produtora, sejam apresentadas após a decisão preliminar da SECEX e tomadas em conta em sua decisão final, quando apresentadas fora do prazo estipulado.

62. Informações que deveriam ter sido trazidas aos autos do procedimento especial de verificação de origem durante a fase probatória, apresentadas intempestivamente após a decisão preliminar da SECEX, prejudicaria o direito ao contraditório e ampla defesa das demais partes do procedimento, além de sua prorrogação excessiva, o que poderia levar ao descumprimento do prazo legal previsto para sua realização.

13.2. Da Análise da Manifestação da Empresa Exportadora

63. A manifestação da empresa exportadora não apresentou conteúdo que necessitasse posicionamento da SECEX.

13.3. Da Análise da Manifestação da Empresa Importadora

64. A manifestação da empresa importadora não apresentou conteúdo que necessitasse posicionamento da SECEX.

13.4. Da Análise da Manifestação da Empresa Denunciante

65. A manifestação da empresa denunciante não apresentou conteúdo que necessitasse posicionamento da SECEX.

14. DA CONCLUSÃO FINAL

66. Considerando que:

i) a empresa produtora e a empresa exportadora foram notificadas do processo e tiveram oportunidade de apresentar elementos de prova para a comprovação da origem do produto;

ii) a empresa produtora afirmou que o lápis de madeira foi inteiramente produzido em Taipé Chinês, para efeito de comprovação de origem, mas, por outro lado, informou que um dos insumos utilizados na fabricação do produto em questão era importado da China;

iii) a empresa produtora não respondeu de maneira completa o questionário, bem como não enviou tempestivamente as informações adicionais solicitadas dentro do prazo estabelecido, conforme § 4º do art. 14, da Portaria SECEX nº 39, de 2011;

iv) as outras partes interessadas não apresentaram quaisquer outros elementos de prova durante a fase de instrução do processo; e

v) durante a fase do contraditório e ampla defesa, não foram apresentados novos fatos que alterem a decisão preliminar da SECEX,

conclui-se que o produto lápis de madeira, classificado no subitem 9609.10.00 da NCM, declarado como produzido pela empresa Ratex Industrial Co., Ltd., não cumpre com as condições estabelecidas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário de Taipé Chinês.

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a desqualificação da origem Malásia para o produto "cadeados", classificado no subitem 8301.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, informado como produzido pela empresa Alcom Aluminium Manufacturer & Trading.

Art. 2º Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Malásia.

MARCO CÉSAR SARAIVA DA FONSECA

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 95, de 11 de novembro 2013, foi prorrogada a aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, sobre as importações de cadeados, classificados no subitem 8301.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), quando originários da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de cadeados estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 28 de fevereiro de 2013, as empresas Papaiz Indústria e Comércio Ltda. e Pado S.A. Ind. Com. e Importadora, doravante denominadas denunciante, por meio de seu representante legal, apresentaram denúncia à Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), consignada no Processo 52014.000885/2013-14, contendo indícios de

falsa declaração de origem nas importações de cadeados com origem declarada Malásia. As denunciante apresentaram, anexas à denúncia, cartas de apoio do Sindicato da Indústria de Artefatos de Metais Não Ferrosos do Estado de São Paulo (SIAMFESP) e do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado da Bahia (SIMMEB).

4. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de cadeados com origem declarada Malásia. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de cadeados com origem declarada Malásia. Foram selecionados os pedidos de licenciamento de importação nºs 13/4260659-5, 13/4260700-1, 13/4260715-0, 13/4260739-7, 13/4260751-6, 13/4260781-8, 13/4260877-6. Esses pedidos, amparados por suas respectivas Declarações de Origem, conforme previsto na Portaria SECEX nº 06, de 22 de fevereiro de 2013, provocaram o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

2. DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAL

5. De posse das Declarações de Origem e com base na Lei nº 12.546, de dezembro de 2011, em 24 de janeiro de 2014, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto cadeado, declarado como produzido e exportado pela Alcom Aluminium Manufacturer & Trading.

6. O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste em uma trava/fechadura portátil, destacável, cuja haste móvel (ou rígida articulada em forma de gancho, ou deslizante em forma de pino) se introduz em duas argolas ou dois orifícios distintos fixos às partes que se quer unir ou fechar, ou entre partes e peças móveis que se queira imobilizar.

7. Na fabricação de cadeados, o processo de usinagem é essencial. Consiste em dar nova forma a barras, carretilhas ou vergalhões de aço, de latão ou de outra liga metálica, de modo a produzir o corpo e as partes que serão acopladas a ele na etapa de montagem: pinos, cilindro, haste e lingueta. Com efeito, a partir de insumos classificados, por exemplo, no capítulo 73 (Obras de ferro fundido, ferro ou aço) e 74 (Cobre e suas obras), obtêm-se as partes do cadeado, todas classificadas na NCM 8301.60.00.

3. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

8. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

- os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:
 - produtos do reino vegetal colhidos no território do país;
 - animais vivos, nascidos e criados no território do país;
 - produtos obtidos de animais vivos no território do país;
 - mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;
 - minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;
 - peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e

i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquire a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.



4. DA NOTIFICAÇÃO DA ABERTURA
9. De acordo com o art. 12 da Portaria Secex nº 39, de 2011, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 24 de janeiro de 2014 foram notificados:

i) a Embaixada da Malásia no Brasil;
ii) a empresa Alcom Aluminium Manufacturer & Trading, identificada como produtora e exportadora;
iii) a empresa declarada como importadora nos respectivos pedidos de licenciamento;
iv) os denunciante.

10. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

5. DO ENVIO DO QUESTIONÁRIO À EMPRESA PRODUTORA E EXPORTADORA

11. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado questionário aos endereços físico e eletrônico constantes na Declaração de Origem, solicitando à empresa produtora e exportadora informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 25 de fevereiro de 2014.

12. O questionário continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de janeiro de 2011 a dezembro de 2013:

I - Informações preliminares
a) descrição detalhada do produto;
b) classificação tarifária;
c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);
d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e
e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo de cadeados:

a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;
b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;

c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;
d) leiaute da fábrica, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e
e) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, com detalhamento dos últimos três anos, dividido por ano, conforme Anexo C;

III - Sobre as transações comerciais da empresa:
a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;

b) aquisição do produto, conforme Anexo E;
c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e
e) estoques finais do produto, conforme Anexo H;
6. DA RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO ENVIADO À EMPRESA PRODUTORA E EXPORTADORA

13. Apesar do envio do questionário pelos meios físico e eletrônico, a empresa declarada como produtora e exportadora Alcom Aluminium Manufacturer & Trading não enviou resposta dentro do prazo estipulado pela SECEX.

7. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

14. Com base no art. 20 da Portaria Secex nº 39, de 2011, devido à ausência de resposta pela empresa identificada como produtora e exportadora ficou prejudicada a análise acerca do cumprimento das regras de origem conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011.

15. Em descumprimento do art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, a empresa produtora e exportadora deixou de fornecer dados essenciais na instrução do processo, não comprovando o cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei, seja pelo critério de mercadoria produzida (§1º do art. 31 da Lei 12.546, de 2011), seja pelo critério de processo produtivo, caracterizado como uma transformação substancial (§2º do art. 31 da Lei 12.546, de 2011).

16. Dessa forma, conforme estabelecido no §2º do art. 21 da referida Portaria, considerou-se encerrada a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52100.001165/2014-88, tendo sido notificados, para direito de manifestação, dentro do prazo de 10 dias, sobre os fatos e fundamentos essenciais sob julgamento: i) a empresa produtora e exportadora; ii) a empresa importadora; iii) a Embaixada da Malásia, em Brasília; e iv) os denunciante.

17. Com base na Lei nº 12.546, de 2011, de acordo com os fatos disponíveis e tendo em conta a ausência de informações trazidas aos autos na fase de instrução do processo, concluiu-se, preliminarmente, que o produto "cadeado", classificado no subitem 8301.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), cuja empresa produtora informada é Alcom Aluminium Manufacturer & Trading, não cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Malásia.

8. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR
18. Cumprindo com o disposto no art. 22 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, em 20 de março de 2014, as partes interessadas foram notificadas do resultado preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, por meio do Relatório Preliminar nº 03, de 2014, tendo como prazo concedido para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o dia 11 de abril de 2014.

9. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

19. No prazo estipulado, manifestaram-se acerca do Relatório Preliminar nº 03, de 2014, as empresas denunciante e a Embaixada da Malásia.

9.1. Da Manifestação das Denunciante

20. As empresas denunciante protocolaram manifestação final acerca do Relatório Preliminar no dia 11 de abril de 2014. As denunciante informaram concordar com a conclusão do relatório preliminar e que tendo em vista as informações constantes do processo poder-se-ia concluir que não há produção de cadeados na Malásia. Dessa forma, solicitaram a aplicação da art. 4º §1º da Portaria conjunta RFB/SECEX nº 2.270 de 2012, bem como do art. 25 da Portaria SECEX nº 39 de 2011.

9.2. Da Manifestação da Embaixada da Malásia

21. A Embaixada da Malásia, em sua correspondência enviada em 10 de abril de 2014, informou ter encaminhado à empresa Alcom Aluminium Manufacturer & Trading as informações acerca deste procedimento especial de verificação de origem não preferencial e que também comunicou ao Ministério da Indústria e Comércio Internacional a respeito do processo em questão.

10. DA ANÁLISE ACERCA DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS

10.1. Da Análise da Manifestação das Denunciante

22. A manifestação das empresas denunciante não apresentou conteúdo que necessitasse posicionamento da SECEX.

10.2. Da Análise da Manifestação da Embaixada da Malásia

23. A manifestação da Embaixada da Malásia não apresentou conteúdo que necessitasse posicionamento da SECEX.

11. DA CONCLUSÃO FINAL

24. Tendo em vista a ausência de informações trazidas aos autos na fase de instrução do processo, conforme disposto no §2º do art. 21 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, bem como a apresentação de manifestações das partes interessadas que não alteraram a decisão preliminar da SECEX, conclui-se que o produto "cadeados", classificado no subitem 8301.10.00 da NCM, declarado como produzido pela empresa Alcom Aluminium Manufacturer & Trading, não cumpre com as condições necessárias para ser considerado originário da Malásia, conforme art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 10 DE JUNHO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna público novo prazo para apresentação de manifestações relativas à proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de APARELHO DE DIAGNÓSTICO POR VISUALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, contida na Consulta Pública nº 15, de 12 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2014, Seção 1, página 82.

O texto referente à Consulta Pública nº 15/2014 está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no seguinte endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÕES DE 5 DE JUNHO DE 2014

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 267ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de junho de 2014, em Manaus/AM, aprovou as seguintes Resoluções: N.º

Nº 26 - Art. 1º AUTORIZAR com base no parágrafo 1º, do Art. 5º da Resolução n.º 300, de 16 de dezembro de 2010, a substituição total do Programa de Compromisso de Exportação relativo ao ano-calendário de 2012 da empresa MANULI DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., com CNPJ n.º 14.269.557/0001-37 e Inscrição Suframa n.º 20.1439.01-8, por aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), cujo montante é de R\$ 29.026,05 para o produto FITA ADESIVA - Código Suframa n.º 0399, nos termos da Nota Técnica n.º 36/2013 - SPR/CGAPI/COPIN e Nota Técnica n.º 36/2013 - SAP/CGTEC/COAPI.

Nº 27 - Art. 1º - AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus, outorgar a Escritura de Compra e Venda do lote nº 3-3A, medindo 17.000,00 m², em favor da empresa BUREAU COMERCIAL LTDA., observadas as disposições legais.

Nº 28 - Art. 1º REVOGAR a Resolução N.º 109/2000 que aprovou o projeto agropecuário de interesse de NÚBIA BULHÕES SANTOS COSTA e autorizou a SUFRAMA alienar a área com 25,2573 hectares, contida no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, em nome da interessada e demais condições que estabelece.

Nº 29 - Art. 1º REVOGAR a Resolução N.º 224/2002 que aprovou o projeto agropecuário de interesse de VERA LÚCIA PEREIRA DE ALMEIDA e autorizou a SUFRAMA alienar a área com aproximadamente 26,4708 hectares, contida no Distrito Agropecuário, em nome da interessada e demais condições que estabelece.

Nº 30 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 025/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 31 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ 07.637.620/0001-85 e Inscrição SUFRAMA nº 20.1141.01-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 27/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 32 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 33/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA TELEVISÃO A CABO - "CABLE MODEM", para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 33 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO/AMPLIAÇÃO da empresa BIKE NORTE FABRICAÇÃO DE BICICLETAS S.A. (CNPJ nº 13.072.986/0001-57 e Inscrição SUFRAMA nº 20.1505.01-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 42/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de BICICLETA SEM CÂMBIO e BICICLETA COM CÂMBIO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 34 - Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TRANSPORTES RODRIGO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 8/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para o COMÉRCIO DE GASOLINA, ETANOL e ÓLEO DIESEL, autorizando-a a instalar um posto de combustíveis na área outrora concedida pela SUFRAMA à empresa para instalação de um parque de estacionamento de veículos e armazenamento de cargas no Distrito Industrial Marechal Castello Branco e demais condições que estabelece.

Nº 35 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa HUMAX DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. (CNPJ nº 13.645.479/0001-65 e Inscrição SUFRAMA nº 20.1467.01-1), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 45/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA TELEVISÃO A CABO - "CABO MODEM", para o gozo dos incentivos previstos nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 36 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa BRASJUTA DA AMAZÔNIA S.A. - FIAÇÃO, TECELAGEM E SACARIA (CNPJ nº 10.251.586/0001-56 e Inscrição cadastral na SUFRAMA nº 20.1276.01-1), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 52/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de FIO DE FIBRA DE JUTA, TECIDO DE FIBRA DE JUTA e SACO DE FIBRA DE JUTA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 4º, 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 37 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 51/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de APARELHO RECEPTOR DE POSICIONAMENTO GLOBAL POR SATELITE (GPS - GLOBAL POSITIONING SYSTEM), para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 38 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 84.489.988/0001-94 e Inscrição SUFRAMA nº 20.0667.01-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 049/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO BANCÁRIO, para o gozo dos incentivos previstos nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 39 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa BIC AMAZONIA S/A., CNPJ: 04.402.277/0001-00, Inscrição SUFRAMA: 20.0115.01-4, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 057/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PEDRA PARA ISQUEIRO e ISQUEIRO DE PLÁSTICO, DE BOLSO, A GÁS, NÃO RECARREGÁVEL, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 40 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TECHNICOLOR BRASIL MÍDIA E ENTRETENIMENTO LTDA., CNPJ nº 02.773.531/0001-42 e Inscrição SUFRAMA nº 20.0821.01-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 61/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA TELEVISÃO A CABO - "CABLE MODEM", para o gozo dos incentivos previstos nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 41 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TECHNICOLOR BRASIL MÍDIA E ENTRETENIMENTO LTDA. (CNPJ nº 02.773.531/0001-42 e Inscrição SUFRAMA nº 20.0821.01-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 63/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE E VIA TRANSMISSÃO LOCAL TERRESTRE SEM GRAVADOR-REPRODUTOR VIDEOFÔNICO DIGITAL INTEGRADO e RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE E VIA TRANSMISSÃO LOCAL TERRESTRE COM GRAVADOR-REPRODUTOR VIDEOFÔNICO DIGITAL INTEGRADO, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 3º, 4º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 42 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TPV DO BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ 11.758.367/0001-95, Inscrição SUFRAMA nº 20.1365.01-4, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 69/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e Parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 43 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa VZAN NORTE INDÚSTRIA DE BICICLETAS LTDA - EPP, CNPJ nº 16.994.474/0001-36 e Inscrição SUFRAMA nº 20.1495.01-5, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 62/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de BICICLETA COM CÂMBIO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 44 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa UNICOPA DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 03.951.798/0005-79 e Inscrição SUFRAMA nº 20.1491.01-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 60/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de AUTORRÁDIO COM DVD PLAYER, AUTORRÁDIO COM TV E DVD-PLAYER INTEGRADOS e AUTORRÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 45 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FLEX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., CNPJ nº 22.798.094/0001-29 e Inscrição SUFRAMA nº 20.0690.01-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 046/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE e o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 4º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 46 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa TAMPET INDÚSTRIA DE PLÁSTICO DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 14.906.532/0001-05, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 175/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PRÉ-FORMA - PET PARA RECIPIENTE e RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 4º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 47 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa PHILCO ELETRÔNICOS S.A. - FILIAL (CNPJ nº 11.283.356/0005-20), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 39/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO; FORNO DE MICROONDAS e RÁDIO COM REPRODUTOR DE CD/DVD/VCD, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 4º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 48 - Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO da empresa SAIZO OPERADORA DE LOGÍSTICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 47/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para prestação de serviço de ARMAZENAGEM, GUARDA E CONSERVAÇÃO DE MERCADORIAS DE TERCEIROS, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Mal. Castelo Branco, nos termos regulamentados pela Resolução nº 100, de 28 de fevereiro de 2013, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 49 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa PERFILADOS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL LTDA., CNPJ: 11.365.652/0001-46, Inscrição SUFRAMA: 20.1372.01-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 056/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTEFATOS TUBULARES DE FERRO/AÇO, PERFIL PARA ESTRUTURA METÁLICA, TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL e LAMINADO DE FERRO AÇO EM FITA, TIRA, CHAPA E "BLANKS", para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 50 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa HARMAN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - FILIAL (FILIAL), CNPJ 07.703.111/0002-94, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 65/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de AUTORRÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER e o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 51 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa MEGA PACK PLÁSTICOS S.A., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 43/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTOADESIVA) para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 4º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 52 - Art. 1º HOMOLOGAR o Cumprimento do Compromisso de Exportação referente ao ano calendário de 2013 da empresa ARMOR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS PARA IMPRESSÃO LTDA., com CNPJ Nº 08.979.043/0001-72 e Inscrição SUFRAMA nº 20.122.501-8, conforme disposto no art. 4º, da Resolução Nº 300, de 16 de dezembro de 2010.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 597, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/05/2014 e 03/06/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/05/2014 e 03/06/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1- Processo: 58701.011551/2013-12
Proponente: Sociedade Educativa Cultural Poliesportiva Bento Gonçalves
Título: Bento Vôlei Categoria de Base Ano 4
Registro: 02RS003402007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.348.699/0001-73
Cidade: Bento Gonçalves UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 715.443,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0181 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 77455-3
Período de Captação até: 06/05/2015
2 - Processo: 58701.009798/2013-61
Proponente: Associação Civil Iniciativa o Caminho de Abraão
Título: VI Friendship Day Corrida Caminhada - Caminho da Paz
Registro: 02SP070012010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.153.525/0001-31
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 729.453,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45471-0
Período de Captação até: 06/10/2014
3 - Processo: 58701.011478/2013-71
Proponente: Prefeitura Municipal de Toledo - Secretaria de Esporte e Lazer
Título: Toledo Voleibol e Vôlei de Praia Competitivo 2014
Registro: 01PR034512008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 76.205.806/0001-88
Cidade: Toledo UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 508.200,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5735 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11763-3
Período de Captação até: 06/05/2015
4- Processo: 58701.001644/2014-10
Proponente: COOPER Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Atletas e Profissionais da Área do Esporte
Título: City Walk
Registro: 02SP109802012
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.513.910/0001-29
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.196.726,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1531DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20840-X
Período de Captação até: 31/12/2015
5- Processo: 58701.001783/2014-35
Proponente: Confederação Brasileira de Judô
Título: Centro de Treinamento da Confederação Brasileira de Judô CT - CBJ
Registro: 02RJ014952007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 42.136.804/0001-62
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 3097.460,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31748-9
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

DELIBERAÇÃO Nº 416, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ nº 60.475.833/0001-70, a Autorização nº 169/2014, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para as finalidades de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1001", constante nos autos do Processo nº 02000.002918/2005-31, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União-DOU.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 116/2014;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda;



III - contratado: Prefeitura Municipal de Belém; e
IV - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002918/2005-31, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 421, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, no art. 14 e no § 1º do art. 21 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Reformar a decisão do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético constante do item 3.5 da Ata da 102ª Reunião Ordinária, ficando aprovada sem condicionantes a solicitação de autorização de acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico referente ao Processo nº 02000.000853/2012-19.

Art. 2º Conceder a Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 174/2014, para acesso a componente do patrimônio genético brasileiro e ao conhecimento tradicional associado para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1044", constante nos autos do Processo nº 02000.000853/2012-19, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, com fulcro na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União-DOU.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 121/2014;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda;

III - contratados: Proprietários de área privada do estado de Minas Gerais e comunidade do estado de Minas Gerais; e

IV - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000853/2012-19, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 210, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre parcelamento de débitos no âmbito do Ministério do Meio ambiente e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE no uso das atribuições de competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando a necessidade de esgotamento das medidas administrativas internas para obtenção do ressarcimento ao erário, antes da instauração de eventual Tomada de Contas Especial, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem observados e aplicados para o parcelamento administrativo de débitos junto ao Ministério do Meio Ambiente, oriundos de recursos repassados por meio de transferências voluntárias, tais como convênios, termos de parceria e outros instrumentos congêneres.

Art. 2º Os débitos identificados na análise da prestação de contas física e financeira dos instrumentos celebrados, poderão ser parcelados, independente do ano de apuração, conforme disposto nesta Portaria.

§ 1º A autorização de parcelamento do débito compete ao ordenador de despesas da Unidade Gestora - UG responsável pelo repasse dos recursos;

§ 2º A aprovação do parcelamento do débito, quando autorizado nos termos do § 1º, competirá ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente;

Art. 3º O pedido de parcelamento deve ser realizado por meio de requerimento próprio, conforme o Anexo I, assinado pelo representante legal do ente ou entidade interessada e dirigido ao ordenador de despesas competente, devendo conter a devida qualificação do requerente, as justificativas que motivaram o pedido e os seguintes documentos:

I - cópia do instrumento de nomeação, do estatuto ou da ata e eventuais alterações que identifiquem os atuais representantes legais do requerente;

II - cópia dos documentos pessoais do representante legal do requerente, a saber:

a) Registro Geral - RG;

b) Cadastro de Pessoa Física-CPF; e

c) comprovante de residência com data de emissão não superior a três meses a contar do pedido de parcelamento;

III - cópia do último balancete, no caso de entidade privada;

IV - Termo de Confissão de Dívida, emitido pelo requerente, em uma via, destinado à formalização do reconhecimento da dívida do parcelamento solicitado, na forma do Anexo II; e

V - certidão negativa das Justiças Federal e Estadual ou do Distrito Federal, conforme o caso, comprovando a inexistência de ação judicial sobre o débito.

§ 1º O requerimento de parcelamento deve ser protocolado no Protocolo do Ministério do Meio Ambiente ou enviado via postal, mediante Aviso de Recebimento, para confirmação da entrega.

§ 2º A aprovação ou não do pedido de parcelamento será comunicada por meio de ofício expedido ao requerente pelo ordenador de despesas da UG que autorizou o repasse dos recursos.

Art. 4º O pedido de parcelamento deve ser analisado e processado pela UG concedente em até 30 dias, contados da data do efetivo recebimento.

§ 1º Para a autorização do pedido de parcelamento deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - Não tenha havido a remessa da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União-TCU;

II - ausência de indícios de dolo ou má-fé do responsável, em relação aos prejuízos causados ao erário; e

III - não estar o requerente em mora com nenhum parcelamento vigente concedido pelo Ministério do Meio Ambiente.

Art. 5º O acordo de parcelamento será formalizado por meio de Termo de Parcelamento, que será emitido pelo Ministério do Meio Ambiente em duas vias, conforme o Anexo III.

§ 1º O Termo de Parcelamento deve ser assinado pelo requerente e devolvido ao Ministério do Meio Ambiente no prazo máximo de 15 dias, contados a partir do efetivo recebimento.

§ 2º A assinatura do Termo de Parcelamento implica na adesão aos termos e condições nele estabelecidas.

Art. 6º O débito será atualizado em conformidade com o Sistema de Débitos do Tribunal de Contas da União.

Art. 7º O parcelamento poderá ser concedido, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, não inferiores a 5 (cinco) salários-mínimos, piso nacional, vigentes à época da concessão.

Parágrafo único. Em se tratando de requerente integrante da Administração Pública direta ou indireta das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, deverão ser observadas as vedações impostas aos gestores públicos motivadas por conta do período eleitoral, notadamente o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 59, §§ 1º a 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º O valor das parcelas será obtido dividindo-se o montante do débito atualizado pela quantidade de parcelas concedidas, observando-se o limite estabelecido no artigo anterior e a capacidade de pagamento do requerente apurada no balancete apresentado, em caso de entidade privada.

Art. 9º O valor total do débito será registrado na conta contábil correspondente, devendo o valor registrado ser baixado a cada recolhimento efetuado, até a quitação total do débito.

Art. 10. O vencimento das parcelas será no último dia útil de cada mês, a contar do mês subsequente ao pagamento da primeira parcela, ficando estabelecido que o vencimento da primeira parcela ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Termo de Parcelamento.

§ 1º O pagamento das parcelas deverá ser efetuado utilizando-se Guia de Recolhimento da União-GRU, no valor e com as informações para preenchimento a serem fornecidas pela UG responsável até o 15º dia de cada mês.

§ 2º O requerente deve apresentar o comprovante de recolhimento até o 5º dia útil do mês seguinte ao pagamento à unidade do Ministério do Meio Ambiente responsável pelo repasse dos recursos.

§ 3º Caso a situação que originou o débito tenha motivado a inscrição do requerente em cadastro de inadimplência, a suspensão da inscrição fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela.

§ 4º O instrumento permanecerá na condição de Inadimplência Suspensa junto ao Sistema de Administração Financeira do Governo Federal-SIAFI e/ou Sistema de Convênios do Governo Federal-SICONV até a quitação da dívida objeto do parcelamento ou da rescisão em caso de descumprimento da pactuação, caso em que será incluído na situação de inadimplência efetiva.

Art. 11. Na ocorrência de modificação na legislação vigente em relação aos índices de atualização que servem de base para o Sistema de Débitos do TCU, para a continuidade do pagamento das parcelas subsequentes utilizar-se-ão os índices que, oficialmente, venham a substituí-los, observada a regra de periodicidade vigente no Termo de Parcelamento.

Art. 12. O pedido de parcelamento não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado deixou de satisfazer as condições, ou deixou de cumprir os requisitos para concessão.

Art. 13. Constitui motivo para rescisão automática do parcelamento o atraso superior a 30 dias no pagamento integral de parcela vencida, situação essa que ensejará o imediato registro de situação de inadimplência do instrumento de repasse no SIAFI/SICONV, bem como a inscrição do responsável pessoa física pelo débito na conta de ativo "Diversos Responsáveis" do Sistema Integrado de Administração Financeira-SIAFI.

Art. 14. Havendo rescisão do parcelamento, o saldo devedor será apurado tomando-se o valor da dívida na data da adesão ao parcelamento e subtraindo-se as parcelas pagas, devendo o montante do débito ser atualizado.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, proceder-se-á a instauração da competente Tomada de Contas Especial, nos casos em que o valor total do débito for superior ao piso estabelecido pelo TCU, sem prejuízo da adoção das medidas para inscrição na Dívida Ativa da União objetivando o acionamento da via judicial para a cobrança do débito, além da inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal-CADIN.

Art. 15. O débito poderá ser objeto de novo parcelamento nas situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, sendo adotadas as mesmas formalidades para a concessão do primeiro parcelamento, conforme previsto nesta Portaria.

Parágrafo único. Os casos de rescisões automáticas que não se enquadrem neste artigo não poderão ser alvo de novo parcelamento.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO I

Requerimento de pedido de parcelamento
ÓRGÃO/ENTIDADE:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro/nº/bairro/cidade/UF/CEP):
TELEFONE:
E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
CPF/MF:
RG/EXPEDIDOR/UF
ENDEREÇO:
AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Em atenção à Notificação constante do Ofício nº __/__, emitido pelo Ministério do Meio Ambiente, o ____, (Órgão/Entidade) através do representante legal devidamente qualificado(a), conforme documentação juntada ao presente, vem com fundamento na Portaria MMA nº __/2013, requerer o parcelamento da dívida constituída dos débitos relativos ao convênio ____.

O (A) requerente dá plena ciência de que o deferimento do pedido ficará condicionado à assinatura do Termo de Parcelamento a ser emitido pelo concedente.

Declara, também, estar ciente de que o indeferimento do parcelamento ensejará o prosseguimento da cobrança da dívida.

(local e data)

(assinatura do representante legal)

Obs.: Os débitos oriundos de Convênios e instrumentos similares não podem ser objetos de agrupamento em um único parcelamento, devendo ser emitido um Pedido de Parcelamento para cada débito.

ANEXO II

Termo de Confissão de Dívida
ÓRGÃO/ENTIDADE:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro/nº./bairro/cidade/UF/CEP):
TELEFONE:
FA X :
E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
CPF/MF:
RG/EXPEDIDOR/UF
ENDEREÇO:
AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Em atenção à Notificação constante do Ofício nº __/__, emitido pelo Ministério do Meio Ambiente, o ____, (Órgão/Entidade) , através do representante legal devidamente qualificado (a), conforme documentação juntada ao presente, vem com fundamento na Portaria MMA nº ____/2013, reconhecer a dívida do parcelamento solicitado, constituída dos débitos referentes ao convênio nº ____, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo a integral responsabilidade pela exatidão da importância devida.

(local e data)

(assinatura do representante legal)

ANEXO III

Termo de Parcelamento
TERMO DE PARCELAMENTO Nº ____/____
ÓRGÃO/ENTIDADE:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro/nº./bairro/cidade/UF/CEP):
TELEFONE:
FA X :
E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
CPF/MF:
RG/EXPEDIDOR/UF
ENDEREÇO:

O _____, (Órgão/Entidade), através de seu representante legal devidamente qualificado(a), conforme documentação juntada ao presente, firma o presente Termo, objeto do parcelamento constante do processo _____, responsabilizando-se pelo débito apurado no montante de R\$ _____ (_____), atualizado até o mês ____/____, correspondente(s) à(s) dívida(s) constituídas dos débitos referentes ao convênio nº _____ comprometendo-se a ressarcir a União Federal.

O pagamento do débito deverá ser efetuado na forma indicada pelo Ministério do Meio Ambiente, em ____ (____) parcelas de desembolsos mensais, sendo a primeira no valor de R\$ _____ (____), a ser paga no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Termo, e _____ (____) sequenciais de valores iguais a R\$ _____ (____), atualizadas, a vencerem no último dia útil de cada mês, iniciando no mês de ____/____ e encerrando no mês ____/____. Quando do pagamento, cada parcela deverá ser corrigida monetariamente, sem aplicação de juros de mora, do dia subsequente a data da primeira parcela até a data de elaboração da respectiva parcela a ser paga, com base no Sistema Débito do TCU.

Firma o entendimento que o disposto na Portaria MMA nº ____/2013 deverá ser observado, bem como que o descumprimento do presente Termo ensejará a rescisão automática e unilateral por parte do Ministério do Meio Ambiente, que adotará as providências para inscrição no CADIN e na Dívida Ativa e acionamento da cobrança na via judicial, além do retorno do instrumento à situação de inadimplência efetiva e envio para Tomada de Contas Especial, se for o caso.

(local e data)

(assinatura do representante legal)

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 64, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Modifica o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Anhatomirim, no estado de Santa Catarina, e dá outras providências. (Processo nº 02078.000100/2013-91).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os arts. 17 a 20, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta e menciona a composição do Conselho por setor;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos Conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos Conselhos;

Considerando o Decreto nº 528, de 20 de maio de 1992, que criou a Área de Proteção Ambiental Anhatomirim;

Considerando a Portaria ICMBio nº 22, de 05 de maio de 2008, que criou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Anhatomirim;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 08 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, as normas e os procedimentos para a formação e o funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02078.000100/2013-91, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Anhatomirim é composto por setores representativos da sociedade civil e de órgãos públicos, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - Reguladores dos usos do território
a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;

e

b) Órgãos públicos de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - Comunidades locais

- a) Areias de Baixo;
- b) Caieira do Norte;
- c) Praia do Antenor;
- d) Costeira da Armação;
- e) Fazenda da Armação; e
- f) Armação da Piedade.

III - Usuários do território, ensino e pesquisa e organizações não-governamentais

- a) Setor náutico;
- b) Setor de turismo, comércio e serviços;
- c) Setor de agropecuária;
- d) Setor de pesca;
- e) Setor de aquicultura;
- f) Setor das ONGs; e
- g) Setor das instituições de ensino e pesquisa.

§1º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental Anhatomirim, que indicará seu suplente.

§2º O quantitativo e as representações de cada setor serão definidos por maioria simples do Conselho e homologados pelo chefe da unidade, com o devido registro em ata de reunião.

§3º Os representantes das comunidades locais serão eleitos em reuniões prévias realizadas em cada comunidade, com o devido registro em ata.

Art. 2º As atribuições dos integrantes, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Anhatomirim serão previstos no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá manifestar-se sobre seu Regimento no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ainda alterá-lo, quando necessário, mediante a manifestação da maioria simples.

Art. 3º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 4º A modificação da composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida por maioria simples, registrada em ata e submetida pelo chefe da unidade à Coordenação Regional do Instituto Chico Mendes a qual está vinculada, para publicação de nova Portaria.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 2º e 3º da Portaria ICMBio nº 22, de 05 de maio de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 65, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Três Barras no Estado de Santa Catarina - SC. (Processo nº 02070.001002/2014-21).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o Decreto nº 560, de 25 de outubro de 1968, que criou a Floresta Nacional de Três Barras;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Portaria nº 80, de 18 de novembro de 2005, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Três Barras;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 08 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, as normas e os procedimentos para a formação e o funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando a Portaria nº 94, de 05 de setembro de 2012, que alterou a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Três Barras;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.001002/2014-21, RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XXII da Portaria ICMBio nº 94, de 05 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Três Barras é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - Da administração pública
a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina/Campus de Canoinhas - IF/SC, sendo um titular e um suplente;

c) Empresa Brasileira de Pesquisa - Embrapa Florestas, sendo titular; e Embrapa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Escritório de Negócios de Canoinhas/SC, sendo suplente;

d) Núcleo de Pesquisas em Florestas Tropicais - NPFT da Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC, sendo um titular e um suplente;

e) Campo de Instrução Marechal Hermes - Exército Brasileiro/CIMH, sendo um titular e um suplente;

f) Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR/Campus União da Vitória, sendo um titular e um suplente;

g) Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A - Epagri, sendo um titular e um suplente;

h) Fundação do Meio Ambiente - FATMA, sendo um titular e um suplente;

i) Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina - Canoinhas/SC, sendo um titular e suplente;

j) Prefeitura Municipal de Três Barras/SC, sendo um titular e um suplente;

k) Prefeitura Municipal de Canoinhas/SC, sendo um titular e um suplente;

II - Da sociedade civil

a) Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Canoinhas - Comitê Canoinha, sendo um titular e um suplente;

b) Fundação Universidade do Contestado - UnC/Campus de Canoinha/SC, sendo um titular e um suplente;

c) Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Planalto Norte - SINTRAF/Canoinhas/SC, sendo um titular e um suplente;

d) Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, Aglomeradas e Chapa de Fibras de Madeira de Canoinhas, Três Barras e Major Vieira - Sindimadeiras, sendo um titular e um suplente;

e) Sindicato Rural de Três Barras, sendo titular; e Sindicato dos Produtores Rurais de Canoinhas/SC, sendo suplente;

f) Associação dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais da Região de Erva-Mate - ASTRAMATE, sendo um titular e um suplente;

g) Associação Empresarial de Canoinhas/SC, sendo um titular e um suplente;

h) Associação de Micro e Pequenos Agricultores do Município de Três Barras/SC, sendo um titular e um suplente;

i) Associação de Grupos de Pequenos Agricultores de Canoinhas e Região - AGRUPAR, sendo titular; e Associação de Moradores da Localidade do Palmital - Canoinhas/SC, sendo suplente;

j) Associação de Moradores da Localidade de Campininha - AMLC, sendo um titular e um suplente;

k) Associação de Moradores do Salto da Água Verde - Canoinhas/SC, sendo um titular e um suplente;

l) Associação Ambientalista do Contestado - ASSAMCO, sendo um titular e um suplente".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 32, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta Processo nº 05100.006950/2013-66, resolve:

Habilitar DIVINA MARIA DE OLIVEIRA, CPF nº 785.279.451-34, na qualidade de ex-companheira do anistiado político ADILSON LUIZ, CPF nº 085.765.131-53, matrícula SIAPE 1509813, falecido em 05 de janeiro de 2011, para recebimento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeitos financeiros a partir da 1º de junho de 2014, data da apresentação da documentação comprobatória, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 51, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
26000	Ministério da Educação	10.000.000
TOTAL		10.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
52000	Ministério da Defesa	10.000.000
TOTAL		10.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 35, DE 12 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 1083, de 25 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 26 de novembro de 1999, Seção 2, página 29, de acordo com o art. 5º, da Portaria 200, da Secretaria do Patrimônio da União, de 29 de Junho de 2010, em conformidade com o art. 32, inciso III, do Anexo XII da Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007, e nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 10680.001662/99-80, resolve:

Art.1º Autorizar a doação, com encargo, ao ESTADO DE MINAS GERAIS, do imóvel situado no Município de Belo Horizonte/MG, constituído por área total de 1.260,00 m² (um mil, duzentos e sessenta metros quadrados), à Rua Janaitiba, nº 144, Bairro São Geraldo, adquirido por meio do Termo de Incorporação ao Patrimônio da União, lavrado em 07/11/94, no Livro 1-A, fls. 169, da então Delegacia do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais, hoje Superintendência, por força do Decreto nº 3.224 de 28/10/99, registrado sob o nº 24.955, Livro 3-AA, fls. 100, do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG, descrito e caracterizado pelo mesmo registro.

Art. 2º A doação se faz com dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no art. 17, inciso I, alínea "b", §§ 1º e 4º da Lei 8.666/93, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10680.001662/99-80, de forma a regularizar a ocupação do imóvel pelo ESTADO DE MINAS GERAIS.

Art. 3º A doação do imóvel objeto desta Portaria tem como objetivo viabilizar a sua utilização por parte da Secretaria de Estado de Educação, revertendo ao patrimônio da União, quando cessadas as razões que justificaram a sua doação, vedada também a sua alienação no total ou em parte

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

PORTARIA Nº 40, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007 c/c artigo 6º, do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007 e com base nos elementos que integram o processo nº 04926.000837/2013-09, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão de uso gratuito provisório à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), do imóvel de propriedade da União, oriundo do patrimônio não operacional da extinta RFFSA, caracterizado por ser uma sorte de terras com 54964,24m², localizada neste Município de Belo Horizonte/MG, conforme memorial descritivo e planta constantes das folhas 15 a 19 do respectivo processo.

Art. 2º - A cessão a que se refere o artigo 1º destina-se à sua guarda proteção e manutenção, mediante a instalação de vigilância e execução de medidas para possam propiciar a desocupação da área.

Art. 3º - A presente da cessão de uso gratuito provisória ficará em vigor até que ultime os procedimentos necessários à regularização documental e cartorial do presente imóvel em nome da União, quando poderá ser substituído por outro instrumento de cunho definitivo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 11, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.006740/2013-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso, sob o regime de utilização gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados a partir da assinatura de Contrato, ao município de Curitiba, de imóvel de propriedade da União, localizado na Rua Dr. Faivre, nº 1212, em Curitiba/PR, com área de terreno com 954,00m² e benfeitorias com 3.060,45m², objeto da matrícula nº 3.483 da 3ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Curitiba.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à instalação do Centro Integrado de Atenção à Mulher em Situação de Violência e do Distrito Sanitário da Matriz.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, para que o concessionário inicie as obras.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

- I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 1º;
 - II - não for cumprida a finalidade da cessão prevista no Art. 2º desta Portaria;
 - III - cessarem as razões que justificaram a cessão;
 - IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;
 - V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou;
 - VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE MARÇO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, nomeada por meio da Portaria n.º 474, de 12.06.2003, publicada no DOU N.º 113, de 13/06/2003 e Portaria n.º 123, de 12/03/2010, publicada no DOU N.º 49, de 15/03/2010, tendo em vista o disposto no § 3º art. 79 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c inciso II do art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e art. 2º, inciso I, alínea "a", da Portaria MPOG nº 144, de 9 de julho de 2001, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria SPU nº 200, de 29 de Junho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Departamento Nacional de Produção Mineral do RN, do imóvel de propriedade da União, caracterizado como nacional interior, constituído por um terreno com área de 503,10m², benfeitorias com 536,73m², situado na Rua Tomaz Pereira, nº 215, bairro Lagoa Nova, município de Natal/RN, com as características constantes da Matrícula n.º 1.414, registrado no Livro n.º 2, da 2ª Zona do Cartório de Registro de Imóveis, do 6º Ofício de Notas da Comarca da Capital, e RIP 1761.00229.500.0. A cessão é realizada em conformidade com os elementos que integram o Processo n.º 10768.012559/84-73.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação da sede do Departamento Nacional de Produção Mineral no Rio Grande do Norte - DNPM/RN.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes, devendo sempre comunicar imediatamente à Secretaria do Patrimônio da União e à Advocacia-Geral da União - Procuradoria da União no Estado do Rio Grande do Norte, em caso de ação judicial, sem prejuízo das medidas cabíveis por parte da Procuradoria Federal com atuação junto à Autarquia cessionária.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA



	Recuperação de Despesas de Exerc. Anteriores	-	10.334	-	-	-
151	Contr.Social s/ o Lucro das P. Jurídicas	-	266.332.891	-	-	-
174	Multas e Juros devidas ao FAT	29.443.654	31.604.708	32.517.980	34.943.745	7,5%
176	Cota Parte - Contr.Sindical	365.983.920	206.620.717	396.181.818	439.601.181	11,0%
180	Rem. de Apl. no Extramercado	5.591.024.207	-	3.541.850.541	2.158.521.213	-39,1%
	Rem. de Depósitos Especiais	1.819.391.491	1.455.971.871	2.087.012.489	1.160.411.005	-44,4%
	Rem. de Saldos não Deseemb.	44.826.479	29.544.036	49.208.004	70.231.970	42,7%
	Rem.do BNDES (40% Const.)	7.002.231.148	6.803.798.076	9.628.827.574	7.726.509.739	-19,8%
182	Restituição de Convênios	-	9.642.415	-	-	-
188	Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional	-	2.796.320.000	-	-	-
300	Recursos Ordinários	656.337.457	-	-	-	-
340	Contribuições para os Programas PIS/PASEP	-	1.751.009.120	-	-	-
T O T A L		57.860.658.366	53.602.260.839	61.622.747.976	82.375.762.710	33,68%

ANEXO II
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO FAT PARA 2015
Quadro Síntese das Despesas

Órgão: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

		R\$ 1,00			
Código / Especificação		2012	2013	2014	2015
		Executado		Resolução do CODEFAT nº 719, de 27.08.2013 LOA/2014 Lei nº 12.952 /2014	Proposta de Resolução 2015
Total		55.552.399.744	65.032.657.240	67.179.437.883	82.375.762.710
Programa		55.552.399.744	65.032.657.240	67.179.437.883	82.375.762.710
0902 Operações Especiais: Financiamentos com Retorno		15.061.301.166	17.468.234.827	18.162.502.041	20.126.056.809
2071 Trabalho, Emprego e Renda		40.274.814.651	47.333.902.626	48.660.043.895	61.810.104.720
2127 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Tra- balho e Emprego		216.283.927	230.519.787	356.891.947	439.601.181
Função		55.552.399.744	65.032.657.240	67.179.437.883	82.375.762.710
11 Trabalho		40.491.098.578	65.032.657.240	67.179.437.883	82.375.762.710,165
28 Encargos Especiais		15.061.301.166	-	-	-
Subfunção		55.552.399.744	65.032.657.240	67.179.437.883	81.938.812.710
122 Administração Geral		195.187.713	212.375.288	320.691.947	401.401.180.928
123 Administração Financeira		45.746.196	44.351.848	29.922.591	43.447.517.000
125 Normatização e Fiscalização		2.457.146	6.821.659	9.270.000	12.012.217.000
126 Tecnologia da Informação		41.230.382	141.417.026	159.097.088	180.342.849.990
131 Comunicação Social		21.096.214	18.144.499	36.200.000	38.200.000.000
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador		39.950.254.030	46.749.769.289	47.042.926.155	60.233.249.844.906
332 Relações de Trabalho		18.907.840	18.762.790	41.646.190	49.506.400.000
333 Empregabilidade		201.219.811	331.096.941	1.312.357.871	787.051.891.000
334 Fomento ao Trabalho		15.070.193.021	17.493.334.827	18.201.076.041	20.168.800.809.340
571 Desenvolvimento Científico		6.107.392	16.583.073	26.250.000	24.800.000.000
Grupo de Despesa		55.552.399.744	65.032.657.240	67.179.437.883	82.375.762.710
3 Outras Despesas Correntes		40.459.061.016	47.508.756.499	48.800.465.904	61.968.793.482
4 Investimentos		32.037.562	55.665.914	216.469.937	280.912.419
5 Inversões Financeiras		15.061.301.166	17.468.234.827	18.162.502.041	20.126.056.809

ANEXO III
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO FAT PARA 2015
Quadro de Distribuição das Despesas

Órgão: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

R\$ 1,00									
Programática	Programa / Ação / Produto / Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Proposta de Resolução 2015
0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno								20.126.056.809
0902 0158	Operações Especiais	11 334							20.126.056.809
0902 0158 0001	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES		F	5-IFI	0	90	0	140	20.126.056.809
	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES - Nacional								
2071	Trabalho, Emprego e Renda								61.810.104.720
2071 2B12	Atividades	11 334							5.000.000
2071 2B12 0001	Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito		S	3-ODC	2	50	0	105	5.000.000
	Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito - Nacional								
	Instituição apoiada (unidade): 15								
2071 2C43	Gestão Participativa do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	11 334							21.444.000
2071 2C43 0001	Gestão Participativa do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT		S	3-ODC	2	90	0	105	20.784.000
	Fórum Apoiado (unidade): 2		S	4-INV	2	90	0	105	660.000
2071 20JT	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-	11 333							784.751.891
2071 20JT 0001	Desemprego no Ambito do Sistema Nacional de Emprego - Sine		S	3-ODC	2	30	0	105	300.282.348
	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-								
	Desemprego no Ambito do Sistema Nacional de Emprego - Sine		S	3-ODC	2	40	0	105	200.188.232
	Atendimento realizado (unidade): 39.764.105		S	3-ODC	2	90	0	105	58.878.892
			S	4-INV	2	30	0	105	100.094.116
			S	4-INV	2	40	0	105	66.729.411
			S	4-INV	2	90	0	105	58.578.892
2071. 20YX	Cadastros Públicos na Área de Trabalho e Emprego	11 126							57.542.493
2071.20YX.0001	Cadastros Públicos na Área de Trabalho e Emprego - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	105	57.542.493
	Cadastro mantido (unidade): 2								
2071. 20YY	Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda	11 571							24.800.000
2071.20YY.0001	Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda -Nacional		S	3-ODC	2	30	0	105	17.500.000
	Relatório emitido (unidade): 108		S	3-ODC	2	50	0	105	5.000.000
			S	3-ODC	2	90	0	105	2.300.000
2071. 20Z1	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores	11 333							436.950.000
2071.20Z1.0001	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	105	216.450.000
	Trabalhador qualificado (unidade): 930.000		S	3-ODC	2	50	0	105	208.531.183
			S	3-ODC	2	50	0	150	11.968.817
2071. 20Z2	Certificação de Instituições e de Trabalhadores	11 333							300.000
2071.20Z2.0001	Certificação de Instituições e de Trabalhadores - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	105	300.000
	Certificação realizada (unidade): 100								
2071. 20Z3	Apoio Operacional ao Pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial	11 123							43.447.517
2071.20Z3.0001	Apoio Operacional ao Pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	105	43.447.517
	Benefício processado (unidade): 67.196.499								
2071 2553	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS	11 332							49.506.400
2071 2553 0001	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS		S	3-ODC	2	90	0	105	44.996.904
	- Nacional								



	Carteira de Trabalho Emitida (unidade): 5.733.348		S	3-ODC	2	90	0	105	509.496
			S	4-INV	2	90	0	105	4.000.000
2071 4245	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	11 125							12.012.217
2071 4245 0001	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	105	12.012.217
	Família ocupacional atualizada (unidade): 13								
2071 4741	Sistema de Integração das Ações de Emprego, Trabalho e Renda	11 126							115.800.357
2071 4741 0001	Sistema de Integração das Ações de Emprego, Trabalho e Renda		S	3-ODC	2	90	0	105	115.800.357
	Sistema Implantado (unidade): 1								
2071 4767	Sistema de Informações sobre a Inspeção do Trabalho - SFIT	11 126							7.000.000
2071 4767 0001	Sistema de Informações sobre a Inspeção do Trabalho - SFIT - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	105	7.000.000
	Sistema mantido (unidade): 1								
2071 6405	Desenvolvimento e Disseminação de Metodologias e Tecnologias de Qualificação Social e Profissional	11 333							2.000.000
2071 6405 0001	Desenvolvimento e Disseminação de Metodologias e Tecnologias de Qualificação Social e Profissional		S	3-ODC	2	90	0	105	2.000.000
	Metodologia e tecnologia social implantada (unidade): 1								
2071 8617	Controle, Monitoramento e Avaliação das Aplicações dos Depósitos Especiais do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	11 334							16.300.000
2071 8617 0001	Controle, Monitoramento e Avaliação das Aplicações dos Depósitos Especiais do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT		S	3-ODC	2	90	0	105	16.300.000
	Crédito controlado: 100.000								
	Operações Especiais								60.233.249.845
	Operações Especiais								
2071 0217	Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso - Nacional	11 331							54.185.157
2071 0217 0001	Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso - Nacional		S	3-ODC	1	90	0	174	34.943.745
	Trabalhador beneficiado: 48.521		S	3-ODC	1	90	0	105	19.241.412
2071 0581	Abono Salarial	11 331							19.971.195.035
2071 0581 0001	Abono Salarial - Nacional		S	3-ODC	1	90	0	180	11.115.673.927
	Trabalhador beneficiado: 25.538.286		S	3-ODC	1	90	0	105	8.335.969.650
			S	3-ODC	1	90	0	150	519.551.458
2071 0583	Pagamento do Seguro-Desemprego	11 331							37.369.500.390
2071 0583 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego - Nacional		S	3-ODC	1	90	0	140	30.189.085.214
	Trabalhador beneficiado: 37.045.664		S	3-ODC	1	90	0	105	7.180.415.176
2071 0585	Pagamento do Seguro Desemprego ao Pescador Artesanal	11 331							2.791.108.740
2071 0585 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal - Nacional		S	3-ODC	1	90	0	105	2.791.108.740
	Trabalhador beneficiado: 3.577.198								
2071 0653	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico	11 331							42.334.024
2071 0653 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico - Nacional		S	3-ODC	1	90	0	105	42.334.024
	Trabalhador beneficiado: 4.257								
2071 0686	Pagamento do Seguro Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo	11 331							4.926.499
2071 0686 0001	Pagamento do Seguro Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo - Nacional		S	3-ODC	1	90	0	105	4.926.499
	Trabalhador beneficiado: 6.314								
2127	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego								439.601.181
	Atividades								
2127 2000	Administração da Unidade	11 122							204.183.659
2127 2000 0001	Administração da Unidade		S	3-ODC	2	90	0	176	163.333.659
			S	4-INV	2	90	0	176	40.850.000
2127 4641	Publicidade de Utilidade Pública	11 131							38.200.000
2127 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	176	38.200.000
2127 4815	Funcionamento das Unidades Descentralizadas	11 122							197.217.522
2127 4815 0001	Funcionamento das Unidades Descentralizadas - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	176	187.217.522
	Unidades apoiadas: 619		S	4-INV	2	90	0	176	10.000.000
Total									82.375.762.710

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 10 de junho de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.011219/2011-80	020540930	Banco Santander (Brasil) S.A.	ES
2	46207.011221/2011-59	020540914	Banco Santander (Brasil) S.A.	ES
3	46207.011583/2011-40	020546424	Banco Santander (Brasil) S.A.	ES
4	46207.011584/2011-94	020546416	Banco Santander (Brasil) S.A.	ES
5	46207.011582/2011-03	020546432	Banco Santander (Brasil) S.A.	ES
6	46207.011220/2011-12	020540922	Banco Santander (Brasil) S.A.	ES
7	46207.004313/2012-63	020555288	Duto Engenharia Ltda.	ES
8	46207.004314/2012-16	020555296	Duto Engenharia Ltda.	ES
9	46207.004317/2012-41	020555326	Duto Engenharia Ltda.	ES
10	46234.002391/2013-87	201.970.171	Ademar Ferreira de Souza	MG
11	47747.006335/2013-02	201.081.571	Comercial Elmana Ltda. EPP	MG
12	46246.001393/2010-77	022016414	Coteminas S.A.	MG
13	46246.001399/2010-44	022016473	Coteminas S.A.	MG
14	46246.001364/2010-13	022015795	Coteminas S.A.	MG
15	46246.001391/2010-88	022016333	Coteminas S.A.	MG
16	46246.001386/2010-75	022016376	Coteminas S.A.	MG
17	46246.001359/2010-01	022015817	Coteminas S.A.	MG
18	46246.001398/2010-08	022016465	Coteminas S.A.	MG

19	46234.000018/2011-20	019684941	Dexcom Indústria e Comércio de Informática Ltda.	MG
20	46234.002339/2010-88	019684908	Dexcom Indústria e Comércio de Informática Ltda.	MG
21	46241.000422/2012-95	022443860	Edgel Industrial Ltda.	MG
22	46241.000423/2012-30	022443851	Edgel Industrial Ltda.	MG
23	46241.000424/2012-84	022443843	Edgel Industrial Ltda.	MG
24	46241.000425/2012-29	022443827	Edgel Industrial Ltda.	MG
25	46241.000426/2012-73	022443835	Edgel Industrial Ltda.	MG
26	46241.000427/2012-18	022443894	Edgel Industrial Ltda.	MG
27	47747.006161/2011-16	022379487	Encisa Engenharia Civil e Sanitária Ltda.	MG
28	47747.006173/2011-32	022368779	Encisa Engenharia Civil e Sanitária Ltda.	MG
29	47747.006169/2011-74	022368817	Encisa Engenharia Civil e Sanitária Ltda.	MG
30	47747.006168/2011-20	022368825	Encisa Engenharia Civil e Sanitária Ltda.	MG
31	47747.006166/2011-31	022368787	Encisa Engenharia Civil e Sanitária Ltda.	MG
32	47747.006165/2011-96	022368795	Encisa Engenharia Civil e Sanitária Ltda.	MG
33	47747.006164/2011-41	022368841	Encisa Engenharia Civil e Sanitária Ltda.	MG
34	47747.006162/2011-52	022379495	Encisa Engenharia Civil e Sanitária Ltda.	MG
35	47747.006163/2011-05	022379509	Encisa Engenharia Civil e Sanitária Ltda.	MG
36	47747.006170/2011-07	022368809	Encisa Engenharia Civil e Sanitária Ltda.	MG
37	46234.002107/2011-19	022429875	Fazenda do Lago - Agropecuária Ltda.	MG
38	46504.000607/2012-61	022522093	Gerdau Aço Minas S.A.	MG
39	46504.000608/2012-14	022522069	Gerdau Aço Minas S.A.	MG
40	46504.000609/2012-51	022522131	Gerdau Aço Minas S.A.	MG
41	46504.000610/2012-85	022521712	Gerdau Aço Minas S.A.	MG
42	46504.000611/2012-20	022522123	Gerdau Aço Minas S.A.	MG
43	46247.000893/2013-24	201.905.159	Indústria e Comércio Rações Real Ltda.	MG
44	46247.000886/2013-22	201.906.422	Indústria e Comércio Rações Real Ltda.	MG
45	46247.000887/2013-77	201.906.104	Indústria e Comércio Rações Real Ltda.	MG



46	46247.000889/2013-66	201.905.965	Indústria e Comércio Rações Real Ltda.	MG
47	46247.000890/2013-61	201.905.701	Indústria e Comércio Rações Real Ltda.	MG
48	46247.000891/2013-35	201.905.671	Indústria e Comércio Rações Real Ltda.	MG
49	46247.000892/2013-80	201.905.396	Indústria e Comércio Rações Real Ltda.	MG
50	46247.000888/2013-11	201.906.066	Indústria e Comércio Rações Real Ltda.	MG
51	46243.005715/2013-20	202.480.283	Irmãos Farid Ltda.	MG
52	46243.005716/2013-74	202.479.323	Irmãos Farid Ltda.	MG
53	46243.005717/2013-19	202.479.811	Irmãos Farid Ltda.	MG
54	46243.005718/2013-63	202.490.556	Irmãos Farid Ltda.	MG
55	46243.005720/2013-32	202.481.298	Irmãos Farid Ltda.	MG
56	46243.005721/2013-87	202.490.700	Irmãos Farid Ltda.	MG
57	46243.005722/2013-21	202.490.424	Irmãos Farid Ltda.	MG
58	46243.005723/2013-76	202.480.224	Irmãos Farid Ltda.	MG
59	46243.005727/2013-54	202.479.269	Irmãos Farid Ltda.	MG
60	46243.005728/2013-07	202.556.611	Irmãos Farid Ltda.	MG
61	46243.005719/2013-1.6	202.491.439	Irmãos Farid Ltda.	MG
62	46242.000882/2011-22	022087702	MRV Engenharia e Participações S.A.	MG
63	46242.000871/2011-42	022328050	MRV Engenharia e Participações S.A.	MG
64	47747.004822/2012-41	024586811	MRV Engenharia e Participações S.A.	MG
65	46234.002672/2013-30	202.087.841	Paulo Roberto Dias Pereira	MG
66	46234.002671/2013-95	202.087.859	Paulo Roberto Dias Pereira	MG
67	46234.002670/2013-41	202.087.867	Paulo Roberto Dias Pereira	MG
68	46234.002676/2013-18	202.087.808	Paulo Roberto Dias Pereira	MG
69	46234.002675/2013-73	202.087.816	Paulo Roberto Dias Pereira	MG
70	46234.002674/2013-29	202.087.824	Paulo Roberto Dias Pereira	MG
71	46234.002673/2013-84	202.087.832	Paulo Roberto Dias Pereira	MG
72	46242.002207/2013-08	202.183.319	Vilela e Silva Comércio de Imóveis Ltda. ME	MG
73	46213.004032/2007-64	013687603	Paulo Pragana Paiva	PE
74	47533.009713/2012-26	025250761	Colégio Dom Bosco Ltda.	PR
75	47533.000905/2013-58	200.027.719	ITAC - Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade Ltda.	PR
76	47533.009729/2012-39	023515058	Momentive Química do Brasil Ltda.	PR
77	47533.009731/2012-16	023515066	Momentive Química do Brasil Ltda.	PR
78	47533.009730/2012-63	023515040	Momentive Química do Brasil Ltda.	PR
79	47533.009747/2012-11	023420553	Sabarálcool S.A. Açúcar e Alcool	PR
80	46219.017146/2013-62	201.281.562	Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.	SP
81	46219.017148/2013-51	201.281.481	Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.	SP
82	46219.017159/2013-31	201.281.678	Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.	SP
83	46219.017137/2013-71	201.280.469	Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.	SP
84	46219.017134/2013-38	201.281.970	Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.	SP
85	46219.017133/2013-93	201.281.961	Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.	SP
86	46219.017138/2013-16	201.281.775	Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.	SP
87	46219.017158/2013-97	201.281.210	Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.	SP
88	46219.017144/2013-73	201.281.651	Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.	SP
89	46219.017130/2013-50	201.281.945	Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.	SP
90	46219.017132/2013-49	201.281.953	Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.	SP
91	46219.017150/2013-21	201.281.317	Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.	SP
92	46219.017150/2013-21	201.281.317	Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.	SP
93	46219.017160/2013-66	201.281.988	Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.	SP
94	46219.017193/2013-14	201.281.805	Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.	SP
95	46219.017145/2013-18	201.281.589	Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.	SP
96	46219.017142/2013-84	201.281.708	Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.	SP
97	46219.017141/2013-30	201.281.724	Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.	SP
98	46219.017140/2013-95	201.281.759	Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.	SP
99	46219.017151/2013-75	201.281.287	Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.	SP
100	46219.017143/2013-29	201.281.686	Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.	SP
101	46219.017147/2013-15	201.281.520	Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.	SP

102	46219.017139/2013-61	201.281.767	Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.	SP
103	46219.017149/2013-04	201.281.384	Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.	SP
104	46219.017152/2013-10	201.281.244	Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46306.000404/2010-40	019899718	Erlon Rodrigo Fagundes de Freitas e Cia. Ltda.	MT
2	46306.000405/2010-94	019899726	Erlon Rodrigo Fagundes de Freitas e Cia. Ltda.	MT

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46473.007717/2011-88	021427054	Itaplan Imóveis Sociedade de Serviços Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.016031/2012-59	017892406	Ocrim S.A. Produtos Alimentícios	AM
2	46202.016032/2012-01	017892392	Ocrim S.A. Produtos Alimentícios	AM
3	46310.000130/2013-72	020243480	Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.	CE
4	46206.018926/2012-98	024471712	M.D. Instalações Ltda.	DF
5	46208.001270/2012-54	020439296	Juarez Mendes Melo	GO
6	46300.001756/2010-72	018128092	Paulo Hiroyuki Kimura	MS
7	46222.006870/2009-25	014427966	Agropalma S.A.	PA
8	46222.005505/2012-07	021178895	Atacadão Popular Comércio de Alimentos Ltda.	PA
9	46222.001886/2009-41	014418525	Casa do Ferro Comércio Ltda.	PA
10	46222.000493/2012-16	021193568	Castanheira Empreendimentos e Participações Ltda.	PA
11	46222.009275/2008-61	014404281	Consórcio OAS/Estacon	PA
12	46222.011948/2011-48	021160600	HF Engenharia e Empreendimento Ltda.	PA
13	46222.005506/2012-43	021178909	Pará Serviços de Vigilância Ltda.	PA
14	46222.001521/2006-74	009393536	Tecmaster Comércio e Serviços Ltda.	PA
15	46222.00231/2010-90	021094098	Top - Operadora Portuária Ltda.	PA
16	46740.000193/2006-30	013991752	A Camponesa de Pilares Alimentos Ltda.	RJ
17	46666.000092/2005-18	011402822	Associação dos Servidores do Banco Central	RJ
18	46334.001007/2005-91	011476991	Bar e Panificação Esperança Ltda.	RJ
19	46215.035378/2007-94	014962934	Comlurb Cia. Municipal de Limpeza Urbana	RJ
20	46215.010030/2012-51	020526849	Easy Clean Limpeza & Serviços Empresariais Ltda ME	RJ
21	46215.029179/2007-47	014979721	Gold Hair 1.298 Distribuidora e Comércio de Cosméticos Ltda. ME	RJ
22	46215.024254/2012-41	024864943	MBP Isoblock Sistemas Termoisolantes S.A.	RJ
23	46670.000015/2011-47	023022299	O W Iomba Alumínio e Motos Ltda.	RJ
24	46230.003201/2003-15	005678200	PFN 2000 Comércio e Serviços Ltda.	RJ
25	46215.034348/2011-47	022988866	Supermercados Mundial Ltda.	RJ
26	46215.054415/2005-00	011563877	Trasnave Estaleiro de Reparos e Construção Naval S.A.	RJ
27	46215.053526/2004-18	011475129	Treis F P M Pizzarias Ltda.	RJ
28	46215.019728/2012-32	020767102	V.C. Ferragens Ltda.	RJ
29	46617.011169/2012-90	018982182	Dimed S.A. - Distribuidora de Medicamentos	RS
30	46617.011883/2012-88	018982255	Dimed S.A. - Distribuidora de Medicamentos	RS
31	46617.011884/2012-22	018982204	Dimed S.A. - Distribuidora de Medicamentos	RS
32	46617.006521/2012-75	023775092	Drogaria Dosesi Ltda.	RS
33	46266.004223/2000-34	004134141	Antônio Garcia Júnior	SP
34	46266.004032/2001-53	005953065	C.C.O. Centro Odontológico Ltda.	SP
35	46226.001132/2011-76	018425496	Public Propaganda e Marketing Ltda.	TO
36	46226.001134/2011-65	018425500	Public Propaganda e Marketing Ltda.	TO
37	46226.001392/2011-41	018469515	Public Propaganda e Marketing Ltda.	TO

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46306.000459/2012-41	022741097	Edmar Hernandez	MT

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

Em 9 de junho de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada (s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria N.º 188, de 05 de julho de 2007, e da Portaria N.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46204.001948/2012-39
Entidade	SINDIPAVABES - SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO ATACADISTAE VAREJISTA E BENS E SERVICOS DE VERA CRUZ, ITAPARICA,SALINAS DAS MARGARIDA, NAZARE E VALENCA-BA
CNPJ	15.030.433/0001-67
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Bahia: Itaparica, Nazaré, Salinas da Margarida, Valença e Vera Cruz
Categoria	Econômica do Comércio Atacadista e Varejista de Bens e Serviços

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Tendo em vista a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial n.º 0000841-07.2013.5.10.0011, referente ao Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar, em trâmite perante a 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 180/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a Publicação do Pedido de Registro Sindical, cumulada à abertura do prazo de 30 (trinta) dias para interposição de impugnações pelas entidades interessadas, para que o SINTRAV-BA - SINDICATO DAS EMPRESAS E AUTÔNOMOS DE TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE VEÍCULOS DAS CIDADES DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, CANDEIAS, SIMÕES FILHO, LAURO DE FREITAS E SALVADOR, CNPJ n.º 15.006.688/0001-94, representante a Categoria Profissional de todos os proprietários vinculados ao transporte rodoviário autônomo de veículos (cegonheiros) nos Municípios de Camaçari, Candeias, Dias d'Ávila, Lauro de Freitas, Sal-

vador e Simões Filho, situados no Estado da Bahia, conforme pleiteado nos autos do Processo Administrativo n.º 46204.002452/2012-82, em trâmite perante este Órgão.

Tendo em vista a DECISÃO INTERLOCUTÓRIA proferida nos autos do Processo Judicial n.º 0000292-22.2014.5.15.0011, referente à Ação Declaratória c/c Pedido de Liminar, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Barretos/SP, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 179/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina, até sentença definitiva, a SUSPENSÃO do Pedido de Registro Sindical, postulado pelo SAAE BARRETOS - SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE BARRETOS, CNPJ n.º 14.764.433/0001-28, nos autos do Processo Administrativo n.º 46252.000297/2012-94, em tramite perante este Órgão.

Em 10 de junho de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5.º da Portaria n.º 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, c/c o art. 27 da Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46210.004382/2010-56
Entidade	Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção e do Mobiliário do Alto do Pantanal - SINDUSCOM/SUDOESTE/MT
CNPJ	15.023.542/0001-57
Fundamento	NT 834/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4.º, da Lei n.º 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica os Senhores representantes legais das entidades sindicais abaixo relacionadas, do inteiro teor dos Ofícios encaminhados às entidades, os quais restaram devolvidos, conforme Aviso de Recebimento, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem a documentação solicitada, sob pena de INDEFERIMENTO do pedido de registro sindical, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

N.º DO PROCESSO	CNPJ	ENTIDADE	OFÍCIO
46000.017695/2001-59	12.652.743/0001-25	Sindicato dos Produtores Rurais de Bonito - PA	269/2014/CGRS/SRT/MTE
46200.000001/2008-64	08.981.337/0001-39	SINFDPAC - Sindicato dos Frentistas e Trabalhadores no Comércio de Derivados de Petróleo do Acre	454/2014/CGRS/SRT/MTE
46000.009623/96-37	36.387.934/0001-75	Sindicato dos Fonoaudiólogos do Estado do Espírito Santo - SINDIFONO - ES	461/2014/CGRS/SRT/MTE
46000.011742/2006-65	04.828.902/0001-71	Sindicato dos Movimentadores de Mercadorias em Geral de Guarimir, Jaraguá do Sul e Massaranduba - SC	227/2014/CGRS/SRT/MTE
46257.000554/2010-86	11.479.041/0001-29	SINTRAJU - Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Domésticos do Município de Juitituba e São Lourenço da Serra	213/2014/CGRS/SRT/MTE
46224.000459/2011-41	12.601.609/0001-03	SISPUMI-Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaporanga - PB	118/2014/CGRS/SRT/MTE
46223.006090/2008-94	09.555.805/0001-76	SINPROEFMA-Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado do Maranhão	208/2014/CGRS/SRT/MTE
46222.010132/2009-82	11.267.966/0001-06	Sindicato dos Servidores do Departamento de Transito do Estado do Pará - SINDETRAN/PA	138/2014/APOIO/CGRS/SRT/MTE
46213.006877/2011-71	09.284.405/0001-73	Sindicato Metropolitano dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias - SIMCACE-PE	66/2014/CGRS/SRT/MTE
46205.026128/2011-69	09.464.265/0001-15	SINTRAFCE - Sindicato dos Empregados em Empresas Funerárias e Cemitérios Particulares do Estado do Ceará	1541/2013/APOIO/CGRS/SRT/MTE
46206.002413/2009-60	10.656.095/0001-50	APCF-Sindicato Nacional dos Peritos Criminais Federais	1064/2013/CGRS/SRT/MTE
46224.003143/2011-19	06.051.891/0001-91	SINTEMG -Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Guarabira - PB	843/2013/APOIO/CGRS/SRT/MTE
46204.005454/2011-42	13.616.215/0001-83	SINDGRAFSUL-BA - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Gráficas e Impressões Digitalizadas das Cidades do Sul e Extremo Sul da Bahia	1134/2013/APOIO/CGRS/SRT/MTE
46212.020699/2011-09	78.674.090/0001-93	SINTRIVEL - PR	1454/2013/APOIO/CGRS/SRT/MTE
46224.001001/2011-17	12.899.949/0001-54	SINSERBOVE - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Boa Ventura/PB	374/2014/CGRS/SRT/MTE
46218003377/2012-18	94.999.877/0001-81	SINDISUL - Sindicato dos Municípios de Encruzilhada do Sul/RS	390/2014/APOIO/CGRS/SRT/MTE
46208.000769/2011-63	06.959.352/0001-55	SINDIVISTA-Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bela Vista de Goiás/GO	108/2014/CGRS/SRT/MTE
46210.001759/2011-04	07.682.833/0001-29	STTR NOVA UBIRATÁ-Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nova Ubiratã/MT	1156/2013/APOIO/CGRS/SRT/MTE
46216.000656/2010-88	07.142.256/0001-82	SIFPM - Sindicato dos Funcionários Públicos de São Miguel do Guaporé/RO	371/2014/CGRS/SRT/MTE
46311.002649/2011-13	14.177.209/0001-30	SINDESTREITO - Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde do Estreito/MA	214/2014/CGRS/SRT/MTE
46285.001748/2011-42	41.337.775/0001-34	SINSENSO - Sindicato dos Servidores Municipais de Nova Olinda/CE	1524/2013/APOIO/CGRS/SRT/MTE
46207.011526/2011-61	14.508.581/0001-81	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Vitória/ES - SINDITAC	1551/2013/APOIO/CGRS/SRT/MTE
46222.006316/2009-48	10.932.115/0001-78	SIGBEM-PA - Sindicato dos Guardas Municipais do Município de Belém do Estado do Pará	240/2014/APOIO/CGRS/SRT/MTE
46000.013772/2002-82	09.144.239/0001-00	Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado da Paraíba - SANMEP	1115/2013/CGRS/SRT/MTE
46219.004137/2010-69	11.484.497/0001-87	SINTRACOMCER - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, extração e Processamento de Madeira e do Mobiliário de Cerqueira César e Região	36/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei n.º 9.784/1999, faz saber, aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento, que notifica o Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares de Perdizes - MG, Processo 46000.007558/2005-30, CNPJ 06.988.274/0001-17, do inteiro teor do Ofício n.º 1114/2013/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade, solicitando a complementação dos documentos referente à atualização do mandato diretivo, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento n.º AR314710065JL. Assim, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, promova a atualização cadastral da entidade perante esta Pasta, sob pena de INDEFERIMENTO do pedido de registro sindical 46000.007558/2005-30, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei n.º 9.784/1999, faz saber, aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento, que notifica o Representante do SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GARIBALDI - S.S.P.M.G, Processo 46000.017215/2003-11, CNPJ 05.763.879/0001-47, do inteiro teor do Ofício n.º 1507/2013/APOIO/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade, solicitando a complementação dos documentos referente à atualização do mandato diretivo, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento n.º AR290351578JL. Assim, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, promova a atualização cadastral da entidade perante esta Pasta, sob pena de INDEFERIMENTO do pedido de registro sindical 46000.017215/2003-11, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria n.º 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46220.001628/2012-81
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Publico Municipal de Gravatal
CNPJ	00.083.005/0001-25
Fundamento	NT 828/2014/CGRS/SRT/MTE

Processo	46212.002705/2012-19
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quitandinha - SSPMQ
CNPJ	00.995.108/0001-61
Fundamento	NT 829/2014/CGRS/SRT/MTE

Processo	46224.001167/2012-14
Entidade	SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS - SIMPM
CNPJ	10.947.722/0001-01
Fundamento	NT 830/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 827/2013/CGRS/SRT/MTE, utilizando-se da prerrogativa contida nos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99, resolve REVOGAR ato de publicação do pedido de alteração estatutária n.º 46215.460129/2009-03, de interesse do Sindicato dos Securitários

do Estado do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 33.948.134/0001-98, publicado no DOU N.º 161, Seção 1, p. 92, de 23/08/2010, e, por conseguinte, INDEFERIR o Processo 46215.460129/2009-03, nos termos do artigo 26, inciso I, da Portaria 326/2013, atual normativo que rege a matéria.

Com fundamento nas Portarias n.º 43, de 22 de janeiro de 2009, e n.º 326, publicada em 11 de março de 2013, APROVO a Nota Técnica 831/2014/CGRS/SRT/MTE, com a adoção da seguinte medida: INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical n.º 46221.000278/2012-25 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Terceirizado, Prestadores de Serviço, Contratados, Temporários, Agentes Disciplinar Penitenciário do Município de Aracaju no Estado de Sergipe - SINTRADISPEN-SE, CNPJ 14.766.078/0001-26, com respaldo no artigo 26, inciso I, da Portaria n.º 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 832/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46291.000032/2010-68, referente ao SINDAPEF/RN - Sindicato dos Agentes Penitenciários Federais no Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 11.365.500/0001-43, por não se adequar aos novos procedimentos estabelecidos pela Portaria vigente.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela (s) entidade (s) abaixo mencionada (s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria N.º 188, de 05 de julho de 2007, e da Portaria N.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013."

Processo	46207.011429/2011-78
Entidade	Sindicato dos Motoristas de Táxi Autônomos dos Municípios de Vitória e Vila Velha/ES - SINDTAVI

CNPJ	02.914.651/0001-12
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Espírito Santo: Vila Velha e Vitória
Categoria	Taxistas, motoristas, que sejam autônomos no transporte de passageiros

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada (s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria N.º 188, de 05 de julho de 2007, e da Portaria N.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46203.000764/2012-61
Entidade	SINDA-AP - SINDICATO DOS ADMINISTRADORES E TECNOLOGOS NO ESTADO DO AMAPÁ
CNPJ	14.945.549/000163
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Amapá
Categoria Profissional	Administradores e Tecnólogos devidamente reconhecidos pelo conselho Federal de Administração

Processo	46213.000214/2012-23
CNPJ	14.795.365/0001-64
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Pernambuco: Brejo da Madre de Deus, Cupira, Jataúba, Riacho das Almas, Santa Cruz do Capibaribe, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama e Vertentes
Categoria Profissional	Categoria Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas e do Vestuário



Entidade: Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas e do Vestuário, estabelecidas nos municípios de Santa Cruz do Capibaribe, Toritama, Surubim, Vertentes, Brejo da Madre de Deus, Jataúba, Taquaritinga do Norte, Riacho das Almas e Cupira/PE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/1999 e na Nota Técnica 826/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho publicado no DOU de 09/04/2013, Seção I, p. 62, n.º 67, referente ao SINDI-ALTERNATIVO - Sindicato Dos Trabalhadores Em Transporte Alternativo Da Cidade De Salvador E Região Metropolitana (Camaçari, Candeias, Dias d'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, Salvador, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho e Vera Cruz - BA, leia-se: Camaçari, Candeias, Dias d'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, Salvador, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho e Vera Cruz - BA, nos termos do art. 53 e 54 da Lei 9.784/99. Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar apenas em relação à base territorial do município de Salvador, nos termos da Portaria N.º 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Em 11 de junho de 2014

Com fulcro na Decisão Judicial da 15ª Vara do Trabalho de Brasília, Processo 0002080-34.2013.5.10.0015, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 838/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Peçanha/MG - SINDSPUP, Processo 46211.005769/2012-81, CNPJ 04.465.706/0001-80, para representar a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo da Administração Direta e Indireta, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Peçanha - MG.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 119, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Dá nova redação ao art. 5º da Portaria nº 312, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece as regras e condições a serem observadas pelos prestadores de serviços de transporte turísticos de superfície terrestre nacional e internacional.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 29, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Portaria MTur nº 312, de 3 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Na prestação dos serviços de que trata esta Portaria, deverão ser observados os tratados, as convenções e os acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, além das demais legislações pertinentes, notadamente as normas de transporte turístico de passageiros e de acessibilidade relativas ao tema expedidas pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS LAGES

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 144, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 51/GM, de 12 de março de 2012, e considerando o disposto na letra "a" do inciso I do parágrafo 2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Subdelegar ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado dos Transportes a competência para a concessão de diárias e passagens aos servidores vinculados ao Gabinete do Ministro, bem como àquelles que, pela Unidade, acompanharem os deslocamentos do Ministro no território nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANIVALDO VALE

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 102, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais previstas no inciso VII do art. 1º da Portaria/SE-MT nº 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2010,

Considerando a manifestação do Fiscal Técnico do Contrato, às fls. 18 e da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, consubstanciada no Despacho nº 373/2014-CGRL/SAAD/SE/MT, de 15/05/2014, às fls. 35 do Processo nº 50000.008725/2014-28, resolve:

Artigo 1º Aplicar as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 3.049,83 (três mil, quarenta e nove reais e oitenta e três centavos), com o respectivo registro no SICAF, em desfavor da empresa LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 24.936.973/0001-03, nos termos do artigo 87, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, em virtude dos descumprimentos dos itens "III" e "VI" da Cláusula Oitava do Contrato nº 11/2013-MT.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.348, DE 5 DE JUNHO DE 2014(*)

Aprova o Regulamento do Operador Ferroviário Independente - OFI para a Prestação do Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas Não Associado à Exploração da Infraestrutura Ferroviária.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela al. "b", inc. II, art. 20 e inc. IV, art. 24, da Lei nº 10.233/2001; al. "b", inc. II, art. 12º, inc. IV, art. 3º e inc. VIII, art. 13, do Decreto nº 4.130/2002; e inc. VIII, art. 25, da Resolução ANTT nº 3.000/2009, fundamentada no Voto DCN 068, de 5 de junho de 2014, e no que consta nos autos do Processo Administrativo ANTT nº 50500.062506/2014-53, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Operador Ferroviário Independente - OFI para a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas não associado à exploração da infraestrutura ferroviária, na forma de Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

REGULAMENTO DO OPERADOR FERROVIÁRIO INDEPENDENTE PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS NÃO ASSOCIADO À EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas não associado à exploração de infraestrutura por Operador Ferroviário Independente - OFI.

Seção I

Das Definições

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - acidente ferroviário: evento que, com a participação direta de veículo ferroviário, ocasionar danos a este, a pessoas, a outros veículos, a instalações, a obras-de-arte, à via permanente, ao meio ambiente e, desde que ocorra paralisação do tráfego, a animais;

II - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT: autarquia federal, sob regime especial, vinculada ao Ministério dos Transportes, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na qualidade de órgão regulador e fiscalizador dos serviços de transporte ferroviário de cargas e dos serviços de exploração de infraestrutura ferroviária;

III - autorização: ato administrativo por meio do qual a ANTT autoriza o OFI a prestar o serviço de transporte ferroviário de cargas não associado à exploração de infraestrutura ferroviária;

IV - capacidade de tráfego: capacidade operacional e/ou ociosa adquirida pela VALEC das concessionárias e cedida ao OFI, mediante pagamento da tarifa de capacidade de tráfego, medida em pares de trens por dia, que poderá ser utilizada pelo OFI em determinado trecho ou ramal do Subsistema Ferroviário Federal;

V - capacidade ociosa: capacidade de transporte definida pela diferença entre a capacidade instalada e a capacidade vinculada, devendo-se considerar os volumes de transporte realizados por OFI;

VI - capacidade operacional: capacidade de transporte adquirida pela VALEC das concessionárias horizontais, calculada da forma expressa nos contratos de concessão;

VII - centro de controle operacional - CCO: é o conjunto das instalações físicas, equipamentos e sistemas que tem como objetivo controlar o licenciamento e a circulação dos trens nas malhas das concessionárias;

VIII - concessionária: concessionárias de serviço público ferroviário, compreendendo tanto as concessionárias verticais quanto as concessionárias horizontais;

IX - concessionária horizontal: pessoa jurídica detentora do direito de exploração da infraestrutura ferroviária à qual é vedada a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas nos termos do respectivo contrato de concessão;

X - concessionária vertical: pessoa jurídica detentora do direito de exploração da infraestrutura ferroviária, incluído, nos termos constantes no respectivo contrato de concessão, qualquer direito relacionado à prestação dos serviços de transporte ferroviário de cargas;

XI - contrato de cessão onerosa do direito de uso de capacidade de tráfego: contrato por meio do qual a VALEC formaliza a cessão do direito de uso da capacidade de tráfego aos OFI;

XII - contrato de cessão onerosa do direito de uso de capacidade ociosa: contrato por meio do qual as concessionárias verticais cedem à VALEC o direito de uso da capacidade ociosa da infraestrutura ferroviária outorgada, mediante pagamento da tarifa de disponibilidade de capacidade ociosa;

XIII - contrato de transporte: contrato celebrado entre os usuários e os OFI e entre os usuários e as concessionárias verticais, nos termos da legislação vigente;

XIV - contrato operacional de transporte: contrato que regulamenta as regras de acesso e utilização da infraestrutura ferroviária, celebrado entre as concessionárias e os OFI, mediante o pagamento da tarifa de fruição;

XV - declaração de rede: informações prestadas pelas concessionárias acerca da infraestrutura a elas outorgada, em especial o inventário de capacidade, nos termos de regulamentação específica;

XVI - expedidor: aquele que entregar a carga ao operador ferroviário para efetuar o serviço de transporte;

XVII - exploração de infraestrutura ferroviária: serviço público prestado pelas concessionárias, compreendendo construção, operação, expansão, conservação, licenciamento, manutenção, monitoração e gestão da infraestrutura ferroviária;

XVIII - infraestrutura ferroviária: instalações, obras de arte, infraestruturas, superestruturas, sistemas de sinalização e demais bens e serviços que sejam necessários à disponibilização da ferrovia em condições adequadas para a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas;

XIX - Limite Máximo de Garantia - LMG: valor máximo de responsabilidade assumida pela seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

XX - Limite Máximo de Indenização por garantia contratada - LMI: é o valor estabelecido pelo seguro para garantir os danos decorrentes dos riscos cobertos para cada uma das coberturas indicadas na apólice;

XXI - material rodante: bens operacionais, diversos da via permanente, necessários à realização do transporte ferroviário de cargas;

XXII - Operador Ferroviário Independente - OFI: pessoa jurídica autorizada pela ANTT a realizar ou prestar o serviço de transporte ferroviário de cargas, não associado à exploração de infraestrutura ferroviária, para si ou terceiros;

XXIII - operações acessórias: aquelas complementares à realização do transporte ferroviário de cargas, tais como: carregamento, descarregamento, manobra e armazenagem;

XXIV - poder concedente: União Federal, representada pela ANTT;

XXV - preço de transporte: valor a ser cobrado pelos OFI dos usuários em razão da prestação dos serviços de transporte ferroviário de cargas;

XXVI - recebedor: aquele que deve receber a carga do OFI;

XXVII - requerimento de autorização: documento a ser apresentado pelo interessado em obter a autorização da ANTT, na forma do modelo constante do Anexo I desta Resolução;

XXVIII - Subsistema Ferroviário Federal - SFF: conjunto das ferrovias existentes ou planejadas, pertencente ao Sistema Federal de Viação, nos termos da legislação vigente;

XXIX - SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda;

XXX - tarifa de fruição: valor a ser pago pelos OFI às concessionárias em função da utilização da Infraestrutura Ferroviária, calculada na forma dos Contratos Operacionais de Transporte e contratos de concessão;

XXXI - tarifa de capacidade de tráfego: valor a ser pago pelos OFI à VALEC pela cessão do direito de uso da capacidade de tráfego;

XXXII - tarifa de disponibilidade da capacidade ociosa: valor a ser pago pela VALEC às concessionárias verticais em função da cessão do direito de uso da capacidade ociosa;

XXXIII - tempo estimado médio de trânsito: tempo necessário para que um trem possa percorrer um determinado trecho ferroviário, incluindo além do tempo de deslocamento efetivo do trem, o tempo para cruzamento dos trens nos pátios e o tempo de licenciamento dos trens pelo centro de controle operacional;

XXXIV - transporte ferroviário de cargas: serviço de movimentação de mercadorias de qualquer natureza, de um ponto de origem até um ponto de destino do Subsistema Ferroviário Federal, prestado por OFI ou concessionárias verticais;

XXXV - trem-tipo: composição ferroviária padrão, formada por uma determinada quantidade de locomotivas e vagões, que busca otimizar o transporte de mercadorias;

XXXVI - usuário: toda pessoa física ou jurídica que contrate a prestação de serviços de transporte ferroviário de cargas; e

XXXVII - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A: empresa pública federal, vinculada ao Ministério dos Transportes.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º A outorga do serviço de transporte ferroviário de cargas não associado à exploração de infraestrutura ferroviária ao OFI far-se-á por meio de autorização a ser expedida pela ANTT, mediante termo que indicará:

I - a identificação do requerente;

II - o número de ordem em série crescente da autorização e o ano de sua expedição;

III - o objeto da autorização;

IV - o número do processo administrativo em que foram juntados os documentos que comprovem o atendimento pelo OFI dos requisitos legais e os fundamentos de direito e de fato da autorização;

V - os direitos e deveres da autorizada;

VI - as hipóteses de extinção da outorga; e

VII - as sanções pecuniárias a que está sujeito o OFI.

§ 1º A autorização permitirá ao OFI prestar o serviço de transporte ferroviário de cargas entre quaisquer pontos no Subsistema Ferroviário Federal.

§ 2º A prestação do serviço será realizada mediante a aquisição de capacidade de tráfego pelo OFI, nos termos desta Resolução e da legislação aplicável.

§ 3º Não haverá limite para o número de autorizações para o serviço de transporte ferroviário de cargas não associado à exploração de infraestrutura, salvo no caso de inviabilidade operacional.

§ 4º A eficácia da autorização ficará condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Seção II

Dos Requisitos para a Obtenção da Autorização

Art. 4º A obtenção da autorização para a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas não associado à exploração de infraestrutura ferroviária depende do cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução e da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 5º Os requisitos para obtenção da autorização deverão ser mantidos durante toda sua vigência.

Parágrafo único. A ANTT poderá requerer que sejam comprovadas ou atualizadas as informações cadastrais a qualquer tempo.

Subseção I

Do Requerimento de Autorização

Art. 6º O Requerimento de Autorização deverá ser formulado por escrito e endereçado à Superintendência competente da ANTT, de acordo com o modelo constante no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Os documentos relacionados aos requisitos jurídicos, fiscais, econômico-financeiros e técnicos, deverão acompanhar o Requerimento de Autorização.

§ 2º O Requerimento de Autorização deverá ser apresentado em 02 (duas) vias, podendo o requerente exigir o respectivo recibo comprobatório do protocolo.

Art. 7º A ANTT poderá recusar o recebimento do requerimento se os documentos e as formalidades previstas no art. 6º desta Resolução não estiverem atendidos.

Parágrafo único. O requerimento será arquivado se o interessado não suprir as falhas apontadas em um prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 8º Concluída a instrução do processo administrativo e, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos na presente Resolução, a ANTT outorgará a autorização para a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas não associado à exploração de infraestrutura ferroviária, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do envio completo de informações por parte do requerente.

Subseção II

Das Condições Gerais da Autorização

Art. 9º A autorização será concedida somente à sociedade empresária que preencha os requisitos jurídicos, fiscais, econômico-financeiros e técnicos.

Parágrafo único. A autorização não dispensa o OFI do estrito cumprimento de todas as normas que lhe sejam aplicáveis e, notadamente, das relativas às condições técnicas e operacionais do serviço de transporte ferroviário de cargas, de segurança operacional, do material rodante, de proteção à saúde e segurança das pessoas e ao meio ambiente e de todos os direitos sociais dos trabalhadores.

Subseção III

Dos Requisitos Jurídico, Econômico-Financeiro, Fiscal e Técnico para Obtenção da Autorização

Art. 10. A habilitação jurídica do interessado será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos originais ou de suas cópias devidamente autenticadas:

I - no caso de sociedade empresária: ato constitutivo devidamente registrado na junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; e

II - no caso de sociedade por ações: ato constitutivo devidamente registrado na junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e publicação em Diário Oficial.

Parágrafo único. Constitui-se como requisito jurídico à obtenção da autorização, a compatibilidade do objeto social do requerente com as atividades a serem desempenhadas pelo OFI.

Art. 11. A habilitação econômico-financeira do interessado será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos em originais ou de suas cópias devidamente autenticadas:

I - certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação do Requerimento de Autorização, pelos órgãos competentes com circunscrição na sede da sociedade empresária;

II - Plano Econômico, que contemple a previsão de tráfego, receitas, evolução dos custos operacionais e as fontes de financiamento, de forma a demonstrar a capacidade de atendimento dos Índices de Liquidez Geral - ILG, Índices de Liquidez Corrente - ILC e Índices de Solvência Geral - ISG, definidos e calculados conforme o Anexo II, os quais deverão ser superiores a 0,40 (quarenta centésimos), 0,60 (sessenta centésimos) e 1,00 (um), respectivamente, até o segundo ano após a expedição da autorização;

III - Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado Contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação do Requerimento de Autorização; e

IV - Termo de Comprovação de Boa Situação Financeira do requerente, atestada pelos Índices de Liquidez Geral - ILG, Índices de Liquidez Corrente - ILC e Índices de Solvência Geral - ISG, definidos e calculados conforme o Anexo II, os quais deverão ser superiores a 0,40 (quarenta centésimos), 0,60 (sessenta centésimos) e 1,00 (um), respectivamente.

V - Termo de Compromisso de Contratação de Seguros, de forma a garantir que dispõe ou se compromete a dispor dos seguros exigidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Para sociedade empresária com menos de 01 (um) ano de constituição, serão exigidos os documentos descritos nos incisos I, II e V; ao passo que para sociedade empresária com mais de 01 (um) ano de constituição, serão exigidos os documentos descritos nos incisos I, III, IV e V.

Art. 12. A habilitação fiscal do interessado será verificada mediante prova de regularidade com as Fazendas Federal, Distrital ou Estadual e Municipal do domicílio ou do lugar onde funcionar a sede do interessado, na forma da lei, a saber:

I - certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Estado ou do Distrito Federal expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;

III - certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos municipais e à dívida ativa do Município expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - certidão de regularidade de débitos relativos às contribuições previdenciárias expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

V - certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF;

VI - regularidade de obrigações pecuniárias vencidas e não pagas perante a ANTT; e

VII - certidão de regularidade de débitos trabalhista expedida pela Justiça do Trabalho.

Art. 13. A habilitação técnica do interessado será verificada mediante apresentação de Termo de Compromisso de Qualificação Técnica, de forma a garantir que dispõe ou se compromete a dispor, até 30 (trinta) dias antes do início das operações de transporte, de uma organização apta a acessar e operar na infraestrutura ferroviária de transporte, devendo conter:

I - quanto à organização e gestão:

a) descrição detalhada das áreas da sociedade empresária, com indicação das competências respectivas, informando os órgãos diretamente responsáveis pelas operações, manutenção, investigação e prevenção de acidentes, gestão da regulamentação técnica ferroviária em vigor, gestão ambiental e segurança do trabalho; e

b) descrição das atividades realizadas por sociedades empresárias terceirizadas, apresentando o objeto da prestação dos serviços.

II - quanto aos serviços de transporte ferroviário não associado à exploração de infraestrutura ferroviária:

a) descrição dos estabelecimentos, instalações bens e equipamentos, ligados diretamente à prestação de serviços de transporte ferroviário de cargas; e

b) manual de procedimentos, sistemas e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

III - quanto ao pessoal técnico: Termo de Compromisso de Contratação de Pessoal Técnico, de forma a garantir, antes do início de suas operações, a contratação de um especialista em engenharia de manutenção de material rodante e de um especialista em gestão de recursos operacionais ferroviários, ambos com experiência mínima de 05 (cinco) anos, os quais deverão ser os responsáveis técnicos e exercer essas atividades de forma permanente na sociedade empresária.

IV - quanto ao material rodante:

a) descrição da frota a ser utilizada na prestação dos serviços, contendo as características técnicas relevantes em termos de operação, manutenção e segurança;

b) descrição dos procedimentos de gestão do material rodante, especialmente aqueles afetos ao monitoramento e controle operacional, à manutenção, à segurança e serviços de inspeção e vistoria; e

c) descrição dos procedimentos de segurança para o transporte de produtos perigosos, de acordo com a legislação aplicável.

V - quanto às equipagens:

a) descrição detalhada dos procedimentos de contratação, formação e habilitação dos maquinistas; e

b) descrição detalhada dos procedimentos periódicos de avaliação da saúde dos maquinistas para o desempenho de suas atividades;

VI - quanto à gestão da segurança e meio ambiente: descrição detalhada do sistema de gestão de segurança e meio ambiente de pessoas e bens, tendo em vista a segurança do pessoal próprio, de terceiros e do material rodante em utilização e dos impactos ambientais;

Parágrafo único. As comprovações acima não prejudicam o atendimento às demais exigências de qualificação técnica previstas na legislação vigente.

Seção III

Do Prazo da Outorga

Art. 14. A autorização será outorgada por prazo indeterminado, desde que observadas todas as condições para outorga de autorização previstas em lei e na regulamentação em vigor.

§ 1º O OFI deverá apresentar o requerimento de recadastramento da outorga 12 (doze) meses antes do término do prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de publicação da autorização ou de seu recadastramento anterior, conforme o caso.

§ 2º A ANTT deverá manifestar-se sobre o requerimento descrito no caput em até 06 (seis) meses antes do vencimento do prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de publicação da autorização ou do recadastramento anterior, conforme o caso.

Seção IV

Das Hipóteses de Extinção da Autorização

Art. 15. A autorização poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

I - em razão de grave infração às disposições legais ou regulamentares aplicáveis ou do descumprimento reiterado das penalidades impostas por infrações ou outros compromissos assumidos;

II - extinção ou falência do autorizado;

III - anulação, fundada em razões de ilegalidade;

IV - cassação resultante da perda das condições de outorga da autorização; ou

V - renúncia do OFI.

Parágrafo único. Renúncia é o ato formal unilateral, irrevogável e irretroatável, pelo qual o OFI manifesta seu desinteresse na autorização, não se constituindo causa para desonerá-lo de suas obrigações perante terceiros, nem de aplicação de penalidade por parte do Poder Concedente.

Art. 16. A extinção da autorização dar-se-á mediante ato administrativo e sempre dependerá de procedimento prévio, garantido o contraditório e a ampla defesa ao autorizatário.

Art. 17. Extinta a autorização, a capacidade de tráfego adquirida e não utilizada, poderá ser ofertada a outros OFI por um período de até 06 (seis) meses da data de publicação da extinção da autorização, nas mesmas condições comerciais de aquisição.

Parágrafo único. Após o prazo de que trata o caput, a capacidade de tráfego não negociada reverterá à VALEC, independente de pagamento.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE ACESSO À INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA

Art. 18. A prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas pelo OFI poderá se dar em qualquer trecho do Subsistema Ferroviário Federal e pressupõe a existência de:

I - Contrato de Cessão Onerosa do Direito de Uso de Capacidade de Tráfego firmado com a VALEC; e

II - Contrato Operacional de Transporte firmado com a concessionária titular da outorga para exploração da infraestrutura ferroviária na qual se dará a prestação do serviço.

Parágrafo único. O direito de uso da capacidade de tráfego adquirido pelo OFI e não utilizado não poderá ser negociado com terceiros, exceto no caso de extinção da autorização, conforme procedimento descrito no art. 17, da presente Resolução.

Art. 19. A solicitação de uso da infraestrutura ferroviária por parte dos OFI deverá ser apresentada à concessionária com 60 (sessenta) dias de antecedência da data pretendida para o início da operação de transporte.

Parágrafo único. Depois de recebido o pedido de que trata o caput, a concessionária procederá à sua avaliação e responderá ao pedido formulado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 20. Para acessar a infraestrutura ferroviária, o OFI deverá atender todas as condições de acesso indicadas e estabelecidas no Contrato Operacional de Transporte, referentes aos trechos ferroviários em que se dará a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas, dispor de material rodante adequado e dos seguros exigidos nesta Resolução.



CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Seção I

Das Atribuições da ANTT

Art. 21. São atribuições da ANTT:

- I - regular o serviço de transporte ferroviário de cargas;
- II - alterar, unilateralmente, os requisitos exigidos para obtenção da autorização;
- III - fiscalizar a exploração de infraestrutura ferroviária e a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas, com a co- operação da VALEC, dos usuários, dos OFI e das concessionárias;
- IV - apurar eventuais infrações aos regulamentos e normas aplicáveis à ferrovia e, se for o caso, aplicar sanções aos OFI e às concessionárias;
- V - extinguir a autorização, nas hipóteses previstas no art. 15 da presente Resolução;
- VI - ter acesso às instalações e equipamentos das concess- ionárias e dos OFI;
- VII - zelar pelos direitos da VALEC, das concessionárias, dos OFI e dos usuários;
- VIII - estimular, apoiar e fiscalizar os investimentos na am- pliação e modernização da infraestrutura ferroviária;
- IX - promover a ampliação da oferta e a redução dos custos de prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas;
- X - garantir isonomia de acesso à infraestrutura ferroviária, bem como assegurar a interoperabilidade do Subsistema Ferroviário Federal;

XI - reprimir toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico;

XII - incentivar a competição no serviço de transporte fer- roviário de cargas, a redução do custo de transporte ferroviário de cargas e a eficiência logística do País; e

XIII - cumprir e fazer cumprir os regulamentos e normas aplicáveis à ferrovia, os atos de outorga em geral e os contratos celebrados entre os agentes do setor ferroviário de cargas e entre estes e os usuários.

Seção II

Dos Direitos e Obrigações do OFI

Art. 22. São direitos do OFI:

I - adquirir direito de uso de capacidade de tráfego junto à VALEC para prestação dos serviços de transporte ferroviário de car- gas;

II - acessar e utilizar a infraestrutura ferroviária do Sub- sistema Ferroviário Federal para a prestação dos serviços de trans- porte ferroviário de cargas, respeitados os regulamentos e normas aplicáveis à ferrovia;

III - receber serviços adequados das concessionárias;

IV - não ser discriminado e nem ter o desenvolvimento de suas atividades prejudicadas por obstáculos, de qualquer natureza, que impeçam o seu livre acesso, sempre em condições isonômicas, nos termos desta Resolução, à infraestrutura ferroviária do Subsistema Ferroviário Federal;

V - receber das concessionárias com as quais vier a firmar Contrato Operacional de Transporte informações sobre os requisitos e serviços relacionados à utilização da infraestrutura ferroviária para a realização do transporte ferroviário de cargas, em especial as in- formações sobre:

a) as regras, características, requisitos técnicos e o regu- lamento operacional ferroviário que disciplinam a utilização da in- fraestrutura ferroviária, inclusive uma via do Contrato de Cessão Onerosa do Direito de Uso de Capacidade de Tráfego e do Contrato Operacional de Transporte;

b) o Tempo Estimado Médio de Trânsito (transit time), as condições operacionais de tráfego em tempo real e outros indicadores operacionais que permitam a avaliação da qualidade do serviço pre- stado;

c) as condições de acesso e compartilhamento das infraes- truturas de apoio à utilização da infraestrutura ferroviária, tais como os pátios de intercâmbio, os pátios de manobra, os ramais portuários, os postos de abastecimento e oficinas de material rodante;

d) os serviços e atividades acessórias oferecidos pelas con- cessionárias e seus respectivos preços; e

e) a ocorrência de eventos extraordinários, tais como: aci- dentes, deslizamentos de terra, inundações e invasões que prejudi- quem ou possam prejudicar o acesso e a utilização da infraestrutura ferroviária, bem como as medidas que estejam programadas e/ou sendo executadas para a normalização da utilização da Infraestrutura Ferroviária.

VI - acessar e utilizar a infraestrutura e os serviços de apoio à utilização da infraestrutura ferroviária, tais como pátios de in- tercâmbio, pátios de manobra, ramais portuários, postos de abas- tecimento e oficinas de material rodante, mediante pagamento pelos serviços prestados, respeitando a disponibilidade, bem como as con- dições estabelecidas no Contrato Operacional de Transporte;

VII - captar, gerir e aplicar os recursos financeiros neces- sários à prestação adequada do serviço de transporte ferroviário de cargas;

VIII - adquirir, alienar ou oferecer em garantia o material rodante e demais bens e direitos utilizados na prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas, mediante prévia comunicação à ANTT;

IX - desenvolver atividades relacionadas à exploração de terminais logísticos, como, dentre outras, as atividades de armaze- namento, carregamento e descarregamento, processamento de cargas, despachos aduaneiros;

X - propor ao Ministério dos Transportes e à ANTT in- vestimentos na infraestrutura ferroviária, nos termos previstos nesta Resolução, e, conforme o caso, investir diretamente na infraestrutura ferroviária, acordando mecanismos de compensação financeira com a concessionária, nos termos da legislação aplicável;

XI - cobrar preço de transporte dos usuários de forma livre, reprimindo-se toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico.

XII - construir estruturas de apoio na área concedida, me- diante autorização da ANTT, respeitadas as regras de reversibilidade e a adoção de mecanismos de compensação financeira aplicáveis a cada caso; e

XIII - explorar serviços de manutenção de material rodante e equipamentos ferroviários.

Art. 23. São obrigações dos OFI:

I - informar à ANTT mensalmente os valores dos fretes praticados, por fluxo de transporte, destacando produto, origem, des- tino, distância de transporte e cliente;

II - manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente de qualidade na prestação do serviço adequado;

III - manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e em número suficiente para a pre- stação do serviço adequado;

IV - responder aos requerimentos dos usuários no prazo de 30 (trinta) dias;

V - submeter-se e colaborar com a fiscalização da prestação dos serviços de transporte ferroviário de cargas exercida pela ANTT;

VI - comunicar à ANTT, à VALEC, às concessionárias e aos demais OFI, quaisquer eventos de que tenha conhecimento e que possam afetar a adequada prestação dos serviços;

VII - informar à Superintendência competente da ANTT, com 30 dias de antecedência, a data de início da operação de cada fluxo de transporte, com a seguinte descrição: origem, destino, pro- duto e volume;

VIII - responsabilizar-se, nos termos da legislação aplicável, pela integridade da carga transportada;

IX - prestar à ANTT e à VALEC, sempre que solicitado, as informações necessárias à adequada coordenação, operação e pla- nejamento do uso da infraestrutura ferroviária;

X - auxiliar as concessionárias na desobstrução da infraes- trutura ferroviária, em caso de acidente ferroviário, nos termos de- finidos no Contrato Operacional de Transportes;

XI - comunicar à VALEC e às concessionárias, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sobre qualquer cancelamento ou previsão de cancelamento de uso da infraestrutura ferroviária, seguindo as regras estabelecidas no Contrato de Cessão Onerosa do Direito de Uso de Capacidade de Tráfego e no Contrato Operacional de Transporte;

XII - respeitar e contribuir para a conservação dos bens móveis e imóveis que integram a infraestrutura ferroviária, utilizados na prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas;

XIII - prestar serviços adequados de transporte ferroviário de cargas sem qualquer tipo de discriminação e abuso de poder eco- nômico, nos termos da legislação vigente aplicável;

XIV - cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos aplicáveis à ferrovia;

XV - celebrar o Contrato de Cessão Onerosa do Direito de Uso de Capacidade de Tráfego, o Contrato Operacional de Transporte e o Contrato de Transporte previamente à prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas;

XVI - efetuar e manter atualizado o cadastro de material rodante utilizado na prestação do serviço no sistema da ANTT, da VALEC e da concessionária e registrar o histórico de manutenção dos últimos 05 (cinco) anos de operação para consulta em sistema do próprio;

XVII - responder pelos danos que causar ao Poder Con- cedente, à VALEC, às concessionárias, aos outros OFI, aos usuários, ao meio ambiente e/ou a terceiros durante a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas;

XVIII - O OFI será obrigado a receber e a protocolizar reclamações do usuário referentes ao serviço prestado, bem como deve pronunciar-se acerca delas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo da reclamação;

XIX - atender a todas as condições de acesso à infraestrutura ferroviária, indicadas e estabelecidas na autorização e nos Contratos Operacionais de Transporte;

XX - atender a todas as regras de interoperabilidade es- tabelecidas em regulamentação específica da ANTT;

XXI - colaborar com a investigação de acidentes ferroviários em que estiver envolvido, enviando informações e participando de comissões quando convocado;

XXII - adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à saúde e a segurança das pessoas, causados pela prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas;

XXIII - equipar suas locomotivas com registrador de eventos inviolável e indelevel (caixa preta) com validade jurídica, capaz de registrar os principais parâmetros e eventos operacionais do trem, sendo eles no mínimo: data e hora, distância percorrida, velocidade, posição do controlador mestre, acionamento do(s) sistema(s) de freio (automático, independente e dinâmico) e acionamento de dispositivos de segurança (buzina, areeiro e luzes) e registrador de coordenadas por GPS, sendo que toda a tecnologia adotada nas locomotivas deverá ser compatível com a tecnologia utilizada pela concessionária;

XXIV - divulgar as tabelas vigentes das operações acessórias em seu sítio na rede mundial de computadores;

XXV - manter as condições indispensáveis à outorga da autorização, enviando as informações necessárias para a sua com- provação, sempre que solicitado pela ANTT;

XXVI - contratar e manter em vigor as apólices de seguro nos termos desta Resolução;

XXVII - adotar as medidas necessárias à prevenção de aci- dentes ferroviários nos termos da legislação aplicável;

XXVIII - recolher aos cofres públicos todos os tributos e contribuições incidentes sobre suas atividades e sobre os bens a ela vinculados;

XXIX - certificar, garantir e manter a qualidade do material rodante utilizado na prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas, próprio ou de terceiros, respeitando as normas cabíveis; e

XXX - certificar os maquinistas que irão operar em cada concessionária, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato Operacional de Transporte.

Seção III

Das Atribuições da VALEC

Art. 24. São atribuições da VALEC, nos termos dos Decretos nº 8.129, de 23 de outubro de 2013 e nº 8.134, de 28 de outubro de 2013 e da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008:

I - planejar, administrar e executar os programas de ex- ploração da capacidade de transporte das ferrovias das quais detenha o direito de uso e executar a política de livre acesso ao Subsistema Ferroviário Federal, em conformidade com as diretrizes do Ministério dos Transportes;

II - adquirir o direito de uso da capacidade ociosa das con- cessionárias verticais, por meio de Contrato de Cessão Onerosa do Direito de Uso da Capacidade Ociosa, para posterior cessão do direito de uso de capacidade de tráfego ao OFI;

III - adquirir o direito de uso da capacidade operacional das concessionárias horizontais para posterior cessão do direito de uso de capacidade de tráfego ao OFI;

IV - acompanhar a demanda por transporte ferroviário de cargas e o uso da capacidade operacional da malha ferroviária;

V - disponibilizar em sua sede e em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores, as informações referentes a:

a) leis, regulamentos, normas e regras de comercialização e utilização da Infraestrutura Ferroviária para a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas;

b) condições e preço de acesso à infraestrutura ferroviária e infraestruturas de apoio à sua utilização, tais como os pátios de intercâmbio, os pátios de manobra e os ramais portuários, por con- cessão de infraestrutura ferroviária, capacidade operacional disponível para aquisição, preço mínimo de compra, preço praticado na última contratação, entre outras a serem definidas pela VALEC; e

c) indicação do órgão e/ou departamento responsável por receber e responder a solicitações de esclarecimentos, reclamações, elogios, denúncias de infrações e demais informações de interesse público.

VI - responsabilizar-se pela confidencialidade das informa- ções comerciais e estratégicas disponibilizadas pelas concessionárias e pelos OFI;

VII - celebrar com o OFI o Contrato de Cessão Onerosa do Direito de Uso de Capacidade de Tráfego e celebrar o Contrato de Cessão Onerosa do Direito de Uso de Capacidade Ociosa com a concessionária vertical;

VIII - colaborar com a fiscalização da exploração da in- fraestrutura ferroviária e da prestação do serviço de transporte fer- roviário de cargas, inclusive, caso celebrado convênio de delegação com a ANTT, realizando os atos materiais de apoio à atividade fiscalizatória da ANTT; e

IX - propor à ANTT e ao Ministério dos Transportes a ampliação, expansão e/ou melhoria da infraestrutura ferroviária de modo a assegurar a adequabilidade e competitividade do transporte ferroviário de cargas.

Art. 25. São direitos da VALEC:

I - receber a remuneração correspondente à cessão do direito de uso de capacidade de tráfego aos OFI, conforme legislação vi- gente; e

II - receber as informações solicitadas às concessionárias e aos OFI visando à interoperabilidade, a integração do Subsistema Ferroviário Federal e a gestão de uso da capacidade operacional da malha ferroviária.

Seção IV

Dos Direitos e Obrigações das Concessionárias

Art. 26. São direitos das concessionárias:

I - receber dos OFI o valor correspondente aos serviços de acesso e utilização da Infraestrutura Ferroviária por elas exploradas, mediante o pagamento da tarifa de fruição nos termos previstos nos Contratos Operacionais de Transporte; e

II - receber da VALEC, das demais concessionárias e dos OFI, as informações necessárias ao controle operacional e segurança do acesso e utilização da infraestrutura ferroviária que lhe tenha sido outorgada, em especial as informações relativas a:

a) características e identificação do trem-tipo e da carga que acessará a infraestrutura ferroviária que lhe tenham sido outorgadas, incluindo pátios de intercâmbio, os pátios de manobra, os ramais portuários e os postos de abastecimento;

b) responsabilidade pelos serviços e atividades complemen- tares e/ou acessórias à prestação dos serviços de transporte ferroviário de cargas como pesagem, carregamento, descarregamento, manobra e armazenagem; e

c) ocorrência de eventos extraordinários, tais como acidentes, deslizamentos de terra, inundações e invasões que prejudiquem ou possam prejudicar o acesso e a utilização da infraestrutura ferroviária, bem como as medidas tomadas para mitigação de seus efeitos.

Art. 27. São direitos exclusivos das concessionárias verti- cais:

I - realizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas na infraestrutura ferroviária que lhe tenha sido outorgada; e

II - receber da VALEC o valor correspondente à disponibilização do direito de uso capacidade ociosa da infraestrutura ferroviária que lhe tenha sido outorgada, mediante o pagamento da tarifa de disponibilidade de capacidade ociosa nos termos previstos nos Contratos de Cessão Onerosa do Direito de Uso de Capacidade Ociosa.

Art. 28. É direito exclusivo das concessionárias horizontais receberem da VALEC o valor correspondente à capacidade operacional da Infraestrutura Ferroviária que lhe tenha sido outorgada, nos termos previstos no contrato de concessão.

Art. 29. São obrigações das concessionárias:

I - disponibilizar ao OFI, à ANTT e à VALEC, em 05 (cinco) dias úteis da data da solicitação, as normas, regras e o regulamento de operações ferroviárias para disciplinar o acesso e a utilização de infraestrutura ferroviária outorgada, e divulgar em seu sítio na rede mundial de computadores as seguintes informações:

a) o tempo estimado e o tempo realizado de trânsito entre os pátios de cruzamento da malha ferroviária outorgada; e

b) a ocorrência de eventos extraordinários, tais como acidentes, deslizamentos de terra, inundações e invasões que prejudiquem ou possam prejudicar o acesso e a utilização da infraestrutura ferroviária, bem como as medidas que estejam programadas e/ou sendo tomadas para a normalização da utilização da infraestrutura ferroviária.

II - promover a reposição de bens e equipamentos vinculados e indispensáveis à infraestrutura ferroviária cuja exploração lhe foi outorgada, bem como a aquisição de novos bens;

III - manter a infraestrutura ferroviária que lhe foi outorgada e pessoal técnico e administrativo habilitado e em número suficiente para prestação de serviços adequados, com a entrada em operação dos OFI;

IV - permitir, aos OFI, o acesso indiscriminado à infraestrutura ferroviária que lhe foi outorgada, de acordo com as regras constantes nos Contratos Operacionais de Transporte;

V - respeitar os Contratos Operacionais de Transporte celebrados com os OFI;

VI - executar as atividades necessárias ao funcionamento adequado e seguro do centro de controle operacional da infraestrutura ferroviária que lhe tenha sido outorgada, inclusive com a disponibilização, em tempo real, das informações de tráfego ferroviário do centro de controle operacional à VALEC e à ANTT;

VII - adotar as medidas necessárias para a prevenção de acidentes ferroviários;

VIII - participar da investigação de acidentes ferroviários, na forma estabelecida nesta Resolução e nas demais normas aplicáveis e contratos vigentes;

IX - desobstruir a Infraestrutura Ferroviária na hipótese de acidentes ferroviários ou de natureza, no menor prazo possível, informando à ANTT e à VALEC do andamento das providências de acordo com as regras estabelecidas na legislação vigente; e

X - efetuar e cumprir a programação dos trens dos OFI com isonomia, transparência sem qualquer discriminação e abuso de poder econômico.

Art. 30. É obrigação das concessionárias verticais ceder à VALEC o direito de uso da capacidade ociosa da infraestrutura ferroviária cuja exploração lhe foi outorgada, mediante recebimento da tarifa de disponibilidade de capacidade ociosa, nos termos previstos nos Contratos de Cessão Onerosa do Direito de Uso de Capacidade Ociosa.

Seção V

Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

Art. 31. São direitos dos usuários:

I - receber a prestação adequada dos serviços de transporte ferroviário de cargas, bem como as informações sobre a prestação desses serviços;

II - receber tratamento isonômico e não discriminatório na prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas;

III - ter acesso às informações sobre os serviços de transporte ferroviário de cargas, tais como tempo médio de trânsito e outros indicadores de desempenho operacional, tais como: índice de acidentes, tempos de carregamento e descarregamento, entre outros, além das informações atualizadas das condições operacionais de tráfego da infraestrutura ferroviária;

IV - não ter os serviços interrompidos ou reduzidos, salvo por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;

V - escolher, livremente a concessionária vertical ou OFI com o qual celebrará o contrato de transporte;

VI - contratar livremente as operações complementares e acessórias ao serviço de transporte ferroviário de cargas com as concessionárias, com os OFI, com terceiros ou, ainda, realizá-las por meios próprios, sempre observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis a cada uma destas atividades;

VII - desenvolver atividades relacionadas à exploração de terminais logísticos, dentre as quais as atividades de armazenagem, carregamento e descarregamento, as quais são vedadas às concessionárias horizontais;

VIII - investir na malha ferroviária ou em material rodante, nos termos da legislação vigente; e

IX - colaborar com a fiscalização dos serviços de transporte ferroviário de cargas.

Art. 32. São obrigações dos usuários:

I - celebrar o contrato de transporte para utilizar o serviço de transporte ferroviário de cargas, responsabilizando-se pela capacidade de carregamento e descarregamento do trem-tipo, quando o OFI ou a concessionária vertical não for o responsável por estas atividades;

II - pagar o preço de transporte ou tarifa nos termos previstos no contrato de transporte;

III - promover as operações de carga, descarga e armazenagem nos prazos previstos no contrato de transporte; e

IV - permitir e colaborar com a atividade fiscalizatória da ANTT e com o acompanhamento da VALEC, facilitando os atos materiais necessários à sua execução, franqueando o acesso às suas instalações e registros operacionais.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA DO OFI

Art. 33. A responsabilidade civil e administrativa do OFI será regulada, no que couber, pelo Regulamento dos Transportes Ferroviários - RTF, aprovado pelo Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996 e pela legislação aplicável.

Parágrafo único. A fiscalização pelo Poder Concedente não exclui nem reduz a responsabilidade civil do OFI.

Art. 34. Com a emissão do Conhecimento de Transporte, o OFI assume perante o contratante a responsabilidade:

I - pela execução dos serviços de transporte ferroviário de cargas, por conta própria ou de terceiros, do local em que as receber até a sua entrega no destino; e

II - pelos prejuízos resultantes de perda, danos ou avaria as cargas sob sua custódia, assim como pelos decorrentes de atraso em sua entrega, quando houver prazo acordado.

Parágrafo único. No caso de dano ou avaria, será lavrado o Termo de Avaria, assegurando-se às partes interessadas o direito de vistoria, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo da observância das cláusulas do contrato de seguro, quando houver.

Art. 35. O OFI é responsável pelas condutas comissivas e/ou omissivas de seus empregados, agentes, prepostos ou terceiros contratados ou subcontratados para a execução dos serviços de transporte ferroviário, como se as ações e/ou omissões fossem próprias do OFI.

Art. 36. O OFI informará ao usuário o prazo previsto para a entrega da mercadoria e comunicará ao usuário, em tempo hábil, sua chegada ao destino.

§ 1º A carga ficará à disposição do interessado, após a conferência de descarga, pelo prazo de 90 (noventa) dias, se outra condição não for pactuada.

§ 2º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a carga poderá ser considerada abandonada.

§ 3º No caso de bem perecível ou produto perigoso, o prazo de que trata o § 1º deste artigo poderá ser reduzido, conforme a natureza da mercadoria, devendo os OFI informarem o fato ao usuário e ao destinatário.

Art. 37. O OFI e os seus contratados e subcontratados somente serão liberados de suas responsabilidades em razão de:

I - ato ou fato imputável ao expedidor ou ao recebedor da carga;

II - inadequação da embalagem, quando imputável ao expedidor da carga;

III - vício próprio ou oculto da carga;

IV - manuseio, embarque, estiva ou descarga executados diretamente pelo expedidor, recebedor ou consignatário da carga, ou, ainda, pelos seus agentes ou propostos; ou

V - caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. Inobstante as excludentes de responsabilidade previstas neste artigo, os OFI e os seus contratados e subcontratados serão responsáveis pela agravação das perdas ou danos a que derem causa.

Art. 38. A responsabilidade do OFI por prejuízos resultantes de perdas ou danos causados às mercadorias é limitada ao valor declarado no Conhecimento de Transporte, acrescido dos valores correspondentes ao frete e aos seguros.

§ 1º O valor das mercadorias será o indicado na documentação fiscal oferecida.

§ 2º A responsabilidade por prejuízos resultantes de atraso na entrega ou de qualquer perda ou dano indireto, distinto da perda ou dano das mercadorias, é limitada a um valor que não excederá o equivalente ao frete.

§ 3º Na hipótese de não ser declarado o valor das mercadorias, a responsabilidade do OFI ficará limitada ao valor que for estabelecido pelo Conhecimento de Transporte.

Art. 39. Os operadores de terminais, armazéns e quaisquer outros que realizem operações de transbordo são responsáveis, perante o OFI que emitiu o Conhecimento de Transporte Ferroviário, pelas perdas e danos provocados às mercadorias quando da realização das referidas operações, inclusive de armazenagem.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS

Seção I

Dos Contratos Operacionais de Transporte

Art. 40. O Contrato Operacional de Transporte a ser firmado entre concessionários e OFI estabelecerá os direitos e as obrigações das partes, observados os aspectos técnicos, econômicos, de segurança e a utilização de capacidade de tráfego do respectivo trecho ferroviário.

Parágrafo único. As regras para acesso e utilização de infraestrutura ferroviária por parte do OFI serão estabelecidas por esta Resolução e pelo contrato de que trata o caput.

Art. 41. São cláusulas essenciais do Contrato Operacional de Transporte aquelas que estabeleçam:

I - qualificação das partes;

II - objeto;

III - trecho ferroviário a ser utilizado, detalhando-se as características da via permanente, sistema de sinalização e de comunicação;

IV - descrição dos fluxos de transporte, bem como a previsão de volume em Tonelada Útil - TU e em Tonelada por Quilômetro Útil - TKU;

V - a descrição do trem-tipo e a carga máxima permitida nas vias;

VI - as exigências técnicas quanto ao material rodante que poderá ser utilizado pelo OFI;

VII - a obrigatoriedade de comprovação da disponibilidade de material rodante adequado, por parte do OFI;

VIII - as regras para o controle de tráfego dos trens, sinalização e comunicações entre o centro de controle operacional;

IX - faixas de circulação de trens programadas, acompanhadas das margens de tolerância e respectivas penalidades pelo seu descumprimento;

X - descritivo de operações acessórias, quando aplicável;

XI - requisitos de desempenho operacional dos trens, em especial, o tempo estimado médio de trânsito;

XII - valores das tarifas de fruição, com discriminação dos tributos e eventuais encargos setoriais, bem como a regra de reajuste, quando firmado entre OFI e concessionária;

XIII - vedação para que o OFI negocie com terceiros o direito de uso de capacidade de tráfego por ele adquirida e não utilizada, excetuando-se a hipótese prevista no art. 17 da presente Resolução.

XIV - descrição da operação de abastecimento, quando for o caso;

XV - valor das taxas de operações acessórias estabelecidas entre as partes, se houver;

XVI - prazo de vigência;

XVII - regras de interrupção ao tráfego decorrente da manutenção preventiva de via permanente e respectivas penalidades pelo seu descumprimento;

XVIII - regras alternativas de solução de conflitos;

XIX - regras de inspeção do material rodante nos pontos de intercâmbio; e

XX - regras de treinamento, certificação e habilitação dos maquinistas.

Art. 42. As partes deverão encaminhar à ANTT cópia do Contrato Operacional de Transporte e eventuais termos aditivos em até 30 (trinta) dias após sua formalização.

Parágrafo único. A Superintendência competente da ANTT poderá determinar ajustes ao Contrato Operacional de Transporte caso verificada, em sua celebração, a existência de procedimentos danosos à disponibilização da infraestrutura ferroviária ao OFI ou descumprimento ao estabelecido nos contratos de concessão e na legislação vigente.

Seção II

Dos Contratos de Cessão Onerosa do Direito de Uso da Capacidade Ociosa

Art. 43. As regras para a cessão onerosa do direito de uso da capacidade ociosa das concessionárias verticais serão estabelecidas por esta Resolução e pelo Contrato de Cessão Onerosa do Direito de Uso da Capacidade Ociosa a ser firmado entre a VALEC e concessionárias verticais.

Art. 44. A solicitação de cessão onerosa do direito de uso da capacidade ociosa deverá ser apresentada à concessionária vertical com 60 (sessenta) dias de antecedência da data pretendida para o início da operação de transporte.

Parágrafo único. Depois de recebido o pedido de que trata o presente artigo, a concessionária vertical procederá à sua avaliação e responderá ao pedido formulado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 45. São cláusulas essenciais do Contrato de Cessão Onerosa do Direito de Uso da Capacidade Ociosa aquelas que estabeleçam:

I - trecho ferroviário objeto da cessão onerosa do direito de uso da capacidade ociosa, com discriminação da origem e destino;

II - valores das tarifas de disponibilidade de capacidade ociosa, com discriminação dos tributos e eventuais encargos setoriais;

III - prazo de vigência; e

IV - quantidade de capacidade ociosa a ser cedida à VALEC, expressa em pares de trens por dia.

Art. 46. As partes deverão encaminhar à ANTT cópia dos Contratos de Cessão Onerosa do Direito de Uso da Capacidade Ociosa e eventuais termos aditivos em até 30 (trinta) dias após sua formalização.

Parágrafo único. A Superintendência competente poderá determinar ajustes ao Contrato de Cessão Onerosa do Direito de Uso da Capacidade Ociosa caso verificada, em sua celebração, a existência de procedimentos danosos à disponibilização da capacidade ociosa à VALEC ou descumprimento ao estabelecido nos contratos de concessão e na legislação vigente.

Seção III

Dos Contratos de Cessão Onerosa do Direito de Uso da Capacidade de Tráfego

Art. 47. As regras para a cessão onerosa do direito de uso da capacidade de tráfego serão estabelecidas por esta Resolução e pelo Contrato de Cessão do Direito de Uso da Capacidade de Tráfego, a ser firmado entre a VALEC e o OFI.

Art. 48. A solicitação de cessão onerosa do direito de uso da capacidade de tráfego deverá ser apresentada à VALEC com 60 (sessenta) dias de antecedência da data pretendida para o início da operação de transporte.

Parágrafo único. Depois de recebido o pedido de que trata o presente artigo, a VALEC procederá à sua avaliação e responderá ao pedido formulado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 49. São cláusulas essenciais do Contrato de Cessão Onerosa do Direito de Uso da Capacidade Ociosa aquelas que estabeleçam:

I - trecho ferroviário objeto da cessão onerosa do direito de uso da capacidade ociosa, com discriminação da origem e destino;

II - valores das tarifas de disponibilidade de capacidade ociosa, com discriminação dos tributos e eventuais encargos setoriais;

III - prazo de vigência; e

IV - quantidade de capacidade ociosa a ser cedida à VALEC, expressa em pares de trens por dia.



Art. 50. A VALEC deverá encaminhar à ANTT cópia dos Contratos de Cessão do Direito de Uso da Capacidade de Tráfego e seus eventuais termos aditivos em até 30 (trinta) dias após sua formalização.

CAPÍTULO VII DOS SEGUROS

Art. 51. É de responsabilidade do OFI a contratação de seguros de:

I - responsabilidade civil do transportador ferroviário de cargas;

II - responsabilidade civil geral; e

III - riscos operacionais

Parágrafo único. O Limite Máximo de Garantia - LMG deverá ser equivalente ao somatório dos Limites Máximos de Indenização - LMI das coberturas contratadas.

Art. 52. O seguro de responsabilidade civil do transportador ferroviário de cargas deve garantir ao OFI, até o LMI, reparação pecuniária suficientemente capaz de cobrir os danos materiais incorridos em bens ou mercadorias de terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, em viagem ferroviária, no território nacional, contra conhecimento de transporte ferroviário de carga, desde que aqueles danos materiais ocorram durante o transporte e tenham sido causados por:

I - colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, ou descarrilamento, de vagão ou de toda a composição ferroviária;

II - incêndios ou explosão nos vagões ou na composição ferroviária; e

III - incêndio ou explosão, nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, ainda que os ditos bens ou mercadorias se encontrem fora da composição ferroviária;

Parágrafo único. O LMG no caso de seguro de responsabilidade civil do transportador ferroviário de cargas deve, necessariamente, cobrir o valor da mercadoria transportada.

Art. 53. O seguro de responsabilidade civil geral deve garantir ao OFI, até o LMI, reparação pecuniária suficientemente capaz de arcar com as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, relativas a reparações por danos corporais, materiais e prejuízos causados a terceiros, decorrentes da atividade de transporte ferroviário de cargas, conforme regulamentação específica da SUSEP.

§ 1º O seguro a que se refere o caput deste artigo deve abranger, no mínimo, as seguintes coberturas:

I - responsabilidade civil de sociedade empresária operadora de transporte ferroviário de cargas;

II - operações complementares em escritórios, oficinas, depósitos e demais estabelecimentos ocupados pelo OFI; e

III - responsabilidade civil do empregador.

§ 2º O LMG, no caso de seguro de responsabilidade civil geral, deverá ser equivalente, no mínimo, a:

I - para o primeiro ano de operações do OFI: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), valor esse que deverá ser corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M a partir da data de publicação desta Resolução até a efetiva contratação do seguro; e

II - para os demais anos: 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do OFI verificado por meio de suas demonstrações contábeis do exercício anterior.

Art. 54. O seguro de riscos operacionais deve garantir a indenização por prejuízos causados aos bens do OFI, especialmente material rodante, instalações gerais, maquinismos, móveis, equipamentos, utensílios, mercadorias e matérias primas, durante o exercício das atividades de exploração e desenvolvimento do transporte ferroviário de cargas.

§ 1º O seguro a que se refere o caput deste artigo deve, ainda, cobrir as seguintes coberturas:

I - acidentes ferroviários;

II - bens de terceiros em poder do OFI;

III - bens do OFI em poder de terceiros, e

IV - lucros cessantes.

§ 2º A cobertura de lucros cessantes deve ser suficiente para cobrir os prejuízos causados pela interrupção da via permanente para o período de, no mínimo, 06 (seis) meses.

§ 3º O LMG, no caso de seguro de riscos operacionais, deverá ser equivalente, no mínimo, a:

I - para o primeiro ano de operações do OFI: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), valor esse que deverá ser corrigido pelo IGP-M a partir da data de publicação desta Resolução até a efetiva contratação do seguro; e

II - para os demais anos: 2% (dois por cento) da receita operacional bruta do OFI verificado por meio de suas demonstrações contábeis do exercício anterior.

CAPÍTULO VIII

DAS TARIFAS E DOS PREÇOS

Art. 55. A tarifa de disponibilidade de capacidade ociosa será estabelecida por meio de livre negociação entre a VALEC e as concessionárias verticais, respeitadas as seguintes regras gerais:

I - a tarifa de que trata o caput será composta somente pela parcela de custo fixo associada à cessão de uso da Capacidade Ociosa;

II - a parcela correspondente à remuneração do capital será calculada como uma alíquota sobre uma base de remuneração, acrescida dos tributos incidentes sobre o resultado;

III - a alíquota de remuneração será estabelecida anualmente pela ANTT para cada concessionária;

IV - a base de remuneração deverá ser composta pelo capital empregado necessário à prestação do serviço de transporte ferroviário, de acordo com as condições estabelecidas no contrato de concessão e legislação aplicável; e

V - para efeito de apuração da base de remuneração, deverão ser considerados os efeitos da depreciação e da perda de poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo único. Na impossibilidade de acordo comercial entre VALEC e concessionárias verticais, as partes poderão solicitar conciliação, mediação e arbitramento da ANTT para resolução da questão, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 56. A tarifa de capacidade de tráfego será estabelecida pela VALEC aos OFI em função da cessão do direito de uso da capacidade de tráfego.

Parágrafo único. A venda de capacidade de tráfego aos OFI, mediante cobrança de tarifa de capacidade de tráfego, deverá ser precedida de oferta pública e observar critérios objetivos e isonômicos.

Art. 57. A tarifa de fruição será cobrada pelas concessionárias em função do uso da infraestrutura ferroviária, respeitadas as seguintes regras gerais:

I - a tarifa de que trata o caput será composta somente pela parcela de custo variável associada ao uso da infraestrutura ferroviária; e

II - a tarifa de fruição será estabelecida:

a) no caso de concessionárias horizontais, pelo resultado do processo de licitação e seguirá as regras de reajuste e revisão estabelecidas nos respectivos Contratos de Concessão; e

b) no caso de concessionárias verticais, por meio de livre negociação entre os OFI e a concessionária vertical.

Parágrafo único. Na impossibilidade de acordo entre as concessionárias verticais e o OFI quanto ao valor da tarifa de fruição, as partes poderão solicitar conciliação, mediação e arbitramento da ANTT para resolução da questão.

Art. 58. É livre a negociação do preço de transporte a ser cobrada pelo OFI do usuário pela prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas.

§ 1º A ANTT deverá instaurar procedimento para averiguação de prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico nas seguintes hipóteses:

I - quando o valor do preço de transporte cobrado pelo OFI do usuário for superior à tarifa de referência da concessionária vertical sempre que a prestação do serviço originar-se em infraestrutura a ela concedida; e

II - quando o valor da tarifa de transporte cobrada pelo OFI do usuário for superior a 150% (cento e cinquenta por cento) da soma da tarifa de fruição e tarifa de capacidade de tráfego, sempre que a prestação do serviço originar-se em infraestrutura concedida à concessionária horizontal.

§ 2º A ANTT deverá instaurar procedimento de averiguação de prática de abuso do poder econômico mediante provocação do usuário, independente do valor referencial mencionado no parágrafo anterior.

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE POR ACIDENTES

Art. 59. A responsabilidade pela indenização por danos decorrentes de eventuais acidentes, inclusive por prejuízos causados a terceiros, será atribuída ao agente que der causa.

Art. 60. Para a apuração das causas de acidentes envolvendo as composições ferroviárias do OFI, será criada uma comissão paritária integrada por representantes designados pela concessionária e OFI.

Parágrafo único. A comissão paritária terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que ocorrer o sinistro, para concluir os trabalhos e apresentar à ANTT o respectivo relatório de apuração das causas.

Art. 61. Finda a apuração prevista no artigo anterior e não havendo consenso entre as partes, a questão deverá ser resolvida na forma prevista no Contrato Operacional de Transporte.

CAPÍTULO X

DA DEFESA ADMINISTRATIVA DO OFI

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 62. As representações, no âmbito da ANTT, envolvendo relações entre concessionária e OFI serão regidas por esta Resolução e pela legislação vigente que for aplicável.

Parágrafo único. As representações, no âmbito da ANTT, envolvendo relações entre OFI e usuário do serviço de transporte ferroviário de carga, serão regidas, no que couber, pela Resolução ANTT nº 3.694/2011, ou outra que vier a lhe substituir, e pela legislação vigente que for aplicável.

Seção II

Da Representação e da Reclamação

Art. 63. Na hipótese de o OFI receber da concessionária de serviço público de transporte ferroviário de carga inadequado, poderá protocolizar representação junto à ANTT para defesa de seu direito e interesse.

§ 1º A representação deverá conter a descrição do fato ocorrido e as medidas eventualmente adotadas pela ANTT para sanar ou mitigar o problema.

§ 2º O representante deverá identificar-se perante a ANTT, resguardado o direito de pleitear que a apuração ocorra sob o sigilo com relação à fonte da informação que ensejou a representação.

§ 3º Para fins desta Resolução, protocolizada a representação, a ANTT deverá instaurar processo administrativo para apuração dos fatos relatados, o qual tramitará no âmbito da Superintendência competente.

Art. 64. A concessionária será obrigada a receber e a protocolizar reclamações do OFI referentes ao serviço prestado, bem como deve pronunciar-se acerca delas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo da reclamação.

Parágrafo único. A concessionária deverá organizar e manter serviços para protocolo, processamento, providências e resoluções das reclamações recebidas.

Seção III

Da Medida Cautelar

Art. 65. No âmbito desta Resolução, admitir-se-á medida cautelar para tutelar direito e interesse do OFI, quando houver prova inequívoca da verossimilhança da representação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Art. 66. A medida cautelar poderá ser concedida de ofício pela Superintendência competente da ANTT ou mediante requerimento expresso do OFI.

§ 1º O requerimento de medida cautelar poderá constar no próprio corpo da representação ou em documento complementar.

§ 2º A medida cautelar poderá ser concedida com ou sem a prévia manifestação da concessionária.

Art. 67. A Superintendência competente da ANTT deverá decidir motivadamente sobre a concessão ou não de medida cautelar, podendo determinar, sem prejuízo de outras medidas:

I - a cessação da prática lesiva aos direitos e interesses do OFI;

II - o restabelecimento ao OFI das condições necessárias à prestação adequada do serviço público de transporte ferroviário de carga;

III - a disponibilização de outros meios necessários para garantir que a carga transportada pelo OFI chegue ao destino contratado ou a responsabilização da concessionária pelo pagamento dos custos suportados pelo OFI em caso de perdas e danos e lucros cessantes; ou

IV - a reposição ou o ressarcimento, a critério do usuário, de carga perdida durante o transporte ferroviário de cargas em decorrência de ausência ou deficiência nos serviços prestados pela concessionária.

§ 1º A Superintendência competente da ANTT aplicará a penalidade de multa à concessionária no caso de descumprimento da medida cautelar.

§ 2º A quantificação da penalidade de multa, que deverá cumprir as funções compensatória, punitiva e preventiva, será por arbitramento administrativo, conforme as peculiaridades do caso em concreto, valendo-se a Superintendência da ANTT competente de critérios gerais e específicos.

Art. 68. Da decisão concessiva de medida cautelar é cabível interposição de recurso administrativo, sem efeito suspensivo, à Diretoria Colegiada da ANTT, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de publicação do ato administrativo no Diário Oficial da União - DOU.

§ 1º O processo administrativo, instruído com o recurso interposto, será distribuído imediatamente e constará da pauta de reunião mais próxima da Diretoria Colegiada da ANTT.

§ 2º O Diretor Relator, ao receber o processo administrativo, poderá atribuir, de forma motivada, efeito suspensivo ao recurso interposto, caso em que notificará as partes e dará ciência à Superintendência da ANTT competente.

§ 3º Os efeitos da medida cautelar terão vigência somente até a decisão do mérito da representação.

Seção IV

Do Processo Administrativo de Resolução de Conflitos

Art. 69. Os conflitos existentes, no âmbito da ANTT, entre concessionária e OFI serão conduzidos pela Superintendência competente, os quais serão resolvidos em sede de processo administrativo e, sempre que possível, de modo consensual entre as partes com mediação da ANTT.

§ 1º O processo administrativo poderá ser instaurado de ofício pela ANTT ou em decorrência de representação do OFI.

§ 2º Uma vez instaurado o processo administrativo, uma das partes não poderá pleitear, de forma unilateral, desistência, suspensão ou arquivamento, salvo se houver acordo mútuo entre as partes, consubstanciado em petição escrita e protocolizada junto à ANTT.

§ 3º A parte que abandonar, de forma unilateral, o processo administrativo sujeitar-se-á aos efeitos da revelia administrativa, bem como à decisão proferida pela ANTT.

§ 4º O processo administrativo será conduzido pela Superintendência competente da ANTT, o qual será regido pela legislação vigente que for aplicável.

§ 5º O resultado final do processo administrativo será comunicado pela Superintendência competente às partes e à Diretoria Colegiada da ANTT.

CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 70. O OFI e as concessionárias se obrigam a atender às determinações desta Resolução, cabendo as seguintes penalidades administrativas por parte da ANTT, sem o prejuízo de outras previstas na legislação ou nos contratos de concessão:

I - às concessionárias:

a) advertência;

b) multa; e

c) caducidade.

II - aos OFI:

a) advertência;

b) multa; e

c) cassação.

§ 1º Considera-se reincidência genérica o cometimento de infração do mesmo grupo dentro de um prazo de um ano, e reincidência específica o cometimento da mesma infração, dentro de um prazo de 02 (dois) anos.

§ 2º Na reincidência genérica, a infração punida com penalidade de advertência será penalizada com multa do grupo I e na reincidência específica, com multa do grupo II.

§ 3º Na reincidência genérica, o valor da multa será acrescido em 30% (trinta por cento) e na reincidência específica o valor será acrescido em 50% (cinquenta por cento).

Art. 71. As infrações previstas nesta Resolução serão apuradas em processo administrativo próprio, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da resolução específica.

Art. 72. O processo administrativo sancionador será sigiloso até a decisão final, salvo em relação aos acusados e seus procuradores.

Art. 73. As demais infrações estabelecidas nos contratos e não contempladas nesta Resolução serão processadas na forma definida pelos respectivos contratos de concessão.

Seção II

Das Infrações e Penalidade Relativas ao OFI

Art. 74. Constituem infrações sujeitas à penalidade de advertência aplicada ao OFI, a violação dos incisos I ao VI do art. 23.

Art. 75. A penalidade de multa aplicada ao OFI será calculada com base na seguinte graduação:

I - para sociedades empresárias constituídas há menos de 01 (um) ano:

a) grupo I: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

b) grupo II: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

c) grupo III: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

II - para as demais sociedades empresárias:

a) grupo I: 0,15% (quinze centésimos por cento) da receita operacional bruta anual;

b) grupo II: 0,3% (três décimos por cento) da receita operacional bruta anual; e

c) grupo III: 0,6% (seis décimos por cento) da receita operacional bruta anual.

§ 1º Os valores da penalidade de multa previstos no inciso I deverão ser corrigidos pelo IGP-M a partir da data de publicação desta Resolução até a efetiva aplicação da penalidade.

§ 2º Os valores da penalidade de multa previstos no inciso II serão apurados com base nas demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior ao da aplicação da penalidade de multa.

Art. 76. Constituem infrações sujeitas à penalidade de multa aplicada ao OFI:

I - grupo I: por violação dos incisos VII ao XIII do art. 23;

II - grupo II: por violação dos incisos XIV ao XVIII do art. 23; e

III - grupo III: por violação dos incisos XIX ao XXX do art. 23.

Art. 77. Em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização, ou de sua transferência irregular, a ANTT extingui-la-á mediante cassação.

Art. 78. Em caso de grave infração às disposições legais ou regulamentares aplicáveis ao transporte ferroviário, bem como de descumprimento reiterado das penalidades aplicadas por infrações ou outros compromissos assumidos, a ANTT poderá extinguir a autorização.

§ 1º Constituem-se infrações graves a violação dos incisos XXVI ao XXX do art. 23.

§ 2º No caso de extinção da autorização prevista no caput, a expedição de nova autorização pela ANTT estará condicionada ao decurso do prazo de 02 (dois) anos, contado da data da decisão final de extinção da autorização, bem como ao cumprimento das penalidades aplicadas, dos compromissos porventura assumidos pelo OFI e dos requisitos desta Resolução.

Seção III

Das Infrações e Penalidades Relativas às Concessionárias

Art. 79. Constituem infrações sujeitas à penalidade de advertência aplicada às concessionárias, qualquer violação dos incisos I ao III do art. 29.

Art. 80. A penalidade de multa aplicada às concessionárias será calculada com base na seguinte graduação:

I - grupo I: 10.000 (dez mil) vezes o Valor Básico Unitário - VBU; e

II - grupo II: 30.000 (trinta mil) vezes o Valor Básico Unitário - VBU.

§ 1º Para as concessionárias verticais, o VBU da multa será equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.

§ 2º Para as concessionárias horizontais, o VBU da multa será equivalente a cinco vezes a tarifa de fruição, expressa em reais por mil toneladas quilômetros brutas - TKB.

Art. 81. Constituem infrações sujeitas à penalidade de multa aplicada às concessionárias:

I - grupo I: por violação dos incisos IV ao VI do art. 29; e

II - grupo II: por violação dos incisos VII ao X do art. 29, por parte de qualquer concessionária, e por violação do art. 30, por parte das concessionárias verticais.

Art. 82. A caducidade da concessão poderá ser declarada, a critério do poder concedente e no que couber, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. Os incisos III e XVI do art. 2º, da Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

"III - capacidade ociosa: capacidade de transporte definida pela diferença entre a capacidade instalada e a capacidade vinculada, devendo-se considerar os volumes de transporte realizados por Operadores Ferroviários Independentes - OFI";

.....

"XVI - usuário: toda pessoa física ou jurídica que contrate a prestação de serviços de transporte ferroviário";

Art. 84. O inciso IV do art. 2º da Resolução ANTT nº 3.695, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

"IV - capacidade ociosa: capacidade de transporte definida pela diferença entre a capacidade instalada e a capacidade vinculada, devendo-se considerar os volumes de transporte realizados por Operadores Ferroviários Independentes - OFI";

Art. 85. O art. 9º da Resolução ANTT nº 3.696, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A capacidade ociosa de cada trecho será obrigatoriamente disponibilizada a outras concessionárias para realização de direito de passagem ou tráfego mútuo, ou a usuários ou a OTM para contratação de serviço exclusivo, ou à VALEC, nos termos da legislação vigente."

ANEXO I

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO OU RECADASTRAMENTO DO OPERADOR FERROVIÁRIO INDEPENDENTE	
1. TIPO DE REQUERIMENTO	
☐ Requerimento de Autorização	☐ Requerimento de Recadastramento
Número de Ordem da Autorização:	
Processo Administrativo:	
Data de Autorização: / /	
2. IDENTIFICAÇÃO	
DADOS DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Endereço Comercial:	
Bairro:	Município:
UF:	Telefone: ()
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço Eletrônico:	
Sociedade Empresária constituída há menos de 01 (um) ano?	
Data de Constituição: / /	
☐ Sim ☐ Não	

Descrição do Objeto Social (atividade principal e secundária):

Data prevista para início das operações: / / .

DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS

Nome:

Cargo:

Telefone: ()

Fax: ()

E-mail:

Nome:

Cargo:

Telefone: ()

Fax: ()

E-mail:

DADOS DOS ADMINISTRADORES

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Para sociedade empresária constituída há menos de 01 (um) ano:

Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, na forma prevista no Art. 11, I:

☐ Sim ☐ Não

Plano Econômico, na forma prevista no Art. 11, II

☐ Sim ☐ Não

Termo de Compromisso de Contratação de Seguros, na forma prevista no Art. 11, V:

☐ Sim ☐ Não

Para sociedade empresária constituída há mais de 01 (um) ano ou em caso de requerimento de recadastramento:

Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, na forma prevista no Art. 11, I:

☐ Sim ☐ Não

Balanco Patrimonial e Demonstrativo de Resultado Contábil do último exercício, na forma prevista do Art. 11, III:

☐ Sim ☐ Não

Termo de Comprovação de Boa Situação Financeira, na forma prevista no Art. 11, IV:

☐ Sim ☐ Não

Termo de Compromisso de Contratação de Seguros, na forma do Art. 11, V:

☐ Sim ☐ Não

4. HABILITAÇÃO FISCAL

Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Expedida pelo MF/SRF:

☐ Sim ☐ Não

Certidão de Regularidade Fiscal Fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda:

☐ Sim ☐ Não

Certidão de Regularidade Fiscal Fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda:

☐ Sim ☐ Não

Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS:

☐ Sim ☐ Não

Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela CEF:

☐ Sim ☐ Não

Certidão Negativa de Dívida Ativa perante a ANTT:

☐ Sim ☐ Não

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo TST:

☐ Sim ☐ Não

5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Termo de Compromisso de Qualificação Técnica, na forma do Art. 13:

☐ Sim ☐ Não

Em caso de Requerimento de Recadastramento:

a) Organização e Gestão (Descrever as informações requeridas no Art. 13, I, e anexar documentos comprobatórios)

b) Serviços de Transporte (Descrever as informações requeridas no Art. 13, II, e anexar documentos comprobatórios)

c) Pessoal Técnico (Descrever as informações requeridas no Art. 13, III, e anexar documentos comprobatórios)

d) Material Rodante (Descrever as informações requeridas no Art. 13, IV, e anexar documentos comprobatórios)

e) Equipagens (Descrever as informações requeridas no Art. 13, V, e anexar documentos comprobatórios)

f) Gestão da Segurança e Meio Ambiente (Descrever as informações requeridas no artigo 13, VI, e anexar documentos comprobatórios)

ANEXO II

Para fins da presente Resolução, considera-se:

I - Ativo Circulante - AC: são os bens, direitos e valores a receber no prazo máximo de 01 (um) ano, ou seja, realizável em curto prazo tais como: duplicatas, estoques de mercadorias produzidas e outros créditos a receber de realização a curto prazo;

II - Ativo Total: são todos os bens, direitos e valores a receber de uma entidade;

III - Balanço Patrimonial - BP: é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade. Demonstração que apresenta a relação de ativos, passivos e patrimônio líquido de uma entidade em data específica;

IV - Índice de Liquidez Corrente - ILC: indica quanto a sociedade empresária possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo;

V - Índice de Liquidez Geral - ILG: indica quanto a sociedade empresária possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período;

VI - Índice de Solvência Geral - ISG: expressa o grau de garantia que a sociedade empresária dispõe em ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes;

VII - Passivo Circulante - PC: são as obrigações ou exigibilidades que deverão ser pagas no decorrer do exercício seguinte, tais como: duplicatas a pagar, contas a pagar, títulos a pagar, empréstimos bancários, imposto de renda a pagar e salários a pagar;

VIII - Passivo Não Circulante - PNC: são as obrigações da entidade, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo não-circulante, quando se vencerem após o exercício seguinte; e

IX - Realizável a Longo Prazo - RLP: são os direitos realizáveis após o término do exercício subsequente; direitos derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas, acionistas, diretores ou participantes no lucro.

a) ILC = AC / PC

b) ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)

c) ISG = AT / (PC + PNC)

(*) Republicada por ter saído com incorreção no texto original no DOU nº 109, de 10.6.14, Seção 1, Pág. 67



RESOLUÇÃO Nº 4.341, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Coletivo Transpenha Ltda. EPP.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 069, de 21 de maio de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.029294/2011-50, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de inidoneidade à Empresa Coletivo Transpenha Ltda. EPP, CNPJ nº 01.974.974/0001-39, pelo prazo de 3 (três) anos, com a consequente cassação de seu Certificado de Registro de Fretamento, em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.342, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Não conhece do pedido de reconsideração interposto pela empresa Cantelle Viagens e Turismo Ltda. em vista da sua intempestividade.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 070, de 22 de maio de 2014, e no que consta do Processo nº 50505.000270/2005-49, resolve:

Art. 1º Não conhecer do pedido de Reconsideração em vista de sua intempestividade, mantendo a decisão da Resolução ANTT nº 4.243, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.343, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Aplica a pena de declaração de inidoneidade à empresa Viva Brasil Transportes Turísticos Ltda. e,dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 074, de 29 de maio de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.015349/2011-44, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa Viva Brasil Transportes Turísticos Ltda., CNPJ nº 02.519.630/0001-00, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.344, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Desvincula os bens imóveis "Oficina de Ferraria e Garagem" (NBP 3200428) e "Galpão de Pintura, Reparos e Alojamento" (NBP 3290042) da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à MRS Logística S.A., bem como autoriza sua desincorporação do Contrato de Arrendamento nº 072/96.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos artigos 24 e 25 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nos termos do Voto DNM - 075, de 30 de maio de 2014, bem como no que consta do Processo nº 50500.106833/2011-81, resolve:

Art. 1º Desvincular os bens imóveis "Oficina de Ferraria e Garagem", inscrito sob o Número de Bem Patrimonial (NBP) 3200428 e "Galpão de Pintura, Reparos e Alojamento", inscrito sob o NBP 3290042, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à MRS Logística S.A.

Art. 2º Autorizar a desincorporação dos bens citados no artigo anterior do Contrato de Arrendamento nº 072/96, celebrado em 28 de novembro de 1996 entre a MRS Logística S.A. e a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA.

Art. 3º A desincorporação dos referidos bens do contrato de arrendamento fica condicionada à assinatura, pela ANTT, MRS Logística S.A. e pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, de Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 072/96.

Art. 4º Desincorporados os referidos bens do Contrato de Arrendamento nº 072/96, o DNIT emitirá Termo de Recebimento de Bens Imóveis em favor da MRS Logística S.A, atestando a devolução dos imóveis a União.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.347, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Arquiva o pedido de Autorização Especial dos serviços Aparecida/SP à Maringá/PR; Apucarana/PR à Araxá/MG; e Assis/SP à Uberaba/MG da empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 070, de 30 de maio de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.119814/2012-04, delibera:

Art. 1º Arquivar o pedido de Autorização Especial dos serviços Aparecida/SP à Maringá/PR; Apucarana/PR à Araxá/MG; e Assis/SP à Uberaba/MG da empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda..

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 129, DE 5 DE JUNHO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 069, de 02 de junho de 2014;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.102965/2013-12, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Manter a aplicação da penalidade de multa de 413 (quatrocentas e treze) URT, nos termos da Decisão nº 220/2013/GE-FOR/SUINF, por violação ao Art. 8º, IV da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013, atualizando o valor para R\$ 1.280.300,00 (um milhão duzentos e oitenta mil e trezentos reais), em conformidade com o Contrato de Concessão nº 01/2008 e a Resolução nº 4.203/2013, de 3 de dezembro de 2013.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 01/2008.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 130, DE 11 DE JUNHO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, fundamentada no Voto DG - 020, de 9 de junho de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.118660/2011-44, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	10
CGE II	31
CGE III	7
CGE IV	38
CA I	0
CA II	4
CA III	15
CAS I	18
CAS II	23
CCT I	47

CCT II	48
CCT III	19
CCT IV	29
CCT V	101

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 98, DE 10 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.008003/2014-02, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 113+975m e o km 114+157m, na Pista Sul, em Itajaí/SC, de interesse do SEMASA - Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de abastecimento de água, o SEMASA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O SEMASA não poderá iniciar a implantação da rede de abastecimento de água objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O SEMASA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de abastecimento de água, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O SEMASA deverá concluir a obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o SEMASA verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de abastecimento de água.

Art. 8º O SEMASA deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de abastecimento de água por meio de ocupação longitudinal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 2.595,32 (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O SEMASA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 99, DE 10 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.008113/2014-66, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 046+778m, na Pista Norte, em Joinville/SC, de interesse da Plasbohn Indústria de Plástico Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Plasbohn deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Plasbohn não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Plasbohn assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Plasbohn deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Plasbohn verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Plasbohn deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Plasbohn abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SUINF nº 088, de 19/05/2014, publicada no DOU nº 96, de 22/05/2014, Seção nº 1, pág. nº 93, Onde se lê: "(...) km 529+000m (...)" Leia-se: "(...) km 519+000m (...)"

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEÍROS

PORTARIA Nº 317, DE 11 DE JUNHO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEÍROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.041251/2014-95, e considerando os termos da Deliberação nº 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa - CBTU/STU-JOP, nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico a ser realizado nos dias 14, 21, 22, 23, 28 e 29 de junho de 2014, das 09 h às 12 h e das 15:30 h às 17 h.

TRECHO: percurso de aproximadamente 25 km, localizado na malha concedida à Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - FTL, entre Campina Grande e Galante, no Estado da Paraíba.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela CBTU/STU-JOP e a concessionária FTL, devendo ser cumpridas as seguintes determinações:

I - A velocidade dos trens em todo o percurso não poderá ser superior a 15 km/h, reduzindo-a para 05 km/h nos cruzamentos das PN's e nos locais onde se verifique a proximidade e/ou o acúmulo de pessoas.

II - A circulação dos trens deverá ocorrer com atenção especial entre a saída do Pátio de Campina Grande e o km 210, por tratar-se de região densamente povoada e com residências construídas próximas à via férrea.

III - As PN's do segmento ferroviário onde circularão os trens devem ter esquema especial de isolamento, com apoio dos órgãos de trânsito, promovendo a interdição da circulação rodoviária quando da passagem dos trens.

IV - Deverá ser realizada uma viagem de inspeção com locomotiva escoteira, pelo menos um dia antes de cada evento, com a finalidade de desobstruir o espaço entre o trilho e o friso dos rodéios.

V - Deverá ser realizada viagem de inspeção com Auto de Linha adiante do trem, tanto no percurso de ida, quanto no de retorno, haja vista o risco de vandalismo no local.

VI - A CBTU/STU-JOP deverá manter equipes de socorro de prontidão na via permanente e o acompanhamento das composições em todo o trecho.

VII - A CBTU executará, sob sua responsabilidade, toda a operação e o licenciamento dos trens, valendo-se, para tanto, do apoio constante e confirmação da equipe da Ferrovia Transnordestina Logística - FTL.

VIII - A Ferrovia Transnordestina Logística - FTL suspenderá, nos dias e horários dos eventos, todas as manobras das demais composições ferroviárias, bem como interromperá a circulação de quaisquer trens no mesmo trecho.

Art. 2º A CBTU/STU-JOP e a FTL ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26/11/2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 9 DE JUNHO DE 2014

RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001585/2013-16

RELATOR : LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

RECORRENTE: MARIA EUGÊNIA DEDA E OUTROS

REQUERIDO :MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA RECURSO INTERNO. DECISÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE ARQUIVOU RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR QUE TINHA POR OBJETO SUPPOSTA FALTA DISCIPLINAR PRATICADA POR MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS INDICATIVOS DA EXISTÊNCIA DE FALTA DISCIPLINAR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO CORREGEDOR NACIONAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do Recurso Interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

Conselheiro-Relator

PCA Nº 0.00.000.002309/2010-14

REQUERENTE: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

REQUERIDO: UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 60/2010. REVOGAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em revogar a Resolução nº 60/2010 e em arquivar o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Conselheiro Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001414/2013-89

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
EMENTA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. RETENÇÃO DE AUTOS POR PROCURADOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. PROCESSO EM QUE SE DISCUTIAM ALTERAÇÕES NA LEI ORGÂNICA DO MP/PA. PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS FORMULADO PELO PROCURADOR DE JUSTIÇA DURANTE SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MP/PA. MORA EM APRESENTAR VOTO-VISTA PERANTE O COLEGIADO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO MP/PA. RAZÕES DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E COMPROVADAS NOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE DESÍDIA, MÁ-FÉ OU CULPA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente a presente representação.

LEONARDO CARVALHO

Conselheiro Relator

PROP Nº 0.00.000.000361/2014-60

REQUERENTE: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
EMENTA PROPOSIÇÃO. RECOMENDAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - DECRETO Nº 6.949/2009. PROCEDÊNCIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, aprovar a Recomendação para Divulgação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Conselheiro Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001214/2012-45

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

REQUERENTE: SÓCRATES DE SOUZA - PROCURADOR DE JUSTIÇA/ES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INTERESSADA: CARLA STEIN - PROMOTORA DE JUSTIÇA/ES

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. GRATIFICAÇÃO PELA ATUAÇÃO EM COLEGIADO RECURSAL. PREVISÃO LEGAL. COMPATIBILIDADE COM A RESOLUÇÃO CNMP Nº 09/2006. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DURANTE O PERÍODO DE LICENÇA POR MOTIVO DE SAÚDE. IMPROCEDÊNCIA.

1. A gratificação paga à interessada pelo exercício em "colegiado recursal" encontra amparo legal e compatibiliza-se com a Resolução CNMP nº 09/2006, por se enquadrar como verba paga pelo acúmulo de funções.

2. Deve-se interpretar o alcance da expressão "efetivo exercício da função", descrita no artigo 92, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar Estadual nº 95/97, à luz dos artigos 53, inciso I c/c artigo 52, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, o qual considera como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o membro do Ministério Público estiver afastado de suas funções em razão de licença para tratamento de saúde. Todavia, recente alteração legislativa do artigo 92, inciso II, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo não deixa mais dúvida sobre a impossibilidade de pagamento da referida Gratificação nos períodos de afastamento dos membros de suas funções.

3. Não existe qualquer ilegalidade na percepção pelo membro do MP/ES dos valores relativos à Gratificação para o exercício no Colégio Recursal, recebidos durante seu período de afastamento para cuidado com a saúde, razão pela qual não há como determinar a sua devolução. E, ainda que se considerasse ilegal a percepção da verba no período de afastamento, não seria possível ordenar sua restituição, haja vista a boa-fé da beneficiária. (precedentes)

4. Improcedência do Procedimento de Controle Administrativo.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, nos termos do voto do Relator, em julgar improcedente o pedido consubstanciado no procedimento de controle administrativo. Vencidos os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho e Jarbas Soares.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Conselheiro- Relator

PAD Nº 0.00.000.001266/2012-11

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APLICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FUNCIONAL. CIÊNCIA DE FATO EM DECORRÊNCIA DA PROFISSÃO. DENÚNCIA ANÔNIMA. CONFISSÃO POSTERIOR DA AUTORIDADE. DEVER DE COMUNICAR OS FATOS IRREGULARES. PAD ABERTO EM DECORRÊNCIA DE RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. OFENSA AO ARTIGO 154, XIII, XVI e XX, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2006. OBRIGAÇÃO LEGAL DE AGIR. COMUNICAÇÃO VERBAL DO FATO. COMUNICAÇÃO DO FATO AO STF. CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. REQUERIDO COM GRANDES SERVIÇOS PRESTADOS A INSTITUIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PRÁTICA DE CONDUTA A SER PUNIDA. ABSOLVIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PAD.

- Os membros do Ministério Público possuem garantias e prerrogativas que lhes permitem exercer suas funções institucionais com autonomia e segurança, mas também têm deveres e vedações inerentes à relevância do munus público e responsabilidades assumidas perante uma instituição que, de acordo com a Carta Magna é essencial à função jurisdicional do Estado.

- A Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (nº 8.625/93) institui em seu art. 43 como dever de membros do ministério público, além de outros previstos em lei identificar-se em suas manifestações funcionais. Já a Lei Orgânica do Pará estabelece como dever levar ao conhecimento do Ministério Público fatos desabonadores da atividade funcional dos Promotores.

- Embora com receio de represálias, o defendente comunicou pessoalmente ao Ministério Público Federal sobre os fatos desabonadores e, sobre os mesmos fatos, comunicou também ao Presidente do STF e ainda em forma de representação anônima para o mesmo representante do Ministério Público Federal atendendo sugestão deste.

- Ademais a ausência de assinatura na peça foi deliberação consensual entre o então denunciante e a autoridade que recebera a denúncia, o que afasta a ilicitude do disposto no art.154 da LOMP/PA, mormente quando o defendente vai pessoalmente fazer o protocolo e se identifica para tal desiderato.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar IMPROCEDENTE o presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Jarbas Soares, Marcelo Ferra, Alexandre Saliba, Alessandro Tramuja, Leonardo Farias e Luiz Moreira, que julgavam procedente e aplicavam a pena de advertência.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Conselheiro-Relator



PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000317/2014-50
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO. REJEIÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 001/2014-CSMP. ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OBRIGATORIDADE DO VOTO AOS MEMBROS DO MP/RN. NÃO COMPARECIMENTO INJUSTIFICADO QUE ACARRETA DESCUMPRIMENTO DE DEVER FUNCIONAL PASSÍVEL DE ANOTAÇÃO. PREVISÕES NORMATIVAS QUE EXTRAPOLAM O PODER REGULAMENTAR. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE PARA REFERENDAR O PROVIMENTO CAUTELAR.

1. O esaurimento do ato administrativo (Resolução nº 001/2014-CSMP) em decorrência da realização de eleição para composição do Conselho Superior do Ministério Público, sem a obrigação do exercício do voto, em cumprimento à decisão liminar, não retira o objeto da causa, já que o afastamento da obrigatoriedade, reconhecido em decisão interina, deve ser confirmado pela decisão final sob pena de se retirar a própria validade da eleição, que ocorreu amparada por decisão provisória, a qual declarou válida a regra do voto facultativo.

2. A Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) e a Lei Complementar nº 141/96 (Lei Orgânica do MP/RN), na parte em que dispõem sobre as eleições para o Conselho Superior, estabelecem que o eleitor (membro do Ministério Público) poderá votar, o que indica a facultatividade do voto.

3. A Resolução nº 001/2014, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Rio Grande do Norte, extrapolou o poder regulamentar ao instituir o voto obrigatório para as eleições dos membros do Conselho Superior, além de ter criado uma falta funcional inexistente na Lei Orgânica do MP/RN.

4. Pedido procedente para referendar o provimento cautelar no sentido de reconhecer a não obrigatoriedade do exercício do voto aos membros do MP/RN nas eleições para o Conselho Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o presente procedimento.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000485/2014-45

REQUERENTE: SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE. VOTAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA REMOVIDO POR PERMUTA PARA COMPOR LISTA TRÍPLICE DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. ATO AMPARADO EM ASSENTO FORMULADO PELO PRÓPRIO COLEGIADO E EM DISPOSIÇÃO REGIMENTAL. PRETENSO RECONHECIMENTO DA ILEGALIDADE DO ASSENTO. REVOGAÇÃO SUPERVENIENTE. PEDIDO PREJUDICADO. ALEGADA NULIDADE DE EDITAL DE REMOÇÃO POR MERECIMENTO. INOCORRÊNCIA.

1. Ao decidir que a remoção por permuta ocorrida há menos de dois anos da formação da lista de merecimento não constituía óbice à participação do membro ministerial em concurso de promoção, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Sergipe pautou-se na interpretação dada pelo seu Assento nº 001/2008 ao art. 68, IV, da Lei Orgânica da instituição, cuja observância era obrigatória por força do art. 91 do Regimento Interno do respectivo colegiado.

2. Encontra-se caracterizada a perda do objeto do pedido de reconhecimento da ilegalidade do referido Assento nº 001/2008 em virtude da sua revogação.

3. O rito seguido pelo Ministério Público sergipano para a abertura de edital de remoção/promoção não padece de nulidade, pois, embora não obedeça precisamente o disposto nos arts. 40 e 41 do Regimento Interno do CSMP, alcança a finalidade neles prevista, sem acarretar nenhuma espécie de prejuízo aos interessados em concorrer ao concurso de movimentação na carreira.

4. Procedimento de controle administrativo parcialmente prejudicado e, na parte remanescente, improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar o procedimento de controle administrativo parcialmente prejudicado e, na parte restante, improcedente.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

PCA Nº 0.00.000.001055/2012-89
RECORRENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
EMENTA RECURSO INTERNO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. ARTIGO 12 DA LEI ESTADUAL 14.043/2007. PERCENTUAL DE CARGOS COMISSIONADOS EXCLUSIVOS DE SERVIDORES EFETIVOS. NÚMERO DE PROVIMENTOS MENOR QUE A PREVISÃO ABSTRATA. AUSÊNCIA DE ABUSO. MOVIMENTAÇÃO NORMAL DE SERVIDORES. LEGALIDADE DA SITUAÇÃO. RECURSO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. O art. 12 da Lei cearense nº 14.043/2007 prevê o percentual mínimo de 50% de cargos comissionados para os servidores efetivos. O Ministério Público do Estado do Ceará possui 98 desses cargos, 44 ocupados por servidores efetivos e 46 por não efetivos.

2. Segundo a previsão abstrata, 49 cargos são reservados aos servidores efetivos. Por mais que, na prática, o número de cargos preenchidos por servidores não efetivos esteja ultrapassando o de cargos preenchidos por servidores efetivos, ainda se encontram reservadas as 49 vagas para os efetivos, e a diferença existente não atenta contra os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de modo a não se poder falar em abuso por parte da Procuradoria-Geral de Justiça do MPCE.

3. Conhecimento e desprovimento do recurso interno.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em desprover o recurso interno, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro-Relator

PCA Nº 0.00.000.000694/2014-99

REQUERENTE: EVELYN ZINI MOREIRA DA SILVA BIRELO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO PORTELA
EMENTA PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. 27º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA. PROVA ORAL. ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO AO EDITAL. LIMINARES INDEFERIDAS. PROCESSO JUDICIALIZADO. ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE NO CERTAME. PEDIDO IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em determinar o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000512/2014-80

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL RONDÔNIA

ADVOGADO: GUSTAVO DANDOLINI - OAB/RO Nº 3205
REQUERIDO: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

EMENTA PROCEDIMENTO DE PROVIDÊNCIAS. NEGATIVA DE EXTRAÇÃO DE CÓPIA DOS AUTOS DE SINDICÂNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À REQUERENTE. AMPLA PARTICIPAÇÃO NA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. CONCESSÃO DE ACESSO PELA COMISSÃO SINDICANTE A TODO O CONTEÚDO DOS AUTOS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, SEM COMPROMISSO COM A TESE ESPOSADA PELA REQUERENTE.

1. A atuação da OAB/RO na sindicância em comento não sofreu qualquer prejuízo com a negativa de extração de cópia dos autos, tendo em vista o comparecimento a todos os atos e a ampla participação na instrução probatória.

2. Não procede a invocação do direito à ampla defesa e à paridade de armas por parte de assistente do reclamante em sindicância administrativa.

3. Segundo precedente do STJ, não há direito líquido e certo de acesso irrestrito ao conteúdo de procedimento apuratório disciplinar. Inaplicável, por outro lado, a Súmula Vinculante nº 14.

4. Não obstante, sem compromisso com a tese defendida pela requerente, no caso concreto já foi concedido acesso a todo o conteúdo dos autos, de acordo com o entendimento da Comissão Sindicante. Desse modo, ausente utilidade prática para a negativa de cópias. Pedido julgado procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000363/2014-59

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTE: SIGILOSO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS

EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TERMO DE ATENDIMENTO FIRMADO POR OCASIÃO DE INSPEÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL. ALEGAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DIVERSAS IRREGULARIDADES NO MP/TO. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA PARCIAIS. DETERMINAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE NA SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DAQUELE ESTADO.

1. Pedido de Providências instaurado a partir de Termo de Atendimento firmado por ocasião de Inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público, no qual se alegam diversas irregularidades no Ministério Público do Estado de Tocantins.

2. Carência de provas e informações que permitam identificar a contento as irregularidades mencionadas, parte das quais restou refutada pela Administração do MP/TO.

3. Dentre as irregularidades que se puderam apurar com os parcos elementos apontados pelo requerente, restou evidenciada a relativa ao uso de sala na sede da Procuradoria-Geral de Justiça para operar uma lanchonete sem prévia licitação ou contrato.

4. Nessa situação, prevalece, claramente, o interesse privado, evidenciando-se, nesse uso de bem público, a burla à regra da licitação na Administração Pública, prevista no art. 37, XXI, da Constituição da República.

5. Parciais conhecimento e provimento do feito apenas para reconhecer a ilegalidade do atual funcionamento da lanchonete na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Tocantins, e determinar, de ofício, à Administração daquele Parquet que promova, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, procedimento licitatório para a escolha da melhor proposta para exploração da lanchonete, firmando-se contrato administrativo solene que preveja a retribuição ao erário pelo uso do bem público discutido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer e prover parcialmente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro -Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000468/2014-16

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTE: JOSÉ LEÃO JÚNIOR

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PRETENSÃO, POR MEMBRO DO MPF, DE NÃO MAIS SER COBRADO, A QUALQUER TÍTULO, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PLAN-ASSISTE. INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, COM CUSTEIO ARCADO PELA UNIÃO E PELOS BENEFICIÁRIOS, PAUTADOS PELA CONTRIBUTIVIDADE E SOLIDARIEDADE. REGULARIDADE DA COBRANÇA. PRECEDENTE. IMPROCEDÊNCIA.

1. O fato de a prestação de assistência médico-hospitalar constituir, segundo disposto no art. 227, VII, da LC nº. 75/1993, uma vantagem dos membros do MPU não implica que por ela não possam ser cobrados, a título de contrapartida, no âmbito do Programa de Saúde e Assistência Social - Plan-Assiste.

2. O MPU já oferece a membros e servidores, sem custos, a prestação de serviços médicos de baixa complexidade nas Procuradorias da República, com vistas a concretizar esse direito.

3. O Plan-Assiste, por sua vez, é de adesão voluntária e sem fins lucrativos, patrocinado por recursos orçamentários e oriundos de contrapartida dos beneficiários, pautados pela solidariedade.

4. Este Conselho Nacional já asseverou a legalidade dessa cobrança, consignando que "a instituição de contribuição suplementar é fundada na preservação do princípio da solidariedade, com base em estudo atuarial, a fim de que se mantenha a saúde financeira do Plan-Assiste" (PCA nº. 0.00.000.001975/2010-35, Rel. Cons. Adilson Gurgel de Castro, julgado em 15/03/2011).

5. Ademais, a concessão do pleito em análise mostra-se inviável, mormente porque demonstrada pelo requerido a inviabilidade de o Plan-Assiste arcar com a integralidade dos custos da assistência que presta somente com os recursos orçamentários que lhe são destinados, e ainda completamente desarrazoada a hipótese de apenas os servidores suportarem os custos da contrapartida, ou ainda de o ora requerente ser beneficiário isolado da isenção que pretende, mantendo-se a cobrança para todos os demais membros do MPU.

6. Improcedência do pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro -Relator



REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000197/2014-91

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
EMENTA. REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. CONSTATAÇÃO DA PRÁTICA DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES. APLICAÇÃO DE 15 DIAS DE SUSPENSÃO PELO ÓRGÃO CORRECIONAL LOCAL. PEDIDO DE AGRAVAMENTO. CIRCUNSTÂNCIAS AMPLAMENTE DESFAVORÁVEIS. MAJORAÇÃO DA PENA APLICADA. PROCEDÊNCIA.

1. Na hipótese dos autos, a processada foi sancionada com a pena disciplinar de suspensão pelo prazo de 15 dias, devido ao cometimento de infração funcional consistente na instauração e condução indevida de diversos procedimentos com objetivo de promover, de forma rotineira, a cobrança de títulos de crédito com intuito de beneficiar determinadas pessoas físicas e jurídicas.

2. O conjunto probatório dos autos revela que a reprimenda aplicada ao presente caso concreto foi manifestamente desarrazoada, tendo em vista a multiplicidade e gravidade das condutas praticadas, o desvio das atribuições institucionais, os antecedentes funcionais da Promotora de Justiça, bem como a repercussão das infrações para a imagem e prestígio do Ministério Público, justificando-se, portanto, a revisão do Processo Disciplinar.

3. Procedência da Revisão de Processo Disciplinar para, com fulcro no artigo 115 do RICNMP c/c artigos 194, III, e 198, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás, majorar para 90 (noventa) dias a penalidade de suspensão imposta ao Membro do Ministério Público do Estado de Goiás.

4. Aplicação da sanção disciplinar de suspensão, por 45 dias, com fundamento nos artigos 130-A, § 2º, III, da CF c/c 94, 194, III, e 198, I, da LOMP/GO, pela prática da infração disciplinar tocante à prestação de declaração falsa à Corregedoria Geral do MP/GO, fato este devidamente apurado pelo órgão correccional originário, apesar de não decidido na origem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, pela procedência da Revisão de Processo Administrativo Disciplinar, para majorar para 90 (noventa) dias a penalidade de suspensão imposta à Promotora de Justiça de Juliana Almeida França, pela prática da conduta funcional consistente em conduzir indevidamente procedimentos preparatórios objetivando promover cobranças; e, com fundamento nos artigos 94, 194, III, e 198, I, da LOMP/GO, aplicar-lhe a sanção disciplinar de suspensão, por 45 (quarenta e cinco) dias, pela prática da infração disciplinar tocante à

prestação de declaração falsa à Corregedoria Geral do MP/GO, tudo nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Leonardo Carvalho.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 9 DE JUNHO DE 2014

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO CNMP Nº 0.00.000.001747/2013-16

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: SIGILOSO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...) Ante o exposto, mostra-se de rigor o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do art. 43, IX, "c", do Regimento Interno deste Conselho Nacional.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.0001704/2013-22

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: DOUGLAS FABIANO DE MELO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DECISÃO

(...) Por todo o exposto, determino o arquivamento do feito a teor do art. 43, IX, "b" e "c", do Regimento Interno do CNMP.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000772/2014-55

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: OSMAR DA SILVA

DECISÃO

(...) Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público. Publique-se.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000176/2014-75

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: LEONARDO TORRES SANTANA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MINAS GERAIS

DECISÃO

(...) Por todo o exposto, mostra-se de rigor o arquivamento do presente pedido de providências, nos termos do art. 43, IX, "b" e "c" do Regimento Interno deste Conselho Nacional.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000604/2014-60

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: IVANA LDO SOARES DA SILVA JÚNIOR

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO

(...) Ante todo o exposto, com fulcro no artigo 43, IX, b, do RICNMP, determino o ARQUIVAMENTO do procedimento de controle administrativo em epígrafe.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 30 DE JUNHO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000183/2014-77

REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: (...)

Ante o exposto, acolho o pleito, nos termos propostos, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se

Registre-se

Intime-se.

Brasília, 30 de junho de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

RETIFICAÇÕES

No anexo da Portaria PG nº 177, de 7/4/2014, publicada no Diário Oficial da União de 9/4/2014, Seção 1, pág. 90. Onde se lê:

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO			PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO		
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO			GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO		
.....					
DIRETORIA GERAL			DIRETORIA GERAL		
.....					
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
1	Chefe	FC 2	1	Coordenação de Arquitetura e Engenharia	FC 2
				Sector de Estruturas e Fundações	
1	Chefe	FC 1	1	Sector de Instalações Elétricas	FC 2
				Sector de Instalações Prediais	

Leia-se:

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO			PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO		
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO			GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO		
.....					
DIRETORIA GERAL			DIRETORIA GERAL		
.....					
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
1	Chefe	FC 2	1	Coordenação de Arquitetura e Engenharia	FC 2
				Sector de Instalações Elétricas	
1	Chefe	FC 2	1	Sector de Instalações Prediais	FC 2
				Sector de Instalações Prediais	



No anexo da Portaria PG nº 319, de 27/5/2014, publicada no Diário Oficial da União de 3/6/2014, Seção 1, pág. 81. Onde se lê:

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código CC/FC	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código CC/FC
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE			PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE		
6.6 DIVISÃO ADMINISTRATIVA			6.6 DIVISÃO ADMINISTRATIVA		
1	Chefe	CC 02	1	Chefe	CC 02
1	6.6.1 Setor de Licitações	FC 02	1	6.6.1 Setor de Licitações e Compras	FC 02
	Chefe			Chefe	

Leia-se

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código CC/FC	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código CC/FC
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE			PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE		
6.6 DIVISÃO ADMINISTRATIVA			6.6 DIVISÃO ADMINISTRATIVA		
1	Chefe	CC 02	1	Chefe	CC 02
1	6.6.1 Setor de Licitações	FC 02	1	6.6.1 Setor de Licitações e Compras	FC 02
	Chefe			Chefe	
1	6.6.2.Setor de Gestão de Contratos	FC 02	1	6.6.2 Setor de Gestão e Fiscalização de Contratos	FC 02
	Chefe			Chefe	

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 130, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000687.2013.01.006/2-603, instaurado com a finalidade de apurar as seguintes irregularidades trabalhistas: a) não concessão de intervalo intrajornada; b) atraso de salários; c) sonegação de direitos e verbas trabalhistas por ocasião da rescisão de contratos de trabalho; d) não pagamento do vale-transporte.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000687.2013.01.006/2-603, em face de MAX SEGURANÇA MÁXIMA LTDA, CNPJ nº 03.007.660/0001-92, com endereço na Rua Maia Lacerda, nº 136, Estácio, Rio de Janeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 131, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 003389.2013.01.000/5-603, instaurado com a finalidade de apurar: a) contratação de empregados sem registro; b) ausência dos depósitos do FGTS dos empregados.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 003389.2013.01.000/5-603, em face de CENTRO EDUCACIONAL CRESCENDO E APRENDENDO LTDA - ME, CNPJ nº 08.676.656/0001-30, com endereço na Avenida Abaeté, nº 282, Antonina, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 32.001, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando,

que ao longo da instrução do inquérito civil 002242.2013.04.000/8 foi constatada a ocorrência de assédio moral no âmbito da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ROMENA LT-

DA. com base em sentenças e termos de conciliação homologados em juízo nos autos dos processos trabalhistas 0000150-77.2013.5.04.0231; 0000189-05.2012.5.04.0233; 0000229-87.2102.5.04.0232; 0001001-44.2012.5.04.0234; e 0000224-59.2012.5.04.0234;

que a prática denunciada, em tese, viola o disposto no artigo 1º, III e IV, da Constituição Federal;

que, em consulta ao sistema DELPHOS, não foi constatada a tramitação de feito em face do referido empreendimento com o objeto assédio moral;

que mostra-se necessária a ampliação dos temas investigados, resolve

I - Aditar, por meio da presente, a Portaria nº 1288/2013, de modo que o inquérito civil nº 002242.2013.04.000/8 instaurado contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ROMENA LTDA., também tenha por objeto o seguinte tema 6.1.1 - ASSÉDIO MORAL;

II - Determinar a atualização dos registros e a reatuação do inquérito civil nº 002242.2013.04.000/8;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 341, DE 2 DE JUNHO DE 2014

ICP n.º 08190.072286/14-25.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a proteção à vida, saúde e segurança são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, inciso I, do CDC);

CONSIDERANDO que "os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito" (art. 8º, caput do CDC);

CONSIDERANDO que "o fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários" (art. 10, § 1º do CDC);

CONSIDERANDO ao conhecimento deste Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por ofício remetido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, fato relativo a acidente de consumo, em que uma pessoa teve o dedo transfixado por arestas de arame expostas abaixo do banco de um veículo modelo Celta, produzido pela General Motors do Brasil Ltda. (GMB);

CONSIDERANDO que, em resposta à representação da consumidora, às fls. 47/61, a GMB limitou-se a trazer argumentos jurídicos, na tentativa de afastar sua responsabilidade sobre o evento lesivo, sem assumir a eventualidade de que o banco, mesmo sendo usado de forma inicialmente não prevista, possa oferecer risco aos usuários;

CONSIDERANDO o teor do parecer do Departamento de Perícias e Diligências do MPDFT, fls. 121/123, conclusivo no sentido de que, ainda que em conformidade com as especificações da fábrica, há possibilidade de que a fragilidade do forro inferior do banco permita o acesso do usuário aos arames de sustentação do assento;

CONSIDERANDO que há necessidade de diligências e outros procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais n.ºs .347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, convertero presente Procedimento Preparatório em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. Mantenha-se a audiência designada para o dia 6 de agosto de 2014, às 15:00, com o representante legal da General Motors do Brasil Ltda., para proposição de Termo de Ajustamento de Conduta sobre o aperfeiçoamento do sistema de sustentação dos bancos dos veículos da montadora em questão.

2. Comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada sobre a instauração deste inquérito civil público.

PAULO ROBERTO BINICHESKI Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 342, DE 5 DE JUNHO DE 2014

ICP n.º 08190.072285/14-62.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que o direito fundamental à privacidade aplica-se às relações entre fornecedores e consumidores, e que o sigilo e a proteção de informações constantes em bancos ou cadastros de dados são direitos básicos dos consumidores, previstos no art. 6, Inciso I do CDC

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que o site de venda de ingressos pela internet INGRESSO.COM permitiu a divulgação pública de informações pessoais de milhares de usuários cadastradas, como telefone, CPF e histórico de compras dos consumidores, o que coloca em risco à segurança e a integridade dos dados pessoais dos consumidores;

CONSIDERANDO que a possível falha no sistema de segurança do site propiciou a utilização e compartilhamento indevido de informações cadastrais de usuários por terceiros;

CONSIDERANDO as notícias de que o vazamento de dados pessoais dos clientes cadastrados possibilitou que terceiros não identificados se utilizassem das referidas informações para prática de atos ilícitos, por intermédio da veiculação de mensagem eletrônica endereçadas aos consumidores, sob a falsa promessa de obtenção gratuita de ingressos para os jogos da Copa do Mundo de 2014 em sorteio promovido pela empresa.

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve, com suporte nas Leis Federais nºs .347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, instaurar :

INQUÉRITO CIVIL
a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:, determinando, na oportunidade, o cumprimento das seguintes diligências:

1. Autuar e registrar esta Portaria;
2. Encaminhar cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
4. Requisite-se informações da empresa Ingresso . com sobre os fatos apurados no presente procedimento;
5. Cumpridas as providências acima, voltem conclusos os autos.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

Defensoria Pública da União

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Altera a Resolução nº 85, de 11 de fevereiro de 2014, que fixa parâmetros objetivos e procedimentos para a presunção e comprovação da necessidade das pessoas naturais e jurídicas.

O Conselho Superior da Defensoria Pública da União, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 10 da Lei Complementar 80/1994, resolve:

Art. 1º. O artigo 6º, caput e seu §1º, da Resolução nº 85, de 11 de fevereiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A atuação na esfera criminal e em processo administrativo disciplinar depende da necessidade econômica do beneficiário.

§ 1º A atuação da Defensoria Pública da União na defesa criminal independerá da necessidade econômica do beneficiário quando, na condição de réu, intimado para constituir advogado, não o fizer, e os autos forem encaminhados à instituição."

Art. 2º. Fica acrescido o § 5º no artigo 6º da Resolução nº 85, de 11 de fevereiro de 2014, com a seguinte redação:

"§ 5º Nos interrogatórios por meio de videoconferência de assistidos da Defensoria Pública da União, presos ou soltos, deverá haver acompanhamento de Defensor Público Federal no juízo deprecante e no juízo deprecado, sempre que nestes houver sede da instituição."

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA
Presidente do Conselho

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA 1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS (Julho/2014)

Aos 10 de Junho de 2014 (10/06/2014), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o(a) MM. Juiz(a) de Direito, Dr.(a) GILMAR RODRIGUES DA SILVA, foi feito o sorteio dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de Julho/2014. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Esteve presente durante a solenidade o(a) N. Promotor(a) de Justiça Dr.(a) JOÃO ANTÔNIO SÁ LIMA, e ainda o(a) Doutor(a) ADENOR PINTO MESQUITA, representante da OAB/DF e o(a) Dr.(a) ANTONIO CARLOS ALVES LINHARES, representando a Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes jurados.

Titulares:

1. JOSE RICARDO SILVA DE ALCANTARA;
2. JOSE TADEU DA COSTA;
3. JOSE PAULO MENDES;
4. JOSE UANDERSON GONCALVES DO NASCIMENTO;
5. ALDO JULIAO BATISTA DE ARRUDA;
6. ANA LUIZA GONCALVES MARTINS DE SA;
7. Nivia Graciane Guedes do Amaral;
8. Felipe Augusto Pontes de Mendonca;
9. Fernanda Dias dos Santos;

10. Emannuely Gomes Liberal;
11. LUIZ MARIO ALVES DE SOUZA;
12. Juacema da Silva Veras;
13. RAFAEL FLORENTINO BARBOSA;
14. Lucas Caetano;
15. Luis Felipe Lino Guimaraes do Nascimento;
16. Larissa Caetano de Souza;
17. ROBSON DA SILVA REIS;
18. GILSON BARBOSA DE SOUZA;
19. Erlane Ferreira de Melo;
20. CLAUDIA LOURENCO FERREIRA;
21. Thayna Lorrany Moreira Cardoso;
22. VALDIGNE BAIA FERREIRA;
23. ROSIMEIRE ALEXANDRE BORGES;
24. MARCIA VALERIA ALMEIDA PEREIRA;
25. ROSANE CRISTINA DA SILVA ALVES DO NASCIMENTO.

Suplentes:

1. Thamires Martins Ribeiro;
2. Paula Ribeiro Adorno;
3. Andressa Alves de Oliveira;
4. DANDARA RODRIGUES DAS NEVES;
5. THEREZINHA DE JESUS DE PAULA PEREIRA;
6. THAIS ROCHA QUEIROZ;
7. Gabriel Marcos da Silva;
8. CASSIO LUIZ DE OLIVEIRA;
9. Fernanda Reis Moreira;
10. Adriana Lopes de Sousa;
11. ANA MAGNA ROCHA DA SILVA;
12. ALICE APARECIDA DE SOUSA ASSUNCAO;
13. Alessandra Rocha da Silva;
14. ARNALDO FERREIRA LINS;
15. JAMES COSTA ARAUJO;
16. IVETE SILVA RABELO;
17. Nayara Oliveira de Sousa;
18. MARIA SOCORRO GOMES LEITAO;
19. ADAIL ALBERTO DA SILVA;
20. KATHELLENN TURNER DE OLIVEIRA SANTOS;
21. VALERIA VICENCA CARVALHO DO NORTE;
22. Gislene Rodrigues Pereira;
23. Marta Gomes da Silva;
24. Giselma de Sousa Batista;
25. Giselle Arruda da Costa;
26. Gisele de Castro Santiago;
27. GISELE MARIA SILVA FONSECA;
28. FERNANDA CAVALCANTE MAGALHAES;
29. FRANCISCA DE ALMEIDA XAVIER;
30. DOYANE KATE SOARES VIEIRA;
31. MARCIONILIA ALVES DOS SANTOS;
32. Gleyce Kelly Miranda Santos;
33. JOSE JUREMA DE SOUSA;
34. DIEGO CORREIA MILENO;
35. WILLIAMS TADEU DE ARAUJO;
36. MARILIA SANTANA DA SILVA;
37. Patrícia Barbosa Nunes;
38. ELISAMAR FERNANDES DA SILVA;
39. ELIANE GONCALVES DE ANDRADE;
40. Maira Dias de Melo;
41. ABADIA VENANCIO RODRIGUES;
42. JESSYCA FERNANDES FERREIRA;
43. EDUARDO NERIS DIAMANTINO;
44. Patricia Gorette Cavalcante Bezerra;
45. Josinete Gomes de Brito Barroso.

Após o sorteio, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciais deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, , DA-NIELLE DE LOURDES BAAROS, Assistente, e pelos presentes

GILMAR RODRIGUES DA SILVA
Juiz de Direito

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 341, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Plenário do CFBio na 283ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 6 de junho de 2014; resolve: Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07 para o exercício de 2014, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 7ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	1.831.000,00	Desp. Correntes	1.761.000,00
Rec. de Capital	1.352.000,00	Desp. de Capital	1.422.000,00
TOTAL	3.183.000,00		3.183.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.912, DE 30 DE MAIO DE 2014

Procede a alterações na Resolução 1.903/2013, que aprova o Regimento do Congresso Brasileiro de Economia - CBE e adota outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, com as modificações que lhe foram acrescentadas pelas Leis nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e nº 6.537, de 19 de junho de 1978, bem como, em razão do regramento disposto no Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16.186/2013, apreciado e deliberado na sua 657ª Sessão Plenária Ordinária, no dia 30 de maio de 2014; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas vigentes no âmbito do Sistema COFECON/CORECON no que se relaciona com os procedimentos dispostos no Regimento do Congresso Brasileiro de Economia - CBE, objeto da Resolução nº 1.903/2013; resolve:

Art. 1º Alterar as redações dos seguintes dispositivos do Regimento do CBE, objeto da Resolução nº 1.903/2013, publicada no D.O.U 249, de 24.12.2013, Seção 1, páginas 159 e 160: I - o § 4º do artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º Os CORECON interessados na realização dos congressos futuros apresentarão as suas manifestações de candidatura até o dia 31 de julho do ano da ocorrência do congresso cuja realização esteja em curso". II - os incisos II, III e X do artigo 6º, que passam a ter as seguintes redações: "II - planejar a realização do CBE"; "III - aprovar o orçamento do CBE"; "X - receber e aprovar os relatórios de prestação de contas dos diferentes Comitês e o relatório final CBE". III - o § 2º do artigo 18, que passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 2º O CORECON encarregado da realização do CBE deverá participar dos custos para realização do CBE, sendo facultado aos demais órgãos regionais também participarem dos custos do evento, observadas as respectivas capacidades econômicas para tal fim e os procedimentos orçamentários pertinentes".

Art. 2º Revogar o inciso IV do artigo 3º do Regimento do CBE, objeto da Resolução nº 1.903, de 28 de novembro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na de sua publicação.

PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.914, DE 30 DE MAIO DE 2014

Prorroga o prazo para a Tomada de Contas Especial apurar as responsabilidades pela não prestação de contas ao COFECON, bem como apurar a ocorrência de danos ao erário do Conselho Regional de Economia da 14ª Região - MT.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que foi apreciado e deliberado na sua 657ª Sessão Plenária Ordinária, nos dias 30 e 31 de maio de 2014, CONSIDERANDO o que determina a Resolução nº 1.900, de 11 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. 220, Seção 1, de 12.11.2013, página 162, prorrogada pela Resolução nº 1904, de 18 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. 249, Seção 1, de 24.12.2013, página 159; CONSIDERANDO a solicitação da Comissão de Tomadas de Contas Especial, datada de 24.03.2014, requerendo a prorrogação, em 180 (cento e oitenta) dias, do prazo para apuração das responsabilidades pela não prestação de contas ao COFECON, bem como para a apuração de ocorrência de danos ao erário do Conselho Regional de Economia da 14ª Região - MT; CONSIDERANDO que demanda tempo analisar peças e documentos necessários para elaboração de parecer pela Comissão de Tomada de Contas Especial; resolve:

Art. 1º Prorrogar até 24.09.2014 o prazo para a Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Resolução nº 1.900, de 11.11.2013, publicada no D.O.U. nº 220, Seção 1, de 12.11.2013, página 162, apurar as responsabilidades pela não prestação de contas ao COFECON, bem como apurar a ocorrência de danos ao erário do Conselho Regional de Economia da 14ª Região - MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente do Conselho

**DELIBERAÇÃO Nº 4.807, DE 31 DE MAIO DE 2014**

Homologa processos administrativos apreciados na 657ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta dos processos apreciados na 657ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 30 e 31 de maio de 2014, em Brasília-DF; resolve:

Art. 1º Homologar as decisões exaradas nos processos abaixo relacionados: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL - Homologa Remissão de débito - Processo: 16.255/2013 (CORECON-SP), Interessado: Luis Alcindo Monteiro Pinto; Processo: 16.256/2013 (CORECON-SP), Interessado: Oswaldo Rimoli Conde; Processo: 16.257/2013 (CORECON-SP), Interessado: José Antonio Moraes Salles Filho; Processo: 16.258/2013 (CORECON-SP), Interessado: Carlos José Dias; Processo: 16.259/2013 (CORECON-SP), Interessado: Rogério Augusto Marques Cepeda; Processo: 16.260/2013 (CORECON-SP), Interessado: Celio Ferreira do Amaral; Processo: 16.261/2013 (CORECON-SP), Interessado: Carlos Hidezi Tamura; Processo: 16.262/2013 (CORECON-SP), Interessado: Armelindo Lima; Processo: 16.263/2013 (CORECON-SP), Interessado: Victor Manuel Rodrigues Mendes; Processo: 16.264/2013 (CORECON-SP), Interessado: João Osório de Oliveira; Processo: 16.265/2013 (CORECON-SP), Interessado: Alberto Issao Ogata; Processo: 16.266/2013 (CORECON-SP), Interessado: Harugi Seno; Processo: 16.267/2013 (CORECON-SP), Interessado: Theodoro Reyes Alcaraz; Processo: 16.268/2013 (CORECON-SP), Interessado: José Gíafone Batista; Processo: 16.269/2013 (CORECON-SP), Interessado: José Alberto Costa; Processo: 16.270/2013 (CORECON-SP), Interessado: Douglas Navajas; Processo: 16.271/2013 (CORECON-SP), Interessado: Antoninho da Rocha Teixeira; Processo: 16.272/2013 (CORECON-SP), Interessado: Inezita Barroso; Processo: 16.273/2013 (CORECON-SP), Interessado: Frank de Carvalho; Processo: 16.274/2013 (CORECON-SP), Interessado: Marsil Roberto Ramos Marcondes; Processo: 16.275/2013 (CORECON-SP), Interessado: Idalecia Fernanda de Magalhães Teixeira Pecoraro; Processo: 16.276/2013 (CORECON-SP), Interessado: Paulo Machado Monteiro

Júnior; Processo: 16.277/2013 (CORECON-SP), Interessado: Antonio José Conceição Galvão; Processo: 16.278/2013 (CORECON-SP), Interessado: Patrick Jean Jacques Bruhl; Processo: 16.279/2013 (CORECON-SP), Interessado: Sergio Ivan Pereira Lima; Processo: 16.280/2013 (CORECON-SP), Interessado: Raimundo José Brandão Araújo; Processo: 16.281/2013 (CORECON-SP), Interessado: José Eduardo Abbas. Indefere Recurso: exercício ilegal da profissão - Processo: 15.964/2013 (CORECON-SP), Interessada: Silverado Gestão e Investimentos Ltda.; Processo: 16.034/2013 (CORECON-SP), Interessada: Hix Investimentos Ltda.; Processo: 16.041/2013 (CORECON-RJ), Interessada: Máxima Asset Management Ltda.; Processo: 16.134/2013 (CORECON-SP), Interessada: Tarpon Gestora de Recursos S.A. Indefere Recurso: cancelamento de registro e remissão de débito - Processo: 16.126/2013 (CORECON-SC), Interessado: Londs Assessoria, Administração e Participações Ltda. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Concede auxílio financeiro - Processo: 16.448/2014 (Corecon-PR), Objeto: 24º Prêmio Paraná de Economia, Valor: R\$ 3000,00; Processo: 16.491/2014 (Corecon-PI), Objeto: Prêmio Piauí de Economia 2014, Valor: R\$ 3.000,00. Concede Auxílio Financeiro com ressalva - Processo: 16.438/2014 (Corecon-AL), Objeto: II Prêmio de Estímulo ao Estudante de Economia, Valor: R\$ 3.413,84. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, MODERNIZAÇÃO E QUALIDADE DE GESTÃO - Indefere Auxílio Financeiro - Processo: 16.324/2014 (Corecon-PI), Objeto: Reforma da Sede, Valor solicitado: R\$ 8.000,00. COMISSÃO DE NORMAS E LEGISLAÇÃO - Homologa Regimento Interno - Processo: 16.228/2013 (Corecon-PI). Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 4.808, DE 31 DE MAIO DE 2014

Homologa processos contábeis apreciados na 657ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de

junho de 1978. CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade do Cofecon; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Comissão de Tomada de Contas; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofecon na 657ª Sessão Plenária Ordinária de 31 de maio de 2014, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Homologar a Prestação de Contas do Exercício de 2011 do seguinte Conselho Regional de Economia: Processo 15.422 (CORECON-CE).

Art. 2º Homologar a Prestação de Contas do Exercício de 2012 do seguinte Conselho Regional de Economia: Processo 16.003 (CORECON-CE).

Art. 3º Homologar a Proposta Orçamentária do Exercício de 2012 do seguinte Conselho Regional de Economia: Processo 15.335 (CORECON-CE).

Art. 4º Homologar a Proposta Orçamentária do Exercício de 2014 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia: Processo 16.303 (CORECON-AP); Processo 16.327 (CORECON-CE); Processo 16.472 (CORECON-AL).

Art. 5º Homologar a Prestação Contas do Exercício de 2013 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia: Processo 16.409 (CORECON-TO); Processo 16.413 (CORECON-PI); Processo 16.433 (CORECON-MA); Processo 16.440 (CORECON-RO); Processo 16.451 (CORECON-PB); Processo 16.461 (CORECON-SE).

Art. 6º Homologar o Balancete do 1º Trimestre do Exercício de 2014 dos seguintes Conselhos Regionais e Federal de Economia: Processo 16.457 (COFECON); Processo 16.505 (CORECON-SE).

Art. 7º Homologar a Prestação de Contas de Auxílio Financeiro dos seguintes Conselhos Regionais de Economia: Processo 16.011 (CORECON-GO), Valor R\$ 3.000,00, Evento: VIII - Premio Monografia Leopoldo de Bulhões; Processo 16.040 (CORECON-RO), Valor R\$ 3.000,00, Evento: 2º Prêmio Rondônia de Economia.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente do Conselho

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base
de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade
mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo,
facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

